



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 192

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de outubro de 2012



### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                       | 1      |
| Atos do Poder Legislativo .....                                      | 2      |
| Presidência da República .....                                       | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 3      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                   | 4      |
| Ministério da Cultura .....                                          | 5      |
| Ministério da Defesa .....                                           | 9      |
| Ministério da Educação .....                                         | 10     |
| Ministério da Fazenda .....                                          | 19     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 26     |
| Ministério da Justiça .....                                          | 26     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura .....                              | 35     |
| Ministério da Previdência Social .....                               | 35     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 35     |
| Ministério das Cidades .....                                         | 60     |
| Ministério das Comunicações .....                                    | 60     |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 65     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário .....                          | 70     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome .....          | 71     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...     | 71     |
| Ministério do Esporte .....                                          | 81     |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                    | 82     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....                 | 84     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                               | 85     |
| Ministério do Turismo .....                                          | 95     |
| Ministério dos Transportes .....                                     | 96     |
| Conselho Nacional do Ministério Público .....                        | 96     |
| Ministério Público da União .....                                    | 97     |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 109    |
| Poder Judiciário .....                                               | 135    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. .... | 140    |

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.556 (1)**  
ORIGEM : ADI - 134942 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
ADV.(A/S) : SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA E  
OUTROS  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

**Decisão:** Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação em relação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Também por unanimidade, conheceu da ação quanto aos demais artigos impugnados, julgando, por maioria, parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente em maior extensão. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), em viagem oficial para participar da 91ª Reunião Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, na Itália, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 13.06.2012.

Ementa: Tributário. Contribuições destinadas a custear dispêndios da União acarretados por decisão judicial (RE 226.855). Correção Monetária e Atualização dos depósitos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Alegadas violações dos arts. 5º, LIV (falta de correlação entre necessidade pública e a fonte de custeio); 150, III, b (anterioridade); 145, § 1º (capacidade contributiva); 157, II (quebra do pacto federativo pela falta de partilha do produto arrecadado); 167, IV (vedada destinação específica de produto arrecadado com imposto); todos da Constituição, bem como ofensa ao art. 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (aumento do valor previsto em tal dispositivo por lei complementar não destinada a regulamentar o art. 7º, I, da Constituição).

LC 110/2001, arts. 1º e 2º.  
A segunda contribuição criada pela LC 110/2001, calculada à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, extinguiu-se por ter alcançado seu prazo de vigência (sessenta meses contados a partir da exigibilidade - art. 2º, § 2º da LC 110/2001). Portanto, houve a perda superveniente dessa parte do objeto de ambas as ações diretas de inconstitucionalidade.

Esta Suprema Corte considera constitucional a contribuição prevista no art. 1º da LC 110/2001, desde que respeitado o prazo de anterioridade para início das respectivas exigibilidades (art. 150, III, b da Constituição).

O argumento relativo à perda superveniente de objeto dos tributos em razão do cumprimento de sua finalidade deverá ser examinado a tempo e modo próprios.

Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas prejudicadas em relação ao artigo 2º da LC 110/2001 e, quanto aos artigos remanescentes, parcialmente procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.568 (2)**  
ORIGEM : ADI - 139933 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL  
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação em relação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001. Também por unanimidade, conheceu da ação quanto aos demais artigos impugnados, julgando, por maioria, parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente em maior extensão. Ausentes o Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), em viagem oficial para participar da 91ª Reunião Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, na Itália, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Vice-Presidente). Plenário, 13.06.2012.

Ementa: Tributário. Contribuições destinadas a custear dispêndios da União acarretados por decisão judicial (RE 226.855). Correção Monetária e Atualização dos depósitos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Alegadas violações dos arts. 5º, LIV (falta de correlação entre necessidade pública e a fonte de custeio); 150, III, b (anterioridade); 145, § 1º (capacidade contributiva); 157, II (quebra do pacto federativo pela falta de partilha do produto arrecadado); 167, IV (vedada destinação específica de produto arrecadado com imposto); todos da Constituição, bem como ofensa ao art. 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (aumento do valor previsto em tal dispositivo por lei complementar não destinada a regulamentar o art. 7º, I, da Constituição).

LC 110/2001, arts. 1º e 2º.  
A segunda contribuição criada pela LC 110/2001, calculada à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, extinguiu-se por ter alcançado seu prazo de vigência (sessenta meses contados a partir da exigibilidade - art. 2º, § 2º da LC 110/2001). Portanto, houve a perda superveniente dessa parte do objeto de ambas as ações diretas de inconstitucionalidade.

Esta Suprema Corte considera constitucional a contribuição prevista no art. 1º da LC 110/2001, desde que respeitado o prazo de anterioridade para início das respectivas exigibilidades (art. 150, III, b da Constituição).

O argumento relativo à perda superveniente de objeto dos tributos em razão do cumprimento de sua finalidade deverá ser examinado a tempo e modo próprios.

Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas prejudicadas em relação ao artigo 2º da LC 110/2001 e, quanto aos artigos remanescentes, parcialmente procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 14, caput, no que se refere à expressão "produzindo efeitos", bem como de seus incisos I e II.

**AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.366 (3)**  
ORIGEM : ADI - 037600 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : PARANÁ  
**RELATOR** : MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE. : ANOREG - BR - ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO BRASIL  
ADV. : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO  
AGDO. : CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ

**Decisão:** Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, os Ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio e, neste julgamento, o Ministro Néri da Silveira. Plenário, 12.09.96.

E M E N T A: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ITENS NS. 17.1.10 E 17.1.10.2 DO PROVIMENTO CGJ/PR Nº 88/93 - ATOS **DESVESTIDOS** DE NORMATIVIDADE QUALIFICADA **PARA EFEITO DE IMPUGNAÇÃO EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - NECESSÁRIA FORMULAÇÃO**, EM REFERIDO CONTEXTO, **DE JUÍZO PRELIMINAR DE LEGALIDADE - OBJETO ILLICIDAMENTE INIDONEO** EM SEDE DE ACÇÃO DIRETA - **CRISES DE LEGALIDADE SÃO INSUSCETÍVEIS** DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - ACÇÃO DIRETA DE QUE NÃO SE CONHECE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

**CRISES DE LEGALIDADE NÃO LEGITIMAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO.**

- O controle normativo abstrato, **para efeito** de sua **válida** instauração, **supõe** a ocorrência de situação de litigiosidade constitucional **que reclama** a **existência** de uma necessária relação de **confronto imediato** entre o ato estatal de **menor** positividade jurídica e o texto da própria Constituição Federal.

- **Mostra-se processualmente inviável** a utilização da ação direta **nos casos** em que o reconhecimento da situação de inconstitucionalidade **depende** do **prévio** exame comparativo **entre** a regra estatal questionada (**como** a de um provimento **meramente** administrativo) e **qualquer** outra espécie jurídica **de natureza infraconstitucional** (**como** um diploma legislativo).

- **A jurisprudência** do Supremo Tribunal Federal **firmou-se** no sentido **de que crises de legalidade - que irrompem** no âmbito do sistema de direito positivo, **caracterizadas pela inobservância**, por parte da autoridade pública, **do seu dever jurídico de subordinação normativa** à lei - **revelam-se**, por sua natureza mesma, **insuscetíveis** de controle jurisdicional concentrado, **pois a finalidade** a que se acha vinculado o processo de fiscalização normativa abstrata **restringe-se, tão-somente**, à aferição de situações configuradoras de **inconstitucionalidade direta, imediata e frontal. Precedentes.**

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

**Atos do Poder Legislativo****LEI Nº 12.721, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, 57 (cinquenta e sete) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

§ 1ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2ª Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

MICHEL TEMER  
José Eduardo Cardozo  
Miriam Belchior

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 439, de 1º de outubro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.618.

**DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 440, de 2 de outubro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.721, de 2 de outubro de 2012.

**CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

**O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL**, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula do Contrato IN nº 9/2009, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa 2MM Eletro Telecomunicações, Comércio e Representação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.168.960/0001-75, estabelecida à SHGGN, Quadra 705, Bloco "C", Loja 41/45, Brasília-DF; CEP: 70.370-358, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, por descumprimento da obrigação constante do subitem 11 do item I da Cláusula Segunda do Contrato IN nº 09/2009, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.002349/2012-31.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Em 1º de outubro de 2012

Entidade: AR FORTE VELHO

CNPJ: 09.468.477/0001-70

Processo Nº: 00100.000313/2012-81

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.10/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FORTE VELHO operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS****PORTARIA Nº 1.292, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, bem como no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo Fondazione AVSI, com sede a Viale Carducci, 85, 47023, Cesena, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS****PORTARIA Nº 61, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, os arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e nos Memorandos nº 334/2012 e nº 338/2012 da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República resolve:

Art. 1ª Fica alterado o limite para a despesa anual a ser empenhada com diárias e passagens, fixado na Portaria nº 18, de 15 de março de 2012.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 65, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria GAB/SAE nº 16, de 7 de março de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria GAB/SAE nº 18, de 15 de março de 2012, na Portaria GAB/SAE nº 61, de 02 de outubro de 2012, e no §2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1ª Ficam acrescidos aos limites estabelecidos no Anexo da Portaria SE/SAE nº 24, de 15 de março de 2012, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Gabinete do Ministro e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER STIEFELMANN LEAL

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE  
CONTINUADA  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO****PORTARIA Nº 1.986, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

**O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO**, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9311-02/DAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica META MESQUITA TRANSPORTE AÉREO LTDA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.113071/2012-69, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2203/2012/DAR/SAR/RIO DE JANEIRO-ANAC, de 19 de setembro de 2012.

Art. 2º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0901-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica ALLFLIGHT CORPORATION, válido até 31 de janeiro de 2014 conforme estabelecido no RBHA 145, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.000684/2012-63, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1832/2012/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 13 de setembro de 2012.

Art. 3º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

### PORTARIA Nº 1.984, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da LC2 Solutions Treinamentos Ltda.

**O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa LC2 Solutions Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 15.282.570/0001-99, situada na Rua Josino de Brito, 59, Bloco 01, Casa 05, Jardim Atlântico, Belo Horizonte, MG, CEP: 31555-060, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.112260/2012-14.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

## GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.980 - Autorizar o funcionamento e homologar o curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos da EDUC AR Escola de Aviação Civil Ltda., situada na cidade de Niterói - RJ;

Nº 1.981 - Autorizar o funcionamento da base operacional da AEROCON - Escola de Aviação Civil S/S Ltda., situada em Paranaguá - PR;

Nº 1.982 - Renovar a autorização dos cursos de PP-A, partes teórica e prática, e PC-A, parte teórica, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Rondônia, situada na cidade de Porto Velho-RO; e

Nº 1.983 - Revogar a homologação dos seguintes Treinamentos de Solo da Fly Escola de Aviação Civil Ltda, situada na cidade do Rio de Janeiro - RJ: Treinamento de Solo BOEING 727-200, Treinamento de Solo BOEING 727-200 - CMV, Treinamento de Solo BOEING 727-200 - MECÂNICO DE VOO, Treinamento de Solo BOEING 737-200 - CMV, Treinamento de Solo BOEING 737-300 - CMV, Treinamento de Solo BOEING 737-400 - CMV, Treinamento de Solo BOEING 737-500 - CMV, Treinamento de Solo BOEING 737-700 - CMV, Treinamento de Solo BOEING 737-800 - CMV, Treinamento de Solo CARAVAN C-208, Treinamento de Solo CITATION C-500, Treinamento de Solo CITATION C-500SII e Treinamento de Solo CITATION C-560.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIA Nº 1.985, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925 de 10 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-09-4IFI-04-00, emitido em 26 de setembro de 2012, em favor de TERRA VIVA AEROAGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.017985/2012-90, e comunicada à interessada em 26/09/2012 por meio do Ofício nº 672/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Avenida Oito, 1411, Centro, Orlandia, SP, CEP 14620-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### ATO Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a aplicação aérea dos ingredientes ativos imidacloprido, clotianidina, fipronil e tiامتoxam

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, II, do Anexo I do Decreto 7.127, de 04 de março de 2010, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, II e V, do Anexo I do Decreto n. 6.099, de 26 de abril de 2007,

Considerando as competências conferidas pela Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989 aos órgãos federais do meio ambiente e da agricultura para promover o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins;

Considerando a necessidade da adoção conjunta de medidas de precaução na aplicação, por via aérea, de produtos agrotóxicos que contenham imidacloprido, clotianidina, fipronil e tiامتoxam, já estabelecidas pelo Comunicado IBAMA de 19/07/2012;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos econômicos causados sobre determinadas culturas agrícolas decorrentes da adoção imediata das medidas previstas no Comunicado, em razão de contratos já celebrados e expectativas geradas para a safra 2012-2013;

Considerando o reconhecimento da SDA/MAPA quanto à necessidade de um prazo para que os agricultores busquem alternativas aos produtos ou à forma de aplicação destes em algumas culturas, resolvem:

Art. 1º. Fica excepcionalmente e temporariamente autorizada a aplicação, por aeronaves agrícolas, de produtos agrotóxicos que contenham os Ingredientes Ativos Imidacloprido, Tiامتoxam e Clotianidina para as culturas de arroz, cana-de-açúcar, soja e trigo até o dia 30 de junho de 2013.

Art. 2º. Estas aplicações deverão ser realizadas sob as seguintes condições:

I - o tamanho da gota e a distância de recuo da borda da cultura a ser observada nas aplicações por aeronaves agrícolas:

Classe de tamanho de gotas  
Distância do recuo da Bordadura  
Grossa ou muito grossa (> 400µm)  
50 metros  
Média para a grossa(200 a 400µm)  
50-100 metros  
Fina(< 200µm)  
Mínima de 100 metros

II - as aplicações aéreas deverão ocorrer em alturas inferiores a 4 metros a fim de minimizar a deriva.

Art. 3º A aplicação do disposto no art. 1º para a cultura da soja deve observar o seguinte:

I - deverá ser restrita a 1 (uma) única aplicação aérea durante todo o ciclo da cultura para o controle de pragas agrícolas em especial os percevejos (Piezodorus guildinii, Euschistus heros, Nezara viridula);

II - ficam permitidas, apenas para áreas de produção de sementes de soja, 2 (duas) aplicações para o controle de pragas agrícolas em especial os percevejos (Piezodorus guildinii, Euschistus heros, Nezara viridula).

III - deverá ser restrita ao seguinte período:

a) na região Centro-Oeste (MT/GO), de 20 de novembro de 2012 a 1º de janeiro de 2013;

b) na região Norte, de 1º de janeiro de 2013 a 20 de fevereiro de 2013;

c) na região Sul, de 1º de dezembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º A aplicação do disposto no art. 1º para a cultura da cana-de-açúcar fica restrita a uma única aplicação aérea durante todo o ciclo da cultura, a ser realizada 30 dias antes da colheita, quando houver a impossibilidade de entrada de equipamentos terrestres, para controle da cigarrinha da raiz (M. fimbriolata).

Art. 5º Para promover as aplicações autorizadas por este Ato, os produtores rurais deverão notificar os aplicadores localizados em um raio de 6 km das propriedades onde os produtos serão aplicados, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º As empresas de aviação agrícola ficam obrigadas a enviar mensalmente ao MAPA e ao IBAMA relatório operacional das aplicações aéreas feitas com estes produtos, conforme o modelo já adotado pelo MAPA, como condição para a regularidade das aplicações permitidas pelo art. 1º.

I - a ocorrência de qualquer fenômeno relacionado à mortalidade de polinizadores ou a colapso de colméias ocorridos em decorrência da aplicação por aeronaves dos produtos objetos deste comunicado deverá ser notificada imediatamente às autoridades indicadas no caput.

Art. 7º A qualquer momento e por ação motivada, o MAPA ou o IBAMA poderão revogar a presente autorização provisória.

ENIO MARQUES PEREIRA  
Secretário de Defesa Agropecuária

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR  
Presidente do IBAMA

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 639, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.005841/2009-13, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número BR RJ 478, a empresa 3G CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS. CNPJ nº 15.105.850/0001-21, localizada na Rua da Gamboa, nº 51, Rio de Janeiro, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos com Brometo de Metila e Fosfina: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Silos Herméticos (FSH); Fumigação em Porões de Navios (FPN) e Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano e, não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, poderá ser convertido por mais 04(quatro) anos, mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-RJ, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do credenciamento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO RAMOS ARISTON

### PORTARIA Nº 640, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21044.003129/2012-85, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa BIOVET SERVIÇOS LTDA., sob o Registro nº BR RJ 0120, CNPJ nº 01.138.264/0001-79, localizada na Rua Nabuco de Freitas, 116 - Santo Cristo - Rio de Janeiro, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

a)Fumigação em Contêineres(FEC), com Brometo de Metila

b)Fumigação em Câmaras de Lona(FCL), com Brometo de

Metila

c)Fumigação em Câmaras de Lona(FCL), com Fosfina

Fosfina

d)Fumigação em Silos Herméticos - Silo Pulmão(FSH), com Fosfina

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO RAMOS ARISTON

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 2 de outubro de 2012

8ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

| PROCESSO  | ENTIDADE                                                               | VALOR US\$   |
|-----------|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 0001/1990 | Universidade de São Paulo                                              | 91.610,66    |
| 0002/1990 | Universidade Federal de São Paulo                                      | 595.058,00   |
| 0003/1990 | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa                                | 1.184.639,20 |
| 0004/1990 | Universidade Federal de São Carlos                                     | 116.500,00   |
| 0005/1990 | Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo             | 42.983,69    |
| 0006/1990 | Universidade Estadual de Campinas                                      | 213.085,83   |
| 0007/1990 | Fundação Universitária José Bonifácio                                  | 25.677,74    |
| 0010/1990 | Fundação Bio-Rio                                                       | 7.141,80     |
| 0011/1990 | Fundação Faculdade de Medicina                                         | 414.124,73   |
| 0013/1990 | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho                 | 860.472,61   |
| 0014/1990 | Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária                 | 79.350,13    |
| 0016/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                              | 1.274.439,01 |
| 0018/1990 | Universidade de Brasília                                               | 564.859,95   |
| 0019/1990 | Universidade Federal do Rio Grande                                     | 269.945,42   |
| 0020/1990 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária                            | 269.150,88   |
| 0021/1990 | Universidade Federal de Minas Gerais                                   | 364.853,68   |
| 0022/1990 | Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE                              | 2.081.676,85 |
| 0025/1990 | Universidade Federal de Alagoas                                        | 17.888,00    |
| 0027/1990 | Universidade Federal do Rio de Janeiro                                 | 1.266.684,43 |
| 0029/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais                              | 209.341,07   |
| 0045/1990 | Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa                               | 2.897,89     |
| 0049/1990 | Centro de Pesquisas de Energia Elétrica                                | 140.121,16   |
| 0064/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia                            | 112.209,22   |
| 0066/1990 | Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cul-<br>tura   | 1.444.602,36 |
| 0069/1990 | Universidade Federal do Paraná                                         | 190.120,27   |
| 0080/1990 | Universidade Federal do Ceará                                          | 10.000,00    |
| 0083/1990 | Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP                                 | 104.876,87   |
| 0087/1990 | Universidade Federal de Santa Maria                                    | 1.349.408,43 |
| 0097/1990 | Universidade Federal de Uberlândia                                     | 7.932,00     |
| 0102/1990 | Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura                      | 159.478,11   |
| 0103/1990 | Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernam-<br>buco    | 145.517,77   |
| 0104/1990 | Universidade Federal da Paraíba                                        | 39.700,00    |
| 0111/1990 | Universidade Federal de Pernambuco                                     | 135.946,68   |
| 0121/1990 | Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas                              | 4.055,91     |
| 0122/1990 | Universidade Estadual de Maringá                                       | 64.627,28    |
| 0123/1990 | Universidade Estadual de Londrina                                      | 374.472,07   |
| 0134/1990 | Fundação Gorceix                                                       | 94.259,69    |
| 0135/1990 | Fundação Butantan                                                      | 1.479.036,88 |
| 0137/1990 | Fundação para o Desenvolvimento da UNESP                               | 1.465,00     |
| 0144/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte                            | 169.787,00   |
| 0145/1990 | Fundação Universidade Regional de Blumenau                             | 421.312,81   |
| 0147/1990 | Universidade Federal de Ouro Preto                                     | 1.772.841,41 |
| 0152/1990 | Pontifícia Universidade Católica do Paraná                             | 3.207,30     |
| 0160/1990 | Fundação Arthur Bernardes                                              | 1.210.843,56 |
| 0167/1990 | Instituto Agrônomo do Paraná                                           | 132.508,52   |
| 0181/1991 | Universidade Federal de Lavras                                         | 23.005,00    |
| 0187/1991 | Hospital de Clínicas de Porto Alegre                                   | 28.618,20    |
| 0192/1991 | Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura                                | 424.800,58   |
| 0207/1991 | Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais                  | 71.426,42    |
| 0227/1991 | Universidade Estadual de Ponta Grossa                                  | 155.073,52   |
| 0281/1991 | Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto                                  | 76.922,87    |
| 0284/1991 | Universidade do Estado de Santa Catarina                               | 108.409,50   |
| 0298/1992 | Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba                               | 570.647,00   |
| 0302/1992 | Fund.de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnoló-<br>gico | 164.263,15   |
| 0310/1992 | Universidade de Fortaleza                                              | 667.723,00   |
| 0337/1992 | Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre                             | 220.075,50   |
| 0349/1992 | Universidade do Extremo Sul Catarinense                                | 67.210,37    |
| 0355/1992 | Associação das Pioneiras Sociais                                       | 23.123,66    |
| 0372/1992 | Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão                                | 295.705,77   |
| 0373/1992 | Universidade da Região de Joinville                                    | 6.255,00     |
| 0469/1993 | Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial      | 162.921,64   |
| 0506/1993 | Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre        | 123.164,22   |
| 0513/1993 | Universidade Federal Rural do Semiárido                                | 83.678,25    |

|           |                                                                                |              |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 0515/1993 | Universidade Estadual do Centro-Oeste                                          | 16.393,44    |
| 0534/1993 | Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos                | 631.997,70   |
| 0551/1993 | Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer                       | 5.224,00     |
| 0570/1994 | Fundação de Apoio à Pesquisa                                                   | 148.009,23   |
| 0585/1994 | Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear                                | 3.040,00     |
| 0589/1994 | Instituto de Física de São Carlos                                              | 76.646,90    |
| 0633/1995 | Escola de Engenharia de São Carlos                                             | 106.252,68   |
| 0653/1995 | Universidade Federal do Espírito Santo                                         | 57.500,00    |
| 0659/1996 | Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto                                        | 131.545,75   |
| 0668/1996 | Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe                             | 549.249,72   |
| 0674/1996 | Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá                    | 115.906,50   |
| 0677/1996 | Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão                       | 391.074,72   |
| 0687/1996 | Laboratório de Poços de Caldas                                                 | 7.820,00     |
| 0693/1997 | Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais                             | 1.200.513,76 |
| 0695/1997 | Escola Politécnica                                                             | 64.000,00    |
| 0697/1997 | Instituto de Física                                                            | 21.568,28    |
| 0698/1997 | Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas                     | 93.245,85    |
| 0701/1997 | Faculdade de Ciências Farmacêuticas                                            | 3.372,00     |
| 0712/1997 | Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos                         | 4.877,46     |
| 0717/1997 | Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital<br>São Paulo  | 208.733,84   |
| 0725/1998 | Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento                                 | 491.193,74   |
| 0726/1998 | Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-<br>PR           | 1.000,00     |
| 0729/1998 | Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina                             | 405.138,35   |
| 0736/1998 | Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de<br>MG            | 42.155,75    |
| 0740/1998 | Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunica-<br>ções            | 227.706,65   |
| 0742/1998 | Fundação Djalma Batista                                                        | 23.528,69    |
| 0746/1998 | Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo                                  | 1.741.200,32 |
| 0750/1998 | Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro                             | 278.874,28   |
| 0754/1999 | Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia                                  | 25.190,11    |
| 0760/1999 | Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde                 | 4.476,00     |
| 0762/1999 | Fundação Educacional Charles Darwin                                            | 366.517,83   |
| 0769/1999 | Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento                              | 6.010,00     |
| 0772/2000 | Fundação Espírito-Santense de Tecnologia                                       | 14.970,00    |
| 0774/2000 | Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico                  | 43.002,68    |
| 0776/2000 | Fund. de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecno-<br>logia do MS    | 2.601,54     |
| 0782/2000 | Instituto de Biologia Molecular do Paraná                                      | 41.158,99    |
| 0786/2000 | Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará                       | 354.244,93   |
| 0792/2000 | Fundação Ceciliano Abel de Almeida                                             | 77,87        |
| 0812/2001 | Rede Nacional de Ensino e Pesquisa                                             | 108.055,47   |
| 0814/2001 | Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas                                         | 458.344,83   |
| 0819/2001 | Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ                 | 166.610,68   |
| 0824/2001 | Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada                    | 4.026,00     |
| 0833/2001 | Fundação de Apoio Institucional Muraki                                         | 143.750,00   |
| 0838/2001 | Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF                        | 150.636,08   |
| 0860/2002 | RTV Ouro Preto                                                                 | 38.395,78    |
| 0873/2002 | Fundação Uniselva                                                              | 78.601,66    |
| 0901/2003 | Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios                                | 156.500,00   |
| 0902/2003 | Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá                              | 15.750,00    |
| 0917/2004 | União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)                            | 38.192,26    |
| 0930/2004 | Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação                     | 18.284,82    |
| 0936/2005 | Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão                                      | 36.288,35    |
| 0951/2005 | Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte                  | 17.558,00    |
| 0979/2006 | Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional                          | 75.303,49    |
| 0981/2006 | Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão                   | 161.457,22   |
| 0982/2006 | Fundação de Apoio Universitário                                                | 122.035,85   |
| 1008/2006 | Universidade Federal do ABC                                                    | 140.565,00   |
| 1012/2007 | Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural                              | 107.530,65   |
| 1013/2007 | Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito<br>Brasileiro    | 546.913,79   |
| 1018/2007 | Associação dos Pesquisadores do Experimento de Grande Escala<br>da Biosfera At | 18.390,00    |
| 1044/2007 | Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro                                           | 584.505,22   |
| 1071/2008 | Universidade Federal do Pampa                                                  | 17.703,09    |
| 1103/2009 | Universidade Regional do Cariri                                                | 83.300,00    |
| 1133/2011 | Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul                              | 23.530,48    |
| 1150/2011 | Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei                   | 354.630,10   |

ERNESTO COSTA DE PAULA



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 175 de 27/09/2012, publicada no DOU nº. 190 de 01/10/2012, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "Besta ou Bestial?", para considerar o seguinte: onde se lê: 12-0347 - Besta ou Bestial leia-se: 12-0347 - Besta ou Bestial?

Na Deliberação nº. 175 de 27/09/2012, publicada no DOU nº. 190 de 01/10/2012, Seção 1, página 09, em relação ao projeto "Besta ou Bestial?", para considerar o seguinte: onde se lê: Proponente: Marco Antonio Sarti Riberiro Vídeo ME leia-se: Proponente: Marco Antonio Sarti Ribeiro Vídeo ME.

Na Deliberação nº. 170 de 14/09/2012, publicada no DOU nº. 180 de 17/09/2012, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "Chamada a Cobrar", para considerar o seguinte: onde se lê: 09-0427 - Chamada a Cobrar (Ex- Para Aceitá-la Continue na Linha) leia-se: 09-0427 - Chamada a Cobrar.

Na Deliberação nº. 171 de 18/09/2012, publicada no DOU nº. 184 de 21/09/2012, Seção 1, página 17, em relação ao projeto "A Primeira Missa", para considerar o seguinte: onde se lê: Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.479.017,07 para R\$ 3.401.813,59 leia-se: Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.479.017,07 para R\$ 3.373.653,59.

Na Deliberação nº. 135 de 27/07/2012, publicada no DOU nº. 147 de 31/07/2012, Seção 1, página 08, em relação ao projeto "Meu Brinquedo", para considerar o seguinte: onde se lê: Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.035,50 leia-se: Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.835,50.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 315, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com Portaria nº. 255, de 16/08/2012, publicada no DOU de 20/08/2012, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Música Brasileira, resolve prorrogar as inscrições por mais quarenta e cinco dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação desta portaria no D. O.U.

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 558, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012 (\*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 5375 - Rio in Rio - 1º Festival de Humor do Rio de Janeiro  
Alkaparra Produções Artísticas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 10.755.476/0001-96  
Processo: 01400.015647/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 3.273.954,82  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

1º Festival de humor do Rio de janeiro, a ser realizado em 6 dias, no verão, com apresentações, exposição de fotos dos artistas participantes, stands de livros e internet com o tema comédia. Inicialmente pensado para o Morro da Urca.  
12 5546 - Circuito Cultural Loucos do Tarô  
Panapana Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.815.124/0001-77  
Processo: 01400.015872/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 310.845,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto "Circuito Cultural Loucos do Tarô" visa trazer à publico uma mostra de teatro com o trabalho autoral da Companhia Loucos do Tarô através de um circuito de espetáculos de artes cênicas escritos e concebidos por seus integrantes. A temporada do circuito terá duração de 6 meses, onde serão feitas 32 apresentações dentre os 3 espetáculos propostos na cidade de São Paulo.  
12 4552 - Projeto VIAGEM do Espetáculo AINDA GARATUJAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.062.941/0001-39  
Processo: 01400.012275/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.429.830,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O Projeto VIAGEM do Espetáculo AINDA tem como objetivo realizar uma turnê por 11 Capitais e 25 Cidades de Estados Brasileiros, apresentando 92 sessões da peça às terças, quartas e quintas, nos horários vespertino e noturno, em teatros de aproximadamente 500 lugares. Em Contrapartida ao Ministério da Cultura, ao Governo Federal, às Empresas Patrocinadoras, aos Apoiadores e aos Cidadãos Brasileiros todos os ingressos serão distribuídos gratuitamente.  
12 4131 - Encantos do Oriente  
Juliana Marconato  
CNPJ/CPF: 308.609.908-93  
Processo: 01400.011181/20-12  
SP - Araraquara  
Valor do Apoio R\$: 306.787,80  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O Projeto pretende, através da dança do ventre, trabalhar a recuperação da auto-estima de mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica, devolvendo a elas sua feminilidade e as incluindo na sociedade. Ao final do projeto será realizado um Festival de artes, denominado "Encantos do Oriente" com duração de 2 dias. Serão realizadas duas grandes apresentações tipicamente orientais, envolvendo dança e música. Nos períodos das manhãs e tardes dos dois dias de festival serão realizadas palestras.  
12 5944 - Festa do Gaúcho 2012  
Paulo Schnorr  
CNPJ/CPF: 427.686.830-00  
Processo: 01400.016428/20-12  
RS - Arroio do Meio  
Valor do Apoio R\$: 55.054,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 30/11/2012  
Resumo do Projeto:  
Realizar apresentações de artes cênicas na Festa do Gaúcho de Jaquirana- RS. Oportunizar apresentações de teatro, circo e Dança.  
12 4964 - A PRÓXIMA VÍTIMA - Montagem e circulação  
Raimundo Farinelli  
CNPJ/CPF: 493.742.578-15  
Processo: 01400.012833/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 503.250,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Montagem do espetáculo "A PRÓXIMA VÍTIMA", com temporada de 36 apresentações em Belo Horizonte/MG e circulação por 07 cidades do interior de Minas Gerais com 2 apresentações em cada uma destas cidades, totalizando 50 apresentações com ingressos a preço popular. Mais 10 apresentações serão realizadas em Belo Horizonte voltadas para escolas públicas e entidades carentes com entrada gratuita. Estimativa de público em torno de 15.000 pessoas.  
12 5547 - PROJETO CARNAVAL 2013 - IMPÉRIO DA ZONA NORTE - DESFILE DE RUA S3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
CNPJ/CPF: 12.980.121/0001-26  
Processo: 01400.015873/20-12  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 1.132.550,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Realizar o Projeto Carnaval 2013 da SBCC Império da Zona Norte, para o Desfile de Rua de Porto Alegre (Muamba Oficial, Desfile Oficial e Desfile dos Campeões), a fim de contribuir para a realização de um excelente espetáculo, potencializando a Cultura Popular do Carnaval e sua Cadeia Produtiva dentro da dimensão Econômica da Cultura, que por sua vez contribui para a montagem de um dos espetáculos mais bonitos da cidade de Porto Alegre, e que gera milhares de empregos para os artistas da cultura.  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
12 6193 - GILVAN DE OLIVEIRA - CIRCULAÇÃO  
Gilvan de Oliveira  
CNPJ/CPF: 194.940.686-53  
Processo: 01400.016803/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 249.542,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:  
O Projeto Gilvan de Oliveira - Circulação é o reconhecimento de uma carreira de 40 anos de história e 20 anos de discografia do artista Gilvan de Oliveira. Com a itinerância de seu show, totalmente instrumental, totalizando 5 apresentações, nas capitais: Belo Horizonte/MG, Salvador/BA, Brasília/DF, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP. Todos com a participação especial de um artista convidado.  
12 4962 - Orquestra Cordas e Sons  
Associação Cultural Cordas e Sons  
CNPJ/CPF: 12.202.697/0001-62  
Processo: 01400.012831/20-12  
MG - Divinópolis  
Valor do Apoio R\$: 112.800,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Promover 10 apresentações públicas e gratuitas, utilizando os espaços: Teatros, igrejas os espaços alternativos em 10 cidades do interior de Minas: Divinópolis, Itauna, Itapecerica, Claudio, Nova Serrana, Oliveira, Tiradentes, São João Del Rei, Santo Antonio do Monte e Juiz de Fora.  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
12 4519 - AMAZÔNIA ANDES - DA FOZ A NASCENTE, DO ATLÂNTICO AO PACÍFICO: A INTEGRAÇÃO.  
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03  
Processo: 01400.012217/20-12  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 848.765,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Realização de exposição de fotografias e edição de catálogo abrangendo diversos aspectos da integração Amazônia-Andes e abordando, entre outros temas, a formação geográfica e histórica, a ligação direta entre o altiplano e a Amazônia e a relação dos seus ecossistemas, a importância ambiental dessas regiões para o planeta, assim como as populações tradicionais e a importância das suas culturas para a sociedade contemporânea.  
12 6716 - ANNA BELLA GEIGER circa MMXI  
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36  
Processo: 01400.017667/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 546.300,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto ANNA BELLA GEIGER circa MMXI pretende levar ao Centro Cultural Correios Salvador e Espaço Cultural Correios de Juiz de Fora a exposição que traz um panorama das principais produções desta importante artista, reunindo em um espaço-tempo criações semanais dos últimos 60 anos. O projeto foi selecionado para as duas unidades pelo Edital Sistema Aberto de Seleção de Patrocínio - Unidades Culturais dos Correios - 001/2012.  
12 5468 - Iluminando o Futuro &#x2013; 50 ANOS JORGINHO DE CARVALHO  
EPA! MARKETING UNIVERSITARIO LTDA  
CNPJ/CPF: 11.513.592/0001-61  
Processo: 01400.015753/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 588.900,00  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
A proposta trata-se do projeto para a exposição, cujo tema é a história da Iluminação Cênica no Brasil, e o mote são os 50 anos de carreira de Jorginho de Carvalho - o mais importante designer de luz do teatro brasileiro. A mostra, prevista para acontecer em 2012, em Ipatinga/MG, irá traçar a história da Iluminação Cênica e sua evolução técnica no Brasil, através de painéis explicativos, fotos, vídeos, ações interativas e artefatos históricos da iluminação cênica.  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 1799 - Restauração do Espaço Cultural ALBAMAR  
Centro de Estudos e Pesquisas 28  
CNPJ/CPF: 33.927.377/0001-40  
Processo: 01400.008039/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.885.129,33  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Restauo da fachada e cobertura do Torreão do antigo Mercado Municipal do Rio e execução de projetos para garantia da segurança e uso e acessibilidade do imóvel, patrimônio histórico de grande importância para a cidade do Rio de Janeiro, um dos poucos remanescentes de construções metálicas.  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
12 5954 - Feira do Livro de Nova Hartz 2012  
ASSOCIACAO CULTURAL DE NOVA HARTZ  
CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80  
Processo: 01400.016438/20-12  
RS - Nova Hartz  
Valor do Apoio R\$: 112.316,40  
Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Realização da VIII Feira do Livro do município de Nova Hartz, Rio Grande do Sul. A expectativa de público é de 10 mil pessoas. Estão programadas atividades como palestras, encontros e bate-papos com escritores gaúchos e autores nacionais para os quatro dias em que o evento acontecerá, assim como apresentações teatrais. As peças selecionadas remontam a histórias clássicas da literatura.

**12 4953 - TRANSFORMAÇÃO URBANA NUM PORTO MODERNO:RIO DE JANEIRO**

Free Dream Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.914.028/0001-98

Processo: 01400.012821/20-12

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 202.522,15

Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto objetiva publicar livro fotográfico, em português e inglês, com cerca de 100 páginas, intitulado Transformação Urbana num Porto Moderno: Rio de Janeiro, abordando o desenvolvimento da região portuária da cidade do Rio de Janeiro retratando as transformações na sua paisagem e na vida cotidiana da população que ali habita e frequenta, com fotos contemporâneas da reurbanização, a fim de ampliar a visibilidade do patrimônio cultural da cidade.

12 6370 - Livro Parque do Cantão - O Berçário do Araguaia

Media Mundi Brasil Ltda.

CNPJ/CPF: 02.172.409/0001-10

Processo: 01400.017133/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 244.100,00

Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção do livro Parque do Cantão - O Berçário do Araguaia, retratando as características da região do Cantão, situada no estado do Tocantins, seus quatro ambientes naturais (habitats) e águas interiores, seus aspectos culturais e sociais e os aspectos da conservação do local, com a criação do Parque do Cantão, estimulando turismo, economia e a preservação.

**ANEXO II**

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 4647 - A Arte do Grafite

ROBERTA SILVA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 08.398.781/0001-26

Processo: 01400.012466/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 130.340,00

Prazo de Captação: 02/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição com o tema o grafite como expressão artística. Será uma exposição com modelos desfilaro roupas grafitadas e, junto, teremos painéis expondo obras de artistas de grafite. Na abertura da exposição, após o desfile, um fórum vai reunir dois artistas famosos para falar sobre a arte do grafite, que cada vez mais ganha espaço como expressão cultural. Apresentar este tema ao grande público, de forma gratuita, é promover um encontro com a arte, com a cultura.

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 191, de 2-10-2012, Seção 1, pág. 4, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 559, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5853 - Malma Companhia de Dança - Première 2012

Alex Jonatan Lassakoski

CNPJ/CPF: 010.652.410-03

Processo: 01400.016299/20-12

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 63.500,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a première da Malma Companhia de Dança, com 2 (duas) apresentações de espetáculos do repertório da companhia, permitindo o acesso através de ingressos a preços populares, buscando ampliar possibilidades e oportunidades no trabalho com a dança, promovendo a formação de público, a partir do Ensaio Aberto com a apresentação dos espetáculos, na íntegra, a 1.800 estudantes da rede pública de ensino, ONGs e projetos socioculturais.

12 5837 - 1º Festival Itinerante de Ballet Clássico do Vale do Cai

ACADEMIA DE DANCAS CANDICE ASSMANN S/S LTDA

CNPJ/CPF: 05.138.744/0001-90

Processo: 01400.016283/20-12

RS - Feliz

Valor do Apoio R\$: 95.100,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto cultural pretende realizar o 1º Festival Itinerante de Ballet Clássico tendo como tema o Espetáculo "Pedro e o Lobo" envolvendo mais de 200 bailarinos, sendo quatro apresentações, permitindo a democratização do acesso, o intercâmbio entre os bailarinos locais e os profissionais convidados.

12 5138 - O REI DO LIXO

Renata de Souza Villa Verde Pereira

CNPJ/CPF: 111.596.727-41

Processo: 01400.014959/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 388.502,80

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Encenar a peça no Teatro dos Grandes Atores na Gávea aproveitando as férias escolares com sessões aos sábados e domingos, totalizando 32 sessões.

12 6088 - Encenação da Fundação da Vila de São Vicente

2013

Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às

Famílias - ADESAF

CNPJ/CPF: 04.468.581/0001-41

Processo: 01400.016604/20-12

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 1.691.000,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de Teatro Histórico de São Vicente com Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, com apresentação de 7 espetáculos teatrais, através da reconstituição da história da colonização brasileira, com a chegada de Martin Afonso de Souza e a fundação da primeira Vila do Brasil.

12 6338 - Pedro e o Lobo - Circulação

M&amp;G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 01400.017089/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.259.784,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Pedro e o Lobo - Circulação é um projeto de temporada de circulação do espetáculo infanto-juvenil homônimo a partir da fábula de Sergei Prokofiev. O espetáculo traz a direção de Muriel Matalon, numa história contada por um ator narrador, por manipulação de 9 bonecos e orquestra de 25 músicos, sob regência do maestro Carlos Moreno. O projeto fará temporada com 32 apresentações

12 5958 - Hedda Glaber

SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 10.850.934/0001-76

Processo: 01400.016442/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.032.400,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Hedda Glaber é o projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral homônimo de Henrik Ibsen, com tradução de Alexandre Tenório. A montagem tem direção artística de Caetano Vilela e conta, no elenco principal, com a interpretação de Bel Kowarick, Marco Antônio Pâmio, Petrónio Gontijo, Clarissa Kiste.

12 5873 - Apresentações e Atividades do Grupo de Danças

Folclóricas Alemãs Immer Lustig Und Durstig

Júlio Cesar Glenzel-ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400.016330/20-12

RS - Pelotas

Valor do Apoio R\$: 236.020,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto irá desenvolver as atividades: "A dança que encanta e transforma" em conjunto com a Associação Beneficente de Amparo Ao Menor(ASBAM), Realização da Festa do Imigrante em, Confeção de traje típico adulto e infantil, Viabilizar as apresentações do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Immer Lustig Und Durstig em conjunto com as atividades da Associação Cultural Alemã de Não-Me-Toque.

12 5980 - Espetáculo teatral A Alma de Schreber

RENDEZVOUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E

EVENTOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 15.394.749/0001-38

Processo: 01400.016466/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 223.866,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e realização do monólogo teatral "A Alma de Schreber" de Marcela Moura, inspirado na autobiografia "Memórias de um doente dos nervos" de Daniel Paul Schreber. Este livro tem o diferencial de ser uma obra sobre a paranoia, escrita pelo próprio delirante e foi referência para vários pensadores.

12 4697 - Circulação do Espetáculo de Dança Instantes de

Loucura do Coletivo Soma

Cynthia Brito Reyder

CNPJ/CPF: 009.440.356-20

Processo: 01400.012511/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 141.313,10

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto visa viabilizar a circulação de ?Instantes de Loucura? do coletivo de dança SOMA. O grupo trata das constantes e diferentes formas de descobertas do indivíduo sobre si mesmo, a partir de

ações pelas partes do corpo e de aspectos físico-emocionais, como uma forma de potencializar a integração de cada parte com o seu todo e de cada sujeito com o meio.

12 5942 - Lajeado Brilha

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO

CNPJ/CPF: 91.166.801/0001-87

Processo: 01400.016426/20-12

RS - Lajeado

Valor do Apoio R\$: 148.400,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de um espetáculo de circo-teatro para comemorar o mês de celebração do Natal. Este evento prevê um público aproximado de 10 mil pessoas. Realização de 17 cortejos de Natal, com atores, músicos e artistas de circo interagindo com as pessoas que estarão circulando pela cidade. Todas as atividades são voltadas para o público infantil.

12 4042 - AQUILO NÃO CABE NO CAIXÃO

Zadoque Lopes Bezerra

CNPJ/CPF: 092.184.718-13

Processo: 01400.011080/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 391.996,15

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Augusto é gerente de uma agência funerária, e tem em mãos o primeiro funeral para conduzir. Ao seu auxílio, dois atrapalhados assistentes, Silvestre e Ioninho. Enquanto isso, os filhos de uma defunta tentam a todo custo encontrar sua fortuna escondida. No dia do enterro, entretanto, tudo desaparece. O dinheiro, o corpo e as carpiadeiras.Serão 30 apresentações gratuitas

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 5761 - Festival de Música Instrumental

Bruno Luís Margraf Gehring

CNPJ/CPF: 036.834.089-95

Processo: 01400.016171/20-12

PR - Londrina

Valor do Apoio R\$: 103.960,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Festival de Música Instrumental é um evento realizado anualmente na cidade de Londrina-PR Em cinco (5) dias serão 10 (dez) apresentações com grupos de música Instrumental dos mais diversos estilos em locais públicos como praças, parques, escolas e centros culturais. Especificamente, o projeto pretende unir o público local e produções musicais dentro do gênero instrumental, incentivando a cultura como forma de valorizar espaços públicos e suas estruturas.

12 5406 - Villa Lobos Sacro

Café com Leite - Desenvolvimento e Produções Musicais

Ltda

CNPJ/CPF: 04.687.217/0001-72

Processo: 01400.015683/20-12

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 205.680,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Registro fonográfico de obras do compositor Villa Lobos, executadas pelo Collegium Cantorum; Coro Feminino e Convidados, com tiragem de 2000 exemplares. O encarte do CD expõe a pesquisa e histórico das obras e do compositor, traduzida para 3 línguas. A divulgação se dará em um Concerto de Lançamento.

12 5517 - Amostra Coral Chapecó 2012/2013-SC

Associação do Coral Chapecó

CNPJ/CPF: 83.220.749/0001-71

Processo: 01400.015827/20-12

SC - Chapecó

Valor do Apoio R\$: 298.100,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a amostra do Coral Chapecó-SC Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com o intuito de fomentar a arte e a música coralista. Serão realizadas 13 apresentações com o Grupo.

12 5884 - " 1º Encontro de grupos de Musicas Instrumental

em Fortuna "

Instituto de Capacitação, Ensino e Formação

CNPJ/CPF: 04.453.596/0001-36

Processo: 01400.016344/20-12

MA - Fortuna

Valor do Apoio R\$: 25.500,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Desenvolver através da lei de incentivo o Projeto ICEF, viabilizando com isto o resgate da cultura local além de integrar cultura, com a realização do " 1º Encontro de grupos de Musicas Instrumental em Fortuna " com a participação de diversos grupos em prol do bem estar da população com uma série de ações integração com diferentes formas de expressão culturais, levando com isto a inter-relação a intervenção com a propagação cultural de novas gerações.

12 5825 - PaGAGnini

Ambivium Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 10.495.536/0001-89

Processo: 01400.016271/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 669.550,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na realização de 5 shows do espetáculo PaGAGnini, com a Companhia Ara Malikian, sendo 2 shows



12 6437 - II Semana Assad  
Noronha e Noronha Ltda ME  
CNPJ/CPF: 03.014.559/0001-69  
Processo: 01400.017209/20-12  
SP - São João da Boa Vista  
Valor do Apoio R\$: 365.929,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A II Semana ASSAD artistas e instrumentistas que representarão todas as vertentes musicais da Família Assad. As 05 apresentações. Durante 4 tardes serão ministradas oficinas para mais de 100 alunos bolsistas e alunos ouvintes inscritos previamente.

12 4925 - PROJETO TALENTOS  
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32  
Processo: 01400.012771/20-12

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 984.180,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto tem o seu principal enfoque na divulgação de novos talentos da música instrumental. Para tal, pretende viabilizar 12 (doze) eventos, com 2 (duas)

12 5765 - Sushi Week - Jazz & Gastronomia  
Isabel Colasanto Promoções Me  
CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00  
Processo: 01400.016175/20-12

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.683.680,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Realização de um festival de Jazz dentro do projeto Sushi Week, que é um evento gastronômico que irá reunir vários restaurantes japoneses do Brasil e da América Latina em um único lugar.. Este festival acontecerá durante 3 dias com 4 apresentações de grupos de Jazz Nacional e 02 grupos internacionais, durante o período em que o Sushi Week acontecendo.

12 5007 - RePercussão  
Leandro Pacheco Gonçalves  
CNPJ/CPF: 005.282.889-11  
Processo: 01400.012910/20-12

SC - Joinville  
Valor do Apoio R\$: 531.266,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto irá gerar 64 oficinas de percussão e 04 apresentações musicais. Ttalizando 1.280 vagas para atender crianças, jovens e adultos que estejam em situação de vulnerabilidade social ou com alguma restrição de acesso por conta de suas limitações físicas e mentais.

12 6382 - Conexão Juventude  
Marcus Vinicius Honorato Araujo  
CNPJ/CPF: 062.051.076-51  
Processo: 01400.017145/20-12

MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 574.730,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A proposta consiste em oferecer a extensão dos resultados realizados pelo grupo de percussão Bloco Show com a finalidade de estabelecer ações transformadoras voltadas para a juventude principalmente para jovens em situação de vulnerabilidade e risco social. Serão realizadas três etapas compostas por oficinas de percussão, musicalização e dança, shows e eventos de intercâmbio para jovens

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
12 6407 - IMAGENS DA VIDA E DA ARTE  
Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98  
Processo: 01400.017177/20-12

RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 609.123,50  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O fotógrafo Cláudio Edinger, em 40 anos de atividade e 14 livros publicados, fotografou a imensa diversidade de tribos culturais do Brasil e do mundo. A exposição irá fazer o visitante se sentir parte desta tribo ao propor uma "oca" cenográfica de uma centena de fotografias em imensos formatos (200 cm de altura por 150 cm de base). A mostra proporá ainda um jogo multimídia em que o visitante poderá misturar fotos e "refotografar" o fotografado.

12 6745 - CAP (Centro de Arte Popular) - Programação 2012

Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
Processo: 01400.017698/20-12

MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 1.377.020,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto visa promover e manter a programação artística-cultural do CAP, com o objetivo de realizar 04 mostras temporárias, 04 ciclos de debates, 05 oficinas de formação artística e 04 Murais de Arte Gráfica. O projeto se constituirá de importante instrumento de diálogo entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil ligadas à produção e à difusão da arte popular, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de uma gestão museológica qualificada.

12 6420 - Exposição - Design: Reaproveitamento e Sustentabilidade

Flávia Alvarenga Gatto Dias  
CNPJ/CPF: 791.627.626-72  
Processo: 01400.017190/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 231.050,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Propõe-se a realização de exposição de design que apresentará móveis restaurados e decoração com materiais reaproveitados, selecionados dos acervos dos melhores artesãos e ONGs do Brasil. Pretende-se com essa iniciativa o resgate do passado, a reinvenção do usado e o despertar da conscientização para o desenvolvimento sustentável aliado ao bom gosto e ao trabalho artesanal. A exposição terá duração de 30 dias.

12 5535 - Marcelo Brasileiro - "Abstração"  
Flexos Artes - Lindemberg Jardim de Freitas-ME  
CNPJ/CPF: 07.242.328/0001-63  
Processo: 01400.015847/20-12

CE - Fortaleza  
Valor do Apoio R\$: 135.750,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto "Abstração" do artista pernambucano, radicado no Ceará Marcelo Brasileiro, contempla a realização de uma exposição em São Paulo de sua nova e inédita série de 30 fotografias que nos apresentam uma visão distorcida e quase lúdica da realidade, que nos permite enveredar pelo seu universo ótico. Será realizado um workshop apresentando as técnicas utilizada na produção das obras.

12 6214 - Projeto Arte em Movimento: POP ART NA PRAÇA - PROGRAMA DE EXPOSIÇÕES ITINERANTE 2012/2013

Rachel Bratfisch  
CNPJ/CPF: 102.270.078-24  
Processo: 01400.016824/20-12  
SP - Itatiba

Valor do Apoio R\$: 178.963,40  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma proposta para a exposição individual itinerante denominada POP ART NA PRAÇA, onde apresentaremos a Série POP ART, da jovem Artista Plástica Karla Bratfisch, composta por 09 (nove) obras. Utilizaremos um "trailer" adaptado para a exposição e este visitará 3 (três) cidades. Serão 02 (duas) apresentações da exposição em 04 (quatro) praças das cidades a serem escolhidas, onde haverá a integração com os frequentadores da praça

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 2487 - Projeto RESTAU: Basílica Nosso Senhor Bom Jesus de Tremembé/ SP.

JOSÉ VICENTE  
CNPJ/CPF: 018.645.048-62  
Processo: 01400.009282/20-12  
SP - Tremembé

Valor do Apoio R\$: 524.793,39  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Em cooperação com a Universidade de Taubaté através da Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e o Núcleo de Preservação do Patrimônio Cultural pelo Convênio Basílica Senhor Bom Jesus de Tremembé e a UNITAU a presente proposta tem como objetivo a restauração do conjunto eclesiástico da Basílica do Senhor Bom Jesus de Tremembé/ SP.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 6116 - BRENNAND - A ARTE DE UMA VIDA  
Instituto Rumo  
CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60  
Processo: 01400.016634/20-12

SP - Indaiatuba  
Valor do Apoio R\$: 310.880,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto "BRENNAND" propõe a edição de um belo livro de arte sobre a vida e a obra de Francisco de Paula Coimbra de Almeida Brennand, um dos maiores escultores vivos do Brasil, com uma obra escultórica de quase três mil peças, entre as que se encontram em seu Museu/Oficina na Várzea do Capibaribe e as que estão expostas em logradouros públicos, edifícios, aeroportos, estações de metrô, monumentos, bancos, etc..

12 5774 - Onde mora o Futebol  
CULTURA VIVA PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31  
Processo: 01400.016186/20-12

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 322.960,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Livro fotográfico , Exposicao e Aplicativo Digital que mostra as origens do Futebol. Em cada esquina existe um campo e uma bola em nosso Brasil, viajaremos pelos 4 cantos para contarmos essa história de luta . Tiragem 3000 exemplares , livro portugues e ingles. Autora Lais Duarte

12 6583 - RECIFE : RESGATE CULTURAL E HISTORICO DA CIDADE DO FREVO, CARNAVAL E FEIRA LITERARIA CULTURA VIVA PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31  
Processo: 01400.017438/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 315.260,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Produzir uma obra literária bilíngüe (português e inglês), contendo cerca de 208 páginas e 200 imagens entre fotografias, ilustrações e mapas retratando a história da comunhão entre a diversidade natural de recife e sua história como o frevo, carnaval e a festa literária.

12 5057 - Festa do Boi - Imagens, receitas, músicas e danças

- Santo Amaro do Maranhão  
Illumina Imagens e Memória Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50

Processo: 01400.014860/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 162.349,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Edição de um livro contendo o histórico, fotografias, receitas e partituras das músicas da Festa do Boi; e evento de apresentação multimídia das imagens de imagens da festa e da região, com distribuição gratuita e noite de autógrafos para a comunidade.

12 6245 - o lobo - historia em quadrão

ANGELA TEIDER ROCHA  
CNPJ/CPF: 771.240.579-49

Processo: 01400.016934/20-12  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 40.010,30  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Livro infantil no formato historia em quadrão. A historia será escrita em grandes quadros, em cada página são 4, difere dos livros infantis tradicionais pela dinamicidade dos personagens que são garantidos pelos quadros, desenhos em bonecos palitos coloridos e alegres, desenvolve o gosto pela leitura, difere das conhecidas historias em quadrinhos, já que para a faixa etária de 4 a 7 anos, os quadrinhos tradicionais são pequenos não prendendo a atenção das crianças.

12 6700 - Santa Catarina

DAIANE PETRY  
CNPJ/CPF: 046.549.189-81  
Processo: 01400.017649/20-12  
PR - Colombo

Valor do Apoio R\$: 134.463,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Pretendemos editar o livro Santa Catarina - que compoe-se de um levantamento baseado em pesquisas onde mostraremos com textos de facil interpretação com fotografias que retrata com esmero e sensibilidade as varias facetas de um povo com uma cultura muito diversificada onde os textos nas versões Portugues, Espanhol e Ingles, serão de grande utilidade para estudantes e pesquisadores e a população em geral.

12 6387 - COLEÇÃO PEQUENOS LEITORES

Ana Maria Cordeiro Silva  
CNPJ/CPF: 147.489.161-68  
Processo: 01400.017156/20-12

GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 50.692,59  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Edição da Coleção Pequenos Leitores - de autoria da escritora goiana Ana Maria Cordeiro sendo, - 1.000 exemplares do livro infantil "O Gato Damião, Diálogo" ISBN:978-85-400-0102-2 - 1,000 exemplares do livro infantil " A Galinha Geraldlda, Diálogo" ISBN: 978-85-400-0023-0 - 1.000 exemplares do livro infantil " A Natureza agradece, Diálogo" ISBN:978-85-400-0101-5

12 5488 - Coleção Banana da Terra &#x2013; Um Século de Moda Brasil

Metrópolis Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.360.910/0001-73  
Processo: 01400.015773/20-12  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 934.318,94  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Coleção de 8 livros de bolso para estudantes de moda e interessados com textos, entrevistas e fotos. Cada volume traz histórias, curiosidades inéditas e o panorama político e social por trás dos temas e personagens que construíram a moda brasileira. Além da Coleção, a montagem de uma Exposição sobre a história da moda brasileira que visa ilustrar e complementar o lançamento da coleção de livros com farto número de referências em fotos, cenografia e elementos iconográficos sobre o tema.

12 6515 - Do Sono ao Sonho  
Kore Produções Culturais Ltda ME  
CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30  
Processo: 01400.017342/20-12

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 185.097,00  
Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Trata-se de um livro, uma leitura da obra da artista visual, ilustradora e escritora Gabriela Brioschi. Uma adaptação do projeto gráfico do livro/tese de mestrado da designer Isabella Lotufo para o Instituto Europeu de Design em 2011. Tanto a produção da artista (imagens e

textos) como os desdobramentos do livro serão disponibilizados em um blog-educativo. Oficinas de ilustração e sessões de contação de histórias acontecerão junto com o lançamento do livro em três cidades brasileiras.

12 6635 - Encontro das Artes; Rondonópolis;

Mato Grosso - Brasil

Hermélio Nicolau da Silva

CNPJ/CPF: 117.742.905-53

Processo: 01400.017523/20-12

MT - Rondonópolis

Valor do Apoio R\$: 128.165,40

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Editar um livro para

documentar 30 (trinta) monumentos históricos de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, com um breve relato e fotografias produzidas por profissionais renomados, contendo também 30 (trinta) textos de artistas rondonopolitanos, em português, espanhol e inglês.

12 6309 - Faces de Elizeth

Carino Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.858.790/0001-00

Processo: 01400.017019/20-12

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 1.110.900,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produção de livro de fotografias com vestidos da cantora Elizeth Cardoso, tendo como modelos cantoras da atualidade. O projeto conta, ainda com a produção de uma exposição dos vestidos e fotos, e um show de lançamento.

12 6782 - Uma janela para nove irmãos

da Gaveta Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.165.296/0001-05

Processo: 01400.022333/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 85.404,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é escrever e publicar o primeiro romance da autora Letícia Tórgo. O livro "Uma janela para nove irmãos" é inspirado na história real de uma família de imigrantes que se forma no sul do Brasil a partir da década de 40. Serão produzidos 3000 exemplares, sendo 1/3 para doação.

12 6482 - Livro Travessia

LUIZ GUILHERMER ROMANCINI JUNIOR

CNPJ/CPF: 501.085.306-04

Processo: 01400.017306/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 6.495,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Publicar o romance intitulado Travessia, que se baseia em histórias colhidas na região do Sul de Minas, no que se refere ao período escravagista datado a partir do século XIX, cujas fazendas de café e de fumo tinham na mão-de-obra escrava o manejo das suas lavouras.

12 6216 - LIVRO: DA RAZÃO AOS SONHOS NOÉ

ASSIS DE LIMA

CNPJ/CPF: 244.574.851-87

Processo: 01400.016826/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 54.340,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto é a edição, publicação, distribuição e comercialização de 1000 exemplares do livro de poemas "Da razão aos sonhos", permitindo não apenas a valorização do trabalho de autor, mas, sobretudo, da poesia em si, para que esta possa caminhar pelo imaginário de leitores em diversos seguimentos da sociedade, principalmente daqueles cuja formação de caráter e cidadania esteja mais evidente, ou seja, os jovens no início de seus estudos.

12 5641 - As Aventuras da Formiga Tata - VOLUME 2

Tamara de Braga Taxman

CNPJ/CPF: 497.328.628-15

Processo: 01400.016011/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 69.465,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Tamara Taxman publicou um primeiro livro com duas histórias (A cobra de duas cabeças e A História da Coruja Cor) através da editora Litteris. A partir desta experiência, percebeu que ainda tinha muito a contar, sendo assim surge o volume 2 de "As Histórias da Formiga Tata" composto por 10 contos, onde temas como amizade, superação e amor permeiam suas lúdicas histórias. Esta edição conta ainda com um CD das histórias com objetivo de beneficiar crianças com necessidades especiais

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 5827 - Silas de Oliveira - O Poeta dos Carnavais - 40

anos de Saudade

Artmosfera Produções Artísticas Culturais e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 11.979.336/0001-64

Processo: 01400.016273/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 711.827,50

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto consiste na realização

de um show ao vivo, com gravação de DVD sobre a obra do cantor e compositor Silas de Oliveira, com 18 músicas interpretadas por grandes cantores do Samba e MPB. O show contará com a presença de personalidades da Música Popular Brasileira, como os sambistas Zeca Pagodinho, Jorge Aragão, Sombriinha, D. Ivone Lara, Nei Lopes, Wilson das Neves, Monarco e a Velha Guarda da Portela, entre outros.

12 5623 - Show da banda Nazareth na cidade de

Sobradinho/RS

Graziella Calazans Schettini

CNPJ/CPF: 037.650.367-06

Processo: 01400.015986/20-12

RS - Sobradinho

Valor do Apoio R\$: 116.726,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Os escoceses do Nazareth divulgaram no site oficial uma nova série de apresentações pelo Brasil. Assim como têm feito nas últimas turnês pelo país, os músicos se apresentarão em cidades que, geralmente, não estão no roteiro de grandes bandas internacionais. Com esta oportunidade,

12 5664 - ARCO DO TEMPO - Soraya Revenle

Soraya Jarlicht

CNPJ/CPF: 754.422.217-91

Processo: 01400.016052/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 323.331,44

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Será realizada uma temporada de 08 shows da artista Soraya Ravenle, com o seu projeto ARCO DO TEMPO.

12 6133 - DRAMA URBANO: música para curtir e refletir

Vitor Cesar Ribeiro opes

CNPJ/CPF: 245.281.615-91

Processo: 01400.016652/20-12

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 96.620,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produzir o segundo CD da DRAMA URBANO, registrando a produção autoral da banda. Busca-se disponibilizar, para a população interessada, um trabalho musical alternativo, estilo rock, concorrendo para o fortalecimento e a difusão do gênero em Salvador e contribuindo com a diversidade musical na cidade. A proposta inclui ainda a realização de oficinas de produção musical, explicando todas as etapas que o artista independente deve percorrer para a gravação de um CD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

12 5029 - Cidade Patriarca Cidadania Presente

Paulo Sérgio Silva

CNPJ/CPF: 055.653.388-75

Processo: 01400.012944/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 48.034,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto pretende gerar uma exposição fotográfica das árvores das ruas e praças, um documentário e a produção de um livro sobre o projeto como um todo e o retrato da festa de comemoração do aniversário

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 4736 - Caboclos Nkisis - A territorialidade banto no

Brasil e em Cuba

Ana Stela de Almeida Cunha

CNPJ/CPF: 253.831.138-19

Processo: 01400.012550/20-12

MA - Guimarães

Valor do Apoio R\$: 125.950,00

Prazo de Captação: 03/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Através do intercâmbio entre religiosos, acadêmicos e artistas maranhenses e cubanos, pretendemos incitar trocas de conhecimentos e registro de impressões acerca das reelaborações religiosas e da noção de território/identidade onde a ascendência marcadamente banto tanto no Brasil quanto em Cuba é o ponto em comum. Os produtos destes diálogos serão seminários, conversas, que fomentarão os registros sonoros/visuais em exposições fotográficas e instalações com uso de novas tecnologias.

## PORTARIA Nº 560, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 6591 - Turnê Mortal Engine - Chunky Move

Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

12 1259 - Projeto de Circulação das Mulheres Choradeiras.

Associação Artístico Cultural Olho D'água

CNPJ/CPF: 07.802.128/0001-18

PA - Santarém

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

12 3966 - Concorrer no Campeonato Mundial de Salsa de Puerto Rico Categoria juniores representando o Brasil.

Elias Moreira dos Santos

CNPJ/CPF: 573.336.960-49

RS - Butiá

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

11 9632 - O príncipe dos porquês

da Gaveta Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.165.296/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 0570 - II Encontro dos 8 Baixos

ACÁCIA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E

MARKETING LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.058.624/0001-86

PE - Petrolina

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

12 4996 - ESTÂNCIA VELHA FEST

Palcosete Produções e Eventos Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.230.390/0001-60

RS - Ivoti

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

12 0080 - Global Mix - 30 Cartazes Para um Mundo

Sustentável

IMX Esporte e Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 06.951.432/0001-64

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

11 5368 - PARALELAS = BETIM + TURIM

Vladimir Araújo

CNPJ/CPF: 880.777.726-68

MG - Betim

Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 2526 - Um dia em Roma, por Alexandre Benites.

Alexandre Benites Soares

CNPJ/CPF: 167.788.248-40

SP - São Caetano do Sul

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

12 0753 - Museu Brasileiro da Escultura Marilisa Rathsam

da criação à 2008

Marilisa Rodrigues Rathsam

CNPJ/CPF: 003.926.778-49

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

07 11410 - Linhas de Prudentópolis (As)

Arte Publicações e Gravações Ltda.

CNPJ/CPF: 03.799.427/0001-90

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 9455 - Os Beatos

Candido Couto Filho

CNPJ/CPF: 018.147.613-49

CE - Fortaleza

Período de captação: 02/06/2012 a 30/09/2012

10 11611 - 365 Igrejas da Bahia - Etapa II

Arteiros Produções

CNPJ/CPF: 11.921.610/0001-44

BA - Salvador

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

11 4338 - Casa de Oswaldo Cruz: 25 anos de preservação do patrimônio cultural da saúde

Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPCOC

CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

12 3553 - CENTOPÉIA: ALEGRIA SOBRE RODAS -

CRONICAS

ZAIR ANIBAL DE SOUZA

CNPJ/CPF: 081.929.289-34

SC - Blumenau

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 2367 - Plano Anual de Atividades do Museu das Minas e

do Metal 2011- 2012

Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal

CNPJ/CPF: 12.022.605/0001-62

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
11 13861 - Gravação do CD e DVD - Nathalia e Camila  
Elimarcia Mariano de Farias  
CNPJ/CPF: 634.136.041-04  
GO - Rio Verde  
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012  
11 13861 - Cultura e Alegria - Música Popular  
Fundação Fé e Alegria do Brasil  
CNPJ/CPF: 46.250.411/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012  
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
09 4083 - EnCena  
Lazuli Editora LTDA  
CNPJ/CPF: 02.504.584/0001-68  
SP - São Paulo  
Período de captação: 06/07/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 561, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09 4997 - "Biblioteca da AEAEEUFMG", portaria de aprovação nº 0722/10 de 21 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U em 22 de dezembro de 2010.

Onde se lê: Arte e Cultura Ltda-ME  
Leia-se: Arte e Cultura-Eireli

PRONAC: 10 10679 - "Planeta-Mágica", portaria de aprovação nº 0724/10 de 22 de dezembro de 2010 e publicado no D.O.U em 23 de dezembro de 2010.

Onde se lê: Arte e Cultura Ltda-ME  
Leia-se: Arte e Cultura-Eireli

PRONAC: 10 11650 - "Comédia Improvisada", portaria de aprovação nº 0104/11 de 24 de fevereiro de 2011 e publicado no D.O.U em 25 de fevereiro de 2011.

Onde se lê: Arte e Cultura Ltda-ME  
Leia-se: Arte e Cultura-Eireli

PRONAC: 10 12588 - "Planeta-Teatro Infantil", portaria de aprovação nº 0371/11 de 04 de julho de 2011 e publicado no D.O.U em 05 de julho de 2011.

Onde se lê: Arte e Cultura Ltda-ME  
Leia-se: Arte e Cultura-Eireli

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.757/11 - BP "DEUS É FIEL II"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)  
: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)  
: Lidielson Alves da Silva (Manguelreiro)  
: Nivaldo Rogério de Santana (Manguelreiro)  
Advogado : Thiago Tavares de Lira de Lima Góes OAB/RN 10.112  
Representado : Associação Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária)  
Representado : Marcus Vinicius Brandão Costa.  
Despacho : "Defiro o requerimento pelo Representado Lidielson Alves da Silva à fl. 215, letra a)."  
Proc. nº 26.178/11 - lancha "JANAINA PRINCESA DO MAR II"  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Fabrício Neves Mendes (Proprietário).  
Advogado : Dr. Frederico Perpetuo da Conceição OAB/RJ 88.664  
Despacho : "Ao representado Fabrício Neves Mendes para especificar justificadamente as provas que pretende produzir, ratificando o que foi requerido à fl. 86."  
Prazo : 05 (cinco)dias."  
Proc. nº 26.384/11 - LM "MISS VITÓRIA" e flutuante "IMAGINATION"  
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Paulo Henrique Campos Castanheira (Condutor).  
Advogado : Dr. Anderson Gomes Rodrigues de Sousa OAB/DF 24.874  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : 05 (cinco)dias."  
Proc. nº 26.031/11 - Chata "BG-1" e outras EMB  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representada : Regina de Oliveira Nunes (Tripulante)  
Advogado : Manuel Marcelino dos Santos OAB/RJ 151.950  
Representado : Kennedy Soares Lucas - Revel  
Representado : Ricardo Maia de Almeida (Proprietário)  
Advogado : Paulo Antonio Gonçalves Melgaço OAB/RJ 93.800

Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."  
Proc. nº 26.151/11 - Lancha "IMPERIAL PENEDO"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante)  
Advogado : Dr. Leonardo Gomes de França, OAB/MA 7.121  
Despacho : "Ao Dr. Leonardo Gomes de França, OAB/MA 7.121, para que apresente o original do mandado de procuração, sob pena de desentranhamento dos Autos dos documentos de fls. 154 e 155."  
Prazo : 15 (quinze dias)."  
Proc. nº 24.896/10 - Canoa de madeira, sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Marcio Dirley de Oliveira (Condutor inabilitado).  
Despacho : "Em Face do cumprimento do mandado de citação à fl. 131 e da certidão à fl. 132, declaro a revelia do representado Marcio Dirley de Oliveira."  
Proc. nº 25.684/11 - Canoa sem nome  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Antônio Alves de Souza (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Antonio Emanuel Araújo de Oliveira OAB/CE 20.528  
: Evânio Souza de Melo (Passageiro)  
Advogado : Dr. Alexandre Feitosa de Oliveira DPU/CE  
: Francisco Alexandre Chaves (Passageiro)  
Advogado : Dr. Danilo Augusto Gomes de Miranda OAB/CE 16.359-A  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.117/11 - ferry boat "SALMISTA DE MUANÁ"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador)  
: Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante)  
Advogada : Dra. Vanessa Catarina Brabo Nunes OAB/PA 15.688  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.828/12 - Plataforma "PETROBRAS 52"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Carlos Vinicius Raimundo da Silva (Auxiliar de Plataforma).  
Advogado : Dr. Robson Rosado Feijó OAB/RJ 68.033  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 2 de outubro de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27192/2012  
Acidente / Fato:  
ÁGUA ABERTA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PORTENO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: LANCH  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: BAIA DE BAPITONGA / SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
Data do Acidente: 17/12/2012  
Hora: 12h  
Data Distribuição: 12/06/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27246/2012  
Acidente / Fato:  
COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: KIRAN/ EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: ESTRANGEIRA  
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO / PORTO DO ITAQUI - MA  
Data do Acidente: 31/08/2011  
Hora: 19h12  
Data Distribuição: 04/07/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: Dra. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27167/2012  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BRISAMAR-L/ EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: BOTE  
Bandeira: NACIONAL  
Nome: MARINA/ EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: LANCH  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: PRAIA DE PORTO DE GALINHAS / IPOJUCA-PE  
Data do Acidente: 29/04/2011  
Hora: 06h  
Data Distribuição: 12/06/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27185/2012  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE GOVERNO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LUZITANA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCH  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: BAIA DE SÃO MARCOS / SÃO LUÍS - MA  
Data do Acidente: 21/03/2012  
Hora: 06h30  
Data Distribuição: 12/06/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27192/2012  
Acidente / Fato:  
ÁGUA ABERTA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PORTENO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: LANCH  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: BAIA DE BAPITONGA / SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
Data do Acidente: 17/12/2012  
Hora: 12h  
Data Distribuição: 12/06/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27246/2012  
Acidente / Fato:  
COLISÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: KIRAN/ EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: ESTRANGEIRA  
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO / PORTO DO ITAQUI - MA  
Data do Acidente: 31/08/2011  
Hora: 19h12  
Data Distribuição: 04/07/2012  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL  
PEM: Dra. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27167/2012  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BRISAMAR-L/ EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: BOTE  
Bandeira: NACIONAL  
Nome: MARINA/ EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO  
Tipo: LANCH  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: PRAIA DE PORTO DE GALINHAS / IPOJUCA-PE  
Data do Acidente: 29/04/2011  
Hora: 06h  
Data Distribuição: 12/06/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27185/2012  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE GOVERNO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LUZITANA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: LANCH  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: BAIA DE SÃO MARCOS / SÃO LUÍS - MA  
Data do Acidente: 21/03/2012  
Hora: 06h30  
Data Distribuição: 12/06/2012  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 28 de setembro de 2012.

ATA DA 6.752ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2012

(quinta-feira)  
Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.  
Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a

Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

22.904/2007, 22.965/2007, 23.659/2008 e 25.796/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.594/2011 e 25.897/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.821/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 25.597/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 24.366/2009 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.519/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SÃO SOLDADO", ocorrido no rio Mearim, Vitória do Mearim, Maranhão, em 01 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rubens Dario Gonçalves Ribeiro Filho (Tripulante) e José Marcelo Nogueira Lopes (Tripulante).

Nº 27.148/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a balsa "FB - 25", ocorridos nas proximidades do flutuante situado em Ilhabela, São Paulo, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leovaldo Jorge de Oliveira (Comandante) e DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., (Proprietária/Armadora).

Nº 27.175/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JOSIMA XI" e a balsa "JOSIMA VI" com o BM "DEUS NOS GUIE", ocorridos no rio Tajapurú, Breves, Pará, em 13 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jorge Lamarão Miranda (Comandante).

#### JULGAMENTO

Nº 23.398/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, com o pilar de uma ponte, ocorridos no Paraná do Paricá, Novo Remanso, Itacoatiara, Amazonas, em 14 de maio de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco de Assis Dias (Conductor/Proprietário) e Maria Auxiliadora Pinheiro da Silva (Condutora), Advª Drª Margaux Guerreiro de Castro (Defensora Pública do Estado do Amapá). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência dos representados FRANCISCO DE ASSIS DIAS (Conductor/Proprietário) e MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DA SILVA (Condutora), deixando-se de aplicar-lhes pena, na forma do art. 143 da Lei nº 2.180/54, isentando-os das custas. Arquivando-se os autos.

Nº 25.705/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "14 DE OUTUBRO VI", ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 29 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante) e Tilamar Anselmo de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés), Adv. Dr. Afonso Rodrigues da Silva (OAB/AM 4.353) e Valter da Silva Prestes (Tripulante) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, ASSUMAR ANSELMO DE OLIVEIRA, Comandante da embarcação "14 DE OUTUBRO VI", TILAMAR ANSELMO DE OLIVEIRA, Marinheiro Auxiliar de Convés, e VALTER DA SILVA PRESTES, Marinheiro Fluvial de Máquinas, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 127, 139, inciso IV, letra "d" e 128, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a cada um a pena de Reprisção. Custas processuais divididas por igual. Oficiar ao agente da Autoridade Marítima, Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, para as sanções cabíveis, a infração à Lei nº 8.374/91, c/c o art. 19, do RLESTA (seguro obrigatório DPEM vencido) e ao art. 19, do RLESTA (falta da 3ª vistoria intermediária de equipamento, do CSN, vencida um dia antes do naufrágio), da responsabilidade da proprietária do B/M "14 DE OUTUBRO VI". Fortunata Anselmo de Oliveira, que não guardam relação causal com o acidente em pauta.

Nº 25.771/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma moto aquática sem nome, não inscrita, e seu proprietário, ocorridos no lago artificial localizado na chácara Love Hits, Santa Bárbara de Goiás, em 21 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Daiane Martins Ribeiro, Advª Drª Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ). Decisão: por maioria nos termos do voto do Juiz-Revisor. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão) e o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da provável imprudência do proprietário da moto náutica, vítima fatal e da provável imperícia da criança que a conduzia. Exculpar a representada, Sra. Daiane Martins Ribeiro, por não haver relação entre seus atos e o acidente e fato da navegação. Arquivar os autos. Vencido o Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que nos termos de seu voto, condenava a representada. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho para prolatar o acórdão.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.467/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "IDEOLOGIA", ocorrido nas proximidades da praia do Serrado, Restinga da Marambaia, Rio de Janeiro, em 09 de abril 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela PEM, em sua promoção de fls. 78 a 80.

Nº 26.477/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "DEUS POR NÓS" e uma passageira, ocorrido no rio Tocantins, Tucuruí, Pará, em 03 de fevereiro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.480/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "DEUS ME VALE" e um tripulante, ocorrido no canal do Curuá, rio Amazonas, Amapá, em 01 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.987/2012 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "PANTALEON", ocorrido nas proximidades da praia Brava, São Sebastião, São Paulo, em 01 de janeiro 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometida por Michel Pantaleon B. Felisberto, proprietário de fato da embarcação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, o Exmº Sr. Presidente proferiu as seguintes palavras: "gostaria de destacar a importância do dia de hoje para o Tribunal Marítimo e para toda comunidade Marítima pela passagem do 'Dia Marítimo Mundial 2012'. Como parte integrante desta Comunidade o Tribunal Marítimo vê com entusiasmo os esforços aplicados para o crescimento de nossa Marinha Mercante e no desenvolvimento de suas atividades, em especial no julgamento dos acidentes e fatos da navegação, está sempre pronto a contribuir com a Autoridade Marítima Brasileira para a segurança e o crescimento da navegação em nossa Amazônia Azul." e nada mais havendo a tratar, às 14h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 27 de setembro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2012

Nº DO PROCESSO: 25443/2010  
RECURSO: AGRAVO Nº 00095/2012  
DATA: 21/09/2012

RECORRENTE/AUTOR: HAYTHAM NOUNI  
ADVOGADO: PATRICIA SOARES H. PY

JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

#### TOTALIZAÇÃO:

| JUIZ(A)                         | DISTRIBUÍDOS | REDISTRIBUÍDOS | TOTAL |
|---------------------------------|--------------|----------------|-------|
| MARIA CRISTINA DE O. PADILHA    | 0            |                | 0     |
| MARCELO DAVID GONÇALVES         | 0            |                | 0     |
| SERGIO CEZAR BOKEL              | 0            |                | 0     |
| FERNANDO ALVES LADEIRAS         | 0            |                | 0     |
| SERGIO BEZERRA DE MATOS         | 1            |                | 1     |
| NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO | 0            |                | 0     |
| Total:                          | 1            |                | 1     |

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 1 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de setembro de 2012.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de outubro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 229/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Tirza Barbosa Pimentel, brasileira, divorciada, CPF nº 792103095-53, estudante do 5º ano do curso de Medicina das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, complete, em caráter excepcional, os 100% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio - Associação Obras Sociais Irmã Dulce em Salvador - BA, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina das Faculdades Unidas do Norte de Minas - FUNORTE, cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000021/2012-62.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 2.418, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 1109, de 17/06/2002, publicada no DOU de 20/06/2002, que homologou o Concurso Público para cargo de Técnico-Administrativo e Marítimo, objeto do Edital nº. 003, de 25/04/2002, Cargo: Auxiliar em Enfermagem, onde se lê: "...Rosenila da Silva Dolzane...", leia-se: "...ROZENILA DA SILVA DOLZANE...".

HEDINALDO NARCISO LIMA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2.653, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: a necessidade de ampliar o acesso à inscrição nos concursos públicos para Professor Efetivo da UFS; a Súmula nº 266 do Superior Tribunal de Justiça, de 22 de maio de 2002; o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; o que consta no Processo nº. 23113.016625/12-00; RESOLVE:

Art. 1º - Será exigência mínima para inscrição dos concursos públicos de provas e títulos para professor efetivo da UFS a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- Cópia da GRU e do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, constando o número do CPF e o nome do candidato;
- Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia do passaporte, acrescida de prova de que é portador de visto válido, no caso de candidato estrangeiro.

§1º - A inscrição será efetuada presencialmente, pelo próprio candidato ou pelo seu procurador, em local indicado no edital de abertura do concurso.

§2º - No caso de inscrição através de procurador, além dos documentos elencados nos incisos I a V deste artigo, será necessária a apresentação de procuração específica para este fim, de formato simples, não sendo necessário o reconhecimento de firma, devendo ainda ser anexada à documentação cópia legível do documento de identidade do procurador.

§3º - Não poderá ser cobrado do candidato ou de seu procurador, no ato da inscrição, a apresentação de currículo, títulos, tempo de exercício ou quaisquer outros documentos que não àqueles relacionados nos incisos de I a V e §2º deste artigo.

§4º - Serão aceitas inscrições por correspondência, por intermédio dos Correios, através de SEDEX (Serviço de Remessa Expressa de Documentos e Mercadorias), devendo, neste caso, o candidato postar todos os documentos relacionados nos itens I a V deste artigo, até o último dia de inscrição estabelecido no edital de abertura do concurso.

§5º - Para o envio dos documentos de inscrição, a Gerência de Recursos Humanos (GRH) informará, no edital, o endereço e o setor destinatário.

§6º - Só serão aceitas as inscrições através de SEDEX cuja data de postagem esteja dentro do período de inscrição estabelecido no edital.

§7º - A UFS não assumirá qualquer responsabilidade por atrasos ou extravios de correspondência ou documentação que lhe tenha sido encaminhada ou ainda por eventuais situações que possam dificultar ou impedir o candidato de postar os documentos de inscrição até a data limite estabelecida no edital.

§8º - Os pedidos de inscrição enviados através de SEDEX serão verificados quando do seu recebimento pela Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal (DIRESPE), no que se refere ao cumprimento dos requisitos para sua aceitação conforme incisos de I



a V deste artigo, sendo de inteira responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para inscrição.

§9º - A Gerência de Recursos Humanos designará uma comissão, composta por 03 (três) membros, para abertura dos envelopes e análise dos documentos referentes aos pedidos de inscrição enviados através de SEDEX.

§10 - Os candidatos que não apresentarem os documentos indicados nos incisos de I a V deste artigo e, no caso de inscrição por procuração, que não atenderem também ao parágrafo 2º deste artigo, não serão inscritos no concurso, ficando a DIRESP/DDRH/GRH desautorizada de entregar qualquer comprovante ou declaração referente à recusa de inscrição em decorrência do descumprimento desta norma.

§11 - Não será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos, bem como a juntada posterior de documentos.

Art. 2º - Após o encerramento do prazo de inscrição, a DIRESP/DDRH/GRH divulgará no sítio eletrônico da GRH, em um prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) dias, os pedidos de inscrição deferidos e indeferidos, bem como os motivos para o eventual indeferimento de inscrição, e encaminhará a lista dos candidatos inscritos ao Departamento/Núcleo interessado, após o prazo de recurso contra indeferimento do pedido de inscrição.

§1º - Os candidatos terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos, para interpor recurso contra eventual indeferimento do pedido de inscrição.

§2º - Será de inteira responsabilidade do candidato a confirmação do deferimento do seu pedido de inscrição, não sendo admitido recurso contra o indeferimento do pedido de inscrição após o prazo estabelecido no §1º deste artigo.

§3º - Fica dispensada a homologação das inscrições pelo Conselho Departamental, devendo o departamento proceder ao sorteio da ordem de apresentação dos candidatos para realização de todas as provas que o exijam.

§4º - Os departamentos deverão encaminhar à DIRESP/DDRH/GRH, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da aplicação da primeira prova, os nomes dos membros que comporão a comissão examinadora, bem como o calendário de aplicação das provas.

§5º - O nome dos membros da comissão examinadora e o calendário de provas deverão ser divulgados no sítio eletrônico da GRH com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de aplicação da primeira prova.

Art. 3º - O concurso será realizado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos entre a publicação integral do edital no Diário Oficial da União e o início das provas.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido mediante ato do Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 4º - O concurso público para professor efetivo será realizado em duas fases:

I. Aplicação de prova escrita;

II. Aplicação de prova didática, de títulos e, para o cargo de professor adjunto, também aplicação de prova de projeto de pesquisa.

Parágrafo único - O resultado da prova escrita será informado individualmente a cada candidato.

Art. 5º - A prova didática e a prova de projeto de pesquisa serão realizadas perante a comissão examinadora, devendo ser gravada e arquivada por igual período da validade do concurso.

Art. 6º - O candidato que pretende participar da prova de títulos deverá submeter 01 (uma) via do seu currículo devidamente atualizado, comprovado e encadernado, à comissão examinadora, no momento do sorteio do ponto da prova didática.

Art. 7º - No caso de concurso para professor adjunto, o projeto de pesquisa também deverá ser entregue à comissão examinadora, sendo este em 04 (quatro) vias, no momento do sorteio do ponto da prova didática.

Art. 8º - A Universidade Federal de Sergipe terá até 06 (seis) meses para publicar edital de abertura para realização de concurso público, contados a partir da data de publicação da portaria de distribuição de vagas pelo MEC.

Art. 9º - Em até 20 (vinte) dias consecutivos após a data da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, o candidato aprovado deverá apresentar à Gerência de Recursos Humanos os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Parágrafo único - Os títulos recebidos serão encaminhados ao conselho do departamento/núcleo para o qual o candidato foi nomeado para análise e homologação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário, em especial as portarias nº 853/2010, nº 2094/2010 e nº 628/2011 do Gabinete do Reitor da UFS.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, a partir do exercício 2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988/Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996/Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007/Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011/Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011/Lei nº 10880, de 09 de junho de 2004

Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007/Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999/Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009/Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010/Decreto nº 7.507, de 26 de junho de 2011/Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MEC/MF nº 1809 de 28 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações integradas entre a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal para garantir aos jovens e adultos o acesso e permanência no ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos estados, municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), estabelecida pela Lei nº 12.695/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a continuidade de estudos das pessoas com 15 anos ou mais egressas do Programa Brasil Alfabetizado (PBA);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à Educação de Jovens e Adultos às populações do campo, quilombolas e indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à Educação de Jovens e Adultos às pessoas que cumprem pena em unidades prisionais, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 7.626/2011;

CONSIDERANDO a diversidade regional, cultural, étnico-racial, de gênero, geracional, física, sensorial e intelectual, que implicam condições específicas para o atendimento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas intersectoriais para assegurar o atendimento educacional de jovens e adultos.

CONSIDERANDO a educação como estratégia para o desenvolvimento da agricultura familiar e para o fortalecimento da sustentabilidade sócio-ambiental, resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a transferência de recursos financeiros pleiteados por estados, municípios e pelo Distrito Federal a título de apoio à manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos oferecidas pelas redes públicas de ensino que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput deste artigo está condicionada à adesão do ente federado conforme art. 5º desta resolução.

§ 2º A adesão deverá ser firmada até o dia 09 de novembro de 2012, por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no Módulo Educação de Jovens e Adultos, no portal eletrônico <http://simec.mec.gov.br>.

§ 3º As ações decorrentes das transferências de recursos financeiros regulamentadas por esta resolução não substituem as obrigações legais dos entes federados quanto à oferta da educação básica regular e da Educação de Jovens e Adultos.

#### I - DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO

Art. 2º São objetivos da transferência de recursos financeiros para as novas turmas de EJA:

I - ampliar as matrículas do ensino fundamental e médio na Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial;

II - contribuir para a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos, especialmente, aos egressos do Programa Brasil Alfabetizado, às populações do campo, às comunidades quilombolas, aos povos indígenas e às pessoas em unidades prisionais.

III - fortalecer a articulação e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de jovens e adultos nos sistemas de ensino;

Art. 3º São beneficiários da transferência de recursos financeiros para as novas turmas de EJA as pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o ensino fundamental ou médio. Para matrículas em novas turmas de EJA terão prioridade os egressos do Programa Brasil Alfabetizado, as populações do campo, as comunidades quilombolas, os povos indígenas e as pessoas que cumprem pena em unidades prisionais.

Parágrafo único. Novas turmas de EJA, para os efeitos desta Resolução, são aquelas que atendam às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos, de acordo com o que estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II - sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação, no qual serão informados os dados da nova turma e a data de início de seu funcionamento;

III - que as matrículas das pessoas jovens, adultas e idosas nelas inscritas ainda não estejam computadas no âmbito do Fundeb, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento das novas turmas de EJA, de acordo com o que estabelece o Art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 5º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os estados, municípios e o Distrito Federal deverão cadastrar cada nova turma no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no Módulo Educação de Jovens e Adultos no portal eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, informando:

I - o endereço do estabelecimento educacional onde cada turma funcionará;

II - a data de início de funcionamento de cada turma;

III - a quantidade de jovens e adultos atendidos, especificando as matrículas de egressos do Programa Brasil Alfabetizado, de estudantes das comunidades do campo, de quilombolas, de indígenas, de pessoas em que cumprem pena em unidades prisionais e de EJA integrada à qualificação profissional.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências, é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 6º O apoio financeiro tomará por base o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a EJA no ano anterior, nos termos da Lei nº 11.494/2007, e será calculado a partir do mês de início do funcionamento da nova turma, devidamente cadastrada no Simec, independentemente do número de dias de aulas no mês de referência.

§ 1º O apoio financeiro às novas turmas de EJA será restrito ao período compreendido entre o cadastramento da nova turma no Simec e o início do recebimento dos recursos do Fundeb, e não poderá ultrapassar 18 meses.

§ 2º Cada uma das novas turmas de EJA cadastrada no Simec deverá ser cadastrada no Censo Escolar (Educacenso) de acordo com o seguinte calendário:

I - turmas cujo funcionamento se inicie entre 1º de janeiro e 31 de maio devem ter seu cadastro inserido no período de 1º de janeiro a 31 de maio;

II - aquelas cujo funcionamento se inicie entre 1º de junho e 31 de outubro devem ser cadastradas no período de 1º de junho a 31 de outubro; e

III - aquelas turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro, farão jus apenas a recursos do exercício subsequente, devendo ser cadastradas no Censo Escolar (Educacenso) no período de 1º de janeiro a 31 de maio.

§ 3º Caso o Distrito Federal, os estados ou os municípios não cadastrem a nova turma no período correspondente ao início de seu funcionamento, deverão fazê-lo no período seguinte.

Art. 7º O valor a ser destinado à manutenção de cada nova turma de EJA será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(NAE \times vEJA) \div 12] \times nmf$$

em que

NAE = número de matrículas em novas turmas de EJA;

vEJA = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb no ano

anterior para a educação de jovens e adultos; e

nmf = número de meses de funcionamento da nova turma (de acordo com cadastro no Simec).

Art. 8º A transferência de recursos financeiros referente às novas turmas cadastradas pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal no Simec será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do ente federado.

Art. 9º O estado, o município e o Distrito Federal deverão incluir os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação de jovens e adultos em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

**II - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11. São agentes das ações de apoio à manutenção de novas turmas de educação de jovens e adultos:

- I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC);
- II - o FNDE/MEC;
- III - os entes federados (estados, municípios e Distrito Federal)

Art. 12. São responsabilidades dos agentes:

I - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC):

- a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido a cada ente pleiteante (estados, municípios e Distrito Federal), com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec;
- b) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;
- c) oferecer aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal assistência técnica, que vise garantir o bom funcionamento das novas turmas de Educação de Jovens e Adultos;
- d) analisar as prestações de contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo das informações inseridas no Simec pelos entes federados com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

- a) elaborar os atos normativos relativos à transferência dos recursos, divulgá-los aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal e prestar assistência técnica quanto à sua correta utilização;
- b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio das novas turmas de EJA e efetuar os repasses desses recursos;
- c) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;
- d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, no que tange a execução físico-financeira, por intermédio do Sistema de Gestão da Prestação de Contas (SiGPC), na forma da Resolução nº 2 de 18 de janeiro de 2012;
- e) encaminhar a prestação de contas à SECADI/MEC para sua manifestação quanto ao atingimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas;

III - dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

- a) pleitear, nos termos do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas de EJA de sua rede;
- b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da EJA;
- c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta resolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011;
- d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o disposto nesta Resolução;
- e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SECADI/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- g) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no Censo Escolar subsequente ao início das atividades.

III - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 13. A transferência de recursos financeiros de que trata esta resolução será feita automaticamente pelo FNDE aos estados, municípios e ao Distrito Federal.

Art. 14. Os recursos financeiros de que trata esta resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do estado, do município e do Distrito Federal compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os estados, os municípios e o Distrito Federal estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção da EJA, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga os estados, os municípios e o Distrito Federal de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta aberta para as transferências no âmbito desta Resolução, o FNDE/MEC obterá junto ao banco e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os saldos e extratos da referida conta-corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º O FNDE/MEC divulgará a transferência dos recursos financeiros para apoio à manutenção de novas turmas de EJA no portal eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 10. É obrigação do estado, do município e do Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da EJA.

§ 11. É obrigação do estado, do município e do Distrito Federal, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas no pagamento das despesas previstas no art. 2º desta resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo estado, município e Distrito Federal para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

§ 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do estado, do município ou do Distrito Federal, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

- I - na ocorrência de depósitos indevidos;
- II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III - se constatadas irregularidades na execução das ações;
- IV - caso a nova turma não tenha sido cadastrada no censo escolar seguinte ao início das atividades.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o ente federado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta resolução.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta resolução, o ente federado deverá devolver ao FNDE os valores relativos a:

- a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;
- d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do Distrito Federal e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198007 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198007 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nesta Resolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

**IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15. A prestação de contas dos recursos recebidos abarca a totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros e deverá ser enviada ao FNDE pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e de seus gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 2º O gestor responsável pela prestação de contas que inserir ou facilitar a funcionário autorizado a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 3º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, que encaminhará o processo para a adoção das medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

Art. 16. O FNDE ou a SECADI/MEC emitirão, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 17. Quando o estado, o município ou o Distrito Federal não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;
- II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e
- IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do Distrito Federal perante o FNDE.

§ 4º. A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º. Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

Art. 18 A prestação de contas da execução física levará em consideração o cadastramento no Censo Escolar de um número igual ou superior ao número de estudantes informado no Plano de Ações preenchido no ato da adesão ao Programa.

**V - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 19. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução para apoiar a manutenção de novas turmas de educação de jovens e adultos serão exercidos, em âmbito estadual, municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente do Programa e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 20. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SECADI/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que



originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SECADI/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

VI - DA DENÚNCIA  
Art. 21. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SECADI/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:  
I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,  
II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.  
§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.  
§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar

cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.  
Art. 22. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:  
I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929  
II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 23. Ficam aprovados os Anexos I e II desta resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.  
Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 187, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:  
Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.  
Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso                                                       | Nº de vagas totais anuais  | Mantida                                                              | Mantenedora                                                          | Endereço de funcionamento do curso                                                                  |
|-------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.          | 200912738         | LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)                           | 200 (duzentas)             | FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA                                         | SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA                | RUA LARANJEIRAS, 1.838, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE                                                  |
| 2.          | 201100850         | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)                         | 200 (duzentas)             | FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ                                      | PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA              | AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, QD. D, 06, BELA VISTA, BELA VISTA, SÃO LUÍS/MA                         |
| 3.          | 201111630         | TEOLOGIA (Bacharelado)                                      | 60 (sessenta)              | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO                        | FUNDAÇÃO SÃO PAULO                                                   | AV. NAZARÉ , 993, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP                                                            |
| 4.          | 200909822         | DESIGN (Bacharelado)                                        | 30 (trinta)                | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL                            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL                            | RUA SARMENTO LEITE, 320, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS                                                    |
| 5.          | 201100239         | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 140 (cento e quarenta)     | CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE                      | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                          | AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS                  |
| 6.          | 201101192         | TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)                           | 80 (oitenta)               | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA                               | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                         | RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP                                 |
| 7.          | 201110820         | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)                       | 100 (cem)                  | FACULDADE REDENTOR                                                   | SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR                                     | BR 356, 25, PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ                                                  |
| 8.          | 201103745         | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 150 (cento e cinquenta)    | CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC                                           | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC                     | AV. ENGENHEIRO EUSÉBIO STEVAUX, Nº 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP                                    |
| 9.          | 201107394         | SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)                  | 40 (quarenta)              | UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE                                        | FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR                                           | RUA ISRAEL PINHEIRO , 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES/MG |
| 10.         | 201107908         | BIOMEDICINA (Bacharelado)                                   | 128 (cento e vinte e oito) | ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA                                          | ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA - ESAMAZ                        | RUA MUNICIPALIDADE, 530, REDUTO, BELÉM/PA                                                           |
| 11.         | 20075282          | HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO (Tecnológico)               | 240 (duzentas e quarenta)  | CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE                               | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES                                       | RUA MARUMBY, 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR                                                       |
| 12.         | 201110827         | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)                              | 50 (cinquenta)             | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL                           | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL                  | AVENIDA RIO BRANCO, 1270, UNIVERSITÁRIO, CORUMBÁ/MS                                                 |
| 13.         | 200902751         | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                                | 150 (cento e cinquenta)    | FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS                                    | IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA                           | AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3204, CHAPADA, MANAUS/AM                                                  |
| 14.         | 20073110          | GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)                             | 90 (noventa)               | UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO                                | ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA                                      | RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP                                               |
| 15.         | 201100866         | DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)                          | 80 (oitenta)               | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA                               | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                         | RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP                                 |
| 16.         | 200803571         | TEATRO (Licenciatura)                                       | 25 (vinte e cinco)         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA                                   | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA                                   | AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG                            |
| 17.         | 200913444         | MATEMÁTICA (Licenciatura)                                   | 320 (trezentas e vinte)    | CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL | IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.         | AV. JANGADEIRO, 111, INTERLAGOS, SÃO PAULO/SP                                                       |
| 18.         | 201109092         | MATEMÁTICA (Licenciatura)                                   | 200 (duzentas)             | FACULDADE BIRIGUI                                                    | INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP                  | RUA JOÃO ESCANHUELA, 133, JARDIM CAPUANO, BIRIGUI/SP                                                |
| 19.         | 20073334          | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)                        | 300 (trezentas)            | FACULDADE APOIO                                                      | UNIFASS SISTEMA DE ENSINO LTDA                                       | RUA PRAIA DE ITAPARICA, S/N, QUADRA 23, VILAS DO ATLÂNTICO, LAURO DE FREITAS/BA                     |
| 20.         | 20073516          | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)                    | 160 (cento e sessenta)     | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ                                           | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                      | RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ                                    |
| 21.         | 201105825         | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 200 (duzentas)             | ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA BAIXADA SANTISTA        | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR STRONG                                     | AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 159, PAQUETÁ, SANTOS/SP                                                 |
| 22.         | 201109534         | BIOMEDICINA (Bacharelado)                                   | 240 (duzentas e quarenta)  | UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO                                          | CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO                                       | AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ                                               |
| 23.         | 201101514         | SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)                        | 200 (duzentas)             | FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO                                     | SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA - EVOLUÇÃO | AVENIDA PEDRO I, 1.276, CENTRO, FORTALEZA/CE                                                        |
| 24.         | 201001225         | ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)                          | 100 (cem)                  | UNIVERSIDADE NILTON LINS                                             | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS                                | AV. PROF. NILTON LINS, 3259, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM                                      |
| 25.         | 201110348         | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 80 (oitenta)               | FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA                                          | CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA                  | AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452, CENTRO, CHAPADINHA/MA                                     |
| 26.         | 201105931         | FISIOTERAPIA (Bacharelado)                                  | 120 (cento e vinte)        | FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS                                     | UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA                    | RUA ALTINO ROCHA (ANTIGA MANOEL ROMÃO), 100, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA |
| 27.         | 201107403         | GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)                                | 300 (trezentas)            | FACULDADE FORTIUM                                                    | FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA                                 | SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF                                      |



|     |           |                                                             |                            |                                           |                                                                      |                                                                                                                             |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28. | 201005968 | GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)                           | 300 (trezentas)            | UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES           | ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA | AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP                |
| 29. | 200802198 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)                        | 160 (cento e sessenta)     | FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS          | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                          | RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP                                                                                |
| 30. | 200907652 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)                    | 120 (cento e vinte)        | UNIVERSIDADE DE FRANCA                    | ACEF S/A.                                                            | AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP                                                 |
| 31. | 20074013  | FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)                           | 35 (trinta e cinco)        | FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU    | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL                          | RUA SÃO PAULO, 1147, VICTOR KONDER, BLUMENAU/SC                                                                             |
| 32. | 201107746 | DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)                             | 110 (cento e dez)          | FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL         | CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA                         | RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS                                                              |
| 33. | 200907788 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                                | 150 (cento e cinquenta)    | UNIVERSIDADE TIRADENTES                   | SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA                            | TRAVESSA TENENTE ELOY, S/N, ALAGOAS, ESTÂNCIA/SE                                                                            |
| 34. | 201108481 | PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)                          | 80 (oitenta)               | FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL         | CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA                         | RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS                                                              |
| 35. | 200905767 | TEATRO (Licenciatura)                                       | 50 (cinquenta)             | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE           | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE                             | CAIC CEL. JOSÉ SIZINHO DA ROCHA, S/N, CAIC - CORONEL JOSÉ FIZINO DA ROCHA, CENTRO, LARANJEIRAS/SE                           |
| 36. | 201108935 | FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)                           | 40 (quarenta)              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA       | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                                  | CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS |
| 37. | 201105160 | MARKETING (Tecnológico)                                     | 360 (trezentas e sessenta) | UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI              | ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.                                    | RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP                                                                           |
| 38. | 201109153 | ENFERMAGEM (Bacharelado)                                    | 90 (noventa)               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE                               | RUA JUVÊNCIO ARRUDA, 795, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB                                                                      |
| 39. | 200808953 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 120 (cento e vinte)        | FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ           | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                          | AVENIDA JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58, VILA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP                                           |
| 40. | 201011622 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)                           | 40 (quarenta)              | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA             | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                                        | RUA PROF. JOSÉ SEABRA, S/N, INST.DAS CIÊ.N. AMB. E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CENTRO, BARREIRAS/BA                        |
| 41. | 200905388 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 80 (oitenta)               | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA     | FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA                                              | AV. LUCAS EVANGELISTA, 862, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ                                                                      |
| 42. | 201006780 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                                | 100 (cem)                  | FACULDADE INGÁ                            | UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA                        | AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR                                   |
| 43. | 201112986 | PEDAGOGIA (Licenciatura)                                    | 200 (duzentas)             | INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA | FACULDADES INTEGRADAS BRASILEIRAS                                    | RODOVIA SP 129, KM 14, CAMPO DE BOITUVA, BOITUVA/SP                                                                         |
| 44. | 201101337 | CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)                             | 280 (duzentas e oitenta)   | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO                | ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO                                 | RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP                                                                            |
| 45. | 201001990 | SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)                         | 100 (cem)                  | FACULDADE PIO DÉCIMO                      | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO LTDA                       | AV. TANCREDO NEVES, 5655, JABOTIANA, ARACAJU/SE                                                                             |
| 46. | 200907127 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)                        | 100 (cem)                  | FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM              | PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA              | AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG                                                                             |
| 47. | 20074175  | COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)                             | 150 (cento e cinquenta)    | FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL       | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                          | RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC                                                                |
| 48. | 201000337 | GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)                             | 100 (cem)                  | UNIVERSIDADE FEEVALE                      | ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO                      | RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS                                                                               |
| 49. | 200911956 | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)         | 115 (cento e quinze)       | UNIVERSIDADE PAULISTA                     | ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO   | AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP                                                                        |
| 50. | 200807314 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)               | 200 (duzentas)             | FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP   | IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.         | RUA MUNICIPALIDADE, 839, REDUTO, BELÉM/PA                                                                                   |

PORTARIA Nº 188, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso                                               | Nº de vagas totais anuais | Mantida                                  | Mantenedora                                                                | Endereço de funcionamento do curso                                                  |
|-------------|-------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.          | 200807422         | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)                | 220 (duzentas e vinte)    | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ               | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                            | AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 2.          | 201108681         | PEDAGOGIA (Licenciatura)                            | 80 (oitenta)              | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO                                   | AVENIDA BOM PASTOR, S/N, BOA VISTA, GARANHUNS/PE                                    |
| 3.          | 201102917         | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)                  | 60 (sessenta)             | INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS | ESTRADA DE MUZAMBINHO, KM 35, S/N, MORRO PRETO, MUZAMBINHO/MG                       |
| 4.          | 201108265         | FARMÁCIA (Bacharelado)                              | 200 (duzentas)            | FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS        | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ                                       | BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP                            |
| 5.          | 201108745         | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)                       | 120 (cento e vinte)       | FACULDADE DOS GUARARAPES                 | SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A                      | RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE                 |
| 6.          | 201110335         | ODONTOLOGIA (Bacharelado)                           | 80 (oitenta)              | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA  | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                            | AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG              |
| 7.          | 201104775         | DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)                        | 160 (cento e sessenta)    | UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO              | CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO                                             | AVENIDA SANTA CRUZ, 1631, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ                               |
| 8.          | 201105294         | AGRONOMIA (Bacharelado)                             | 100 (cem)                 | FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS           | CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA                               | RODOVIA MG 188, KM 167, FAZENDINHA. CAIXA POSTAL., S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG     |
| 9.          | 201002426         | LOGÍSTICA (Tecnológico)                             | 80 (oitenta)              | CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO     | FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO                                                   | AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP                |
| 10.         | 200808746         | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)                   | 120 (cento e vinte)       | FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS         | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                                | RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP                                        |
| 11.         | 201106744         | MARKETING (Tecnológico)                             | 120 (cento e vinte)       | FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO         | FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO                                        | RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP                         |
| 12.         | 20075246          | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico) | 120 (cento e vinte)       | FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS         | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                                | AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO                                     |



|     |           |                                                             |                               |                                                                                                      |                                                                      |                                                                                    |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 13. | 200909834 | PEDAGOGIA (Bacharelado)                                     | 200 (duzentas)                | FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA                                                                   | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - CESSAL                    | AVENIDA BEIRA RIO, 2000, DISTRITO INDUSTRIAL III, SANTA LUZIA/MG                   |
| 14. | 201000128 | MEDICINA (Bacharelado)                                      | 80 (oitenta)                  | INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE                                                                       | FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS FURNORTE                         | AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG                               |
| 15. | 201106835 | ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)                         | 60 (sessenta)                 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA                                                                  | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA                                  | AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP            |
| 16. | 201101468 | SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)                  | 140 (cento e quarenta)        | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO                                                                           | ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO                                 | RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP                                   |
| 17. | 201008100 | COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)                             | 200 (duzentas)                | ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA                                                        | SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA                         | RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIÃO, BOA VISTA/RR                            |
| 18. | 201012614 | GEOGRAFIA (Licenciatura)                                    | 120 (cento e vinte)           | UNIVERSIDADE GUARULHOS                                                                               | ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                            | AVENIDA UBERABA, 251, VILA VIRGÍNIA, ITAQUAQUECETUBA/SP                            |
| 19. | 200805273 | ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)                          | 90 (noventa)                  | UNIVERSIDADE DE UBERABA                                                                              | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE                                     | AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE, UBERLÂNDIA/MG                                    |
| 20. | 200807258 | ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)            | 120 (cento e vinte)           | FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS                                                                     | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                          | RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP                                       |
| 21. | 20072583  | PEDAGOGIA (Licenciatura)                                    | 100 (cem)                     | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                                                                        | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                                        | AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, SN, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA |
| 22. | 201011728 | SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)                        | 40 (quarenta)                 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                                                                  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                                  | LINHA 7 DE SETEMBRO, S/N, BR386 KM 40, CENTRO, FREDERICO WESTPHALEN/RS             |
| 23. | 201107625 | MARKETING (Tecnológico)                                     | 100 (cem)                     | FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM                                                        | ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA                                      | AV. TOM JOBIM, 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG                                |
| 24. | 201000737 | ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)                          | 130 (cento e trinta)          | UNIVERSIDADE GUARULHOS                                                                               | ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                            | AV.ANTHON PHILIPS, 01, VILA HERMÍNIA, GUARULHOS/SP                                 |
| 25. | 200907799 | GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)            | 100 (cem)                     | FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA                                                                         | CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA                                      | RUA MANOEL ALVES FERREIRA, 404, BLOCO 01, CENTRO, FORMOSA/GO                       |
| 26. | 201101512 | PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)                          | 200 (duzentas)                | FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO                                                                     | SOCIEDADE EVOLUÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIA LTDA - EVOLUÇÃO | AVENIDA PEDRO I, 1.276, CENTRO, FORTALEZA/CE                                       |
| 27. | 201006753 | SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)                       | 200 (duzentas)                | CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS                                            | FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL              | AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP                                    |
| 28. | 201107464 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)                            | 100 (cem)                     | FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS                                                                   | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS S/C           | RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, 89-A, A, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA       |
| 29. | 201109343 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 55 (cinquenta e cinco)        | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE                                                               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE                               | RUA SINFRÔNIO NAZARÉ, S/N, CENTRO, SOUSA/PB                                        |
| 30. | 201008971 | PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)                          | 100 (cem)                     | FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL                                                               | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMÉRICA DO SUL LTDA                        | RUA BASÍLIO SALTCHUK, 357, CENTRO, MARINGÁ/PR                                      |
| 31. | 201109283 | GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)                             | 120 (cento e vinte)           | FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES                                                                  | ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES                                   | RUA NOSSA SENHORA DA LAPA, 284, LAPA, SÃO PAULO/SP                                 |
| 32. | 20073592  | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 280 (duzentas e oitenta)      | FACULDADE BORGES DE MENDONÇA                                                                         | SISTEMA DE ENSINO BORGES DE MENDONÇA LTDA EPP                        | RUA SANTOS DUMONT, 104, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC                                   |
| 33. | 200910091 | MATEMÁTICA (Licenciatura)                                   | 40 (quarenta)                 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC                                                                 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC                         | AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRÉ/SP                         |
| 34. | 201001124 | GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)                           | 100 (cem)                     | CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE                                                                       | UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA    | RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP                                   |
| 35. | 201110724 | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)         | 100 (cem)                     | FACULDADE FAE SÉVIGNÊ PORTO ALEGRE                                                                   | ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS                    | RUA DUQUE DE CAXIAS, 1475, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS                                 |
| 36. | 200813199 | DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)                                | 100 (cem)                     | FACULDADE DE TECNOLOGIA INFNET RIO DE JANEIRO                                                        | INFNET EDUCAÇÃO LTDA.                                                | RUA SÃO JOSÉ, 90, 2º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ                              |
| 37. | 201110098 | SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)                         | 80 (oitenta)                  | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA                                                               | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                         | RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP                |
| 38. | 201100236 | PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA (Tecnológico)                      | 140 (cento e quarenta)        | CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE                                                      | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                          | BR 163, 3203, CHÁCARA DAS MANSÕES, CAMPO GRANDE/MS                                 |
| 39. | 201100765 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta)        | FACULDADE VALE DO CRICARÉ                                                                            | INSTITUTO VALE DO CRICARÉ S/C LTDA                                   | RUA VENEZUELA, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES                                    |
| 40. | 201111381 | ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)                            | 90 (noventa)                  | UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO                                                                      | INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS                  | RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP                                   |
| 41. | 200814332 | ELETROTÉCNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)                      | 25 (vinte e cinco)            | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ                                          | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ          | AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, MARCO, BELÉM/PA                                       |
| 42. | 200913772 | LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)                              | 120 (cento e vinte)           | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA                                                                    | UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA                              | Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF            |
| 43. | 20077240  | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)         | 80 (oitenta)                  | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO                                     | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO     | RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP                                      |
| 44. | 201107902 | PSICOLOGIA (Bacharelado)                                    | 135 (cento e trinta e cinco)  | FACULDADE MERIDIONAL                                                                                 | COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL LTDA                          | RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS                                |
| 45. | 201109882 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)                              | 200 (duzentas)                | INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA | CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA                         | RUA SALVADOR CORREA, 139, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ                         |
| 46. | 201105203 | NUTRIÇÃO (Bacharelado)                                      | 100 (cem)                     | FACULDADE CAMPO REAL                                                                                 | UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.                                     | RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR                           |
| 47. | 200800774 | REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)                         | 100 (cem)                     | FACULDADE DE SÃO PAULO                                                                               | INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP                  | RUA ALVARES PENTEADO, 208/216, CENTRO, SÃO PAULO/SP                                |
| 48. | 200907501 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)                        | 195 (cento e noventa e cinco) | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ                                                                  | SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO                           | RUA 35, 714, FAZENDA SANTA CECILIA (FLORESTA CÍCUTA), BARRA MANSÁ/RJ               |
| 49. | 20072349  | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 300 (trezentas)               | FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS                                                                     | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                          | RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP                                       |
| 50. | 200905382 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)               | 80 (oitenta)                  | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA                                                                | FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA                                              | AV. LUCAS EVANGELISTA, 862, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ                             |



PORTARIA Nº 189, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso                                          | Nº de vagas totais anuais | Mantida                                                             | Mantenedora                                                                      | Endereço de funcionamento do curso                                                                  |
|-------------|-------------------|------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.          | 20075247          | REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)            | 120 (cento e vinte)       | FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS                                    | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                                      | AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO                                                     |
| 2.          | 20074788          | PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)                   | 70 (setenta)              | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ                                          | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                                  | ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N LOTE 19 - BRAGA, S/N LT 19, LOTE 18, BRAGA, CABO FRIO/RJ |
| 3.          | 201106010         | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)               | 100 (cem)                 | FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL                                | RUA AUGUSTO CHIESA, 679, CENTRO, MONTE APRAZÍVEL/SP                                                 |
| 4.          | 201109900         | MÚSICA (Licenciatura)                          | 210 (duzentas e dez)      | CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA                                      | INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR                                          | RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP                                               |
| 5.          | 201111249         | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)              | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS                                     | SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO                                                 | AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP                                            |
| 6.          | 201112227         | PSICOLOGIA (Bacharelado)                       | 100 (cem)                 | CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO                                     | UNIÃO SOCIAL CAMILIANA                                                           | RUA RAUL POMPÉIA, 144, POMPÉIA, SÃO PAULO/SP                                                        |
| 7.          | 200907287         | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                   | 90 (noventa)              | UNIVERSIDADE ANHANGÜERA                                             | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                                      | RUA CEARÁ, 333, MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS                                                       |
| 8.          | 201109911         | PEDAGOGIA (Licenciatura)                       | 100 (cem)                 | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA                               | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                                  | RUA CABO AYLSON SIMÕES LOTES 01 A 06, 67, ESQUINA COM RUA CHARLES DARWIN, CENTRO, VILA VELHA/ES     |
| 9.          | 200905439         | GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)                 | 150 (cento e cinquenta)   | FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA                                      | ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA                      | AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 777, ESQUINA COM A TRAV. HUMAITA, MARCO, BELÉM/PA                        |
| 10.         | 200908360         | MEDICINA (Bacharelado)                         | 80 (oitenta)              | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                          | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                                       | AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO                                                      |
| 11.         | 200911969         | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                    | 200 (duzentas)            | FACULDADE LUCIANO FEIJÃO                                            | CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA                                                    | AVENIDA DOM JOSÉ, 325, ANEXO B, CENTRO, SOBRAL/CE                                                   |
| 12.         | 201005480         | GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)       | 150 (cento e cinquenta)   | FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC                                    | FUNDETEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO | RUA ALAMEDA NOTHMANN, 598, SANTA CECÍLIA, SÃO PAULO/SP                                              |
| 13.         | 200910095         | FÍSICA (Licenciatura)                          | 40 (quarenta)             | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC                                | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC                                     | AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRÉ/SP                                          |
| 14.         | 201007560         | REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)            | 100 (cem)                 | FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE CONTAGEM                       | ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA                                                  | AV. TOM JOBIM, 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG                                                 |
| 15.         | 201108371         | SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)           | 50 (cinquenta)            | CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ                                  | ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ                                            | RUA RAMOS DE AZEVEDO, 423, JARDIM PAULISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP                                       |
| 16.         | 201014649         | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                   | 160 (cento e sessenta)    | CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO                    | SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA                       | RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII, CENTRO, ITU/SP                                    |
| 17.         | 201109219         | SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)            | 100 (cem)                 | FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA                       | UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNECE                                                | ROD. BR 367, KM 14, S/N, EUNÁPOLIS/PORTO SEGURO, ZONA RURAL, EUNÁPOLIS/BA                           |
| 18.         | 201003467         | ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado) | 80 (oitenta)              | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ                                          | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                                  | RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ                                                     |
| 19.         | 201012650         | GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)                 | 200 (duzentas)            | FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS                                 | UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.   | AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA                                     |
| 20.         | 20073536          | SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)           | 110 (cento e dez)         | UNIVERSIDADE SALVADOR                                               | FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.                                                  | AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA                                                  |
| 21.         | 201000368         | MARKETING (Tecnológico)                        | 160 (cento e sessenta)    | CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA                                  | SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA                                      | AVENIDA PARIS, 72, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ                                                    |
| 22.         | 201100662         | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)               | 100 (cem)                 | FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE                           | INSTITUTO PARAISO DO NORTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - IPNEC                    | RUA OLAVO BILAC, 78, CENTRO, PARAÍSO DO NORTE/PR                                                    |
| 23.         | 200901553         | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)       | 120 (cento e vinte)       | UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA                                | INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA                           | RUA RANGEL PESTANA, 762, CENTRO, PIRACICABA/SP                                                      |
| 24.         | 201110128         | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)                  | 160 (cento e sessenta)    | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA                              | SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                     | RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP                                 |
| 25.         | 200710164         | DESIGN (Bacharelado)                           | 240 (duzentas e quarenta) | FACULDADE BOA VIAGEM                                                | FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.                                                  | RUA DA ALFÂNDEGA, 35, RECIFE ANTIGO, RECIFE/PE                                                      |
| 26.         | 200808607         | ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)  | 50 (cinquenta)            | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO              | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO                           | AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 510, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA                 |
| 27.         | 201109665         | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)          | 230 (duzentas e trinta)   | UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO                                     | INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS                              | RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURUR/SP                                                   |
| 28.         | 201108337         | ENFERMAGEM (Bacharelado)                       | 100 (cem)                 | FACULDADE MINEIRENSE                                                | CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE & POTRICH LTDA - ME                            | PRAÇA DEPUTADO JOSÉ ALVES DE ASSIS, 58, CENTRO, MINEIROS/GO                                         |
| 29.         | 200909820         | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)              | 20 (vinte)                | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL                           | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL                                        | AV. TRAMANDAÍ, 976, IMBÉ, PORTO ALEGRE/RS                                                           |
| 30.         | 200811643         | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)  | 200 (duzentas)            | FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ                              | CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ S/S LIMITADA                           | RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120, DISTRITO BENGUI, PARQUE VERDE, BELÉM/PA                           |
| 31.         | 201100288         | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)               | 90 (noventa)              | UNIVERSIDADE ANHANGÜERA                                             | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA                                                      | AV. EURICO SEBASTIÃO FERREIRA, 930 CENTRO RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS                               |
| 32.         | 201101469         | GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)              | 210 (duzentas e dez)      | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO                                          | ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO                                             | RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP                                                         |
| 33.         | 200805516         | MATEMÁTICA (Licenciatura)                      | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL                                     | COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP                                 | RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, S/N, ESQUINA RS 401, CENTRO, SÃO JERÔNIMO/RS                               |
| 34.         | 20074478          | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                    | 300 (trezentas)           | FACULDADE BRASIL NORTE                                              | ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO               | AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, 1202, LAGUINHO, MACAPÁ/AP                                                    |
| 35.         | 200809902         | PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)                   | 40 (quarenta)             | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ                                          | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                                  | RUA ZENAIDE VILELA , S/Nº , JARDIM BRASÍLIA, RESENDE/RJ                                             |
| 36.         | 201012721         | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)           | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS                                     | SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO                                                 | AVENIDA CONSELHEIRO NÉBIAS, 300, VILA MATHIAS, SANTOS/SP                                            |



|     |           |                                                             |                        |                                                    |                                                                    |                                                                                    |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 37. | 201015107 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 50 (cinquenta)         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS                    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS                                    | RUA GOMES CARNEIRO, 1, CENTRO, PELOTAS/RS                                          |
| 38. | 200814834 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 100 (cem)              | FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE                   | INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP                | AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP        |
| 39. | 201109035 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)                           | 100 (cem)              | CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE                     | UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇOES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA  | RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP                                   |
| 40. | 201109469 | FISIOTERAPIA (Bacharelado)                                  | 120 (cento e vinte)    | FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE                 | SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA                        | AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA            |
| 41. | 201108969 | CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)                              | 20 (vinte)             | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS                    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG                        | RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG                             |
| 42. | 200907739 | NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)                         | 100 (cem)              | FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA                  | CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA                                       | RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE                                    |
| 43. | 201104274 | CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)                             | 60 (sessenta)          | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS   | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS                   | RODOVIA DOURADOS A ITAHUM, KM 12, ZONA RURAL, AEROPORTO, DOURADOS/MS               |
| 44. | 200806399 | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)                          | 87 (oitenta e sete)    | UNIVERSIDADE PARANAENSE                            | ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA                          | RUA CARLOS GOMES, 558, CENTRO, GUAÍRA/PR                                           |
| 45. | 201110427 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)               | 100 (cem)              | INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE          | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS-AESGO                       | RUA 12 DE OUTUBRO, 40, CENTRO, RIO VERDE/GO                                        |
| 46. | 201107747 | GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)                           | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA | SOCIEDADE UNIFICADA DE EDUCAÇÃO DE EXTREMA                         | ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, S/N, VILARICA, EXTREMA/MG                   |
| 47. | 201100661 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 100 (cem)              | FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE          | INSTITUTO PARAISO DO NORTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - IPNEC      | RUA OLAVO BILAC, 78, CENTRO, PARAÍSO DO NORTE/PR                                   |
| 48. | 201014411 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                                | 115 (cento e quinze)   | UNIVERSIDADE PAULISTA                              | ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | RUA MYRTESSPERA CONCEIÇÃO,, 301, CONJ. NELSON MARCONDES, JARDIM PAULISTA, ASSIS/SP |
| 49. | 201109347 | GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)                 | 120 (cento e vinte)    | UNIVERSIDADE POSITIVO                              | CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA                         | ALFERES ÂNGELO SAMPAIO, 2300, COLÉGIO POSITIVO, MERCÊS, CURITIBA/PR                |
| 50. | 200902541 | DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)                                | 100 (cem)              | FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA            | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA                    | AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG             |

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso                                                       | Nº de vagas totais anuais  | Mantida                                           | Mantenedora                                                                   | Endereço de funcionamento do curso                                                               |
|-------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.          | 200908717         | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 50 (cinquenta)             | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA                             | RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200, PASSO, SÃO BORJA/RS                                        |
| 2.          | 201109801         | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)                          | 180 (cento e oitenta)      | FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS                | SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA | RUA EDVAL BARCELOS, 220, CAXIAS, QUISSAMÃ/RJ                                                     |
| 3.          | 200900929         | GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)                 | 100 (cem)                  | UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE                    | FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO                                  | RUA CAPRI, 251, ARQUIPÉLAGO VERDE, BETIM/MG                                                      |
| 4.          | 200906417         | GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)                   | 100 (cem)                  | CENTRO UNIVERSITÁRIO RIO DE BELO HORIZONTE        | INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A                            | RUA DIAMANTINA, 567, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG                                                 |
| 5.          | 201107381         | CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)                             | 60 (sessenta)              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL        | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL                           | RODOVIA MS 141, KM 04, ZONA RURAL - SAÍDA PARA IVINHEMA, NAVIRAÍ/MS                              |
| 6.          | 201015183         | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)                            | 140 (cento e quarenta)     | FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO           | SOC. MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIC. C. E MARIA C AGUIAR                    | RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO                                                 |
| 7.          | 201107723         | ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)              | 100 (cem)                  | CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASI             | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL                                         | RUA ANTENOR DE MOURA RAUNHEITTI, 152, BAIRRO DA LUZ, NOVA IGUAÇU/RJ                              |
| 8.          | 200905448         | FISIOTERAPIA (Bacharelado)                                  | 50 (cinquenta)             | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE                   | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE                                      | RUA CLÁUDIO BATISTA, S/N, SANATÓRIO, ARACAJU/SE                                                  |
| 9.          | 201111251         | GASTRONOMIA (Tecnológico)                                   | 240 (duzentas e quarenta)  | UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ                      | UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA                                          | AVENIDA PARIS, 675, JARDIM PIZA, LONDRINA/PR                                                     |
| 10.         | 20077474          | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 100 (cem)                  | FACULDADE NACIONAL                                | COLÉGIO NACIONAL LTDA                                                         | RUA FORTUNATO RAMOS, 512, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES                                             |
| 11.         | 201106979         | TEOLOGIA (Bacharelado)                                      | 160 (cento e sessenta)     | FACULDADE KURIOS                                  | COMUNIDADE EVANGÉLICA BATISTA KURIOS                                          | AVENIDA DR. ARGEU GURGEL B. HERBEST, 960, CENTRO, MARANGUAPE/CE                                  |
| 12.         | 200810777         | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)                          | 90 (noventa)               | UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO                   | INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS                           | RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP                                                 |
| 13.         | 201110659         | QUÍMICA (Bacharelado)                                       | 100 (cem)                  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS                    | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS                                                | PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAVRAS/MG                                |
| 14.         | 201013070         | COMÉRCIO INTERNACIONAL (Bacharelado)                        | 120 (cento e vinte)        | UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL                     | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL                                        | RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS                        |
| 15.         | 201105728         | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)                    | 100 (cem)                  | CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO                       | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.                                     | RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP                           |
| 16.         | 201106355         | RADIOLOGIA (Tecnológico)                                    | 180 (cento e oitenta)      | UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO             | ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA                                               | RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP                                            |
| 17.         | 201014684         | GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)                              | 200 (duzentas)             | FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA       | EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAULTDA.                                     | RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 500, CENTRO, FORTALEZA/CE                                              |
| 18.         | 201105163         | MARKETING (Tecnológico)                                     | 360 (trezentas e sessenta) | UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI                      | ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.                                             | AV. PAULISTA, 2000, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP                                                     |
| 19.         | 200912494         | EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)                               | 70 (setenta)               | UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO                        | CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA                          | AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, JARDIM SÃO JOSÉ, BRAGANÇA PAULISTA/SP |
| 20.         | 201111116         | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)                              | 120 (cento e vinte)        | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE       | LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE                                         | RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN                                                |
| 21.         | 201111246         | FARMÁCIA (Bacharelado)                                      | 60 (sessenta)              | FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO               | DIOCESE DE QUIXADA                                                            | RUA JUVÊNIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE                                                       |
| 22.         | 201014763         | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                                | 200 (duzentas)             | FACULDADE DOM PEDRO II                            | INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA                                    | AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR/BA                     |



|     |           |                                                             |                         |                                                               |                                                                    |                                                                                                                             |
|-----|-----------|-------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23. | 200803744 | PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)                                | 150 (cento e cinquenta) | UNIVERSIDADE TIRADENTES                                       | SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA                          | AVENIDA MURILO DANTAS, 300, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE                                                                          |
| 24. | 200808050 | PEDAGOGIA (Licenciatura)                                    | 80 (oitenta)            | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                           | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                                | CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS |
| 25. | 201108893 | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)                              | 100 (cem)               | FACULDADE AUM                                                 | CENTRO EDUCACIONAL AUM LTDA                                        | AVENIDA DOM AQUINO, 38, CENTRO, CUIABÁ/MT                                                                                   |
| 26. | 200901190 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 100 (cem)               | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS                                 | ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO                                        | RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA, 456, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO                                                                  |
| 27. | 201105910 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                                | 230 (duzentas e trinta) | UNIVERSIDADE PAULISTA                                         | ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | AVENIDA RECIFE, 4390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM                                                                      |
| 28. | 201109206 | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)                           | 150 (cento e cinquenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ                    | ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS                  | RUA 24 DE MAIO, 135, CENTRO, CURITIBA/PR                                                                                    |
| 29. | 201107034 | SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)                         | 80 (oitenta)            | CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA                                  | ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR                              | AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ                                                              |
| 30. | 201101327 | PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)                          | 50 (cinquenta)          | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                           | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA                                | RUA FRANCISCO GUERINO, 407, CENTRO, SILVEIRA MARTINS/RS                                                                     |
| 31. | 201108377 | ENFERMAGEM (Bacharelado)                                    | 112 (cento e doze)      | FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA                                  | SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR IBITURUNA LTDA                          | AVENIDA NICE, 99, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG                                                                               |
| 32. | 201111795 | TEOLOGIA (Bacharelado)                                      | 160 (cento e sessenta)  | INSTITUTO SÃO PAULO DE ESTUDOS SUPERIORES                     | ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO DE ESTUDOS SUPERIORES                         | RUA DR. MÁRIO VICENTE, 1108, IPIRANGA, SÃO PAULO/SP                                                                         |
| 33. | 201008957 | COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)                             | 200 (duzentas)          | FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE | ESCOLA JOÃO XXIII S/S LTDA                                         | AV. PENHA DE FRANÇA, 35, PENHA, SÃO PAULO/SP                                                                                |
| 34. | 200909407 | MARKETING (Tecnológico)                                     | 120 (cento e vinte)     | UNIVERSIDADE DE CUIABÁ                                        | IUNI EDUCACIONAL S.A.                                              | AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.300, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ/MT                                                                  |
| 35. | 20071349  | REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)                         | 150 (cento e cinquenta) | FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA                             | EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A                            | AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG                                                                 |
| 36. | 200906964 | MÚSICA (Licenciatura)                                       | 61 (sessenta e uma)     | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE                   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE                        | AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN                                             |
| 37. | 201100619 | QUÍMICA DO PETRÓLEO (Bacharelado)                           | 50 (cinquenta)          | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE                   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE                        | AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN                                             |
| 38. | 201010811 | SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)                                | 150 (cento e cinquenta) | FACULDADE CERES                                               | ANBAR ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA                               | AVENIDA ANÍSIO HADDAD, 6.751, JARDIM MORUMBI, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP                                                      |

PORTARIA Nº 191, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso                                                       | Nº de vagas totais anuais | Mantida                                    | Mantenedora                                                     | Endereço de funcionamento do curso                                                                        |
|-------------|-------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.          | 201102641         | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 800 (oitocentas)          | UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA           | ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA            | RUA MARECHAL DEODORO, 0, CENTRO, NITERÓI/RJ                                                               |
| 2.          | 200904498         | MÚSICA (Licenciatura)                                       | 20 (vinte)                | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ             | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ                                  | RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR                                                             |
| 3.          | 200710054         | ESTATÍSTICA (Bacharelado)                                   | 40 (quarenta)             | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA            | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA                                 | CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB                                       |
| 4.          | 201007872         | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)                            | 50 (cinquenta)            | FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA - ANTÔNIO CARLOS MASSARO | AVENIDA MONSENHOR DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, -, CONJUNTO HABITACIONAL GILBERTO RÓSSETTI, MOCOCA/SP |
| 5.          | 20077329          | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 106 (cento e seis)        | FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ            | CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE                      | RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 212, CENTRO, ITABORAÍ/RJ                                                    |
| 6.          | 200804970         | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)                           | 190 (cento e noventa)     | UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ              | SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA                 | RUA SYDNEI ANTONIO RANGEL SANTOS, 238, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR                                          |
| 7.          | 200710655         | MATEMÁTICA (Licenciatura)                                   | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ              | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ                          | RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, KM 2, ZERÃO, MACAPÁ/AP                                                 |
| 8.          | 200904240         | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 100 (cem)                 | UNIVERSIDADE FUMEC                         | FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                          | RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG                                                               |
| 9.          | 200904295         | MÚSICA (Bacharelado)                                        | 20 (vinte)                | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ             | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ                                  | RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR                                                             |
| 10.         | 201102740         | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)                            | 600 (seiscentas)          | UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA           | ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACÃO E CULTURA            | RUA LAMBARI, 10, TÉRREO, TRINDADE, SÃO GONÇALO/RJ                                                         |
| 11.         | 201005447         | DESIGN (Bacharelado)                                        | 100 (cem)                 | CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA               | ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR                           | AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 568, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ                                            |
| 12.         | 20076426          | TEOLOGIA (Bacharelado)                                      | 150 (cento e cinquenta)   | FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA          | ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA SUL AMERICANA                      | RUA MARTINHO LUTERO, 277, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR                                                      |
| 13.         | 20071365          | HISTÓRIA (Licenciatura)                                     | 180 (cento e oitenta)     | CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO              | INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINÁRIO PAULO-POLITANO                  | RUA AFONSO CELSO, 671/711, - DE 631/632 A 1029/1030, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP                           |
| 14.         | 201102883         | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)                                 | 400 (quatrocentas)        | UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA           | ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACÃO E CULTURA            | AV. CORA CORALINA, QD. F-25 , LOTE 40, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO                                              |
| 15.         | 200902764         | GEOGRAFIA (Licenciatura)                                    | 40 (quarenta)             | FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO    | FUNDAÇÃO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO                             | AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830, DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG                                             |
| 16.         | 200903919         | PSICOLOGIA (Bacharelado)                                    | 80 (oitenta)              | UNIVERSIDADE DE MARÍLIA                    | ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA                            | AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP                              |



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 3.252, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.008293/2011-14, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Matemática, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 054, publicado no D.O.U. de 13/06/2011, e retificado no D.O.U. de 24/06/2011, homologado através do Edital nº 121, publicado no D.O.U. de 04/10/2011, seção 3, pag. 52.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.675, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 220, de 26/9/2012, publicado no DOU nº 188, de 27/9/2012, Seção III, pp. 69 e 70, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Francês

1. Flavia de Andrade Durão
2. Karla Simone do Nascimento Costa
3. Ariane Monteiro Moreth
4. Melina Oliveira Lobo

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO  
E LOTERIAS

RETIFICAÇÕES

Na Circular nº. nº 594, de 28 de setembro de 2012 - DOU 189, Seção 1, página 36, onde se lê: "A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 28 de outubro de 2012.", leia-se: "A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2012."

Na Circular nº. nº 595, de 28 de setembro de 2012 - DOU 189, Seção 1, página 38, onde se lê: "A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 28 de outubro de 2012.", leia-se: "A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2012."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE JULGAMENTO EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o período em que não houve expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 308 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista que as instalações do edifício-sede do Ministério da Fazenda em Belém, onde funcionava a Delegacia, foi interditada em razão do incêndio deflagrado em 26 de agosto de 2012, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declara:

Art. 1º Não houve expediente normal nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém nos dias 27,28 e 29 de agosto de 2012.

Art. 2º O expediente ao público foi restabelecido, a partir de 30 de agosto de 2012, por meio da transferência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento para a Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 651, entre Avenida Senador Lemos e Rua Jerônimo Pimentel, Belém -Pará.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCY TUMA ANTUNES

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 2 DE  
OUTUBRO DE 2012

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0016-64.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.727012/2012-94, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0016-64, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

|                                                                     |                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Importador no exterior                                           | Tabacalera Centroamericana S.A, sediada em 1ª Av. 1-90 Zona 1, Aldea Boca del Monte, Cidade de Guatemala, Guatemala. |
| 2) País de destino dos produtos                                     | Guatemala                                                                                                            |
| 3) Características dos Produtos                                     | Cigarros em embalagem rígida king size                                                                               |
| 4) Marca comercial                                                  | Código de Barras                                                                                                     |
| 4.1) Rubios Kretek Mint Menthol KS BOX                              | 74030514                                                                                                             |
| 5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS                                                       |

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas cujos CNPJ estão relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento dos tributos correntes ou com recolhimentos insuficientes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (MS), no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande (MS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ZUMILSON CUSTÓDIO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas 01.302.464/0001-15

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 467,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadoria apreendida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 23, V, e §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, regulamentado pelo art. 675, II, e art. 689, XXII e § 6º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 94, 95, 96, II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, e arts. 23, 25, e 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759, de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº. 10960.720110/2011-58.

DECLARA PERDIDA EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, a mercadoria à qual se refere o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000064/2011, discriminada na relação de mercadorias à fl. 02 do processo em referência, tornando-a destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720899/2011-41, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade JULIANA ESPINDOLA, CNPJ 13.283.483/0001-20, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, inciso IV, c/c o artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2º - A baixa na inscrição produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos Artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Artigo Único. Cancelar, atendendo a decisão judicial no processo nº 0010399-59.2011.4.01.4100, a Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários de número 198282011-26002020, emitida em atendimento à decisão judicial constante do processo supracitado em 09/12/2011, em favor do contribuinte MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, CNPJ 63.761.944/0001-00.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos Artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Artigo Único. Cancelar, atendendo a decisão judicial no processo nº 0010399-59.2011.4.01.4100, a Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários de número 92012-26002944, emitida em atendimento à decisão judicial constante do processo supracitado em 22/09/2012, em favor do contribuinte MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, CNPJ 63.761.944/0001-00.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**3ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM SOBRAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,**  
**DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295, VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2012 e alterações posteriores e tendo em vista disposto na Lei nº 11.196/2005, arts. 12 a 16, no Decreto nº

5.649/2005 e na Instrução Normativa SRF nº 605/2006 e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo nº 13312.720909/2012-58, declara:

Artigo único. Fica concedida a habilitação para pessoa jurídica GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 08.638.102/0001-49, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP - regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras, observando-se as condições de sua aplicação e manutenção estabelecidas na legislação específica supracitada e os prazos legalmente estabelecidos para sua fruição, sem prejuízo do disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, na Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

JOÃO MARCELINO VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO**  
**NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Efetua o cancelamento do Número de Imóvel na Receita Federal NIRF 5.359.747-8.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano - PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 12, Parágrafo único, da IN RFB nº 830 de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica efetuado o cancelamento do Número de Imóvel da Receita Federal NIRF 5.359.747-8, referente à Fazenda Morrinhos, localizado no município de Floriano-PI, Data Matos, área de 171,3 ha, tendo como contribuinte Giovani Francineto Lopes, CPF 071.282.153-87, por inscrição indevida. O Anexo Único ilustra detalhadamente as características do NIRF cancelado.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

**ANEXO ÚNICO**

Relação de NIRF cancelado  
NIRF cancelado.

| NIRF        | NOME              | ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO   | NOME DO CONTRIBUINTE    | CPF DO CONTRIBUINTE | MOTIVO DO CANCELAMENTO |
|-------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------|------------------------|
| 5.359.747-8 | FAZENDA MORRINHOS | DATA MATOS, FLORIANO - PI | GIOVANI FANCINETO LOPES | 071.282.153-87      | INSCRIÇÃO INDEVIDA     |

**4ª REGIÃO FISCAL**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61,**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária.  
EMENTA: RENDIMENTOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. A EIRELI é uma pessoa jurídica de direito privado com patrimônio próprio. No caso de pessoa jurídica constituída sob a forma de EIRELI que tenha por objeto a locação de imóveis próprios, as receitas de aluguel deverão compor a base de cálculo dos tributos federais referentes a essa atividade.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 44, 966, 980-A e 1.052; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 150, § 1º; ADN - Cosit nº 10, de 1993.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62,**  
**DE 4 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
EMENTA: TAXA DE ADESÃO. CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE ADMINISTRAÇÃO. A "taxa de adesão" recebida pela construtora, utilizada para atender as despesas iniciais de viabilização da obra contratada pelo regime de administração a preço de custo previsto no art. 58 da Lei nº 4.591, de 1964, constitui receita própria da construtora tributada pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, art. 58; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 224 e 277 a 280; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28.  
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: TAXA DE ADESÃO. CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE ADMINISTRAÇÃO. A "taxa de adesão" recebida pela construtora, utilizada para atender as despesas iniciais de viabilização da obra contratada pelo regime de administração a preço de custo previsto no art. 58 da Lei nº 4.591, de 1964, constitui receita própria da construtora tributada pelo imposto de renda.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, art. 58; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 224 e 277 a 280.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63,**  
**DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.  
EMENTA: A redução a zero da alíquota da Cofins, sobre a receita de venda de leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de

ultrapasteurizado, de leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, de leite fermentado, de bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano, assim como queijos de tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino, é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, XI, XII; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, sobre a receita de venda de leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, de leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, de leite fermentado, de bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano, assim como queijos de tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino, é aplicável tanto a contribuintes sujeitos ao regime de apuração cumulativa quanto aos sujeitos ao regime de apuração não cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, com alterações, art. 1º, XI, XII; Decreto nº 30.691, de 1952, arts. 681 e 682; Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 46, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64,**  
**DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Cofins, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à prestação de serviços, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.  
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep, os bens ou os serviços intrinsecamente

mente vinculados à prestação de serviços, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretado como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65,**  
**DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.  
EMENTA: Pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde considerados como espécies da atribuição de prestação de atendimento de auxílio ao diagnóstico e terapia (na hipótese, trata-se de exames por métodos gráficos), organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos arts. 967, 982 e 997 a 1.038 do Código Civil, deve aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida na atividade, para fins de determinação da base de cálculo da CSLL no regime de tributação com base no resultado presumido, ainda que atenda às normas da Anvisa relativas à programação físico-funcional dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, com redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, com redação da Lei nº 10.684, de 2003; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, arts. 88 e 89; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; RDC Anvisa nº 50, de 2002; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.  
EMENTA: Pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde considerados como espécies da atribuição de prestação de atendimento de auxílio ao diagnóstico e terapia (na hipótese, trata-se de exames por métodos gráficos), organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos arts. 967, 982 e 997 a 1.038 do Código Civil, deve aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida na atividade, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ no regime de tributação com base no lucro presumido, ainda que atenda às normas da Anvisa relativas à programação físico-funcional dos estabelecimentos assistenciais de saúde.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, com redação da Lei nº 11.727, de 2008; Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, arts. 3º e 36, I; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; RDC Anvisa nº 50, de 2002; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66,**  
**DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições  
EMENTA: A contribuição adicional a que se refere o art. 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 1942, equivalente a 20% (vinte por cento) da contribuição geral devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) pelas empresas que tiverem mais de 500 (quinhentos) empregados, na forma da legislação aplicável, é arrecadada, fiscalizada e cobrada pelo próprio SENAI, e não pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 4.048, de 1942, art. 4º, § 2º, e art. 6º; Decreto-Lei nº 4.936, de 1942, art. 3º; Decreto-Lei nº 6.246, de 1944, art. 1º, § 5º, e art. 3º; Lei nº 11.457, de 2007, arts. 1º, 2º e 3º, § 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67,**  
**DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 33, DE 2007, EM FACE DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 12, DE 2012.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica, com base em convênios firmados por estas com os Municípios ou com o Distrito Federal, que são os sujeitos ativos dessa contribuição, não integra a base de cálculo das retenções de tributos disciplinadas pela IN SRF nº 480, de 2004, atual IN RFB nº 1.234, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, arts. 149-A e 150, VI, "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003; Instrução Normativa SRF nº 480, de 2004, atual Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias  
EMENTA: DIRF. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA. A pessoa física titular de serviço notarial e de registro está obrigada a entrega da Dirf 2011, se pagou ou creditou rendimento que tenha sofrido retenção do imposto sobre a renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário 2010, em seu respectivo nome e CPF. O código de receita 1708 não é habilitado no PGD da Dirf 2011 para declarante pessoa física, pois esse só é utilizado no caso de pagamento efetuado por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; Decreto-Lei nº 2.462, de 1988, art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 2010, art. 1º, VI, e § 1º, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.  
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARMAZENAGEM.  
Poderá ser descontado crédito relativo à Cofins calculado sobre a despesa com armazenagem de mercadoria a ser exportada, desde que não se trate de empresa comercial exportadora, que adquiere mercadoria com o fim específico de exportação, e atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 3º, IX, e 6º, § 1º.  
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.  
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ARMAZENAGEM.

Poderá ser descontado crédito relativo à Contribuição para o PIS/Pasep calculado sobre a despesa com armazenagem de mercadoria a ser exportada, desde que não se trate de empresa comercial exportadora, que adquiere mercadoria com o fim específico de exportação, e atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 3º, IX, e 6º, § 1º, e 15, II.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.  
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Cofins, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.  
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep.  
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO. Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep, os bens ou os serviços intrinsecamente vinculados à produção de bens, isto é, quando aplicados ou consumidos diretamente nesta, não podendo ser interpretados como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesas, mas tão-somente

os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será assim de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:  
Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 311.970.866-68, em nome da contribuinte VERA LÚCIA DE VASCONCELOS KER, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722874/2012-13.  
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:  
Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.  
Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.  
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                                  | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|--------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 02.723.270/0001-56 | DOMINA SUAVE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)         | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 02.723.270/0001-56 | SEGREDO DO PATRIARCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | Até 180ml               | 2208.40.00  | G                     |
| 02.723.270/0001-56 | SEGREDO DO PATRIARCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | O                     |
| 02.723.270/0001-56 | REGIS ARMMONT                                    | Até 180ml               | 2208.70.00  | I                     |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:  
Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.  
Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.  
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                    | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 25.531.005/0001-71 | BODOCO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | Q                     |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 58, de 01 de outubro de 2007 combinado com o que dispõe no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 23.099.955/0001-43, Centro de Tomografia Computadorizada Araguari Ltda, por ter sido deferido a baixa de ofício, a partir de 10/07/2012, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 13686.720077/2012-21.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**7ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07/11/2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Artigo 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

| Inscrição | Interessado               | CPF            | Processo             |
|-----------|---------------------------|----------------|----------------------|
| 7A/04.972 | RODRIGO PESSANHA MONTEIRO | 116.667.077-59 | 12747.720276/2012-13 |

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTAVIO LAUDE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,**  
**DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

PROCESSO Nº 13771.720794/2012-94

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de MAIO de 2012, publicada no DOU de 17 de MAIO de 2012, e ainda, considerando os autos do processo nº 13771.720794/2012-94, resolve:

Art. 1º- DECLARAR NULO o CNPJ: 07.076.567/0001-90, em nome da empresa denominada ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES LTDA, por motivo de duplicidade de inscrição, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,**  
**DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda, considerando os autos do processo 11543.720315/2012-06, resolve AUTORIZAR o fornecimento de selos de controle para selagem no exterior de uísque à empresa COMERCIAL DE BEBIDAS KONGASEV & SUCESSO LTDA, CNPJ : 07.743.944/0001-06, conforme abaixo especificados:

Marca Comercial: BLENDED SCOTH WHISKY

Características UISQUE com graduação alcoólica de até 40%.

Quantidade: 12.840 selos.

Tipo e cor dos selos: Uísque Produto Estrangeiro Selado no Exterior Cor Amarela. (Uísque /Amarelo).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

IVON PONTES SCHAYDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208,**  
**DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo nº 12448.727745/2012 - 91, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A - CNPJ nº 07.859.971/0001-30 (titular do empreendimento), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0015/2012 (expedido em 12.03.2012 pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional) que a seguir vão destacados, sendo certo que somente o projeto a cargo da pessoa jurídica abaixo identificada foi beneficiado com o incentivo:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A CNPJ DO ESTABELECIMENTO INCENTIVADO (unidade produtora): 07.859.971/0009-98

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Rodovia - BR 430 - Km 10,1 (Parte) - Zona Rural - CEP 47600-000 - Município de Bom Jesus da Lapa - BA

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Transmissão de Energia Elétrica

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IR (Lucro da Exploração): 75%

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 03 (três) anos (período residual)

INÍCIO DO PRAZO: 01/01/2011

TÉRMINO DO PRAZO: 31/12/2013

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Fica revogado, a partir de 01/01/2011, o Despacho Decisório exarado pelo Delegado da extinta Derat/RJ, nos autos do processo nº 10768.012768/2003-69, e que reconheceu o incentivo em questão à empresa TSN - TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S/A (CNPJ nº 04.102.424/0001-18) em virtude da incorporação desta e de suas filiais pela empresa TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A - CNPJ: 07.859.971/0001-30.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,**  
**DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-002.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL**  
**DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE**  
**NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,**  
**DE 2 DE DE OUTUBRO DE 2012**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado-Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do § 3º do artigo 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144 de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 16682.720186/2012-77, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica Light Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, conforme descrito no anexo I da Portaria nº 547 de 21/09/2011 do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 708 e 709, identificado pelo processo ANEEL nº. 48500.004449/2011-01 e MME nº. 48000.001642/2011-13.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,**  
**DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do § 3º do artigo 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 16682.720773/2012-66, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de Implantação do Terminal de Regaseificação da Bahia - TRBA", localizado no município de Salvador/BA, que tem por objetivo a implantação de terminal marítimo com pier tipo ilha, para movimentação de Gás Natural Liquefeito - GNL, regaseificação e movimentação de gás natural conforme descrição contida na Portaria da Secretaria de Portos da Presidência da República nº. 201, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2012, Seção 1, página 17, identificado pelo processo administrativo nº. 00045.000981/2012-11.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art.4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA



8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o conteúdo do processo 15885.000243/2010-97 e o que consta na Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 no inciso II do art. 26, inciso I do art. 30 e art. 31, resolve:

Art. 1º- Cancelar o CPF 825.332.378-68 por multiplicidade de inscrição, ficando como ponta de cadeia o CPF 798.948.798-53.  
Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRE/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.720717/2012-99 e com fundamento no inc. I do art. 30 e do art. 31, da IN-RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Cancelar, de Ofício, a inscrição de Monique Xavier dos Santos, no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 347.981.448-43, em razão de ter sido identificada a duplicidade de inscrição com o CPF de nº 047.394.243-71, também desta mesma contribuinte.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Declara Co-Habilitado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224; 240; 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo Administrativo 10850.721822/2012-12, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 679, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2011.

EMPRESA: SANARDI ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 09.330.603/0001-26  
PROJETO : Conforme descrito no Anexo 1 da Portaria nº 679, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011.  
TIPO: Central Geradora Termelétrica.  
NOME: UTE Bio Coopcana.  
PESSOA JURÍDICA TITULAR: SPE BIO COOPCNA S.A.

LOCALIZAÇÃO: Município de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná  
ATO AUTORIZATIVO: Despacho SCG/ANEEL nº 4.274, de 01 de novembro de 2011 (Requerimento de Outorga).  
ENQUADRAMENTO: Arts. 1º-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.  
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRE/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição GP-08120/00101 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA SATELITE LTDA - ME, CNPJ 05.588.218/0001-22, situado na rua Antônio Constantino, nº38, Jardim Satélite , CEP 12.231-680, São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.720478/2012-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,  
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela PORTARIA Nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 879, de 15 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa ELOG LOGISTICA SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.691.041/0002-15, na qualidade de concessionário de recinto alfandegado de zona secundária, a habilitação ao Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº11.033 de 21 de dezembro de 2004 e alterações posteriores, nos termos da IN 879 de 15 de outubro de 2008, e conforme procedimentos constantes dos autos do processo nº 12457.734480/2012-79.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aplica penalidade de suspensão

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Receita Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa PESO BRASIL-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 08.940.528/0001-52, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 917800/000001/2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 42 do processo 10907.721208/2012-58.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205,  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Cancela o registro especial como gráfica e usuário de papel.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fulcro no disposto no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na categoria de Gráfica sob nº GP-10106/00106 e Usuário de Papel sob nº IP-10106/00107, a pessoa jurídica EMPRESA JORNALÍSTICA NOVA ÉPOCA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.137.039/0001-43C estabelecida na Rua João Pessoa nº 417, Sala 04, Bairro Centro, na cidade de Canela, RS, CEP 95680-000, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009.

Art. 2º Determino que sejam incluídas as informações no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/110.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/110, como engarrafador de bebidas no processo 11020.000395/2009-75, o estabelecimento da empresa Aurich Bebidas Ltda, CNPJ nº 08.907.307/0001-82, situado na Rua Farrapos, 33, Bairro Piratini, no município de Gramado - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto            | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente   | Capacidade do Recipiente |
|--------------------|-----------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| Licor de Chocolate | Aurich          | 2208.70.00           | Vidro não retornável | 50 ml                    |
| Licor de Chocolate | Aurich          | 2208.70.00           | Vidro não retornável | 250 ml                   |
| Licor de Chocolate | Aurich          | 2208.70.00           | Vidro não retornável | 375 ml                   |

|                                        |        |            |                      |          |
|----------------------------------------|--------|------------|----------------------|----------|
| Licor de Chocolate                     | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate                     | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 1.000 ml |
| Licor de Chocolate Branco              | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate Branco              | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate Branco              | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate Branco              | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate Branco              | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 1.000 ml |
| Licor de Chocolate com Café            | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Café            | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Café            | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate com Café            | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Cassis          | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Cassis          | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Cassis          | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate com Cassis          | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Menta           | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Menta           | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Menta           | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate com Menta           | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Frutas Cítricas | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Frutas Cítricas | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Frutas Cítricas | Aurich | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |



|                                        |         |            |                      |          |
|----------------------------------------|---------|------------|----------------------|----------|
| Licor de Chocolate com Frutas Cítricas | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Amêndoas        | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Amêndoas        | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Amêndoas        | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate com Amêndoas        | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Banana          | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Banana          | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Banana          | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate com Banana          | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Morango         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Morango         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Morango         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate com Morango         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Pimenta         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate com Pimenta         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate com Pimenta         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate com Pimenta         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate com Pimenta         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 750 ml   |
| Licor de Chocolate com Pimenta         | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 1.000 ml |
| Licor de Frutas Cítricas               | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Frutas Cítricas               | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Frutas Cítricas               | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375ml    |
| Licor de Frutas Cítricas               | Aurich  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 500 ml   |
| Licor de Chocolate                     | Caracol | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate                     | Caracol | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate                     | Lugano  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate                     | Lugano  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate                     | Lugano  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |
| Licor de Chocolate Branco              | Lugano  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 50 ml    |
| Licor de Chocolate Branco              | Lugano  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 250 ml   |
| Licor de Chocolate Branco              | Lugano  | 2208.70.00 | Vidro não retornável | 375 ml   |

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 186, de 03 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 172, de 04 de setembro de 2012.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/249.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/249, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002949/2010-11, o estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Massarotto Ltda, inscrita no CNPJ nº 89.967.335/0001-97, situado n0 Travessão Marques do Herval, s/n, Bairro Sede, no município de Flores da Cunha - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                  | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|------------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Branco Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Branco Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Suave                       | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Branco Suave                       | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Suave                       | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Rosado Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Rosado Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                        | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Rosado Suave                       | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.500 ml                 |
| Vinho Rosado Suave                       | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Rosado Suave                       | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                         | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                         | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                        | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.500 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                        | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                        | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô                   | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Bordô                   | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Bordô                   | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô                   | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho tinto Suave Bordô                  | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho tinto Suave Bordô                  | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave Bordô                  | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Suave Bordô                  | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato           | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo    | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo    | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo    | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | retornável         | 4.550 ml                 |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo    | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.550 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot             | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot             | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | retornável         | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Monte Belluno   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Monte Belluno   | 22.04.29.11          | não retornável     | 3.000 ml                 |

|                                         |         |             |            |          |
|-----------------------------------------|---------|-------------|------------|----------|
| Coquetel de Vinho Branco e Suco de Maçã | Serrano | 22.06.00.90 | retornável | 2.000 ml |
| Coquetel de Vinho Branco e Suco de Maçã | Serrano | 22.06.00.90 | retornável | 4.550 ml |
| Coquetel de Vinho Tinto e Suco de Maçã  | Serrano | 22.06.00.90 | retornável | 2.000 ml |
| Coquetel de Vinho Tinto e Suco de Maçã  | Serrano | 22.06.00.90 | retornável | 4.550 ml |

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 247, de 09 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 217, de 11 de novembro de 2011.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/334.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/334, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003520/2010-32, o estabelecimento da empresa Cave Marson Vinhos e Espumante Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.904.405/0001-32, situado na Linha Frei Caneca, s/n, Santo Antonio, no município de Cotiporã - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                                                                                                  | Marca Comercial              | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Branco Seco                                                                                                        | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco                                                                                                        | Lanceiro Negro               | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                       | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                         | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                         | Lanceiro Negro               | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô                                                                                                   | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                        | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                 | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                 | Lanceiro Negro               | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                             | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                             | Lanceiro Negro               | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat                                                                                             | Lanceiro Negro               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay                                                                                        | Marson                       | 2204.21.00           | não retornável     | 187 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay                                                                                        | Marson                       | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay                                                                                        | Marson                       | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Riesling                                                                                          | Marson                       | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Ancelotta                                                                                          | Marson                       | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                             | Marson                       | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay                                                                                        | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay                                                                                        | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Branco Meio Seco Fino Chardonnay                                                                                   | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                 | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.21.00           | não retornável     | 375 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                 | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                 | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                 | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.29.11           | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                            | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                             | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                             | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Meio Seco Fino Merlot                                                                                        | Marson Vale da Fer-radura    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay                                                                                        | Marson Famiglia              | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot                                                                         | Marson Famiglia              | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                | Marson Vinhas D'Encruzilhada | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Lorena                                                                                                 | Adega Veneto                 | 2204.21.00           | não retornável     | 1.000 ml                 |
| Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos Ltda, CNPJ 16.730.202/0003-90 |                              |                      |                    |                          |
| Vinho Moscatel Espumante                                                                                                 | Marson                       | 2204.10.90           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Espumante Natural Burt                                                                                      | Marson                       | 2204.10.10           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Espumante Natural Burt                                                                                      | Marson Espumante - Charmat   | 2204.10.10           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinhos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Monte Veneto Ltda, CNPJ 91.954.719/0001-17                    |                              |                      |                    |                          |
| Vinho Branco Seco                                                                                                        | Dei Coloni                   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Seco                                                                                                        | Dei Coloni                   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Branco Seco                                                                                                        | Dei Coloni                   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Niágara                                                                                                | Dei Coloni                   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                                                                                                | Dei Coloni                   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                       | Dei Coloni                   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                       | Dei Coloni                   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                       | Dei Coloni                   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                         | Dei Coloni                   | 22.04.29.11          | não retornável     | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                         | Dei Coloni                   | 22.04.21.00          | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                         | Dei Coloni                   | 22.04.21.00          | não retornável     | 750 ml                   |

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 193, de 11 de setembro de 2012, publicado no DOU nº 177, de 12 de setembro de 2012.

TARSILA MARIA PASA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/254.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/254, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000311/2010-21, o estabelecimento da empresa Indústria Vinícola São Luiz Ltda, CNPJ nº 90.084.609/0001-89, situado na Vila Marcorama, s/n, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                                                                                                             | Marca Comercial   | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Garanhão da Serra | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Garanhão da Serra | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Rosado Suave                                                                                                                  | Garanhão da Serra | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco                                                                                                                   | Garanhão da Serra | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                                  | Garanhão da Serra | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Bortolini         | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.980 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.980 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Rosado Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.980 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Rosado Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Rosado Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.980 ml                 |
| Vinho Rosado Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Rosado Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Branco Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.980 ml                 |
| Vinho Branco Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Branco Seco                                                                                                                   | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Branco Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.980 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                                  | Bortolini         | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego                                                                                           | Bortolini         | 2206.00.90           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego                                                                                           | Bortolini         | 2206.00.90           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                                                                                                                    | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                                                                                                                   | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Bordô                                                                                                              | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô                                                                                                              | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Rosado Seco                                                                                                                   | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                                                                                                                   | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Suave                                                                                                                  | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Suave                                                                                                                  | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato                                                                                                      | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato                                                                                                      | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Embrapa                                                                                              | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                                                                                                           | Santo Américo     | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                                                                                                           | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 1.480 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                                                                                                           | Santo Américo     | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                            | Naneto            | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                            | Naneto            | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon                                                                                            | Naneto            | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                                        | Naneto            | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                                        | Naneto            | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot                                                                                                        | Naneto            | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Rosado Seco Fino Moscato Hamburgo                                                                                             | Naneto            | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Rosado Seco Fino Moscato Hamburgo                                                                                             | Naneto            | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Vinho Rosado Seco Fino Moscato Hamburgo                                                                                             | Naneto            | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato                                                                                                      | Naneto            | 2204.29.11           | não retornável     | 3.000 ml                 |
| Sangria com Vinho Tinto Seco                                                                                                        | Serrana           | 2206.00.90           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Sangria com Vinho Tinto Suave                                                                                                       | Serrana           | 2206.00.90           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Sangria com Vinho Rosado Suave                                                                                                      | Serrana           | 2206.00.90           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Sangria com Vinho Branco Seco                                                                                                       | Serrana           | 2206.00.90           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Sangria com Vinho Branco Suave                                                                                                      | Serrana           | 2206.00.90           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Champanha Branco Brut                                                                                                               | Don Naneto        | 2204.10.10           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut                                                                                                 | Varanda           | 2204.10.10           | não retornável     | 750 ml                   |
| Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Domno do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 09.276.690/0001-80. |                   |                      |                    |                          |
| Vinho Moscatel Espumante                                                                                                            | Don Naneto        | 2204.10.90           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Moscatel Espumante                                                                                                            | Don Naneto        | 2204.10.90           | não retornável     | 750 ml                   |

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 274, de 26 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 248, de 27 de dezembro de 2011.

TARSILA MARIA PASA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. A empresa Samab Cia Indústria e Comércio de Papel, com endereço na Avenida Maranhão nº 380 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 33.220.849/0005-53, pelo processo nº 11080.732.257/2012-40, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, nas atividades de Distribuidor e Importador, sendo-lhe concedida às inscrições nºs DP-10101/494 e IP-10101/495.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| Nº PROCESSO          | NOME           | CPF            |
|----------------------|----------------|----------------|
| 11075.721544/2012-01 | FLAVIO MARTINS | 001.248.670-14 |

Art.2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa.

| Nº PROCESSO          | NOME           | CPF            |
|----------------------|----------------|----------------|
| 11075.000291/2006-82 | FLAVIO MARTINS | 001.248.670-14 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 608, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de outubro de 2012:

| VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR NOMINAL REAJUSTADO |
|---------------------|--------------------------|
| Base maio/92        | Reais                    |
| Cruzeiros           |                          |
| 79.297,75           | 93,70                    |

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

| VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR NOMINAL REAJUSTADO |
|---------------------|--------------------------|
| Base maio/92        | Reais                    |
| Cruzeiros           |                          |
| 79.297,75           | 160,45                   |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 609, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TE-SOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 67.607.006 (sessenta e sete milhões, seiscentos e sete mil e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 186.473.103,08 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e três reais e oito centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

| Data de emissão | Data de vencimento | Quantidade | Valor - R\$    |
|-----------------|--------------------|------------|----------------|
| 1º/1/2009       | 1º/1/2039          | 33.178.445 | 91.512.521,57  |
| 1º/1/2011       | 1º/1/2041          | 16.394.262 | 45.218.522,29  |
| 1º/1/2012       | 1º/1/2042          | 18.034.299 | 49.742.059,22  |
| Total           |                    | 67.607.006 | 186.473.103,08 |

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de outubro de 2012: R\$ 2,758192;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 2 de outubro de 2012

Nº 30 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 00406.000009/2003-17. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO:

Apuração de irregularidades no Convênio n.º 64/98 e seus quatro Termos Aditivos, celebrado entre a SUDAM e CTI AMAZONIA, objeto de Portarias Conjuntas de 4 de junho de 2009, subscritas pelo Advogado - Geral da União e pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Integração Nacional, conforme publicado no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2009, Seção 2, página 2. VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos contidos no Parecer CONJUR/MI nº 377/2012 (16.4), folhas 1944 a 1963, acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 1878 a 1895) e DETERMINO: a) a absolvição da servidora JANETE OLIVEIRA BORDALO, com arribo nos itens 26 a 30 do Parecer CONJUR/MI nº 377/2012; b) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva no caso da aplicação da penalidade de advertência ao servidor CLAUBER BRANDÃO DE SA e determinar o registro do fato em seus assentamentos funcionais, nos termos do art. 170 da Lei nº 8.112/90; c) a não abertura de novo Processo Administrativo Disciplinar em face da antiguidade da instauração do processo e da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública no presente processo; d) o ARQUIVAMENTO dos autos.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 321, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012, Seção 1, pag. 73, Estado do Acre, no art. 1º, onde se lê: ... para a execução de obras de reconstrução de pontes e no interior do município..., leia-se: ... para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por enchentes ou inundações graduais, no Município de Brasília, no Estado do Acre, ...

**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 312, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Reconhece situação de emergência no Município de Barracão - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendaval - COBRAS 1.3.2.1.5, a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres, conforme os dados abaixo:

| Município | Decreto  | Data     | Processo             |
|-----------|----------|----------|----------------------|
| Barracão  | 101/2012 | 02/10/12 | 59050.001560/2012-81 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.297, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009619/2010-71, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LORAINÉ MWANDICHIYA, de nacionalidade zimbabuana, filha de Eliot Mwandichiya e de Adeline Wadzanai, nascida em Harare, Zimbábue, em 11 de junho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.298, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012003/2009-55, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAFAELA YOLANDA GILL, de nacionalidade argentina, filha de Hugo Gill e de Maria Luisa Quintana, nascida em Formosa, Argentina, em 9 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.299, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017103/2009-78, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LILIANA MARIA ANDAGUA SANCHEZ, de nacionalidade peruana, filha de Luis Andagua e de Maria Sanchez, nascida em Lima, Peru, em 4 de novembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.300, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008053/2010-51, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABLO SUAREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Pablo Salbino e de Fani Suarez Morales, nascido em Leticia, Colômbia, em 29 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.301, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64169, resolve:

Declarar anistiado político RUFINO ROJAS BUSTAMANTE, portador do CPF nº 300.926.048-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.302, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64265, resolve:

Declarar anistiado político DIVINO JOSÉ CUSTÓDIO, portador do CPF nº 037.922.778-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 09.05.2012 a 30.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 202.100,00 (duzentos e dois mil e cem reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.303, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62665, resolve:

Declarar anistiado político JURANDIR PIRES DE CAMARGO, portador do CPF nº 210.157.249-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 17.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 227.833,33 (du-

zentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.304, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05909, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MINORU MASSUDA, portador do CPF nº 444.756.168-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.330, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02148, resolve:

Declarar anistiado político BELMIRO ROMANZINI, portador do CPF nº 105.713.709-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.331, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 179ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05178, resolve:

Declarar anistiado político NILANDE DUTRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 003.833.769-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.332, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70379, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ELIACI PINHEIRO PEIXOTO, portador do CPF nº 042.766.473-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.333, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69961, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 562.783.658-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 09.05.2012 a 30.08.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 147.933,33 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68676, resolve:

Declarar anistiada política ANA AMÉLIA DE MOURA CAVALCANTE DE MELO, portadora do CPF nº 037.236.887-56, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.335, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68675, resolve:

Declarar anistiado político GILVAN CAVALCANTE DE MELO FILHO, portador do CPF nº 101.007.757-05, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1977 a 31.12.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.336, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63098, resolve:

Declarar anistiado político FRANK GRANADO, portador do CPF nº 020.179.546-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.337, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Teresina/PI, no dia 30 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68203, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL LOPES VELOSO, filho de ANTÔNIA LOPES VELOSO, e conceder em favor de ISABEL CARVALHO VELOSO, portadora do CPF nº 067.137.003-06, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67729, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LADÁRIO DE SOUZA FILHO, filho de SEVERINA RAMOS DE SOUZA, e conceder em favor de VERÔNICA MARIA FREIRE DE SOUZA, portadora do CPF nº 334.153.824-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 16.08.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 132.547,80 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.339, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67336, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, portadora do CPF nº 210.109.783-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.586,68 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 04.06.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 147.825,69 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.340, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66613, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ FLORES NAVARRO, portador do CPF nº 088.930.128-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.903,00 (dois mil, novecentos e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.07.2012 a 08.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 277.817,10 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.341, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65825, resolve:

Declarar anistiado político NAUFEL MAHAMOUD ALI, portador do CPF nº 066.197.891-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.06.1969 a 24.04.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.342, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64957, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, filho de CRISTINA PEREIRA GURGEL, e conceder em favor de MARIA BARBOSA DA SILVA, portadora do CPF nº 575.117.053-91, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 03.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 205.833,33 (duzentos e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.343, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62646, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO AMI TOURNILLON, portador do CPF nº 029.195.165-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.344, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62653, resolve:

Declarar anistiado político SÉRGIO ANTONIO FLORES RUBIM, portador do CPF nº 239.977.960-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 15.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 227.966,67 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1980 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.345, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64962, resolve:

Declarar anistiada política VALÉRIA MARIA DE AGUIAR ELLERY, portadora do CPF nº 318.448.633-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 03.09.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 131.939,17 (cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.346, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011798/2010-15, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMILIANO GERMAN LAHUA LEON, de nacionalidade peruana, filho de Evaristo Lahua e de Maria Natividad Leon, nascido no Peru, em 11 de outubro de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.347, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002115/2010-31 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EURIZANDA SANCHES TAVARES PINTO, de nacionalidade portuguesa, filha de Amália Sanches Tavares, nascida em Guiné Bissau, em 13 de fevereiro de 1943, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.348, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020776/2010-38 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ALBERTO CAMACHO ESPINOZA, de nacionalidade boliviana, filho de Andrez Camacho Leon e de Eusevia Espinoza Alcoser, nascido na Bolívia, em 24 de março de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.349, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013882/2010-76, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BEBETA BONGA SOFRIMENTO, de nacionalidade angolana, filha de Jose Antonio Sofrimento e de Isabeli Fineza, nascida em Luanda, Angola, em 17 de janeiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.350, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho sobre a Campanha do Desarmamento com a finalidade de:

I - monitorar e avaliar a implementação da Campanha do Desarmamento;

II - propor medidas para garantir maior eficácia aos objetivos pretendidos pela Campanha do Desarmamento; e

III - avaliar os resultados obtidos com a Campanha do Desarmamento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Justiça:

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

b) Secretaria Executiva;

c) Departamento de Polícia Federal;

d) Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

e) Secretaria de Reforma do Judiciário;

f) Assessoria de Comunicação Social; e

g) Secretaria de Assuntos Legislativos;

II - Ministério da Defesa:

a) Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro; e

III - Ministério da Saúde.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos por meio de ofício dirigido à coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Caso necessário, poderão ser convidados especialistas, peritos e outros profissionais, cuja habilidade e competência possam contribuir com as atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Ficam convidados para o Grupo de Trabalho os seguintes representantes, titulares e suplentes, da Rede Desarma Brasil:

I - titular Almir Laureano dos Santos e suplente Eduardo Teodásio de Quadros;

II - titular Everardo de Aguiar e suplente Valéria de Velasco;

III - titular Melina I. Risso e suplente Maria Henriqueta F. Cavalcante;

IV - titular Antonio Rangel Bandeira e suplente João José Barbosa Sana; e

V - titular Luiz Antonio Brenner Guimarães e suplente Jupira Dias.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado pelo seu coordenador.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Segurança Pública dará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo indeterminado de duração de suas atividades.

§ 1º Deverão ser apresentados relatórios parciais, em periodicidade a ser estabelecida pelo coordenador, durante a realização das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

§ 2º Deverá ser apresentado relatório final após a conclusão das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

§ 3º Os relatórios previstos nos §§1º e 2º serão submetidos ao Ministro de Estado de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.352, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012968/2008-56, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLAUDIA JUSTINIANO SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Lucas Justiniano e de Edith Suarez Justiniano, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 19 de julho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.353, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003039/2010-61, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDVARDAS BUCINSKAS, de nacionalidade lituana, filho de Bucinskas Edvardas Petras e de Bucinskiene Jadviga, nascido na República Lituana, em 5 de março de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.354, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005984/2010-05, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MABRICIO ANTONIO ARIZA CASTRO, de nacionalidade colombiana, filho de Rafael Ariza e de Blanca Emma Castro, nascido em Buena Vista, Departamento de Boyacá, Colômbia, em 1º de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.355, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008826/2010-10, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NLEMCHI LUKE EGBUCHULEM, de nacionalidade nigeriana, filho de Patrick Nwaokorabia Egbuchulem e de Jolly Egbuchulem, nascido na Nigéria, em 3 de agosto de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.356, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014327/2010-51, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDEQUEIA NA BRIPANDE, de nacionalidade guineense, filha de Colna na Bripande e de Bidé Iata, nascida em Nhacra, República de Guiné-Bissau, em 1º de julho de 1985.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.357, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017869/2010-96, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MORIBA ONIVOGUI, de nacionalidade guineense, filho de Michel Onivogui e de Elisabeth Biavoghi, nascido na Guiné-Bissau, em 11 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.358, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012551/2010-19 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA NAVARRO MARTI, de nacionalidade espanhola, filha de Leonardo Navarro Martinez e de Ana Maria Marti Lorenzo, nascida em Valencia, na Espanha, em 6 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.359, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017664/2009-77, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FELICISIMO ENCOMIENDA AGUJA, de nacionalidade filipina, filho de Aguja Gregório e de Encomienda Cecília, nascido em Lagunas, Filipinas, em 26 de outubro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.360, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005785/2010-07, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OLGA PRUNONOSA GARCIA, de nacionalidade espanhola, filha de Amadeo Prunonosa Sales e de Marina Garcia Salsench, nascida em Barcelona, Espanha, em 31 de janeiro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.361, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007995/2010-21, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIZARDO ORTIZ CACHAY, de nacionalidade peruana, filho de Glorioso Ortiz e de Alexandrina Chacay Muñoz, nascido no Peru, em 20 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.362, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013586/2011-45, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SUMALEE KANTA-CHOOMPU, de nacionalidade tailandesa, filha de Janda Kamtacho-opu e de Oom Kamtachoopu, nascida na Tailândia, em 12 de setembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.363, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022758/2009-68, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ VICENT NIGUEZ PANLVA, de nacionalidade espanhola, filho de Vicente Niguez Ma-



lero e de Angeles Penalva, nascido em Alicante, Espanha, em 25 de março de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.364, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005784/2011-46, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IDABELL DENISE CLARK, de nacionalidade norte-americana, filha de Tom Ottstami e de Linda Anderson, nascida nos Estados Unidos da América, em 11 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.365, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005712/2010-15, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELVIO MODESTO GALLO, de nacionalidade argentina, filho de Victor Gallo e de Maria Izabel Ávila, nascido na Argentina, em 12 de janeiro de 1947, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.366, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003101/2011-16, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WALTER AMIM MORENO LEDEZMA, de nacionalidade boliviana, filho de Walter Moreno Soroco e de Nilse Ledezma Barba, nascido na Bolívia em 21 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.367, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003805/2011-88, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RANULFO NOGUERA ALVARENGA, de nacionalidade paraguaia, filho de Raul Noguera e de Elsa Alvarenga, nascido no Paraguai, em 5 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.368, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008228/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TITO MANUEL URDANETA MARQUEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Tito Manuel Urdaneta Willalobos e de Rosa Marquez, nascido na Venezuela, em 29 de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.369, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do

mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022331/2009-60, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANÇOIS JANSEN VAN RENSBURG, de nacionalidade sul-africana, filho de Aqan Oostuizen e de Ana Jansen Van Rensburg, nascido em Durban, África do Sul, em 24 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.370, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012602/2009-79, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OMIKUNLE WASSIU, de nacionalidade togoleza, filho de Omikunle Wassiu e de Rissikattou Wassiu, nascido no Togo, em 7 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.371, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008074/2011-67, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, COSTANZA ASTRID ACCARDO VARON, de nacionalidade colombiana e italiana, filha de Miguel Accardo e de Tulia Varon, nascida na Colômbia, em 3 de dezembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.372, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012287/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JACKLINE MARGARET NJERI WANJIRU, de nacionalidade queniana, filha de Ester Wanjiru Wanjiku, nascida em Nairobi, Quênia, em 1º de janeiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.373, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001684/2010-41, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA SUZANA CATOMA, de nacionalidade angolana, filha de Amandio Casinda e de Adelinda Bulica, nascida em Angola, em 26 de fevereiro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.374, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023191/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DARIO ESTEVEN ORTEGA CASTRO, de nacionalidade equatoriana, filho de Prospero Esteven Ortega Soares e de Jullana Mirela Castro Vivero, nascido no Equador, em 21 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.375, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017154/2010-33, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BONIFACIO GOMES, de nacionalidade guineense, filho de Aika Gomes e de Lili Gomes, nascido na Guiné-Bissau, em 27 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.376, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012170/2010-30, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, THANDEKA NHLA-NHLA MAKAMO, de nacionalidade sul-africana, filha de Mario James Maicano e de Magrath Mnisi, nascida na África do Sul, em 16 de agosto de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.377, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013606/2011-99, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIKLOS FERENC ZAMBO, de nacionalidade húngara, filho de Ferenc Zambo e de Klara Balogh, nascido na Hungria, em 5 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.378, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017672/2009-13, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOMAR YANDE DIOUF, de nacionalidade senegalesa, filho de Elhadji Abdoulaye Diouf e de Aissatou N'Diaye, nascido em Dakar, Senegal, em 3 de dezembro de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 2.379, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008025/2011-35, do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHINEDU OSAKWE, de nacionalidade nigeriana, filho de Charles Osakwe e de Caroline Onwuegwsi, nascido na Nigéria, em 15 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 1º de outubro de 2012

Nº 1.565 - Processo nº 08802.012133/2011-66. Interessado: Estelino Teixeira Chaves.  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2.255, de 9 de dezembro de 2003, nos termos da Nota nº 476/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.566 - Processo nº 08802.011384/2011-23. Interessado: Deraldino Ribeiro do Nascimento.  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.297, de 15 de outubro de 2002, nos termos da Nota nº 477/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.567 - Processo nº 08802.011397/2011-01. Interessado: Dario Rodrigues Villares.  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 759, de 25 de abril de 2005, nos termos da Nota nº 478/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.568 - Processo nº 08802.011413/2011-57. Interessado: David Bernardo.  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.345, de 22 de outubro de 2002, nos termos da Nota nº 480/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.569 - Processo nº 08802.010703/2011-83. Interessado: Cosme Damião Valentim.  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 27, de 8 de janeiro de 2004, nos termos da Nota nº 471/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.570 - Processo nº 08802.010549/2011-40. Interessado: Daniel Amaral.  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 77, de 14 de janeiro de 2004, nos termos da Nota nº 479/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.571 - Processo nº 08802.011437/2011-14 Interessado(a): ORLANDO MARTINS DE ARAUJO  
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1255 de 08 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 656/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.572 - Processo nº 08000.017767/2012-21. Interessada: FENA-VIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores. Assunto: Recurso Administrativo em face de ato administrativo praticado com fundamento no PARECER Nº 170/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, acolhido pelo DESPACHO Nº 175/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que entendeu pela inexistência de óbice legal à participação estrangeira no capital social de empresas especializadas de segurança privada instituídas antes do advento da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, sendo viável a aquisição pela SSE de quotas da Vanguarda. Decisão: Não conheço o recurso administrativo, nos termos do PARECER Nº 277/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência à interessada.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

### PORTARIA Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), visando à Implantação e implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares em Natal-RN, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Unidade Gestora: 153103 (UFRN); Gestão: 15234 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

PTRES: 045740; Fonte: 0100; Valor -R\$ 239.000,00; ND 339030 R\$ 13.000,00; 339036 R\$ 120.000,00; 339147 R\$ 12.000,00; 339039 R\$ 46.800,00; 339014 R\$ 19.200,00; 339033 R\$ 28.000,00. Termo de Cooperação nº 04/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA  
DUARTE

### PORTARIA Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas no estado de Minas Gerais, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Unidade Gestora: 153062 (UFMG); Gestão: 15229 - Universidade Federal de Minas Gerais.

PTRES: 045740 Fonte: 0100. Valor: R\$ 300.000,00 Natureza da Despesa 339039. Termo de Cooperação nº 02/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

### PORTARIA Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), visando à implantação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, contemplado no Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Unidade Gestora: 153115 (UFRJ); Gestão: 15236 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PTRES: 045740 Fonte: 0100. Valor: R\$ 300.000,00; Natureza da Despesa 339039. Termo de Cooperação nº 07/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.931, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2448 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SESP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.222.115/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3960/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 2.942, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3838 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército;

5 (cinco) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 2.973, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3239 - DPF/IVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército;

7 (sete) Revólveres calibre 38

82 (oitenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.984, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3620 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
110 (cento e dez) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.985, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3058 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
30 (trinta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.997, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2586 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3977/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.998, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2396 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3979/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 2.999, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3753 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
52 (cinquenta e dois) Revólveres calibre 38  
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 38  
72 (setenta e duas) Munições calibre .380  
72 (setenta e duas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.007, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3987 - DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
66434 (sessenta e seis mil e quatrocentas e trinta e quatro) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
16100 (dezesesseis mil e cem) Gramas de pólvora  
69258 (sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre 38

6168 (seis mil e cento e sessenta e oito) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380  
5381 (cinco mil e trezentos e oitenta e um) Projéteis calibre .380

3528 (três mil e quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.010, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3950 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.011, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3946 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
53840 (cinquenta e três mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 38

53840 (cinquenta e três mil e oitocentas e quarenta) Projéteis calibre 38

3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre .380  
17000 (dezesete mil) Gramas de pólvora  
3500 (três mil e quinhentos) Projéteis calibre .380

1658 (uma mil e seiscentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.013, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2590 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.412.782/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3984/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 10.066, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.004447/2011-50-DPF/STS/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO TORTUGAS, CNPJ nº 54.360.060/0001-44, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 10.841, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044715/2011-77-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACÃO SANTA BRIGIDA LTDA., CNPJ nº 61.274.809/0001-04, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 132 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.  
ANABELIA FRAGA LEMOS - V097685-C, natural do Uruguai, nascida em 14 de outubro de 1960, filha de Mario Nelson Fraga Rodrigues e de Maria Celia Lemos Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001798/2011-40);  
ANDRES ALBERTO SOTO TELLO - W621555-A, natural do Peru, nascido em 22 de março de 1966, filho de Elmo Alberto Soto Zuniga e de Santos Leonila Tello de Soto, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.016857/2011-45);  
BASSAM DAOUD HAMADE - W573039-W, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1947, filho de Daoud Hamade e de Salha Hamade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000687/2011-18);  
DIMITRIOS TSOLAKIS - V154612-Y, natural da Alemanha, nascido em 23 de julho de 1963, filho de Konstantinos Tsolakis e de Eleni Tsolakis, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.022151/2011-10);  
JOSE ALFREDO RUIZ VARGAS - V170083-6, natural do Peru, nascido em 7 de abril de 1967, filho de Jose Walter Ruiz Silva e de Lourdes Vargas Rivera, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001533/2012-63);  
MARIA EUGENIA GONZALEZ FIGUEROA - Y085275-N, natural do Chile, nascida em 26 de abril de 1940, filha de Heriberto Gonzalez e de Gertrudis Angelina Figueroa Mardones, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08507.000547/2012-68);  
MAURICIO ALEJANDRO ANTONUCCI VILCHES - V010816-W, natural do Chile, nascido em 30 de outubro de 1955, filho de Leopoldo Rene Antonucci Gonzalez e de Catalina Lourdes Vilches Vilches, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.032692/2011-19);  
MICHELLE IVAN OSANDON ALBARRAN - V003104-L, natural do Chile, nascido em 28 de junho de 1977, filho de Hernan Patricio Osandon Vargas e de Ivonne de La Luz Albarran Bobadilla, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.050623/2011-05);  
RYUNG HEE CHO - Y087987-F, natural da Coreia do Sul, nascida em 20 de setembro de 1980, filha de Sung In Cho e de Im Soon Cho Choi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108479/2011-13).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 108 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Coletiva/SE nº 675, de 25 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 2011, que concedeu a naturalização a CHIU CHING HORNG, RNE W209503-T, natural da China (Taiwan), nascido em 15 de março de 1968, filho de Chiu Ching Ho e de Liou Meei Fang, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato (Processo nº 08505.032866/2006-12).

Nº 133 - Reconhecer aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Fe-

derivativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ARNALDO TEIXEIRA RODRIGUES ALVES - V110236-6, natural de Portugal, nascido em 8 de setembro de 1942, filho de Manuel Rodrigues Alves e de Maria Nunes Teixeira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016090/2012-12);

AVENTINO MARTINS VIEIRA - W377732-C, natural de Portugal, nascido em 31 de julho de 1931, filho de Manuel Augusto Vieira e de Olivina Pereira Martins, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016946/2012-24);

JOANA RITA NETO SANTOS - V400695-X, natural de Portugal, nascida em 23 de novembro de 1979, filha de Carlos Alberto Guerra dos Santos e de Lisete Barbeiro Neto dos Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08015.002339/2012-35);

JOÃO FREDERICO OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA DE ABREU - W134077-Y, natural da Angola, nascido em 15 de setembro de 1963, filho de Manuel Carlos Teixeira de Abreu e de Maria João Mendonça de Oliveira Neves Teixeira de Abreu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006888/2012-59);

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - V411015-X, natural de Portugal, nascido em 23 de junho de 1947, filho de Manuel de Carvalho e de Esperança de Carvalho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000382/2012-45);

MARIA DE LURDES CAVALHEIRA PELICANO - V197635-K, natural de Portugal, nascida em 30 de dezembro de 1951, filha de António Pelicano e de Balbina Cavalheira, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000378/2012-04);

MÁRIO MIGUEL ROQUE CAPELA ENGUIÇA - V447112-O, natural de Portugal, nascido em 7 de setembro de 1972, filho de Cristóvão João Capela Enguiça e de Maria Pereira Roque, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.006256/2012-95) e

PAULA ALEXANDRA DE OLIVEIRA GONÇALVES BELLIZIA - W208209-Y, natural da Angola, nascida em 7 de dezembro de 1971, filha de Francisco Gonçalves e de Maria Emilia Gomes de Oliveira Gonçalves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115264/2011-59).

Nº 134 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AGNIESZKA JOANNA PAWLICKA MAULE - V078571-Y, natural da Polónia, nascida em 28 de março de 1964, filha de Władysław Grzegorz Pawlicki e de Halina Barbara Gawarkiewicz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.008991/2011-94);

AKRAM JAWAD KADHIM - V163844-C, natural do Iraque, nascido em 2 de maio de 1960, filho de Jawad Kadhim e de Ghaniah Hameed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.010212/2011-05);

ANDREA BETTY RODRIGUEZ MELGAREJO - V046258-T, natural da Bolívia, nascido em 30 de novembro de 1958, filho de Lucio Rodriguez Andia e de Felicidad Melgarejo Saavedra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.079639/2011-18);

CLAUDIO RODRIGO CARES BUSTAMANTE - W626422-4, natural do Chile, nascido em 4 de dezembro de 1974, filho de German Enrique Cares Cuevas e de Patricia de Las Mercedes Bustamante Troncoso, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08352.001697/2010-38);

GASTON HUGO NERI SORIA GALVARRO - W626565-J, natural da Bolívia, nascido em 11 de abril de 1942, filho de Alfredo Neri Saavedra e de Alcira Soria Galvarro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003865/2011-81);

GERVACIA FERNANDEZ ORTIZ - V087733-X, natural do Paraguai, nascida em 13 de fevereiro de 1939, filha de Amancio Fernandez e de Guillermina Ortiz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.005289/2011-44);

JEREMIAS PABLO TELIAS PEREZ - V023571-F, natural do Chile, nascido em 30 de dezembro de 1980, filho de Efrain Alejandro Telias Gutierrez e de Lola de La Luz Perez Valderrama, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013382/2011-13);

MAURICE JAMIL SAMARA - V154074-0, natural da Palestina, nascido em 21 de outubro de 1963, filho de Jamil Samara e de Nahil Samara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002690/2012-49); e

VALERIA ELINA PENSADO CANTERO - V088701-4, natural do Uruguai, nascida em 10 de agosto de 1982, filha de Luis Omar Pensado Cantero e de Adriana Silvy Cantero Techera, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000030/2012-11).

Nº 135 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANTONIO MANUEL FELIX - V417054-U, natural da Angola, nascido em 1 de janeiro de 1949, filho de José Maria Felix e de Teresa Jesus Vendeiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.005062/2011-09);

CIRHIGIRI MUKASA - V284472-0, natural do Congo, nascido em 11 de outubro de 1965, filho de Cirhigiri Lubujo Jerome e de Cimanuka Felicitas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.050892/2011-63);

HECTOR JUAN FONTAN - Y268137-I, natural do Uruguai, nascido em 30 de setembro de 1973, filho de Washington Fontan e de Luisa Torres, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.002054/2011-52);

JORGE ALFREDO ABAD JIMENEZ - V578230-P, natural do Equador, nascido em 4 de janeiro de 1980, filho de Crespin Abad Jimenez e de Macrina Jimenez Merino, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000429/2011-23);

JU MIAO WEI - Y281100-R, natural da República Popular da China, nascida em 15 de julho de 1991, filha de Tung Cheng Wei e de Su Chiu Liu, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003861/2011-01);

MICHELLE DEVI BEEPAT RODRIGUES - V436985-D, natural da República Guiana, nascida em 30 de dezembro de 1987, filha de Dennis Roopnaraine Beepat e de Serani Beepat Bissessar, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.010549/2011-80);

TOMEGA GBEHOASUKE MESSANVI - Y237207-9, natural do Togo, nascido em 21 de novembro de 1969, filho de Tomegah Voemedi Mignanou e de Amegnaglo Akossiva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016847/2011-06);

VALENTIN TOCHKOV BAKARDJIEV - V692751-8, natural da Bulgária, nascido em 18 de julho de 1979, filho de Toshko Dimchev Bakardzhiev e de Malinka Goranova Bakardjieva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.050297/2011-28); e

WALID SAID GIBAI - Y231775-2, natural do Líbano, nascido em 12 de novembro de 1973, filho de Said Gibai e de Samia Badreddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004907/2011-30).

Nº 136 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABBOUD NICOLAS EL HOUSNI - V211863-4, natural do Líbano, nascido em 23 de janeiro de 1925, filho de Nicolas El Housni e de Faahde El Housni, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.000997/2012-25);

ANNA GUANZIROLI - V133813-4, natural da Inglaterra, nascida em 19 de maio de 1987, filha de Carlos Enrique Guanziroli e de Diana Alicia Yoguel de Guanziroli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003317/2011-53);

CARLOS ENRIQUE GUANZIROLI - V065642-L, natural da Argentina, nascido em 10 de novembro de 1950, filho de Carlos Beltran Guanziroli e de Maria Luisa Abaroa de Guanziroli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003316/2011-17);

CHEN TSAI HSUI HUA - V165468-4, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de setembro de 1953, filha de Tsai Wan e de Tsai Lin Hsiu Zhi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002692/2012-38);

HANA HAMED KARAJA - V193367-2, natural do Kuwait, nascida em 23 de janeiro de 1973, filha de Muhamad Ibrahim Al Sheikh Ali e de Nimeh Al Sheikh Ali, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003270/2012-27);

HENRIQUE RIBEIRO CABRAL DE ALMEIDA - W452333-J, natural de Moçambique, nascido em 25 de junho de 1961, filho de Henrique Cabral de Wylie Almeida e de Alia Maria Pinto Ribeiro Cabral de Almeida, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009964/2011-14);

MARGARITA ANDREA TORRES PINTO - Y082935-M, natural do Chile, nascida em 20 de outubro de 1979, filha de Gabriel German Torres Manzano e de Antonia Margarita Pinto Martinez, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000534/2012-31);

MARIA VICTORIA FALCETTA - W254604-I, natural da Argentina, nascida em 10 de janeiro de 1973, filha de Ernesto José Falcetta e de Noemi Delicia Baridon de Falcetta, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006633/2011-33); e

MOHAMAD KASSEM MOURAD - W483081-Y, natural do Líbano, nascido em 15 de fevereiro de 1941, filho de Kassem Mourad e de Fatme Mourad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019569/2010-50).

PAULO ABRÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.021105/2011-62, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional bengalês ABU JAFAR MOHAMMAD MOHIUDDIN ALAMGIR.

Processo Nº 46094.021105/2011-62- ABU JAFAR MOHAMMAD MOHIUDDIN ALAMGIR.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.018725/2012-03, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional dominicano BACHIR KAMEL HUSSEIN CARELA.

Processo Nº 46094.018725/2012-03 - BACHIR KAMEL HUSSEIN CARELA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.020929/2012-04, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional português JOSÉ EDUARDO DAS NEVES PICOLO.

Processo Nº 46094.020929/2012-04 - JOSÉ EDUARDO DAS NEVES PICOLO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.021888/2012-65, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional chinesa NA LI.

Processo Nº 46094.021888/2012-65 - NA LI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.014665/2012-41, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional suíço BERNARD PASCAL PELLISSIER.

Processo Nº 46094.014665/2012-41 - BERNARD PASCAL PELLISSIER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46212.006304/2012-38, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional português BRUNO MIGUEL VELOSO RODRIGUES.

Processo Nº 46212.006304/2012-38 - BRUNO MIGUEL VELOSO RODRIGUES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.004635/2012-27, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional italiana FRANCESCA MENEGON.

Processo Nº 46094.004635/2012-27 - FRANCESCA MENEGON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.023656/2012-41, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional português HELDER EDUARDO RODRIGUES CONSTANTINO. Processo Nº 46094.023656/2012-41 - HELDER EDUARDO RODRIGUES CONSTANTINO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.0176691/2012-21, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional angolano AGOSTINHO DA CONCEIÇÃO MOTA. Processo Nº 46094.017691/2012-21 - AGOSTINHO DA CONCEIÇÃO MOTA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.017606/2012-25, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional francês HENRI LUC ROLAND MILLISCHER. Processo Nº 46215.017806/2012-64 - HENRI LUC ROLAND MILLISCHER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000074/2012-07, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional português SERGIO ALBERTO DA SILVA. Processo Nº 47758.000074/2012-07 - SERGIO ALBERTO DA SILVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000103/2012-54, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional espanhola LAURA RAMÍREZ BRUNA. Processo Nº 46880.000103/2012-54 - LAURA RAMÍREZ BRUNA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.024974/2012-20, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional francês CHRISTOPHE MATTHIEU ERWAN MARRET. Processo Nº 46094.024974/2012-20 - CHRISTOPHE MATTHIEU ERWAN MARRET

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.020740/2012-11, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional coreano CHONGL HEE PARK.

Processo Nº 46094.020740/2012-11 - CHONGL HEE PARK.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.026044/2012-19, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional português MANUEL FERNANDO DE SOUSA MARQUES. Processo Nº 46094.026044/2012-19 - MANUEL FERNANDES DE SOUSA MARQUES.



Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.034881/2011-17, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional italiana NATALE AVENOSO. Processo Nº 46215.034881/2011-17 - NATALE AVENOSO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.01177342012-79, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional sueco NILS GORAN LENNART ANDERSSON.

Processo Nº 46094.017734/2012-79 - NILS GORAN LENNART ANDERSSON.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.021988/2012-91, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional australiana KYLIE NARELLE PATRICK.

Processo Nº 46094.021988/2012-91 - KYLIE NARELLE PATRICK.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.017606/2012-25, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional italiano DIEGO MOZZATO.

Processo Nº 46094.017606/2012-25 - DIEGO MOZZATO. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.005833/2010-98, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional belga FRANCIS RENE VICTOR BOERMANS.

Processo Nº 08260.005833/2010-98 - FRANCIS RENE VICTOR BOERMANS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.006326/2011-52, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional italiana FEDERICA DE ANGELIS.

Processo Nº 08260.006326/2011-52 - FEDERICA DE ANGELIS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08297.007777/2011-90, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 82. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional espanhol FERNANDO FELIX RODRIGUEZ IZQUIERDO.

Processo Nº 08297.007777/2011-90 - FERNANDO FELIX RODRIGUEZ IZQUIERDO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08102.000638/2011-75, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional português LUIS ALEXANDRE CESAR FERNANDES.

Processo Nº 08102.000638/2011-75 - LUIS ALEXANDRE CESAR FERNANDES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08458.010974/2009-81, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, Seção 1 página 81. DEFIRO a permanência no País do (a) nacional suíço ALESSANDRO HUBER.

Processo Nº 08458.010974/2009-81 - ALESSANDRO HUBER.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região do Distrito Federal, Mandado de Segurança Individual, processo nº 0027052-05.2011.4.01.3400, que concede a segurança para anulação do ato administrativo que indeferiu o pedido de Naturalização Extraordinária e determina a imediata expedição de Certificado de Naturalização ao interessado, determino a anulação do ato administrativo que manteve o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária postulado por JIHAD SAID KASSMAS, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de janeiro de 2011, pág. 70.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LIDIA CANAVIRI CHOQUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LIDIA CANAVIRI CHOQUE para LIDIA CANAVIRI CHOQUE DE OLIVEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano CHUN OK KIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHUN OK KIM para MIN SOO KIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana ELSA DE FATIMA VIEIRA FERNANDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ELSA DE FATIMA VIEIRA FERNANDES para ELSA DE FATIMA VIEIRA FERNANDES SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA FERNANDA TEIXEIRA SARAIVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MAIA DA CONCEIÇÃO CAMELO TEIXEIRA para MARIA DA CONCEIÇÃO CAMELO TEIXEIRA.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003626/2012-21 - PATRICK SEMMES OBRYAN, até 23/02/2014

Processo Nº 08000.004620/2012-71 - JAMES FRASER DUTHIE, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.005509/2012-01 - DARRELL KEITH MORGAN, até 09/07/2014

Processo Nº 08000.005514/2012-13 - PERRY LEE GREER, até 09/07/2014

Processo Nº 08000.005985/2012-13 - NICOLAS CIRO OLIVERIE, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.006445/2012-57 - RICHARD MICHAEL NARO, até 03/03/2014

Processo Nº 08000.006634/2012-20 - IAN COLIN MURDOCH, até 25/09/2014

Processo Nº 08000.006655/2012-45 - RAYNA LAYNE SEAMANS, até 03/03/2014

Processo Nº 08000.006710/2012-05 - GLENN ROY FUTCH, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.006714/2012-85 - JEFFREY BRELAND PARISH, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.006844/2012-18 - GIUSEPPE SCARROZZA, até 06/10/2014

Processo Nº 08000.007960/2012-54 - MIGUEL OLIVIER MARTINEZ, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.008862/2012-34 - ROBERT ASHLEY MATTHIEU, até 04/10/2014

Processo Nº 08000.009030/2012-35 - MITCHELL BRODERICK BOOTH, até 09/02/2014

Processo Nº 08000.009087/2012-34 - DAVID WILLIAM MURDOCH MCGINN, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.009907/2012-98 - JOSHUA LYNN RANDOLPH, até 27/08/2014

Processo Nº 08000.013519/2012-10 - ROCCO MASTROPASQUA, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.016087/2011-18 - THOMAS MATTHEW CLARK, até 29/06/2013

Processo Nº 08461.008310/2011-18 - FREDERICK STEPHEN HANNAR, até 06/02/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.006411/2012-62 - LANDAN ANAK KEDIT, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.019632/2011-10 - BHANU PRATAP SINGH CHAUHAN, até 18/12/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada, temporário item VII. Processo Nº 08280.009641/2012-84 - GEMMA BERENICE AGUILERA PEREZ, até 17/05/2013.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no país, temporário item V, ante a inexistência de razoabilidade que justifique a medida vindicada, vez que, conforme manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, não restou comprovada a necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, conforme dispõe o art. 4º da Resolução Normativa 61/2004 do CNIg. Processo Nº 08000.007953/2012-52 - FRANK JAAK VANDENBERK.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.012327/2010-36 - MICHAEL SAUER

Processo Nº 08270.019293/2011-91 - STEFANO ALLIERI

Processo Nº 08270.024139/2011-31 - ADELINE ANNELY-SE MARIE STERVINO

Processo Nº 08270.024871/2010-21 - ERIN NICOLE HUBER

Processo Nº 08286.001921/2011-11 - MARIO RUI LOPES LOBATO MONTEIRO

Processo Nº 08286.001996/2011-94 - LINCINIO JOSE LOPEZ AMARAL

Processo Nº 08286.002583/2011-27 - LUCA BARBATO

Processo Nº 08354.005837/2011-16 - NEIL STUART MORRIS

Processo Nº 08420.009287/2012-46 - JOAO VIRGOLINO DA SILVA GONCALVES CASTANHEIRA

Processo Nº 08420.021557/2011-14 - ALESSANDRO CONTRI

Processo Nº 08444.004919/2011-26 - CLIFTON JOHN RATCLIFFE WALMSLEY.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08240.009376/2011-20 - JORGE MIGUEL BARBARAN BARTRA, ANDREA CELESTE BARBARAN CORAL e VERONICA ALEXANDRA CORAL CASTRO

Processo Nº 08260.003426/2011-27 - MARCO POLENTA

Processo Nº 08432.001584/2011-23 - ANA LAURA LEMOS CHAVES

Processo Nº 08502.007230/2011-11 - JUAN ROGELIO MENDOZA CHURA e REYNA MARIA NINA RAMOS

Processo Nº 08505.017191/2011-31 - ALEJANDRA MANUELA BORJA GUZMAN

Processo Nº 08505.074362/2011-29 - LAYLA KASSEM ALWAN

Processo Nº 08506.012670/2011-51 - ALEXIS ANDRES NIETO AUSHAY e KARINA ANABEL PROAÑO LEON.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08507.000921/2012-25 - JESSE MARTIN ROBINSON SIMMS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08460.009056/2011-85 - SAMUEL ALAIN GUY BERNARD, CAROLINE COLLIER e LOU ANNE BERNARD.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80:

Processo Nº 08505.026733/2012-47 - NICOLAS MORGAN GAUTIER

Processo Nº 08460.007889/2010-21 - JEAN CLAUDE PAUL AVRILLON

Processo Nº 08505.032649/2012-62 - YOANN DOMINIQUE SIMON.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.011377/2012-67 - BRUNO OMAR EL BENNICH, até 10/02/2014

Processo Nº 08505.012791/2012-93 - ROBERT NEIL PROCTOR, até 30/11/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.000878/2012-43 - FELLY BAKWA KANYINGA, até 15/03/2013

Processo Nº 08057.001331/2011-84 - BENJAMIN SILWAMBA KAHZOZI, até 25/02/2013

Processo Nº 08102.000144/2012-71 - NADEJDA CASSAMÁ, até 10/02/2013

Processo Nº 08102.002404/2012-43 - MAKEDA SIPHIWE DYESE SMENKH KA RA, até 18/03/2013

Processo Nº 08212.011318/2011-01 - DIANA MARCELA RUEDA RAMIREZ, até 18/02/2013

Processo Nº 08230.000286/2012-73 - KEILA ANDREIA MARTINS MORENO, até 09/02/2013

Processo Nº 08230.002049/2012-47 - JOÃO PAULO FURTRE DE JESUS GOMES BRITO, até 07/03/2013

Processo Nº 08230.017050/2011-95 - MARIA PAULA BAPTISTA, até 02/03/2013

Processo Nº 08240.005713/2012-91 - JANNISE INGRID CHONG VARGAS, até 07/03/2013  
Processo Nº 08270.000983/2012-58 - LARITSA CARINE MEDINA CARVALHO, até 20/02/2013  
Processo Nº 08270.001132/2012-22 - JOSUE GABRIEL ROMAN REINA, até 22/02/2013  
Processo Nº 08270.001137/2012-55 - DEIRIZA CELMIRA CRUZ ALMEIDA, até 21/03/2013  
Processo Nº 08270.003564/2012-78 - EUMIR TEN JUA BARREIROS, até 05/04/2013  
Processo Nº 08270.003566/2012-67 - PAULO EMANUEL BATISTA DE SOUSA D'ALVA, até 26/03/2013  
Processo Nº 08286.000066/2012-02 - SERGES NZINGA MABILAMA, até 10/03/2013  
Processo Nº 08352.010953/2011-69 - GILMARA DE CARVALHO FERREIRA RODRIGUES, até 02/03/2013  
Processo Nº 08420.001029/2012-11 - MAMADU SEIDI, até 01/02/2013  
Processo Nº 08444.001071/2012-64 - SILVIANE DUARTE FORTES, até 02/03/2013  
Processo Nº 08457.000802/2012-13 - DELCIA JANDIRA CORREIA MEIRELES VASCONCELOS, até 05/03/2013  
Processo Nº 08495.000737/2012-61 - MOAMAR EUTE-QUIO DA SILVA, até 14/03/2013  
Processo Nº 08495.000986/2012-57 - NADIA SANDRINE RAMOS SANTOS MOTA, até 18/04/2013  
Processo Nº 08505.011339/2012-12 - HELDER DA SILVA EDUARDO, até 07/02/2013  
Processo Nº 08505.011406/2012-91 - ANDRES FELIPE BAENA VARGAS, até 12/03/2013  
Processo Nº 08505.012790/2012-49 - FILOMENA JOAQUIM MARIO, até 11/03/2013  
Processo Nº 08506.002714/2012-15 - KENDHIR YAFAY DA SILVA FRAGOSO, até 11/03/2013  
Processo Nº 08506.002715/2012-60 - MAURO TOMAS BOAVENTURA, até 11/03/2013  
Processo Nº 08506.002718/2012-01 - ANTONIO TOBIAS SIMBA RAFAEL, até 17/03/2013  
Processo Nº 08506.002719/2012-48 - CACIA CARINA AN-DA COSTA, até 17/03/2013  
Processo Nº 08707.000987/2012-69 - ALESSANDRO COSCI, até 30/03/2013  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.006187/2012-17 - MATTHEW JAMES KIRKPATRICK, até 19/05/2013  
Processo Nº 08000.007746/2012-06 - KEATON GRANT ADAMS, até 15/06/2013  
Processo Nº 08000.007748/2012-97 - BRANDON JARED CONNELL, até 15/06/2013  
Processo Nº 08000.007754/2012-44 - JOSHUA MERRILL PETTITT, até 15/06/2013  
Processo Nº 08000.007761/2012-46 - JAYCE RYAN PENMAN, até 01/06/2013  
Processo Nº 08000.007766/2012-79 - SARAH JEAN MC DONALD, até 01/06/2013  
Processo Nº 08000.007768/2012-68 - GARY WILLIAM BERNARD, até 01/06/2013  
Processo Nº 08000.007773/2012-71 - BRADLEY SCOTT CRAFT, até 01/06/2013  
Processo Nº 08000.007775/2012-60 - DAVID BRANDON MUNCY, até 01/06/2013  
Processo Nº 08000.007780/2012-72 - PETER MATTHEW MELTON, até 01/06/2013  
Processo Nº 08000.007781/2012-17 - CHRISTIAN TAYLOR MOODY, até 01/06/2013  
Processo Nº 08000.008733/2012-46 - BRIAN MARTINEZ, até 21/06/2013  
Processo Nº 08000.008741/2012-92 - MATTHEW GOWER CONDIE, até 22/06/2013  
Processo Nº 08000.008744/2012-26 - MARIA JULIE KEMENY, até 30/06/2013  
Processo Nº 08000.008745/2012-71 - SAMUEL LANE STAPLES, até 22/06/2013  
Processo Nº 08000.008746/2012-15 - JONATHAN EDWARD RHOTON, até 22/06/2013  
Processo Nº 08000.008751/2012-28 - DANIEL ALAN JENKINS, até 30/06/2013  
Processo Nº 08000.008755/2012-14 - RUSSELL VANCE SEXTON, até 22/06/2013  
Processo Nº 08000.008756/2012-51 - DEREK JEROME WHARTON, até 30/06/2013  
Processo Nº 08000.008757/2012-03 - JASON KENT TURLEY, até 22/06/2013  
Processo Nº 08000.008758/2012-40 - PAUL LINCOLN OLMSTEAD, até 22/06/2013  
Processo Nº 08000.008763/2012-52 - LAUREL JEAN HART, até 27/06/2013  
Processo Nº 08000.008764/2012-05 - JARED ROBERT HUBBARD, até 22/06/2013  
Processo Nº 08000.008765/2012-41 - SARAH MICHELLE RATIGAN, até 28/06/2013  
Processo Nº 08000.008767/2012-31 - ANDREW CARL COOK, até 30/06/2013  
Processo Nº 08000.008768/2012-85 - RICK J DOXEY, até 30/06/2013  
Processo Nº 08000.008770/2012-54 - PHILLIP JOSEPH HAMILTON, até 30/06/2013

Processo Nº 08083.002553/2011-05 - PEDRO NEL DEL GADO QUINTERO, até 19/02/2013  
Processo Nº 08102.003289/2012-24 - AGNES MULALA, até 28/04/2013  
Processo Nº 08240.006902/2012-81 - LEO GENITA CEBELLEROS, até 29/09/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/07/2012, Seção I, Pág. 38, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009; Processo Nº 08505.028882/2011-60 - WEIMEI XU  
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009; Processo Nº 08505.028882/2011-60 - WEIWEI XU.

No Diário Oficial da União de 12/07/2012, Seção I, Pág. 65, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.074420/2011-14 - TEOFILO OLIVERA MAMANI  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.074420/2011-14 - TEOFILO OLIVERA MAMANI e ALEJANDRA CHOQUE RAMOS.  
No Diário Oficial da União de 10/08/2012, Seção I, Pág. 29, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.008527/2012-36 - SAL OSCAR CORNEJO.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.008527/2012-36 - SAUL OSCAR CORNEJO.  
No Diário Oficial da União de 10/07/2012, Seção I, Pág. 118, onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais porto-riquenho ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSE e JOHN FUGLSANG PETERSEN, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80, bem assim para JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08709.008166/2011-70 - ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSEN, JOHN FUGLSANG PETERSEN e JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional salvadorenha ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSEN e JOHN FUGLSANG PETERSEN de nacionalidade dinamarquesa, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80, bem assim para JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08709.008166/2011-70 - ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSEN, JOHN FUGLSANG PETERSEN e JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional salvadorenha ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSEN e JOHN FUGLSANG PETERSEN de nacionalidade dinamarquesa, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 8.615/80, bem assim para JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08709.008166/2011-70 - ESMERALDA ELIZABETH NAVARRETE DE PETERSEN, JOHN FUGLSANG PETERSEN e JENNIFER ELIZABETH OLIVAR NAVARRETE.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### PORTARIA Nº 204, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: MILDRED PIERCE (Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Christine Vachon/Pamela Koffler/John Wells/Todd Haynes/Duncan Rouleau  
Diretor(es): Todd Haynes  
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.002193/2012-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ILHA DO TESOURO (TREASURE ISLAND, Reino Unido / Irlanda - 2012)  
Produtor(es): Laurie Borg/Alan Moloney  
Diretor(es): Steve Barron  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Tema: Roubo  
Processo: 08017.003009/2012-47  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: BOTE FÊ NA JUVENTUDE (Brasil - 2012)  
Produtor(es): LCM Records  
Diretor(es): Antonio Santiago Ferraz  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show  
Processo: 08017.003197/2012-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGO HERO FACTORY - PLANETA SELVAGEM (LEGO HERO FACTORY - SAVAGE PLANET, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): The Lego Group/Warner Bros Entertainment Inc.  
Diretor(es):  
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Heróis  
Processo: 08017.003412/2012-76  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: BAILE DO SAPUCA (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Polar Filmes  
Diretor(es): Joana Mazzucchelli  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show  
Processo: 08017.003607/2012-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CELESTE E JESSE PARA SEMPRE (CELESTE AND JESSE FOREVER, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Kevin Scott Frakes  
Diretor(es): Lee Toland Krieger  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.003634/2012-99  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DJANGO LIVRE (DJANGO UNCHAINED, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Quentin Tarantino  
Diretor(es): Quentin Tarantino  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003635/2012-33  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS SMURFS 2 (THE SMURFS 2, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Raja Gosnell  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003636/2012-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PARIS MANHATTAN (França - 2012)  
Produtor(es): Etienne Comar  
Diretor(es): Sophie Lellouche  
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.003637/2012-22  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEM PROTEÇÃO (THE COMPANY YOU KEEP, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Nicolas Chartier/Bill Holderman/Robert Redford  
Diretor(es): Robert Redford  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003638/2012-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Filme: SELVAGENS (SAVAGES, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Moritz Borman/Eric Kopeloff  
Diretor(es): Oliver Stone  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Ilícitas  
Tema: Negócios  
Processo: 08017.003648/2012-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MOONRISE KINGDOM (Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Scott Rudin/Wes Anderson  
Diretor(es): Wes Anderson  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.003682/2012-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 1º de outubro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002434/2012-19  
Série: "WARRIOR ONE"  
Episódios: 01 a 07  
Emissora: MIX TV  
Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 16 (dezesseis) Anos"  
Tema: Lutas de MMA

CONSIDERANDO que a série "WARRIOR ONE" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 07 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002434/2012-19 a 08017.002440/2012-76.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002435/2012-63 a 08017.002440/2012-76 ao processo 08017.002434/2012-19, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários para O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2012, no Programa de Trabalho: 20.121.2052.6104.0001 - Ação: "Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca" e 20.602.2052.20TL.0001 - Ação: "Apoio a Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira", no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício de 2012 e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o exercício de 2013, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - UG:364102 - GESTÃO 36201, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no processo nº:

00350.004144/2012-15, objetivando apoiar o projeto "Chamada Pública CNPq/MPA 042/2012 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Pesca e Aquicultura".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta portaria vigorá até 31 de agosto de 2016.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários para o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2012, no Programas de Trabalhos: 20.604.2028.14KN.0001 - Ação: Implantação da rede oficial de laboratórios para diagnósticos de enfermidades e análises de resíduos e contaminantes em recursos pesqueiros - Nacional e 20.604.2028.20TD.0001 Prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais aquáticos - Nacional, no valor total de R\$ 3.056.399,72 (três milhões e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) que será repassado em uma única parcela no exercício de 2012, em favor do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC - UG 158516 - GESTÃO 26438 conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa (Destaque), parte integrante desta Portaria, no Processo nº 00350.003235/2012-25, que tem como objeto "Implantação de Laboratório Oficial para Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta portaria vigorá até 31 de dezembro de 2015.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 241, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vigência do Acordo de Cooperação firmado com a CODEVASF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 186, de 8 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U em 16 de novembro de 2011, Seção 1, Página 38, que aprovou a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, objetivando apoiar o projeto "Implantação de Unidade Produtiva para Associação de Marisqueiras e Filetadeiras de Luis Correia - PI", para 31 de março de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 186, de 8 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 559, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 354668891 e juntada nº 356769054, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde, Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores das Micro-regiões de Americana, Piracicaba e Botucatu - Unicred Bandeirante, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do Sistema Unicred - Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta - Previdência Unicred.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.254, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Ficam autorizada a habilitação do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), CNES 2273276, Rio de Janeiro (RJ), ao Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos Plano (BMT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos - Plano (BMT); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a habilitação do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), CNES 2273276, Rio de Janeiro (RJ), ao Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos Plano (BMT), previsto na Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010.

Art. 2º Fica autorizada a liberação do recurso financeiro no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as providências necessárias para a transferência, do recurso, em parcela única, aos Estados ou ao Distrito Federal e este deverá adotar as providências necessárias para o repasse dos recursos à instituição habilitada, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), CNES 2273276, conforme art. 1º desta portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O FNS adotará as providências necessárias para a devolução dos recursos caso não haja cumprimento do compromisso de implantação no prazo estabelecido no inciso II do § 2º do artigo 2º da Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.255, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Boa Vista (RR), da Central de Regulação Médica das Urgências de Boa Vista (RR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.660/GM/MS de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências de Boa Vista (RR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual do recurso, nos valores das tabelas abaixo, destinados ao incentivo de custeio repassado à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Boa Vista (RR), da Central de Regulação Regional de Boa Vista (RR), conforme especificado nas tabelas a seguir:

| Município para repasse | Central | Valor atual R\$ | Valor revisto a ser pago competência junho de 2012 - acréscimo de 30% R\$ | Valor do repasse anual Fundo a Fundo R\$ |
|------------------------|---------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Boa Vista (RR)         | 01      | 19.000,00       | 24.700,00                                                                 | 296.400,00                               |



| Município para Repasse | USB | USA | CHASSI            | Placa    | Valor mensal Repassado Atualmente R\$ | Valor Anual repassado Atualmente R\$ | Valor mensal a partir de Junho/2012 R\$ | Valor Anual a partir de Junho/2012 R\$ |
|------------------------|-----|-----|-------------------|----------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------|
| Boa Vista (RR)         | -   | 01  | 93YADCUH6AJ451553 | NAN 7428 | 27.500,00                             | 330.000,00                           | 35.750,00                               | 429.000,00                             |
|                        | 01  | -   | 93ZC3890178329036 | NAS 3347 | 12.500,00                             | 150.000,00                           | 16.250,00                               | 195.000,00                             |
|                        | 01  | -   | 93ZC3890178328938 | NAR 5477 | 12.500,00                             | 150.000,00                           | 16.250,00                               | 195.000,00                             |
|                        | 01  | -   | 93YADCUH6AJ451513 | NAN 7208 | 12.500,00                             | 150.000,00                           | 16.250,00                               | 195.000,00                             |
| TOTAL                  | 05  | 02  | -                 | -        | 117.500,00                            | 1.410.000,00                         | 152.750,00                              | 1.833.000,00                           |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista (RR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.256, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados a incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências Regional do (SAMU 192) Regional com sede em São Luis (MA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS de 11 de outubro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São Luis (MA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de São Luis (MA), conforme especificado a seguir:

| Município para Repasse | Central de Regulação | Valor Mensal Pago Atualmente | Competência a partir de: | Novo Valor Mensal do Repasse | Novo Valor Anual Fundo a Fundo |
|------------------------|----------------------|------------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| São Luis (MA)          | 01                   | R\$ 19.000,00                | Fevereiro a maio/2012    | R\$ 64.000,00                | R\$ 768.000,00                 |

| Município para Repasse | Central de Regulação | Valor Atual   | Competência a partir de: | Novo Valor Mensal do Repasse | Novo Valor Anual Fundo a Fundo |
|------------------------|----------------------|---------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| São Luis (MA)          | 01                   | R\$ 64.000,00 | Junho/2012               | R\$ 83.200,00                | R\$ 998.400,00                 |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor antial descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de São Luis (MA).

Art. 3º Fica estabelecido no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central Regional de São Luis (MA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 COM SEDE EM SÃO LUIS (MA)

| Municípios          | População |
|---------------------|-----------|
| Paço do Lumiar      | 105.121   |
| São José de Ribamar | 163.045   |
| São Luis            | 1.014.837 |
| Total:              | 1.283.003 |

PORTARIA Nº 2.257, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências, Pólo I de Eusébio (CE) e habilita a SES (CE) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado do Ceará, localizado no Município de Eusébio (CE); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefini as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos, no valor atual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Pólo I de Eusébio (CE), conforme especificado na tabela a seguir:

| Município para Repasse | Central de Regulação | USB | USA | Competência | Placa   | Valor Mensal Fundo a Fundo | Valor Anual Fundo a Fundo |
|------------------------|----------------------|-----|-----|-------------|---------|----------------------------|---------------------------|
| SES (CE)               | 01                   | --- | --  | jan./2012   | --      | R\$ 94.000,00              | R\$ 1.128.000,00          |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUV4028 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUY7758 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUX4698 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUU3665 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUV9435 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUV4208 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUX6198 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUX2918 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUY7068 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUY5968 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUX9868 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUX7418 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUX7798 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUY0998 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUX5498 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |
|                        | --                   | 01  | --  | jan./2012   | NUY5828 | R\$ 12.500,00              | R\$ 150.000,00            |

|        |    |    |    |           |         |                |                  |
|--------|----|----|----|-----------|---------|----------------|------------------|
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUW2035 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUU2685 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUU5035 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUW4245 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUX8218 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUY5548 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUX4928 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | 01 | -- | jan./2012 | NUU5485 | R\$ 12.500,00  | R\$ 150.000,00   |
|        | -- | -- | 01 | jan./2012 | NVD7039 | R\$ 27.500,00  | R\$ 330.000,00   |
|        | -- | -- | 01 | jan./2012 | NVD6099 | R\$ 27.500,00  | R\$ 330.000,00   |
|        | -- | -- | 01 | jan./2012 | NVD6879 | R\$ 27.500,00  | R\$ 330.000,00   |
|        | -- | -- | 01 | jan./2012 | NVD8159 | R\$ 27.500,00  | R\$ 330.000,00   |
|        | -- | -- | 01 | jan./2012 | OCO1600 | R\$ 27.500,00  | R\$ 330.000,00   |
| TOTAL: | 01 | 24 | 05 | --        | --      | R\$ 531.500,00 | R\$ 6.378.000,00 |

Art. 2º Fica habilitada a SES (CE) a receber o incentivo de custeio referente a 24 Unidades de Suporte Básico e 5 Unidades de Suporte Avançado, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Pólo I de Eusébio (CE).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 4º Fica estabelecido, no anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência do Polo I de Eusébio (CE).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência discriminada na tabela.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO PÓLO I DE EUSÉBIO (CE), COM UM TOTAL DE 2.015.367 HABITANTES.

| MUNICÍPIO               | População |
|-------------------------|-----------|
| Baturité                | 33.321    |
| Caucaia                 | 325.441   |
| Itapagé                 | 48.350    |
| Guaiúba                 | 24.091    |
| Maracanaú               | 209.057   |
| Maranguape              | 113.561   |
| Pacatuba                | 72.299    |
| Paracuru                | 31.636    |
| Paraipaba               | 30.041    |
| Pentecoste              | 30.041    |
| Redenção                | 26.415    |
| São Gonçalo do Amarante | 43.890    |
| Araçoiaba               | 25.391    |
| Aquiraz                 | 72.628    |
| Aracati                 | 69.159    |
| Aratuba                 | 11.529    |
| Barreira                | 19.573    |
| Beberibe                | 49.311    |
| Capistrano              | 17.062    |
| Cascavel                | 66.142    |
| Chorozinho              | 18.915    |
| Eusébio                 | 46.033    |
| Fortim                  | 14.817    |
| General Sampaio         | 6.218     |
| Guaramiranga            | 4.164     |
| Horizonte               | 55.187    |
| Icapuí                  | 18.392    |
| Itaiçaba                | 7.316     |



|                  |           |
|------------------|-----------|
| Itaitinga        | 35.817    |
| Itapiúna         | 18.626    |
| Mulungu          | 11.485    |
| Ocara            | 24.007    |
| Pacajus          | 61.838    |
| Pacoti           | 11.607    |
| Palmeira         | 12.005    |
| Pindoretama      | 18.683    |
| São Luís do Curu | 12.332    |
| Tejucooca        | 16.827    |
| Umirim           | 18.802    |
| Acarape          | 15.338    |
| Apuiarés         | 13.925    |
| Itapipoca        | 116.065   |
| Trairi           | 51.822    |
| Amontada         | 39.232    |
| Tururu           | 14.408    |
| Uruburetama      | 19.768    |
| Miraima          | 12.800    |
| TOTAL:           | 2.015.367 |

PORTARIA Nº 2.258, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de São Bernardo do Campo (SP) a receber o incentivo de custeio, referente à motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Municipal de São Bernardo do Campo (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.666/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Bernardo do Campo (SP), e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Bernardo do Campo (SP) a receber o incentivo de custeio referente a 2 (duas) motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Municipal de São Bernardo do Campo (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bemardo do Campo(SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse     | Moto | Chassi            | Placa    | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|----------------------------|------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| São Bernardo do Campo (SP) | 01   | 9C6KG021080029628 | DKK-2406 | R\$ 7.000,00            | R\$ 84.000,00          |
|                            | 01   | 9C6KG021080029644 | DKK-2407 | R\$ 7.000,00            | R\$ 84.000,00          |
| Total                      | 02   | -                 |          | R\$ 14.000,00           | R\$ 168.000,00         |

PORTARIA Nº 2.259, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de José de Freitas (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Estadual do Piauí (PI); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de José de Freitas (PI) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação das Urgências Estadual do Piauí.

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de José de Freitas (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse | USB | CHASSI            | Placa    | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|-----|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|
| José de Freitas (PI)   | 01  | 93YADCUH6AJ452288 | OEG-0707 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
| TOTAL                  | 01  | -                 | -        | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |

PORTARIA Nº 2.260, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de Tracuateua (PA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central Regional Macro Nordeste de Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências de Capanema (PA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o art. 25, parágrafo único da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, em que o incentivo financeiro será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Tracuateua (PA) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional Macro Nordeste de Capanema(PA).

Art. 2º Fica autorizada as transferências de custeio mensais ao Município, conforme detalhado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Tracuateua (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências fevereiro de 2012 a maio de 2012, bem como de junho de 2012, conforme descritos nos Anexos.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

| Município para repasse | USB | Competência a partir de: | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|-----|--------------------------|-------------------------|------------------------|
| Tracuateua (PA)        | 01  | Fevereiro a Maio/2012    | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
| TOTAL:                 | 01  | Fevereiro a Maio/2012    | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |

ANEXO II

| Município para repasse | USB | Competência a partir de: | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|-----|--------------------------|-------------------------|------------------------|
| Tracuateua (PA)        | 01  | Junho/2012               | R\$ 16.250,00           | R\$ 195.000,00         |
| TOTAL:                 | 01  | Junho/2012               | R\$ 16.250,00           | R\$ 195.000,00         |

PORTARIA Nº 2.261, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita o Município de Bertioga (SP) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Litoral Norte (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 251/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Litoral Norte (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Bertioga (SP) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Litoral Norte (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, no valor de R\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil reais) conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bertioga (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município para repasse | USB | Chassi            | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------------|-----|-------------------|-------------------------|------------------------|
| Bertioga (SP)          | 01  | 93W245G34A2049965 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                        | 01  | 93W245G34A2049976 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
| TOTAL:                 | 02  | -                 | R\$ 25.000,00           | R\$ 300.000,00         |

PORTARIA Nº 2.262, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Destina recursos financeiros para aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Feira de Santana (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.205/GM/MS, de 15 de outubro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Feira de Santana (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso V - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Fica destinado recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências (SAMU 192), Regional de Feira de Santana(BA), conforme tabela abaixo:

| Município de Repasse  | Recurso Financeiro para Materiais e Mobiliários | Recurso Financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede | Valor do Recurso (parcela única) |
|-----------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Feira de Santana (BA) | R\$ 29.128,00                                   | R\$ 110.932,21                                                          | R\$ 140.060,21                   |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana(BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.263, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício CRS nº 139, de 4 de junho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB nº 36, de 25 de maio de 2012, Comissão Intergestores Bipartite do Estadual de São Paulo - CIB/SP; e

Considerando a Portaria nº 1.053/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Hospital Geral de Itapeçerica da Serra - CNES 2792176, no Estado de São Paulo, no Programa Nacional de Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 345.570,84 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.264, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência a Paciente Neurológico em Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.063/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Hospital do Subúrbio, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 774.484,24 (setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital do Subúrbio, CNES 6595197 no Município de Salvador.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual da Bahia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.265, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Itaperuna.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica; e

Considerando a Portaria nº 1.059/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que altera o credenciamento do Hospital São José do Avaí, como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço em Radioterapia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 708.632,40 (setecentos e oito mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Itaperuna.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital São José do Avaí (CNES - 2278855).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.266, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1.060/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Hospital Universitário Pedro Ernesto, como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia e em Procedimentos Endovasculares e Extracardíacos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 915.832,56 (novecentos e quinze mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Universitário Pedro Ernesto (RJ) CNES 2269783, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia e Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-00533 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.267, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de Campo Largo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1.057/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Hospital Nossa Senhora do Rocio/Maternidade Cirurgia Nossa Senhora do Rocio, como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de Campo Largo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Nossa Senhora do Rocio/Maternidade Cirurgia Nossa Senhora do Rocio, CNES - 0013846, como Unidade de Alta Complexidade Cardiovascular - Serviço de Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Largo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.268, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício CRS nº 132, de 4 de junho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Considerando a Deliberação CIB nº 36, de 25 de maio de 2012, Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo (CIB/SP); e

Considerando a Portaria nº 1.055/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita a Sociedade Portuguesa de Beneficência (CNES 2080354), no Estado de São Paulo, no Programa Nacional de Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 147.819,84 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.269, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício CRS nº 140, de 4 de junho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB nº 36, de 25 de maio de 2012, Comissão Intergestores Bipartite do Estadual de São Paulo (CIB/SP); e

Considerando a Portaria nº 1.054/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti de Mogi das Cruzes (CNES 2084236), no Estado de São Paulo, no Programa Nacional de Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 114.247,08 (cento e quatorze mil duzentos e quarenta e sete reais e oito centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 2.270, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência da Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), os Centros de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência em Alta Complexidade Oncológica; e

Considerando a Portaria nº 1.061/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que credencia o Hospital Santa Casa de Vitória, como unidade em Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 2.524.609,50 (dois milhões quinhentos e vinte quatro mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.



Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Santa Casa de Vitória/ES (CNES -0011746).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) para o Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.271, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1.062/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Hospital Evangélico de Vila Velha, como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 667.905,60 (seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Evangélico de Vila Velha - CNES 2494442, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.272, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Resolução nº 206, de 8 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo (CIB/ES), resolve:

PORTARIA Nº 2.272, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1025/SAS/MS, de 24 de setembro de 2012, que habilita e reclassifica leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 4.171.691,52 (quatro milhões, cento e setenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Município, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art.1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF       | IBGE   | MUNICÍPIO          | GESTÃO   | VALOR ANUAL  |
|----------|--------|--------------------|----------|--------------|
| RJ       | 330000 | São João de Meriti | Estadual | 1.378.713,60 |
| RJ       | 330000 | Nilópolis          | Estadual | 827.228,16   |
| RJ Total |        |                    |          | 2.205.941,76 |

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 7.469.549,80 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), a serem incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.273, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Ofício CRS nº 946, de 29 de junho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB nº 36, de 25 de maio de 2012, Comissão Intergestores Bipartite do Estadual de São Paulo (CIB/SP); e

Considerando a Portaria nº 1.056/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Hospital Ipiranga UGA II, - CNES 2077523, no Estado de São Paulo, no Programa Nacional de Terapia Nutricional Enteral, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 177.148,80 (cento e setenta e sete mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.274, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 1.058/SAS/MS, de 27 de setembro de 2012, que habilita o Hospital da Cidade de Passo Fundo, como unidade em Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 3.145.169,32 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital da Cidade Passo Fundo - CNES 2246929, como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.275, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de São José dos Pinhais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1027/SAS/MS, de 25 de setembro de 2012, que credencia leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Neonatal, no Estado do Paraná e ao Município de São José dos Pinhais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 1.378.713,60 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São Jose dos Pinhais, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Paraná (RU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

|             |        |                         |           |              |
|-------------|--------|-------------------------|-----------|--------------|
| SP          | 350000 | Andradina               | Estadual  | 1.138.521,60 |
| SP          | 354640 | Santa Cruz do Rio Pardo | Municipal | 827.228,16   |
| SP Total    |        |                         |           | 1.965.749,76 |
| Total Geral |        |                         |           | 4.171.691,52 |

PORTARIA Nº 2.277, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios do Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1026/SAS/MS, de 25 de setembro de 2012, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, dos Estados e Municípios do Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte e São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 7.103.589,12 (sete milhões, cento e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - (RU-HOSP e RCE-RCEG).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO             | GESTÃO    | RCE-RCEG   | RAU-HOSP     | VALOR ANUAL  |
|----|--------|-----------------------|-----------|------------|--------------|--------------|
| PI | 220390 | Floriano              | Municipal | 0,00       | 1.378.713,60 | 1.378.713,60 |
| RN | 240800 | Mossoró               | Estadual  | 0,00       | 1.240.842,24 | 1.240.842,24 |
|    |        |                       | Estadual  | 965.099,52 | 0            | 965.099,52   |
| SP | 354850 | Santos                | Municipal | 0,00       | 958.080,96   | 958.080,96   |
|    | 354980 | São José do Rio Preto | Estadual  | 0,00       | 1.102.970,88 | 1.102.970,88 |
|    | 355030 | São Paulo             | Estadual  | 0,00       | 439.456,32   | 439.456,32   |
| PR | 412550 | São José dos Pinhais  | Municipal | 0,00       | 1.018.425,60 | 1.018.425,60 |
|    |        |                       |           | 965.099,52 | 6.138.489,60 | 7.103.589,12 |

## PORTARIA Nº 2.278, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Silvanópolis (TO), a partir da competência financeira agosto de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, em razão de irregularidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), especialmente quanto ao descumprimento de carga horária pelos profissionais vinculados à ESF.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.279, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 25º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira setembro de 2012, do Município de Capoeiras (PE).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 5 (cinco) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.280, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Ponte Alta do Bom Jesus (TO), a partir da competência financeira agosto de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, em razão de irregularidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), especialmente quanto ao descumprimento de carga horária pelos profissionais vinculados à ESF e inconsistências nos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.281, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Sampaio (TO), a partir da competência financeira agosto de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e em 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, em razão de irregularidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), especialmente quanto ao descumprimento de carga horária pelos profissionais vinculados à ESF e existência de equipe de SB incompleta.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.282, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica -SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e o Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira agosto de 2012, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | CÓDIGO  | MUNICÍPIO                | ESF Irregulares | ESB1 Irregulares | ESB2 Irregulares | ACS Irregulares |
|----|---------|--------------------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|
| AC | 1200054 | Assis Brasil             | 1               | 1                | 0                | 12              |
| AC | 1200401 | Rio Branco               | 2               | 1                | 0                | 18              |
| AC | 1200609 | Tarauacá                 | 2               | 1                | 0                | 19              |
| AM | 1300839 | Caapiranga               | 1               | 0                | 1                | 12              |
| AM | 1302306 | Jutaí                    | 1               | 0                | 0                | 12              |
| AM | 1302504 | Manacapuru               | 1               | 1                | 0                | 11              |
| AM | 1303908 | São Paulo de Olivença    | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2900207 | Abaré                    | 1               | 1                | 0                | 7               |
| BA | 2900603 | Aiquara                  | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2902807 | Barra da Estiva          | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2903805 | Boa Vista do Tupim       | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2904308 | Brejões                  | 1               | 0                | 0                | 5               |
| BA | 2904902 | Cachoeira                | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2905008 | Caculé                   | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2905701 | Camaçari                 | 1               | 1                | 0                | 6               |
| BA | 2906006 | Campo Formoso            | 1               | 1                | 0                | 7               |
| BA | 2906105 | Canápolis                | 2               | 3                | 0                | 12              |
| BA | 2907806 | Cícero Dantas            | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2908408 | Conceição do Coité       | 0               | 1                | 0                | 1               |
| BA | 2909109 | Coribe                   | 1               | 0                | 0                | 6               |
| BA | 2909901 | Curacá                   | 1               | 0                | 0                | 6               |
| BA | 2910057 | Dias d'Ávila             | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2912202 | Ibicoara                 | 3               | 3                | 0                | 19              |
| BA | 2915205 | Itagibá                  | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2916609 | Itapitanga               | 0               | 1                | 0                | 11              |
| BA | 2918100 | Jeremoabo                | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2918357 | João Dourado             | 0               | 0                | 0                | 1               |
| BA | 2918407 | Juazeiro                 | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2918605 | Jussipe                  | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2919157 | Lapão                    | 1               | 0                | 0                | 5               |
| BA | 2921005 | Mata de São João         | 1               | 1                | 0                | 7               |
| BA | 2922755 | Nova Ibiá                | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2924207 | Pedro Alexandre          | 1               | 1                | 0                | 12              |
| BA | 2924702 | Piripá                   | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2925253 | Ponto Novo               | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2925709 | Presidente Jânio Quadros | 1               | 1                | 0                | 5               |
| BA | 2925931 | Quixabeira               | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2925956 | Rafael Jambeiro          | 1               | 1                | 0                | 7               |
| BA | 2926301 | Riachão do Jacuípe       | 0               | 1                | 0                | 0               |
| BA | 2926400 | Riacho de Santana        | 1               | 0                | 0                | 11              |
| BA | 2927408 | Salvador                 | 1               | 0                | 0                | 4               |
| BA | 2928208 | Santana                  | 1               | 1                | 0                | 8               |
| BA | 2930006 | Sebastião Laranjeiras    | 1               | 1                | 0                | 7               |
| BA | 2932309 | Ubatã                    | 1               | 1                | 0                | 4               |
| BA | 2932705 | Uruçuca                  | 1               | 1                | 0                | 4               |
| BA | 2932903 | Valença                  | 0               | 1                | 0                | 0               |
| CE | 2300606 | Altaneira                | 1               | 1                | 0                | 4               |
| CE | 2301851 | Banabuiú                 | 2               | 1                | 0                | 13              |
| CE | 2304202 | Crato                    | 2               | 1                | 0                | 11              |
| CE | 2307502 | Lavras da Mangabeira     | 1               | 1                | 0                | 6               |
| CE | 2308302 | Milagres                 | 1               | 0                | 0                | 9               |
| CE | 2310258 | Paraipaba                | 1               | 1                | 0                | 5               |
| CE | 2310308 | Parambu                  | 0               | 2                | 0                | 0               |
| CE | 2311801 | Russas                   | 1               | 0                | 0                | 7               |
| CE | 2312007 | Santana do Acaraú        | 1               | 0                | 0                | 8               |
| CE | 2313302 | Tauá                     | 1               | 1                | 0                | 6               |
| CE | 2313351 | Tejuçuoca                | 1               | 1                | 0                | 5               |



|    |         |                           |   |   |   |    |
|----|---------|---------------------------|---|---|---|----|
| ES | 3201001 | Boa Esperança             | 0 | 1 | 0 | 0  |
| ES | 3204302 | Presidente Kennedy        | 1 | 1 | 0 | 5  |
| ES | 3204500 | Santa Leopoldina          | 0 | 0 | 0 | 1  |
| ES | 3205002 | Serra                     | 2 | 1 | 0 | 15 |
| GO | 5205802 | Corumbá de Goiás          | 1 | 1 | 0 | 8  |
| GO | 5212501 | Luziânia                  | 1 | 0 | 0 | 6  |
| GO | 5214051 | Mundo Novo                | 2 | 2 | 0 | 19 |
| GO | 5217609 | Planaltina                | 0 | 2 | 0 | 0  |
| GO | 5219308 | Santa Helena de Goiás     | 1 | 1 | 0 | 7  |
| GO | 5221403 | Trindade                  | 1 | 0 | 0 | 9  |
| MA | 2101202 | Bacabal                   | 1 | 0 | 0 | 4  |
| MA | 2101608 | Barra do Corda            | 1 | 1 | 0 | 12 |
| MA | 2102507 | Cajari                    | 1 | 1 | 0 | 7  |
| MA | 2103307 | Codó                      | 1 | 2 | 0 | 7  |
| MA | 2104602 | Governador Eugênio Barros | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MA | 2104651 | Governador Newton Bello   | 1 | 1 | 0 | 8  |
| MA | 2104800 | Grajaú                    | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MA | 2105401 | Itapecuru Mirim           | 1 | 1 | 0 | 12 |
| MA | 2105500 | João Lisboa               | 1 | 1 | 0 | 4  |
| MA | 2105807 | Lago do Junco             | 1 | 1 | 0 | 8  |
| MA | 2107605 | Palmeirândia              | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MA | 2108603 | Pinheiro                  | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MA | 2110005 | Santa Luzia               | 1 | 1 | 0 | 10 |
| MA | 2111300 | São Luís                  | 0 | 0 | 0 | 1  |
| MA | 2111706 | São Vicente Ferrer        | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MA | 2111789 | Serrano do Maranhão       | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MA | 2112308 | Tuntum                    | 1 | 1 | 0 | 12 |
| MG | 3105400 | Barão de Cocais           | 1 | 1 | 0 | 7  |
| MG | 3105905 | Barroso                   | 0 | 0 | 1 | 0  |
| MG | 3106705 | Betim                     | 1 | 1 | 0 | 7  |
| MG | 3108255 | Bonito de Minas           | 0 | 0 | 1 | 0  |
| MG | 3113305 | Carangola                 | 0 | 1 | 0 | 1  |
| MG | 3113909 | Carmo da Cachoeira        | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MG | 3114006 | Carmo da Mata             | 1 | 0 | 0 | 8  |
| MG | 3114600 | Carrancas                 | 0 | 0 | 0 | 1  |
| MG | 3115458 | Catuji                    | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MG | 3117504 | Conceição do Mato Dentro  | 1 | 0 | 0 | 5  |
| MG | 3117702 | Conceição do Rio Verde    | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MG | 3118601 | Contagem                  | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MG | 3121100 | Delfim Moreira            | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MG | 3129806 | Ibirité                   | 2 | 0 | 0 | 15 |
| MG | 3131307 | Ipatinga                  | 1 | 0 | 0 | 8  |
| MG | 3131505 | Ipuetina                  | 1 | 1 | 0 | 7  |
| MG | 3131901 | Itabirito                 | 1 | 0 | 1 | 7  |
| MG | 3133303 | Itaobim                   | 2 | 2 | 0 | 12 |
| MG | 3133402 | Itapagipe                 | 1 | 1 | 0 | 5  |
| MG | 3137502 | Lagoa Formosa             | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MG | 3137601 | Lagoa Santa               | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MG | 3138682 | Luislândia                | 1 | 0 | 1 | 7  |
| MG | 3140704 | Mateus Leme               | 0 | 0 | 1 | 0  |
| MG | 3142403 | Moema                     | 1 | 0 | 1 | 9  |
| MG | 3143302 | Montes Claros             | 1 | 0 | 1 | 7  |
| MG | 3144003 | Mutum                     | 1 | 1 | 0 | 6  |
| MG | 3136603 | Nova União                | 1 | 0 | 0 | 7  |
| MG | 3146909 | Papagaio                  | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MG | 3147006 | Paracatu                  | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MG | 3149309 | Pedro Leopoldo            | 1 | 0 | 0 | 7  |
| MG | 3150802 | Piranga                   | 1 | 1 | 0 | 6  |
| MG | 3151107 | Pirapetinga               | 0 | 0 | 1 | 0  |
| MG | 3152204 | Porteirinha               | 0 | 0 | 1 | 0  |
| MG | 3153400 | Presidente Olegário       | 1 | 1 | 0 | 6  |
| MG | 3154606 | Ribeirão das Neves        | 2 | 0 | 0 | 5  |
| MG | 3159506 | Santa Rita do Iteuto      | 1 | 1 | 0 | 9  |
| MG | 3160306 | Santo Antônio do Jacinto  | 1 | 1 | 0 | 6  |
| MG | 3162708 | São João do Paraíso       | 0 | 1 | 0 | 0  |
| MG | 3162807 | São João Evangelista      | 1 | 1 | 0 | 8  |
| MG | 3164704 | São Sebastião do Paraíso  | 1 | 0 | 0 | 8  |
| MG | 3167202 | Sete Lagoas               | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MG | 3168804 | Tiradentes                | 1 | 0 | 0 | 6  |
| MG | 3170057 | Ubatuba                   | 0 | 0 | 0 | 1  |
| MG | 3170107 | Uberaba                   | 1 | 1 | 0 | 7  |
| MS | 5000708 | Anastácio                 | 1 | 1 | 0 | 8  |
| MS | 5004304 | Iguatemi                  | 1 | 1 | 0 | 7  |
| MS | 5007802 | Selvária                  | 1 | 1 | 0 | 5  |
| MT | 5101803 | Barra do Garças           | 1 | 1 | 0 | 7  |
| MT | 5102504 | Cáceres                   | 1 | 1 | 0 | 5  |
| MT | 5103254 | Colniza                   | 1 | 0 | 0 | 9  |
| MT | 5106224 | Nova Mutum                | 1 | 1 | 0 | 12 |
| MT | 5107750 | Salto do Céu              | 1 | 1 | 0 | 6  |
| MT | 5107800 | Santo Antônio do Leverger | 1 | 1 | 0 | 10 |
| MT | 5108352 | Vale de São Domingos      | 0 | 0 | 1 | 0  |
| MT | 5108600 | Vila Rica                 | 1 | 1 | 0 | 10 |
| PA | 1500800 | Ananindeua                | 3 | 0 | 0 | 21 |
| PA | 1501402 | Belém                     | 7 | 1 | 0 | 53 |
| PA | 1501907 | Bujaru                    | 1 | 1 | 0 | 11 |
| PA | 1502202 | Capanema                  | 1 | 0 | 0 | 5  |
| PA | 1503606 | Itaituba                  | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PA | 1504422 | Marituba                  | 1 | 1 | 0 | 8  |
| PA | 1504950 | Nova Esperança do Pirá    | 1 | 1 | 0 | 9  |
| PA | 1506351 | Santa Bárbara do Pará     | 2 | 2 | 0 | 8  |
| PA | 1506500 | Santa Isabel do Pará      | 1 | 1 | 0 | 8  |
| PA | 1507755 | Sapucaia                  | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PA | 1507979 | Terra Santa               | 1 | 1 | 0 | 6  |
| PA | 1508035 | Tracuateua                | 1 | 1 | 0 | 3  |

|    |         |                           |   |   |   |    |
|----|---------|---------------------------|---|---|---|----|
| PA | 1508209 | Vigia                     | 1 | 0 | 0 | 9  |
| PB | 2501104 | Areia                     | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PB | 2505402 | Desterro                  | 1 | 1 | 0 | 7  |
| PB | 2507705 | Juazeirinho               | 1 | 1 | 0 | 8  |
| PB | 2509602 | Monte Horebe              | 1 | 1 | 0 | 3  |
| PB | 2513356 | Santa Inês                | 1 | 0 | 0 | 9  |
| PB | 2514602 | São José do Bonfim        | 1 | 1 | 0 | 9  |
| PB | 2515302 | Sapé                      | 1 | 1 | 0 | 5  |
| PB | 2516201 | Sousa                     | 3 | 3 | 0 | 13 |
| PE | 2600054 | Abreu e Lima              | 1 | 1 | 0 | 7  |
| PE | 2602902 | Cabo de Santo Agostinho   | 2 | 1 | 0 | 13 |
| PE | 2603926 | Carnaubeira da Penha      | 1 | 1 | 0 | 7  |
| PE | 2604205 | Catende                   | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PE | 2605152 | Dormentes                 | 1 | 1 | 0 | 8  |
| PE | 2606606 | Ibimirim                  | 1 | 2 | 0 | 4  |
| PE | 2607901 | Jaboatão dos Guararapes   | 0 | 0 | 0 | 8  |
| PE | 2611002 | Petrolândia               | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PE | 2611533 | Quixaba                   | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PE | 2611804 | Ribeirão                  | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PE | 2612802 | Santa Terezinha           | 1 | 1 | 0 | 5  |
| PE | 2615003 | Taquaritinga do Norte     | 1 | 0 | 0 | 7  |
| PE | 2616506 | Xexéu                     | 1 | 1 | 0 | 6  |
| PI | 2200608 | Angical do Piauí          | 1 | 1 | 0 | 7  |
| PI | 2202703 | Cocal                     | 1 | 0 | 0 | 10 |
| PI | 2203008 | Cristalândia do Piauí     | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PI | 2211001 | Teresina                  | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PI | 2211100 | União                     | 0 | 1 | 0 | 0  |
| PR | 4104428 | Candói                    | 1 | 0 | 0 | 6  |
| PR | 4106902 | Curitiba                  | 1 | 0 | 0 | 4  |
| PR | 4107553 | Farol                     | 1 | 1 | 0 | 5  |
| PR | 4108304 | Foz do Iguaçu             | 1 | 1 | 0 | 6  |
| PR | 4111902 | Jaguapitã                 | 1 | 0 | 0 | 4  |
| PR | 4115705 | Matinhos                  | 1 | 0 | 0 | 5  |
| PR | 4119905 | Ponta Grossa              | 1 | 0 | 0 | 7  |
| PR | 4123857 | Santa Maria do Oeste      | 1 | 1 | 0 | 8  |
| PR | 4126207 | Sapopema                  | 1 | 1 | 0 | 4  |
| RJ | 3300100 | Angra dos Reis            | 2 | 2 | 0 | 11 |
| RJ | 3302254 | Itaiaia                   | 1 | 1 | 0 | 6  |
| RJ | 3302403 | Macaé                     | 2 | 2 | 0 | 19 |
| RJ | 3303203 | Nilópolis                 | 1 | 0 | 0 | 10 |
| RJ | 3303856 | Paty do Alferes           | 1 | 1 | 0 | 4  |
| RJ | 3304110 | Porto Real                | 1 | 1 | 0 | 6  |
| RJ | 3304557 | Rio de Janeiro            | 2 | 0 | 1 | 12 |
| RJ | 3304904 | São Gonçalo               | 4 | 1 | 0 | 26 |
| RJ | 3305703 | Sumidouro                 | 1 | 1 | 0 | 4  |
| RN | 2400703 | Alto do Rodrigues         | 1 | 1 | 0 | 7  |
| RN | 2405603 | Jardim de Piranhas        | 1 | 1 | 0 | 5  |
| RN | 2408003 | Mossoró                   | 1 | 1 | 0 | 9  |
| RN | 2412807 | São Rafael                | 1 | 1 | 0 | 5  |
| RN | 2411056 | Tibau                     | 1 | 1 | 0 | 3  |
| RN | 2414803 | Vera Cruz                 | 1 | 1 | 0 | 6  |
| RO | 1100056 | Cerejeiras                | 1 | 0 | 0 | 4  |
| RO | 1101302 | Mirante da Serra          | 0 | 0 | 0 | 6  |
| RO | 1102888 | Rolim de Moura            | 1 | 0 | 1 | 12 |
| RR | 1400100 | Boa Vista                 | 2 | 0 | 0 | 12 |
| RR | 1400175 | Cantá                     | 1 | 0 | 1 | 7  |
| RS | 4300604 | Alvorada                  | 1 | 0 | 1 | 4  |
| RS | 4300661 | André da Rocha            | 1 | 0 | 0 | 3  |
| RS | 4301602 | Bagé                      | 1 | 1 | 0 | 6  |
| RS | 4302808 | Caçapava do Sul           | 2 | 2 | 0 | 4  |
| RS | 4303905 | Campo Bom                 | 1 | 1 | 0 | 5  |
| RS | 4304606 | Canoas                    | 1 | 1 | 0 | 4  |
| RS | 4308003 | Faxinal do Soturno        | 1 | 1 | 0 | 7  |
| RS | 4310306 | Ilópolis                  | 1 | 1 | 0 | 5  |
| RS | 4312401 | Montenegro                | 1 | 1 | 0 | 3  |
| RS | 4314076 | Passo do Sobrado          | 1 | 1 | 0 | 7  |
| RS | 4314100 | Passo Fundo               | 1 | 0 | 0 | 6  |
| RS | 4314902 | Porto Alegre              | 1 | 0 | 0 | 4  |
| RS | 4317509 | Santo Ângelo              | 1 | 1 | 0 | 5  |
| RS | 4318457 | São José das Missoes      | 0 | 1 | 0 | 0  |
| RS | 4320677 | Sinimbu                   | 0 | 1 | 0 | 0  |
| RS | 4320701 | Sobradinho                | 1 | 0 | 0 | 6  |
| RS | 4322806 | Veranópolis               | 1 | 1 | 0 | 5  |
| SC | 4201950 | Balneário Arroio do Silva | 0 | 1 | 0 | 0  |
| SC | 4205100 | Dona Emma                 | 1 | 1 | 0 | 9  |
| SC | 4205902 | Gaspar                    | 0 | 1 | 0 | 0  |
| SC | 4206405 | Guaraciaba                | 1 | 1 | 0 | 11 |
| SC | 4207304 | Imbituba                  | 1 | 1 | 0 | 8  |
| SC | 4208302 | Itapema                   | 1 | 1 | 0 | 6  |
| SC | 4209102 | Joinville                 | 1 | 0 | 0 | 5  |
| SC | 4209300 | Lages                     | 2 | 2 | 0 | 17 |
| SC | 4210100 | Mafra                     | 1 | 0 | 1 | 5  |
| SC | 4210803 | Meleiro                   | 2 | 1 | 0 | 13 |
| SC | 4211751 | Otacílio Costa            | 1 | 1 | 0 | 7  |
| SC | 4211900 | Palhoça                   | 1 | 1 | 0 | 4  |
| SC | 4212205 | Papanduva                 | 1 | 1 | 0 | 8  |
| SC | 4213708 | Pouso Redondo             | 1 | 0 | 0 | 6  |
| SC | 4215679 | Santa Terezinha           | 2 | 2 | 0 | 22 |
| SC | 4216354 | São João do Itapeirú      | 1 | 1 | 0 | 8  |
| SC | 4216602 | São José                  | 1 | 0 | 0 | 6  |
| SC | 4217808 | Taió                      | 1 | 0 | 0 | 8  |
| SE | 2805802 | Riachão do Dantas         | 1 | 0 | 0 | 5  |
| SE | 2807006 | São Miguel do Aleixo      | 0 | 1 | 0 | 0  |
| SP | 3508009 | Buri                      | 1 | 1 | 0 | 8  |
| SP | 3512803 | Cosmópolis                | 1 | 1 | 0 | 6  |
| SP | 3516309 | Francisco Morato          | 0 | 1 | 0 | 0  |
| SP | 3517406 | Guaíra                    | 0 | 0 | 0 | 1  |
| SP | 3522109 | Itanhaém                  | 1 | 0 | 0 | 6  |
| SP | 3529401 | Mauá                      | 1 | 1 | 0 | 7  |

|       |         |                     |     |     |    |       |
|-------|---------|---------------------|-----|-----|----|-------|
| SP    | 3536406 | Paulicéia           | 1   | 1   | 0  | 6     |
| SP    | 3537404 | Pereira Barreto     | 1   | 0   | 0  | 6     |
| SP    | 3538709 | Piracicaba          | 3   | 0   | 0  | 18    |
| SP    | 3539806 | Poá                 | 1   | 0   | 1  | 4     |
| SP    | 3543303 | Ribeirão Pires      | 3   | 2   | 0  | 18    |
| SP    | 3550308 | São Paulo           | 1   | 0   | 1  | 5     |
| SP    | 3552809 | Taboão da Serra     | 1   | 1   | 0  | 6     |
| SP    | 3553856 | Taquarivaí          | 1   | 1   | 0  | 6     |
| TO    | 1703800 | Buriti do Tocantins | 1   | 0   | 0  | 7     |
| TO    | 1703891 | Carrasco Bonito     | 0   | 1   | 0  | 0     |
| TO    | 1710706 | Itaguatins          | 0   | 1   | 0  | 0     |
| TOTAL |         |                     | 236 | 196 | 18 | 1.609 |

PORTARIA Nº 2.283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no município de Teresina, Estado do Piauí, em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Processo nº 018.450/2009-8, referente ao Acórdão nº 2821/2009 - TCU - Plenário, oriundo do Tribunal de Contas da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõe as equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro/2012, do Município de Teresina (PI).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 10 (dez) equipes Saúde da Família e 9 (nove) equipes Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.284, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

## PORTARIA Nº 2.285, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso, em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Demandas Especiais nº 00212.000418/2009-78, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos que compõe as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira agosto/2012, do Município de Cáceres (MT).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.286, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Demandas Especiais nº 00212.000420/2009-47, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos que compõe as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição; e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira agosto de 2012, do Município de Pontes e Lacerda (MT).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.287, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família do Município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família do Município de Monte do Carmo (TO), a partir da competência financeira agosto de 2012.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal, em razão de irregularidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SES/TO), especialmente quanto ao descumprimento de carga horária pelos profissionais vinculados à ESE.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 2.288, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.014/SAS/MS, de 20 de setembro de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFI-CAÇÃO | INCEN-TIVO (R\$) |
|----|---------|-----------|----------------|-----------------|----------------|------------------|
|    |         |           |                |                 | CEO TIPO       | CUSTEIO MENSAL   |
| BA | 290490  | Cachoeira | 7058381        | Municipal       | II             | R\$ 11.000,00    |

## PORTARIA Nº 2.289, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.019/SAS/MS, de 24 de setembro de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR | TIPO DE REPASSE | CLASSIFI-CAÇÃO | INCEN-TIVO (R\$) |
|----|---------|-----------|-----------------------------------------------------------|-----------------|----------------|------------------|
|    |         |           |                                                           |                 | CEO TIPO       | IMPLAN-TAÇÃO     |
| PE | 261510  | Terezinha | Terezinha - 000875                                        | Municipal       | I              | 60.000,00        |
| MG | 316553  | Sarzedo   | Sarzedo - 000876                                          | Municipal       | I              | 60.000,00        |

## PORTARIA Nº 2.290, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e



Considerando a Portaria nº 1.015/SAS/MS, de 21 de setembro de 2012, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundo Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA                         | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVOS (R\$) |                |
|----|---------|-----------|----------------|---------------------------------------|-----------------|---------------|------------------|----------------|
|    |         |           |                |                                       |                 | CEO TIPO      | IMPLANTAÇÃO      | CUSTEIO MENSAL |
| MT | 510340  | Cuiabá    | 3391922        | Clínica Odontológica Jardim Vitoria   | Municipal       | II            | R\$ 75.000,00    | R\$ 11.000,00  |
| MT | 510340  | Cuiabá    | 2393468        | Clínica Odontológica do Pascoal Ramos | Municipal       | II            | R\$ 75.000,00    | R\$ 11.000,00  |
| MT | 510340  | Cuiabá    | 3388182        | Clínica Odontológica do Planalto      | Municipal       | II            | R\$ 75.000,00    | R\$ 11.000,00  |
| MT | 510340  | Cuiabá    | 3388158        | Clínica Odontológica do Tijucal       | Municipal       | II            | R\$ 75.000,00    | R\$ 11.000,00  |

PORTARIA Nº 2.291, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.021/SAS/MS, de 24 de setembro de 2012, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFI-CAÇÃO | INCENTIVO (R\$) |
|----|---------|-----------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
|    |         |           |                |                 | CEO TIPO       | CUSTEIO MENSAL  |
| GO | 5212204 | Jussara   | 7001207        | Municipal       | I              | R\$ 8.250,00    |
| MS | 500570  | Naviraí   | 2374277        | Municipal       | II             | R\$ 11.000,00   |
| PB | 2513901 | São Bento | 7015909        | Municipal       | I              | R\$ 8.250,00    |

PORTARIA Nº 2.292, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.022/SAS/MS, de 24 de setembro de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | CÓD.M  | MUNICÍPIO     | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA                                | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVOS (R\$) |                |
|----|--------|---------------|----------------|----------------------------------------------|-----------------|---------------|------------------|----------------|
|    |        |               |                |                                              |                 | CEO TIPO      | IMPLANTAÇÃO      | CUSTEIO MENSAL |
| MG | 316930 | Três Corações | 6951449        | Centro de Especialidades Odontológicas - CEO | Municipal       | II            | R\$ 75.000,00    | R\$ 11.000,00  |

PORTARIA Nº 2.293, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.020/SAS/MS, de 24 de setembro de 2012, que habilita os Centros de Especialidades Odontológica - CEO a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo desta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Parágrafo único. não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO                 | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFI-CAÇÃO | INCEN-TIVO (R\$) |
|----|---------|---------------------------|----------------|-----------------|----------------|------------------|
|    |         |                           |                |                 | CEO TIPO       | CUSTEIO MENSAL   |
| PA | 150172  | Brasil Novo               | 6823009        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| PR | 410480  | Cascavel (UNIPAR)         | 7072643        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| RJ | 330095  | Comendador Levy Gasparian | 7052065        | Municipal       | I              | 8.250,00         |
| RJ | 330320  | Nilópolis                 | 6982034        | Municipal       | II             | 11.000,00        |

PORTARIA Nº 2.294, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.023/SAS/MS, de 24 de setembro de 2012, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - RAB-BSOR-SM - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO         | NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVO (R\$) |
|----|---------|-------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------|---------------|-----------------|
|    |         |                   |                                                           |                 | CEO TIPO      | IMPLAN-TAÇÃO    |
| MG | 310740  | Bom Despacho      | Bom Despacho - 000869                                     | Municipal       | II            | 75.000,00       |
| PE | 260100  | Angelim           | Angelim - 000870                                          | Municipal       | I             | 60.000,00       |
| PE | 261160  | Recife            | Recife - 000871                                           | Municipal       | III           | 120.000,00      |
| PR | 410840  | Francisco Beltrão | Francisco Beltrão - 000872                                | Municipal       | II            | 75.000,00       |
| RS | 430700  | Erechim           | Erechim - 000873                                          | Municipal       | II            | 75.000,00       |
| SC | 421360  | Porto União       | Porto União - 000874                                      | Municipal       | I             | 60.000,00       |

#### PORTARIA Nº 2.295, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Nota Técnica nº 218, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (DAE/SAS/MS) da qual consta a informação que as Unidades de Pronto Atendimento construídas com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008 e Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Campina Grande (PB), no dia 7 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Campina Grande (PB), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Campina Grande (PB).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (PB).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

| Município                                              | UPA III | Valor Anual  | CNES    |
|--------------------------------------------------------|---------|--------------|---------|
| Campina Grande UPA 24h - Dr. Raimundo Maia de Oliveira | 1       | 3.000.000,00 | 7052251 |
| TOTAL                                                  |         | 3.000.000,00 |         |

#### PORTARIA Nº 2.296, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIB nº 84, de 17 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins que, Homologa o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha; e

Considerando a Resolução CIB nº 163, de 29 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins que Homologa a Reformulação do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado do Tocantins, referente às Regiões de Saúde: Bico do Papagaio, Médio Norte e Capim Dourado.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento.

§ 3º O Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 4º O anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e aos Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins, conforme anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto nos Planos de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado do Tocantins no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO I

##### RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIOS

| RECURSOS APROVADOS |                |          |                |
|--------------------|----------------|----------|----------------|
| IBGE               | MUNICÍPIO      | GESTÃO   | VALOR APROVADO |
| 170210             | ARAGUAÍNA      | ESTADUAL | 5.188.061,72   |
| 170255             | AUGUSTINÓPOLIS | ESTADUAL | 5.530.551,44   |
| 172100             | PALMAS         | ESTADUAL | 7.815.220,76   |
| TOTAL              |                |          | 18.533.833,92  |

#### ANEXO II

##### RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA AGOSTO DE 2012

| RECURSOS IMEDIATOS |                |          |                |
|--------------------|----------------|----------|----------------|
| IBGE               | MUNICÍPIO      | GESTÃO   | VALOR APROVADO |
| 170210             | ARAGUAÍNA      | ESTADUAL | 3.376.661,72   |
| 170255             | AUGUSTINÓPOLIS | ESTADUAL | 643.860,00     |
| 172100             | PALMAS         | ESTADUAL | 3.349.540,76   |
| TOTAL              |                |          | 7.370.062,48   |

#### PORTARIA Nº 2.297, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 127, de 15 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Região Metropolitana de Curitiba, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná, referente à Região Metropolitana de Curitiba.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento.

§ 3º O Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 4º O Anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e aos Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Paraná, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto nos Planos de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Paraná no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria.



Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS

| IBGE   | MUNICÍPIO             | GESTÃO    | VALOR         |
|--------|-----------------------|-----------|---------------|
| 410690 | CURITIBA              | MUNICIPAL | 18.915.519,74 |
| 410400 | CAMPINA GRANDE DO SUL | ESTADUAL  | 4.516.560,00  |
| 412550 | SAO JOSE DOS PINHAIS  | MUNICIPAL | 2.664.720,00  |
| 410180 | ARAUCÁRIA             | MUNICIPAL | 1.307.342,40  |
| 410420 | CAMPO LARGO           | ESTADUAL  | 4.519.745,36  |
| TOTAL  |                       |           | 31.923.887,50 |

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO DE 2012

| IBGE   | MUNICÍPIO   | GESTÃO    | VALOR         |
|--------|-------------|-----------|---------------|
| 410690 | CURITIBA    | MUNICIPAL | 12.229.959,74 |
| 410180 | ARAUCÁRIA   | MUNICIPAL | 711.662,40    |
| 410420 | CAMPO LARGO | ESTADUAL  | 4.059.845,36  |
| TOTAL  |             |           | 17.001.467,50 |

PORTARIA Nº 2.298, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;  
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;  
Considerando a Portaria nº. 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIB/GO nº 206/2012, de 21 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, que aprova AD REFERENDUM o Plano de Ação Regional da Macrorregião Centro-Oeste da Rede Cegonha no Estado de Goiás, resolve:  
Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Goiás, referente à Macrorregião Centro-Oeste.  
§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.  
§ 2º O Anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento.  
§ 3º O Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.  
§ 4º O Anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Município.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiros de Média e Alta Complexidade do Município, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto nos Planos de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.  
§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).  
§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).  
Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.  
Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.  
Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.  
Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria.  
Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).  
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIOS

| IBGE   | MUNICÍPIO | GESTÃO    | VALOR         |
|--------|-----------|-----------|---------------|
| 520870 | GOIÂNIA   | MUNICIPAL | 15.530.286,88 |

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO DE 2012

| IBGE   | MUNICÍPIO | GESTÃO    | VALOR        |
|--------|-----------|-----------|--------------|
| 520870 | GOIÂNIA   | MUNICIPAL | 8.479.866,88 |

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 7 de dezembro de 2011, Seção 1, página 40 e 41. onde se lê: "Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSICF)" leia-se: "Considerando a Portaria nº 2.866/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSICF)".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                          | Relator | Tipo de Infração                                                                                                            | Valor da Multa (R\$)                                  |
|----------------------|------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 25773.000003/2007-16 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                            | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12 da Lei 9656/98                                                                  | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                  |
| 33902.105212/2004-18 | UNIMED CALDAS NOVAS COOP DE TRABALHO MÉDICO                | DIPRO   | Por aplicar reajuste, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98                                                       | 21.504,00 (vinte e um mil, quinhentos e quatro reais) |
| 25789.007085/2006-61 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98                                                                      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                         |
| 33902.082614/2007-71 | UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI - SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                                                                              | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)               |
| 33902.315796/2006-91 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A                  | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98                                                                              | 60.000,00 (sessenta mil reais)                        |
| 33902.286670/2006-01 | SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA       | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                                                                              | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                 |
| 25782.002891/2006-11 | EVANGELICO SAÚDE LTDA                                      | DIPRO   | Por aplicar reajuste, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98                                                       | 18.000,00 (dezoito mil reais)                         |
| 25789.000604/2005-80 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE                      | DIPRO   | Por impedir participação de consumidora em plano de saúde - art. 14, c/c art. 25, ambos da Lei 9656/98                      | 25.000,00 (vinte e cinco mil)                         |
| 25789.017127/2006-72 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, I, "b" ambos da Lei 9656/98                                          | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                  |
| 33902.114428/2007-17 | UNIMED SÃO GONÇALO NITEROI SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98                                                                              | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                 |
| 25789.013094/2005-19 | CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA                                      | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98                                                                     | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                 |
| 33902.297751/2006-28 | UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO           | DIPRO   | Por adotar mecanismo de regulação não previsto em contrato - Art. 1º, § 1º, "d" da Lei 9656/98                              | 18.000,00 (dezoito mil reais)                         |
| 33903.003311/2007-91 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98                                                         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                         |
| 25782.001093/2007-45 | UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS           | DIPRO   | Por aplicar reajuste ao consumidor, acima do contrato ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 § único da Lei 9656/98 | 90.000,00 (noventa mil reais)                         |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                    | Circuito Deliberativo | Relator | Tipo de Infração                                    | Valor da Multa (R\$)                  |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 33902.001111/2002-07 | UNIVERSO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA | 3161                  | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 19,§ 5º da Lei 9656/98 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                              | Circuito Deliberativo | Relator | Tipo de Infração                                         | Valor da Multa (R\$)                 |
|----------------------|------------------------------------------------|-----------------------|---------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 33902.133402/2002-55 | CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO | 3177                  | DIFIS   | Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13 da Lei 9656/98 | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 344ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                    | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)                                                        |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 25789.000174/2007-68 | AVICCENA ASSIST MÉDICA LTDA                                          | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98                                                                | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                               |
| 33902.171597/2007-46 | LIFE SAÚDE CENTRO MÉDICO LTDA                                        | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98                                                                | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                       |
| 25789.005886/2005-10 | AMIL SAÚDE LTDA (EX-MEDIAL SAÚDE)                                    | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso I da Lei 9656/98                                                                            | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                             |
| 33902.129413/2007-45 | UNIMED VITÓRIA COOP DE TRAB MÉDICO                                   | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98                                                               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                               |
| 25789.007254/2007-44 | UNIMED PAULISTANA COOP DE TRAB MÉDICO                                | DIOPE   | Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98                                                | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                        |
| 25789.011957/2007-77 | PRO -SAÚDE ASSIST MÉDICA S/C LTDA                                    | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98                                                                | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                               |
| 33902.150873/2005-71 | GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA                                          | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98                                                               | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                             |
| 25772.001237/2007-82 | UNIMED SALVADOR COOP DE TRAB MÉDICO                                  | DIOPE   | Reaj. de contraprestação pecuniária em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98                                           | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                                          |
| 25789.015837/2006-68 | UNIMED PAULISTANA COOP DE TRAB MÉDICO                                | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso II, alínea "f" da Lei 9656/98                                                               | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                        |
| 25779.000591/2005-68 | CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA                                      | DIOPE   | Aplicação de reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98                                                         | 132.874,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais) |
| 25782.033366/2007-96 | MAXIMUS ASSISTENCIAL S/S LTDA                                        | DIOPE   | Operar sem registro - Art. 19 da Lei 9656/98                                                                                         | 900.000,00 (novecentos mil reais)                                           |
| 33902.209524/2002-20 | SOPREV - SEGURO ODONTOLÓGICO                                         | DIOPE   | Não envio de informação obrigatória - Art. 20, caput, da Lei 9656/98                                                                 | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                             |
| 33902119129/2003-37  | SOC. COOP. DE SERV MÉD. DE CURITIBA E REGIÃO METROP. UNIMED CURITIBA | DIGES   | Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98                                                                     | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                             |
| 25789.031235/2008-10 | COOP. MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA                                   | DIPRO   | Negativa de Cobertura - Art. 12 , inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98                                                               | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                         |
| 33902.126217/2007-19 | CAIXA DE ASSIST DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - CASSI                 | DIPRO   | Unimilitância - Art. 18, inciso III, da Lei 9656/98                                                                                  | Arquivamento                                                                |
| 25789.002729/2005-44 | PRÓ-SAÚDE ASSIST. MÉDICA S/C LTDA                                    | DIOPE   | Deixar de manter as condições do contrato após a transf de carteira dos benef. - Art. 4º, inciso XXIV,XXXV e XXXVII da Lei 9961/2000 | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)                                        |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 33902.098039/2002-14      | CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA. | 405205.                           | 91.227.165/0001-56 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada. | ARQUIVAMENTO         |

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÕES DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                    | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                | Valor da Multa (R\$)            |
|---------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 33902.093398/2008-71      | PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA | 401811.                           | 52.503.158/0001-88 | Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01.                                                                                                                  | ARQUIVAMENTO                    |
| 33902.018540/2008-09      | ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG                    | 410187                            | 16.847.592/0001-11 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada. | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 33902.089701/2008-31      | ODONTO - PLUS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS LTDA.          | 416126.                           | 02.256.665/0001-96 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada. | ARQUIVAMENTO                    |
| 33902.020459/2008-81      | SEIKA RM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.          | 405680.                           | 01.871.942/0001-08 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada. | ARQUIVAMENTO                    |

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 53, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o Regulamento Técnico MERCOSUL- Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos para Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 27 de setembro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece. Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos para Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal, nos termos do Adendo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL n. 54/00.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL  
METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTÃO DIÁRIA ADMISSÍVEL E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, 75/94, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 28/98 do SGT Nº 3 "Regulamento Técnico e Avaliação de Conformidade".

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal.

Que a harmonização deste Regulamento Técnico eliminará os obstáculos que geram as diferenças nacionais existentes a respeito.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1 - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos para Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal," que consta do Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - O presente Regulamento deverá ser aplicado quando algumas substâncias contidas no mesmo forem incluídas no controle de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal.

Art. 3 - Os valores e as metodologias estabelecidas no Anexo da presente Resolução serão atualizados periodicamente, de forma quadripartite, de acordo com as modificações ocorridas nas Normas Codex Alimentarius. Sem prejuízo disto, poderão ser acordados no âmbito do MERCOSUL, limites máximos de resíduos diferentes dos estabelecidos no Codex Alimentarius, quando existir fundamentação científica indicando esta necessidade.

Art. 4 - Os Estados Partes colocarão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas, necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Ministerio de Economía  
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación,  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA).  
Ministerio de Salud  
Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).  
Brasil: Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MA)  
Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)  
Ministério da Saúde (MS).  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA).  
Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería (MAG).  
Subsecretaría de Estado de Ganadería (SSEG).  
Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca. Dirección General de Servicios Ganaderos (MGAP/DGSG).

Art. 5 - Revogar a Resolução GMC Nº 75/94.

Art.6 - O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra zona.

Art. 7 - Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais até 1/1/01.

XXXIX GMC - Brasília, 29/IX/00

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL  
"METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTÃO DIÁRIA ADMISSÍVEL E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL"

1. ALCANCE

1.1. Objetivos e Âmbito de Aplicação

Estabelecer Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos de Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal para sua aplicação no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra zona.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Regulamento Técnico serão consideradas as definições contidas na Res. GMC Nº 45/98 Regulamento Técnico MERCOSUL "Glossário de Termos e Definições para Resíduos de Medicamentos Veterinários".

3. DESCRIÇÃO

Este Regulamento contém Metodologias Analíticas, Ingestão Diária Admissível e Limites Máximos de Resíduos para Medicamentos Veterinários em Alimentos de Origem Animal, e contempla duas partes:

A: Limites Máximos de Resíduos, que consta das subpartes: A1 - Referência Codex Alimentarius, A2 - Acordado no âmbito do MERCOSUL.

B: Metodologias Analíticas e Ingestão Diária Admissível.

PARTE A1  
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

| GRUPO            | DROGA                                                     | ESPÉCIE | LMR µg/kg ( MICROGRAMA/QUILOGRAMA) |       |     |     |     |     |
|------------------|-----------------------------------------------------------|---------|------------------------------------|-------|-----|-----|-----|-----|
|                  |                                                           |         | F                                  | R     | M   | G   | L   | OVO |
| ANTIMICROBIANOS  | ESTREPTOMICINA<br>DIHIDROESTREPTOMICINA<br>(a)            | BOVINO  | 500                                | 1000  | 500 | 500 | 200 | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 500                                | 1000  | 500 | 500 | -   | -   |
|                  |                                                           | AVES    | 500                                | 1000  | 500 | 500 | -   | -   |
|                  |                                                           | SUÍNO   | 500                                | 1000  | 500 | 500 | -   | -   |
|                  | NEOMICINA                                                 | BOVINO  | 500                                | 10000 | 500 | 500 | 500 | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 500                                | 10000 | 500 | 500 | -   | -   |
|                  |                                                           | AVES    | 500                                | 10000 | 500 | 500 | -   | 500 |
|                  |                                                           | SUÍNO   | 500                                | 10000 | 500 | 500 | -   | -   |
|                  | BENZILPENICILINA<br>BENZILPENICILINA PRO-<br>CAÍNA<br>(b) | BOVINO  | 50                                 | 50    | 50  | -   | 4   | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 50                                 | 50    | 50  | -   | -   | -   |
|                  |                                                           | AVES    | 50                                 | 50    | 50  | -   | -   | -   |
|                  |                                                           | EQUÍNO  | 50                                 | 50    | 50  | -   | -   | -   |
| ANTIPARASITÁRIOS | FENBENDAZOL<br>OXFENDAZOL<br>FEBANTEL<br>(c)              | BOVINO  | 500                                | 100   | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 500                                | 100   | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  |                                                           | EQUÍNO  | 500                                | 100   | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  |                                                           | SUÍNO   | 500                                | 100   | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  | ALBENDAZOL<br>2 - AMINOSULFONA (d)                        | BOVINO  | 5000                               | 5000  | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 5000                               | 5000  | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  | TIABENDAZOL<br>5-HIDROXI - TIABENDAZOL<br>(e)             | BOVINO  | 100                                | 100   | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 100                                | 100   | 100 | 100 | 100 | -   |
|                  | LEVAMISOL                                                 | BOVINO  | 100                                | 10    | 10  | 10  | -   | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 100                                | 10    | 10  | 10  | -   | -   |
|                  |                                                           | AVES    | 100                                | 10    | 10  | 10  | -   | -   |
|                  |                                                           | SUÍNO   | 100                                | 10    | 10  | 10  | -   | -   |
|                  | IVERMECTINA (f)                                           | BOVINO  | 100                                | -     | -   | 40  | -   | -   |
|                  |                                                           | OVINO   | 15                                 | -     | -   | 20  | -   | -   |
|                  |                                                           | SUÍNO   | 15                                 | -     | -   | 20  | -   | -   |
|                  | ABAMECTINA (g)                                            | BOVINO  | 100                                | 50    | -   | 100 | -   | -   |

aLMR refere-se ao somatório de resíduos de Estreptomicina e Dihidroestreptomicina.

bLMR refere-se ao somatório dos resíduos de Benzilpenicilina e Benzilpenicilina procaína expressados como Benzilpenicilina, exceto para aves, onde os valores se expressam como Benzilpenicilina procaína.

LMR refere-se ao somatório dos resíduos de Fenbendazol, Oxfendazol e Oxfendazol sulfona expressados como Oxfendazol sulfona.

(d) LMR refere-se a Albendazol 2-aminosulfona, exceto para leite, cujo metabólito não foi identificado ainda.

(e) LMR refere-se ao somatório do Tiabendazol e 5-Hidroxi Tiabendazol.

(f) LMR expressado como Ivermectina B1A.

(g) LMR expressado como Abamectina B1A.

PARTE A2

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

| GRUPO           | DROGA                | ESPÉCIE | LMR µg/kg ( MICROGRAMA/QUILOGRAMA) |     |     |     |     |     |
|-----------------|----------------------|---------|------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
|                 |                      |         | F                                  | R   | M   | G   | L   | OVO |
| ANTIMICROBIANOS | ERITROMICINA         | BOVINO  | 400                                | 400 | 400 | 400 | 40  | -   |
|                 |                      | OVINO   | 400                                | 400 | 400 | 400 | 40  | -   |
|                 |                      | AVES    | 400                                | 400 | 400 | 400 | -   | 200 |
|                 |                      | SUÍNO   | 400                                | 400 | 400 | 400 | -   | -   |
|                 | CLORANFENICOL (II)   | BOVINO  | -                                  | -   | 0   | -   | 0   | -   |
|                 |                      | OVINO   | -                                  | -   | 0   | -   | 0   | -   |
|                 |                      | AVES    | -                                  | -   | 0   | -   | -   | 0   |
|                 |                      | EQUÍNO  | -                                  | -   | 0   | -   | -   | -   |
|                 |                      | SUÍNO   | -                                  | -   | 0   | -   | -   | -   |
|                 | TETRACICLINA (a)     | BOVINO  | 300                                | 600 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | OVINO   | 300                                | 600 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | AVES    | 300                                | 600 | 100 | -   | -   | 200 |
|                 |                      | SUÍNO   | 300                                | 600 | 100 | -   | -   | -   |
|                 | OXITETRACICLINA (a)  | BOVINO  | 300                                | 600 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | OVINO   | 300                                | 600 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | AVES    | 300                                | 600 | 100 | -   | -   | 200 |
|                 |                      | SUÍNO   | 300                                | 600 | 100 | -   | -   | -   |
|                 | CLORTETRACICLINA (a) | BOVINO  | 300                                | 600 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | OVINO   | 300                                | 600 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | AVES    | 300                                | 600 | 100 | -   | -   | 200 |
|                 |                      | SUÍNO   | 300                                | 600 | 100 | -   | -   | -   |
|                 | SULFADIMETOXINA (b)  | BOVINO  | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | OVINO   | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | AVES    | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | EQUÍNO  | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | SUÍNO   | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 | SULFAQUINOXALINA (b) | BOVINO  | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | OVINO   | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | AVES    | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | EQUÍNO  | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | SUÍNO   | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 | SULFAMETAZINA (b)    | BOVINO  | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | OVINO   | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | AVES    | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | EQUÍNO  | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | SUÍNO   | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 | SULFATIAZOL (b)      | BOVINO  | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | OVINO   | 100                                | 100 | 100 | -   | 100 | -   |
|                 |                      | AVES    | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | EQUÍNO  | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |
|                 |                      | SUÍNO   | 100                                | 100 | 100 | -   | -   | -   |

(a) LMR refere-se ao somatório das três Tetraciclina.

(b) LMR refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas.

PARTE A2 (CONTINUAÇÃO)

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS

| GRUPO           | DROGA                               | ESPÉCIE | LMR µg/kg (MICROGRAMA/QUILOGRAMA) |   |   |   |   |     |
|-----------------|-------------------------------------|---------|-----------------------------------|---|---|---|---|-----|
|                 |                                     |         | F                                 | R | M | G | L | OVO |
| BETA AGONISTAS  | CLEMBUTEROL                         | BOVINO  | 0                                 | 0 | 0 | - | 0 | -   |
|                 |                                     | EQUÍNO  | 0                                 | 0 | 0 | - | - | -   |
| (I)<br>(II)     | SALBUTAMOL                          | BOVINO  | 0                                 | 0 | 0 | - | 0 | -   |
|                 |                                     | EQUÍNO  | 0                                 | 0 | 0 | - | - | -   |
| ESTILBENOS (II) | DES<br>DIENESTROL<br>HEXESTROL      | BOVINO  | 0                                 | 0 | 0 | 0 | 0 | -   |
|                 |                                     | OVINO   | 0                                 | 0 | 0 | 0 | 0 | -   |
|                 |                                     | AVES    | 0                                 | 0 | 0 | 0 | - | 0   |
|                 |                                     | EQUÍNO  | 0                                 | 0 | 0 | 0 | - | -   |
|                 |                                     | SUÍNO   | 0                                 | 0 | 0 | 0 | - | -   |
|                 | ACETATO DE MEDROXIPRO-<br>GESTERONA | BOVINO  | 0                                 | 0 | 0 | 0 | 0 | -   |
|                 |                                     | OVINO   | 0                                 | 0 | 0 | 0 | 0 | -   |
|                 |                                     | EQUÍNO  | 0                                 | 0 | 0 | 0 | - | -   |
|                 |                                     | SUÍNO   | 0                                 | 0 | 0 | 0 | - | -   |



|                             |                              |                                    |   |   |   |   |   |   |
|-----------------------------|------------------------------|------------------------------------|---|---|---|---|---|---|
| GESTAGÊNICOS<br>(I)<br>(II) | ACETATO DE MELEN-<br>GESTOL  | BOVINO<br>OVINO<br>EQUINO<br>SUÍNO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
|                             |                              |                                    | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
|                             |                              |                                    | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
|                             | ACETATO DE CLORMADINO-<br>NA | BOVINO<br>OVINO<br>EQUINO<br>SUÍNO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
|                             |                              |                                    | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
|                             |                              |                                    | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | - |

PARTE B  
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: METODOLOGIAS ANALÍTICAS E INGESTÃO  
DIÁRIA ADMISSÍVEL

| GRUPO           | DROGA                          | IDA<br>µg/kg | SUBS<br>TRATO | METODOLOGIA ANALÍTICA |              |             |
|-----------------|--------------------------------|--------------|---------------|-----------------------|--------------|-------------|
|                 |                                |              |               | MÉTODO                | MIC<br>µg/kg | LD<br>µg/kg |
| ANTIMICROBIANOS | ESTREPTOMICINA                 | 0 - 50       | F             | SWAB TEST             | 250          | -           |
|                 | DIHIDROESTREPTOMICINA (a)      |              | R             | BIOASSAY              |              | 1000        |
|                 | NEOMICINA                      | 0 - 60       | F             | SWAB TEST             | 250          | -           |
|                 |                                |              | R             | BIOASSAY              |              | 1000        |
|                 | ERITROMICINA                   | -            | F             | SWAB TEST             | 25 - 50      | -           |
|                 |                                |              | R             | BIOASSAY              |              | 200         |
|                 | BENZILPENICILINA               | 30           | F             | SWAB TEST             | 12,5-25      | -           |
|                 | BENZILPENICILINA PRO-CAÍNA (b) |              | R             | BIOASSAY              |              | 50-100      |
|                 | TETRACILINA (c)                | 0 - 30       | F             | SWAB TEST             | 80           | -           |
|                 |                                |              | R             | BIOASSAY              |              | 320         |
|                 |                                |              | M             | TLC                   | -            | 100         |
|                 |                                |              |               | HPLC/DAD              | -            | 10-50       |
|                 | OXITETRACILINA (c)             | 0 - 30       | F             | SWAB TEST             | 80           | -           |
|                 |                                |              | R             | BIOASSAY              |              | 320         |
|                 |                                |              | M             | TLC                   | -            | 100         |
|                 |                                |              |               | HPLC/DAD              | -            | 10-50       |
|                 | CLORTETRACILINA (c)            | 0 - 30       | F             | SWAB TEST             | 10           | -           |
|                 |                                |              | R             | BIOASSAY              |              | 40          |
|                 |                                |              | M             | TLC                   | -            | 100         |
|                 |                                |              |               | HPLC/DAD              | -            | 20-60       |

caIDA refere-se ao somatório da Estreptomicina e Dihidroestreptomicina.  
bIDA refere-se ao somatório da Benzilpenicilina e Benzilpenicilina procaina.  
(c) IDA refere-se ao somatório das três Tetracilinas.

PARTE B  
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL: METODOLOGIAS ANALÍTICAS E INGESTÃO  
DIÁRIA ADMISSÍVEL

| GRUPO               | DROGA            | IDA<br>µg/kg | SUBSTRATO   | METODOLOGIA ANALÍTICA                       |             |  |
|---------------------|------------------|--------------|-------------|---------------------------------------------|-------------|--|
|                     |                  |              |             | MÉTODO                                      | LD<br>µg/kg |  |
| ANTIMICROBIA<br>NOS | CLORANFENICOL    | -            | M<br>U      | GC/ECD<br>RIA/ELISA<br>HPLC/RIA<br>HPLC/DAD | 0,4- 5,0    |  |
|                     | SULFADIMETOXINA  | -            | F<br>R<br>M | TLC/DENS.<br>HPLC/DAD/ FLD                  | 15-30       |  |
|                     | SULFAQUINOXALINA | -            | F<br>R<br>M | TLC/DENS.<br>HPLC/DAD/ FLD                  | 15-30       |  |
|                     | SULFAMETAZINA    | 0 - 50       | F<br>R<br>M | TLC/DENS.<br>HPLC/DAD/ FLD                  | 15-30       |  |
|                     | SULFATIAZOL      | -            | F<br>R<br>M | TLC/DENS.<br>HPLC/DAD/ FLD                  | 15-30       |  |

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.734 de 20 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 77 de 25 de abril de 2011, Seção 1, pág. 68, e Suplemento pág. 13

Onde se lê:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-  
DA

1.06773-8  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
ANTIDIABÉTICOS  
Referência - ACTOS 25351.706575/2009-14 04/2016  
COMERCIAL 1.6773.0336.001-3 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.002-1 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.003-1 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.004-8 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.005-6 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.006-4 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.007-2 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.008-0 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.009-9 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.010-2 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.011-0 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.012-9 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.013-7 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.014-5 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.015-3 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.016-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.017-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20

CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.018-8 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.019-6 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.020-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.021-8 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA

1.06773-8  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
ANTIDIABÉTICOS  
Referência - ACTOS 25351.706575/2009-14 04/2016  
COMERCIAL 1.6773.0336.001-3 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.002-1 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.003-1 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
Não informado



|                                                                                                                                                                        |     |                                                                                                                                            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.004-8 24 Meses<br>15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30<br>Não informado                                          | LAR | 3,125 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                         | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.003-2 24 Meses<br>3,125 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                             |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.005-6 24 Meses<br>15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)<br>Não informado                               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.005-9 24 Meses<br>3,125 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.004-0 24 Meses<br>3,125 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                  |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.006-4 24 Meses<br>15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)<br>Não informado                               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.006-7 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 15<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-             | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.005-9 24 Meses<br>3,125 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                  |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.007-2 24 Meses<br>15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)<br>Não informado                              | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.007-5 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-             | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.006-7 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 15<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                              |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.008-0 24 Meses<br>30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.008-3 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-             | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.007-5 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                              |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.009-9 24 Meses<br>30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.009-1 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-  | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.008-3 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                              |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.010-2 24 Meses<br>30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.010-5 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-  | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.009-1 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                   |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.011-0 24 Meses<br>30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.011-3 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 15<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-             | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.010-5 24 Meses<br>6,25 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                   |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.012-9 24 Meses<br>30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)<br>Não informado                               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.012-1 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-             | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.011-3 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 15<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                              |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.013-7 24 Meses<br>30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)<br>Não informado                               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.013-1 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-             | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.012-1 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                              |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.014-5 24 Meses<br>30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)<br>Não informado                              | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.014-8 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-  | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.013-1 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                              |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.015-3 24 Meses<br>45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.015-6 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-  | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.014-8 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                   |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.016-1 24 Meses<br>45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.016-4 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 15<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.015-6 24 Meses<br>12,5 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                   |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.017-1 24 Meses<br>45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.017-2 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.016-4 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 15<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                                |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.018-8 24 Meses<br>45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30<br>Não informado                                          | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.018-0 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.017-2 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                                |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.019-6 24 Meses<br>45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)<br>Não informado                               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.019-9 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-    | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.018-0 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                                |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.020-1 24 Meses<br>45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)<br>Não informado                               | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.020-2 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-    | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.019-9 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 80 (EMB HOSP)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                     |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.6773.0336.021-8 24 Meses<br>45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)<br>Não informado                              | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.002-4 24 Meses<br>3,125 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-            | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.020-2 24 Meses<br>25 MG COM CT BL AL/AL X 90 (EMB FRAC)<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-                                                                                                                                                                                                                     |
| 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0235.1068.003-2 24 Meses<br>3,125 MG COM CT BL AL/AL X 60<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- | LAR | COMERCIAL 1.0235.1068.002-4 24 Meses<br>3,125 MG COM CT BL AL/AL X 30<br>CARDBET<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-            | LAR | Na Resolução - RE N.º 2.023 de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92 de 14 de maio de 2012, Seção 1<br>pág. 168 e Suplemento pág. 8<br>Onde se lê:<br>LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7<br>ACETILCISTEÍNA<br>EXPECTORANTES<br>Referência - Fluimucil 25351.531149/2009-39 05/2017<br>COMERCIAL 1.0370.0580.002-6 24 Meses |



|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MED     | 20MG/ML XPE CT VD AMB X 100ML + COP MED<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.003-4 24 Meses<br>20MG/ML XPE CT VD AMB X 120ML + COP MED<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.007-7 24 Meses<br>20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 COP                                                                                                                        | COP MED | 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.016-6 24 Meses<br>40 MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 120 ML + 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | (EMB  | 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.019-0 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|         | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.008-5 24 Meses<br>20MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 100 ML + 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.008-5 24 Meses<br>20MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 100 ML + 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.020-4 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| COP MED | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.009-3 24 Meses<br>20 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MED     | Na Resolução - RE N.º 2.123 de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97 de 21 de maio de 2012, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 3<br>Onde se lê:<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | (EMB  | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.020-4 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|         | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.010-7 24 Meses<br>20 MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 120 ML + 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         | 1.01039-1<br>CLORIDRATO DE DONEPEZILA<br>OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO<br>Referência - ERANZ 25351.223528/2011-16 05/2017<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.001-8 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.002-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.003-4 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.004-2 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.005-0 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 250 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.006-9 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.007-7 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB |       | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.001-8 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL AL X 28 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.002-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL AL X 28 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.003-4 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.004-2 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL AL X 200 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.005-0 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL AL X 250 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.006-9 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL AL X 500 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.007-7 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB |
| MED     | Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.015-8 24 Meses<br>40 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MED     | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.008-5 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | HOSP) | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.008-5 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|         | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.016-6 24 Meses<br>40 MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 120 ML + 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.009-3 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.009-3 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| COP MED | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.002-6 24 Meses<br>20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + COP MED<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.003-4 24 Meses<br>20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + COP MED<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.007-7 24 Meses<br>20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 COP | MED     | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.010-7 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | HOSP) | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.010-7 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|         | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.003-4 24 Meses<br>20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + COP MED<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.007-7 24 Meses<br>20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 COP                                                                                                                                                  |         | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.011-5 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.011-5 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| COP MED | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.009-3 24 Meses<br>20 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MED     | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.012-3 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.013-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.014-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 250 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.015-8 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.016-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | HOSP) | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.012-3 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.013-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL AL X 200 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.014-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL AL X 250 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.015-8 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL AL X 500 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.016-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|         | (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.010-7 24 Meses<br>20 MG/ML XPE CX 100 FR VD AMB X 120 ML + 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.017-4 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.017-4 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| MED     | Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>COMERCIAL 1.0370.0580.015-8 24 Meses<br>40 MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MED     | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.018-2 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | (EMB  | HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>INSTITUCIONAL 1.1039.0161.018-2 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|         | (EMB HOSP)<br>Não informado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         | HOSP)<br>Não informado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       | HOSP)<br>Não informado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |                                                                                                                                                      |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (EMB) | 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO INSTITUCIONAL 1.1039.0161.018-2 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 HOSP)<br>Não informado                                                                                                                                               | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.015-3 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS 28 (EMB HOSP)              | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.012-9 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL AL X 200 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (EMB) | 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO INSTITUCIONAL 1.1039.0161.019-0 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 250 HOSP)<br>Não informado                                                                                                                                               | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.016-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS 30 (EMB HOSP)              | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.013-7 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL AL X 250 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (EMB) | 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO INSTITUCIONAL 1.1039.0161.020-4 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 HOSP)<br>Não informado                                                                                                                                               | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.017-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS 200 (EMB HOSP)             | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.014-5 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL AL X 500 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|       | 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Na Resolução - RE N.º 2.123 de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97 de 21 de maio de 2012, Seção 1 pág. 36 e Suplemento pág. 3<br>Onde se lê:<br>CLORIDRATO DE DONEPEZILA<br>OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.018-8 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS 250 (EMB HOSP)             | HOSP)   | 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|       | Referência - ERANZ 25351.223553/2011-36 05/2017 INSTITUCIONAL 1.1039.0162.001-3 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 28 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                         | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.019-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS 500 (EMB HOSP)             | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.016-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.002-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                             | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.020-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)            | HOSP)   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.017-1 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.003-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                            | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.020-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)            | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.018-8 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.003-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 200 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                            | NERVOSO | Leia-se:<br>CLORIDRATO DE DONEPEZILA<br>OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO                                                            | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.019-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.004-8 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 250 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                            | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.001-3 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL AL X 28 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA  | HOSP)   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.019-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.005-6 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL/AL X 500 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                            | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.002-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA  | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.020-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.006-4 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB HOSP)                                                                                                                                                        | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.003-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL AL X 200 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.020-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.006-4 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB HOSP)                                                                                                                                                        | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.003-1 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL AL X 200 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.019-6 24 Meses<br>10 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.007-2 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB HOSP)                                                                                                                                                        | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.004-8 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL AL X 250 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA | 1       | Na Resolução - RE N.º 2.668 de 17 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117 de 20 de junho de 2011, Seção 1 pág. 102 e Suplemento pág. 22<br>Onde se lê:<br>WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.021110-1<br>ATORVASTATINA CÁLCICA<br>ANTILIPÊMICOS<br>ATORVASTATINA CÁLCICA 25351.699638/2010-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.007-2 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB HOSP)                                                                                                                                                        | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.005-6 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL AL X 500 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA | 06/2016 | COMERCIAL 1.2110.0282.001-7 36 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10<br>WYETH<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO ANTILIPÊMICOS<br>ATORVASTATINA CÁLCICA 25351.699638/2010-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.008-0 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)                                                                                                                                                       | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.006-4 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (EMB HOSP)             | 06/2016 | COMERCIAL 1.2110.0282.002-5 36 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 20<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.003-3 36 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.004-1 36 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 60<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.005-1 36 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL X 90<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.006-8 36 Meses<br>20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.007-6 36 Meses<br>20 MG COM REV CT BL AL/AL X 20<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.008-4 36 Meses<br>20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.009-2 36 Meses |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.009-9 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB HOSP)                                                                                                                                                       | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.007-2 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB HOSP)             |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.010-2 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL 28 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                              | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.007-2 24 Meses<br>5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB HOSP)             |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.010-2 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL 28 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                              | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.008-0 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)            |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.011-0 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL 30 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                              | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.009-9 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB HOSP)            |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.012-9 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL 200 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                             | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.009-9 24 Meses<br>5 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 250 (EMB HOSP)            |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.013-7 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL 250 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                             | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.010-2 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL AL X 28 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| LAR   | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.014-5 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL/AL 500 (EMB HOSP)<br>FURP DONEPEZILA                                                                                                                                             | LAR     | 150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI- INSTITUCIONAL 1.1039.0162.011-0 24 Meses<br>10 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (EMB HOSP)<br>FURP-DONEPEZILA |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 60<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.010-6 36 Meses<br>20 MG COM REV CT BL AL/AL X 90<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.011-4 36 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 10<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.012-2 36 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 20<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.013-0 36 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.014-9 36 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.015-7 36 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.016-5 36 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.017-3 36 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 20<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.018-1 36 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.019-1 36 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.020-3 36 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>Leia-se:<br>WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110- | 40 MG COM REV CT BL AL/AL X 20<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.013-0 24 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.014-9 24 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 60<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.015-7 24 Meses<br>40 MG COM REV CT BL AL/AL X 90<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.016-5 24 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 10<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.017-3 24 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 20<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.018-1 24 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 30<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.019-1 24 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 60<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2110.0282.020-3 24 Meses<br>80 MG COM REV CT BL AL/AL X 90<br>não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>Na Resolução - RE N.º 2.701 de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121 de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 56<br>Onde se lê:<br>LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. 1.00504-0 CLORIDRATO DE PROPRANOLOL BETABLOQUEADORES SIMPLES<br>Referência - PROPRANOLOL 25351.308809/2009-99<br>06/2017<br>COMERCIAL 1.0504.0051.001-6 36 Meses<br>40 MG COM CT BL AL PVC X 40<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0504.0051.002-4 36 Meses<br>40 MG COM CX BL AL PVC X 600 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0504.0051.003-2 36 Meses<br>40 MG COM CT BL AL PVC X 30<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>Leia-se:<br>LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. 1.00504-0 CLORIDRATO DE PROPRANOLOL BETABLOQUEADORES SIMPLES<br>Referência - PROPRANOLOL 25351.308809/2009-99<br>06/2017<br>COMERCIAL 1.0504.0051.001-6 36 Meses<br>40 MG COM CT BL AL PVC X 40<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0504.0051.002-4 36 Meses<br>40 MG COM CX BL AL PVC X 6000 (EMB HOSP)<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0504.0051.003-2 36 Meses<br>40 MG COM CT BL AL PVC X 30<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO<br>Na Resolução - RE N.º 2.701 de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121 de 25 de junho de 2012, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 56<br>Onde se lê:<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA<br>LTDA<br>1.00047-2<br>DESOGESTREL<br>ANTICONCEPCIONAIS<br>Referência - CERAZETTE 25351.190585/2010-37 06/2017<br>PROFISSIONAL 1.0047.0517.001-0 24 Meses<br>0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0517.002-9 24 Meses<br>0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO PROFISSIONAL 1.0047.0517.003-7 24 Meses<br>0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84<br>Não informado<br>Leia-se: | 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA<br>LTDA<br>1.00047-2<br>DESOGESTREL<br>ANTICONCEPCIONAIS<br>Referência - CERAZETTE 25351.190585/2010-37 06/2017<br>COMERCIAL 1.0047.0517.001-0 24 Meses<br>0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0517.002-9 24 Meses<br>0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56<br>Não informado<br>155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0047.0517.003-7 24 Meses<br>0,075 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84<br>Não informado<br>Na Resolução - RE N.º 3.448 de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156 de 17 de agosto de 2009, Seção 1 pág. 58 e Suplemento pág. 11<br>Onde se lê:<br>CARBONATO DE CÁLCIO<br>ANTIACIDO<br>ENO TABS FRUTAS SORTIDAS 25351.840145/2008-70<br>08/2014<br>COMERCIAL 1.0107.0275.005-3 24 Meses<br>750 MG COM MAST CT PLAS LAM AL/PAP X 96<br>1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CON-<br>CENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS.<br>Leia - se:<br>CARBONATO DE CÁLCIO<br>ANTIACIDO<br>ENO TABS FRUTAS SORTIDAS 25351.840145/2008-70<br>08/2014<br>COMERCIAL 1.0107.0275.005-3 24 Meses<br>750 MG COM MAST CT LAM AL/PAP X 96<br>1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CON-<br>CENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS<br>Na Resolução - RE N.º 3.879 de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 167 de 30 de agosto de 2011, Seção 1 Pag. 72<br>Onde se lê:<br>WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-<br>1<br>MELOXICAM<br>ANTINFLAMATORIOS<br>Referência - MOVATEC 25351.302744/2011-68 08/2016<br>COMERCIAL 1.2110.0284.002-6 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 10<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>COMERCIAL 1.2110.0284.004-2 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 20<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>COMERCIAL 1.2110.0284.005-0 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 30<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>Leia-se:<br>WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-<br>1<br>MELOXICAM<br>ANTINFLAMATORIOS<br>Referência - MOVATEC 25351.302744/2011-68 08/2016<br>COMERCIAL 1.2110.0284.XXX-X 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 7<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>COMERCIAL 1.2110.0284.002-6 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 10<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>COMERCIAL 1.2110.0284.XXX-X 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 15<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>COMERCIAL 1.2110.0284.004-2 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 20<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>COMERCIAL 1.2110.0284.005-0 24 Meses<br>15 MG COM CT BL AL PVDC INC X 30<br>CICLOXX<br>150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-<br>LAR<br>Na Resolução - RE N.º 425 de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 26 de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 32 e Suplemento pág. 58<br>Onde se lê:<br>PLANTAGO OVATA FORSK<br>SENNA ALEXANDRINA MILL<br>FITOTERÁPICO COMPOSTO<br>Leia-se:<br>PLANTAGO OVATA<br>SENNA ALEXANDRINA<br>LAXANTES INCREMENTADORES DO BOLO INTESTINAL |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Na Resolução - RE N.º 4.363 de 21 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 24 de novembro de 2008, Seção 1 pág. 58 e Suplemento pág. 5  
Onde se lê:

ANEXO

| NOME DA EMPRESA<br>- CNPJ                           | NUMERO DO<br>PROCESSO | PRODUTO | DATA DE<br>VENCIMENTO |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------|-----------------------|
| ASTRAZENECA DO BRASIL LT-<br>DA -<br>60318797000100 | 2500100364587         | ZOLADEX | 06/2013               |

Leia - se:

ANEXO

| NOME DA EMPRESA<br>- CNPJ                           | NUMERO DO<br>PROCESSO | PRODUTO | DATA DE<br>VENCIMENTO |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------|-----------------------|
| ASTRAZENECA DO BRASIL LT-<br>DA -<br>60318797000100 | 2500100364587         | ZOLADEX | 07/2013               |

Na Resolução - RE N.º 574 de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 31 de 13 de fevereiro de 2012, Seção 1 pág. 95 e Suplemento pág. 10

Onde se lê:  
ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA 1.05651-0  
TOPIRAMATO  
ANTICONVULSIVANTES  
MAPIR 25351.334336/2008-80 01/2014  
COMERCIAL 1.5651.0021.002-5 36 Meses  
50MG COM REV CT BL AL/AL X 60  
Não informado  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

Leia-se:  
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 1.05651-0  
TOPIRAMATO  
ANTICONVULSIVANTES  
RITOP 25351.334336/2008-80 01/2017  
COMERCIAL 1.5651.0021.002-5 36 Meses  
50MG COM REV CT BL AL/AL X 60  
Não informado  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR

Na Resolução - RE N.º 5.906, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 02 de janeiro de 2012, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Pag. 42.

Onde se lê:  
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-  
CIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
LEVODOPA + CARBIDOPA  
ANTIPARKINSONIANOS  
PARKLEN 25351.541576/2011-81 05/2012  
COMERCIAL 1.5584.0115.001-0 24 Meses  
25 + 250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0115.002-9 24 Meses  
25 MG + 250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200

(EMB

HOSP)  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0115.003-7 24 Meses  
25 MG + 250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500

(EMB

HOSP)  
Não informado  
Leia-se:  
1960 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊN-  
CIA DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
CARBIDOPA + LEVODOPA  
ANTIPARKINSONIANOS  
PARKLEN 25351.541576/2011-81 05/2012  
COMERCIAL 1.5584.0115.001-0 24 Meses  
25 MG + 250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0115.002-9 24 Meses  
25 MG + 250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 200

(EMB

HOSP)  
Não informado  
1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA  
DE TITULARIDADE  
DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)  
COMERCIAL 1.5584.0115.003-7 24 Meses

25 MG + 250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500  
(EMB  
HOSP)  
Não informado

DA

Na Resolução - RE N.º 1.734 de 20 de abril de 2011, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 77 de 25 de abril de 2011,  
Seção 1 pág. 68 e Suplemento pág. 13  
Onde se lê:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

DA

1.06773-8  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
ANTIDIABETICOS  
Referência - ACTOS 25351.706575/2009-14 04/2016  
COMERCIAL 1.6773.0336.001-3 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.002-1 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.003-1 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.004-8 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.005-6 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.006-4 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.007-2 24 Meses  
15MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.008-0 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.009-9 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.010-2 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.011-0 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.012-9 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.013-7 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.014-5 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.015-3 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.016-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.017-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.018-8 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.019-6 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.020-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.021-8 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:  
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-

1.06773-8  
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA  
ANTIDIABETICOS  
Referência - ACTOS 25351.706575/2009-14 04/2016  
COMERCIAL 1.6773.0336.001-3 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.002-1 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.003-1 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.004-8 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.005-6 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.006-4 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.007-2 24 Meses  
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.008-0 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.009-9 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.010-2 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.011-0 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.012-9 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.013-7 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.014-5 24 Meses  
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.015-3 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.016-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.017-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.018-8 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.019-6 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.020-1 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.6773.0336.021-8 24 Meses  
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.058, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012(\*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução nº. 076/2012, de 9 de março de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

| Hospital/Município/UF                                                                                                                                                                                                                               | CNES    | CNPJ           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Hospital da Cidade Passo Fundo/Passo Fundo/RS                                                                                                                                                                                                       | 2246929 | 92030543000170 |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;<br>- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;<br>- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista. |         |                |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 189, de 28-9-2012, seção 1, pág. 106, com incorreção no original.

### PORTARIA Nº 1.079, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº. 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabeleça as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº. 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, por meio de Pactuação na CIB/GO nº 280, de 19 de julho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

| CNPJ               | CNES    | Nome /Razão Social/Município/UF             |
|--------------------|---------|---------------------------------------------|
| 11.338.609/0001-91 | 7064934 | Clínica Médica do Rim LTDA/ Águas Lindas-GO |

Art. 2º Fica estabelecido que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento, considerando o Ofício da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás nº229, de 19 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 1.082, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB/RJ nº 1439 de 06 de outubro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

| Hospital/Município/UF                                                                                                                                                | CNES    | CNPJ           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Hospital das Clínicas de Teresópolis - Teresópolis/RJ                                                                                                                | 2297795 | 32190092000378 |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;<br>- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos. |         |                |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 1.083, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a dor crônica no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta condição;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 07, de 12 de dezembro de 2011;

Considerando o Registro de Deliberação nº 52/2011 da Comissão de Incorporação de Tecnologias - CITEC/MS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dor Crônica.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da dor crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da dor crônica.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 859, de 04 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 5 de novembro de 2002, seção 1, página 82.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### ANEXO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DOR CRÔNICA

#### 1.METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram efetuadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed, Cochrane e em livros-texto de Medicina.

Na base de dados Medline/Pubmed (acesso em 26/06/2012), utilizando-se os termos "Pain" [Mesh] AND "Therapeutics" [Mesh] e restringindo-se para artigos em humanos, com filtro "Meta-Analysis", foram obtidos 694 artigos.

Na base de dados Cochrane (acesso em 26/06/2011), utilizando-se os termos "chronic" AND "pain" AND "therapy", foram obtidas 61 revisões sistemáticas.

A base de dados UpToDate, disponível no site [www.up-todateonline.com](http://www.up-todateonline.com), versão 20.6, também foi consultada.

Todos os artigos relevantes (preferentemente meta-análises e ensaios clínicos com avaliação de desfechos clinicamente relevantes) foram selecionados para a elaboração deste Protocolo. As cefaleias foram excluídas das buscas por serem dores com fisiopatologia e tratamento específicos.

#### 2.INTRODUÇÃO

De acordo com a International Association for the Study of Pain (IASP), dor é uma sensação ou experiência emocional desagradável, associada com dano tecidual real ou potencial (1,2). A dor pode ser aguda (duração inferior a 30 dias) ou crônica (duração superior a 30 dias), sendo classificada segundo seu mecanismo fisiopatológico em três tipos: a) dor de predomínio nociceptivo, b) dor de predomínio neuropático e c) dor mista. A dor de predomínio nociceptivo, ou simplesmente dor nociceptiva, ocorre por ativação fisiológica de receptores de dor e está relacionada à lesão de tecidos ósseos, musculares ou ligamentares (3) e geralmente responde bem ao tratamento sintomático com analgésicos ou anti-inflamatórios não esteroides (AINES). Já a dor neuropática é definida como dor iniciada por lesão ou disfunção do sistema nervoso, sendo mais bem compreendida como resultado da ativação anormal da via da dor ou nociceptiva (1,2). Contrariamente à dor nociceptiva, a dor neuropática responde pobremente aos analgésicos usuais (paracetamol, dipirona, AINES, opioides fracos) (2).

O tipo de dor mais frequente na prática clínica é o misto. Um exemplo de dor mista é a radiculopatia ou a dor devida ao câncer ("oncológica"), casos em que não há somente compressão de nervos e raízes (gerando dor neuropática), mas também de ossos, facetas, articulações e ligamentos (estruturas musculoesqueléticas), gerando dor nociceptiva (2).

Para os três tipos de dor crônica duas estratégias de tratamento são propostas: "Degraus da Dor Nociceptiva e Mista" e "Dor Neuropática". Adicionalmente será abordado o tratamento de outras duas causas de dor de alta prevalência e impacto no sistema de saúde: dor miofascial e dor fibromiálgica, ambas de fisiopatologia ainda pouco conhecida.

Inexistem dados disponíveis no Brasil sobre a prevalência de dor crônica. Dados norte-americanos mostram que 31% da população têm dor crônica, acarretando incapacidade total ou parcial em 75% dos casos (4).

#### 3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

-R 52.1 Dor crônica intratável

-R 52.2 Outra dor crônica

4 DIAGNÓSTICO

4.1ESCALAS DE DOR

-Intensidade

Apesar dos grandes avanços tecnológicos, a escala visual analógica (EVA) ainda é o melhor parâmetro de avaliação da intensidade da dor. Solicita-se ao paciente que assinale a intensidade de seus sintomas em uma escala de 0 a 10, correspondendo o zero a ausência de dor e o 10 a pior dor imaginável.

-Tipo

A escala de dor Leeds Assessment of Neuropathic Symptoms and Signs - LANSS (ver o Apêndice) é um instrumento capaz de distinguir com boa confiabilidade uma dor de predomínio nociceptivo, neuropático ou misto (5), já existindo validação para o português do Brasil (6). A escala vai de 0 a 24 pontos e consta de duas seções: uma que explora os aspectos qualitativos e outra os aspectos sensitivos da dor.

#### 4.2 DIAGNÓSTICO DAS DORES NOCICEPTIVA, NEUROPÁTICA E MISTA

A dor nociceptiva é a dor na qual há dano tecidual demonstrável (osteoartrose, artrite reumatoide, fratura e rigidez muscular na dor lombar inespecífica, etc.). Na escala de dor LANSS, esse tipo de dor corresponde a escores inferiores a 8 pontos.

A dor neuropática é a dor em que existe lesão ou disfunção de estruturas do sistema nervoso periférico ou central. Para esse tipo de dor são fundamentais a presença de descritores verbais característicos (queimação, agulhadas, dormências), uma distribuição anatômica plausível e uma condição de base predisponente, como diabetes ou quimioterapia (7). Na escala de dor LANSS, os escores são superiores a 16 pontos.

A dor mista é a dor com escore entre 8 e 16 pontos na escala de dor LANSS, indicando lesão simultânea de nervos e tecidos adjacentes, como ocorre na gênese da dor oncológica, dor ciática e síndrome do túnel do carpo.

#### 4.3 DIAGNÓSTICO DE OUTROS TIPOS DE DOR: DOR MIOFASCIAL E FIBROMIÁLGICA

Em razão da grande prevalência e da dificuldade de classificação dos tipos de dor nociceptiva ou neuropática, as dores miofascial e fibromiálgica serão apresentadas separadamente.

A síndrome da dor miofascial é uma condição caracterizada pela presença de ponto-gatilho, com uma prevalência de cerca de 30% em pacientes ambulatoriais (8). Acredita-se ser causada pela atividade dos pontos-gatilho distribuídos ao longo de músculos vulneráveis. O diagnóstico da síndrome miofascial é estabelecido com base em pelo menos um dos seguintes critérios: a) sensibilidade aumentada sobre um ponto de espessamento muscular, b) resposta muscular local à manipulação do ponto-gatilho, c) dor referida, d) reprodução da dor usual, e) restrição de amplitude de movimento, f) fraqueza sem atrofia ou g) sintomas autonômicos associados (9).

A fibromiálgia (10) é uma condição que se estima ocorrer em 8% na população geral e é marcada por dor crônica disseminada e sintomas múltiplos, tais como fadiga, distúrbio do sono, disfunção cognitiva e episódios depressivos. O diagnóstico deve ser considerado quando houver 11 dos 18 locais esperados de pontos musculares dolorosos (região suboccipital, cervical lateral, ponto médio da borda



superior do trapézio, região supraescapular, junção condrocotal da segunda costela, epicôndilo lateral, região glútea laterossuperior , região do trocânter maior e região medial acima do joelho) e outras condições clínicas forem excluídas, tais como doenças reumáticas e distúrbios primários do sono. Síndrome da fadiga crônica, síndrome do cólon irritável ou bexiga irritável, cistite intersticial e disfunção da articulação temporomandibular são transtornos que comumente acompanham pacientes fibromiálgicos. Em função da maior ocorrência em mulheres, acredita-se haver mecanismos hormonais envolvidos na fisiopatologia da doença (10).

5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo todos os pacientes com dor de intensidade superior a 4 na escala EVA (dor relevante) e com duração superior a 30 dias (dor crônica). Também devem ser apresentados os escores da escala de dor LANSS para definição do tipo. Para uso de opioides, os pacientes deverão ser refratários aos demais fármacos, conforme escalonamento definido neste Protocolo.

6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem intolerância, hipersensibilidade ou contraindicação ao uso dos medicamentos nele preconizados.

7 TRATAMENTO

7.1 TRATAMENTO ADJUVANTE

Antidepressivos

Os pacientes com dor crônica frequentemente sofrem de depressão esta condição deve ser prontamente tratada (11,12, 13).

Relaxantes Musculares

Os fármacos relaxantes musculares podem ser utilizados apenas por curto período em casos de dor crônica agudizada (14). O uso crônico é, portanto, desaconselhado. Diazepam, por exemplo, foi igualmente eficaz à acupuntura no tratamento da dor aguda de pacientes com osteoartrose (15). Em relevante meta-análise, foram reunidos 30 ensaios clínicos randomizados, dos quais 23 apresentavam excelente qualidade, incluindo relaxantes musculares benzodiazepínicos e não benzodiazepínicos no tratamento da lombalgia aguda (14). Ao final, os autores concluíram que todos os tipos de relaxantes musculares foram superiores ao placebo no alívio agudo da lombalgia, apresentando um risco relativo de 0,80 (IC 95%; 0,71-0,89) para ocorrência de dor entre 2-4 e 0,49 (IC 95%; 0,25-0,95) para eficácia global. No entanto, os efeitos adversos foram frequentes, especialmente sonolência e tontura (RR= 2,04; IC 95%; 1,23-3,37), inviabilizando seu uso por longo prazo. Consequentemente, relaxantes musculares são desaconselhados nos casos de dor crônica.

7.2 TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO

A maioria dos pacientes com dor nociceptiva e fibromialgia beneficia-se da prática regular de exercícios físicos, conforme ensaios clínicos bem conduzidos (16-18). Uma meta-análise concluiu que terapia cognitiva comportamental, massagem, reabilitação e calor local são alternativas eficazes no tratamento de dores musculares ou nociceptivas (19). Com relação à dor neuropática, há evidência sugerindo benefício da atividade física em pacientes pré-diabéticos (20).

Nos casos de dor miofascial, apesar de haver ensaios clínicos preconizando o uso de AINES e relaxantes musculares (21, 22), a prática de acupuntura e agulhamento a seco sobre os pontos-gatilho é eficaz (23, 24), além da atividade física regular já comentada anteriormente. Outras condições que, conforme meta-análises, se beneficiam com a prática de acupuntura são osteoartrite (25) e dor muscular crônica (26). Nesta última condição, portanto, os analgésicos comuns e os AINES estão indicados somente em casos de dor crônica agudizada, não como tratamento de manutenção.

Assim, atividade física regular, terapia cognitiva comportamental, terapia com calor local ou fisioterapia podem ser utilizadas em pacientes com todos os tipos de dor (nociceptiva, neuropática ou mista) conforme a capacidade física do doente e sob supervisão de profissional habilitado.

7.3 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO

O tratamento das dores nociceptiva e mista deve respeitar a proposta da Organização Mundial da Saúde (OMS) (27) de escalonamento (Degraus da Escada Analgésica, a seguir), que inclui analgésicos, anti-inflamatórios, fármacos adjuvantes e opioides (fracos e fortes). Dentro de uma mesma classe inexistente superioridade de um fármaco sobre o outro (19). Em algumas situações de dor oncológica, caso haja lesão concomitante de estruturas do sistema nervoso (por exemplo, o plexo braquial) e escores elevados na escala de dor LANSS (dor mista ou neuropática), medicamentos para dor neuropática podem ser utilizados.

Escada Analgésica da OMS: Degraus do Tratamento da Dor Nociceptiva e Mista (OMS, 2009) (27)

| DEGRAU | FÁRMACOS                                                                  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1      | Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes*                   |
| 2      | Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fracos |
| 3      | Analgésicos e anti-inflamatórios + fármacos adjuvantes* + opioides fortes |

\*Fármacos destinados ao tratamento das comorbidades (antidepressivos ou relaxantes musculares).

OBSERVAÇÃO: O tratamento será considerado ineficaz, ou seja, haverá passagem para o degrau seguinte, caso os analgésicos não atenuem os sintomas de forma esperada após uma semana com a associação utilizada na dose máxima preconizada.

A base do tratamento da dor neuropática envolve o uso de medicamentos antidepressivos tricíclicos e antiepilépticos na maioria dos casos (28), sendo os opioides reservados somente a pacientes com dor a eles refratária. A primeira escolha, portanto, para os casos de dor neuropática, são os medicamentos antidepressivos tricíclicos, não havendo diferença em termos de eficácia entre os representantes do grupo. Se não houver resposta ao tratamento, devem ser associados antiepilépticos tradicionais (como a gabapentina) e morfina, obedecendo à seguinte sequência (28):

1. Antidepressivos tricíclicos
2. Antidepressivos tricíclicos + antiepilépticos tradicionais
3. Antidepressivos tricíclicos + gabapentina
4. Antidepressivos tricíclicos + gabapentina + morfina

Inexiste tratamento medicamentoso significativamente eficaz para fibromialgia, apenas atividade física regular (16). Contudo, alguns pacientes se beneficiam do uso de tratamento das comorbidades, tais como ansiedade e depressão (28). A pregabalina foi apontada como alternativa medicamentosa para esses pacientes (29). No entanto, o estudo mais importante que avaliou o papel deste medicamento nessa doença (287 pacientes no grupo placebo e 279 no grupo pregabalina) teve apenas 6 meses de seguimento, com 17% de abandono por ocorrência de efeitos colaterais, tais como sonolência e problemas cognitivos decorrentes do uso do medicamento (30). Outro estudo observou elevada ocorrência de disfunção cognitiva relacionado às doses usualmente prescritas para pacientes com fibromialgia (31), não permitindo recomendar seu uso. Uma vez que o medicamento não foi comparado com práticas não medicamentosas sabidamente eficazes, este Protocolo não recomenda tratamento medicamentoso específico para pacientes com fibromialgia. As recomendações de tratamento não medicamentoso da fibromialgia aplicam-se a pacientes com síndrome miofascial (Ver seção 7.2).

Analgésicos

A dipirona é um analgésico eficaz no tratamento de dores miofasciais e viscerais agudas, tais como dor pós-operatória, cólica renal e dor de cabeça, conforme meta-análises (32-36). Cabe salientar que em nenhum dos estudos incluídos nessas meta-análises houve relato de agranulocitose, motivo de proibição do uso da dipirona em alguns países. Dois estudos avaliaram o papel deste medicamento no controle da dor oncológica. No primeiro deles, os autores (35) compararam o uso de dipirona em doses distintas (1 e 2 g) de 8/8 h versus morfina (10 mg) de 4/4 h em um ensaio clínico randomizado e duplo-cego. Cento e vinte e um pacientes foram alocados para 7 dias de tratamento. Ao final do estudo, não houve diferença de eficácia entre os três grupos, embora tenha havido melhor tolerabilidade no grupo de dipirona 1 g 3x/dia. Mais recentemente, um estudo brasileiro (36), por meio de delineamento cruzado, comparou dois grupos de pacientes com dor oncológica: morfina (10 mg) de 4/4 h mais dipirona (500 mg) de 6/6 h versus morfina (10 mg) de 4/4 h mais placebo. Após 48 horas, os autores concluíram haver benefício do uso de dipirona como adjuvante à morfina.

O paracetamol pode ser utilizado para a analgesia da maior parte das síndromes dolorosas. Várias meta-análises têm sido produzidas nos últimos anos, ressaltando o papel deste fármaco no alívio da dor devida a osteoartrite (37). Ele é eficaz nas dores pós-operatórias (38), especialmente quando associado a AINES (39). No entanto, não há evidência significativa de seu papel no alívio da dor lombar inespecífica (40) ou da dor neuropática (41).

Anti-inflamatórios não esteróides (AINES)

Todos os AINES são igualmente eficazes no alívio da dor lombar crônica (42), sendo em geral superiores ao paracetamol no tratamento da dor devida a osteoartrose (43). Conforme meta-análise envolvendo 42 ensaios clínicos e 3.084 pacientes (44), a dor oncológica também é eficazmente tratada com AINES.

Nas dores nociceptivas crônicas em geral, o ibuprofeno é tão ou mais eficaz do que paracetamol (45). Evidências científicas de excelente qualidade afirmam grande eficácia do fármaco (200-400 mg/dia) no controle da dor pós-operatória (46).

Uma meta-análise envolvendo 1.545 pacientes concluiu não haver diferença de eficácia analgésica entre o ácido acetilsalicílico (AAS) e três diferentes AINES nos pacientes com dor oncológica (47). Neste mesmo documento, foi observada a equivalência entre AAS e opioides fracos em alguns dos estudos selecionados.

Antidepressivos

Uma meta-análise elaborada por Urquhart e colaboradores (48) em 2008 reuniu 10 ensaios clínicos e concluiu não haver vantagens do uso de antidepressivos sobre placebo no tratamento da dor lombar inespecífica. Em relação à dor neuropática, foram reunidos 61 ensaios clínicos (3.293 pacientes) envolvendo 20 antidepressivos diferentes (49). Os autores calcularam um NNT (número necessário para tratar) de 3,6 (IC 95%; 3-4,5) para antidepressivos tricíclicos no alívio moderado da dor neuropática. Apesar de não haver clara eficácia de antidepressivos inibidores da recaptação da serotonina sobre a dor neuropática, ensaios clínicos bem conduzidos demonstraram que esses fármacos são úteis no tratamento da dor com "características neuropáticas", não sendo esta classificada tipicamente como dor neuropática (49-51). A duloxetine, um inibidor da recaptação da serotonina, apesar de eficaz (52), é similar a pregabalina (53) e não foi comparada com outros antidepressivos dessa mesma classe, como a fluoxetina. Por tal razão, a duloxetine não é recomendada neste Protocolo.

Para avaliar o papel da amitriptilina no tratamento da dor por esforço repetitivo de braço (dor nociceptiva), foram alocados 118 pacientes para receber amitriptilina (25 mg) ou placebo (54). Ao cabo de um mês não houve diferença nos valores de dor na EVA nos dois grupos. Na dor neuropática, o papel de amitriptilina é mais claro, havendo ensaios clínicos randomizados comparando este fármaco com a gabapentina (55) e pregabalina (56). Em ambos os estudos, a amitriptilina foi superior a placebo e comparável aos demais medicamentos no alívio da dor.

Trinta e três pacientes com neuralgia pós-herpética foram randomizados para receber amitriptilina ou nortriptilina (57). Ao final do estudo, não houve diferenças significativas entre os dois grupos com respeito a valores de dor na EVA, preferência do fármaco ou incapacidade laboral. Contudo, os efeitos adversos foram mais frequentes no grupo tratado com amitriptilina, mas não o suficiente para abandono do tratamento. A nortriptilina também foi avaliada contra placebo na dor neuropática central, condição em que foi significativamente superior no alívio dos sintomas (58). Setenta e oito pacientes com dor lombar foram selecionados para receber nortrip-

tilina ou placebo por oito semanas (59). Apesar de não haver diferenças significativas nos escores de qualidade de vida e depressão, a intensidade da dor foi menor no grupo da nortriptilina (redução de 22% versus 9%). No entanto, 21 pacientes do grupo da nortriptilina abandonaram o tratamento em função dos efeitos adversos anticolinérgicos, tais como boca seca e retenção urinária. Por fim, outro trabalho (60) comparou a eficácia dos antidepressivos tricíclicos (nortriptilina ou desipramina) versus opioides (morfina ou metadona) nos pacientes com neuralgia pós-herpética em ensaio randomizado, duplo-cego e cruzado. Após oito semanas de tratamento envolvendo 55 pacientes, ambas as classes de medicamentos foram superiores a placebo e similares entre si na redução da valoração dada à dor na EVA. Da mesma forma, os efeitos sobre a cognição foram semelhantes, ocorrendo de forma leve. Consequentemente, nortriptilina e amitriptilina podem ser utilizadas intercambiavelmente.

Um estudo sueco comparou o uso de clomipramina versus maprotlina no controle da dor idiopática em 70 pacientes por seis semanas em delineamento duplo-cego (61). Ao final do estudo, houve melhora significativa dos escores dor, tristeza, sono, ideias suicidas, inibição emocional e irritabilidade favorecendo o grupo da clomipramina, assim como a melhora global (63% versus 36%). Porém, 8 pacientes abandonaram o tratamento no grupo da clomipramina por efeitos anticolinérgicos (boca seca e sudorese). A clomipramina também foi eficaz no tratamento da dor ciática (dor do tipo mista) ao ser comparada com placebo em 68 pacientes, embora tendo ocorrido abandono de 25% dos pacientes atribuído a efeitos adversos do medicamento (62). Em função do perfil de efeitos adversos, recomenda-se o uso preferencial de nortriptilina e amitriptilina em casos de dor neuropática.

A fluoxetina (20 mg/dia) foi testada versus amitriptilina (50-75 mg/dia) em 40 pacientes com dor lombar crônica sem depressão por meio de delineamento duplo-cego (50). Após seis semanas, 82% dos pacientes obtiveram alívio de bom a moderado da dor no grupo da amitriptilina em comparação com 77% do grupo da fluoxetina (p > 0,5). Um ensaio clínico duplo-cego (51) comparou o papel de desipramina, amitriptilina e fluoxetina no tratamento da dor neuropática relacionada à infecção por herpes-zóster. Quarenta e sete pacientes foram randomizados para receber um dos três tratamentos, nas seguintes doses máximas: 150 mg/dia de desipramina, 150 mg/dia de amitriptilina e 60 mg/dia de fluoxetina. Após 6 semanas, 81% dos pacientes completaram o estudo. Não houve diferença significativa entre a ação analgésica dos três medicamentos, havendo uma redução de pelo menos 50% da intensidade da dor em aproximadamente 40% dos pacientes. Por fim, um estudo randomizado, duplo-cego e cruzado comparou o efeito da desipramina, amitriptilina e fluoxetina no alívio da dor neuropática diabética (13). Cinquenta e sete pacientes foram randomizados para receber um desses fármacos ou placebo. As doses diárias médias foram de 111 mg para a desipramina, de 105 mg para a amitriptilina e de 40 mg para a fluoxetina. Houve alívio em 74% do grupo da amitriptilina, em 61% do grupo da desipramina, em 48% do grupo da fluoxetina e em 41% do grupo placebo. A amitriptilina e desipramina foram superiores a placebo. A fluoxetina foi significativamente benéfica apenas no subgrupo de pacientes com sintomas depressivos associados. Assim sendo, fluoxetina não é recomendada neste Protocolo.

Antiepilépticos

Uma meta-análise abrangente foi realizada para avaliar o papel dos fármacos anticonvulsivantes no controle da dor neuropática aguda e crônica (63). Vinte e três trabalhos foram elegíveis, totalizando 1.074 pacientes. O único estudo contra placebo na dor aguda não encontrou nenhum efeito para o ácido valproico. Três estudos de carbamazepina controlados contra placebo na neuropatia trigeminal apresentaram um NNT combinado de 2,5 (IC 95%; 2-3,4) para alívio da dor em 50%. Um estudo controlado contra placebo de gabapentina na dor pós-herpética apresentou um NNT de 3,2 (IC 95%; 2,4-5,0). Na neuropatia diabética, os NNTs foram os seguintes: 2,3 para carbamazepina (IC 1,6-3,8), 3,8 para gabapentina (IC 2,4-8,7) e 2,1 para fenitoína (IC 1,5-3,6). Não houve diferença significativa entre carbamazepina e gabapentina no controle da dor neuropática crônica. Para efeitos adversos relevantes, o NNH (número necessário para evitar o dano) não foi significativo para nenhum dos fármacos quando comparados com placebo, indicando bom perfil de efeitos adversos (sonolência principalmente) de todos os medicamentos avaliados.

Quarenta e três pacientes diabéticos foram avaliados em um estudo randomizado e duplo-cego para receber ácido valproico contra placebo para controle da dor neuropática (64). Ao final de três meses, houve melhora significativa dos escores de dor na EVA no grupo tratado com ácido valproico. O medicamento foi bem tolerado, não havendo aumentos significativos dos níveis das enzimas hepáticas.

O uso de fenitoína tanto por via oral (63) quanto por via intravenosa (65) é eficaz no controle da dor neuropática. Tais achados são corroborados por meta-análise envolvendo diversos anticonvulsivantes em que foi calculado um NNT de 2,6 para alívio da dor em 50% (66).

Doze ensaios clínicos (404 pacientes) foram incluídos em uma meta-análise (63) que concluiu haver eficácia da carbamazepina para dor trigeminal (modelo de dor neuropática) com um NNT de 2,5 (IC 95%; 2,0-3,4). No entanto o NNH foi de 3,7 (IC 95%; 2,4-7,8) para efeitos adversos menores, tais como sonolência e discreto aumento dos níveis das enzimas hepáticas.

A gabapentina é comprovadamente eficaz no tratamento da dor neuropática, conforme vários ensaios clínicos randomizados controlados bem conduzidos (67-71). Uma meta-análise comparando gabapentina, pregabalina e duloxetine confirmou a eficácia na dor neuropática do primeiro medicamento, embora não tenha havido diferenças entre eles em termos de efeitos adversos (72). Em outro estudo (63) também não foram encontradas diferenças significativas entre gabapentina e carbamazepina. Um trabalho de 1999 (55) comparou a gabapentina com a amitriptilina em 25 pacientes com dor neuropática

em ensaio duplo-cego e cruzado. Ao final de seis semanas, não foi verificada diferença estatisticamente significativa de eficácia no controle desse tipo de dor entre os grupos, que utilizaram doses médias de 1.565 mg/dia de gabapentina e de 59 mg/dia de amitriptilina. Com relação à ocorrência de efeitos adversos, da mesma forma não houve diferença significativa entre os grupos, com exceção de um maior percentual de pacientes com ganho de peso no grupo da amitriptilina. Mais recentemente, em ensaio clínico randomizado, duplo-cego e cruzado, foi observado maior efeito analgésico da gabapentina quando associada a nortriptilina e morfina em comparação com gabapentina isolada (71). De maneira geral, os efeitos adversos da gabapentina são frequentes (66%), mas toleráveis (73). Dessa forma, em função de sua eficácia consolidada no controle da dor neuropática, a gabapentina deve ser utilizada sempre que houver intolerância ou refratariedade da dor ao uso de antidepressivos tricíclicos e demais anticonvulsivantes preconizados neste Protocolo.

A pregabalina é eficaz nos pacientes com neuralgia pós-herpética, neuropatia diabética dolorosa, dor neuropática central e fibromialgia (19 estudos e 7.003 participantes), conforme recente meta-análise (73), na dose mínima de 300 mg. Na dose diária de 600 mg, sonolência ocorreu em 15%-25% dos pacientes e tontura em até 46%. Em função disso, 28% dos usuários abandonaram o estudo. Inexistem trabalhos que indiquem superioridade de pregabalina sobre outros medicamentos no tratamento da dor neuropática. Entretanto, em razão do perfil de efeitos adversos e experiência acumulada com outros antiepilépticos, não se recomenda o uso da pregabalina neste Protocolo.

Apesar da redução significativa dos escores de dor na EVA quando comparado com placebo no tratamento da dor radicular em 42 pacientes, o topiramato apresentou efeitos adversos relevantes (especialmente fraqueza excessiva e lentificação motora), com consequente elevada taxa de abandono, dificultando o cegamento e as conclusões do estudo. Sendo assim, o uso de topiramato não é recomendado na prática clínica diária para o controle da dor (74).

#### Opioides

Opioides são fármacos analgésicos potentes e de boa eficácia no tratamento prolongado de pacientes com dor oncológica, mista ou neuropática, sendo superiores a antidepressivos tricíclicos e a AINES (75). O uso de opioides, independentemente da potência, por tempo prolongado não é recomendado para pacientes com dor nociceptiva (osteoartrose, artrite reumatoide e lombalgia entre outros), pois, além dos efeitos adversos limitantes, tais como retenção urinária, constipação e sonolência (76), não existem evidências convincentes de seus benefícios nessa população (75,76). Nas dores nociceptivas, o uso de opioides deve ser reservado apenas para os casos de agudização, por curto período (77), e que sejam refratários aos demais medicamentos previstos nos Degraus do Tratamento da Dor da OMS (2011) (78). Porém, o uso crônico de opioide em pacientes com osteoartrose e dor no joelho não é recomendado, conforme recente meta-análise abordando a questão (79). De todos os opioides disponíveis, a melhor evidência de eficácia na dor é a da morfina, tanto nas dores oncológicas (80) quanto nas neuropáticas (81).

Opioides fracos: codeína, tramadol.

Um ensaio clínico randomizado e duplo-cego comparou três opioides distintos no tratamento da dor oncológica e nociceptiva, tendo como principais desfechos o alívio da dor, aferido pela EVA, e efeitos adversos (81). Nesse estudo, foram alocados 177 pacientes (59 no grupo da codeína, 62 no grupo da hidrocodona e 56 no grupo do tramadol), não tendo havido diferença estatisticamente significativa entre os três grupos em termos de eficácia. No entanto, o grupo do tramadol apresentou maior incidência de efeitos adversos em comparação com os demais opioides (vômitos, tontura, perda de apetite e fraqueza). Com o objetivo de avaliar a eficácia de paracetamol versus paracetamol mais codeína, foi efetuada uma meta-análise com 24 ensaios clínicos, englobando vários tipos de dores nociceptivas. As doses diárias de paracetamol variaram de 400 a 1.000 mg, enquanto a média da dose de codeína foi de 60 mg. A maioria dos estudos foi de boa qualidade, envolvendo grande variedade de dores nociceptivas. De forma esperada, a combinação de paracetamol mais codeína apresentou maior eficácia, apesar de maior taxa de efeitos adversos em comparação com o grupo do paracetamol isolado (82).

O tramadol é um opioide de eficácia comparável à de codeína para combater a dor crônica nociceptiva, conforme demonstrado em ensaio clínico randomizado (83). Para o tratamento da dor neuropática, recente meta-análise envolvendo seis estudos (269 pacientes) concluiu haver eficácia significativa quando o fármaco foi comparado a placebo (84) na dose diária que variou de 100-400 mg. O NNT calculado nesse estudo para o alívio da dor em 50% foi 3,8 (IC 95%; 2,8-6,3). Na dor oncológica de predomínio neuropático, um ensaio clínico confirmou a eficácia do fármaco ao compará-lo com placebo na dose de 1 mg/kg de 6/6 horas em 36 pacientes (85). Inexistem estudos comparativos de tramadol com outros fármacos sabidamente eficazes, tais como amitriptilina, carbamazepina e morfina, não podendo ser feita qualquer afirmação sobre inferioridade ou superioridade de tramadol em relação aos demais fármacos utilizados no controle da dor. Além disso, seu uso vem sendo associado a risco aumentado de suicídio (86), tendo inclusive recebido alerta da Food and Drug Administration sobre a questão. A associação de tramadol e paracetamol também não foi estudada em comparação com fármacos sabidamente eficazes. Assim, na falta de evidência de superioridade sobre os opioides tradicionais, não se preconiza o uso de tramadol neste Protocolo.

Opioides fortes: morfina, oxycodona, metadona, fentanila, hidromorfona.

A morfina é um opioide de eficácia reconhecida no tratamento das dores oncológicas (80), neuropáticas (70) e nociceptivas agudas ou crônicas agudizadas (75). A segurança e a experiência do uso de morfina ao longo de décadas fazem com que esse fármaco seja o mais representativo da classe dos opioides.

Apesar de eficaz na dor neuropática (87), a oxycodona não foi comparada com opioides tradicionais, sabidamente eficazes como tratamento adjuvante desse tipo de dor. Na dor oncológica, por sua vez, a oxycodona não apresenta vantagens em termos de eficácia e segurança quando comparada com morfina oral, segundo recente meta-análise (88). Assim sendo, seu uso não é recomendado neste Protocolo.

Um trabalho reuniu oito ensaios clínicos controlados e randomizados sobre o uso de metadona na dor oncológica, comparada tanto com placebo quanto com morfina, totalizando 326 pacientes (89). Os autores concluíram que a metadona apresenta eficácia e efeitos adversos comparáveis aos da morfina. Esse mesmo artigo ressaltou a ausência de evidência que favoreça o uso de metadona nos casos de dor neuropática associada a neoplasia. Outros ensaios clínicos corroboraram a equivalência de eficácia entre morfina e metadona, seja pela via oral (90) seja pela via intravenosa (91). No entanto, um ensaio clínico bem conduzido, comparando metadona com morfina por 4 semanas, em pacientes com dor oncológica, verificou superioridade da morfina em termos de segurança (92). Outro grupo de autores (93) avaliou o papel da metadona no alívio da dor neuropática. Para tal, foram selecionados 18 pacientes com dor neuropática de várias etiologias separados em grupos teste e placebo. Foram oferecidas doses de 10 mg duas vezes ao dia por apenas um dia de tratamento (dor crônica com agudização), com alívio significativo. Apesar dos estudos serem controversos, a metadona possui amplo uso, dados de segurança comprovados na prática clínica e pode ser considerada uma alternativa em casos de não resposta à morfina.

Vários estudos compararam a eficácia analgésica da fentanila (oral e transdérmica) versus morfina oral em diversas condições clínicas (94-98). Nenhum deles, entretanto, evidenciou superioridade da fentanila sobre morfina em termos de eficácia. Portanto, seu uso, tanto na forma oral quanto na transdérmica, não está preconizado neste Protocolo.

Não foram encontrados na literatura científica disponível ensaios clínicos randomizados e controlados comparando hidromorfona com metadona, esta última considerada a primeira alternativa em casos de refratariedade da dor a morfina. Sendo assim, devido à ausência de superioridade da hidromorfona sobre a morfina e da inexistência de estudos comparativos com metadona, não se recomenda a hidromorfona neste Protocolo (98-101).

#### 7.4. FÁRMACOS

- Ácido acetilsalicílico: comprimido de 500 mg.  
- Dipirona: comprimido de 500 mg; solução oral de 500mg/ml.  
- Paracetamol: comprimido de 500 mg; solução oral de 200 mg/ml.  
- Ibuprofeno: comprimidos de 200 e 300 mg; solução oral de 50 mg/ml.  
- Amitriptilina: comprimidos de 25 e 75 mg.  
- Nortriptilina: cápsulas de 10, 25, 50 e 75 mg.  
- Clomipramina: comprimidos de 10 e 25 mg.  
- Fenitoína: comprimido de 100 mg; suspensão oral de 20 mg/ml.

- Carbamazepina: comprimidos de 200 e 400 mg; suspensão oral de 20 mg/ml.  
- Gabapentina: cápsulas de 300 e 400 mg.  
- Ácido valproico: cápsulas ou comprimidos de 250 mg; comprimidos de 500 mg; solução oral ou xarope de 50 mg/ml.  
- Codeína: solução oral de 3 mg/ml frasco com 120 ml; ampola de 30 mg/ml com 2 ml; comprimidos de 30 e 60 mg.  
- Morfina: ampolas de 10 mg/ml com 1 ml; solução oral de 10 mg/ml frasco com 60 ml; comprimidos de 10 e 30 mg; cápsulas de liberação controlada de 30, 60 e 100 mg.  
- Metadona: comprimidos de 5 e 10 mg; ampola de 10 mg/ml com 1 ml.

#### 7.5. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Dipirona  
- Adultos: 500 mg a cada 6 horas até 1.000 mg a cada 8 horas.

- Crianças e adolescentes: 10-25 mg/kg a cada 6 horas.  
Paracetamol  
- Adolescentes (com mais de 12 anos) e adultos: 500-1.000 mg a cada 6 horas (dose máxima de 4.000 mg/dia).  
- Crianças (com menos de 12 anos): 10-15 mg/kg a cada 4-6 horas (dose máxima de 2.600 mg/dia).

Ibuprofeno  
- Adultos: 200-400 mg a cada 4-6 horas (dose máxima de 2.400 mg/dia).  
- Crianças e adolescentes: 5-10 mg/kg/dia (dose máxima de 40 mg/kg/dia).

Codeína  
- Idosos: dose inicial de 15 mg de 4/4 horas (dose máxima de 3.600 mg/dia).  
- Adultos: 30-60 mg de 4/4 horas (dose máxima de 3.600 mg/dia).

- Crianças e adolescentes: 0,5-1 mg/kg/dose a cada 4-6 horas (dose máxima de 60 mg/dia).

#### Morfina

- Inexiste "dose limite" diária para o uso de morfina (a dose máxima é limitada pela ocorrência de efeitos adversos de difícil controle). As doses recomendadas são as seguintes:

Morfina de ação curta - comprimidos, solução oral e gotas  
- Crianças e adolescentes: 0,1-0,4 mg/kg/dose a cada 4 horas.

- Idosos: dose inicial de 5 mg de 4/4 horas.

- Adultos: dose inicial de 10 mg de 4/4 horas.

Morfina de ação curta - ampolas

- Adultos: a conversão de dose oral para parenteral deve considerar a proporção 1:3 (venosa-oral)

- Crianças e adolescentes: 0,1 mg/kg a cada 2-4 horas.

Morfina de ação lenta - prolongada - cápsulas.

- Deve-se estabelecer a dose analgésica com morfina de ação rápida e, após, introduzir a morfina de liberação prolongada. Dose inicial de 30-100 mg a cada 8-12 horas.

#### Metadona

- Adultos: 2,5 mg-10 mg de 6/6 ou 12/12 horas (dose máxima diária de 40 mg).

- Crianças e adolescentes: a metadona pode ser utilizada na pré-adolescência (de 10-12 anos de idade), na posologia preconizada para adultos.

#### Amitriptilina

- Adultos: 25-100 mg/dia.

- Crianças e adolescentes: 0,1-2 mg/kg/dia.

#### Nortriptilina

- Idosos: 10-50 mg/dia.

- Adultos: 10-25 mg-150 mg/dia (dose máxima diária de 150 mg).

- Adolescentes (acima de 12 anos): 30-50 mg/dia (dose máxima diária de 50 mg).

- Crianças de 6-12 anos: 1-3 mg/kg/dia.

#### Clomipramina

- Idosos: 10-75 mg/dia (dose máxima diária de 75 mg).

- Adultos: 25-250 mg/dia (dose máxima diária de 250 mg).

- Crianças com mais de 10 anos e adolescentes: 25 mg/dia (dose máxima de 200 mg/dia ou 3 mg/kg/dia); a segurança em crianças com menos de 10 anos não está bem estabelecida.

#### Fenitoína

- Adultos e adolescentes com mais de 12 anos: 100-600 mg/dia (dose máxima diária de 600 mg).

- Crianças com menos de 12 anos: 5-20 mg/kg/dia (dose máxima diária de 300 mg).

#### Carbamazepina

- Adultos e adolescentes com mais de 12 anos: 400-1.200 mg/dia (dose máxima diária de 2.000 mg).

- Crianças de 6-12 anos: 5-20 mg/kg/dia (dose máxima diária de 35 mg/kg/dia).

#### Gabapentina

- Adultos e adolescentes com mais de 12 anos: 300-1.800 mg/dia.

- Crianças de 3-12 anos: 10-50 mg/kg/dia.

#### Ácido valproico

- Adultos e adolescentes com mais de 12 anos: 250-750 mg/dia (dose máxima de 60 mg/kg/dia)

- Crianças com menos de 12 anos: 10-60 mg/kg/dia (dose máxima de 60 mg/kg/dia).

#### 7.6. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tempo de tratamento varia de acordo com a necessidade de cada paciente. A ausência de efeito analgésico nas doses máximas toleradas ou a presença de efeitos colaterais incontroláveis são critérios para interrupção do tratamento. Em alguns casos de doença benigna, há possibilidade de suspensão total ou temporária do opioide após analgesia satisfatória, ou mesmo a cura da doença de base.

O uso de opioides por tempo prolongado não é recomendado para pacientes com dor nociceptiva (osteoartrose, artrite reumatoide e lombalgia, entre outros), pois, além dos efeitos adversos limitantes, tais como retenção urinária, constipação e sonolência<sup>76</sup>, não existem evidências convincentes de seus benefícios nessa população.

#### 7.7. BENEFÍCIOS ESPERADOS.

- Alívio da dor: será considerado tratamento bem-sucedido aquele que reduzir pelo menos 50% do escore de dor na EVA  
- Melhora da qualidade de vida.

#### 8. MONITORIZAÇÃO

Serão necessárias, anualmente, realização de hemograma e dosagem dos níveis das enzimas hepáticas (AST/TGO e ALT/TGP) em pacientes em uso de carbamazepina e ácido valproico. Caso haja alteração significativa nesses parâmetros, deve-se suspender o medicamento que está em uso.

A EVA e a LANSS devem ser aplicadas uma semana após o início do tratamento e antes da troca do medicamento.

#### 9. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos. Pacientes com dor crônica devem ser primariamente avaliados em serviços especializados em dor crônica ou cuidados paliativos para seu adequado diagnóstico, planejamento terapêutico e acompanhamento.

A dispensação de opioide poderá ocorrer em farmácias das Secretarias Estaduais de Saúde ou, a critério do gestor estadual, em unidades dispensadoras. Para fins do presente Protocolo e da Resolução da ANVISA - RDC nº 202, de 18 de julho de 2002, são consideradas unidades dispensadoras os hospitais habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, ou como Centro de Referência em Tratamento da Dor Crônica, todos devidamente cadastrados como tal pela Secretaria de Atenção à Saúde em conformidade com as respectivas normas de credenciamento e habilitação do Ministério da Saúde, e ainda as Comissões de Assistência Farmacêutica das Secretarias Estaduais de Saúde.

A dispensação de opioide se fará mediante Receita de Controle Especial em duas vias (ANEXO XVII da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998), ficando a "1ª via retida na Unidade Dispensadora, para fins de controle", e a "2ª via devolvida ao paciente com o respectivo carimbo que identifique a dispensação". A quantidade de opioide dispensada para cada paciente em tratamento ambulatorial deverá ser suficiente para a manutenção do referido



tratamento por um período máximo de 30 dias. As unidades dispensadoras ficam obrigadas a cumprir as exigências de escrituração e guarda estabelecidas nas Portarias SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e nº 6, de 26 de janeiro de 1999.

De acordo com a Resolução da ANVISA anteriormente citada, a Notificação de Receita "A" não será exigida para dispensação de medicamentos à base de codeína, morfina e metadona, ou de seus sais, a pacientes em tratamento ambulatorial e cadastrados no Programa Nacional de Assistência à Dor e Cuidados Paliativos do SUS.

#### 10.TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

#### 11.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Merskey H, Bogduk N. Classification of chronic pain: descriptions of chronic pain syndromes and definitions of pain terms. Seattle: IASP Press; 1994.

2.Schestsatky P, Nascimento OJ. What do general neurologists need to know about neuropathic pain? Arq Neuropsiquiatr. 2009;67(3A):741-9.

3.Bennett MI, Smith BH, Torrance N, Lee AJ. Can pain be more or less neuropathic? Comparison of symptom assessment tools with ratings of certainty by clinicians. Pain. 2006;122(3):289-94.

4.Kreling MC, da Cruz DA, Pimenta CA. Prevalence of chronic pain in adult workers. Rev Bras Enferm. 2006;59(4):509-13.

5.Bennett M. The LANS Pain Scale: the Leeds assessment of neuropathic symptoms and signs. Pain. 2001;92(1-2):147-57.

6.Schestsatky P, Félix-Torres V, Chaves ML, Câmara-Ehlers B, Mucenic T, Caumo W, et al. Brazilian Portuguese validation of the Leeds assessment of neuropathic symptoms and signs for patients with chronic pain. Pain Med. 2011;12(10):1544-50.

7.Treede RD, Jensen TS, Campbell JN, Cruccu G, Dostrovsky JO, Griffin JW, et al. Neuropathic pain: redefinition and a grading system for clinical and research purposes. Neurology. 2008;70(18):1630-5.

8.Simons DG, Travell JG, Simons LS. Travell & Simons's myofascial pain and dysfunction: the trigger point manual. Volume 1 Upper half of body. 2nd ed. Baltimore: Williams & Wilkins; 1999.

9.Gerwin RD. Classification, epidemiology, and natural history of myofascial pain syndrome. Curr Pain Headache Rep. 2001;5(5):412-20.

10.Goldenberg DL. Diagnosis and differential diagnosis of fibromyalgia. Am J Med. 2009;122(12 Suppl):S14-21.

11.Yang TT, Hsiao FH, Wang KC, Ng SM, Ho RT, Chan CL, et al. The effect of psychotherapy added to pharmacotherapy on cortisol responses in outpatients with major depressive disorder. J Nerv Ment Dis. 2009;197(6):401-6.

12.Kroenke K, Bair MJ, Damush TM, Wu J, Hoke S, Sutherland J, et al. Optimized antidepressant therapy and pain self-management in primary care patients with depression and musculoskeletal pain: a randomized controlled trial. JAMA. 2009;301(20):2099-110.

13.Max MB, Lynch SA, Muir J, Shoaf SE, Smoller B, Dubner R. Effects of desipramine, amitriptyline, and fluoxetine on pain in diabetic neuropathy. N Engl J Med. 1992;326(19):1250-6.

14.van Tulder MW, Touray T, Furlan AD, Solway S, Bouter LM. Muscle relaxants for non-specific low back pain. Cochrane Database Syst Rev. 2003;(2):CD004252.

15.Thomas M, Eriksson SV, Lundeberg T. A comparative study of diazepam and acupuncture in patients with osteoarthritis pain: a placebo controlled study. Am J Chin Med. 1991;19(2):95-100.

16.Brosseau L, Wells GA, Tugwell P, Egan M, Wilson KG, Dubouloz CJ, et al. Ottawa Panel evidence-based clinical practice guidelines for aerobic fitness exercises in the management of fibromyalgia: part 1. Phys Ther. 2008;88(7):857-71.

17.Costa LO, Maher CG, Latimer J, Hodges PW, Herbert RD, Refshauge KM, et al. Motor control exercise for chronic low back pain: a randomized placebo-controlled trial. Phys Ther. 2009;89(12):1275-86.

18.Young IA, Michener LA, Cleland JA, Aguilera AJ, Snyder AR. Manual therapy, exercise, and traction for patients with cervical radiculopathy: a randomized clinical trial. Phys Ther. 2009;89(7):632-42.

19.Chou R, Huffman LH; American Pain Society; American College of Physicians. Nonpharmacologic therapies for acute and chronic low back pain: a review of the evidence for an American Pain Society/American College of Physicians clinical practice guideline. Ann Intern Med. 2007;147(7):492-504.

20.Smith AG, Russell J, Feldman EL, Goldstein J, Peltier A, Smith S, et al. Lifestyle intervention for pre-diabetic neuropathy. Diabetes Care. 2006;29(6):1294-9.

21.Frost A. Diclofenac versus lidocaine as injection therapy in myofascial pain. Scand J Rheumatol. 1986;15(2):153-6.

22.Turturro MA, Frater CR, D'Amico FJ. Cyclobenzaprine with ibuprofen versus ibuprofen alone in acute myofascial strain: a randomized, double-blind clinical trial. Ann Emerg Med. 2003;41(6):818-26.

23.Furlan AD, van Tulder MW, Cherkin DC, Tsukayama H, Lao L, Koes BW, et al. Acupuncture and dry-needling for low back pain. Cochrane Database Syst Rev. 2005;(1):CD001351.

24.Tough EA, White AR, Cummings TM, Richards SH, Campbell JL. Acupuncture and dry needling in the management of myofascial trigger point pain: a systematic review and meta-analysis of randomised controlled trials. Eur J Pain. 2009;13(1):3-10.

25.Manheimer E, Cheng K, Linde K, Lao L, Yoo J, Wieland S, et al. Acupuncture for peripheral joint osteoarthritis. Cochrane Database Syst Rev. 2010;(1):CD001977.

26.Madsen MR, Gøtzsche PC, Hróbjartsson A. Acupuncture treatment for pain: systematic review of randomised clinical trials with acupuncture, placebo acupuncture, and no acupuncture groups. BMJ. 2009;338:a3115.

27.WHO. WHO Model List of Essential Medicines. [acesso em: 26 junho 2012]. Disponível em: [http://www.who.int/selection\\_medicines/committees/expert/17/WEB\\_unedited\\_16th\\_LIST.pdf](http://www.who.int/selection_medicines/committees/expert/17/WEB_unedited_16th_LIST.pdf).

28.Finnerup NB, Otto M, McQuay HJ, Jensen TS, Sindrup SH. Algorithm for neuropathic pain treatment: an evidence based proposal. Pain. 2005;118(3):289-305.

29.Salinsky M, Storzach D, Munoz S. Cognitive effects of pregabalin in healthy volunteers: a double-blind, placebo-controlled trial. Neurology. 2010;74(9):755-61.

30.Moore RA, Straube S, Wiffen PJ, Derry S, McQuay HJ. Pregabalin for acute and chronic pain in adults. Cochrane Database Syst Rev. 2009;(3):CD007076.

31.Crofford LJ, Mease PJ, Simpson SL, Young JP Jr, Martin SA, Haig GM, et al. Fibromyalgia relapse evaluation and efficacy for durability of meaningful relief: a 6-month, double-blind, placebo-controlled trial with pregabalin. Pain. 2008;136(3):419-31.

32.Edwards J, Meseguer F, Faura C, Moore RA, McQuay HJ. Single dose dipyrone for acute postoperative pain. Cochrane Database Syst Rev. 2010;(9):CD003227.

33.Edwards JE, Meseguer F, Faura C, Moore RA, McQuay HJ. Single dose dipyrone for acute renal colic pain. Cochrane Database Syst Rev. 2002;(4):CD003867.

34.Ramacciotti AS, Soares BG, Atallah AN. Dipyrone for acute primary headaches. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(2):CD004842.

35.Rodríguez M, Barutell C, Rull M, Gálvez R, Pallarés J, Vidal F, et al. Efficacy and tolerance of oral dipyrone versus oral morphine for cancer pain. Eur J Cancer. 1994;30A(5):584-7.

36.Duarte Souza JF, Lajolo PP, Pincowski H, del Giglio A. Adjunct dipyrone in association with oral morphine for cancer-related pain: the sooner the better. Support Care Cancer. 2007;15(11):1319-23.

37.Zhang W, Jones A, Doherty M. Does paracetamol (acetaminophen) reduce the pain of osteoarthritis? A meta-analysis of randomised controlled trials. Ann Rheum Dis. 2004;63(8):901-7.

38.Toms L, McQuay HJ, Derry S, Moore RA. Single dose oral paracetamol (acetaminophen) for postoperative pain in adults. Cochrane Database Syst Rev. 2008;(4):CD004602.

39.Ong CK, Seymour RA, Lirk P, Merry AF. Combining paracetamol (acetaminophen) with nonsteroidal antiinflammatory drugs: a qualitative systematic review of analgesic efficacy for acute postoperative pain. Anesth Analg. 2010;110(4):1170-9.

40.Davies RA, Maher CG, Hancock MJ. A systematic review of paracetamol for non-specific low back pain. Eur Spine J. 2008;17(11):1423-30.

41.Kroenke K, Krebs EE, Bair MJ. Pharmacotherapy of chronic pain: a synthesis of recommendations from systematic reviews. Gen Hosp Psychiatry. 2009;31(3):206-19.

42.Roelofs PD, Deyo RA, Koes BW, Scholten RJ, van Tulder MW. Non-steroidal anti-inflammatory drugs for low back pain. Cochrane Database Syst Rev. 2008;(1):CD000396.

43.Towheed TE, Maxwell L, Judd MG, Catton M, Hochberg MC, Wells G. Acetaminophen for osteoarthritis. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(1):CD004257.

44.McNicol E, Strassels SA, Goudas L, Lau J, Carr DB. NSAIDs or paracetamol, alone or combined with opioids, for cancer pain. Cochrane Database Syst Rev. 2005;(1):CD005180.

45.Pierce CA, Voss B. Efficacy and safety of ibuprofen and acetaminophen in children and adults: a meta-analysis and qualitative review. Ann Pharmacother. 2010;44(3):489-506.

46.Derry C, Derry S, Moore RA, McQuay HJ. Single dose oral ibuprofen for acute postoperative pain in adults. Cochrane Database Syst Rev. 2009;(3):CD001548.

47.Eisenberg E, Berkey CS, Carr DB, Mosteller F, Chalmers TC. Efficacy and safety of nonsteroidal antiinflammatory drugs for cancer pain: a meta-analysis. J Clin Oncol. 1994;12(12):2756-65.

48.Urquhart DM, Hoving JL, Assendelft WW, Roland M, van Tulder MW. Antidepressants for non-specific low back pain. Cochrane Database Syst Rev. 2008;(1):CD001703.

49.Saarto T, Wiffen PJ. Antidepressants for neuropathic pain. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(4):CD005454.

50.Schreiber S, Vinokur S, Shavelzon V, Pick CG, Zahavi E, Shir Y. A randomized trial of fluoxetine versus amitriptyline in musculo-skeletal pain. Isr J Psychiatry Relat Sci. 2001;38(2):88-94.

51.Rowbotham MC, Reisman LA, Davies PS, Fields HL. Treatment response in antidepressant-naïve postherpetic neuralgia patients: double-blind, randomized trial. J Pain. 2005;6(11):741-6.

52.Goldstein DJ, Lu Y, Detke MJ, Lee TC, Iyengar S. Duloxetine vs. placebo in patients with painful diabetic neuropathy. Pain. 2005;116(1-2):109-18.

53.Qulici S, Chancellor J, Löthgren M, Simon D, Said G, Le TK, et al. Meta-analysis of duloxetine vs. pregabalin and gabapentin in the treatment of diabetic peripheral neuropathic pain. BMC Neurol. 2009;9:6.

54.Goldman RH, Stason WB, Park SK, Kim R, Mudgal S, Davis RB, et al. Low-dose amitriptyline for treatment of persistent arm pain due to repetitive use. Pain. 2010;149(1):117-23.

55.Morello CM, Leckband SG, Stoner CP, Moorhouse DF, Sahagian GA. Randomized double-blind study comparing the efficacy of gabapentin with amitriptyline on diabetic peripheral neuropathy pain. Arch Intern Med. 1999;159(16):1931-7.

56.Bansal D, Bhansali A, Hota D, Chakrabarti A, Dutta P. Amitriptyline vs. pregabalin in painful diabetic neuropathy: a randomized double blind clinical trial. Diabet Med. 2009;26(10):1019-26.

57.Watson CP, Vernich L, Chipman M, Reed K. Nortriptyline versus amitriptyline in postherpetic neuralgia: a randomized trial. Neurology. 1998;51(4):1166-71.

58.Panerai AE, Monza G, Movilia P, Bianchi M, Francucci BM, Tiengo M. A randomized, within-patient, cross-over, placebo-controlled trial on the efficacy and tolerability of the tricyclic antidepressants chlorimipramine and nortriptyline in central pain. Acta Neurol Scand. 1990;82(1):34-8.

59.Atkinson JH, Slater MA, Williams RA, Zisook S, Patterson TL, Grant I, et al. A placebo-controlled randomized clinical trial of nortriptyline for chronic low back pain. Pain. 1998;76(3):287-96.

60.Raja SN, Haythornthwaite JA, Pappagallo M, Clark MR, Trivison TG, Sabean S, et al. Opioids versus antidepressants in postherpetic neuralgia: a randomized, placebo-controlled trial. Neurology. 2002;59(7):1015-21.

61.Eberhard G, von Knorring L, Nilsson HL, Sundquist U, Björling G, Linder H, et al. A double-blind randomized study of clomipramine versus maprotiline in patients with idiopathic pain syndromes. Neuropsychobiology. 1988;19(1):25-34.

62.Trèves R, Montaine de la Roque P, Dumond JJ, Bertin P, Arnaud M, Desproges-Gotteron R. Prospective study of the analgesic action of clomipramine versus placebo in refractory lumbosacralgia. Rev Rhum Mal Osteoartic. 1991;58(7):549-52.

63.Wiffen P, Collins S, McQuay H, Carroll D, Jadad A, Moore RA. WITHDRAWN. Anticonvulsant drugs for acute and chronic pain. Cochrane Database Syst Rev. 2010;(1):CD001133.

64.Kocher DK, Rawat N, Agrawal RP, Vyas A, Beniwal R, Kocher SK, Garg P. Sodium valproate for painful diabetic neuropathy: a randomized double-blind placebo-controlled study. QJM. 2004;97(1):33-8.

65.McCleane GJ. Intravenous infusion of phenytoin relieves neuropathic pain: a randomized, double-blinded, placebo-controlled, crossover study. Anesth Analg. 1999;89(4):985-8.

66.McQuay H, Carroll D, Jadad AR, Wiffen P, Moore A. Anticonvulsant drugs for management of pain: a systematic review. BMJ. 1995;311(7012):1047-52.

67.Rowbotham M, Harden N, Stacey B, Bernstein P, Magnus-Miller L. Gabapentin for the treatment of postherpetic neuralgia: a randomized controlled trial. JAMA. 1998;280(21):1837-42.

68.Serpell MG. Neuropathic pain study group. Gabapentin in neuropathic pain syndromes: a randomised, double-blind, placebo-controlled trial. Pain. 2002;99(3):55-66.

69.Tai Q, Kirshblum S, Chen B, Millis S, Johnston M, DeLisa JA. Gabapentin in the treatment of neuropathic pain after spinal cord injury: a prospective, randomized, double-blind, crossover trial. J Spinal Cord Med. 2002;25(2):100-5.

70.Gilron I, Bailey JM, Tu D, Holden RR, Weaver DF, Houlton RL. Morphine, gabapentin, or their combination for neuropathic pain. N Engl J Med. 2005;352(13):1324-34.

71.Gilron I, Bailey JM, Tu D, Holden RR, Jackson AC, Houlton RL. Nortriptyline and gabapentin, alone and in combination for neuropathic pain: a double-blind, randomised controlled crossover trial. Lancet. 2009;374(9697):1252-61.

72.Sabatowski R, Gálvez R, Cherry DA, Jacquot F, Vincent E, Maisonneuve P, et al. Pregabalin reduces pain and improves sleep and mood disturbances in patients with post-herpetic neuralgia: results of a randomised, placebo-controlled clinical trial. Pain. 2004;109(1-2):26-35.

73.Moore RA, Wiffen PJ, Derry S, McQuay HJ. Gabapentin for chronic neuropathic pain and fibromyalgia in adults. Cochrane Database Syst Rev. 2011;(3):CD007938.

74.Khoromi S, Patsalides A, Parada S, Salehi V, Meegan JM, Max MB. Topiramate in chronic lumbar radicular pain. J Pain. 2005;6(12):829-36.

75.Furlan AD, Sandoval JA, Mailis-Gagnon A, Tunks E. Opioids for chronic noncancer pain: a meta-analysis of effectiveness and side effects. CMAJ. 2006;174(11):1589-94.

76.Deshpande A, Furlan A, Mailis-Gagnon A, Atlas S, Turk D. Opioids for chronic low-back pain. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(3):CD004959.

77.Trescot AM, Helm S, Hansen H, Benyamin R, Glaser SE, Adlaka R, et al. Opioids in the management of chronic non-cancer pain: an update of American Society of the Interventional Pain Physicians Guidelines. Pain Physician. 2008;11(2 Suppl):S5-S62.

78.WHO. WHO's pain ladder. [acesso em: 26 junho 2012]. Disponível em: <http://www.who.int/cancer/palliative/painladder/en/>

79.Nüesch E, Rutjes AW, Husni E, Welch V, Jüni P. Oral or transdermal opioids for osteoarthritis of the knee or hip. Cochrane Database Syst Rev. 2009;(4):CD003115.

80.Wiffen PJ, McQuay HJ. Oral morphine for cancer pain. Cochrane Database Syst Rev. 2007;(4):CD003868.

81.Rodríguez RF, Bravo LE, Castro F, Montoya O, Castillo JM, Castillo MP, et al. Incidence of weak opioids adverse events in the management of cancer pain: a double-blind comparative trial. J Palliat Med. 2007;10(1):56-60.

82.de Craen AJ, Di Giulio G, Lampe-Schoenmaeckers JE, Kessels AG, Kleijnen J. Analgesic efficacy and safety of paracetamol-codeine combinations versus paracetamol alone: a systematic review. BMJ. 1996;313(7053):321-5.

83.Mullican WS, Lacy JR; TRAMAP-ANAG-006 Study Group. Tramadol/acetaminophen combination tablets and codeine/acetaminophen combination capsules for the management of chronic pain: a comparative trial. Clin Ther. 2001;23(9):1429-45.

84.Hollingshead J, Dühmke RM, Cornblath DR. Tramadol for neuropathic pain. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(3):CD003726.

85.Arbaiza D, Vidal O. Tramadol in the treatment of neuropathic cancer pain: a double-blind, placebo-controlled study. Clin Drug Investig. 2007;27(1):75-83.

86.Lusthof KJ, Zweipfenning PG. Suicide by tramadol overdose. J Anal Toxicol. 1998;22(3):260.

87.Gimbel JS, Richards P, Portenoy RK. Controlled-release oxycodone for pain in diabetic neuropathy: a randomized controlled trial. Neurology. 2003;60(6):927-34.

88.Reid CM, Martin RM, Sterne JA, Davies AN, Hanks GW. Oxycodone for cancer-related pain: meta-analysis of randomized controlled trials. Arch Intern Med. 2006;166(8):837-43.

89.Nicholson AB. Methadone for cancer pain. Cochrane Database Syst Rev. 2004;(2):CD003971.

90.Mercadante S, Casuccio A, Agnello A, Serretta R, Calderone L, Barresi L. Morphine versus methadone in the pain treatment of advanced-cancer patients followed up at home. J Clin Oncol. 1998;16(11):3656-61.

91.Grochow L, Sheidler V, Grossman S, Green L, Enterline J. Does intravenous methadone provide longer lasting analgesia than intravenous morphine? A randomized, double-blind study. Pain. 1989;38(2):151-7.

92.Bruera E, Palmer JL, Bosnjak S, Rico MA, Moyano J, Sweeney C, et al. Methadone versus morphine as a first-line strong opioid for cancer pain: a randomized, double-blind study. J Clin Oncol. 2004;22(1):185-92.

93.Morley JS, Bridson J, Nash TP, Miles JB, White S, Makin MK. Low-dose methadone has an analgesic effect in neuropathic pain: a double-blind randomized controlled crossover trial. Palliat Med. 2003;17(7):576-87.

94.Oztürk T, Karadibak K, Catal D, Cakan A, Tugsavul F, Cirak K. Comparison of TD-fentanyl with sustained-release morphine in the pain treatment of patients with lung cancer. Agri. 2008;20(3):20-5.

95.Mercadante S, Porzio G, Ferrera P, Fulfaro F, Aielli F, Verna L, et al. Sustained-release oral morphine versus transdermal fentanyl and oral methadone in cancer pain management. Eur J Pain. 2008;12(8):1040-6.

96.Allan L, Richarz U, Simpson K, Slappendel R. Transdermal fentanyl versus sustained release oral morphine in strong-opioid naïve patients with chronic low back pain. Spine. 2005;30(22):2484-90.

97.Wong JO, Chiu GL, Tsao CJ, Chang CL. Comparison of oral controlled-release morphine with transdermal fentanyl in terminal cancer pain. Acta Anaesthesiol Sin. 1997;35(1):25-32.

98.Quigley C. Opioids in people with cancer-related pain. Clin Evid (Online). 2008;2008. pii: 2408.

99.Wallace M, Rauck RL, Moulin D, Thipphawong J, Khanna S, Tudor IC. Conversion from standard opioid therapy to once-daily oral extended-release hydromorphone in patients with chronic cancer pain. J Int Med Res. 2008;36(2):343-52.

100.Hanna M, Thipphawong J; 118 Study Group. A randomized, double-blind comparison of OROS(R) hydromorphone and controlled-release morphine for the control of chronic cancer pain. BMC Palliat Care. 2008;7:17.

101.Chang AK, Bijur PE, Bacclieri A, Gallagher EJ. Efficacy and safety profile of a single dose of hydromorphone compared with morphine in older adults with acute, severe pain: a prospective, randomized, double-blind clinical trial. Am J Geriatr Pharmacother. 2009;7(1):1-10.

#### APÊNDICE

ESCALA DE DOR LANNS (Adaptada ao Português do Brasil por Schestatsky et al., 2011)

Nome:

Data:

Esta escala de dor ajuda a determinar como os nervos que carregam a informação de dor estão funcionando. É importante obter este tipo de informação, pois ela pode ajudá-lo na escolha de um tratamento específico para o seu tipo de dor.

#### A. QUESTIONÁRIO DE DOR

- Pense na dor que você vem sentindo na última semana.  
- Por favor, diga se qualquer uma das características abaixo se aplica à sua dor. Responda apenas SIM ou NÃO.

1) A sua dor se parece com uma sensação estranha e desagradável na pele? Palavras como "agulhadas", "choques elétricos" e "formigamento" são as que melhor descrevem estas sensações.

a) NÃO - Minha dor não se parece com isso.....[0]

b) SIM - Eu tenho este tipo de sensação com frequência.....[5]

2) A sua dor faz com que a cor da pele dolorida mude de cor? Palavras como "manchada" ou "avermelhada ou rosada" descrevem a aparência da sua pele.

a) NÃO - Minha dor não afeta a cor da minha pele.....[0]

b) SIM - Eu percebi que a dor faz com que minha pele mude de cor.....[5]

3) A sua dor faz com a pele afetada fique sensível ao toque? [A ocorrência de] Sensações desagradáveis ou dolorosas ao toque leve ou mesmo ao toque da roupa ao vestir-se descrevem esta sensibilidade anormal.-

a) NÃO - Minha dor não faz com que minha pele fique mais sensível.....[0]

b) SIM - Minha pele é mais sensível ao toque nesta área.....[3]

4) A sua dor inicia de repente ou em crises, sem nenhuma razão aparente, quando você está parado, sem fazer nenhum movimento? Palavras como "choques elétricos", "dor em pontada" ou "dor explosiva" descrevem estas sensações.

a) NÃO - Minha dor não se comporta desta forma.....[0]

b) SIM - Eu tenho estas sensações com muita frequência.....[2]

5) A sua dor faz com que a temperatura da sua pele na área dolorida mude? Palavras como "calor" e "queimação" descrevem estas sensações.

a) NÃO - Eu não tenho este tipo de sensação.....[0]

b) SIM - Eu tenho estas sensações com frequência.....[1]

B. EXAME DA SENSIBILIDADE (preenchido pelo médico)

A sensibilidade da pele pode ser examinada comparando-se a área dolorida com a área contra-lateral ou nas áreas adjacentes não doloridas avaliando a presença de alodinia e alteração do limiar de sensação ao estímulo da agulha (LSA).

#### 6) ALODINIA

Examine a resposta ao toque leve com algodão sobre a área não dolorida e, a seguir, ao toque da área dolorida. Caso sensações normais forem percebidas no lado não dolorido e, ao contrário, se dor ou sensações desagradáveis (sensação tipo "picada" ou "latejante") forem percebidas na área afetada, então a alodinia está presente.

a) NÃO - Sensação normal em ambas as áreas.....[0]

b) SIM - Alodinia somente na área dolorida.....[5]

#### 7) ALTERAÇÃO DO LIMAR POR ESTÍMULO DE AGULHA

a) Determine o limiar por estímulo de agulha pela comparação da resposta a uma agulha de espessura 23 (cor azul) conectada a uma seringa de 2 ml - sem a parte interna - suavemente colocada nas áreas doloridas da pele e depois nas não doloridas.

b) Caso uma sensação de agulhada normal for sentida na área da pele não dolorida, mas uma sensação diferente for sentida na área dolorida como, por exemplo, "nenhuma sensação" ou "somente sensação de toque" (LSA aumentado) ou "dor muito intensa" (LSA diminuído), isso significa que há um LSA alterado.

c) Caso a sensação de agulhada não for percebida em nenhuma área, conecte a parte interna da seringa à agulha para aumentar o peso e repita a manobra.

a) NÃO - Sensação igual em ambas as áreas.....[0]

b) SIM - Limiar por estímulo de agulha alterado no lado dolorido.....[3]

#### SCORE:

Some os valores entre parênteses nos achados descritivos e de exame da sensibilidade para obter um score global.

SCORE TOTAL (máximo 24)

Se o score for inferior a 12, [são improváveis de] estejam contribuindo para a dor do paciente.

Se o score for igual ou superior a 12, provavelmente mecanismos neuropáticos estejam contribuindo para a dor do paciente.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE  
CODEÍNA, MORFINA, METADONA E GABAPENTINA.  
Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações, principais efeitos adversos relacionados ao uso de codeína, morfina, metadona e gabapentina, indicados para o tratamento da dor crônica.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que os medicamentos que passo a receber podem trazer as seguintes melhoras:

- alívio da dor;
- melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ainda ao certo os riscos do uso de codeína, morfina, metadona e gabapentina na gravidez; portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente o médico;
- codeína - analgésico opióide fraco, usado para alívio da dor moderada; contraindicação - diarreia associada a colite pseudomembranosa causada por uso de cefalosporinas, lincomicina ou penicilina e diarreia causada por envenenamento e dependência de drogas (incluindo alcoolismo); efeitos adversos mais comuns - sonolência, constipação intestinal, náusea e vômitos nas primeiras doses, reações alérgicas, dificuldade de respirar, confusão mental, visão dupla ou nublada, boca seca, perda de apetite, dificuldade para urinar;
- morfina - analgésico opióide forte indicado para pacientes sem controle adequado da dor (em grau moderado, intenso ou muito intenso) para os quais a dose pode ser aumentada gradativamente, de acordo com a necessidade; contraindicações - gravidez, insuficiência respiratória, hipertensão intracraniana, insuficiência renal e hepática; efeitos adversos mais relatados - sedação (pode durar de 3 a 5 dias, melhorando a partir de então), náusea e vômitos, dificuldade de respirar (pacientes com câncer desenvolvem rápida tolerância); constipação intestinal; confusão mental (pode ocorrer nos primeiros dias

de tratamento) e retenção urinária; efeitos colaterais menos frequentes - fraqueza, dor de cabeça, insônia, perda de apetite, boca seca, coceira, batimentos acelerados do coração;

- metadona - analgésico opióide sintético de alta potência, indicado como alternativa nos casos de dor intensa, de difícil tratamento; contraindicação - insuficiência respiratória grave; efeitos adversos mais relatados - dificuldade para respirar, delírio, tontura, náusea e vômitos, suor excessivo; efeitos adversos menos frequentes - fraqueza, dor de cabeça, euforia, insônia, boca seca, perda de apetite, constipação, batimentos acelerados do coração, dificuldade para urinar;

- gabapentina - antipiléptico indicado para pacientes que apresentem dor neuropática; efeitos adversos - diminuição das células brancas do sangue, constipação, secura na boca, náuseas e vômitos, tontura, sonolência, cansaço, depressão, confusão, nervosismo, descoordenação, amnésia, ganho de peso, visão turva ou dupla, coceira na pele, rinite, bronquite, faringite, tosse e infecções respiratórias, edema periférico, febre.

O uso de qualquer dos opioides requer maiores precauções e cuidados em grávidas, em pacientes que estão amamentando, em idosos e em crianças.

As habilidades motoras e a capacidade física necessárias para o desempenho de tarefas potencialmente perigosas, como conduzir veículos ou operar máquinas, podem ficar comprometidas.

Quando não forem possíveis a prevenção e o tratamento dos efeitos colaterais, o medicamento deverá ser suspenso, em conformidade com a decisão médica.

Os analgésicos opióides não causam dependência facilmente; não causam depressão respiratória clinicamente significante em pacientes com câncer, mesmo com doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); não aceleram a morte nem deixam o paciente alheio ao ambiente em que está inserido.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Meu tratamento constará de um dos seguintes medicamentos:

- ( ) codeína
- ( ) morfina
- ( ) metadona
- ( ) gabapentina

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

( ) Sim ( ) Não

|                                                  |      |     |
|--------------------------------------------------|------|-----|
| Local: Data:                                     |      |     |
| Nome do paciente:                                |      |     |
| Cartão Nacional de Saúde:                        |      |     |
| Nome do responsável legal:                       |      |     |
| Documento de identificação do responsável legal: |      |     |
| Assinatura do paciente ou do responsável legal   |      |     |
| Médico responsável:                              | CRM: | UF: |
| Assinatura e carimbo do médico                   |      |     |
| Data:                                            |      |     |

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

#### PORTARIA Nº 1.084, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja recurso financeiro anual destinado ao Custeio da Nefrologia no Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.839/GM/SAS, de 28 de agosto de 2012, que estabelece recurso adicional ao limite financeiro anual dos Estados e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.079/SAS/MS, de 1º de outubro de 2012, que habilita como Serviço de Nefrologia a Clínica Médica do Rim LTDA, CNES 7064934, no Município de Águas Lindas/GO; e

Considerando o Ofício nº 165, de 23 de julho de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso financeiro anual no valor de R\$ 1.242.945,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), do Município de Valparaíso de Goiás para a Gestão Estadual de Goiás, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 1.085, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional nº 145/2012, de 09 de abril de 2012, homologada na 181ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 20 de junho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

| Estabelecimento de Saúde/Município/UF                                                                                                                                                               | CNES    | CNPJ               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|
| Hospital Municipal/Governador Valadares/ MG                                                                                                                                                         | 2222043 | 20.622.890.0001-80 |
| 155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia;<br>155/002 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica (até 21 anos de idade);<br>155/003 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência. |         |                    |

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos financeiros estão disponíveis no teto financeiro do município de acordo com a PPI assistencial e/ou conforme pactuação constante na planilha de solicitação de remanejamento de recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.086, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional, nº 215/2012 de 16 de abril de 2012, homologada na 182ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 18 de julho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

| Hospital/Município/UF                                                                         | CNES    | CNPJ           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Santa Casa de Misericórdia/ Belo Horizonte/MG                                                 | 0027014 | 17209891000193 |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos. |         |                |

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos financeiros estão disponíveis no teto financeiro do município de acordo com a PPI assistencial e/ou conforme pactuação constante na planilha de solicitação de remanejamento de recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.087, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que defini os critérios para a credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado de Pernambuco e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco, por meio da CIB nº 1.738/2011, que aprova as habilitação de que trata esta Portaria; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade Oftalmologia:

| CNPJ               | CNES    | Razão Social/Nome fantasia/Município |
|--------------------|---------|--------------------------------------|
| 10.667.814/0001-38 | 0000485 | Fundação Altino Ventura              |

Art. 2º Fica estabelecido que não haverá impacto financeiro gerado por esta habilitação por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.088, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação 500/CIB/10 de 09 de dezembro de 2012, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, em substituição ao Hospital Municipal São José para realizar procedimentos no serviço especificado:

| Hospital/Município/UF                                                                                                                                                | CNES    | CNPJ           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Hospital Regional Hans Dieter Schmidt/Joinville/SC                                                                                                                   | 2436450 | 82951245002455 |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;<br>- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos. |         |                |

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos financeiros necessários para a alteração da habilitação desse serviço serão remanejados do teto geral da assistência do Estado de Santa Catarina, conforme Ofício nº 0617/2011 de 29 julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.089, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº. 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº. 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, por meio de Pactuação na CIB/RJ nº 1862, de 12 de julho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

| CNPJ               | CNES    | Nome /Razão Social/Município/UF                  |
|--------------------|---------|--------------------------------------------------|
| 33.540.014/0017-14 | 2269783 | UERJ HUPE - Hospital Universitário Pedro Ernesto |

Art. 2º Fica estabelecido que a habilitação em questão não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto nº. 7.797, de 30 de agosto de 2012 e,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Uruçuí, Estado do Piauí, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

| Nº    | UF | Gestão   | Município | Tipo | Repasso Mensal (R\$1,00 ) | Repasso Anual (R\$1,00 ) | Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00) | Total      |
|-------|----|----------|-----------|------|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------|
| 206   | PI | Estadual | Uruçuí    | R    | 30.000,00                 | 360.000,00               | 50.000,00                           | 410.000,00 |
| Total |    |          |           |      |                           | 360.000,00               | 50.000,00                           | 410.000,00 |

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto nº. 7.797, de 30 de agosto de 2012 e,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) da microrregião de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

| Nº    | UF | Gestão    | Município    | Tipo | Repasso Mensal (R\$1,00 ) | Repasso Anual (R\$1,00 ) | Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00) | Total      |
|-------|----|-----------|--------------|------|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------|
| 207   | MS | Municipal | Campo Grande | R    | 30.000,00                 | 360.000,00               | 50.000,00                           | 410.000,00 |
| Total |    |           |              |      |                           | 360.000,00               | 50.000,00                           | 410.000,00 |

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e o art. 1º, inciso V, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 7.4 no Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 62 a 64, com a seguinte redação:

**"7.4. DESEMBOLSOS**

7.4.1. Observado o prazo de carência, o primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação, por igual período.

7.4.2. Excepcionalmente, o prazo de prorrogação de primeiro desembolso poderá ser prorrogado, adicionalmente, por mais 12 (doze) meses para as operações de crédito de infraestrutura urbana, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às vinculadas a empreendimentos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo FIFA 2014, desde que os tomadores comprovem, junto ao Agente Operador/Financieiro, a viabilidade técnica e financeira de execução das obras e serviços."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 369, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53512.159080/1980, e, em especial, da Nota Técnica nº 2046/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art.1º Extinguir a pedido do Centro Comunitário David Zannotti, a partir de 11 de setembro de 2008, a autorização que lhe foi concedida para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itaguaçu, estado do Espírito Santo, por meio da Portaria nº 2184, de 17 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 12 de abril de 2012

Nº 2.894/2012-CD - Processo nº 53551.000202/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela INTELBRÁS S/A INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, CNPJ/MF nº 82.901.000/0001-27, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.454/2011-CD, de 05 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração relativa a fabricação/fornecimento de equipamento não homologado pela Anatel, consoante Auto de Infração que inaugura esse feito, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos consoantes da Análise nº 64/2012-GCMB, de 6 de fevereiro de 2012.

Em 19 de abril de 2012

Nº 3.104/2012-CD - Processo nº 53545.000932/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ/MF nº 03.049.376/0001-89, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Anatel, exarada no Despacho nº 9.975, de 23 de novembro de 2011, fl. 127, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração relativa à exploração do Serviço Especial de Retransmissão de TV com irre-

gularidades técnicas nos seguintes elementos: coordenadas geográficas, sistema irradiante e potências de áudio e vídeo do transmissor principal, consoante Auto de Infração que inaugura esse feito, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por ausência do pressuposto de admissibilidade da tempestividade, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 128/2012-MB, de 12 de março de 2012.

Em 9 de maio de 2012

Nº 3.656-CD - Processo nº 53539.000818/2010.

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO, CNPJ nº 08.033.646/0001-87, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração ao artigo 28, do anexo à Resolução nº 272/2001, c/c o artigo 1º, da Portaria Anatel nº 001/2004 e suas alterações, c/c o artigo 37, II, e artigo 39, §3º, do anexo à Resolução nº 73/1998, como também infração aos artigos 31, III, e 20 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c o artigo 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 c/c o artigo 163, da Lei nº 9.472/1997 e ao artigo 30, do anexo à Resolução nº 272/2001, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 326/2012-GCER, de 20 de abril de 2012.

Em 5 de junho de 2012

Nº 4.091-CD - Processo nº 53539.000650/2010.

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por UPLINK INTERNET E CURSOS LTDA., CNPJ nº 08.693.157/0001-51, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao artigo 30, do anexo à Resolução nº 272/2001, como também infração ao artigo 28, do anexo à Resolução nº 272/2001, c/c o artigo 1º da Portaria Anatel nº 001/2004 e suas alterações, c/c art. 37, inciso II, e art. 39, §3º, do RST, e ao artigo 28, inciso X, do anexo à Resolução nº 441/2006, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a legitimidade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 354/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 8 de junho de 2012

Nº 4.111/2012-CD - Processo nº 53542.003602/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, contra decisão exarada no Despacho nº 2.088/2011-CD, de 15 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas na exploração do serviço limitado privado por satélite, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2011, conhecer do pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, modificando ex officio, com fundamento no caput do artigo 64 da Lei nº 9.784/99, a gradação de média para leve, aplicando sanção de advertência quanto à irregularidade relativa a coordenadas geográficas diversas do autorizado e azimute diverso do autorizado, mantendo sanção de multa para a irregularidade de indisponibilidade de Relatório de Conformidade da Estação, no valor de R\$ 201,12 (duzentos e um reais e doze centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 335/2012-GCER, de 20 de abril de 2012.

Em 12 de junho de 2012

Nº 4.144/2012-CD - Processo nº 53548.000232/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 12.178/2010, de 24 de outubro de 2010, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que manteve a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas na exploração do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 357/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 25 de junho de 2012

Nº 4.330-CD - Processo nº 53539.000160/2009.

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ORISMAR EVARISTO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 414.742.524-00, executante não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar a infração aos artigos 131 e 163 da Lei nº 9.472/1997, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 424/2012-GCER, de 08 de junho de 2012.

Em 25 de julho de 2012

Nº 4.991/2012-CD - Processo nº 53516.001172/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, consubstanciada no Ato nº 3.909, de 10 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento dos itens do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e da Portaria MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a descaracterizar as infrações aos arts. 12 e 18, §3º, do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e assim, reduzir o valor da sanção aplicada para R\$ 336.997,18 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 309/2012-GCRZ, de 29 de junho de 2012.

Em 17 de setembro de 2012

Nº 5.847/2012-CD - Processos nº 53500.026444/2009, 53500.005709/2009 e 53500.019639/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 94.475.555/0001-33, controlada pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizada do Serviço Móvel Especializado, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 3.578/2012-CD, de 8 de maio de 2012, nos autos dos Processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 666, realizada em 13 de setembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 607/2012-GCER, de 6 de setembro de 2012.

Em 19 de setembro de 2012

Nº 5.891/2012-CD - Processo nº 53500.024012/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução de Conflitos em epígrafe, apresentado pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, decidiu, em sua Reunião nº 664, realizada em 30 de agosto de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 298/2012-GCRZ, de 22 de junho de 2012: a) determinar que a TELEMAR NORTE LESTE S/A pratique os valores de referência de Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD para Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo - PMS na oferta de EILD Padrão, estabelecidos no Ato nº 50.065, de 28 de abril de 2005, a partir de 18 de março de 2010, no fornecimento à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. dos circuitos de EILD objeto da Resolução de Conflito nº 53500.024012/2011; b) determinar que a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. realizem os acertos financeiros decorrentes da decisão mencionada no item "a"; c) determinar que em Processo de Resolução de Conflitos envolvendo a oferta de EILD, a Superintendência de Serviços Privados seja responsável de forma exclusiva pela instrução e decisão, encaminhando o processo ao Conselho Diretor somente em caso de interposição de recursos; e, d) notificar as partes das decisões acima mencionadas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 5.586, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012**

Autorizar ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ nº 46.049.987/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/10/2012 a 14/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente



**ATO Nº 5.615, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar ope-  
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-  
dade(s) de Guaporé/RS, no período de 12/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.623, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

Autorizar ABRIL RADIODIFUSAO S/A, CNPJ nº  
03.555.171/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de  
29/09/2012 a 30/09/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.625, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº  
02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de  
06/10/2012 a 11/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.626, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº  
02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de  
06/10/2012 a 11/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.627, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº  
02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de  
10/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.628, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ  
nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamen-  
tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período  
de 06/10/2012 a 11/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.629, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ  
nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamen-  
tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de  
06/10/2012 a 11/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.630, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ  
nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamen-  
tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de  
06/10/2012 a 07/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ  
nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamen-  
tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período  
de 10/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.632, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ  
nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamen-  
tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no  
período de 10/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.633, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ  
nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamen-  
tos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no  
período de 10/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.634, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-  
90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-  
nicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 10/10/2012 a  
11/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.636, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-  
90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-  
nicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 10/10/2012 a  
14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.637, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-  
90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-  
nicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de  
10/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.638, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-  
90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-  
nicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de  
10/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.640, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-  
90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-  
nicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de  
10/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.641, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-  
90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-  
nicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 13/10/2012 a  
14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.642, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº  
17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período  
de 06/10/2012 a 07/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.643, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº  
17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período  
de 10/10/2012 a 11/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.644, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº  
17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no pe-  
ríodo de 13/10/2012 a 14/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.648, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar CERAGON AMERICA LATINA LTDA, CNPJ nº  
00.538.268/0001-81 a realizar operação temporária de equipamentos  
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no pe-  
ríodo de 04/10/2012 a 17/11/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 5.652, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de  
equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Ja-  
neiro/RJ, no período de 02/10/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**  
Em 26 de abril de 2012

Processo nº 53542.000942/2007.

O Gerente-Geral de Fiscalização da Anatel, pelo Despacho  
n.º 3294, decide aplicar sanção de multa, no valor de R\$ 38.378,10  
(Trinta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), a  
entidade BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0329-32, por  
caracterização de infração de óbice à fiscalização.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**

**DESPACHOS DO GERENTE**  
Em 9 de maio de 2011

Processo nº 535450006112011. Despacho nº 3689: aplica a JOÃO  
MENDES PACHECO, CPF nº 395.586.149-04, a sanção de MULTA  
no valor de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por  
infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Substituto

Em 15 de fevereiro de 2012

Processo nº 535480029512011. Despacho nº 1445: aplica a INS-  
TITUTO DE COMUNICAÇÃO POPULAR A VOZ DO RINCÃO,  
CNPJ nº 05.944.941/0001-05, a sanção de MULTA no valor de R\$  
200,00 (Duzentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução  
nº 259/2001.

Em 16 de fevereiro de 2012

Processo nº 535450006522009. Despacho nº 1508: aplica a LAU-  
DEIR ALVES DE LARA, CPF nº 799.981.191-20, a sanção de  
MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta  
reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97 - LGT.

Em 23 de abril de 2012

Processo nº 530000369412009. Despacho nº 3165: aplica a ASSO-  
CIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIÊNCIA DE ANÁPOLIS,  
CNPJ nº 02.743.154/0001-07, a sanção de MULTA no valor de R\$  
2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais), por infração ao art. 78  
do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001, ao art. 5º do Regulamento  
aprovado pelo Dec. nº 2.615, de 03/06/98, ao art. 18 do Regulamento  
anexo à Res. nº 303/2002, e ao art. 162, §2º, da Lei 9.472/97 c/c art.  
55, V, "b", do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.

Processo nº 530000302212010. Despacho nº 3154: aplica a RÁDIO A  
VOZ DO OESTE LTDA, CPF/CNPJ nº 03.461.407/0001-04, a sanção  
de MULTA no valor de R\$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais),  
por infração ao item 6.3.1, "c" e "l", ao item 4.1.4, e ao item 6.1.6, do  
Regulamento anexo à Res. nº 116/99 - ROMOT.

Processo nº 530000161212010. Despacho nº 3169: aplica a ASSO-  
CIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, CNPJ nº  
03.434.315/0001-35, a sanção de MULTA no valor de R\$ 400,00  
(Quatrocentos reais), por infração ao item 17.2 da Norma Com-  
plementar nº 01/2004.

Processo nº 530000098912010. Despacho nº 3168: aplica a ASSO-  
CIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL,  
CNPJ nº 02.666.355/0001-40, a sanção de MULTA no valor de R\$  
1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), por infração ao art. 5º do  
Regulamento aprovado pelo Dec. nº 2.615, de 03/06/98, e incidência  
no art. 55, V, "b", do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.

Processo nº 530000161312010. Despacho nº 3157: aplica ASSO-  
CIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA FOLHA DO  
BOQUEIRÃO, CNPJ nº 03.368.142/0001-02, a sanção de MULTA no  
valor de R\$ 1.616,00 (Um mil, seiscentos e dezesseis reais), por  
infração ao art. 78 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001, ao item  
18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004, e ao art. 18 do Re-  
gulamento anexo à Resolução nº 303/2002.



Processo nº 535450020212011. Despacho nº 3163: aplica ÂNGELO ANTÔNIO FAVRETTO, CPF nº 345.485.131-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), por incidência no item 13.5, II, "c" da Norma 13/97 e infringência ao art. 18 do Regulamento anexo à Res. nº 303/2002.

Processo nº 535510002312012. Despacho nº 3158: aplica LUCIMAR LIRA BARROS, CPF nº 596.459.621-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.709,07 (Dois mil, setecentos e nove reais e sete centavos), por infração ao art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento aprovado pela Res. nº 272/2001.

Em 26 de abril de 2012

Processo nº 530000278022010. Despacho nº 3304: aplica a RÁDIO DIFUSORA DE IMBITUBA S/A, CNPJ nº 84.208.131/0001-59, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por infração ao item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Res. nº 116/99 - ROMOT.

Processo nº 535450002312012. Despacho nº 3306: aplica a ARIDES RODRIGUES RAMOS, CPF nº 304.599.231-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.927,00 (Três mil, novecentos e vinte e sete reais), por uso não autorizado de radiofrequência e uso de equipamento não homologado pela Anatel.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 30 de abril de 2012

Processo nº 535420001622012. Despacho nº 3392: aplica a ASSOCIAÇÃO LOUVORES AO REI INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, CPF/CNPJ nº 02.499.676/0001-05, a sanção de MULTA no valor de R\$ 404,00 (Quatrocentos e quatro reais), por infração ao item 18.1.4 da Norma Complementar nº 01/2004.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA

Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo   | Entidade                                                             | Cidade/UF                  | Valor da multa (R\$) | Enquadramento Legal                                                         | Data do Despacho |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 53532.003149/2011 | ARI ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA                                        | Jaboatão dos Guararapes/PE | 2.850,00             | Art. 17 do anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997             | 09/02/2012       |
| 53000.021122/2010 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL RÉGIS DA SILVA                         | Terezinha/PE               | 400,00               | Artigos 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001                                    | 27/04/2012       |
| 53000.047919/2009 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ                            | Carpina/PE                 | 400,00               | Artigos 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001                                    | 27/04/2012       |
| 53000.042942/2009 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO HISTÓRICO DE OLINDA                  | Olinda/PE                  | 600,00               | Artigos 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. 303/2002 | 30/04/2012       |
| 53000.008849/2010 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO PROVISÃO FM                    | Caruaru/PE                 | 400,00               | Artigos 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001                                    | 30/04/2012       |
| 53000.047927/2009 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO                      | Ribeirão/PE                | 400,00               | Art. 18 do anexo à Res. 303/2002                                            | 02/05/2012       |
| 53000.024306/2010 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 13 DE JUNHO                                   | Quebrangulo/AL             | 190,00               | Artigos 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001                                    | 02/05/2012       |
| 53000.018384/2010 | ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MAMANGUAPE - ADECOM | Mamanguape/PB              | 200,00               | Artigos 78 e 82 do anexo à Res. 259/2001                                    | 04/05/2012       |

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo   | Entidade                                                | Cidade/UF               | CPF/CNPJ           | Valor da multa (R\$) | Enquadramento Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Data do Despacho |
|-------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 53504.008144/2010 | RENATO DE SOUZA JUNIOR - RÁDIO 104 FM                   | PINDAMONHANGABA/SP      | 162.730.278-62     | 4.850,00             | Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                                                                                                                                                                           | 20/05/2010       |
| 53504.025467/2011 | ANDRÉIA LÚCIA CADINI DA CUNHA                           | BRODOWSKI/SP            | 11.062.057/0001-31 | 4.599,07             | Art. 131 da lei nº 9.472/1997 c/c Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                                              | 24/04/2012       |
| 53504.020415/2011 | MARCELO JOSÉ DE SOUZA                                   | CAMPINAS/SP             | 256.585.268-17     | 3.850,00             | Art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, Art. 4º c/c Art. 55, V, Alínea "a" do Anexo a Resolução nº 242/2000.                                                                                                                                                                                                                                              | 30/04/2012       |
| 53504.013288/2011 | DERLY JACINTO ALMONDES                                  | SÃO PAULO/SP            | 877.132.338-49     | 6.850,00             | Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e Art. 4º c/c Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                                                                                                                                                                  | 09/03/2012       |
| 53504.020929/2011 | WLADEMIR TOLUSSO                                        | CARAPICUIBA/SP          | 249.167.148-49     | 3.850,00             | Art. 163 da Lei nº 9.472/1997, do Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, do Art. 4º c/c Art. 55, V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e do § 2º do Art. 162 da Lei nº 9.472/1997                                                                                                                                                             | 21/03/2012       |
| 53504.022153/2011 | WALTER DONIZETY CARGNIELI - ME                          | MONTE MOR/SP            | 11.141.356/0001-61 | 3.010,08             | Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 do Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 bem como do Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998                                                                                                                                                                                                                             | 22/03/2012       |
| 53504.015538/2011 | MÁRCIO JOSUÉ RAMOS CRUZ                                 | IBIÚNA/SP               | 275.829.178-98     | 3.311,09             | Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução 73/1998 c/c Art. 131 da Lei nº 9.472/1997                                                                                                                                                                                                                                       | 20/03/2012       |
| 53504.025916/2011 | SIDNEY GONÇALVES FREIRE                                 | SALTO/SP                | 282.881.688-50     | 3.010,08             | Art. 131 da Lei nº 9.472/1998 c/c Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c Art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998                                                                                                                                                                                                                                    | 24/04/2012       |
| 53000.013611/2009 | RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA                          | MONTE AZUL PAULISTA/SP  | 58.501.016/0001-68 | 2.160,00             | Item 34 do Art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, c/c Item 3.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e em Onda Tropical, aprovado pela Resolução nº 116/1999                                                                                                                                    | 23/04/2012       |
| 53500.017080/2010 | SISTEMA JORNAL DE RÁDIO LTDA                            | PIRACICABA/SP           | 54.474.994/0001-07 | 2.400,00             | Item 34 do Art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 c/c Item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela resolução nº 67/1998                                                                                                                                                    | 20/03/2012       |
| 53500.008848/2010 | FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIO-DIFUSÃO      | CRUZEIRO/SP             | 45.387.222/0001-47 | 6.460,00             | Art. 122, Item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, ao Item 6.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras em FM, anexo à Resolução nº 67/1998 e ao Art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303/2002 | 19/03/2012       |
| 53500.040112/2009 | RÁDIO ITAIPU DE OURINHOS LTDA                           | OURINHOS/SP             | 48.367.387/0001-45 | 2.160,00             | Art. 122, Item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 c/c Item 3.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela resolução nº 67/1998.                                                                                                                                                     | 25/04/2012       |
| 53500.019324/2009 | BAURU RÁDIO CLUBE LTDA                                  | BAURU/SP                | 45.008.745/0001-35 | 1.224,00             | Item 34 do Art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 c/c Item 8.3.1.2.1, "b" do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropicais - 120 metros                                                                                                                                                     | 16/03/2012       |
| 53504.002453/2012 | PROMPT BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA | COTIA/SP                | 10.410.879/0001-01 | 3.000,00             | Art. 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 19/04/2012       |
| 53504.021508/2011 | DANIEL SANCHES BERTHOLETTI                              | RIBEIRÃO PRETO/SP       | 318.537.198-46     | 3.850,00             | Art. 163 da lei nº 9.472/1997, do Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, do Art. 4º c/c Art. 55, V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e do § 2º do Art. 162 da Lei nº 9.472/1997                                                                                                                                                             | 21/03/2012       |
| 53504.029145/2008 | MARCOS AURÉLIO MELO - RÁDIO 97 FM                       | SÃO VICENTE/SP          | 055.728.218-70     | 3.850,00             | Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                                                                                                                                                                           | 07/04/2011       |
| 53504.026182/2010 | RÁDIO 710 DE BAURU LTDA                                 | BAURU/SP                | 45.008.398/0001-40 | 800,00               | Art. 18 do Regulamento aprovado pela resolução nº 303/2002, com fundamento no Art. 173, II da Lei nº 9.472/1997                                                                                                                                                                                                                                                                               | 24/02/2011       |
| 53504.026181/2010 | RÁDIO 710 DE BAURU LTDA                                 | BAURU/SP                | 45.008.398/0001-40 | 2.545,20             | Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 com fundamento no Art. 173, II, da Lei nº 9.472/1997                                                                                                                                                                                                                                                                               | 23/03/2011       |
| 53504.010607/2011 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA DE PRESIDENTE VENCESLAU | PRESIDENTE VENCESLAU/SP | 04.839.404/0001-24 | 1.000,00             | Art. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, Itens 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/04 com fundamento no Art. 173, II da lei nº 9.472/1997                                                                                                                                                                                                                            | 03/10/2011       |
| 53504.027472/2010 | VALTECI VICENTE DOS SANTOS                              | BARRINHA/SP             | 088.065.048-60     | 2.850,00             | Art. 163 da lei nº 9.472/1997, com fundamento no Art. 173, II da lei nº 9.472/1997                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15/03/2011       |
| 53000.016881/2010 | SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSÃO LTDA                  | AGUAS DE LINDOIA/SP     | 48.869.358/0001-81 | 2.496,00             | Item 34 do Art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 c/c Item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela resolução nº 67/1998                                                                                                                                                    | 20/03/2012       |
| 53000.043152/2009 | AMPLA RADIODIFUSÃO LTDA                                 | AMPARO/SP               | 56.300.288/0001-74 | 2.800,00             | Item 34 do Art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 c/c Itens 3.2.2, 5.2.1.1 e 5.2.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela resolução nº 67/1998                                                                                                                                | 22/03/2012       |
| 53000.042580/2008 | TV CARIOBA COMUNICAÇÃO LTDA                             | ITAPEVA/SP              | 61.317.095/0001-66 | 4.750,00             | Art. 24, caput c/c Art. 27, caput, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005 e ao Art. 18 do Regulamento sobre Limitação a Exposição a Campos elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequência entre 9KHz e 300GHz, aprovado pela Resolução nº 303/2002                         | 09/04/2012       |
| 53504.027948/2008 | NELSON SOUZA SANTOS - RÁDIO 91 FM                       | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  | 256.157.278-10     | 3.850,00             | Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                                                                                                                                                                           | 17/05/2010       |
| 53504.018096/2010 | JERRIVAN MARQUES DA SILVA                               | RIBEIRÃO PRETO/SP       | 343.587.928-98     | 3.850,00             | Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                                                                                                                                                                           | 06/10/2010       |



|                   |                                                                |                   |                    |          |                                                                                                                                                                                  |            |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 53504.006921/2011 | ROGÉRIO DE LEMOS - RÁDIO ESTRELA DA MANHÃ FM                   | MAUÁ/SP           | 358.320.348-80     | 5.850,00 | Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                              | 12/12/2011 |
| 53504.019142/2011 | MARCELO MARTINS DE SIQUEIRA                                    | ITANHAEM/SP       | 341.303.518-50     | 3.850,00 | Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                              | 24/01/2012 |
| 53504.021679/2010 | JAIME RIBEIRO                                                  | MAIRIPORÃ/SP      | 013.263.188-10     | 7.858,00 | Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 ao Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001e ao Art. 163 da lei nº 9.472/1997 | 17/11/2010 |
| 53504.002708/2009 | LUIZ CESAR ESTEVES                                             | CAXIAS DO SUL/RS  | 920.086.829-00     | 275,00   | Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                              | 04/01/2011 |
| 53504.006237/2011 | JUAN CARLOS PORTO MAMANI                                       | SÃO PAULO/SP      | 232.938.448-39     | 3.040,00 | Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                              | 06/04/2011 |
| 53504.029110/2010 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA POPULAR FM DE CAPELA DO ALTO   | CAPELA DO ALTO/SP | 03.116.649/0001-60 | 800,00   | Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 em consonância com o Inciso II do Art. 173 da lei nº 9.472/1997 e Art. 62 da Lei nº 4117/62                           | 24/02/2011 |
| 53504.004156/2011 | DOUGLAS AUGUSTO APARECIDO DE MIRANDA VIDAL - RÁDIO CRIATIVA FM | SÃO PAULO/SP      | 358.546.378-98     | 3.850,00 | Art. 163 da lei nº 9.472/1997 e no Art. 55, Inciso V, Alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                              | 14/03/2011 |
| 53504.023250/2010 | AOXO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS              | SÃO PAULO/SP      | 05.852.730/0001-34 | 3.250,00 | Art. 55, Inciso IV, Alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                | 07/07/2011 |
| 53504.023738/2006 | PROMPTEL COMUNICAÇÕES S.A                                      | SUMARÉ/SP         | 71.662.001/0001-40 | 2.200,00 | Item 16.5, II, "h", todos da Norma 15/1997 e Art. 65, § 2º do Regulamento aprovado pela resolução nº 303/2002, em consonância com o Inciso II do Art. 173 da lei nº 9.472/1997   | 23/11/2010 |

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.909, DE 10 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53516.001172/2009. Aplica à Brasil Telecom S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a sanção de multa no valor de R\$ 411.885,44 (quatrocentos e onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), pelo descumprimento dos seguintes dispositivos: art. 2º; art. 4º, §§1º e 4º; art. 5º; art. 6º; art. 7º; art. 8º; art. 12; art. 13; art. 14; art. 16; art. 18, §3º; todos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.662, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 162, para atendimento aos serviços prestados pelas Ouvidorias Públicas Federal, Estaduais e Municipais, nas condições estabelecidas no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.791, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039431/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CATU, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.793, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026181/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACHOEIRA DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (DEZESSETE), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.826, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004613/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de EUNÁPOLIS, estado da Bahia, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.832, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039416/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOM JESUS DA LAPA, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.839, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016730/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de REMANSO, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.847, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054393/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VALINHOS, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.853, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039427/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LUIS EDUARDO MAGALHÃES, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.864, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039405/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAGUARARI (MINA CARAÍBA), estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.870, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016767/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIACHÃO DO JACUIPE, estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.871, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070664/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIEDADE, estado de São Paulo, o canal nº 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.872, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016766/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIACHO DE SANTANA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.873, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010977/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE JAÚ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANDRADINA, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.874, DE 28 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015863/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARIPIRANGA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.887, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048918/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAXUPÉ, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.888, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048933/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPANHA, estado de Minas Gerais, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.890, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026127/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BEBEDOURO, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.891, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035404/2010, resolve:

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                                           | Localidade/UF | Novo Local de Instalação                | Novas Coordenadas Geográficas              |
|----------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------|
| 25             | 53780.000151/98 | Associação Rádio Comunitária FM Santa Rita - Um Bem da Comunidade 99,9 MHz | Santa Cruz/RN | Rua Vereador Manoel Reinaldo Filho, 295 | 06S1336 de latitude e 36W0109 de longitude |

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de REGISTRO, estado de São Paulo, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.935, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070687/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SERRA NEGRA, estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.936, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040235/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA INÊS, estado do Maranhão, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 1.965, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032437/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ZONA SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BAGÉ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.887 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo nº 48500.003453/2009-20, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A - EMG e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, consequentemente, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 20/2011-SFE para R\$ 1.540.719,49 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), a serem recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.914 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo nº 48500.000007/2003-05 resolve: i) determinar que a análise do pedido de alteração do cronograma de implantação da PCH Salgueiro seja precedida da obtenção da Licença Ambiental Prévia e ii) encaminhar os autos à SFG, em 31 de dezembro de 2012, caso a Licença Ambiental Prévia não tenha sido expedida, para que seja avaliada a diligência da Jurumirim Energética S.A., e eventual cabimento emissão de novo Termo de Intimação com vistas a revogação da autorização.

Nº 2.917 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002380/2011-73, resolve revogar, a partir da publicação desta decisão, a autorização para atuar como produtor independente de energia elétrica concedida à Fenix Energy Comercialização e Geração de Energia Elétrica Ltda. pela Portaria MME nº 344, de 6 de dezembro de 2007.

Em 25 de setembro de 2012

Nº 2.949 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002035/2012-11, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, em face da Resolução Autorizativa no 3.547, de 2012, que autorizou a Braskem S.A. a estabelecer instalação exclusiva para fornecimento de energia elétrica ao consumidor BASF S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.954 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000051/2012-79, resolve não conhecer, haja vista sua intempestividade, do recurso administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., mantendo, na íntegra, a multa imposta pelo Auto de Infração nº 104/2012-SFE de R\$ 188.144,41 (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e um centavo), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.956 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000858/2011-21, decide conhecer do recurso interposto pela Cemig Distribuição S.A., contra o Auto de Infração nº 21/2012-SFE, aplicado em decorrência de inconformidades referentes aos níveis de tensão no fornecimento de energia elétrica nos anos de 2009 e 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa fixada em R\$ 269.542,49 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.957 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.001761/2012-16, decide conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Estação Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 29/2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, com vistas a reduzir a penalidade de multa aplicada para R\$ 115.692,00 (cento e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 2.959 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo nº 48500.003961/2007-46, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela QBEQ Projetos e Consultoria Ltda. em face do Despacho nº 192, de 20 de janeiro de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não aprovou os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sargento, apresentados pela Recorrente, e revogou os respectivos Despachos de aceite e registro para a realização desses estudos, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.040 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nºs 48500.001431/2008-44; 48500.001486/2008-54; 48500.001487/2008-07; 48500.000872/2008-29; e 48500.000873/2008-73, resolve não conceder o efeito suspensivo solicitado pelas UTE MC2 Rio Largo S/A, UTE MC2 Messias S/A, UTE MC2 Macaíba S/A, UTE MC2 Pecém 2 S/A e UTE MC2 Suape II B S/A, em recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 2.036-SCG/ANEEL, de 19/06/2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.041 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nºs 48500.000875/2008-62; 48500.000874/2008-18; 48500.000896/2008-88; 48500.000882/2008-64; 48500.000865/2008-27; e 48500.001488/2008-43, resolve não conceder o efeito suspensivo solicitado pelas UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S/A, UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S/A, UTE MC2 Camaçari 1 S/A, UTE MC2 Catu S/A, UTE MC2 Feira de Santana S/A e UTE MC2 Senhor do Bonfim S/A, em recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 2.237-SCG/ANEEL, de 09/07/2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.042 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante nos Processos nºs 48500.000788/2008-13; nº 48500.001717/2008-20 e nº 48500.001716/2008-85, resolve não conceder o efeito suspensivo solicitado pelas UTE MC2 Iconha S.A., Espírito Santo Geradora de Energia S.A. e Energética Capixaba S.A., em recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 2.238-SCG/ANEEL, de 09/07/2012, por não se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.325, de 16 de julho de 2012, publicado no D.O. nº 137, de 17/07/2012, seção 1, página 63, onde se lê: " Estado da Paraíba ", leia-se: " estado do Ceará ".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.039 - Processo nº: 48500.003511/2012-11. Interessada: Sirius Comercialização de Energia S.A. Decisão: autorizar a empresa Sirius Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.169.224/0001-07, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2012

Nº 3.036 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 2 de outubro de 2012 Processo nº 48500.006594/2010-38 Interessado: Ceriluz - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Usina: PCH RS-155 Unidade Geradora: UG3 de 270kW Localização: Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.037 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 2 de outubro de 2012 Processo nº 48500.006007/2010-19 Interessado: Ventos da Lagoa S.A. Usina: EOL Sangradouro 2 Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.000 kW cada Localização: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Em 2 de outubro de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 3 de outubro de 2012. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.043 - Processo nº 48500.006730/2008-75 Interessado: Guarani S.A. Usina: UTE Guarani Cruz Alta Unidade Geradora: UG5 de 25.000 kW Localização: Município de Olímpia, Estado de São Paulo. Nº 3.044. Processo nº 48500.000249/2003-36 Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. Usina: EOL Alegria II Unidades Geradoras: 33 UGs de 1.650 kW cada Localização: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.045 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 3 de outubro de 2012 Processo nº 48500.003238/2010-62 Interessado: Queixada Energética S.A. Usina: PCH Queixada Unidade Geradora: UG4 de 7.500 kW Localização: Municípios de Itarumã e Aporé, Estado de Goiás.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.038 - Processo: 48500.005296/2009-97. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio do Peixinho, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado do Tocantins, apresentado pela empresa Santiago e Barros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.048.471/0001-93; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 05/11/2012; (iii) Revogar o Despacho nº 1.882, de 1º de junho de 2012. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

##### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.003, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU de 1º de outubro de 2012, seção 1, página 67, onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO", leia-se: " SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE ".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.046 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 17ª e 18ª parcelas do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP de custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$ 2.120.160,00 (dois milhões, cento e vinte mil, cento e sessenta reais).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

##### DIRETORIA III

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

##### AUTORIZAÇÃO Nº 446, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.011409/2012-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA., com sede na Rua do Geólogo, 76, Bairro ZEN, cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 28.890-000, autorizada a realizar aquisição de dados sísmicos marítimos 2D, de gravimetria e magnetometria, não exclusivos, com fins comerciais, nas Bacia de Pernambuco-Paraíba e na Margem Equatorial. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

| Vertice | Latitude      | Longitude     |
|---------|---------------|---------------|
| 1       | +00:20:38,470 | -38:15:12,680 |
| 2       | -00:25:36,255 | -36:56:46,190 |
| 3       | -00:49:25,710 | -36:19:19,992 |
| 4       | -01:31:51,169 | -35:23:54,896 |
| 5       | -02:08:58,457 | -33:15:31,464 |
| 6       | -03:27:53,108 | -32:13:35,511 |
| 7       | -05:16:51,808 | -31:33:09,681 |
| 8       | -07:03:48,803 | -31:12:24,731 |
| 9       | -08:33:24,233 | -31:15:40,260 |
| 10      | -10:37:56,598 | -31:52:47,632 |
| 11      | -09:22:25,090 | -34:55:35,940 |
| 12      | -08:20:39,990 | -34:35:54,150 |
| 13      | -08:12:54,230 | -34:27:18,480 |
| 14      | -07:24:57,020 | -34:20:20,540 |
| 15      | -05:51:35,420 | -34:53:08,870 |
| 16      | -04:49:59,750 | -34:59:57,310 |
| 17      | -04:38:56,530 | -35:14:25,810 |
| 18      | -04:38:24,950 | -35:38:54,360 |
| 19      | -04:44:19,120 | -35:59:07,930 |
| 20      | -04:44:05,365 | -36:19:01,672 |
| 21      | -04:31:25,300 | -36:50:23,790 |
| 22      | -03:06:01,172 | -38:16:38,165 |
| 23      | -03:01:29,987 | -38:33:56,472 |
| 24      | -02:55:39,394 | -38:50:37,291 |
| 25      | -02:30:34,875 | -39:19:58,585 |
| 26      | -02:14:30,513 | -39:40:50,713 |
| 27      | -02:09:23,264 | -40:05:07,250 |
| 28      | -02:01:08,961 | -41:16:44,186 |
| 29      | -02:01:48,767 | -41:34:05,977 |
| 30      | -02:03:59,970 | -41:41:23,319 |
| 31      | -02:10:09,705 | -42:28:48,693 |
| 32      | -01:54:55,365 | -42:56:43,498 |
| 33      | -01:31:58,483 | -43:14:26,861 |
| 34      | -01:12:18,268 | -43:35:00,325 |
| 35      | -00:52:54,229 | -43:48:25,109 |
| 36      | +00:09:42,106 | -44:37:44,053 |
| 37      | +00:44:32,344 | -45:54:01,812 |
| 38      | +01:37:13,868 | -46:55:10,304 |
| 39      | +02:28:55,278 | -47:57:57,736 |
| 40      | +03:35:34,178 | -48:45:51,559 |
| 41      | +04:12:38,522 | -49:59:40,300 |
| 42      | +05:11:25,874 | -50:54:28,395 |
| 43      | +05:20:49,705 | -51:11:16,151 |
| 44      | +07:34:57,849 | -49:17:32,772 |
| 45      | +01:06:41,475 | -42:06:43,590 |
| 46      | +00:53:43,320 | -41:37:41,043 |
| 47      | +00:48:13,900 | -40:59:46,010 |
| 48      | +00:48:12,747 | -40:17:21,233 |

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, sem prejuízo do que estabelece a Resolução ANP nº 11/2011 de 17/02/2011, fica a FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;

II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Aquisição de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição, processamento e interpretação.

VI - Cópias de todas as autorização e licenças legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço [http://www.anp.gov.br/petro/dados\\_ao\\_exclusivos\\_form.asp](http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp). Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e

assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos em formato digital encaminhados via correio eletrônico para [dados\\_tecnicos@anp.gov.br](mailto:dados_tecnicos@anp.gov.br).

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0296» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a)Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a batimetria;

b)Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das respectivas velocidades intervalares;

c)Versão final dos dados migrados, tal como destinados à interpretação.

d)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados processados poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB ou com densidade de gravação superior.

II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da conclusão das atividades de aquisição, processamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Em decorrência desta autorização fica a FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de aquisição, do processamento e da interpretação (se esta for realizada) dos dados geofísicos 2D do levantamento descrito no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 18 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pela aquisição e processamento, bem como todos os demais dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 447, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.010875/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA., com sede na Rua do Geólogo, 76, Bairro ZEN, cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, CEP 28.890-000, autorizada a realizar aquisição de dados sísmicos marítimos 3D, associado com gravimetria e magnetometria, não exclusivos, com fins comerciais, na Bacia de Barreirinhas. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

| Vertice | Latitude      | Longitude     |
|---------|---------------|---------------|
| 1       | -01:50:40,776 | -42:43:34,860 |
| 2       | -01:39:10,044 | -43:08:54,024 |
| 3       | -01:19:41,664 | -43:20:20,148 |
| 4       | -00:58:58,728 | -43:32:55,860 |
| 5       | -00:38:06,396 | -43:01:42,096 |
| 6       | -01:22:02,244 | -42:23:35,700 |

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de outubro de 2012

Nº 1.143 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO     | UF | CEDENTE / REGISTRO                                                  | CESSIONÁRIA/ REGISTRO                                                      | CARTÓRIO N.º                 | OBS. | PRAZO                                 | PROCESSO             |
|----------------|----|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|---------------------------------------|----------------------|
| Ribeirão Preto | SP | REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05 | RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0011-77          | Reg. 228160                  | -    | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A IN-DETERMINADO | 48610.011134/2012-46 |
| Lages          | SC | IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0018-41     | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0078-06               | Reg. 0029904                 | -    | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A IN-DETERMINADO | 48610.016077/2011-19 |
| Barueri        | SP | RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06 33.453.598/0177-94                   | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0129-90               | Reg. 1007365                 | -    | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A IN-DETERMINADO | 48610.006176/2004-55 |
| Canoas         | RS | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0159-06        | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0052-50                         | Reg. 1045419                 | -    | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A IN-DETERMINADO | 48610.008908/2012-51 |
| Guarulhos      | SP | COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01                | MONTE CABRAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31 | Primeiro Aditivo Reg. 307490 | -    | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A IN-DETERMINADO | 48610.010444/2011-62 |



|           |    |                                       |                                                                           |                                                           |   |                                   |                      |
|-----------|----|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---|-----------------------------------|----------------------|
| Uberaba   | MG | PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro | UF DISTRIBUIDORA de Combustíveis Ltda. - 3127<br>03.987.032/0003-82       | Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.109/09-3<br>Reg. 5.185.809   | - | 01/08/2012 A 31/07/2013           | 48610.009456/2009-20 |
| Araucária | PR | PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Transpetro | FÉLIX Distribuidora de Combustíveis - EIRELI - 0382<br>00.466.187/0003-85 | Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.031/12-6<br>Reg. 5.186.214 | - | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 31/12/2012 | 48610.011000/2012-25 |

1. De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.144 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

| INSTALAÇÃO             | UF | CONTRATADA/REGISTRO                                           | CONTRATANTE / REGISTRO                                  | PRAZO                                | OBS | PROCESSO             |
|------------------------|----|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----|----------------------|
| Araucária              | PR | SUPERGASBRAS Energia Ltda.<br>19.791.896/0014-17              | LIQUIGÁS Distribuidora S.A.<br>60.886.413/0025-14       | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 5 ANOS        | -   | 48610.010618/2012-78 |
| Salvador               | BA | NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda.<br>06.980.064/0030-17 | COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A.<br>03.237.583/0036-97 | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO | -   | 48610.000543/2012-17 |
| Jequié                 | BA | NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda.<br>06.980.064/0106-50 | COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A.<br>03.237.583/0035-06 | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO | -   | 48610.000540/2012-83 |
| São Francisco do Conde | BA | NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda.<br>06.980.064/0025-50 | COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A.<br>03.237.583/0036-97 | PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A INDETERMINADO | -   | 48610.000882/2012-01 |

Nº 1.145 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CONTRATADA / REGISTRO                            | CONTRATANTE / REGISTRO                            | Razão Indeferimento                                                                                                                                                                                                                                                      | Observação | Processo n.º         |
|------------|----|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| Canoas     | RS | SUPERGASBRAS Energia Ltda.<br>19.791.896/0014-17 | LIQUIGÁS Distribuidora S.A.<br>60.886.413/0025-14 | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não consta na FCT a cessionária Consigás Distribuidora de Gás Ltda., homologada pela ANP e constante no site.<br>- O CNPJ da cessionária Liquigás constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. | -          | 48610.010617/2012-23 |
| Londrina   | PR | SUPERGASBRAS Energia Ltda.<br>19.791.896/0058-38 | LIQUIGÁS Distribuidora S.A.<br>60.886.413/0141-05 | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- Consta na FCT a cessionária Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., que não detém cessão de espaço homologado neste município.                                                                                        | -          | 48610.010616/2012-89 |

Nº 1.146 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO            | UF | CEDENTE/ REGISTRO                                                                  | CESSIONÁRIA/ REGISTRO                                                         | Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º    | Razão Indeferimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Processo n.º         |
|-----------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| São Luis              | MA | TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A.<br>04.466.626/0001-49                  | PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11<br>04.169.215/0023-05                              | S/ Registro                   | O contrato de cessão de espaço não possui o registro no cartório de títulos de documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 48610.011955/2011-00 |
| Manaus                | AM | DISTRIBUIDORA Equador de Produtos de Petróleo Ltda. - 3117<br>03.128.979/0001-76   | RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3300<br>09.056.321/0001-82 | Reg. 413.450                  | A FCT detém as seguintes não conformidades:<br>- A cedente não possui excedente de Óleo Diesel S1800, Gasolina A, B100, AEAC e AEHC para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado;<br>- Consta na FCT a empresa PDV Brasil, na qual não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site.                                                                                                                                                                                                                                    | 48610.018554/2010-91 |
| Porto Velho           | RO | PDV BRASIL Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - 3153<br>04.780.146/0002-39         | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0189-21               | Reg. 1262397                  | A cedente não enviou a FCT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 48610.015190/2010-98 |
| Paulínia              | SP | ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425<br>01.349.764/0001-70 | ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379<br>00.647.154/0001-70                 | Termo Aditivo<br>Reg. 1806259 | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não constam na FCT as empresas Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, Imperial Distribuidora de Petróleo Ltda. e Petroluz Distribuidora Ltda., homologadas pela ANP e constante no site.<br>- O CNPJ da cessionária constante na FCT não está localizado no Estado de São Paulo.<br>- O CNPJ da cedente constante no termo aditivo é de um estabelecimento administrativo.<br>- O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado de São Paulo. | 48610.011682/2004-66 |
| Araucária             | PR | PEDEVESA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3301<br>09.445.595/0001-63              | BIG Petro Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333<br>12.576.860/0001-57        | Reg. 00239195                 | A cedente não enviou a FCT.<br>A cessionária não atende ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 48610.010403/2012-57 |
| Maringá               | PR | PETROALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0015<br>85.491.074/0002-01           | BIG Petro Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333<br>12.576.860/0001-57        | Reg. 00239091                 | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não constam na FCT os tanques, os produtos, as capacidades nominal e operacional, bem como os CNPJ's da cedente e cessionária e seus respectivos volumes.<br>- Não constam na FCT as cessionárias Ecológica Distribuidora de Combustíveis Ltda. e Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., homologadas pela ANP e constante no site.<br>A cessionária não atende ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.                                                                          | 48610.010401/2012-68 |
| Londrina              | PR | SANTAREN Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3232<br>05.632.670/0001-44              | BIG Petro Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333<br>12.576.860/0001-57        | Reg. 00239089                 | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não consta na FCT a quantidade de tanques, os produtos, as capacidades nominais e operacionais, bem como os volumes e CNPJ's da cedente e cessionária.<br>A cessionária não atende ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.                                                                                                                                                                                                                                                                     | 48610.010402/2012-11 |
| Santana               | AP | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0077-25                    | PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01<br>34.274.233/0207-15                      | Reg. 1045414                  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não contam na FCT as empresas Petrobras Distribuidora S.A. e Petróleo Sabbá S.A., homologadas pela ANP e constante no site.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 48610.016638/2011-71 |
| Montes Claros         | MG | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0047-00                    | PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01<br>34.274.233/0294-29                      | Reg. 1807397                  | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- O CNPJ da cedente constante na FCT é um estabelecimento administrativo;<br>- A cedente não detém excedente de Óleo Diesel S1800 e Gasolina para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.<br>O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é um estabelecimento administrativo.                                                                                                                                                                                                     | 48610.011168/2012-31 |
| Montes Claros         | MG | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0047-00                    | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352<br>23.314.594/0037-11                         | Reg. 914017                   | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- O CNPJ da cedente constante na FCT é um estabelecimento administrativo;<br>- A cedente não detém excedente de Óleo Diesel S1800 e Gasolina para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.<br>O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é um estabelecimento administrativo.                                                                                                                                                                                                     | 48610.011165/2012-05 |
| Montes Claros         | MG | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0047-00                    | RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06<br>33.453.598/0278-38                          | Reg. 874184                   | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- O CNPJ da cedente constante na FCT é um estabelecimento administrativo;<br>- A cedente não detém excedente de Óleo Diesel S1800 e Gasolina para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.<br>O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é um estabelecimento administrativo.                                                                                                                                                                                                     | 48610.011166/2012-41 |
| Maringá               | PR | RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06<br>33.453.598/0131-01                               | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0038-19               | Reg. 1046232                  | A cedente não enviou a FCT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 48610.010551/2012-71 |
| Bauru                 | SP | RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06<br>33.453.598/0017-90                               | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0022-51               | Reg. 900931                   | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- Consta na FCT a empresa Alesat Combustíveis S.A., que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 48610.010621/2012-91 |
| Governador Valadares  | MG | RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06<br>33.453.598/0036-53                               | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03<br>33.337.122/0208-04               | Reg. 904576                   | A FCT apresenta a seguinte não conformidade:<br>- A filial da cessionária constante na FCT não está cadastrada na ANP.<br>A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 48610.010740/2012-44 |
| São José do Rio Preto | SP | RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06<br>33.453.598/0216-35                               | PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01<br>34.274.233/0164-40                      | Reg. 904575                   | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- Não constam na FCT a cessionária Petrobras Distribuidora S.A., na qual detém contrato de cessão de espaço com a Raízen Combustíveis S.A. (ex-Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.) e Raízen Combustíveis S.A. (ex-Shell Brasil Ltda.) , homologados pela ANP e constante no site.                                                                                                                                                                                                                         | 48610.010741/2012-99 |
| Esteio                | RS | RAÍZEN Combustíveis S/A - TA06<br>33.453.598/0137-05                               | PETROBRAS Distribuidora S.A. -TA01<br>34.274.233/0068-01                      | Reg. 904577                   | A FCT apresenta as seguintes não conformidades:<br>- O volume de produtos da cessionária Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site.<br>- Consta na FCT a empresa Petrobras Distribuidora S.A. como tancagem própria, porém a mesma não detém autorização de operação na referida instalação.                                                                                                                                                                                                 | 48610.010563/2012-04 |

Nº 1.147 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao JARDIM NAZARE AUTO POSTO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 60.495.090/0001-60.

Nº 1.148 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao GMX COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 15.143.356/0001-51, ficando registrado na ANP sob o nº CE 0115112, conforme Processo ANP nº 48610.006824/2012-83, mediante Processo Judicial nº 0011962-71.2012.4.05.8100, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pela Juíza Elise Avesque Frota, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 448, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012 com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam dos Processos ANP nº 48610.009533/2005-18, 48610.004045/2008-67 e 48610.003245/2009-83, e considerando:

- a conveniência de se unificar as diversas Autorizações de operação outorgadas pela ANP para as instalações do Terminal da empresa Vopak Brasil S/A localizado no Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo em um único Ato Administrativo, com vistas ao melhor controle das outorgas;

- a nova sistemática de acompanhamento das Licenças Ambientais das instalações de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural - SCM, cujas instruções constam atualmente nas Autorizações publicadas;

- a otimização do controle periódico das vistorias das instalações com vistas a sua segurança operacional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vopak Brasil S/A, CNPJ: 44.167.450/0001-49, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol em seu Terminal Marítimo localizado Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo.

1)Área 3: 40 (quarenta) tanques para armazenamento de produtos graneis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, e 5 plataformas rodoviárias para carregamento e descarregamento, havendo uma com 8 (oito) baias e as demais com uma baía cada.

| Tanque | Diâmetro (m) | Altura útil (m) | Capacidade (m³) |
|--------|--------------|-----------------|-----------------|
| TQ-301 | 16,002       | 12,500          | 2.516,538       |
| TQ-302 | 16,001       | 12,500          | 2.516,522       |
| TQ-303 | 16,006       | 12,480          | 2.515,280       |
| TQ-304 | 15,971       | 14,900          | 2.998,725       |
| TQ-305 | 16,005       | 14,890          | 3.002,362       |
| TQ-306 | 16,002       | 14,960          | 3.021,826       |
| TQ-307 | 16,005       | 14,900          | 3.012,959       |
| TQ-308 | 16,006       | 12,460          | 2.513,209       |
| TQ-309 | 10,992       | 14,880          | 1.416,302       |
| TQ-310 | 9,990        | 13,480          | 1.057,927       |
| TQ-311 | 10,997       | 13,500          | 1.283,692       |
| TQ-312 | 10,999       | 13,500          | 1.282,176       |
| TQ-313 | 10,113       | 13,450          | 1.061,578       |
| TQ-314 | 10,992       | 13,460          | 1.281,284       |
| TQ-315 | 7,001        | 13,280          | 511,870         |
| TQ-316 | 6,979        | 13,480          | 516,447         |
| TQ-317 | 7,000        | 13,440          | 518,552         |
| TQ-318 | 7,007        | 13,470          | 520,153         |
| TQ-319 | 7,000        | 11,000          | 424,672         |
| TQ-320 | 7,000        | 11,000          | 424,199         |
| TQ-321 | 6,657        | 14,940          | 521,926         |
| TQ-322 | 6,657        | 14,940          | 521,874         |
| TQ-323 | 6,653        | 14,890          | 519,175         |
| TQ-324 | 6,653        | 14,880          | 519,113         |
| TQ-325 | 7,978        | 14,880          | 746,124         |
| TQ-326 | 7,978        | 14,880          | 746,520         |
| TQ-327 | 7,978        | 14,880          | 746,485         |
| TQ-328 | 7,978        | 14,880          | 745,902         |
| TQ-329 | 8,000        | 14,960          | 753,215         |
| TQ-330 | 8,000        | 14,970          | 754,502         |
| TQ-331 | 6,671        | 14,980          | 524,782         |
| TQ-332 | 8,000        | 14,970          | 753,937         |
| TQ-333 | 8,000        | 14,960          | 754,151         |
| TQ-334 | 8,000        | 14,960          | 752,654         |
| TQ-335 | 10,000       | 15,000          | 1.181,971       |
| TQ-336 | 9,999        | 15,000          | 1.181,603       |
| TQ-337 | 9,998        | 15,009          | 1.181,253       |
| TQ-338 | 10,000       | 14,980          | 1.181,417       |
| TQ-339 | 10,000       | 14,980          | 1.180,435       |
| TQ-340 | 9,998        | 14,990          | 1.180,563       |

2)Área 4: 12 (doze) tanques para armazenamento de produtos graneis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, e três plataformas rodoviárias para carregamento e descarga.

| Tanque  | Diâmetro (m) | Altura útil (m) | Capacidade (m³) |
|---------|--------------|-----------------|-----------------|
| 3000/01 | 15,237       | 17,360          | 3.174,269       |
| 3000/02 | 15,237       | 17,360          | 3.174,019       |
| 3000/03 | 15,236       | 17,360          | 3.174,242       |
| 3000/04 | 15,237       | 17,360          | 3.174,131       |
| 3000/05 | 15,238       | 17,360          | 3.174,828       |
| 3000/06 | 15,237       | 17,360          | 3.174,331       |
| 3000/07 | 15,238       | 17,360          | 3.174,524       |
| 3000/08 | 15,237       | 17,360          | 3.174,171       |

|         |        |        |           |
|---------|--------|--------|-----------|
| 3000/09 | 15,237 | 17,360 | 3.174,726 |
| 3000/10 | 15,237 | 17,360 | 3.174,383 |
| 3000/11 | 15,237 | 17,360 | 3.174,282 |
| 3000/12 | 15,238 | 17,360 | 3.174,805 |

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Vopak Brasil S/A deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 4, de 16/01/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 12, seção 1, pág. 60, de 17/01/2007, Nº 55 de 19/03/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 54, Seção 1 pág. 5, de 20/03/2007, Nº 360, de 16/06/2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 114, seção 1, pág. 68, de 17/06/2010 e a Nº 365, de 08/08/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 152, seção 1, pág. 75, de 09/08/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 449, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011918/2008-98 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.274.233/0372-86, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) em área contigua ao Posto Cidade das Praias, localizado na Rodovia SC-442, km 0, Bairro Encruzo - CEP: 88.715-000 - Jaguaruna/SC.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Distribuidora S.A. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista que a Portaria MME nº 306, de 28 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1991, declarou válidas e ratificadas as concessões, permissões e autorizações de que trata o art. 1º do Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 1991, e o que consta do Processo DNPM nº 001.230/1962, resolve:

Art. 1º Outorgar à LAFARGE BRASIL S A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de COCALZINHO DE GOIÁS/GO, numa área de 476,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15º39'19,342"S/48º41'49,423"W; 15º39'19,339"S/48º42'55,906"W; 15º38'30,539"S/48º42'55,901"W; 15º38'01,261"S/48º42'35,083"W; 15º37'59,309"S/48º42'35,083"W; 15º37'59,310"S/48º41'51,438"W; 15º39'01,124"S/48º41'51,438"W; 15º39'01,124"S/48º41'49,423"W; 15º39'19,342"S/48º41'49,423"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1075,7m, no rumo verdadeiro de 76°17'00"011 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'11,045"S e Long. 48°41'14,336"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1980,0m-W; 1500,0m-N; 50,0m-W; 900,0m-N; 670,0m-E; 60,0m-N; 1300,0m-E; 1900,0m-S; 60,0m-E; 560,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-

damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.383/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à BEBIDAS POTY LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de POTIRENDABA/SP, numa área de 49,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°02'41,098"S/49°21'48,329"W; 21°02'49,226"S/49°21'13,693"W; 21°02'49,226"S/49°21'22,352"W; 21°03'03,208"S/49°21'22,352"W; 21°03'03,208"S/49°21'41,402"W; 21°02'50,853"S/49°21'41,402"W; 21°02'50,853"S/49°21'48,329"W; 21°02'41,098"S/49°21'48,329"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 375,0m, no rumo verdadeiro de 68°20'00"002 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°02'45,600"S e Long. 49°22'00,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-E; 250,0m-S; 250,0m-W; 430,0m-S; 550,0m-W; 380,0m-N; 200,0m-W; 300,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 182,85 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°02'41,486"S/49°21'56,314"W; 21°02'41,486"S/49°21'48,694"W; 21°02'36,609"S/49°21'48,694"W; 21°02'41,160"S/49°21'22,024"W; 21°02'41,160"S/49°21'16,136"W; 21°02'54,166"S/49°21'16,135"W; 21°02'54,164"S/49°20'58,125"W; 21°03'10,422"S/49°20'58,123"W; 21°03'14,324"S/49°21'04,011"W; 21°03'14,324"S/49°21'07,475"W; 21°03'18,877"S/49°21'11,284"W; 21°03'24,404"S/49°21'11,284"W; 21°03'24,405"S/49°21'29,296"W; 21°03'21,805"S/49°21'29,296"W; 21°03'13,351"S/49°21'43,498"W; 21°03'13,351"S/49°21'50,425"W; 21°03'09,124"S/49°21'50,425"W; 21°03'09,124"S/49°21'56,314"W; 21°02'41,486"S/49°21'56,314"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 173,0m, no rumo verdadeiro de 43°00'00"013 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°02'45,600"S e Long. 49°22'00,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 220,0m-E; 150,0m-N; 770,0m-E; 140,0m-S; 170,0m-E; 400,0m-S; 520,0m-E; 500,0m-S; 170,0m-W; 120,0m-S; 100,0m-W; 140,0m-S; 110,0m-W; 170,0m-S; 520,0m-W; 80,0m-N; 410,0m-W; 260,0m-N; 200,0m-W; 130,0m-W; 170,0m-W; 850,0m-N.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 069 de 8 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.029/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO BARUEL LTDA., concessão para lavrar FILITO, no Município de NOVA CAMPINA/SP, numa área de 15,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°09'44,020"S / 48°54'13,518"W; 24°09'48,571"S / 48°54'13,518"W; 24°09'48,571"S/48°54'14,570"W; 24°09'48,241"S/48°54'14,570"W; 24°09'48,241"S/48°54'15,630"W; 24°09'47,910"S/48°54'15,630"W; 24°09'47,910"S/48°54'16,681"W; 24°09'47,579"S/48°54'16,681"W; 24°09'46,921"S/48°54'17,742"W; 24°09'46,921"S/48°54'19,861"W; 24°09'47,579"S/48°54'19,861"W; 24°09'48,882"S/48°54'20,181"W; 24°09'48,882"S/48°54'20,881"W; 24°09'49,200"S/48°54'20,881"W; 24°09'49,200"S/48°54'22,290"W; 24°09'49,521"S/48°54'22,290"W; 24°09'49,521"S/48°54'25,458"W; 24°09'49,840"S/48°54'25,458"W; 24°09'49,840"S/48°54'26,342"W; 24°09'50,158"S/48°54'26,342"W; 24°09'50,158"S/48°54'26,688"W; 24°09'50,479"S/48°54'26,688"W; 24°09'50,479"S/48°54'27,391"W; 24°09'50,800"S/48°54'27,391"W; 24°09'51,119"S/48°54'27,741"W; 24°09'51,119"S/48°54'28,090"W; 24°09'51,444"S/48°54'28,090"W; 24°09'51,444"S/48°54'28,788"W; 24°09'51,761"S/48°54'28,788"W; 24°09'52,081"S/48°54'29,144"W; 24°09'52,081"S/48°54'29,491"W; 24°09'52,400"S/48°54'29,491"W; 24°09'52,718"S/48°54'30,192"W; 24°09'52,718"S/48°54'30,538"W; 24°09'53,041"S/48°54'30,538"W; 24°09'53,358"S/48°54'31,243"W; 24°09'53,358"S/48°54'31,589"W; 24°09'53,679"S/48°54'31,589"W; 24°09'51,881"S/48°54'34,587"W; 24°09'51,881"S/48°54'36,831"W; 24°09'51,452"S/48°54'36,831"W; 24°09'51,151"S/48°54'37,240"W; 24°09'51,151"S/48°54'37,781"W; 24°09'50,710"S/48°54'37,781"W; 24°09'50,512"S/48°54'38,171"W; 24°09'50,251"S/48°54'38,559"W; 24°09'49,961"S/48°54'39,082"W; 24°09'49,961"S/48°54'39,241"W; 24°09'47,911"S/48°54'39,241"W; 24°09'46,700"S/48°54'39,091"W; 24°09'46,700"S/48°54'38,811"W; 24°09'46,320"S/48°54'38,811"W; 24°09'45,500"S/48°54'34,880"W; 24°09'45,500"S/48°54'34,522"W;



24°09'44,681"S/48°54'34,522"W; 24°09'43,860"S/48°54'34,161"W; 24°09'43,860"S/48°54'33,800"W; 24°09'43,041"S/48°54'33,800"W; 24°09'42,222"S/48°54'33,444"W; 24°09'41,891"S/48°54'32,559"W; 24°09'43,180"S/48°54'22,842"W; 24°09'44,020"S/48°54'20,191"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°09'44,020"S e Long. 48°54'13,518"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 140,0m-S; 29,7m-W; 10,2m-N; 29,9m-W; 10,2m-N; 29,7m-W; 10,2m-N; 30,0m-W; 20,3m-N; 59,8m-W; 20,3m-S; 9,0m-W; 40,1m-S; 19,8m-W; 9,8m-S; 39,8m-W; 9,9m-S; 89,4m-W; 9,8m-S; 25,0m-W; 9,8m-S; 9,8m-W; 9,9m-S; 19,8m-W; 9,9m-S; 9,9m-S; 9,9m-W; 9,8m-S; 9,9m-W; 10,0m-S; 19,7m-W; 9,8m-S; 10,1m-W; 9,8m-S; 9,8m-W; 9,8m-S; 19,8m-W; 9,8m-S; 9,8m-W; 9,9m-S; 19,9m-W; 9,8m-S; 9,8m-W; 9,9m-S; 84,6m-W; 55,3m-N; 63,3m-W; 13,2m-N; 11,6m-W; 9,3m-N; 15,3m-W; 13,6m-N; 11,0m-W; 6,1m-N; 11,0m-W; 8,0m-N; 14,8m-W; 8,9m-N; 4,5m-W; 63,1m-N; 4,2m-E; 37,3m-N; 7,9m-E; 11,7m-N; 111,0m-E; 25,2m-N; 10,1m-E; 25,2m-N; 10,2m-E; 25,3m-N; 10,2m-E; 25,2m-N; 10,1m-E; 25,2m-N; 25,0m-E; 10,2m-N; 274,3m-E; 39,7m-S; 74,8m-E; 25,9m-S; 188,4m-E.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 145 de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 808.556/1974, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO PERDIZES LTDA, concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA, nos Municípios de ANDRADAS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG e ÁGUAS DA PRAIA/SP, numa área de 204,09ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°59'41,879"S/46°36'23,771"W; 21°59'41,879"S/46°36'41,934"W; 21°59'43,407"S/46°36'45,245"W; 21°59'55,695"S/46°36'58,668"W; 22°00'34,545"S/46°37'14,708"W; 22°00'28,952"S/46°37'25,342"W; 21°59'52,282"S/46°36'53,961"W; 21°59'39,278"S/46°36'31,301"W; 21°59'27,899"S/46°36'36,530"W; 21°59'21,397"S/46°36'42,456"W; 21°59'18,145"S/46°36'45,244"W; 21°59'22,372"S/46°36'50,822"W; 21°59'25,623"S/46°36'56,051"W; 21°59'39,602"S/46°37'04,593"W; 21°59'43,503"S/46°37'13,658"W; 21°59'41,876"S/46°37'22,373"W; 21°59'14,565"S/46°37'39,799"W; 21°59'04,814"S/46°37'09,122"W; 21°59'09,041"S/46°37'11,911"W; 21°59'10,991"S/46°37'15,397"W; 21°59'21,882"S/46°37'17,141"W; 21°59'32,612"S/46°36'59,887"W; 21°59'21,396"S/46°36'56,400"W; 21°59'14,244"S/46°36'39,144"W; 21°59'19,771"S/46°36'18,751"W; 21°59'25,591"S/46°36'23,771"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 620,0m, no rumo verdadeiro de 33°57'00"012 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°59'58,600"S e Long. 46°36'11,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 521,0m-W; 47,0m-S; 95,0m-W; 378,0m-S; 385,0m-W; 1195,0m-S; 460,0m-W; 172,0m-N; 305,0m-W; 1128,0m-N; 900,0m-E; 400,0m-N; 650,0m-E; 350,0m-N; 150,0m-W; 200,0m-N; 170,0m-W; 100,0m-N; 80,0m-W; 130,0m-S; 160,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 430,0m-S; 245,0m-W; 120,0m-S; 260,0m-W; 50,0m-N; 250,0m-W; 840,0m-N; 500,0m-W; 300,0m-N; 880,0m-E; 130,0m-S; 80,0m-W; 60,0m-S; 100,0m-W; 335,0m-S; 50,0m-W; 330,0m-S; 495,0m-E; 345,0m-N; 100,0m-E; 220,0m-N; 495,0m-E; 170,0m-S; 585,0m-E; 179,0m-S; 144,0m-W; 501,0m-S.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 109 de 12 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 293, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.251/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP, concessão para lavrar BASALTO, no Município de NAVIRAÍ/MS, numa área de 20,38ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°57'56,753"S/54°05'30,125"W; 22°58'06,303"S/54°05'19,603"W; 22°58'07,310"S/54°05'21,148"W; 22°58'07,310"S/54°05'21,828"W; 22°58'08,946"S/54°05'21,828"W; 22°58'10,583"S/54°05'22,495"W; 22°58'10,583"S/54°05'24,214"W; 22°58'11,590"S/54°05'25,947"W; 22°58'12,596"S/54°05'26,978"W; 22°58'13,590"S/54°05'26,978"W; 22°58'13,590"S/54°05'28,010"W; 22°58'14,908"S/54°05'31,840"W; 22°58'14,330"S/54°05'32,906"W; 22°58'13,375"S/54°05'32,906"W; 22°58'13,375"S/54°05'34,681"W; 22°58'11,783"S/54°05'35,768"W; 22°58'10,178"S/54°05'34,559"W; 22°58'09,223"S/54°05'37,507"W; 22°58'03,389"S/54°05'35,948"W; 22°58'02,708"S/54°05'34,559"W; 22°58'01,708"S/54°05'32,827"W; 22°58'01,026"S/54°05'31,437"W; 22°58'00,026"S/54°05'30,055"W; 22°57'56,753"S/54°05'30,125"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°57'56,753"S e Long. 54°05'30,125"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 299,7m-SE 89°59'53"118; 293,8m-SW 00°00'07"021; 44,0m-SW 90°00'00"000; 31,0m-SW 00°00'00"000; 19,4m-SW 90°00'00"000; 50,3m-SW 00°00'00"000; 19,0m-SW 90°00'00"000; 50,4m-SW 00°00'00"000; 49,0m-SW 90°00'00"000; 31,0m-SW 00°00'00"000; 49,4m-SW 90°00'00"000; 31,0m-SW 00°00'00"000; 29,4m-SW 90°00'00"000; 30,6m-SW 00°00'00"000; 29,4m-SW 90°00'00"000; 40,5m-SW 00°00'00"000; 109,1m-SW 90°00'00"000; 17,8m-NE 00°00'00"000; 30,4m-SW 90°00'00"000; 29,4m-NE 00°00'00"000; 50,6m-SW 90°00'00"000; 49,0m-NE 00°00'00"000; 31,0m-SW 90°00'00"000; 49,4m-NE 00°00'00"000; 31,0m-SW 90°00'00"000; 29,4m-NE 00°00'00"000; 18,6m-SW 90°00'00"000; 179,5m-NE 00°00'00"000; 44,4m-NE 90°00'00"000; 21,0m-NE 00°00'00"000; 39,6m-NE 90°00'00"000; 30,8m-NE 00°00'00"000; 49,3m-NE 90°00'00"000; 21,0m-NE 00°00'00"000; 39,6m-NE 90°00'00"000; 30,8m-NE 00°00'00"000; 39,4m-NE 90°00'00"000; 100,7m-NW 01°07'56"011.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 131 de 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 294, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.814/1971, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA, concessão para lavrar BAUXITA e ARGILA REFRATÁRIA, no Município de POÇOS DE CALDAS/MG, numa área de 703,86ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°54'48,774"S/46°37'24,973"W; 21°54'54,948"S/46°37'24,974"W; 21°54'54,949"S/46°36'35,846"W; 21°54'58,366"S/46°36'37,543"W; 21°55'16,735"S/46°36'37,543"W; 21°55'16,735"S/46°36'35,846"W; 21°55'55,021"S/46°36'35,846"W; 21°55'55,336"S/46°36'51,250"W; 21°55'55,336"S/46°36'53,606"W; 21°55'53,977"S/46°36'57,275"W; 21°55'53,932"S/46°36'54,482"W; 21°55'49,640"S/46°36'57,265"W; 21°55'49,247"S/46°37'02,883"W; 21°55'45,596"S/46°37'02,610"W; 21°55'46,890"S/46°37'04,108"W; 21°55'47,865"S/46°37'04,108"W; 21°55'48,847"S/46°37'05,154"W; 21°55'49,243"S/46°37'13,154"W; 21°55'52,745"S/46°37'13,827"W; 21°55'53,720"S/46°37'17,684"W; 21°55'54,695"S/46°37'21,169"W; 21°55'55,094"S/46°37'29,532"W; 21°55'58,921"S/46°37'30,205"W; 21°56'00,384"S/46°37'33,366"W; 21°55'59,896"S/46°38'11,522"W; 21°55'59,407"S/46°38'18,491"W; 21°56'00,379"S/46°38'18,840"W; 21°56'00,388"S/46°38'48,464"W; 21°56'36,500"S/46°38'53,183"W; 21°56'30,978"S/46°38'59,629"W; 21°56'31,946"S/46°39'02,075"W; 21°56'40,560"S/46°39'08,698"W; 21°56'49,980"S/46°39'40,198"W; 21°56'45,592"S/46°39'49,645"W; 21°56'40,605"S/46°39'47,740"W; 21°56'38,411"S/46°39'34,274"W; 21°56'38,157"S/46°39'24,861"W;

21°56'27,188"S/46°39'24,234"W; 21°56'11,824"S/46°39'20,494"W; 21°56'12,104"S/46°39'04,666"W; 21°56'09,345"S/46°38'55,954"W; 21°56'06,475"S/46°38'56,001"W; 21°56'02,095"S/46°38'56,624"W; 21°55'59,151"S/46°38'48,783"W; 21°55'58,231"S/46°38'48,127"W; 21°55'48,511"S/46°38'45,547"W; 21°55'48,261"S/46°38'40,940"W; 21°55'46,696"S/46°38'10,748"W; 21°55'10,273"S/46°38'10,744"W; 21°55'06,046"S/46°38'13,705"W; 21°55'05,600"S/46°38'20,067"W; 21°55'04,700"S/46°38'13,621"W; 21°54'59,934"S/46°38'12,708"W; 21°54'56,767"S/46°38'12,038"W; 21°54'56,654"S/46°38'12,008"W; 21°54'56,374"S/46°38'12,038"W; 21°54'53,485"S/46°38'02,603"W; 21°54'53,076"S/46°38'01,934"W; 21°54'48,774"S/46°37'24,973"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°54'48,774"S e Long. 46°37'24,973"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 189,9m-SW 00°00'10"862; 1410,0m-SE 89°59'46"834; 105,1m-SW 00°00'19"626; 48,7m-SW 90°00'00"000; 565,0m-SW 00°00'10"952; 48,7m-NE 90°00'00"000; 1177,6m-SW 00°00'12"261; 442,1m-NW 89°59'46"003; 9,7m-SW 00°03'32"644; 67,6m-SW 90°00'00"000; 48,8m-NW 31°08'05"238; 80,0m-NW 89°59'34"227; 1,4m-NE 00°00'00"000; 80,1m-SE 89°59'34"262; 12,8m-NW 30°57'49"524; 141,5m-NW 31°11'02"298; 12,1m-NW 01°25'12"956; 161,0m-SW 90°00'00"000; 3,8m-NW 30°22'28"860; 109,4m-NE 05°08'15"181; 13,0m-SW 90°00'00"000; 39,8m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 30,2m-SW 00°01'08"300; 229,6m-NW 89°59'42"033; 12,2m-SW 00°00'00"000; 19,3m-SW 90°00'00"000; 107,7m-SW 00°00'00"000; 110,7m-SW 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°01'08"755; 100,0m-NW 89°59'39"374; 30,0m-SW 00°00'00"000; 240,0m-NW 89°59'51"406; 12,3m-SW 00°00'00"000; 19,3m-NW 89°58'13"127; 117,7m-SW 00°00'17"525; 90,7m-SW 90°00'00"000; 45,0m-SW 00°00'00"000; 1095,0m-NW 89°59'46"814; 14,9m-NE 00°00'00"000; 200,0m-NW 89°59'49"687; 15,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 29,9m-SW 00°00'00"000; 850,1m-NW 89°59'47"868; 0,5m-SW 01°16'22"908; 1110,8m-SW 00°00'11"142; 135,2m-NW 89°59'44"744; 169,8m-NE 00°00'12"148; 185,0m-NW 89°59'48"851; 29,8m-SW 00°00'00"000; 70,2m-NW 89°59'30"613; 265,0m-SW 00°00'07"784; 190,0m-NW 89°59'49"144; 290,0m-SW 00°00'14"225; 903,8m-NW 89°59'48"589; 134,9m-NE 00°00'15"290; 271,1m-NW 89°59'44"783; 153,4m-NE 00°00'13"446; 54,6m-NE 90°00'00"000; 67,6m-NE 00°00'00"000; 386,4m-SE 89°59'43"986; 7,9m-NE 00°00'00"000; 270,1m-SE 89°59'52"363; 337,4m-NE 00°00'12"227; 17,9m-NE 90°00'00"000; 472,6m-NE 00°00'13"093; 107,2m-SE 89°59'40"759; 8,5m-SW 00°00'00"000; 454,2m-SE 89°59'46"376; 84,9m-NE 00°00'24"295; 250,0m-SE 89°59'51"749; 88,2m-NE 00°00'00"000; 1,4m-NW 85°53'06"327; 134,7m-NE 00°00'15"313; 17,9m-SW 90°00'00"000; 90,6m-NE 00°00'22"767; 225,0m-SE 89°59'41"665; 28,3m-NE 00°00'00"000; 18,8m-NE 90°00'00"000; 299,0m-NE 00°00'13"797; 74,0m-NE 90°00'00"000; 7,7m-NE 00°00'00"000; 132,2m-SE 89°59'44"396; 48,2m-NE 00°00'00"000; 866,5m-NE 89°59'43"336; 0,3m-NW 03°48'50"669; 1120,0m-NE 00°00'09"208; 85,0m-SW 90°00'00"000; 130,0m-NE 00°00'15"867; 182,6m-NW 89°59'48"704; 13,7m-NE 00°00'00"000; 185,0m-SE 89°59'48"851; 27,7m-NE 00°00'00"000; 26,2m-NE 90°00'00"000; 146,6m-NE 00°00'14"070; 19,2m-NE 90°00'00"000; 97,4m-NE 00°00'00"000; 1,5m-NE 65°31'25"819; 2,9m-NW 08°56'30"342; 0,5m-NE 64°58'59"183; 8,5m-NW 08°58'34"035; 88,9m-NE 00°00'00"000; 270,8m-SE 89°59'44"766; 12,6m-NE 00°00'00"000; 19,2m-NE 90°00'00"000; 132,4m-NE 00°00'15"579; 1060,8m-SE 89°59'48"333.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 231 de 11 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 295, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista que a Portaria MME nº 306, de 28 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1991, declarou válidas e ratificadas as concessões, permissões e autorizações de que trata o art. 1º do Decreto s/nº de 15 de fevereiro de 1991, e o que consta do Processo DNPM 016.414/1967, resolve:

Art. 1º Outorgar à LAFARGE BRASIL S A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de COCALZINHO DE GOIÁS/GO, numa área de 13,24ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°39'34,896"S/48°41'30,797"W; 15°39'34,896"S/48°41'26,768"W; 15°39'33,269"S/48°41'26,768"W; 15°39'47,584"S/48°41'21,731"W; 15°39'47,584"S/48°41'21,731"W;

15°39'45,795"S/48°41'30,797"W; 15°39'45,795"S/48°41'33,315"W; 15°39'38,637"S/48°41'33,315"W; 15°39'38,637"S/48°41'32,644"W; 15°39'37,499"S/48°41'32,644"W; 15°39'37,499"S/48°41'31,804"W; 15°39'36,197"S/48°41'31,804"W; 15°39'36,197"S/48°41'30,797"W; 15°39'34,896"S/48°41'30,797"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 17,9m, no rumo verdadeiro de 63°25'59"977 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°39'34,636"S e Long. 48°41'31,334"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 440,0m-S; 270,0m-W; 55,0m-N; 75,0m-W; 220,0m-N; 20,0m-E; 35,0m-N; 25,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 40,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 176, publicada no Diário Oficial da União de 11.7.2008, Seção 1, pag. 69, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.610m, no rumo verdadeiro de 47°27'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 02°54'53,3"S e Long. 44°20'37,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:..." leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.610m, no rumo verdadeiro de 47°27'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 02°54'48,795"S e Long. 44°20'35,805"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:..." (Processo DNPM nº 816.934/1973 - J. FERNANDO TAJRA REIS).

Na Portaria nº 50, publicada no Diário Oficial da União de 16.4.2008, Seção 1, pag. 93, onde se lê: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.968m, no rumo verdadeiro de 49°21'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 02°54'53,3"S e Long. 44°20'37,0"W e os lados a partir deste vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros..." leia-se: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.968m, no rumo verdadeiro de 49°21'NE, do Ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 02°54'48,795"S e Long. 44°20'35,805"W e os lados a partir deste vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:..." (Processo DNPM nº 809.569/1976 - ROSÁRIO MINERAÇÃO LTDA.).

Na Portaria nº 156, publicada no Diário Oficial da União de 13.5.1999, Seção 1, pag. 27, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.328m, no rumo verdadeiro de 55°19'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 15°42'04,7"S e Long. 48°44'25,7"W..." leia-se: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 622,20m, no rumo verdadeiro de 36°31'19,"SW, do Ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 15°39'11,045"S e Long. 48°41'14,336"W..." (Processo DNPM nº 861.218/1979 - LAFARGE BRASIL S.A.).

Na Portaria nº 133, publicada no Diário Oficial da União de 29.4.1999, Seção 1, pag. 52, onde se lê: "...Município de Corumbá de Goiás e delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.576m, no rumo verdadeiro de 46°31'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 15°42'04,7"S e Long. 48°44'25,7"W..." leia-se: "...no Município de Cocalzinho de Goiás com o Ponto de amarração coincidente com o primeiro vértice, do Ponto de Coordenadas Lat. 15°39'27,312"S e Long. 48°41'31,470"W..." (Processo DNPM nº 811.966/1973 - LAFARGE BRASIL S.A.).

Na Portaria nº 696, publicada no Diário Oficial da União de 12.6.1980, Seção 1, pag. 11.654, onde se lê: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.160m, no rumo verdadeiro de 54°37'SE, da confluência do Rio Tocantinzinho com o córrego Pedra Preta..." leia-se: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.160m, no rumo verdadeiro de 54°37'SE, do Ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 14°19'25,293"S e Long. 47°24'19,553"W..." (Processo DNPM nº 814.326/1972 - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.).

Na Portaria nº 271, publicada no Diário Oficial da União de 12.3.1980, Seção 1, pag. 4.548, onde se lê: "...tem um vértice a 647m, no rumo verdadeiro E, da inserção da estrada Balsa Nova - Colônia Rio Verde com o arroio Diamantino..." leia-se: "...tem um vértice a 647m, no rumo verdadeiro NE, do Ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 25°35'04,082"S e Long. 49°37'15,349"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:..." (Processo DNPM nº 824.557/1971 - CERÂMICA - INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.).

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 122, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000430/2012-16, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 751, de 7 de março de 2012, aprovou os parâmetros do Projeto Básico da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Detofol, com potência instalada de 1,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,7 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Detofol, de propriedade da empresa Hidrelétrica Detofol Ltda., localizada no Curso D'água Lajeado Grande, Municípios de Palma Sola e São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Detofol é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Detofol poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### PORTARIA Nº 123, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001410/2011-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da unidade consumidora Projeto MUSA (Sistemas Friáveis e Sistemas Compactos), localizada nos Municípios de Itatiaiuçu e Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Mineração Usiminas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.613/0004-72, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, quatro Cabos Condutores 477 kcmil por Fase, com cerca de quarenta e seis quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 500 kV da nova Subestação MUSA à Subestação São Gonçalo do Pará 500 kV, formando a Linha de Transmissão São Gonçalo do Pará - MUSA, em 500 kV;

II - construção de uma Entrada de Linha em 500 kV na Subestação São Gonçalo do Pará 500 kV; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, todos em 500 kV, na nova Subestação MUSA de 500 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Mineração Usiminas S.A., deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 580, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, portaria/MDA/nº20, de 08 de abril de 2009.

Considerando o pedido de cancelamento do Projeto de Loteamento, objeto do processo 54700.001893/2011-11, de interesse de DANIEL REIS CAMARGO/KRAHÔ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, do qual foi aprovado pela Portaria nº 7, de 28/08/1997, da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento;

Considerando Parecer favorável ao cancelamento do Projeto de Loteamento, MEMO/INCRA/SR-28/F/Nº 15/2012, fl.195, emitido pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno- SR/28, parecer este, baseado em vistoria in loco;

Considerando ainda, que o imóvel código 941 018 080 314-5, denominado Sítios Santa Luzia I, com área de 170, 2674 há, localizado na região administrativa do Gama-DF, em nome de Krahô Empreendimentos Imobiliários S.A, permanece com a mesma área em que foi aprovado o projeto de loteamento, não caracterizando nenhum desmembramento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7, de 28/08/1997, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, Página 18.864, da Diretoria de Desenvolvimento de projetos de Assentamento, tendo em vista a não efetivação do Projeto de Loteamento, que deveria ser efetivado pela Krahô Empreendimentos Imobiliários S.A.

Art. 2º Dê-se ciência ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, tendo em vista a efetivação do Registro do citado parcelamento, objeto do R-2 da Matrícula 35.714, para posterior averbação à margem da Matrícula.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

##### PORTARIA Nº 62, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 698/2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 31 de 28 de Março de 2012, publicado no D.O.U 74 de 02 de Abril de 2012, Seção 1, págs. 64, que criou o PA Reunidas Salvação, Código SIPRA Nº BA0885000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Esperança, município de Paracatu, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 75 famílias, conforme Portaria 105, de 23 de dezembro de 2012; com área registrada de 1.907,0598ha e área medida de 1900,0215ha;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de Assentamento possui Autorização Ambiental de Funcionamento emitido pela SUPRAM Noroeste emitida em 30 de novembro de 2009 e encontra-se válida até 30/11/2013.;

CONSIDERANDO que a área prevista para Reserva Legal do PA Esperança foi vistoriada por técnico da SUPRAM Noroeste, o qual concordou com a localização das áreas que irão somar 401,2655 há;

CONSIDERANDO que anteprojeto de parcelamento e o PDA propõe o aumento da capacidade de assentamento do PA Esperança para 78 famílias e que tal proposição é resultado de discussões com as famílias que atualmente estão alojadas no assentamento, baseando-se nas condições edáficas apropriadas para explorações agrossilvipastoris que o imóvel apresenta;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento e o PDA são os instrumentos de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento e o PDA do PA Esperança foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar da Empresa DAMGRO Consultoria e Planejamento Agropecuário, por meio de contrato firmado entre esta Superintendência e aquela empresa;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento e o PDA do PA Esperança recebeu parecer técnico favorável em 02 de julho de 2012 constante no processo 54170.000145/2011-49, emitido por Perito Federal Agrário, lotado no Núcleo de ATES da Divisão de Desenvolvimento do INCRA / MG, após realizadas, pela DAMAGRO, todas as adequações por ele recomendadas;

CONSIDERANDO que o referido parecer técnico, foi acolhido pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as questões legais e ambientais, aprovou no âmbito daquela Divisão o anteprojeto, o PDA e o aumento da capacidade de assentamento do PA Esperança nele proposta;

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.000145/2011-49 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do PDA e do anteprojeto de parcelamento que define a capacidade de assentamento do PA Esperança em 78 famílias;

CONSIDERANDO que o PDA e o anteprojeto de parcelamento do PA Esperança, propondo a demarcação de 78 lotes familiares, foi, com base em todo o acima exposto, aprovado na reunião do CDR de nº08/2012, de 25/09/2012, resolve:



Art. 1º - Aprovar a proposta de aumento da capacidade de assentamento do PA Esperança de 75 para 78 famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS  
Coordenador do Comite

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que o Projeto de Assentamento (PA) Betinho, município de Bocaiúva, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 766 famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 49, de 20/11/2001.

CONSIDERANDO que a necessidade de adequação ambiental do assentamento às exigências do licenciamento ambiental e da legislação relativa às áreas de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que após esta delimitação, a área útil do PA Betinho destinada aos lotes reduziu em 896,5433 ha;

CONSIDERANDO que os trabalhos foram desenvolvidos em diálogo com órgãos ambientais, assentados e poder público municipal;

CONSIDERANDO a área útil a partir daí disponível no PA Betinho, assim como sua viabilidade econômica e ambiental, em termos de disponibilidade e de acesso aos recursos hídricos e das restrições ambientais ao uso, das características físicas e químicas do solo e das vias de acesso às parcelas;

CONSIDERANDO que a Reserva Legal do PA Betinho foi aprovada pelo IEF com uma área de 7.134,0055 ha, correspondente a 24,63 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO que projeto final de parcelamento, com base em todo o acima exposto, propõe a redução da capacidade de assentamento do PA Betinho para 739 famílias;

CONSIDERANDO que a redução da capacidade de assentamento do PA Betinho é resultado ainda de diversos trabalhos de campo envolvendo EMATER, INCRA, assentados, órgãos ambientais e Prefeitura e de acordo proporcionado pelo Ministério Público Estadual, bem como devido à redução da área disponível aos lotes;

CONSIDERANDO que a proposta preliminar contou com a aprovação da Divisão de desenvolvimento e do Superintendente à época e que os prazos de execução das medidas foram aprovados conjuntamente com a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamento;

CONSIDERANDO que o PRA, e a proposta final de parcelamento nele contido, é o instrumento de definição da efetiva capacidade de assentamento dos Projetos de Assentamento;

CONSIDERANDO que o módulo fiscal do município de Bocaiúva é de 40,00 ha;

CONSIDERANDO que a média das parcelas familiares na proposta final de parcelamento proposto para o PA Betinho é de 20,00 ha líquidos, descontadas as áreas de preservação permanente e que não alterou a média anteriormente definida na criação do assentamento;

CONSIDERANDO que o PRA foi elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar e com ART da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, por meio de contrato firmado entre esta Superintendência e aquela empresa;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de parcelamento do PA Mãe D'água recebeu parecer técnico favorável, através do MEMO/INCRA/SR.06/D/Nº 399/12, emitido por Perito Federal Agrário, então lotado no Núcleo de ATEs da Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, após realizadas, pela EMATER, todas as adequações por ele recomendadas;

CONSIDERANDO que o MEMO/INCRA/SR.06/D/Nº 399/11, e o parecer técnico nele contido, foram acolhidos pela Divisão de Desenvolvimento que, com base em todas as questões legais

e ambientais acima destacadas, aprovou no âmbito daquela Divisão o projeto final de assentamento e a redução da capacidade de assentamento do PA Betinho nele proposta;

CONSIDERANDO que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.001640/2012-56 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação do PRA do PA Betinho e seu protocolo na SEMAD/MG com vistas à obtenção de Licença de Operação Corretiva;

CONSIDERANDO que o processo 54170.001640/2012-56 foi encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) com base no que dispõe o fluxo objeto do processo 54170.005843/2009-16, aprovado pelo CDR em reunião de nº 03/2010, de 19/04/2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o PRA do PA Betinho com suas medidas corretivas propostas e custos estimados;

Art. 2º Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Betinho de 766 para 739 famílias;

Art. 3º - Autorizar à Superintendência requerer do INCRA/Sede disponibilidade de recursos de R\$ 9.582.408,47 na Programação Orçamentária de 2013, para cumprir com as condicionantes sob responsabilidade do INCRA;

Art. 4º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento, através do Serviço de Infra-estrutura, que apresente estimativa preliminar de valor para contratação da obra de recuperação da Barragem no Ribeirão Caatinga, dentro do PA Betinho

Art. 5º - Autorizar à Superintendência requerer do INCRA/Sede disponibilidade de recursos financeiros emergenciais e deste exercício, para recuperar a barragem no Ribeirão Caatinga;

Art. 4º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução, após ratificação através da obtenção da Licença de Operação Corretiva;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS  
Coordenador do Comite

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 490 de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 15 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 03, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo feita pelo proprietário Sr. João Batista Costa e outro, relativa a ação de desapropriação judicial autos nº 1588-52.2012.4.01.4302 proposta pelo INCRA/SR-26/TO em face do Sr. João Batista Costa e outro relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza I, com área registrada de 565,2003 hectares (quinhentos e sessenta e cinco hectares, vinte ares e três centiares), localizada no município de Santa Rosa do Tocantins/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 07 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, apresentado pelo expropriado;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R\$ 563.614,38 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 548.968,95 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 14.645,43 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 5.879 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove) em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR/nº 003 de 20 de setembro de 2012;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou a proposta de acordo feita pelo proprietário celebrado nos autos do processo judicial nº 1588-52.2012.4.01.4302.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 28 de setembro de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 agosto de 2008, o Decreto publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e no art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, decide abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), no seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA  
CNPJ: 88.625.181/0001-92  
Município: Caxias do Sul / RS  
Processo nº: 71000.046274/2009-30 (4 volumes)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 agosto de 2008, o Decreto publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e no art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, decide abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), no seguinte processo:

Nome da entidade: SOCIEDADE DE AMPARO E PROMOÇÃO - SOAPRO  
CNPJ: 48.957.906/0001-25  
Município: Taubaté / SP  
Processo nº: 71010.001132/2009-24 (2 volumes)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 agosto de 2008, o Decreto publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009, e no art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, decide abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br), no seguinte processo:

Nome da entidade: LAR ANÁLIA FRANCO DE SÃO MANUEL  
CNPJ: 60.333.853/0001-77  
Município: São Manuel / SP  
Processo nº: 71000.042863/2009-49 (3 volumes)

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o §6º, do art. 8º, do Decreto 7.546, de 2 de agosto de 2011, resolve: Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 279, de 18 de novembro de 2011, para incluir os seguintes itens:

| NCM                    | Requisitos Específicos de Origem                                                                                                                                                  |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 87.01.20.00            | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME. |
| 87.04 - toda a posição | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME. |
| 87.05 - toda a posição | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME. |
| 87.10.00.00            | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.                                         |
| 87.16. 20.00           | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 10% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME. |



|             |                                                                                                                                                                                   |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8716.3      | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 10% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME. |
| 87.16.40.00 | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 10% do valor de venda da mercadoria pelo produtor e credenciamento prévio no BNDES FINAME. |
| 87.02       | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.                                         |
| 87.04       | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.                                         |
| 87.05       | Fabricação na qual o valor CIF dos materiais importados de terceiros países não exceda 40% do valor de venda da mercadoria pelo produtor.                                         |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 492, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número, 000229/2012 publicados no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2012, seção 01, páginas 79 a 80.

Art. 2º Corrigir o nome do fabricante do registro 000167/2011, publicado no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2011, seção 01, páginas 110 a 111.

Art. 3º Alterar escopo do registro de número, 000445/2012, 000446/2012 publicado no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2012, seção 01, páginas 197 a 201, registro de número, 000665/2012 publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2012, seção 01, páginas 85 a 93.

Art. 4º Conceder Registro, de números 002001/2012 a 002138/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTRO DE OBJETOS

Cancelamento  
Registro nº 000229/2012 - cancelar  
Fornecedor: Gow Capacetes, Industria e Comercio Ltda  
CNPJ.: 01470874000175  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Fabricante: GOW INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT-DA  
Marca/Modelo: GOW/INTERLAGOS/TAMANHOS 56,58,60 cm  
Correção  
Registro nº 000167/2011  
Fornecedor: Ferronorte Industrial Ltda  
CNPJ.:03119889000119  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: Habas Sinai ve Tibbi Gazlar Ist. Endustrisi A. S.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado Família: CA 50 Série Média Marca/Modelo: FN 50 / CA 50 Série Média (10,0 mm e 12,5 mm)  
Alteração  
Registro nº 000445/2012 - Incluir  
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda  
CNPJ.: 88613922000115  
Objeto: Rodas automotivas  
Fabricante: SHANDONG XINGMIN WHEEL CO LTD  
Família: 22.5x7.5 / 10x355 mm / 15º  
Incluir Marca/Modelo: 22.5x7.5 / 10x355 mm / 15º / Código IMDEPA LT2718 - 00 / Cinza Prata  
Registro nº 000446/2012 - Incluir  
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda  
CNPJ.: 88613922000115  
Objeto: Rodas automotivas  
Fabricante: SHANDONG XINGMIN WHEEL CO LTD

Família: 22.5x8.25 / 10x335 mm / 15º  
Incluir Marca/Modelo: 22,5x8,25 / 10 x 335 mm / 15º / Código IMDEPA LT2683 / Cinza Prata - 22,5x 8,25 / 10 x 335 mm / 15º / Código IMDEPA LT2683B / Cinza Prata - 22,5 x 8,25 / 10 x 335 mm / 15º / Código IMDEPA LT2683K / Cinza Prata - 22,5 x 8,25 / 10 x 335 mm / 15º / Código IMDEPA LT2683M / Cinza Prata  
Registro nº 000665/2012 - Incluir  
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda  
CNPJ.: 88613922000115  
Objeto: Rodas automotivas  
Fabricante: SHANDONG XINGMIN WHEEL CO LTD  
Família: 22.5x8.25 / 15º  
Incluir Marca/Modelo: 22,5 x 8,25 / Aro / 15º / Código IMDEPA LT2912G / Cinza Prata - 22,5 x 8,25 / Aro / 15º / Código IMDEPA LT3002A / Cinza Prata - 22,5 x 8,25 / Aro / 15º / Código IMDEPA LT782AF / Cinza Prata  
Concessão  
Registro nº 002001/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: Pemaza S/A  
CNPJ.: 05215132001550  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 002002/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: OLIVEIRA & CIA IND COM IMP E EXP LTDA  
CNPJ.: 02477407000130  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: "A" E "B"  
Registro nº 002003/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
CNPJ.: 59104422002446  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores com Carga de Água 10litros  
Extintores com Carga de Pó para Extinção de Incêndio BC  
Extintores com Carga de Dióxido de Carbono (CO2)  
Registro nº 002004/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: TECFAIRE SISTEMAS DE MANUTENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA  
CNPJ.: 07580222000170  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água;  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC  
Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica  
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (co²)  
Registro nº 002005/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: Extinfort com Equi de Seg Ltda  
CNPJ.: 06272032000122  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores de Incendio com Carga de Agua direta  
Extintores de Incendio com Carga de Agua Indireta  
Extintor de Incendio com Carga de Po para Extinção de Incendio Bc Direta  
Extintor de Incendio com Carga de Po para Extinção de Incendio Bc Indireto  
Extintor de Incendio com Espuma Mecanica  
Extintor de Incendio com Carga de Dioxido de Carbono Co2  
Registro nº 002006/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: ABM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME  
CNPJ.: 01302962000168  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água  
Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC  
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)  
Registro nº 002007/2012 - concessão  
Validade: 29/08/2016  
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA  
CNPJ.: 08383758000168  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD

Marca/Modelo: NO RISK / FF370  
Registro nº 002008/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA  
CNPJ.: 03876012000172  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A / B  
Registro nº 002009/2012 - concessão  
Modelo de Avaliação 7 (lote)  
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA  
CNPJ.: 08383758000168  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Fabricante: JIANGMEN PENGCHENG HELMETS LTD  
Marca/Modelo: NO RISK / FF370  
Registro nº 002010/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: Esgalha Total Sistemas de Segurança Ltda Me  
CNPJ.: 13707331000108  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com carga de água  
Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC  
Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC  
Extintores de Incêndio com carga de espuma mecânica  
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)  
Registro nº 002011/2012 - concessão  
Modelo de Avaliação 7 (lote)  
Fornecedor: BR MOTORSPORT COM. MOTOCICLETAS LTDA  
CNPJ.: 08383758000168  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Fabricante: XIAMEN YEU CHUAN COMPOSITE TECHNOLOGY CO LTD  
Marca/Modelo: AGV / BLADE  
Registro nº 002012/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: Agn Comercio e Manutenção em Extintores Ltda EPP  
CNPJ.: 11205833000105  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Pó Químico Seco BC Direto  
Pó Químico Seco BC Indireto  
Pó Químico Seco ABC Direto  
Pó Químico Seco ABC Indireto  
Carga de Agua Direto  
Carga de Agua Indireto  
Carga de Dioxido de Carbono (Co²)  
Registro nº 002013/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: Maicon Rodrigo Goulart Eireli ME  
CNPJ.: 15196107000124  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores com caga de água - pressurização direta e indireta  
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC - pressurização direta e indireta  
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio ABC - pressurização direta e indireta  
Extintores com carga de dióxido de carbono (CO2)  
Registro nº 002014/2012 - concessão  
Validade: 05/09/2014  
Fornecedor: Adrigil Extintores Ltda - Me  
CNPJ.: 01461959000197  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com carga de água com pressurização direta  
Extintores de Incêndio com carga de Pó para Extinção de Incêndio BC com pressurização direta  
Extintores de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono (có²)  
Extintores de Incêndio com carga de água com pressurização indireta.  
Extintores de Incêndio com carga de Pó para Extinção de Incêndio BC com pressurização Indireta  
Registro nº 002015/2012 - concessão  
Validade: 04/07/2016  
Fornecedor: INDUSTRIA DE PNEUS MARRIGE LTDA - EPP  
CNPJ.: 05229132000103  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: Indústria de Pneus Marrige Ltda  
Família: A1B1C2D2E2F1



Marca/Modelo: MARRIGE - 90/90-18 57P Reforçado  
MARRIGE - 80/100-14 49L Reforçado  
Registro nº 002016/2012 - concessão  
Validade: 12/08/2015  
Fornecedor: TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA  
CNPJ.: 01135153000109  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: IZMIR DEMIR CELIK SANAYI AS  
Família: CA 50 SERIE MEDIA  
Marca/Modelo: IDC 50 TR/ CA 50/ SERIE MEDIA( 10,0MM; 12,5MM)  
Registro nº 002017/2012 - concessão  
Validade: 12/08/2015  
Fornecedor: TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA  
CNPJ.: 01135153000109  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: IZMIR DEMIR CELIK SANAYI AS - IDC  
Família: CA 50 SERIE GROSSA  
Marca/Modelo: IDC 50 TR / CA 50/ SERIE GROSSA ( 16,0MM E 20,0MM)  
Registro nº 002018/2012 - concessão  
Validade: 12/08/2015  
Fornecedor: TROP COMERCIO EXTERIOR LTDA  
CNPJ.: 01135153000109  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: IZMIR DEMIR CELIK SANAYI AS - IDC  
Família: CA 50 SERIE FINA  
Marca/Modelo: IDC 50 TR/ CA 50 / SERIE FINA ( 6,3MM E 8,00MM)  
Registro nº 002019/2012 - concessão  
Modelo de Avaliação 7 (lote)  
Fornecedor: LUCCA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ.: 09356928000188  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Fabricante: Zhejiang Jixiang Motorcycle Fittings  
Marca/Modelo: Mormaii - Trail - Grafismos Diversos  
Registro nº 002020/2012 - concessão  
Modelo de Avaliação 7 (lote)  
Fornecedor: LUCCA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ.: 09356928000188  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Fabricante: Zhejiang Jixiang Motorcycle Fittings  
Marca/Modelo: MORMAI - Liberty - Grafismos Diversos  
Registro nº 002021/2012 - concessão  
Validade: 15/12/2015  
Fornecedor: INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.  
CNPJ.: 02162259000407  
Objeto: Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32  
Fabricante: Cummins Filtros Ltda.  
Marca/Modelo: Navistar Master Arla 32 - Envasilhado (E)  
Registro nº 002022/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Repretec Trading Ltda  
CNPJ.: 02595894000135  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: Ferriera Valsabbia S.p.A  
Família: CA 50 série Média  
Marca/Modelo: VAL 50 / CA 50 Série Média ( 10,0 mm e 12,5 mm)  
Registro nº 002023/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Repretec Trading Ltda  
CNPJ.: 02595894000135  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: Ferriera Valsabbia S.p.A  
Família: CA 50 série Média  
Marca/Modelo: VAL 50 / CA 50 Série Média ( 10,0 mm e 12,5 mm)  
Registro nº 002023/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Repretec Trading Ltda  
CNPJ.: 02595894000135  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: Ferriera Valsabbia S.p.A  
Família: CA 50 série fina  
Marca/Modelo: VAL 50 / CA 50 Série Fina (6,3 mm e 8,0 mm)  
Registro nº 002025/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Repretec Trading Ltda  
CNPJ.: 02595894000135  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Fabricante: Ferriera Valsabbia S.p.A  
Família: CA 50 Série Extra Grossa  
Marca/Modelo: VAL 50 / CA 50 Série Extra Grossa ( 22,0 mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)  
Registro nº 002026/2012 - concessão  
Validade: 27/06/2015  
Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS

CNPJ.: 82916172000689  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
Família: 50 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: CZ50C/ABNT - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 50ML - ZANATTA  
CZ50FMT - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 50ML - FORMATTO - ZANATTA  
CZ50WAL/ABNT - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 50ML - WALMART - ZANATTA  
CZ50B/ABNT/ARO5 - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 50ML - ARO - ZANATT  
CZ50SAM/ABNT COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 50ML - MEMBER'S MARK - ZANATTA  
CZ50B/ABNT/ARO - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 50ML - ARO - ZANATTA  
CZ50T/ABNT - COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - ESTRIADO - 50ML - ZANATTA  
CZ50SM/ABNT - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 50ML - ARO - ZANATTA  
Registro nº 002027/2012 - concessão  
Validade: 27/06/2015  
Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
CNPJ.: 82916172000689  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
Família: 80 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: CB80/ABNT - COPO DESCARTAVEL BRANCO - LISO - 80ML - ZANATTA  
CB80TES/ABNT - COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - LISO - 80ML - ZANATTA  
CB80/ABNT/ARO - COPO DESCARTAVEL BRANCO - LISO - 80ML - ARO - ZANATTA  
C80CR/ABNT-COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - LISO - 80ML - ZANATTA  
Registro nº 002028/2012 - concessão  
Validade: 27/06/2015  
Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
CNPJ.: 82916172000689  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
Família: 150 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: CZ150ES/ABNT-COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO- 150ML ZANATTA  
CZ150ARO-COPO DESCARTAVEL BRANCO ? ESTRIADO E LISO - 150ML - ARO - ZANATTA  
Registro nº 002029/2012 - concessão  
Validade: 27/06/2015  
Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
CNPJ.: 82916172000689  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
Família: 180 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: CZ180ES/ABNT- COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 180ML - ZANATTA  
CZ180TES/ABNT-- COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - ESTRIADO E LISO - 180ML - ZANATTA  
CZ180B/ABNT/ARO -COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO E LISO - 180ML ? ARO - ZANATTA  
Registro nº 002030/2012 - concessão  
Validade: 27/06/2015  
Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
CNPJ.: 82916172000689  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
Família: 200 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: CZ200ES/ABNT - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 200ML - ZANATTA  
CZ200SM/ABNT- COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 200ML -ZANATTA  
CZ200SM2/ABNT - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 200ML - ZANATTA  
CZ200TES/ABNT - COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - ESTRIADO - 200ML - ZANATTA  
CZ200TSM2/ABNT - COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - ESTRIADO - 200ML - ZANATTA  
CZ200B/ABNT/ARO - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 200ML - ZANATTA  
CZ200B/SM2/ABNT/DIA ? COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 200ML ? DIA - ZANATTA  
CZ200WAL - COPO DESCARTAVEL BRANCO - ESTRIADO - 200ML - WALMART - ZANATTA  
Registro nº 002031/2012 - concessão  
Validade: 27/06/2015  
Fornecedor: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS  
CNPJ.: 82916172000689  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: CANGURU S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS

Família: 110 ML POLIESTIRENO  
Marca/Modelo: C110CRISTAL - COPO DESCARTAVEL BRANCO - LISO - 110ML - ZANATTA  
CB110TES - COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - LISO - 110ML - ZANATTA  
CB110/ABNT-- COPO DESCARTAVEL BRANCO - LISO - 110ML - ZANATTA  
Registro nº 002032/2012 - concessão  
Validade: 15/08/2015  
Fornecedor: Kraft Capacetes Ind. e Com. Ltda-Me  
CNPJ.: 07250125000119  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Fabricante: Kraft Capacetes  
Marca/Modelo: Kraft / Max  
Registro nº 002033/2012 - concessão  
Validade: 29/08/2015  
Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.  
CNPJ.: 77964963000130  
Objeto: Artigos escolares  
Fabricante: ITALLBRAS S.A.  
Família: CANETA ESFEROGRÁFICA  
Marca/Modelo: CANETA ESFEROGRÁFICA LABRA AZUL COM PONTA DE LATÃO ESFERA DE TUNGSTENIO ESCRITA MÉDIA 1,0MM  
CANETA ESFEROGRÁFICA LABRA PRETA COM PONTA DE LATÃO ESFERA DE TUNGSTENIO ESCRITA MÉDIA 1,0MM  
CANETA ESFEROGRÁFICA LABRA VERMELHA COM PONTA DE LATÃO ESFERA DE TUNGSTENIO ESCRITA MÉDIA 1,0MM  
Registro nº 002034/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: OCEANLINK DO BRASIL EXPORTACAO, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA  
CNPJ.: 05542700000121  
Objeto: Artigos escolares  
Fabricante: WENZHO WENTAI-PEN INDUSTRY CO., LTD  
Família: CANETA HIDROGRAFICA  
Marca/Modelo: CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES - WINNER  
CANETA HIDROGRAFICA 24 CORES - WINNER  
CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES - TUTTI  
CANETA HIDROGRAFICA 24 CORES - TUTTI  
Registro nº 002035/2012 - concessão  
Validade: 30/08/2016  
Fornecedor: INTERWAY COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
CNPJ.: 02214480000119  
Objeto: Rodas automotivas  
Fabricante: ZHEJIANG JINGU COMPANY LIMITED  
Família: 22.5X7.50 / 10X335 MM / 15°  
Marca/Modelo: 22.5X7.50 / 10X335 MM / CÓDIGO JG52SW15  
Registro nº 002036/2012 - concessão  
Validade: 30/08/2016  
Fornecedor: INTERWAY COMÉRCIO EXTERIOR LTDA  
CNPJ.: 02214480000119  
Objeto: Rodas automotivas  
Fabricante: ZHEJIANG JINGU COMPANY LIMITED  
Família: 22.5X8.25 / 10X335 MM / 15°  
Marca/Modelo: 22.5X8.25 / 10X335 MM / CÓDIGO JG28SW43  
Registro nº 002037/2012 - concessão  
Validade: 14/08/2015  
Fornecedor: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA.  
CNPJ.: 07069487000370  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA  
Família: 180 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS BRANCO - ESTRIADO - 180 ML - FC - EAN 7897312401846  
COPOS DESCATÁVEIS TRANSPARENTE - ESTRIADO - 180 ML - EAN 7897312401853  
Registro nº 002038/2012 - concessão  
Validade: 14/08/2015  
Fornecedor: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA.  
CNPJ.: 07069487000370  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA  
Família: 250 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE - LISO - 250 ML - FC  
Registro nº 002039/2012 - concessão  
Validade: 14/08/2015  
Fornecedor: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA.  
CNPJ.: 07069487000370  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA  
Família: 330 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE - LISO - 330 ML - FC - EAN 7897312401990  
Registro nº 002040/2012 - concessão  
Validade: 14/08/2015  
Fornecedor: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA.  
CNPJ.: 07069487000370  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA  
Família: 150 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS BRANCO - ESTRIADO - 150 ML - FC - EAN 7897312401884  
COPOS DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE - ESTRIADO - 150 ML - FC - EAN 7897312401891  
Registro nº 002041/2012 - concessão

Validade: 16/08/2015  
Fornecedor: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA.  
CNPJ.: 07069487000370  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA  
Família: 200 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS OPACO - ESTRIADO - 200 ML - FC - EAN 7897312401860  
COPOS DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE - ESTRIADO - 200 ML - FC  
Registro nº 002042/2012 - concessão  
Validade: 06/09/2014  
Fornecedor: Alfa Renovar Recap e Com de Pneus Ltda.  
CNPJ.: 43070333000108  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: Família A: Pneus cujo índice de carga é maior igual a 122  
Família B: Pneus cujo índice de carga é menor igual a 121  
Registro nº 002043/2012 - concessão  
Validade: 06/09/2014  
Fornecedor: DARB COMERCIO DE EXTINTORES LTDA  
CNPJ.: 00075799000185  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA  
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EX-TINÇÃO DE INCÊNDIO BC  
EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE CO2  
Registro nº 002044/2012 - concessão  
Validade: 16/08/2015  
Fornecedor: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA.  
CNPJ.: 07069487000370  
Objeto: Copos plásticos descartáveis  
Fabricante: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA  
Família: 50 ML POLIPROPILENO  
Marca/Modelo: COPOS DESCARTÁVEIS OPACO - ESTRIADO - 50 ML - FC - EAN 7897312401945  
Registro nº 002045/2012 - concessão  
Validade: 06/09/2014  
Fornecedor: Emares-Ayromar Indústria Comércio e Serviços Marítimos Ltda  
CNPJ.: 02491944000134  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água com pressurização indireta  
Extintores de incêndio com carga de água com pressurização direta  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC com pressurização indireta  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC com pressurização direta  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC com pressurização indireta  
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC com pressurização direta  
Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica com pressurização indireta  
Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica com pressurização direta  
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)  
Extintores de incêndio com carga de halogenado  
Registro nº 002046/2012 - concessão  
Validade: 06/09/2014  
Fornecedor: EAJL-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCEN DIO LTDA  
CNPJ.: 05077889000129  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: CO2 - Pressurização direta  
AP - Pressurização direta  
AG - Pressurização direta  
EM - Pressurização direta  
PQS - Pressurização direta  
PQSP - Pressurização direta  
PQS - ABC - Pressurização direta  
Registro nº 002047/2012 - concessão  
Validade: 06/09/2014  
Fornecedor: T. VACHILESKI E CIA LTDA ME  
CNPJ.: 14836988000138  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: família A / família B  
Registro nº 002048/2012 - concessão  
Validade: 06/09/2014  
Fornecedor: LS Renovadora de Pneus Ltda. ME  
CNPJ.: 12318285000192  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A / B  
Registro nº 002049/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B5C1  
Marca/Modelo: WIND POWER 9.00 R20-16 TT 144/142 K HN08  
WIND POWER 9.00 R20-16 TT 144/142 K HN09  
WIND POWER 9.00 R20-16 TT 144/142 L HN06

WIND POWER 9.00 R20-16 TT 144/142 L HN07  
WIND POWER 9.00 R20-16 TT 144/142 F HN10  
WIND POWER 10.00 R20-16 TT 146/143 K HN306  
WIND POWER 10.00 R20-16 TT 146/143 K HN08  
WIND POWER 10.00 R20-16 TT 146/143 F HN10  
Registro nº 002050/2012 - concessão  
Validade: 06/09/2014  
Fornecedor: MUNHOZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA  
CNPJ.: 54372222000164  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: EXTINTORES COM CARGA DE ÁGUA  
EXTINTORES COM CARGA DE PÓ PARA EXTINGUO DE INCÊNDIO (BC)  
EXTINTORES COM CARGA DE ESPUMA MECÂNICA  
EXTINTORES COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)  
EXTINTORES COM CARGA DE PÓ PARA EXTINGUO DE INCÊNDIO (ABC)  
Registro nº 002051/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B8C1  
Marca/Modelo: WIND POWER 12.00 R20-18 TT 158/153 K HN509  
Registro nº 002052/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B8C2  
Marca/Modelo: WIND POWER 385/65 R22,5 18 TL 158 L HN809  
WIND POWER 385/65 R22,5 20 TL 160 J HN805  
WIND POWER 385/65 R22,5 20 TL 160 J HN207  
WIND POWER 385/65 R22,5 18 TL 158 L HN805  
WIND POWER 385/65 R22,5 18 TL 158 L HN228  
WIND POWER 385/65 R22,5 18 TL 158 L HN207  
Registro nº 002053/2012 - concessão  
Validade: 10/07/2016  
Fornecedor: NOVA PORTAL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA  
CNPJ.: 07986882000155  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: FEDERAL CORPORATION  
Família: 3A2B1C2  
Marca/Modelo: FEDERAL LT5.00R12 8PR 83/81P ECOVAN ER01  
FEDERAL 165/70R14C 8PR 89/87R ECOVAN ER01  
HERO 155R13C 8PR 90/88P VANTEZA VR02  
HERO 155R13C 8PR 90/88P VANTEZA VR01  
FEDERAL 155R13C 8PR 90/88P ECOVAN ER01  
HERO 155R12C 8PR 88/86P VANTEZA VR02  
HERO 155R12C 8PR 88/86P VANTEZA VR01  
FEDERAL 155R12C 8PR 88/86P ECOVAN ER01  
HERO 145R12C 8PR 86/84P VANTEZA VR01  
FEDERAL 145R12C 8PR 86/84P ECOVAN ER01  
Registro nº 002054/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B5C2  
Marca/Modelo: WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 L HN308+  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 L HN353  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 L HN377  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 M HN267  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 M HN357  
WIND POWER 235/75 R17,5-18 TL 143/141 J HN235  
WIND POWER 235/75 R17,5-18 TL 143/141 J HN826+  
WIND POWER 285/75 R24,5-14 TL 144/141 M HN306  
WIND POWER 285/75 E24,5-14 TL 144/141 M HN808  
WIND POWER 285/75 R24,5-14 TL 144/141 M HN267  
WIND POWER 235/75 R17,5-18 TL 143/141 J HN804  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 M HN808  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 M HN355  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 M HN257  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 L HN08  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 K HN362  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 G HN596  
WIND POWER 11 R22,5-16 TL 146/143 G HN10  
Registro nº 002055/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B3C2  
Marca/Modelo: WIND POWER 235/75 R17,5-16 TL 135/133J HN826+  
WIND POWER 235/75 R17,5-16 TL 132/129 M HN309  
WIND POWER 235/75 R17,5-16 TL 132/129 M HN804  
WIND POWER 235/75 R17,5-16 TL 132/129 M HN235  
WIND POWER 215/75 R17,5-18 TL 135/133J HN235  
Registro nº 002056/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B7C2  
Marca/Modelo: WIND POWER 12 R24,5-18 TL 154/151 L HN08  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 M HN252  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 M HN254  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 M HN353  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 M HN355  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 M HN359  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 M HN364  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 M HN369  
WIND POWER 385/55 R19,5-18 TL 156 J HN809  
WIND POWER 315/60 R22,5-18 TL 152/148 L HN227  
WIND POWER 315/70 R22,5-18 TL 152/148 M HN252  
WIND POWER 315/70 R22,5-18 TL 152/148 M HN254  
WIND POWER 315/70 R22,5-18 TL 152/148 M HN369  
WIND POWER 315/70 R22,5-18 TL 154/150 L HN252  
WIND POWER 315/70 R22,5-18 TL 154/150 L HN254  
WIND POWER 315/70 R22,5-18 TL 154/150 L HN369  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 L HN08  
WIND POWER 315/80 R22,5-18 TL 154/150 L HN266  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 J HN226  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 L HN218  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 L HN353  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 M HN223  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 M HN252  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 M HN254  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 M HN355  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 M HN359  
WIND POWER 295/80 R22,5-18 TL 152/148 M HN369  
WIND POWER 12 R24,5-18 TL 154/151 M HN324  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 M HN355  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 M HN233  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 M HN257  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 M HN324  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 M HN306  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 L HN353  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 L HN08  
WIND POWER 12 R22,5-18 TL 152/149 G HN10  
Registro nº 002057/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B6C1  
Marca/Modelo: WIND POWER 11.00 R20-16 TT 149/145 K HN306  
WIND POWER 11.00 R20-16 TT 150/147 F HN10  
WIND POWER 11.00 R20-16 TT 149/145 K HN08  
WIND POWER 10.00 R20-18 TT 149/146 K HN306  
WIND POWER 10.00 R20-18 TT 149/146 K HN08  
WIND POWER 10.00 R20-18 TT 149/146 F HN10  
Registro nº 002058/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 4A2B4C1  
Marca/Modelo: WIND POWER 8,25 R20-16 TT 139/137 L HN06  
Registro nº 002059/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.  
Família: 3A2B4C1  
Marca/Modelo: WIND POWER 8.25 R16-16 TT 126/122M HN267  
WIND POWER 8.25 R16-16 TT 128/124L HN08  
WIND POWER 8.25 R16-14 TT 126/122M HN267  
WIND POWER 8.25 R16-14 TT 126/122L HN08  
WIND POWER 8.25 R15-18 TT 143/141G HN230+  
WIND POWER 8.25 R15-18 TT 141/140J HN203  
WIND POWER 8.25 R15-18 TT 137/136K HN230+  
WIND POWER 7.50R16 -14TT 122/118M HN267  
WIND POWER 7.50R16 -14TT 122/118L HN08  
Registro nº 002060/2012 - concessão  
Validade: 01/08/2015  
Fornecedor: Multillantas do Brasil Ltda  
CNPJ.: 13656721000104



Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.

Família: 4A2B6C2

Marca/Modelo: WIND POWER 11 R22,5-16 TL 149/145 M HN306

WIND POWER 275/70 R22,5-18 TL 148/145 M HN230+

WIND POWER 275/80 R22,5-16 TL 149/146 L HN06

WIND POWER 275/80 R22,5-16 TL 149/146 L HN267

WIND POWER 275/80 R22,5-16 TL 149/146 L HN306

WIND POWER 295/60 R22,5-18 TL 149/146 L HN252

WIND POWER 295/60 R22,5-18 TL 149/146 L HN257

WIND POWER 295/60 R22,5-18 TL 150/147K HN252

WIND POWER 295/60 R22,5-18 TL 150/147 K HN257

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 149/145 M HN355

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 148/144 L HN08

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 148/144 L HN306

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 148/144 L HN308+

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 148/144 M HN267

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 149/146 G HN596

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 149/146 L HN266

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 149/146 L HN353

WIND POWER 11 R24,5-16 TL 149/146 M HN06

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 149/145 M HN324

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 149/145 M HN257

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 148/144 M HN306

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 148/145 J HN226

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 149/145 M HN233

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 149/145 L HN08

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 148/144 M HN07

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 148/144 M HN06

WIND POWER 11 R22,5-16 TL 148/144 L HN266

Registro nº 002061/2012 - concessão

Validade: 01/08/2015

Fornecedor: Multilanttas do Brasil Ltda

CNPJ.: 13656721000104

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: AEOLUS TYRE CO., LTD.

Família: 4A2B3C1

Marca/Modelo: WIND POWER 8.25 R20-14 TT 135/131 L HN06

Registro nº 002062/2012 - concessão

Validade: 11/07/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX TS40 (VE5250.11)

Registro nº 002063/2012 - concessão

Validade: 12/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PROD. DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO CC91 ( CC9010.11)

Registro nº 002064/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX COLUNA 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX COLUNA TSC4 ( VE7250.B2)

Registro nº 002065/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX PAREDE 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX PAREDE TSP4 ( VE6250.B2)

Registro nº 002066/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP

Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE TS55 ( VE5550.B2)

Registro nº 002067/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX COLUNA 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX COLUNA TSC4 ( VE7250.B1 )

Registro nº 002068/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: TURBO SILENCIO MAXX TS40 ( VE5250.12)

Registro nº 002069/2012 - concessão

Validade: 22/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PROD. DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO CC91 ( CC9010.12 )

Registro nº 002070/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE TS55 ( VE5550.B1)

Registro nº 002071/2012 - concessão

Validade: 22/03/2015

Fornecedor: VMP Papéis para embalagens Ltda

CNPJ.: 49810369000159

Objeto: Artigos escolares

Fabricante: VMP Papéis para Embalagens Ltda

Família: Tinta Guache

Marca/Modelo: 1 - 224 . 0022 . 50099 - PINTURA DEDO 15ML C/6 UN SORT - Marca VMP

Registro nº 002072/2012 - concessão

Validade: 22/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PROD.DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO REPELENTE ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO REPELENTE CC95 -(CC9050.12 )

Registro nº 002073/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001000

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX PAREDE 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX PAREDE TSP4 (VE6250.B1)

Registro nº 002074/2012 - concessão

Validade: 11/07/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX TS40 ( VE5250.21)

Registro nº 002075/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA

Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP

Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX TS40 (VE5250.22)

Registro nº 002076/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE TS55 (VE5550.B3)

Registro nº 002077/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX REPELENTE TS55 (VE5550.B4)

Registro nº 002078/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX COLUNA 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX COLUNA TSC4 (VE7250.B3)

Registro nº 002079/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX COLUNA 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX COLUNA TSC4 (VE7250.B4)

Registro nº 002080/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX PAREDE 40 ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX PAREDE TSP4 (VE6250)

Registro nº 002081/2012 - concessão

Validade: 21/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: VENTILADOR DE MESA TURBO SILENCIO MAXX PAREDE 40 ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 6 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - TURBO SILENCIO MAXX PAREDE TSP4 (VE6250.B4)

Registro nº 002082/2012 - concessão

Validade: 09/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO ? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO CC91 - ( CC9010 .B3 )

Registro nº 002083/2012 - concessão

Validade: 22/08/2016

Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA

CNPJ.: 61077830001264

Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO ? 220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP

Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO CC91 - ( CC9010.B4 )  
Registro nº 002084/2012 - concessão  
Validade: 22/08/2016  
Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA  
CNPJ.: 61077830001264  
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO REPELENTE? 127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES; HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS; GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO REPELENTE CC95 - ( CC9050.B3 )  
Registro nº 002085/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE I-008A  
Família: 1A1B2C1D1E2F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 130/70R16 M/C 61S BATTLAX BS R  
BRIDGESTONE 130/70R16 M/C 61S BATTLAX BT012R  
Registro nº 002086/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE I-008A  
Família: 1A1B1C2D1E2F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 130/70-12 M/C 62P HOOP B02 REINFORCED  
BRIDGESTONE 130/70-13 M/C 63P HOOP B02 REINFORCED  
Registro nº 002087/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE I-008A  
Família: 1A1B3C1D1E3F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 120/70B17 M/C 58V BATTLAX BTO20F  
BRIDGESTONE 170/70B16 M/C 75H EXEDRA G722  
BRIDGESTONE 170/70B16 M/C 75H EXEDRA MAX R  
Registro nº 002088/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE I008A  
Família: 1A1B3C2D1E3F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 160/70B17 M/C 79V BATTLAX BTO20R REINFORCED  
Registro nº 002089/2012 - concessão  
Validade: 03/02/2015  
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria LTDA  
CNPJ.: 44990901000143  
Objeto: Artigos escolares  
Fabricante: Bensia Pioneer Ind. Corp.  
Família: Lapiseira  
Marca/Modelo: Lapiseira Meninhas 0.7 mm display 24 un. - Marca Tilibra  
Lapiseira Jolie 0.7 mm display 24 un. - Marca Tilibra  
Lapiseira Jolie 0.7 mm - Blister c/1 un. - Marca Tilibra  
Registro nº 002090/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-91 S/T  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/97/0,33cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/111/0,5cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/120/0,75cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/123/1cv/TRI  
Registro nº 002091/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-91 S/T  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/83/0,16cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/92/0,25cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/97/0,33cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/111/0,5cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/120/0,75cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/123/1cv/MONO  
Registro nº 002092/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: BOMBAS MANCAL - BC-92 S/T 1A  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/123/0,75cv/MANC  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/135/1cv/MANC  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/150/1,5cv/MANC  
Registro nº 002093/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-92 S/T 1A  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/123/0,75cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/135/1cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/150/1,5cv/TRI  
Registro nº 002094/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-92 S/T 1A  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/123/0,75cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/135/1cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1A/150/1,5cv/MONO  
Registro nº 002095/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: BOMBAS MANCAL - BC-92 S/T 1B  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/105/1cv/MANC  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/117/1,5cv/MANC  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/127/2cv/MANC  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/143/3cv/MANC  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/155/3cv/MANC  
Registro nº 002096/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS - BC-92 S/T 1B  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/105/1cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/117/1,5cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/143/3cv/TRI  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/155/3cv/TRI  
Registro nº 002097/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.  
CNPJ.: 84685106000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Franklin Electric Indústria de Motobombas SA  
Família: MOTOBOMBAS MONOFÁSICA - BC-92 S/T 1B  
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/105/1cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/117/1,5cv/MONO

SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/127/2cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/143/3cv/MONO  
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - MOTOBOMBAS MONOFÁSICA/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-92 1B/155/3cv/MONO  
Registro nº 002098/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA  
CNPJ.: 33561853000151  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: DANCOR  
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-9  
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-9 0,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL  
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-9 0,75CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL  
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-9 1,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL  
Registro nº 002099/2012 - concessão  
Validade: 11/09/2016  
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA  
CNPJ.: 33561853000151  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: DANCOR  
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W4  
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W4 0,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL  
Registro nº 002100/2012 - concessão  
Validade: 31/05/2016  
Fornecedor: TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
CNPJ.: 00934658000170  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: TIANJIN WANDA TYRE GROUP. CO; LTD.  
Família: 1A1B1C2D2E1F1  
Marca/Modelo: IRA - 2.25-17 38M IRA P 290  
IRA - 80/100-14 49L IRA QUIZ REINFORCED  
IRA - 80/100-14 49L IRA SOHO REINFORCED  
Registro nº 002101/2012 - concessão  
Validade: 31/05/2016  
Fornecedor: TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
CNPJ.: 00934658000170  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: TIANJIN WANDA TYRE GROUP CO.;LTD.  
Família: 1A1B1C1D1E3F1  
Marca/Modelo: IRA - 110/70-17 54H IRA  
IRA - 140/70-17 66H IRA  
Registro nº 002102/2012 - concessão  
Validade: 31/05/2016  
Fornecedor: TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
CNPJ.: 00934658000170  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: TIANJIN WANDA TYRE GROUP CO.;LTD.  
Família: 1A1B1C1D1E2F1  
Marca/Modelo: IRA - 130/70-17 62S IRA  
Registro nº 002103/2012 - concessão  
Validade: 31/05/2016  
Fornecedor: TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
CNPJ.: 00934658000170  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: TIANJIN WANDA TYRE GROUP CO.;LTD.  
Família: 1A1B1C1D2E1F1  
Marca/Modelo: IRA - 60/100-17 33L IRA QUIZ  
IRA - 60/100-17 33L IRA SOHO  
IRA - 80/100-21 57M IRA P262  
Registro nº 002104/2012 - concessão  
Validade: 31/05/2016  
Fornecedor: TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
CNPJ.: 00934658000170  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: TIANJIN WANDA TYRE GROUP CO.;LTD.  
Família: 1A1B1C2D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA - 100/90-18 62P IRA MASKED REINFORCED  
IRA - 100/90-18 62P IRA P227 REINFORCED  
IRA - 2.75-18 48P IRA QUIZ REINFORCED  
IRA - 2.75-18 48P IRA SOHO REINFORCED  
IRA - 2.75-18 48P IRA WAY REINFORCED  
IRA - 90/90-18 57P IRA BUNKER REINFORCED  
IRA - 90/90-18 57P IRA QUIZ REINFORCED  
IRA - 90/90-18 57P IRA SOHO REINFORCED  
IRA - 90/90-18 57P IRA WAY REINFORCED  
Registro nº 002105/2012 - concessão  
Validade: 31/05/2016  
Fornecedor: TORTUGA PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
CNPJ.: 00934658000170  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: TIANJIN WANDA TYRE GROUP CO.;LTD.



Família: 1A1B1C1D2E2F1  
Marca/Modelo: IRA - 100/80-17 57S IRA  
IRA - 110/80-18 58T IRA BUNKER  
IRA - 110/90-17 60P IRA BUNKER  
IRA - 80/100-14 43P IRA P6006  
IRA - 80/100-18 47P IRA BUNKER  
IRA - 80/100-18 47P IRA MASKED  
IRA - 80/100-18 47P IRA SOHO  
IRA - 80/100-18 47P IRA WAY  
IRA - 80/90-21 48T IRA BUNKER  
IRA - 90/90-18 57P IRA MASKED  
IRA - 90/90-19 52P IRA BUNKER  
Registro nº 002106/2012 - concessão  
Validade: 22/08/2016  
Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA  
CNPJ.: 61077830001000  
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PROD. DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO REPELENTE -  
127 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES;  
HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS;  
GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILEN-  
CIO REPELENTE CC95 ( CC9050.11 )  
Registro nº 002107/2012 - concessão  
Validade: 22/08/2016  
Fornecedor: SEB DO BRASIL PROD. DOM. LTDA  
CNPJ.: 61077830001264  
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
Família: CIRCULADOR DE AR TURBO SILENCIO REPELENTE?  
220 V : MOTOR 4 PÓLOS; CONTROLE DE 3 VELOCIDADES;  
HÉLICE EM MATERIAL PP COM DIÂMETRO 40 CM E 3 PÁS;  
GRADE CIRCULAR EM MATERIAL PP  
Marca/Modelo: ARNO - CIRCULADOR DE AR TURBO SILEN-  
CIO REPELENTE CC95 - ( CC9050.B4 )  
Registro nº 002108/2012 - concessão  
Validade: 12/09/2014  
Fornecedor: RIBAS EXTINTORES LTDA.  
CNPJ.: 88904636000109  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de  
Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintor de incendio com carga de Agua  
Extintor de Incêndio com carga de dióxido de carbono  
Extintor de incendio dom carga de espuma mecanica  
Extintor de Incêndio com carga de Pó ABC  
Extintor de Incêndio com Carga de Pó-BC  
Registro nº 002109/2012 - concessão  
Validade: 12/09/2014  
Fornecedor: Daniel Zanforlin Miranda -ME  
CNPJ.: 13734780000145  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de  
Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo nº 2  
Registro nº 002110/2012 - concessão  
Validade: 12/09/2014  
Fornecedor: RESSOLAGEM BOA VISTA LTDA.  
CNPJ.: 59763029000178  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: 007, 010, A, B,  
Registro nº 002111/2012 - concessão  
Validade: 12/09/2014  
Fornecedor: Comercial Automotiva S.A  
CNPJ.: 45987005026154  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B  
Registro nº 002112/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B2C1D2E3F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 110/80R18 M/C 58V BATTLAX  
BT-54F RADIAL  
BRIDGESTONE 110/80R19 M/C 59H TRAIL WING 101  
BRIDGESTONE 110/80R19 M/C 59V TRAIL WING 101  
BRIDGESTONE 110/80R19 M/C 59H BW-501  
BRIDGESTONE 110/80R19 M/C 59V BATTLAX BT023F  
BRIDGESTONE 110/80R19 M/C 59V BW-501  
BRIDGESTONE 110/80ZR18 M/C 58W BATTLAX BT-54F  
BRIDGESTONE 110/80ZR18 M/C (58W) BATTLAX BT016F  
BRIDGESTONE 110/80ZR18 M/C (58W) BATTLAX BT023F  
BRIDGESTONE 110/80ZR18 M/C (58W) BT021F  
BRIDGESTONE 110/80ZR18 M/C 58W BATTLAX BTO12F SS-  
TYPE  
BRIDGESTONE 110/80ZR19 M/C (59W) BATTLAX BT020F  
BRIDGESTONE 110/80ZR19 M/C (59W) BATTLAX BT023F  
BRIDGESTONE 130/80R17 M/C 65H BATTLAX BT-54R  
BRIDGESTONE 130/80R17 M/C 65H TRAIL WING 152  
BRIDGESTONE 130/80R17 M/C 65H BATTLE WING BW-502  
BRIDGESTONE 130/80R17 M/C 65H G853  
BRIDGESTONE 140/80R17 M/C 69H BATTLE WING BW-502  
BRIDGESTONE 140/80R17 M/C 69H TRAIL WING 152  
BRIDGESTONE 140/80R17 M/C 69V BATTLE WING BW-502  
BRIDGESTONE 150/80R16 M/C 71H G853  
BRIDGESTONE 150/80R16 M/C 71V BATTLAX BTO20F  
BRIDGESTONE 150/80R16 M/C 71V EXEDRA MAX F

BRIDGESTONE 150/80R16 M/C 71V G853  
BRIDGESTONE 150/80R17 M/C 72H G701  
Registro nº 002113/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B1C1D1E2F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 100/90-17 M/C 55S EXEDRA  
G527  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57S EXEDRA G523  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57S EXEDRA G701  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57S EXEDRA L309  
BRIDGESTONE 110/80-19 M/C 59S MAG.MOPUS-G515  
BRIDGESTONE 110/90-13 M/C 55P HOOP B03  
BRIDGESTONE 110/90-18 M/C 61S EXEDRA L309  
BRIDGESTONE 120/80-14 M/C 58S HOOP B03  
BRIDGESTONE 120/80-18 M/C 62P TW-302  
BRIDGESTONE 120/90-16 M/C 63S MAG.MOPUS-G514  
BRIDGESTONE 120/90-16 M/C 63P TW-202  
BRIDGESTONE 120/90-17 M/C 64S EXEDRA G701  
BRIDGESTONE 120/90-17 M/C 64S TRAIL WING-42  
BRIDGESTONE 120/90-17 M/C 64S TRAIL WING-48  
BRIDGESTONE 120/90-18 M/C 65P TRAIL WING-42  
BRIDGESTONE 120/90-18 M/C 65P TRAIL WING-52  
BRIDGESTONE 130/80-17 M/C 65S TRAIL WING-42  
BRIDGESTONE 130/80-18 M/C 66P TW-203  
BRIDGESTONE 130/80-18 M/C 66S TW-302  
BRIDGESTONE 130/90-15 M/C 66P MAG.MOPUS-G508  
BRIDGESTONE 130/90-15 M/C 66S MAG.MOPUS-G508  
BRIDGESTONE 130/90-16 M/C 67S EXEDRA G703  
BRIDGESTONE 140/90-15 M/C 70S EXEDRA G524  
BRIDGESTONE 140/90-15 M/C 70S EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 140/90-15 M/C 70S MAG.MOPUS-G508  
BRIDGESTONE 160/80-15 M/C 74S EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 160/80-15 M/C 74S EXEDRA MAX R  
BRIDGESTONE 170/80-15 M/C 77S EXEDRA G546  
BRIDGESTONE 170/80-15 M/C 77S EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 180/80-14 M/C 78P TW-204  
BRIDGESTONE 2.75-19 43P TRAIL WING-15  
BRIDGESTONE 2.75-21 45P TRAIL WING-25  
BRIDGESTONE 2.75-21 45P TRAIL WING-41  
BRIDGESTONE 2.75-21 45P TW-301  
BRIDGESTONE 3.00-17 45P TRAIL WING-12  
BRIDGESTONE 3.00-18 47P MAG.MOPUS-L303  
BRIDGESTONE 3.00-18 47S MAG.MOPUS-L303  
BRIDGESTONE 3.00-19 49S MAG.MOPUS-L303  
BRIDGESTONE 4.10-18 59P TRAIL WING-26  
BRIDGESTONE 4.10-18 59P TRAIL WING-42  
BRIDGESTONE 4.60-16 60S MAG.MOPUS-G508  
BRIDGESTONE 80/100-19 M/C 49P TW-201  
BRIDGESTONE 80/100-21 M/C 51P TRAIL WING-41  
BRIDGESTONE 80/100-21 M/C 51P TW-301  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54S TRAIL WING-41  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54S TRAIL WING-47  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54S TW-301  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54S EXEDRA G701  
Registro nº 002114/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B1C1D2E2F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 120/90-18 M/C 65R GRITTY-  
ED660  
BRIDGESTONE 120/90-18 M/C 65R GRITTY ED668  
BRIDGESTONE 140/80-18 M/C 70R GRITTY-ED660  
BRIDGESTONE 140/80-18 M/C 70R GRITTY-ED668  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54R GRITTY-ED661  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54R ED663  
Registro nº 002115/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B1C1D2E3F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 100/80-17 M/C 52H BATTLAX  
BT45F  
BRIDGESTONE 100/80-18 M/C 53H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H BATTLE WING BW-501  
BRIDGESTONE 100/90-16 M/C 54H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 100/90-18 M/C 56H ACCOLADE 03  
BRIDGESTONE 100/90-18 M/C 56H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 100/90-18 M/C 56V BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H ACCOLADE 03  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H EXEDRA G535  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H EXEDRA G721  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H EXEDRA L307  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H EXEDRA L309  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H TRAIL WING 101  
FIRESTONE 100/90-19 M/C 57H VT-01F  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57V BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H EXEDRA G701

BRIDGESTONE 100/90-19 M/C 57H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 110/80-17 M/C 57H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 110/80-17 M/C 57V BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 110/80-18 M/C 58H BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 110/80-18 M/C 58V BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 110/90-16 M/C 59V BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 110/90-17 M/C 60H BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 110/90-18 M/C 61H BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 110/90-18 M/C 61V BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 110/90-18 M/C 61V EXEDRA G525  
BRIDGESTONE 110/90-18 M/C 61H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 110/90-19 M/C 62H EXEDRA L307  
BRIDGESTONE 110/90-19 M/C 62H EXEDRA G701  
BRIDGESTONE 110/90-19 M/C 62H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 120/80-16 M/C 60V BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 120/80-17 M/C 61H BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 120/80-18 M/C 62H BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 120/90-17 M/C 64V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 120/90-17 M/C 64H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 120/90-18 M/C 65V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 130/80-17 M/C 65H BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 130/80-17 M/C 65H TRIAL WING-42  
BRIDGESTONE 130/80-18 M/C 66H ACCOLADE 04  
BRIDGESTONE 130/80-18 M/C 66V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 130/90-16 M/C 67H BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 130/90-16 M/C 67H EXEDRA G703  
BRIDGESTONE 130/90-16 M/C 67V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 130/90-16 M/C 67H EXEDRA G721  
BRIDGESTONE 130/90-16 M/C 67H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 130/90-17 M/C 68V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 140/80-17 M/C 69H EXEDRA L309  
BRIDGESTONE 140/80-17 M/C 69V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 140/80-18 M/C 70V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 140/90-15 M/C 70H EXEDRA G536  
BRIDGESTONE 140/90-15 M/C 70H EXEDRA G544  
BRIDGESTONE 140/90-15 M/C 70H EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 140/90-15 M/C 70H EXEDRA MAX R  
BRIDGESTONE 140/90-16 M/C 71H EXEDRA G544  
BRIDGESTONE 140/90-16 M/C 71H EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 150/80-15 M/C 70H EXEDRA G546  
BRIDGESTONE 150/80-15 M/C 70H EXEDRA MAX R  
BRIDGESTONE 150/80-16 M/C 71H EXEDRA G705  
BRIDGESTONE 150/80-16 M/C 71H EXEDRA-G702  
BRIDGESTONE 150/80-16 M/C 71H EXEDRA-G703  
BRIDGESTONE 150/80-16 M/C 71V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 150/80-16 M/C 71H EXEDRA G721  
BRIDGESTONE 150/80-16 M/C 71H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 150/90-15 M/C 74H EXEDRA G526  
BRIDGESTONE 150/90-15 M/C 74H EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 150/90-15 M/C 74V EXEDRA G526  
BRIDGESTONE 170/80-15 M/C 77H EXEDRA G544  
BRIDGESTONE 170/80-15 M/C 77H EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 3.25-19 54H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 80/90-21 M/C 48H EXEDRA L307  
FIRESTONE 80/90-21 M/C 48H VT-01F  
BRIDGESTONE 80/90-21 M/C 48H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 90/90 - 21M/C 54H BATTLE WING BW-501  
BRIDGESTONE 90/90-18 M/C 51H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54H BATTLAX BT45F  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54H EXEDRA G701  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54H TRAIL WING 101  
BRIDGESTONE 90/90-21 M/C 54V BATTLE WING BW-501  
Registro nº 002116/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B2C2D2E3F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 160/80-16 M/C 80H EXEDRA  
G702 REINFORCED  
Registro nº 002117/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Au-  
tomóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados,  
Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B3C1D2E3F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 130/90B16 M/C 67H EXEDRA  
G721  
BRIDGESTONE 130/90B16 M/C 67H EXEDRA MAX F  
BRIDGESTONE 140/80B17 M/C 69V BATTLAX BT45R  
BRIDGESTONE 150/80B16 M/C 71H EXEDRA G703  
BRIDGESTONE 150/80B16 M/C 71H EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 150/80B16 M/C 71H EXEDRA MAX R  
BRIDGESTONE 150/80B16 M/C 71H EXEDRA G722  
BRIDGESTONE 150/90B15 M/C 74H EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 150/90B15 M/C 74V EXEDRA MAX R  
BRIDGESTONE 170/80B15 M/C 77H EXEDRA G702  
BRIDGESTONE 170/80B15 M/C 77H EXEDRA MAX R  
Registro nº 002118/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B1C1D1E1F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 120/70-12 M/C 51L HOOP B02  
BRIDGESTONE 120/70-12 M/C 51L ML50 MOLAS  
BRIDGESTONE 130/70-12 M/C 56L HOOP B02  
BRIDGESTONE 130/70-12 M/C 56L ML50 MOLAS  
BRIDGESTONE 130/70-13 M/C 57L HOOP B02  
Registro nº 002119/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B1C1D2E1F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 100/90-12 M/C 48J BATT LAX BT39 FSS  
BRIDGESTONE 100/90-12 M/C 49J BATT LAX BT601F SS  
BRIDGESTONE 110/90-12 M/C 64J HOOP B03  
BRIDGESTONE 110/90-12 M/C 64L HOOP B03  
BRIDGESTONE 110/90-13 M/C 56L HOOP B03  
BRIDGESTONE 120/80-12 M/C 55J BATT LAX BT601R SS  
BRIDGESTONE 2.25-17 33L FSA  
BRIDGESTONE 3.50-10 51J MOLAS-12  
BRIDGESTONE 3.50-10 51J MOLAS-9  
Registro nº 002120/2012 - concessão  
Validade: 21/05/2016  
Fornecedor: Bridgestone do Brasil  
CNPJ.: 57497539000115  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Fabricante: BRIDGESTONE  
Família: 1A1B1C1D1E2F1  
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 110/70-16 M/C 52P HOOP B03  
BRIDGESTONE 110/70-16 M/C 52S BATT LAX BT45F  
BRIDGESTONE 120/70-14 M/C 55S HOOP B03  
BRIDGESTONE 130/70-13 M/C 57P HOOP B02  
BRIDGESTONE 130/70-16 M/C 61P HOOP B02  
BRIDGESTONE 140/70-13M/C 61P HOOP B02  
BRIDGESTONE 150/70-13 M/C 64S HOOP B02  
BRIDGESTONE 150/70-14 M/C 66S HOOP B02  
Registro nº 002121/2012 - concessão  
Validade: 02/06/2015  
Fornecedor: MANGELS INDUSTRIAL S.A  
CNPJ.: 61065298001508  
Objeto: Rodas automotivas  
Fabricante: MANGELS INDUSTRIAL S.A.  
Família: 13x5,5 / Fixação Máxima: 4x114,3 / Fixação Mínima: 4x114,3  
Marca/Modelo: CHERY / CR3001 / CR3001 / 4x114,3  
CHERY / CR3002 / CR3002 / 4x114,3  
Registro nº 002122/2012 - concessão  
Validade: 02/06/2015  
Fornecedor: MANGELS INDUSTRIAL S.A  
CNPJ.: 61065298001508  
Objeto: Rodas automotivas  
Fabricante: MANGELS INDUSTRIAL S.A.  
Família: 18x7,0 / Fixação Máxima: 6x114,3 / Fixação Mínima: 6x114,3  
Marca/Modelo: NISSAN / NS8001 / 40300-JT31B / 6X114,3  
Registro nº 002123/2012 - concessão  
Validade: 26/07/2016  
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda  
CNPJ.: 03106170000224  
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda.  
Família: Ventilador de coluna 30cm/ 60 Hz/ Classe II/ 220 V/ 50W/ Classe Climática T/ Hélice 03 Pás  
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 2 30/ VTR 801/ Ventilador de coluna 30cm/ 60 Hz/ Classe II/ 220 V/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás  
Registro nº 002124/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2014  
Fornecedor: JA FIRE COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INCÊNDIO LTDA  
CNPJ.: 11077087000111  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: EXTINTOR DE CARGA D'ÁGUA( DIRETO)  
EXTINTOR COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC ( DIRETO)  
EXTINTOR COM CARGA DE DIOXIDO DE CARBONO (CO2) DIRETO.  
Registro nº 002125/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2014  
Fornecedor: EXTIMIL EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ.: 11003967000143  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintor de Incêndio com carga de água  
Extintor de Incêndio com carga de Pó para extinção de incêndio BC  
Extintor de Incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>)  
Registro nº 002126/2012 - concessão

Validade: 13/09/2014  
Fornecedor: Éverton Alessandro de Paiva Lopes - ME  
CNPJ.: 04447495000152  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Extintores com carga de água  
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC  
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio ABC  
Extintores com carga de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>)  
Registro nº 002127/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2014  
Fornecedor: Mogiana Renovadora de Pneus Ltda  
CNPJ.: 04949252000112  
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus  
Marca/Modelo: A / B  
Registro nº 002128/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2014  
Fornecedor: EXTINFIRE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA  
CNPJ.: 53262093000199  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: ÁGUA  
PÓ BC  
GÁS CARBONICO  
Registro nº 002129/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2016  
Fornecedor: Asiapex Comércio, Indústria e Importadora de Eletroeletrônicos Ltda - ME  
CNPJ.: 10970123000109  
Objeto: Condicionadores de ar  
Fabricante: Ningbo Aux Imp. & Exp. Co., Ltd.  
Família: Split High-Wall Reverso  
Marca/Modelo: Mitsuo - ASW-H18A2/EN  
Registro nº 002130/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2016  
Fornecedor: Progeu Ind e Com de Acessórios para Piscinas LTDA  
CNPJ.: 06238440000168  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: PROGEU  
Família: MOTOBOMBA MONOFÁSICA - BPI-05  
Marca/Modelo: IGUI-PROG-85-01-1/2X3500 MONO  
Registro nº 002131/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2016  
Fornecedor: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA  
CNPJ.: 33284522000626  
Objeto: Condicionadores de ar  
Fabricante: HITACHI AR CONDICIONADO BRASIL LTDA  
Família: SPLIT PISO-TETO Frio  
Marca/Modelo: HITACHI / RPC RAP / PISO-TETO  
Registro nº 002132/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2016  
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda  
CNPJ.: 84432087000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda  
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA-FN3  
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/177/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/176/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/182/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/210/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/176/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/181/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/192/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/202/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/212/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/25cv  
Registro nº 002133/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2016  
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda  
CNPJ.: 84432087000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda  
Família: BOMBA TRIFÁSICA-FN3  
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/165/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/177/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/176/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/182/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/210/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/20cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/176/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/181/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/192/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/202/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/212/25cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/25cv  
Registro nº 002134/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2016  
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda  
CNPJ.: 84432087000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda  
Família: BOMBA TRIFÁSICA-FN3  
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/171/3cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/185/4cv

FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/195/5cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/5cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/7,5cv  
Registro nº 002135/2012 - concessão  
Validade: 13/09/2016  
Fornecedor: Famac Industria de Máquinas Ltda  
CNPJ.: 84432087000166  
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas  
Fabricante: Famac Industria de Máquinas Ltda  
Família: MOTOBOMBA TRIFÁSICA-FN3  
Marca/Modelo: FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/171/3cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/185/4cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/195/5cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/5cv  
FAMAC/MONOESTÁGIO HORIZONTAL/FN3/215/7,5cv  
Registro nº 002136/2012 - concessão  
Validade: 11/07/2016  
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda  
CNPJ.: 03106170000224  
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: Dongguan He Tai Fans Co., LT  
Família: Circulador de Ar 50cm / 60 Hz/ Classe II/ 127 V/ 130W / Hélice 05 Pás  
Marca/Modelo: Cadence/Ventilar 850 Circuler/ VTR 850/ Circulador de Ar 50cm /60 Hz/ Classe II/ 127 V/ 130W / Hélice 05 Pás  
Registro nº 002137/2012 - concessão  
Validade: 11/07/2016  
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda  
CNPJ.: 03106170000224  
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: Dongguan He Tai Fans Co., LT  
Família: Circulador de Ar 50cm / 60 Hz/ Classe II/ 220 V/ 130W / Hélice 05 Pás  
Marca/Modelo: Cadence/Ventilar 850 Circuler/ VTR 850/ Circulador de Ar 50cm / 220 V/60 Hz/ Classe II/ 130W / Hélice 05 Pás  
Registro nº 002138/2012 - concessão  
Validade: 26/07/2016  
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda  
CNPJ.: 03106170000224  
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar  
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda.  
Família: Ventilador de coluna 30cm/ 60 Hz/ Classe II/ 127V/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás  
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 2 30/ VTR 801/ Ventilador de coluna 30cm/ 60 Hz/ Classe II/127V/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás

#### PORTARIA Nº 494, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como a iniciativa deste Ministério de delegar formalmente ao Inmetro as atividades de planejar, desenvolver e implementar o Programa de Avaliação da Conformidade dos Registradores de Ponto Eletrônico - REP, no âmbito do Sistema Brasileiro de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial - SINMETRO;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Registradores Eletrônicos de Ponto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 479, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2011, seção 01, página nº 719;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Registradores Eletrônicos de Ponto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 480, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2011, seção 01, página nº 719;

Considerando os entendimentos estabelecidos entre o Inmetro, Ministério do Trabalho e Emprego e os órgãos técnicos credenciados por aquele Ministério, de acordo com o inciso III do artigo 24 da Portaria MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, quanto à necessidade de adequar a redação de alguns itens das Portarias Inmetro nº 479 e 480, de 15 de dezembro de 2011, com o objetivo de esclarecer as especificações técnicas para Registradores Eletrônicos de Ponto, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Estabelecer que os prazos fixados nos artigos 4º, 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 480/2011 passarão a ser contados da publicação desta Portaria Complementar.

Art. 2º Incluir o item 4.12 no referido RAC, com a seguinte redação:

"4.12 Família de Registrador Eletrônico de Ponto

Conjunto de modelos de REP, com as mesmas características construtivas, que se diferenciam somente pela variedade de mecanismos para identificação do trabalhador e/ou pela interface física para a identificação do trabalhador." (N.R.)



Art. 3 Incluir a alínea p do item 6.1.1.1 no referido RAC, com a seguinte redação:

"p) Agrupamento dos modelos em família, conforme a definição do item 4.12." (N.R.)

Art.4º Determinar que o item 6.1.1.3.1 do referido RAC passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.1.1.3.1.1 O modelo de REP que, entre os demais modelos da família, possuir a maior variedade de mecanismos para identificação do trabalhador deve ser submetido a todos os ensaios descritos no item 6 do referido RTQ para Registradores Eletrônicos de Ponto.

6.1.1.3.1.2 Os demais modelos de REP da família devem ser submetidos aos ensaios descritos no item 6 do referido RTQ para Registradores Eletrônicos de Ponto que o OCP verifique como necessários para verificar se são da mesma família, se possuem funções remanescentes que comprometem o seu funcionamento e se há não-conformidade com os requisitos do referido RTQ.

6.1.1.3.1.3 Para a inclusão de um novo modelo de REP em uma família existente, todos os ensaios descritos no item 6 do referido RTQ para Registradores Eletrônicos de Ponto devem ser realizados." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o item 6.1.1.3.3.1 do referido RAC passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.3.3.1 Para a avaliação da conformidade do REP quanto aos requisitos construtivos e aos requisitos funcionais, conforme definidos no referido RTQ para Registrador Eletrônico de Ponto, a definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP." (N.R.)

Art. 6º Determinar que o item 6.1.1.3.3.3 do referido RAC passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.3.3.3 Após a avaliação da conformidade realizada pelos laboratórios acreditados pela Cgcre, deve ser encaminhada outra amostra para laboratório do Inmetro, que deve ser utilizada para a avaliação da conformidade do REP quanto aos requisitos não-funcionais, conforme definidos no referido RTQ para Registrador Eletrônico de Ponto, bem como aos demais requisitos do referido RTQ que julgar pertinente." (N.R.)

Art. 7º Incluir a alínea k do item 6.1.1.5.1 no referido RAC, com a seguinte redação:

"k) Listagem dos modelos de REP da família certificada, com as respectivas variedades de mecanismos para identificação do trabalhador e interfaces física para a identificação do trabalhador." (N.R.)

Art.8º Incluir a alínea l do item 6.1.1.5.1 no referido RAC, com a seguinte redação:

"l) Identificadores de software referidos no item 5.3.1.3, alínea a, do referido RTQ para Registradores Eletrônicos de Ponto, de cada modelo da família." (N.R.)

Art. 9º Determinar que o item 6.1.2.2.1.2 do referido RAC passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.2.2.1.2 O OCP deve coletar uma amostra de 2 (duas) unidades de 1 (um) a cada 5 (cinco) modelos da família." (N.R.)

Art. 10º Incluir a alínea q no item 6.2.1.2 do referido RAC, com a seguinte redação:

"q) Para o caso de o fornecedor de REP não ser o fabricante ou não pertencer ao grupo de empresas que fabrica módulos ou bibliotecas para implementar funções complexas como identificação biométrica, leitura de cartões de proximidade, display, impressora, interface TCP/IP, USB, entre outros, (1) o detalhamento de todas as interfaces desses módulos ou bibliotecas com o REP, incluindo suas versões e fornecedores; (2) o código binário desses componentes (podendo estar embutido no hardware que dá suporte ao software); e (3) para módulos de hardware, a documentação técnica disponibilizada pelo fabricante." (N.R.)

Art.11º Incluir no item 3 do referido RTQ o seguinte documento:

ABNT NBR 9050 Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos

"

Art. 12º Determinar que o item 4.14 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.14 Identificação exclusiva de cada equipamento, composta por 17 (dezesete) dígitos (FFFFFFMMMMMVSSSSS), sendo:

- FFFFFF, o número de cadastro do fabricante.

- MMMMM, o número de registro do modelo.

- V, versão da MRP, com até 1 (um) dígito, podendo variar de 0 (zero) a 9 (nove).

- SSSSSS, o número série único do equipamento.

Nota: A marcação indelével do REP assume sempre V igual a 0 (zero). Somente a numeração que é impressa nos documentos fiscais é que terá o dígito V atualizado, conforme forem introduzidas novas versões de MRP." (N.R.)

Art. 13º Determinar que o item 5.1.1 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 O REP deve possuir identificação indelével fixada mecanicamente na sua parte interna em baixo relevo, somente acessível em caso de violação do REP, e também sempre visível externamente, na mesma face do mostrador do Relógio de Tempo Real (RTC), contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP." (N.R.)

Art. 14º Determinar que o item 5.1.2 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.2 O REP deve possuir um botão exclusivo, com identificação "RIM", na cor vermelha, para a emissão da Relação Instantânea de Marcações; e outro botão exclusivo, identificação "i", em texto itálico, na cor azul, para a impressão da sua chave pública e dos identificadores de software referidos no item 5.3.1.3, alínea a." (N.R.)

Art. 15º Incluir o item 5.1.2.1 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.2.1 O botão "RIM" deve estar posicionado à esquerda do botão "i." (N.R.)

Art. 16º Incluir o item 5.1.2.2 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.2.2 Os botões devem estar localizados próximo à porta USB, de forma a poderem também ser protegidos pelo lacre de fácil remoção, caso seja utilizado." (N.R.)

Art. 17º Incluir o item 5.1.2.3 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.2.3 Os botões devem ser pressionados por 5 (cinco) segundos para suas funções serem iniciadas." (N.R.)

Art. 18º Determinar que o item 5.1.3 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

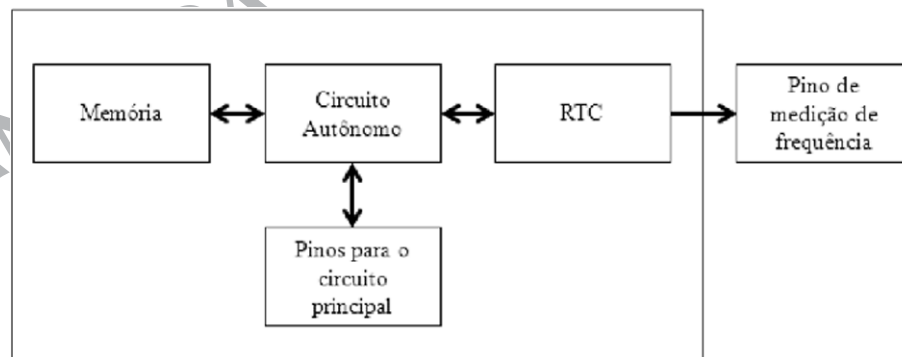
"5.1.3 O REP deve vir acompanhado de um Manual Operacional detalhado para o usuário, em português, descrevendo os comandos funcionais, de interface, para transmissão de dados e todos os outros aspectos relevantes para o funcionamento do equipamento, incluindo as condições de temperatura e umidade relativa do local de instalação do REP, bem como o tipo de papel que deverá ser utilizado pelo empregador-usuário, para cada possível condição de trabalho dos empregados, e a forma de armazenamento desse papel, com a seguinte advertência ao empregador-usuário:

'ADVERTÊNCIA: Somente os papéis indicados neste Manual Operacional garantem a durabilidade da impressão requerida pela legislação.' " (N.R.)

Art. 19º Determinar que o item 5.1.5 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.5 O gabinete do REP deve possuir apenas abertura de tampa que dê acesso exclusivo ao compartimento de papel da impressora para troca de papel; às partes da impressora indispensáveis para, quando necessário, desenroscar o papel, aos cabos de sensor, cabos de motor de corte, sensores de necessidade de abastecimento de papel, roletes e engrenagens, desde que não dê acesso às outras partes internas." (N.R.)

Art. 20º Determinar que o item 5.1.6 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:



." (N.R.)

Art. 28º Incluir o item 5.1.18.2 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.18.2 A bateria do RTC deve estar fora do bloco resinado da MRP." (N.R.)

Art. 29º Determinar que o item 5.2.4 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4 O REP deve possuir mecanismo que assegure a efetiva impressão do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador." (N.R.)

Art. 30º Incluir o item 5.2.4.1 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.2.4.1 O REP deve possuir mecanismo que alerte a ocorrência de papel enroscado, de falta de papel que não permita concluir a impressão ou de outros usuais eventos de inibição da impressão do Comprovante." (N.R.)

Art. 31º Incluir o item 5.2.4.2 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.2.4.2 Na ocorrência de papel enroscado, de falta de papel que não permita concluir a impressão ou de outros usuais eventos de inibição da impressão do Comprovante de Marcação de Ponto, o REP deve reiniciar automaticamente a impressão de todo o Comprovante, logo após sua realimentação com papel, mesmo que parte desse documento já tenha sido impressa e que o REP precise ser reinitializado para a troca de bobina." (N.R.)

Art. 32º Determinar que o item 5.2.5 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.5 Nos casos de papel enroscado, de falta de papel que não permita concluir a impressão ou de outros usuais eventos de inibição da impressão do Comprovante de Marcação de Ponto, o REP deve reiniciar automaticamente a impressão de todo o Comprovante, logo após sua realimentação com papel, mesmo que parte desse documento já tenha sido impressa e que o REP precise ser reinitializado para a troca de bobina." (N.R.)

Art. 33º Incluir o item 5.2.6.2 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.6 O REP deve ser capaz de realizar as funções a que se destina de forma autônoma, independentemente de qualquer equipamento externo." (N.R.)

Art. 21º Determinar que o item 5.1.7 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.7 O REP deve dispor de RTC interno com precisão mínima de 5 (cinco) partes por milhão (ppm) e que permita operações de ajuste." (N.R.)

Art. 22º Determinar que o item 5.1.8 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.8 O REP deve dispor de um mostrador não-analógico do RTC, contendo hora, minuto e segundo, com as seguintes características:

a) Densidade horizontal máxima deve ser de 2 (dois) caracteres por centímetro.

b) O caractere não pode ter altura inferior a 8 (oito) mm." (N.R.)

Art. 23º Incluir o item 5.1.8.1 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.8.1 O A base de tempo que gera informações para o mostrador do REP deve comparar suas medições pelo menos a cada 1 segundo com o RTC, ajustando seu horário para aquele indicado pelo RTC."

Art.24º Incluir o item 5.1.8.2 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.8.2 O REP deve ser capaz de emitir um sinal, disponibilizado fora do bloco resinado, para possibilitar a verificação da precisão do RTC."

Art. 25º Incluir o item 5.1.9.1 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.9.1 A bateria interna de alimentação do RTC, salvo eventuais correntes de fuga, não pode ser utilizada quando o REP está sendo alimentado por rede elétrica." (N.R.)

Art. 26º Determinar que o item 5.1.16 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.16 O REP deve dispor de meio de armazenamento de dados, doravante denominada Memória de Registro de Ponto (MRP), com capacidade de retenção de dados gravados para, no mínimo, 10 (dez) anos." (N.R.)

Art. 27º Incluir o item 5.1.18.1 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.1.18.1 O RTC deve ser conectado diretamente no circuito autônomo da MRP, não devendo possuir pinos de leitura próprios, de acordo com a figura a seguir:

Figura 2. Arquitetura da MRP e o RTC

"5.2.6.2 O evento sensível de manutenção ou violação do REP que ocorra na ausência de alimentação de energia deve ser registrado junto com o evento sensível de retorno de energia." (N.R.)

Art. 34º Incluir o item 5.2.6.3 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.2.6.3 Caso ocorrer falha na gravação de dados da MRP, a atividade de marcação de ponto deve ser impedida enquanto persistir a falha." (N.R.)

Art. 35º Incluir o item 5.2.7.1 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.2.7.1 Na geração do AFD, deve ser gravado o Código de Verificação de Redundância, utilizando o CRC-16 (Cyclic Redundancy Check), de cada registro, gerado na sua origem, de acordo com o layout do Anexo I." (N.R.)

Art. 36º Determinar que o item 5.2.10 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.10 A gravação do AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, deve ocorrer em qualquer situação crítica, como equipamento aberto, sem papel ou com MRP esgotada, com prioridade no caso de uso simultâneo de outras portas de saída, quando existirem." (N.R.)

Art.37º Incluir a alínea c do item 5.2.11, com a seguinte redação:

"c) A contagem de tempo de captura do AFD deve ser suspensa quando ocorrer marcação de ponto simultaneamente à referida captura." (N.R.)

Art. 38º Determinar que o item 5.2.12 no referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.12 O REP deve ser capaz de gerar e imprimir a Relação Instantânea de Marcações, com prioridade frente à atividade de marcação de ponto, com velocidade mínima de 480 marcações de ponto em um tempo de 10 minutos, contendo as seguintes informações:

a) Cabeçalho com identificador (CNPJ/CPF), CEI, caso exista, e razão social do empregador, local da prestação de serviço, número de fabricação do REP, hora, dia, mês e ano da emissão da Relação Instantânea de Marcações.

b) NSR.

c) Número do PIS e nome do empregado.

d) Horário da marcação.

e) Assinatura Digital.

f) Quadrado, de 10 (dez) mm de lado, em cor preta, sólida, impresso ao final da RIM, no centro do papel." (N.R.)

Art. 39º Determinar que a alínea f do item 5.2.15 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"f) Alteração do número de fabricação do REP, com exceção do dígito do tipo V, conforme indicado no item 4.14 deste RAC." (N.R.)

Art. 40º Incluir a alínea j do item 5.2.15 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"j) Alteração do nível de negritude de impressão, de tal forma que toda a impressão realizada ocorra sempre no nível de negritude correspondente à corrente nominal suportada pelo mecanismo impressor." (N.R.)

Art. 41º Determinar que o item 5.2.16 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.16 O REP não pode possuir funcionalidades que não sejam necessárias para cumprir o fim a que se destina, ou seja, a marcação do ponto e a emissão de documentos fiscais, salvo nas hipóteses de garantir a acessibilidade conforme a norma ABNT NBR 9050 ou para realizar testes de diagnóstico na situação de bloqueio do equipamento." (N.R.)

Art. 42º Incluir o item 5.2.17 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.2.17 Após o evento sensível de abertura do REP por manutenção ou violação (código 01), a atividade de marcação de ponto deve ser impedida até seja realizado o desbloqueio pelo fabricante." (N.R.)

Art. 43º Determinar que o item 5.3.1.2 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1.2 O programa residente no processador da MRP e os demais programas dedicados às atividades de marcação de ponto devem ser claramente identificados, de forma a comprovar a integridade dos mesmos." (N.R.)

Art. 44º Determinar que o item 5.3.1.3 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1.3 A identificação dos programas referenciada no item 5.3.1.2 deve ser realizada por meio de:

a) Identificadores de software para controle de versão de todos programas dedicados às atividades de marcação de ponto.

b) Identificador de software baseado em protocolo "desafio-resposta" ou hardware confiável do programa residente no processador da MRP e dos demais programas modificáveis pelo fornecedor, devendo, para o caso de solução externa ao REP, utilizar um canal exclusivo para efetuar as rotinas associadas à identificação do software." (N.R.)

Art. 45º Excluir o item 5.3.1.4 do referido RTQ.

Art. 46º Excluir o item 5.3.1.5 do referido RTQ.

Art. 47º Excluir o item 5.3.1.6 do referido RTQ.

Art. 48º Incluir o item 5.3.2.1.1 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.3.2.1.1 As chaves criptográficas para a assinatura digital devem ser geradas internamente ao REP por meio de hardware criptográfico dedicado ou, como alternativa, geradas externamente ao REP e posteriormente injetadas no equipamento." (N.R.)

Art. 49º Incluir uma nota no item 5.3.2.1.2 do referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.3.2.1.2 No caso de geração das chaves criptográficas externamente ao REP, a eliminação (descarte) das chaves privadas após serem injetadas no REP deve ser possível por meio de um processo claramente definido." (N.R.)

Art. 50º Incluir o item 5.3.2.1.3 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.3.2.1.3 A chave privada não pode ser mantida na MT, devendo ser armazenada e protegida contra acesso não autorizado e tentativa de fraude em chip criptográfico apropriado para geração da chave." (N.R.)

Art. 51º Incluir o item 5.3.2.1.4 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.3.2.1.4 O algoritmo para assinatura digital, seu respectivo nível de segurança e o tamanho da chave gerada devem estar entre aqueles recomendados pelo National Institute of Standards and Technology (NIST) para uso em assinatura digital, de acordo com o Federal Information Processing Standard (FIPS), publicação nº 140, parte 2." (N.R.)

Art. 52º Incluir o item 5.3.2.1.5 no referido RTQ, com a seguinte redação:

"5.3.2.1.5 Pode ser utilizado um processador que seja, ao mesmo tempo, módulo criptográfico e programa de assinatura digital, desde que este não possua qualquer função que comprometa a proteção e inviolabilidade da chave privada usada para assinatura digital." (N.R.)

Art. 53º Excluir o item 5.3.2.2 do referido RTQ.

Art. 54º Determinar que o item 5.3.5.1 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"c A atividade de marcação do ponto deve possuir prioridade sobre quaisquer outras atividades que possam vir a ser executadas pelo REP, com exceção da emissão da RIM."

Art. 55º Determinar que o item 6.1.1 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1 Inspeccionar visualmente o REP para caracterizar fisicamente que o equipamento possui identificação indelével fixada mecanicamente na sua parte interna em baixo relevo, somente aces-

sível em caso de violação do REP, e também sempre visível externamente, na mesma face do mostrador do Relógio de Tempo Real (RTC), contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP. O REP estará em conformidade ao requisito 5.1.1 se existir a identificação." (N.R.)

Art. 56º Determinar que o item 6.1.2 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.2 Inspeccionar o REP para caracterizar fisicamente que o equipamento possui um botão exclusivo, com identificação "RIM", na cor vermelha, para a emissão da Relação Instantânea de Marcações; e outro botão exclusivo, identificação "i", em texto itálico, na cor azul, para a impressão da sua chave pública e dos identificadores de software para controle de versão de todos programas dedicados às atividades de marcação de ponto, localizado à direita do botão "RIM". Simular a emissão da RIM, da chave pública e dos identificadores de software. O REP estará em conformidade ao requisito 5.1.2, 5.1.2.1, 5.1.2.2 e 5.1.2.3 se possuir os botões, estando o botão "RIM" à esquerda do "i" e que os mesmos cumpram suas funções após serem pressionados por 5 (cinco) segundos." (N.R.)

Art. 57º Determinar que o item 6.1.3 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.3 Verificar se o Manual Operacional está em português e contém a descrição de todos os comandos funcionais, de interface, para transmissão de dados, sejam esses comandos utilizados pelo usuário que registra o ponto, pelo administrador que tem acesso às configurações do REP ou pelos auditores que utilizam a porta fiscal. Verificar também se o Manual contém todos os outros aspectos relevantes para o funcionamento do equipamento, incluindo as condições de temperatura e umidade relativa do local de instalação do REP, bem como o tipo de papel que deverá ser utilizado pelo empregador-usuário, para cada possível condição de trabalho dos empregados, e a forma de armazenamento desse papel, com a advertência sobre a importância do uso do papel indicado pelo fornecedor de REP para garantir a durabilidade requerida pela legislação. O REP estará em conformidade aos requisitos 5.1.3, 5.1.3.1 e 5.1.3.2 se o Manual Operacional contiver todas as informações requisitadas." (N.R.)

Art. 58 Determinar que o item 6.1.5 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.5 Inspeccionar o gabinete de REP para caracterizar fisicamente a abertura da tampa da impressora. Realizar tentativas de acesso às outras partes internas além do compartimento de papel da impressora para troca de papel, por meio de técnicas específicas para cada modelo de REP a ser ensaiado, de forma a causar o mínimo possível de evidência de violação no dispositivo monolítico. O REP estará em conformidade ao requisito 5.1.5 do referido RTQ se possuir abertura de tampa da impressora que dê acesso exclusivo ao compartimento de papel da impressora para troca de papel; às partes da impressora indispensáveis para, quando necessário, desenroskar o papel, aos cabos de sensor, cabos de motor de corte, sensores de necessidade de abastecimento de papel, roletes e engrenagens e, após tentativas de acesso às outras partes internas, houver evidências suficientes para comprovar que houve tentativas de violação." (N.R.)

Art. 59º Determinar que o item 6.1.6 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.6 Realizar análise da documentação técnica depositada para identificar as interfaces de comunicação do REP e o seu fluxo de informações. Complementar a análise da documentação técnica depositada com a realização de testes funcionais. O REP estará em conformidade ao requisito 5.1.6 do referido RTQ se não depender de qualquer conexão com outro equipamento externo para realizar as funções a que se destina." (N.R.)

Art. 60º Determinar que o item 6.1.7 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.7 Inspeccionar o REP para caracterizar fisicamente se possui o Relógio de Tempo Real (RTC). Realizar teste de ciclo climático, com climatograma de temperatura de 0 a 50°C, com variação de 10°C/hora, sem controle de umidade relativa e sem o retorno para temperatura ambiente. Durante o ensaio de ciclo climático, controlar a frequência das informações de tempo por meio do sinal emitido pela base de tempo do REP. Após o teste de ciclo climático, realizar operações de marcação de ponto, emissão de relatórios, entre outras funcionalidades, para verificar se o REP mantém suas funcionalidades. Verificar também se o RTC permite operações de ajuste. O REP estará em conformidade ao requisito 5.1.7 e 5.1.8.2 do referido RTQ se possuir um RTC, se o mesmo permitir operações de ajuste e tiver precisão mínima de 5 ppm, bem como permanecer em funcionamento quando exposto em temperaturas de 0 até 50°C, bem como se for capaz de emitir um sinal fora do bloco resinado para verificar a precisão do RTC." (N.R.)

Art. 61º Determinar que o item 6.1.8 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.8 Inspeccionar o REP para caracterizar fisicamente se possui o mostrador do RTC, se esse mostrador é não-analógico e se apresenta informação de hora, minuto e segundo no formato adequado. Por meio da análise das documentações, verificar com qual frequência a base de tempo que gera informações para o mostrador do REP compara e ajusta suas medições com o RTC. O REP estará em conformidade aos requisitos 5.1.8 e 5.1.8.1 do referido RTQ se possuir o mostrador do RTC que apresente as informações requeridas, com densidade horizontal máxima de 2 caracteres por centímetro e com caractere com altura igual ou superior a 8 mm, e que compare e ajuste suas medições com o RTC pelo menos cada 1 segundo." (N.R.)

Art. 62º Determinar que o item 6.1.10 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.10 Inspeccionar o REP para caracterizar fisicamente se possui bateria interna de alimentação. Calcular o tempo de funcionamento do RTC interno do REP, na ausência de alimentação externa, utilizando, para isso, as informações das especificações técnicas do

RTC e da bateria e medições da corrente de consumo. Medir a corrente de consumo da bateria com o REP ligado à rede de alimentação. O REP estará em conformidade aos requisitos 5.1.9 e 5.1.9.1 do referido RTQ se possuir bateria interna, se esse componente permitir que o RTC funcione ininterruptamente por um período mínimo de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas na ausência de energia elétrica de alimentação e se a corrente de consumo da bateria com o REP ligado à rede de alimentação for menor ou igual a 0,5 uA (cinco décimos de micro Ampere)." (N.R.)

Art. 63º Determinar que o item 6.1.18 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.18 Realizar análise da documentação técnica depositada. O REP estará em conformidade ao requisito 5.1.15 do referido RTQ se for evidenciado, através da documentação técnica, que suporta às condições de trepidação inerentes à movimentação sem comprometer seu funcionamento." (N.R.)

Art. 64º Determinar que o item 6.1.19 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.19 Realizar análise da documentação técnica depositada e inspecionar internamente o REP para caracterizar se possui Memória de Registro de Ponto (MRP) e Memória de Trabalho (MT). Verificar a capacidade de retenção de dados do REP pela MRP e se é possível alterar, sobrescrever ou apagar algum registro da mesma. O REP estará em conformidade ao requisito 5.1.16 do referido RTQ se possuir MRP, com capacidade de retenção de dados de, no mínimo, 10 anos, e que não possa ter seus dados alterados, sobrescritos ou apagados. O REP estará em conformidade, parcialmente, ao requisito 5.1.19 do referido RTQ se possuir MT." (N.R.)

Art. 65º Determinar que o item 6.1.20 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.20 Realizar análise da documentação técnica depositada quanto à arquitetura da MRP e o RTC inspecionar o REP para caracterizar fisicamente que o equipamento possui um bloco resinado para proteção física da MRP e dos pinos que habilitam a escrita. Realizar tentativas de penetração física no bloco resinado, por meio de técnicas específicas, de forma a causar o mínimo possível de evidência de violação no dispositivo monolítico. O REP estará em conformidade aos requisitos 5.1.17, 5.1.18, 5.1.18.1 e 5.1.18.2 do referido RTQ se possuir bloco resinado para proteger a MRP e os pinos que habilitam a escrita, se a MRP estiver protegida por um circuito eletrônico autônomo, se o RTC estiver conectado diretamente no circuito autônomo da MRP, se a bateria do RTC e o pino de medição de frequência estiverem fora do bloco resinado da MRP e se, após tentativas de penetração no dispositivo monolítico, houver evidências suficientes para comprovar que houve tentativas de violação." (N.R.)

Art. 66º Determinar que o item 6.2.2 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.2 Realizar análise da documentação técnica depositada e testes funcionais, simulando marcações de ponto no REP. Simular as marcações também durante ocorrências de papel enroscado e de falta de papel. O REP estará em conformidade ao requisito 5.2.4, 5.2.4.1 e 5.2.4.2 do referido RTQ se possuir comandos e recursos para assegurar a efetiva impressão do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador, possuir um mecanismo que alerte a ocorrência de papel enroscado, de falta de papel que não permita concluir a impressão ou de outros usuais eventos de inibição da impressão do Comprovante, bem como não permitir a próxima marcação de ponto no caso de ocorrência desses eventos." (N.R.)

Art. 67º Determinar que o item 6.2.3 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.3 Realizar análise da documentação técnica depositada e testes funcionais, simulando marcações de ponto no REP, com papel enroscado e, após, com falta de papel. Em sequência, respectivamente, desenroskar o papel e realimentar o REP com papel, simulando também a reinicialização do equipamento. O REP estará em conformidade ao requisito 5.2.5 do referido RTQ se possuir comandos e recursos para reiniciar automaticamente a impressão de todo o Comprovante de Marcação de Ponto, logo após sua realimentação com papel, mesmo que parte desse documento já tenha sido impressa e que o REP precise ser reinicializado para troca de bobina." (N.R.)

Art. 68º Determinar que o item 6.2.9 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.9 Realizar análise da documentação técnica depositada e testes funcionais, efetivando abertura do REP, simulando ausência de energia, introduzindo e retirando um dispositivo externo de memória na Porta Fiscal e emitindo a Relação Instantânea de Marcações, para caracterizar a gravação permanente pela MRP dos eventos sensíveis. Verificar se o REP é capaz de impedir a marcação de ponto caso houver falha na gravação dos dados da MRP. Para o evento de abertura do REP, realizar a simulação para as seguintes condições possíveis de operação do REP: durante o registro de ponto; acessando os menus do REP; durante a comunicação do REP com porta USB Fiscal, USB não Fiscal (caso possua) e outras portas de comunicação que o REP possua; durante a impressão da RIM; retirando um dispositivo externo de memória na Porta Fiscal e na porta não fiscal (caso possua); durante a inclusão de dados através do menu do REP; na inicialização do REP. Simular ausência de alimentação de energia e repetir a abertura do REP. O REP estará em conformidade aos requisitos 5.2.6e, 5.2.6.1 e 5.2.6.2 do referido RTQ se for evidenciado que a MRP gravou os eventos sensíveis, nas diversas situações possíveis, armazenando os dados requisitados e, em caso de falha na gravação dos dados da MRP, o REP é capaz de impedir a marcação de ponto." (N.R.)

Art. 69º Determinar que o item 6.2.10 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.10 Realizar análise da documentação técnica depositada e testes funcionais, simulando a captura do Arquivo Fonte de Dados (AFD) por meio da Porta Fiscal e de um dispositivo externo de



memória USB, para caracterizar a existência de recursos e comandos para gerar o AFD, contendo todos os dados armazenados na MRP, e para gravar o AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, no formato requisitado e com os todos os dados armazenados. Quando concluída a gravação do AFD, comprovar a gravação do arquivo no USB. Realizar o teste também com o REP aberto e sem papel. Para o caso de REPs com mais de uma porta de saída, realizar simulação com uso simultâneo das portas de saída e a captura do AFD. O REP estará em conformidade aos requisitos 5.2.7, 5.2.7.1, 5.2.8, 5.2.9 e 5.2.10 do referido RTQ se for evidenciada a sua capacidade de geração do AFD a partir e com todos os dados armazenados na MRP, de gravação do Código de Verificação de Redundância, de acordo com o padrão CRC-16, e de gravação do AFD em dispositivo externo de memória, por meio da Porta Fiscal, no formato requisitado e com os dados armazenados, mesmo em situações críticas, com prioridade frente a outras portas não fiscais." (N.R.)

Art. 70º Determinar que o item 6.2.11 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.11 Realizar análise da documentação técnica depositada e testes funcionais, simulando a captura do Arquivo Fonte de Dados (AFD) por meio da Porta Fiscal e de um dispositivo externo de memória USB, porém com a ocorrência simultânea de marcações de ponto. Verificar o tempo para a captura de toda a MRP (ou seja, MRP com sua capacidade efetiva de memória esgotada) pelo dispositivo USB, devendo essa contagem de tempo ser suspensa quando ocorrer marcação de ponto simultaneamente à captura. Verificar a taxa de transferência real mínima de transmissão dos dados da MRP para o dispositivo externo da memória. O cálculo da Taxa de Transferência Real da MRP considera dois números: o tempo que o REP utiliza para transferir o AFD para o dispositivo USB, desde quando esse dispositivo é encaixado até o momento em que o REP informa a conclusão da gravação, e o tamanho do AFD gerado no dispositivo. O REP estará em conformidade ao requisito 5.2.11 do referido RTQ se for evidenciada a sua capacidade de geração do AFD, a partir e com todos os dados armazenados na MRP esgotada, em até 40 minutos e com Taxa de Transferência Real de, no mínimo, 219,73 Kbits/s." (N.R.)

Art. 71º Determinar que o item 6.2.12 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação:

| Referência do campo | Posição | Tamanho | Tipo         | Conteúdo           |
|---------------------|---------|---------|--------------|--------------------|
| 12                  | 233-234 | 2       | alfanumérico | CRC-16 do registro |

Art.75º Determinar que a tabela do item 1.2 do Anexo I do referido RTQ será acrescida de mais uma linha, com o seguinte conteúdo:

| Referência do campo | Posição | Tamanho | Tipo         | Conteúdo           |
|---------------------|---------|---------|--------------|--------------------|
| 10                  | 300-301 | 2       | alfanumérico | CRC-16 do registro |

Art. 76º Determinar que a tabela do item 1.3 do Anexo I do referido RTQ será acrescida de mais uma linha, com o seguinte conteúdo:

| Referência do campo | Posição | Tamanho | Tipo         | Conteúdo           |
|---------------------|---------|---------|--------------|--------------------|
| 7                   | 035-036 | 2       | alfanumérico | CRC-16 do registro |

Art.77º Determinar que a tabela do item 1.4 do Anexo I do referido RTQ será acrescida de mais uma linha, com o seguinte conteúdo:

| Referência do campo | Posição | Tamanho | Tipo         | Conteúdo           |
|---------------------|---------|---------|--------------|--------------------|
| 8                   | 035-036 | 2       | alfanumérico | CRC-16 do registro |

Art. 78º Determinar que a tabela do item 1.5 do Anexo I do referido RTQ será acrescida de mais uma linha, com o seguinte conteúdo:

| Referência do campo | Posição | Tamanho | Tipo         | Conteúdo           |
|---------------------|---------|---------|--------------|--------------------|
| 9                   | 088-087 | 2       | alfanumérico | CRC-16 do registro |

Art. 79º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 479/2011, e na Portaria Inmetro nº 480/2011.

Art. 80º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.018606/2012-47, resolve:

Art. 1º Fica a empresa CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A., com sede em Beasain, Guipúzcoa, Calle José Manuel Iturriz nº 26, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de CONS-TRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 150.000,00 (cento e

"6.2.12 Realizar análise da documentação técnica depositada e testes funcionais, simulando, no mínimo, 480 marcações de ponto no REP e, em seguida, a emissão da Relação Instantânea de Marcações (RIM), para caracterizar a existência de recursos e comandos para gerar essa Relação, contendo as informações requisitadas. Realizar o teste também com o REP aberto. Medir o tempo para a geração da RIM. O REP estará em conformidade ao requisito 5.2.12 e 5.2.13 do referido RTQ se for evidenciada a sua capacidade de geração da Relação Instantânea de Marcações, no formato requisitado, mesmo estando aberto, e no tempo de 10 minutos para 480 registros." (N.R.)

Art. 72º Determinar que o item 6.2.14 do referido RTQ passará a vigorar com a seguinte redação.

"6.2.14 Realizar análise da documentação técnica depositada e testes funcionais para caracterizar a inexistência de recursos e comandos que ofereçam restrições de horário à marcação de ponto, marcação automática de ponto (utilizando-se horários pré-determinados ou horário contratual e sem a identificação do trabalhador), exigência de autorização prévia para a marcação de sobrejornada, alteração de dados registrados pelo empregado, marcação de ponto enquanto o REP estiver aberto, alteração do número de fabricação do REP (com exceção do dígito V), alteração das configurações dos dispositivos de identificação do trabalhador, desativação dos dispositivos de identificação do trabalhador, alteração dos dados gravados na MT sem o respectivo registro da operação na MRP, inclusive com o REP aberto, e alteração do nível de negritude de impressão. O REP estará em conformidade ao requisito 5.2.15 do referido RTQ se for evidenciada a inexistência de recursos e comandos que possibilitem essas funcionalidades." (N.R.)

Art. 73º Incluir o item 6.2.15 no referido RTQ com a seguinte redação.

"6.2.15 Realizar testes funcionais simulando a abertura do REP. Simular marcações de ponto. Proceder com o desbloqueio do equipamento. Simular novas marcações de ponto. Analisar a documentação técnica. O REP estará em conformidade ao requisito 5.2.17 do referido RTQ se, após o evento sensível de abertura do REP por manutenção ou violação (código 01), a atividade de marcação de ponto deve ser impedida até seja realizado o desbloqueio pelo fabricante.

Art. 74º Determinar que a tabela do item 1.1 do Anexo I do referido RTQ será acrescida de mais uma linha, com o seguinte conteúdo:

nos parágrafos anteriores; O desenho, construção e execução completa, equipamento, instalação, adequação, colocação em funcionamento, financiamento e transmissão de todos os tipos de obras, públicas ou privadas, bem como sua manutenção, reparação e conservação, seja em regime de contratação pública ou privada, realizada de forma direta ou mediante a subcontratação com terceiros; A construção e manutenção de cabos de vias, elevados sobre trilhos ou cabos, sinalizações e bloqueios, eletrificação de veículos ferroviários, bem como todos os tipos de obras que afetem, de maneira direta ou indireta, veículos ferroviários; A realização de quaisquer trabalhos que sejam consequência das, complementem as, ou estejam relacionados às, direta ou indiretamente, atividades descritas nos parágrafos anteriores; A prestação de serviços de todos os tipos e, em especial, os de estudo, assessoria, engenharia e assistência técnica relacionados com as atividades dos parágrafos anteriores, conforme deliberações constantes do Conselho Delegado da sociedade, de 1º de agosto de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 401, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2012 e na reunião extraordinária realiza em 24/07/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012 e 04/09/2012 e na reunião extraordinária realiza em 01/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.002707/2011-02  
Proponente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá  
Título: Judô Competição Mongaguá  
Registro: 01SP093262011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 46.578.506/0001-83  
Cidade: Mongaguá - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 124.576,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4655 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8775-0  
Período de Captação: da data de publicação até 07/01/2013.  
2 - Processo: 58701.003431/2011-71  
Proponente: Pampulha Iate Clube  
Título: Aulas de Aprimoramento de Tênis Ano 02  
Registro: 02MG023592008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 17.300.278/0001-87  
Cidade: Belo Horizonte- UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 621.872,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6596-X  
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2013.

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.001030/2012-68  
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa  
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino  
Valor aprovado para captação: R\$ 392.140,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92436-9  
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2013.

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

## PORTARIA Nº 202, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, com vistas ao apoio financeiro ao XIII Seminário: "O lazer em Debate", com realização prevista para o período de 13 a 15 de junho de 2012, em Belo Horizonte, conforme segue:  
Órgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.  
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Unidade Gestora: 153062 Gestão: 15229  
Programa: 27.812.2035.20JS.0001  
Natureza da despesa:  
33.90.30 - R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)  
33.90.39 - R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)  
Fonte: 100  
Valor Projeto: R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educação, Lazer e Inclusão Social- SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

## PORTARIA Nº 203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, para aquisição de material permanente, equipamento e despesas com importação, para pista de atletismo da UFPB, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte  
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Unidade Gestora: 153065 Gestão: 15231  
Programa: 27.811.2035.20SL.0001  
Natureza da despesa:  
33.90.30 - R\$ 195.517,97 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)  
44.90.52 - R\$ 977.589,84 (novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)  
Fonte: 100  
Valor Projeto: R\$ 1.173.107,81 (hum milhão, cento e setenta e três mil, cento e sete reais e oitenta e um centavos)  
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento/SNEAR, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.  
Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

## Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

## DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os critérios para estabelecimento de prioridade para o lançamento de Editais de Chamamento para a Elaboração de Acordos Setoriais para Implantação de Logística Reversa

O Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa, em conformidade com inciso II e com o parágrafo único do artigo 2º, bem como com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 11 de seu Regimento Interno aprovado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente por meio de Portaria Ministerial nº 113 de 08 de abril de 2011;

Considerando que os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

Considerando que os acordos setoriais de iniciativa do poder público terão início com a publicação de "Editais de Chamamento para a Elaboração de Acordo Setorial";

Considerando que em seu artigo 34, inciso II, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, atribuiu ao Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa a competência para definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União, delibera:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para o lançamento de Editais de Chamamento para a Elaboração de Acordos Setoriais para Implantação de Logística Reversa

I - cadeias de produtos sujeitas a dispositivo legal que determine a implantação dos sistemas de logística reversa e para as quais não existe qualquer norma que tenha instituído alguma forma de logística reversa para a gestão de seus resíduos;

II - grau e extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados e a viabilidade técnica e econômica da logística reversa;

III - existência de iniciativa dos setores empresariais envolvidos, consubstanciada na apresentação de proposta formal e espontânea para a implantação de sistema de logística reversa; e

IV - cadeias de produtos para as quais já existe norma que tenha instituído alguma forma de logística reversa para a gestão de seus resíduos, mas que apresentem necessidade de revisão.

Parágrafo Único - A aplicação dos critérios para lançamento dos editais deverá observar a ordem dos incisos do caput.

Art. 2º Em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 1º, fica estabelecido que serão lançados os editais de chamamento para a elaboração de proposta de acordo setorial de sistemas de logística reversa para as seguinte cadeias de produtos:

I - embalagens plásticas de óleos lubrificantes;  
II - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

III - embalagens em geral;  
IV - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;  
V - medicamentos, seus resíduos e embalagens.

Art. 3º O cronograma para o lançamento de edital de chamamento para a elaboração de proposta de acordo setorial de sistemas de logística reversa das cadeias elencadas no artigo 2º será divulgado no sítio do Ministério do Meio Ambiente na Internet conforme deliberações do Comitê Orientador.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê Orientador.

Art. 5º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

## PORTARIA Nº 322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão na lista de municípios situados no Bioma Amazônia sujeitos a ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

A MINISTRA DE ESTADO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que trata da edição anual da lista de municípios prioritários ações prioritárias de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista dos municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento, no ano de 2012, a saber:

I - área total de floresta desmatada;  
II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos;  
III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos dois, dos últimos três anos; e

IV - aumento do desmatamento de 2011 em relação ao desmatamento de 2010 e desmatamento em 2011 igual ou superior a 80km².

Art. 2º Fica revogado o art. 1º, da Portaria nº 175, de 24 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Inclui os Municípios de Anapu e Senador José Porfírio na lista de municípios com incidência de ações prioritárias, prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

A MINISTRA DE ESTADO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Portaria nº 322, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar que os municípios de Anapu e Senador José Porfírio, no Estado do Pará, passam a integrar a lista de municípios com incidência de ações prioritárias, prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 324, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui os Municípios de Ulianópolis e Dom Eliseu da lista de municípios com incidência de ações prioritárias, prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

A MINISTRA DE ESTADO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Portaria nº 186, de 4 de junho de 2012 e resolve:

Art. 1º Declarar que os municípios de Dom Eliseu e Ulianópolis, no Estado do Pará, deixam de integrar a lista de municípios com incidência de ações prioritárias, prevenção, monitoramento e controle do desmatamento.

Parágrafo único. Os referidos municípios permanecerão, porém, sob monitoramento e controle em relação ao desmatamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 547 - Carmem Lúcia de Sá Nunes, Reservatório da UHE de Luiz Xingu/Itapirica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 548 - Ana Lúcia de Azevedo David Castro, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 549 - Gilvan de Sá Freitas, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 550 - Álvaro José Moraes de Matos Brechbuehler, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.



Nº 551 - Agropecuária Labrunier Ltda, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 552 - Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI, Reservatório de Zabumbão (rio Paramirim), Município de Paramirim/Bahia, irrigação.

Nº 553 - Bartolomeu Alves de Siqueira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 554 - Maria Emília Valério, Alexandre Sávio Mancastropi e Sérgio Mancastropi Júnior, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, irrigação.

Nº 555 - Asa Indústria e Comércio Ltda., rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 556 - Município de Andradas, por intermédio da Prefeitura Municipal de Andradas, rio Jaguari-Mirim, Município de Andradas/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 557 - Anhambí Alimentos Oeste Ltda., rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, indústria.

Nº 558 - Clóvis Barbosa Teixeira Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 559 - Ronan de Souza Borges, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 560 - Afonso Maria Vinhal, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 561 - Luiz Carlos de Carvalho, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 562 - Marcos Antônio Kazahaya, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 563 - Aluísio Cristino da Silva, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 564 - Mônica de Miranda Peytavin, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 565 - Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Barra do Jacaré, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 566 - Alcides Scarelli, rio Sapucaí, Município de Nuporanga/São Paulo, irrigação.

Nº 567 - Município de Boa Esperança, por intermédio da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, rio Cotaxé (ou braço norte do rio São Mateus), Município de Boa Esperança/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 568 - Barbar Chaul Filho, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Nº 569 - Ernesto Ludwig, Reservatório da UHE Capivara (rio Parapanema), Município de Macaraí/São Paulo, irrigação.

Nº 570 - AM Extração e Comércio de Areia de Mercês Ltda., rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Nº 571 - Comércio e Extração de Areia Antonovicz Ltda., rio Negro, Município de Canoinhas/Santa Catarina, mineração.

Nº 572 - José Alves Monteiro, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.

Nº 573 - Maria Rosa de Oliveira & Cia Ltda., rio Itararé, Município de Santana de Itararé/Paraná, mineração.

Nº 574 - Geraldo Lustosa de Carvalho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 575 - Aluísio Cristino da Silva, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 576 - Fazenda Santa Helena Agropecuária S.A, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

DALVINO TROCCOLI FRANCA

## CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 453, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Approva a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução nº 417/2009.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I da Lei nº 6.938, de 31 de agosto, de 1981 e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e da Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º As espécies indicadoras de vegetação primária e dos distintos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga na Mata Atlântica, aludidas no art. 4º da Lei nº 11.428/2006, e no § 1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 417/2009, para o Estado do Rio de Janeiro, são as seguintes:

I - Vegetação Herbácea e Subarbustiva de Restinga:

a) Vegetação cílimax

Abildgaardia scirpoides, Achetaria latifolia, Achetaria ocy-moide, Acrostichum danaeifolium, Aeschynomene evenia, Aeschynomene fluminensis, Aeschynomene sensitiva, Agarista revoluta, Alternanthera brasiliana, Alternanthera littoralis, Amaryllis illustris, Amaryllis rutila, Aphelandra prismática, Apium leptophyllum, Aristida setifolia, Azolla filiculoides, Bacopa lanigera, Bacopa monnieri, Banisteriopsis sellowiana, Becquerelia cymosa, Becquerelia muricata, Beloperone longipetiolata, Billbergia amoena, Blutaparon portulacoides, Buchnera longifolia, Bulbostylis junceiformis, Bulbostylis tenuifolia, Burmannia capitata, Calathea dorotheae, Calathea tuberosa, Calyptrocarya longifolia, Canavalia parviflora, Canavalia rosea, Canna glauca, Capparidastrum brasilianum, Capparidaceae, Catasetum discolor, Centella asiatica, Centrosema arenarium, Ceratopteris thalictroides, Chamaecrista nictitans, Chamaecrista ramosa, Chamaecrista repens, Chloris pycnothrix, Crinum americanum, Cryptanthus acaulis, Ctenanthe compressa, Cuphea carthagenensis, Cuphea flava, Cydonodon dactylon, Cyperus aggregatus, Cyperus ligularis, Cyperus prolixus, Cyperus surinamensis, Cyrtopodium polyphyllum, Dactyloctenium aegyptium, Dalechampia alata, Dalechampia brasiliensis, Dalechampia convolvuloides, Dalechampia ficifolia, Dalechampia micromeria, Davilla rugosa, Dichorisandra thrysiflora, Digitaria connivens, Diodella radula, Diodia apiculata, Ditassa arianeae, Drosera intermedia, Drosera villosa, Dyckia pseudococcinea, Echinodorus tenellus, Eleocharis interstincta, Eleocharis maculosa, Eleocharis mutata, Epidendrum denticulatum, Epidendrum fulgens, Epidendrum orchidiflorum, Epidendrum secundum, Equisetum giganteum, Esterhazyia splendida, Eugenia olivacea, Eugenia ovalifolia, Evolvulus ericifolius, Evolvulus genitoides, Evolvulus pusillus, Fimbristylis bahiensis, Fimbristylis dichotoma, Fimbristylis spathacea, Floscopa glabrata, Gaylussacia brasiliensis, Gonioanthela axillaris, Gonolobus dorotheanus, Griffinia hyacinthina, Habenaria leptoceras, Habenaria parviflora, Habenaria repens, Heliotropium polyphyllum, Hydrocotyle bonariensis, Hydrocotyle umbellata, Hypolytrum verticillatum, Hypoxis decumbens, Hyptis fasciculata, Hyptis mutabilis, Ibatia quinquelobata, Indigofera sabulicola, Ipomoea imperati, Ipomoea pes-caprae, Ischnosiphon ovatus, Juncus capillaceus, Juncus microcephalus, Justicia cydoniifolia, Krameria tomentosa, Kyllinga vaginata, Lagerocarpus rigidus, Lantana camara, Lantana triplinervia, Laurembergia tetrandra, Leiothrix hirsuta, Leiothrix rufula, Lepidium virginicum, Limonium brasiliense, Linum littorale, Liparis nervosa, Ludwigia nervosa, Ludwigia octovalvis, Lycopodiella alopecuroides, Lycopodiella caroliniana, Marsippanthes chamaedrys, Mayaca fluviatilis, Melocactus violaceus, Microgramma vacciniifolia, Microtea paniculata, Mollugo verticillata, Neomaria caerulea, Neomaria northiana, Neomitranthes obscura, Nymphoides indica, Oeceoclades maculata, Oncidium flexuosum, Oxypetalum alpinum, Oxypetalum banksii, Paepalanthus klotzschianus, Paepalanthus ramosus, Paepalanthus sessiliflorus, Paepalanthus tortilis, Panicum aquaticum, Panicum cyanescens, Panicum dichotomiflorum, Panicum laxum, Panicum parvifolium, Panicum pilosum, Panicum racemosum, Panicum sabulorum, Panicum schwackeanum, Panicum sellowii, Panicum subulatum, Paradisanthus micranthus, Paspalum arenarium, Paspalum brunneum, Paspalum conjugatum, Paspalum corcovadense, Paspalum dilatatum, Paspalum distichum, Paspalum mandiocanum, Paspalum maritimum, Paspalum notatum, Paspalum paniculatum, Paspalum pumilum, Paspalum urvillei, Paspalum vaginatum, Passiflora capsularis, Pecluma paradiseae, Piper gaudichaudianum, Piper solmsianum, Piriqueta viscosa, Pistia stratiotes, Plantago australis, Plumbago scandens, Pseuderanthemum detruncatum, Psidium cattleianum, Pterolepis glomerata, Pycreus polystachyos, Regnellidium diphyllum, Remirea maritima, Rhynchospora confinis, Rhynchospora corymbosa, Rhynchospora glaziovii, Rhynchospora hirta, Rhynchospora holoschoenoides, Rhynchospora lundii, Rhynchospora riparia, Rhynchospora scutellata, Rhynchospora tenuis, Ruellia riedeliana, Ruellia solitaria, Sagittaria lancifolia, Sauvagesia erecta, Scaevola plumieri, Schaueria calicotricha, Schizachyrium condensatum, Scleria eggersiana, Scleria hirtella, Scleria latifolia, Scleria melaleuca, Scleria secans, Scoparia dulcis, Sebastiania corniculata, Sebastiania glandulosa, Senna australis, Sesuvium portulacastrum, Smilax campestris, Smilax elastica, Smilax hilariana, Smilax quinque-nervia, Spartina alterniflora, Spartina ciliata, Sporobolus virginicus, Stenotaphrum secundatum, Syngonanthus gracilis, Syngonanthus vernonioides, Ternstroemia brasiliensis, Thalia geniculata, Thelypteris serrata, Tibouchina clavata, Tibouchina hirsutissima, Tibouchina littoralis, Tradescantia geniculata, Utricularia erectiflora, Utricularia flaccida, Utricularia foliosa, Utricularia gibba, Utricularia hydrocarpa, Utricularia subulata, Utricularia tricolor, Utricularia triloba, Vanilla bahiana, Vigna luteola, Waltheria maritima, Xyris jupicai, Xyris laxifolia, Zornia glabra, Zornia latifolia

II - Vegetação Arbustiva de Restinga:

a) Estágio Primário

Abarema cochliacarpus, Aechmea fasciata, Aechmea pine-liana, Allagoptera arenaria, Allamanda cathartica, Andira legalis, Arrabidaea conjugata, Arrabidaea lasiantha, Arrabidaea seloi, Asplenium lacinulatum, Asplenium martianum, Asplenium serratum, Bac-tris setosa, Bernardia axillaris, Brasiliopuntia brasiliensis, Bredemeyera kunthiana, Bromelia antiacantha, Byrsonima sericea, Calliandra harrisii, Campomanesia guazumifolia, Centropogon cornutus, Chaetocarpus myrsinites, Chamaecrista desvauxii, Chloroleucon tortum, Chrysobalanus icaco, Clusia criuva, Conarus nodosus, Cordia cu-rassavica, Cordia mucronata, Costus arabicus, Costus spiralis, Ctenitis falciculata, Cyclodium meniscoides, Dalbergia ecastaphyllum, Davilla rugosa, Diclidanthera laurifolia, Dioclea wilsonii, Diospyros inconstans, Diospyros janeirensis, Elaphoglossum luridum, Endlicheria paniculata, Epidendrum rigidum, Eragrostis bahiensis, Eragrostis cat-clasta, Eugenia astringens, Eugenia copacabanensis, Eugenia pun-icifolia, Eugenia rostrata, Eugenia uniflora, Exostyles venusta, Gay-lussacia brasiliensis, Guapira opposita, Heteropterys alternifolia, He-teropterys coleoptera, Heteropterys rufula, Hohenbergia augusta, Jo-binia connivens, Ludwigia peruviana, Macroditassa grandiflora, Ma-croditassa melantha, Mandevilla fragrans, Mandevilla funiformis, Mandevilla moricandiana, Mandevilla tenuifolia, Matelea maritima, Maytenus obtusifolia, Maytenus robusta, Melothria fluminensis, Mi-conia prasina, Microgramma vacciniifolia, Mimosa ceratonia, Mi-mosa elliptica, Mimosa invisa, Mimosa pseudo-obovata, Neoregelia cruenta, Neoregelia johannis, Nephrolepis biserrata, Nephrolepis pec-tinata, Nephrolepis rivularis, Nidularium billbergioides, Ocotea pu-berula, Ocotea pulchella, Ocotea squarrosa, Opuntia monacantha, Ou-ratea cuspidata, Paullinia trigonia, Paullinia weinmannifolia, Pavonia alnifolia, Pavonia tricalycaris, Peplonia asteria, Phoradendron cras-sifolium, Phthirusa podoptera, Pilosocereus arrabidae, Pilosocereus brasiliensis, Pilosocereus uleri, Pinia ilhensis, Polybotrya pilosa, Po-lygala grandifolia, Polygonum acuminatum, Psidium cattleianum, Psittacanthus dichrous, Pyrostegia venusta, Quesnelia quesneliana, Romanoa tamnoides, Rumohra adiantiformis, Saccharum asperum, Saccioila lanceolata, Sebastiania multiramea, Securidaca diversifolia, Securidaca lanceolata, Smilax campestris, Senna affinis, Senna tenuifolia, Sophora tomentosa, Struthanthus confertus, Struthanthus do-rothyi, Struthanthus flexicaulis, Struthanthus marginatus, Struthanthus maricensis, Struthanthus rhynchophyllus, Struthanthus uraguensis, Struthanthus vulgaris, Swartzia apetala, Swartzia glazioviana, Swart-zia simplex, Tabernaemontana catharinensis, Tabernaemontana fla-vicans, Tabernaemontana laeta, Ternstroemia brasiliensis, Tournefor-tia salicifolia, Tripodanthus acutifolius, Typha domingensis, Urena lobata, Vitex polygama, Vriesea gigantea, Vriesea neoglutinosa, Vrie-sea sucrei, Vriesea vagans.

b) Estágio Inicial

Acicapha spathulata, Austroeupatorium inulaefolium, Bac-charis arctostaphyloides, Baccharis serrulata, Baccharis singularis, Baccharis trinervis, Barrosoa apiculata, Barrosoa atlantica, Barrosoa betonicaeformis, Blechnum brasiliense, Blechnum serrulatum, Bor-rieria scabiosoides, Calopogonium mucunoides, Canavalia ensiformis, Cassytha filiformis, Cenchrus echinatus, Cenchrus myosuroides, Cen-trosema virginianum, Chamaecybe thymifolia, Chloris inflata, Ch-romolaena odorata, Cleome aculeata, Coccocypselum anomalum, Crotalaria incana, Crotalaria retusa, Crotalaria vitellina, Cyperus odo-ratus, Dactyloctenium aegyptium, Dasycondylus resinosis, Desmo-dium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Di-cranopteris flexuosa, Dicranopteris pectinata, Digitaria insularis, Dio-della teres, Doryopteris collina, Drymaria cordata, Elephantopus an-gustifolius, Emilia fosbergii, Emilia sonchifolia, Enhydra sessilis, Ga-lactia striata, Gamochaeta spicata, Hybanthus calceolaria, Hyparrhe-nia rufa, Imperata brasiliensis, Ipomoea indivisa, Ipomoea philomega, Irlbachia purpurascens, Lepidaploa araujoa, Lepidaploa rufogrisea, Macropitium gracile, Mikania argyreae, Mikania belemii, Mikania bifomis, Mikania confertissima, Mikania cynanchifolia, Mikania di-versifolia, Mikania glomerata, Mikania hoehnei, Mikania hookeriana, Mikania micrantha, Mikania obsoleta, Mikania rufescens, Mikania stipulacea, Mikania ternata, Mikania testudinaria, Mikania trinervis, Mikania urticaefolia, Mimosa pudica, Mitracarpus eichleri, Ortho-pappus angustifolius, Ottonia propinqua, Oxalis fruticosa, Oxalis sep-ium, Perama hirsuta, Pharos lappulaceus, Phyllanthus arenicola, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phyto-lacca thrysiflora, Piptocarpha cinerea, Piptocarpha lundiana, Pip-tocarpha umbellulata, Pityrogramma calomelanos, Pluchea sagittalis, Polygala cyparissias, Polygala leptocaulis, Polygala paniculata, Pte-ridium aquilinum, Schultesia guianensis, Schwenckia americana, Sen-na obtusifolia, Solanum americanum, Solanum sisymbriifolium, Sper-macoe scabiosoides, Sticherus bifidus, Stylosanthes guianensis, Sty-losanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Trichogonia salviifolia, Tri-chogoniopsis podocarpa, Trixis divaricata, Verbesina glabrata, Ver-nonanthura beyrichii, Wedelia paludosa.

c) Estágio Médio

Acrostichum danaeifolium, Blechnum brasiliense, Blechnum serrulatum, Cassytha filiformis, Centrosema virginianum, Senna ob-tusifolia, Clusia criuva, Croton glandulosus, Davilla rugosa, Epiden-drum fulgens, Ludwigia longifolia, Smilax campestris, Stigmaphyllon ciliatum, Stigmaphyllon paralias, Talipariti pernambucense.

d) Estágio Avançado

Bactris setosa, Bromelia antiacantha, Campomanesia gua-zumifolia, Cladium jamaicense, Clusia criuva, Davilla rugosa, Eu-genia astringens, Eugenia puniceifolia, Eugenia rostrata, Eugenia uni-flora, Fuirena robusta, Fuirena umbellata, Gaylussacia brasiliensis, Guapira opposita, Miconia prasina, Microgramma vacciniifolia, Ou-ratea cuspidata, Paullinia trigonia, Paullinia weinmannifolia, Psidium cattleianum, Psychotria sessilis, Smilax campestris, Ternstroemia bra-siliensis.

## III - Vegetação Arbórea de Restinga

## a) Estágio Primário

Abarema langsdorffii, Abrus precatorius, Aechmea bromeiifolia, Aechmea coelestis, Aechmea distichantha, Aechmea linguata, Aechmea organensis, Aechmea ramosa, Aechmea saxicola, Aechmea sphaerocephala, Albizia polycephala, Alchornea triplinervia, Algernonia obovata, Anaxagorea dolichocarpa, Andira fraxinifolia, Andira vermifuga, Annona glabra, Anredera tucumanensis, Aparisthium cordatum, Apodanthera smilacifolia, Aristolochia macroua, Aristolochia smilacina, Aspidosperma cuspa, Astrocaryum aculeatisimum, Attalea humilis, Bactris setosa, Bactris vulgaris, Bernardinia fluminensis, Billbergia euphemiae, Billbergia iridifolia, Billbergia morelii, Billbergia pyramidalis, Billbergia tweedieana, Blechnum brasiliense, Blechnum serrulatum, Brassavola tuberculata, Buchenavia kleinii, Calophyllum brasiliense, Calyptranthes brasiliensis, Calyptranthes grandiflora, Capparis flexuosa, Carpotroche brasiliensis, Cereus fernambucensis, Chloroleucon tortum, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia fluminensis, Condylocarpon brasiliense, Condylocarpon intermedium, Connarus ovatifolius, Connarus rostratus, Cordia trichotoma, Crateva tapia, Cryptanthus dorotheae, Cupania vernalis, Cyathea corcovadensis, Cyathea delgadii, Cyathea microdonta, Cyathea phalerata, Cyclodium meniscioides, Daphnopsis racemosa, Davilla rugosa, Desmoncus orthacanthos, Desmoncus polyacanthos, Doliocarpus major, Doliocarpus sessiliflorus, Edmundoa lindenii, Elaphoglossum luridum, Endlicheria paniculata, Epiphyllum phyllanthus, Eriotheca pentaphylla, Erythrina crista-galli, Erythroxylum glaziovii, Erythroxylum ovalifolium, Erythroxylum passerinum, Erythroxylum pulchrum, Erythroxylum subrotundum, Erythroxylum subsessile, Eugenia brasiliensis, Eugenia astringens, Ficus crocata, Forsteronia cordata, Forsteronia leptocarpa, Geonoma schottiana, Gomosa crispa, Gonolobus parviflorus, Handroanthus chrysotrichus, Hedyosmum brasiliense, Heliconia episcopalis, Heliconia velloziana, Herreria glaziovii, Herreria salsaparilha, Himatanthus lancifolius, Hohenbergia augusta, Huberia ovalifolia, Humiria balsamifera, Humiriastrum dentatum, Huperzia flexibilis, Huperzia mandiocana, Hylocereus setaceus, Hymenophyllum caudiculatum, Hymenophyllum polyanthos, Ilex dumosa, Ilex theezans, Inga sessilis, Jacaranda puberula, Jobinia connivens, Kielmeyera membranacea, Kielmeyera rizziniana, Laplacea fruticosa, Lepismium cruciforme, Leretia cordata, Lithrea brasiliensis, Macroditassa grandiflora, Macroditassa melantha, Marsdenia dorotheae, Marsdenia hilariana, Martinella obovata, Matayba guianensis, Maytenus aquifolium, Mendocinia coccinea, Mendocinia velloziana, Mesocapparis lineata, Microgramma vacciniifolia, Myrcia brasiliensis, Myrsine umbellata, Nectandra oppositifolia, Nectandra puberula, Neoregelia caroliniae, Neoregelia compacta, Neoregelia cruenta, Neoregelia eltoniana, Neoregelia sapiatibensis, Neoregelia sarmentosa, Nidularium innocentii, Nidularium microps, Nidularium rosulatum, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Oxandra nitida, Pachystroma longifolium, Parapiptadenia pterosperma, Paullinia trigonia, Paullinia weinmanniifolia, Peltastes peltatus, Peplonia asteria, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Philodendron bipinnatifidum, Piptadenia gonoacantha, Pisonia aculeata, Pleurothallis auriculata, Plinia grandifolia, Poecilanthe falcata, Polybotrya pilosa, Portea petropolitana, Posoqueria latifolia, Pouteria venosa, Prestonia coalita, Protium icariba, Pseudananas sagenarius, Pseudobombax grandiflorum, Psidium cattleianum, Quararibea turbinata, Rourea glabra, Rourea glaziovii, Rumohra adiantiformis, Sapium glandulosum, Sarcostemma clausum, Schinus terebinthifolius, Selenicereus setaceus, Senna angulata, Sloanea guianensis, Soroea bonplandii, Spondias velutosa, Stenostephanus lobeliiformis, Streptocalyx floribundus, Syagrus romanzoffiana, Symphonia globulifera, Tapirira guianensis, Ternstroemia brasiliensis, Tetracera breyniana, Tetracera oblongata, Tibouchina trichopoda, Tillandsia polystachia, Tillandsia recurvata, Tovomitia brasiliensis, Trichomanes radicans, Vriesea atra, Vriesea carinata, Vriesea erythrodictylon, Vriesea longiscapa, Vriesea pauperima, Vriesea philippoburgii, Vriesea rodrigasiana, Vriesea scalaris, Wittrockia superba.

## b) Estágio Inicial de Regeneração

Acicarpa spathulata, Andropogon bicornis, Andropogon leucostachyus, Andropogon selloanus, Asplenium lacinulatum, Asplenium martianum, Asplenium serratum, Austroeupatorium inulaefolium, Axonopus barbiger, Axonopus compressus, Axonopus obtusifolius, Axonopus polydactylus, Baccharis arctostaphyloides, Baccharis serrulata, Baccharis singularis, Baccharis trinervis, Barrosoa apiculata, Barrosoa atlantica, Barrosoa betonicaeformis, Bredemeyera kunthiana, Calopogonium mucunoides, Canavalia ensiformis, Cenchrus echinatus, Cenchrus myosuroides, Chamaecybe thymifolia, Chloris inflata, Chromolaena odorata, Cleome aculeata, Crotalaria incana, Crotalaria retusa, Crotalaria vitellina, Cryptochloa capillata, Cyperus odoratus, Dactyloctenium aegyptium, Dasycondylus resinosus, Desmodium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Diclidanthera laurifolia, Dicranopteris flexuosa, Dicranopteris pectinata, Digitaria ciliaris, Digitaria insularis, Doryopteris collina, Drymaria cordata, Elephantopus angustifolius, Eleusine indica, Emilia fosbergii, Emilia sonchifolia, Enhydra sessilis, Eragrostis pilosa, Galactia striata, Gamochaeta spicata, Gomphrena vaga, Hybanthus calceolaria, Hyparrhenia rufa, Ichnanthus pallens, Imperata brasiliensis, Indigofera suffruticosa, Ipomoea indivisa, Ipomoea philomega, Iresine vermicularis, Irlbachia purpurascens, Jacquemontia montana, Lasiacis ligulata, Lepidaploa araujoa, Lepidaploa rufogrisea, Macroptilium gracile, Mimosa pudica, Olyra ciliatifolia, Olyra latifolia, Oplismenus hirtellus, Orthopappus angustifolius, Ottonia propinqua, Oxalis fruticosa, Oxalis sepium, Pharus lappulaceus, Phyllanthus arenicola, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Piptocarpha cinerea, Piptocarpha lundiana, Piptocarpha umbellulata, Pityrogramma calomelanos, Pluchea sagittalis, Polygala glochidiata, Polygala grandifolia, Polygala paniculata, Pseudechinolaena polystachya, Pteridium aquilinum, Raddia brasiliensis, Saccharum asperum, Schultesia guianensis, Schwenckia americana, Securidaca diversifolia, Securidaca lanceolata, Solanum americanum,

Solanum sisymbriifolium, Sticherus bifidus, Streptochoeta spicata, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Trichogonia salviifolia, Trichogoniopsis podocarpa, Triumfetta rhomboidea, Trixis divaricata, Turnera subulata, Urena lobata, Verbesina glabrata, Vernonanthur beyrichii, Wedelia paludosa.

## c) Estágio Médio de Regeneração

Boehmeria cylindrica, Cassytha filiformis, Celtis brasiliensis, Celtis chichape, Celtis spinosa, Centrosema virginianum, Cordia mucronata, Gurania multiflora, Jacquinia armillaris, Myrcia seloi, Passiflora alata, Phyllostylon brasiliense, Pyrostegia venusta, Rauvolfia grandiflora, Solanum paludosum, Solanum paniculatum, Stachytarpheta schottiana, Tabernaemontana flavicans, Tabernaemontana laeta, Trema micrantha, Vismia martiana.

## d) Estágio Avançado de Regeneração

Acacia plumosa, Actinostemon concolor, Adenocalymma trifoliatum, Alchornea triplinervia, Andira fraxinifolia, Annona glabra, Bactris setosa, Calophyllum brasiliense, Calyptranthes brasiliensis, Cecropia glaziovii, Coussapoa microcarpa, Clethra scabra, Clusia criuva, Clusia fluminensis, Cupania vernalis, Daphnopsis racemosa, Davilla rugosa, Endlicheria paniculata, Eugenia astringens, Ficus pertusa, Geonoma schottiana, Gomosa crispa, Handroanthus chrysotrichus, Huberia ovalifolia, Humiria balsamifera, Humiriastrum dentatum, Hylocereus setaceus, Ilex dumosa, Ilex theezans, Inga sessilis, Jacaranda puberula, Laplacea fruticosa, Lithrea brasiliensis, Matayba guianensis, Microgramma vacciniifolia, Myrcia brasiliensis, Myrsine umbellata, Nectandra oppositifolia, Nectandra puberula, Nidularium innocentii, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Paullinia trigonia, Paullinia weinmanniifolia, Pera glabrata, Philodendron bipinnatifidum, Piptadenia gonoacantha, Posoqueria latifolia, Pouteria venosa, Psidium cattleianum, Romanoa tamnoides, Sapium glandulosum, Schinus terebinthifolius, Tapirira guianensis, Ternstroemia brasiliensis, Tibouchina trichopoda.

## IV - Transição Floresta de Restinga- Outra tipologia vegetacional

## a) Estágio Primário

Aechmea bromeliifolia, Aechmea coelestis, Aechmea distichantha, Aechmea pectinata, Aechmea ramosa, Andira fraxinifolia, Annona glabra, Anredera tucumanensis, Aristolochia macroua, Aristolochia smilacina, Aspidosperma cuspa, Aspidosperma parvifolium, Aspidosperma pyricollum, Aspidosperma pyriformis, Asplundia brachypus, Attalea humilis, Bactris setosa, Billbergia euphemiae, Billbergia iridifolia, Billbergia pyramidalis, Billbergia tweedieana, Calophyllum brasiliense, Capparis flexuosa, Cedrela fissilis, Cereus fernambucensis, Condylocarpon brasiliense, Condylocarpon intermedium, Couepia schottii, Crateva tapia, Cyathea delgadii, Edmundoa lindenii, Endlicheria paniculata, Eriotheca pentaphylla, Erythrina crista-galli, Euterpe edulis, Forsteronia cordata, Forsteronia leptocarpa, Geonoma schottiana, Gonolobus parviflorus, Handroanthus chrysotrichus, Heliconia velloziana, Hedyosmum brasiliense, Himatanthus lancifolius, Hirtella cupheiflora, Hirtella triandra, Hohenbergia augusta, Huperzia flexibilis, Huperzia mandiocana, Hymenophyllum caudiculatum, Hymenophyllum polyanthos, Inga sessilis, Jobinia connivens, Laplacea fruticosa, Leretia cordata, Licania arianaeae, Licania hoehnei, Macroditassa grandiflora, Macroditassa melantha, Marsdenia dorotheae, Marsdenia hilariana, Melanoxylon brauna, Mesocapparis, lineata, Nectandra megapotamica, Nectandra puberula, Neoregelia caroliniae, Neoregelia compacta, Neoregelia eltoniana, Neoregelia sapiatibensis, Neoregelia sarmentosa, Nidularium innocentii, Nidularium microps, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Peltastes peltatus, Peplonia axillaris, Pera glabrata, Philodendron bipinnatifidum, Portea petropolitana, Pseudobombax grandiflorum, Psidium cattleianum, Quesnelia arvensis, Quesnelia quesneliana, Sarcostemma clausum, Syagrus romanzoffiana, Tibouchina estrellensis, Tillandsia recurvata, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia usneoides, Trichomanes radicans, Vriesea atra, Vriesea carinata, Vriesea erythrodictylon, Vriesea longiscapa, Vriesea pauperima, Vriesea platynema, Vriesea scalaris, Zanthoxylum rhoifolium.

## b) Estágio Inicial

Austroeupatorium inulaefolium, Axonopus barbiger, Axonopus compressus, Axonopus obtusifolius, Axonopus polydactylus, Baccharis arctostaphyloides, Baccharis serrulata, Baccharis singularis, Baccharis trinervis, Barrosoa apiculata, Barrosoa atlantica, Barrosoa betonicaeformis, Bredemeyera kunthiana, Calopogonium mucunoides, Centrosema rotundifolium, Chamaecybe thymifolia, Chiococca alba, Chiococca nitida, Chloris inflata, Chromolaena odorata, Cleome aculeata, Cnidoscolus urens, Crotalaria incana, Crotalaria retusa, Crotalaria vitellina, Cyperus odoratus, Dasycondylus resinosus, Desmodium adscendens, Desmodium barbatum, Desmodium incanum, Diclidanthera laurifolia, Dicranopteris flexuosa, Dicranopteris pectinata, Digitaria ciliaris, Digitaria insularis, Diodia saponariifolia, Drymaria cordata, Elephantopus angustifolius, Eleusine indica, Emilia fosbergii, Emilia sonchifolia, Enhydra sessilis, Eragrostis pilosa, Eragrostis secundiflora, Eustachys distichophylla, Galactia striata, Gamochaeta spicata, Geophila repens, Hybanthus calceolaria, Hyparrhenia rufa, Ichnanthus nemoralis, Ichnanthus pallens, Imperata brasiliensis, In-

digofera suffruticosa, Ipomoea philomega, Irlbachia purpurascens, Jacquemontia montana, Lasiacis ligulata, Lepidaploa araujoa, Lepidaploa rufogrisea, Macroptilium gracile, Mimosa pudica, Mimosa somnians, Mimosa velloziana, Oldenlandia salzmanni, Olyra ciliatifolia, Olyra latifolia, Oplismenus hirtellus, Orthopappus angustifolius, Ottonia propinqua, Oxalis fruticosa, Oxalis sepium, Pavia cancellata, Pharus lappulaceus, Phyllanthus arenicola, Phyllanthus niruri, Phyllanthus riedelianus, Phyllanthus tenellus, Phytolacca thyrsiflora, Piptocarpha cinerea, Piptocarpha lundiana, Piptocarpha umbellulata, Pluchea sagittalis, Polygala glochidiata, Polygala grandifolia, Polygala laureola, Polygala paniculata, Pseudechinolaena polystachya, Pteridium aquilinum, Raddia brasiliensis, Saccharum asperum, Schultesia guianensis, Schwenckia americana, Securidaca diversifolia, Securidaca lanceolata, Setaria parviflora, Setaria scandens, Setaria vulpiseta, Sida linifolia, Sida rhombifolia, Solanum americanum, Solanum sisymbriifolium, Sticherus bifidus, Streptochoeta spicata, Stylosanthes angustifolia, Stylosanthes guianensis, Stylosanthes scabra, Stylosanthes viscosa, Trichogonia salviifolia, Trichogoniopsis podocarpa, Triumfetta rhomboidea, Trixis divaricata, Turnera subulata, Verbesina glabrata, Vernonanthur beyrichii, Waltheria indica, Wedelia paludosa.

## c) Estágio Médio

Actinostemon concolor, Almeidea rubra, Bauhinia forficata, Brosimum glaziovii, Brunfelsia uniflora, Cassytha filiformis, Cayaponia tayuya, Cayaponia trifoliolata, Cecropia glaziovii, Cecropia pachystachya, Celtis brasiliensis, Celtis spinosa, Clematis dioica, Cous-sapoa microcarpa, Cratylia hypargyreae, Cupania paniculata, Eugenia bimarginata, Eugenia pluriflora, Eugenia prasina, Ficus pertusa, Gomidesia sellowiana, Gomidesia spectabilis, Gurania multiflora, Jacquinia armillaris, Machaerium aculeatum, Machaerium brasiliense, Machaerium pedicellatum, Miconia albicans, Miconia cinnamomifolia, Miconia ibaguensis, Mollinedia glabra, Myrcia tomentosa, Myrciaria cuspidata, Myrciaria floribunda, Myrciaria glazioviana, Myrsine coriacea, Myrsine parvifolia, Phyllostylon brasiliense, Piper amalago, Piper amplum, Piper arboreum, Posoqueria palustris, Sapium glandulosum, Schinus terebinthifolius, Sebastiania brasiliensis, Sebastiania commersoniana, Senna macranthera, Senna silvestris, Senna splendida, Senna trachypus, Solanum affine, Solanum caavurana, Solanum gardneri, Solanum insidiosum, Solanum leptostachys, Solanum paludosum, Solanum paniculatum, Spondias velutosa, Styrox glabratus, Tournefortia membranacea, Tournefortia villosa, Trema micrantha, Trichilia elegans, Trichilia hirta, Trigonía eriosperma, Trigonía nivea, Trigonía villosa, Vismia martiana, Vochysia laurifolia.

## d) Estágio Avançado

Acacia plumosa, Andira fraxinifolia, Annona glabra, Bactris setosa, Cedrela fissilis, Clematis dioica, Couepia venosa, Cyathea delgadii, Endlicheria paniculata, Euterpe edulis, Garcinia brasiliensis, Hedyosmum brasiliense, Inga sessilis, Laplacea fruticosa, Nectandra megapotamica, Nectandra puberula, Nidularium innocentii, Ocotea puberula, Ocotea pulchella, Philodendron bipinnatifidum, Posoqueria latifolia, Psidium cattleianum, Syagrus romanzoffiana, Tillandsia recurvata, Tillandsia tenuifolia, Tillandsia usneoides, Zanthoxylum rhoifolium.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 466, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem como missão retratar o Brasil, com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, análise, pesquisa e disseminação de informações de natureza estatística (demográfica e socioeconômica) e geocientífica (geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental); e

Considerando a necessidade de deslocamento de seus servidores para diversas localidades do País, com vistas a possibilitar a realização de coleta de dados, conforme informações constantes do Processo MP/SPOA nº 03110.017407/2012-69; resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 -  
DEMAIS DESPESAS  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)  
R\$ 1,00

| ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA |                                                | VALOR     |
|-------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 47000                         | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 2.080.000 |
| TOTAL                         |                                                | 2.080.000 |

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.



PORTARIA Nº 467, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de quarenta cargos do Plano de Carreira e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 85, de 2 de março de 2010, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de janeiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral da ABIN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| Cargo                           | Nível | Vagas |
|---------------------------------|-------|-------|
| Oficial Técnico de Inteligência | NS    | 25    |
| Agente Técnico de Inteligência  | NI    | 15    |
| Total                           |       | 40    |

PORTARIA Nº 468, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10467.003765/85-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 216,45m², localizado na Avenida Argemiro de Figueiredo, nº 2909, Lote 73, Quadra 03, Loteamento Jardim Oceania, Praia do Bessa, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Escritura Pública lavrada em 25/2/2008, no Livro nº 267, às fls. 46/47, re-ratificada em 14/4/2010, no Livro nº 76-A, às fls. 24/25, do 9º Ofício de Notas, Cartório Garibaldi, daquela Comarca, para os estrangeiros ROBERT MICHAEL SMAKMAN, australiano, portador do CPF nº 745.371.801-53 e Registro Nacional de Estrangeiro nº V515530-R, com validade até 6/10/2012, e sua esposa ITTA SOMAIA, australiana, portadora do CPF nº 747.420.351-00 e Registro Nacional de Estrangeiro nº V515564-A, com validade até 6/10/2012.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 2 de outubro de 2012

A Secretária de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e diante dos elementos presentes nos Processos Administrativos nºs 04500.004817/2009-13, 04500.004032/2009-41, 04500.005646/2009-40, e 04500.011577/2009-11, que tratam de desconto indevido feitos pelo GRÊMIO BENEFICENTE ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - GBRASP, CNPJ nº 06.032.765/0001-90, resolve INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos dos arts. 17, inciso I, 19, inciso III, e 20, incisos I e II, do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, combinados com os arts. 28, inciso III, e 29, incisos I e II, da Portaria Normativa nº 01, de 25 de fevereiro de 2010.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade evidentemente notificada da decisão.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II,

da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo de nº 04991.002411/2004-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ do imóvel da União caracterizado como nacional interior, com área de 225,00m² e benfeitorias de 350,00m², situado na Quadra 8, Lotes 5 e 6, Bloco 2, Sobradinho, Distrito Federal, registrado sob a Matrícula nº 84975, no Cartório do 3º Ofício de registro de imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à continuação do Programa Farmácia Popular do Brasil do Governo Federal no imóvel, o qual objetiva a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, envolvendo a disponibilização de medicamentos de baixo custo, diminuindo o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar e priorizando o atendimento ao usuário e a orientação sobre a utilização correta dos medicamentos.

Art. 3º A cessionária será responsável por operacionalizar o programa, coordenando a estruturação das unidades e executando as ações inerentes à aquisição, estocagem, comercialização e dispensação dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênio com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde, conforme previsto no Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004.

Art. 4º O prazo de cessão será de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito à cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 1º de outubro de 2012

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-AIRR-78940-79.2008.5.10.0006 e com fundamento na Nota Técnica nº 252/2012/AIP/SRT/MTE, ANULO o ato administrativo que concedeu o registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Passagem - RN (CNPJ nº 00.442.774/0001-72 e processo de pedido de registro sindical nº 46217.000870/2007-29).

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 633/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Prestação e Terceirização de Serviços de Colocação e Administração de Mão de Obra e Temporários, Trabalhadores das Empresas de Administração de Condomínio, Trabalhadores das Empresas Prestação de Serviços de Paisagismo, Ajardinamento, Gramíneas e Cultura de Plantas, Trabalhadores das Empresas de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, Trabalhadores das Empresas de Reciclagem de Resíduos e Material em Geral, e Trabalhadores das Empresas de Limpeza de Veículos", AL, processo nº.46000.018744/2004-13, CNPJ 08.501.710/0001-07, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão-de-obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínio, trabalhadores das empresas prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas e cultura de plantas, trabalhadores das empresas de coleta seletiva de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e material geral, e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos, com abrangência Estadual e base territorial de Estado de Alagoas.

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43 de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 630/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de registro sindical ao Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção do Estado do Tocantins", SINDICER -TO, PROCESSO nº. 46000.014951/2001-56, CNPJ 06.960.294/0001-80 para representar a categoria Econômica das Empresas de Cerâmica para Construção, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Tocantins.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº632/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ipiranga do Norte-MT, processo nº. 46000.019888.2004-97, CNPJ 04.433.016.0001-49, para representar a categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral. Com a atuação na intermediação dos serviços fora da área portuária, na carga, descarga, a granel, ensacada, sólida, líquido, remoção interna e externa, catação, empacotamento, ensaque e reen-saque, corte e despejo, arrumação, empilhamento e desempilhamento, costuras, conserto e reembalagem, descarga de lenha, remoção de lenha para o abastecimento de forno, transbordo e operação em que predomine o concurso humano ainda que seja utilizado aparelhos e equipamentos mecânicos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ipiranga do Norte - MT.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de outubro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094003878201086 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: HAROLD ARROYO PADIOS Passaporte: XX4069909, Processo: 46094003891201035 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ALAN BARTOSZ DABROWSKI Passaporte: AT 6585855, Estrangeiro: KAMIL BLAZUK Passaporte: BM 8603153, Processo: 46094007758201058 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: ANTONIO JOSE PADILLA JR Passaporte: 473796556, Processo: 46094029934201193 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: MARK DAVID LUCKETT Passaporte: 461640486, Processo: 46094029046201171 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: WERNER LEITINGER Passaporte: P 3348120, Processo: 46094031837201161 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: WARREN GEOFFREY MILLER Passaporte: LA009994, Processo: 46094034625201135 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Estrangeiro: TORDUR NIELSEN Passaporte: 102220714, Processo: 46094035403201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NESTORIO ROJAS ENCINZO Passaporte: VV0685957, Processo: 46094031490201156 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: Robert Harrison Passaporte: 761310587, Processo: 46094016142201159 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Estrangeiro: NATASHA MARIA TRIFUN Passaporte: 450943844, Processo: 46094020870201165 Empresa: LOCCITANE DO BRASIL S.A. Estrangeiro: NICOLAS CONSTANTIN GEIGER Passaporte: 07AT30904, Processo: 46094029089201156 Empresa: BRAVIEW INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YU-SHENG HUANG Passaporte: 210445010, Processo: 46094028926201120 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: DONG PAN Passaporte: P00229719, Processo: 46212014340201194 Empresa: MAFLOW DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: ANDRZEJ CIOLEK Passaporte: EB0625097, Processo: 46094031030201128 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Estrangeiro: Colin David Beatty Passaporte: BA726536, Processo: 46094035159201113 Empresa: HM SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: MARIA REDRADO RUIZ Passaporte: AAD133775, Processo: 46094037444201161 Empresa: HM SOCIEDADE GERAL DE CONSTRUCAO LTDA Estrangeiro: RAMON REMACHA ABIA Passaporte: AAD595260, Processo: 46094037993201135 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: YUFANG WU Passaporte: G54451571, Processo: 46094038087201158 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Estrangeiro: JESUS DEL OLMO RUIZ Passaporte: AAE208235, Processo: 46094038903201123 Empresa: CSP - COM-PANHIA SIDERURGICA DO PECEM Estrangeiro: SUN BUM LEE YOON Passaporte: 3177216, Processo: 46094024265201163 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMES JOSEPH THOMSON Passaporte: 094389141, Processo: 46094037903201114 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: DARIO PEDRONI Passaporte: AA0754367, Processo: 46094039287201128 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: MARTIN HERMANN BACH Passaporte: 826818099, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ANDERS JOHN IVAR WETTERHILL Passaporte: 62103970, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ANDREAS WOLDEN Passaporte: 26927002, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: ARVE JOHN BENDIKSEN Passaporte: 21144574, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: BENGT TOMMY JOHANSSON Passaporte: 23487859, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: FRANK ANDRE HJELM JOHNSEN Passaporte: 21331106, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: GLENN THOMAS MOLTU Passaporte: 21296607, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: JAN ANDRZEJ GAWORSKI Passaporte: AP2306518, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: NILS JAN OLA BERGQVIST Passaporte: 45244832, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: TOMASZ WARMINSKI Passaporte: AP8023332, Processo: 46094013890201007 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: TORSTEN JAHNKE BLADT-HANSEN Passaporte: 202100068, Processo: 46094030211201137 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: MARK WIJBE WOULDSTRA Passaporte: BY3J7FR39, Processo: 46094032106201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: EMMANOUIL GAROFALAKIS Passaporte: A10069671, Processo: 46094034754201123 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: DIMITRI ALEXANDER KYRITSIS Passaporte: 706952004, Processo: 46094035398201165 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: JOHN WOOD SMITH Passaporte: 402082751, Processo: 46094029422201127 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MUNSIF ALI Passaporte: SU1796891, Processo: 46094026383201114 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Estrangeiro: YUMA HIRAI Passaporte: TG 5915823,

Processo: 46094030280201141 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Estrangeiro: FATIMA ZOHRA EL ITABI Passaporte: 80234971, Processo: 46094039372201196 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Estrangeiro: KANAKO MATSUO Passaporte: TH 4988455, Processo: 46094040810201169 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: Ginisha Rajendra Kuverji Passaporte: 446773684, Processo: 46094038057201141 Empresa: VIA NECTARE TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA Estrangeiro: ALBERTO DE LA FUENTE FUENTES Passaporte: G05997350, Processo: 46094001335201024 Empresa: TRANSECURITY COMPONENTS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: CC80423629 Estrangeiro: JUAN PABLO SUAREZ CUERVO, Processo: 46000028798200900 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S.A Passaporte: TH3524669 Estrangeiro: KOICHI NAKAMURA, Processo: 46000015189201016 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA. Passaporte: MP0363479 Estrangeiro: JONGHOON SUN, Processo: 46000014864201090 Empresa: AGM DO BRASIL SERVIÇO PETROLEO LTDA Passaporte: 08CX02746 Estrangeiro: FRANÇOIS MARCEL JOSEPH LAFFERRIERE, Processo: 46000011243200830 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 429818485 Estrangeiro: ARTHUR LEE BALLARD, Processo: 46000009431201012 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Passaporte: TK 1217980 Estrangeiro: ATSUSHI SHIMIZU, Processo: 46000008021200678 Empresa: NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRÍCOLA LTDA. Passaporte: TF0143741 Estrangeiro: HITOSHI KISHIWADA, Processo: 46000010427200963 Empresa: STATOIL DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26128704 Estrangeiro: ARVE AASEBO TJAALAND, Processo: 46000021470200873 Empresa: GERNIKER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: AA158372 Estrangeiro: JOSE AGUSTIN ERRASTI ECHEVARRIA, Processo: 46000017190201085 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: F3101631 Estrangeiro: RUDOLF ANDREAS FRANKL, Processo: 46000015580201011 Empresa: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: EA998370 Estrangeiro: IEVGENII DUMCHEV, Processo: 46000013094201068 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G36848480 Estrangeiro: JIAN GUO, Processo: 46094025289201211 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: RALF WINTER Passaporte: 2869215146, Processo: 46094025492201297 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: TANJA LYDIA URSULA ENGEL Passaporte: C5M62CC34, Processo: 46094026726201213 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: GEDE SURYA JAYA Passaporte: S256005, Estrangeiro: KETUT HARY PURBA ABADI Passaporte: S 798264, Processo: 46094029231201246 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: ANDRE OLDENBURG Passaporte: C0J125MG7, Processo: 46094011048201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHAILENDRA KUMAR MATHUR Passaporte: Z1398041, Processo: 46094011470201169 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: SAMANTHA SNOW HANSON Passaporte: 207657509, Processo: 46094011576201162 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: CLAYTON LLOYD TOLMAN Passaporte: 306334046, Processo: 46094017152201110 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ANDREY IGNATYEV Passaporte: 63 1693362, Processo: 46094024461201138 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: ANDREW DUNCAN MATTHEWS Passaporte: BA703816, Processo: 46094000319201286 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Ruel Diamante Milliam Passaporte: XX 0813187, Processo: 46094000634201211 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Estrangeiro: Rolando Berindez Amolo Passaporte: XX 2099182, Processo: 46094003688201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MICHAEL JOHN CABACABA BITANGA Passaporte: XX2678639, Processo: 46094009263201225 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: NEYAZ AHMAD Passaporte: J4348450, Processo: 46094018879201297 Empresa: GBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ALEXANDER GRAHAM FOTHERINGHAM Passaporte: 099008045, Processo: 46094006992201149 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: Maria Juliana Silva Diez Passaporte: CC29109820, Processo: 46094009177201131 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: JUN GAO Passaporte: G33388005, Processo: 46094009454201114 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Estrangeiro: Miguel Angel Nava Silva Passaporte: 11863570127, Processo: 46094013146201185 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO-BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - EPP Estrangeiro: SARAH LOUISE BECK Passaporte: 761309441, Processo: 46094017300201198 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Gonçalo Guerra Maia de Loureiro Passaporte: L191388, Processo: 46094021973201142 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA METELO Passaporte: L627271, Processo: 46094018870201103 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Estrangeiro: ZHANG JIE Passaporte: G41703730, Processo: 46094021679201131 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO INTERNACIONAL LTDA. Estrangeiro: Raymond John Schmidt III Passaporte: 455481130, Processo: 46094023256201155 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: CRAIG THOMAS JOHNSON Passaporte: 134269630, Processo: 46094041943201152 Empresa: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Estrangeiro: ANTÔNIO MIGUEL LOPES DO ROSARIO APPLETON Passaporte: H601901, Processo: 46094000385201256 Empresa: HUAWAI SER-

VICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: XIANG HUA Passaporte: G41484496, Processo: 46094022773201298 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KYUNG HOON LEE Passaporte: M00158235, Processo: 46094034624201191 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Estrangeiro: CHING-TING TSAI Passaporte: 300111752, Processo: 46094045057201106 Empresa: YOUNGCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Estrangeiro: SANGYONG PARK Passaporte: TJ0837462, Processo: 46094045056201153 Empresa: YOUNGCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Estrangeiro: CHANWOO PARK Passaporte: M 53412389, Processo: 46094045054201164 Empresa: YOUNGCHANG DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E HIDRAULICOS LTDA. Estrangeiro: SANGHYUN LEE Passaporte: M 57111971, Processo: 46094018489201217 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: FERNANDO NESTOR NAIFLEISCH Passaporte: 26172182N, Processo: 46094018573201231 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: QINGPING ZHOU Passaporte: G39774791, Processo: 46094006506201192 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Estrangeiro: ROBERT WITTMANN Passaporte: CGWYJ3KWN, Processo: 46094000510201228 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KESAVAN ARUNACHALAM Passaporte: G2996671, Processo: 46094014395201279 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: BRUNO ALAIN FRANÇOIS SOUQUET Passaporte: 07AZ07365, Processo: 46094018026201255 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DANNY WAYNE BUTLER Passaporte: 457355970, Processo: 46094022218201266 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Estrangeiro: TERRY WAYNE MC DONALD Passaporte: 447161550, Processo: 46094024564201289 Empresa: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSE LUIS LEBRUN GRANADILLO Passaporte: 031606079, Processo: 46094027301201221 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TAN KEE LIAN Passaporte: A18918495, Processo: 46094017821201145 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: BENITO MARQUEZ JAVIER Passaporte: UU0166935, Processo: 46094022326201158 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: CURTIS JAMES PELLETIER Passaporte: 104300745, Processo: 46094037668201172 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: KJETIL STORETVEDT Passaporte: 27539327, Processo: 46094037925201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MICHAEL KOTSONIS Passaporte: AH2880102, Processo: 46094039577201171 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: JAN STOKKEVÅG Passaporte: 27255017, Processo: 46094042101201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ELEUTERIO JR. TRAYCO CANDELARIO Passaporte: XX2884578, Processo: 46094043148201107 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: JØRGEN BIRKHAUG Passaporte: 20517187, Processo: 46094043729201131 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TAPAS KUMAR SARKAR Passaporte: Z2201166, Processo: 46094045153201146 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL DEEBANK Passaporte: 761092898, Processo: 46094045624201116 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: VK SIVAKUMAR V KRISHNASAMY Passaporte: A24317898, Processo: 46094001438201256 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: VINCENT CHARLES DOHERTY Passaporte: PB4441498, Processo: 46094002279201215 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: ARNT SIGBJORN LOVO Passaporte: 25372908, Processo: 46094002256201201 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: RICHARD ANTHONY HUDSON Passaporte: 800919185, Processo: 46094004188201214 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: FREDRIK SKJÆRSTAD HOFF Passaporte: 21013357, Processo: 46094003677201241 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DAVID ZAHRA Passaporte: 1029302, Processo: 46094003677201241 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: SEAN THOMAS MCKENZIE Passaporte: 452422173, Processo: 46094004901201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: ANDREW SCOTT MCNEIL Passaporte: 109538805, Processo: 46094005758201285 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: THOMAS MARTY HANNAH Passaporte: 403220819, Processo: 46094006181201229 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: IRA VIRA AGUNG Passaporte: W897576, Processo: 46094007212201269 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: BRIAN ALAN REID Passaporte: 401981774, Processo: 46094008405201237 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: SIGVE LOTHE Passaporte: 28929278, Processo: 46094008153201246 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: BROR JOHAN MAGNUS ERIKSSON Passaporte: 82919469, Processo: 46094008463201261 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL

SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: PAR ROBERT HEIGREN Passaporte: 81631282, Processo: 46094010627201210 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: KANE ANTHONY SGHERZA Passaporte: N4120835, Processo: 46094011869201221 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: IVICA KARZALKO Passaporte: 154513802, Processo: 46094016548201212 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: HANS ROAR WOLSTAD Passaporte: 27502011, Processo: 46094016548201212 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: LARS-ERIK VELVA Passaporte: 25437043, Processo: 46094016548201212 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: STEIN-AGE BLAKSTAD Passaporte: 28455178, Processo: 46094016369201285 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: RICHARD BEN LLOYD Passaporte: 800791939, Processo: 46094017962201249 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: CESAR JR. LOAYON VILLAR Passaporte: EB3496281, Processo: 46094017962201249 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: RICARDO GARCIA PAGUIO Passaporte: XX5573397, Processo: 46094020394201263 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: SERGIY SAVYNSKY Passaporte: EH276202, Processo: 46094020727201254 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Estrangeiro: SVEIN JARL ANGELL Passaporte: 29122064, Processo: 46094021489201202 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: MICHAEL BERNELL BATES Passaporte: 402748895, Processo: 46094025145201264 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: DEAN ALEXANDER PEARCE Passaporte: 099220474, Processo: 46094026083201216 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: EDGAR TARQUINO DAZA Passaporte: CC19435587, Processo: 46094042285201116 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: IAIN DAVID MICHALAK SCOTT Passaporte: 208230394, Processo: 46094028564201258 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER AURREKOETXEA GARAI Passaporte: AAF558276.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46210000784201243 Empresa: L C ORLANDO CONSTRUTORA-ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GALLARDO RAMOS Passaporte: AAE783453, Processo: 46094028566201247 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YE WEI Passaporte: G46484360, Processo: 46094030752201246 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENSUKE ITO Passaporte: TK7250000, Processo: 46094033294201205 Empresa: ROSA ANZAI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUO YAGUCHI Passaporte: MT0042217, Processo: 46094032385201215 Empresa: KIN BEER BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEI YAMAUCHI Passaporte: TH9778155, Processo: 46094026491201260 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FERNANDES MARTINS Passaporte: M002901, Processo: 46094026494201201 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ PITA MARTINS Passaporte: J615131, Processo: 46094026493201259 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHIU PLACINTA Passaporte: L034196, Processo: 46094015650201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: DAN JOLTVINSCHI Passaporte: 14568156.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0453/2012 de 21/09/2012, 0454/2012 de 24/09/2012, 0455/2012 de 25/09/2012 e 0456/2012 de 26/09/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094025466201269 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Iusenko Kostiantyn Andriiovych Passaporte: ET274799, Processo: 46094033436201226 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Prazo: até 04/12/2012 Estrangeiro: WINFRIED ERNST WILHELM ZIMDAHL Passaporte: 05TV21588.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094035256201289 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: JERMAINE D. BEAL Passaporte: 423475856.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094033068201216 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHO LEE Passaporte: M 00049643, Processo: 46094020420201253 Empresa: INSTITUTO MAGNO DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH ANN MILLER Passaporte: 482558193, Processo: 46094033196201260 Empresa: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DECHAO ZHU Passaporte: G59246622, Processo: 46094028210201211 Empresa: SISTAN ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Misael Antonio Faria Monteiro Passaporte: L584634, Processo: 46094029867201298 Empresa: FASTENAL BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MANUEL UMANZOR Passaporte: 134808795,



Processo: 46094032913201236 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: AMIT SINGHAL Passaporte: K2902809, Processo: 46094032831201291 Empresa: YESHIVA COLEGIAL MACHANE ISRAEL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BNAYAHU MIZRAHI Passaporte: 10453897, Processo: 46094033108201220 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL ANDRES RODRIGUEZ MENDIZABAL Passaporte: AAF001362, Processo: 46094032620201259 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELVIN FOK KHUAN WAI Passaporte: S7617569A, Processo: 46094032643201263 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ISRAEL SANVICENTE TORRES Passaporte: G01107695, Processo: 46094032645201252 Empresa: CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL ANDRÉS VIVAS MARTINEZ Passaporte: F0037365, Processo: 46094032644201216 Empresa: CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARK HOBBS Passaporte: N3734006, Processo: 46094030050201262 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILDAR AGLUKOV Passaporte: 9797679, Processo: 46094032647201241 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELNUR ASLANOV Passaporte: P3368894, Processo: 46094030051201215 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HRISTO HRISTOV GANEV Passaporte: 361370274, Processo: 46094030254201201 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JAMES ANDREWS Passaporte: 720089207, Processo: 46094031108201295 Empresa: LARES CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO VIEIRA DA SILVA NEVES CATARINO Passaporte: L588986, Processo: 46094032701201259 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIYUKI NISHIOKA Passaporte: TH3170554, Processo: 46094031164201220 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO RENATO BORRAYO BARRIOS Passaporte: 01106775K, Processo: 46094032389201201 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIICHI HOMMA Passaporte: TZ0506095, Processo: 46094030974201269 Empresa: BIO3NERGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN RAQUEL VIDAL MOLINA Passaporte: AAE859987, Processo: 46094031662201272 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATIANA MELANIA MARINESCU Passaporte: 466632463, Processo: 46094033161201221 Empresa: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUTAKA OBAYASHI Passaporte: TK5220518, Processo: 46094031415201276 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANTONIO SALCEDO ALBORNOZ Passaporte: 11.899.504-K, Processo: 46094033094201244 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN SOLHEIM KREYBERG Passaporte: 28677180, Processo: 46094032407201247 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAMBERTUS GODEFRIDUS MANDERS Passaporte: BLB0B16J4, Processo: 46094032581201290 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HADRIEN ARNAUD STEPHANE LELONG Passaporte: 08CF89667, Processo: 46094033292201216 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKUYA KAWANO Passaporte: TK7106352, Processo: 46094033267201224 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL PINCHO CRUZ Passaporte: M237130, Processo: 46094032748201212 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULISES ANTONIO BRAVO Passaporte: C01252194, Processo: 46094033268201279 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMAKANTH DEVINENI Passaporte: E7946199, Processo: 46094033078201251 Empresa: AIR BP BRASIL LTDA. Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: ALBERT CHARLES BATES Passaporte: 508187291, Processo: 46094032702201201 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKAYA UCHIDA Passaporte: TK5688909, Processo: 46094032992201285 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN RYAN NESBITT Passaporte: 422050677, Processo: 46205016149201257 Empresa: SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL RUNA DUARTE CATROLA Passaporte: M175800, Processo: 46094032703201248 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KENICHI HASHISHITA Passaporte: TH8685049, Processo: 46094032675201269 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUYONG LIU Passaporte: G32768086, Processo: 46094032849201293 Empresa: OKTAGON DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRONICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIRACH JOSEPH MENDES Passaporte: H5522478, Processo: 46094032476201251 Empresa: FIRME-NICH & CIA. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE CATHERINE GISÈLE MARIE-JOSEPHE LUMPP Passaporte: 04RE16037, Processo: 46094032432201221 Empresa: RIEDEL DO BRASIL COMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO GONZÁLEZ DOMÍNGUEZ Passaporte: AAF195786, Processo: 46094032430201231 Empresa: INTERNATIONAL QUALITY & PRODUCTIVITY CENTER BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA PAULA SUAREZ LOPEZ Passaporte: CC1072638300, Processo: 46094032445201208 Empresa:

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CREDITO S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL HENAR PINILLA NIETO Passaporte: AAE254102, Processo: 46094032431201286 Empresa: INTERNATIONAL QUALITY & PRODUCTIVITY CENTER BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER JAMES TILLEARD Passaporte: 456900662, Processo: 46094033087201242 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI MIZUMOTO Passaporte: TH4629404, Processo: 46094033444201272 Empresa: TNS SERVICOS DE PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC FRANÇOIS PHILIPPE DEBARNOT Passaporte: 04RE07900, Processo: 46094032996201263 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS DURAN CORCHERO Passaporte: BE399026, Processo: 46880000152201297 Empresa: ZAHONERO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ROMEU LILLO Passaporte: BF388551, Processo: 46094032568201231 Empresa: AAM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PAUL GUARESIMO Passaporte: 220880028, Processo: 46094033137201291 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIANO CASOLA Passaporte: YA2476843, Processo: 46094033106201231 Empresa: KAISER ASSOCIATES LATIN AMERICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA MORAZAN SALGADO Passaporte: C352511, Processo: 46094032997201216 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO GALLARDO FORTUNA Passaporte: AAG119528, Processo: 46094033107201285 Empresa: KAISER ASSOCIATES LATIN AMERICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATIANA ABROSKINA Passaporte: 714628188, Processo: 46094033045201210 Empresa: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANDREAS DITTMAR Passaporte: CF61MZFX8, Processo: 46094033221201213 Empresa: GRUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GRUAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DOS SANTOS CLETO Passaporte: J919519, Processo: 46094033195201215 Empresa: N.M. INDUSTRIA TEXTIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA PALOMBO Passaporte: YA2725810, Processo: 46094033194201271 Empresa: SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEMESIO GARAVITO AGATON Passaporte: CC80376132, Processo: 46094033074201273 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIBRAN TIEN CEREZO ORTEGA Passaporte: 020754208, Processo: 46094033054201201 Empresa: QUALCOMM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUDHA SRIDARAN Passaporte: 478266941, Processo: 46094032975201248 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND ROSBAK Passaporte: 29175273, Processo: 46094033269201213 Empresa: NCR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ARRIAGA DE OLIVEIRA PEGADO Passaporte: M133449, Processo: 46094033329201206 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA YOLANDA FRANCES CHAVERO Passaporte: 05430022172, Processo: 46094033244201210 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES RAQUEL FERREIRA DA SILVA Passaporte: L629968, Processo: 46094033331201277 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS JOSAN AGUILAR Passaporte: 5662801, Processo: 46094033317201273 Empresa: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - PROJETO ROTULA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DIAZ PARDO Passaporte: BC851561, Processo: 46094033311201204 Empresa: TBR CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE PINHEIRO DA SILVA Passaporte: J836579, Processo: 46094033266201280 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKYOUNG CHOI Passaporte: M10454645, Processo: 46212011155201229 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Venkata Sai Krishna Sastry Peddibhotla Passaporte: F2509489.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094030377201234 Empresa: CENTRO DE INOVACOES CSEM BRASIL Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Sergio Lopera Aristizabal Passaporte: AM643810.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094023917201223 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX PEREZ UR-SUA Passaporte: Q885384.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094032746201223 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH BABU PAL GURUVAREDDY Passaporte: J6936559, Processo: 46094028526201203 Empresa: AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS E SERVICOS EM ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James O'Neal Metcalf Passaporte: 136073094, Processo: 46094029481201286 Empresa: MOODY INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEO JAMES PICKERING Passaporte: 801013238, Processo: 4609403322201286 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES STAR-RINGER Passaporte: 809306157, Processo: 46094032661201245 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARA MALAVASI Passaporte: AA3357078, Processo: 46094028791201283 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 12

Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER REMMELS Passaporte: C977Y8G1M, Processo: 46094032048201228 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Muñoz Jurado Passaporte: G08347216, Processo: 46094032213201241 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GHEORGHE CIOVNICU Passaporte: 13677042, Processo: 46094032050201205 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Enrique Habacuc Trejo Barrera Passaporte: 08020015483, Processo: 46094032211201252 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LESZEK PIOTR KWIDZINSKI Passaporte: AK0549192, Processo: 46094032212201205 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ZDUNKOWSKI Passaporte: AP4104404, Processo: 46094032210201216 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN ZENON FORTANC Passaporte: AP6336933, Processo: 46094032453201246 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID TOMAS CIMADEVILLA GARCIA Passaporte: BB909094, Processo: 46094032209201283 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA Passaporte: L362600, Processo: 46094032208201239 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MA-REK JAN SALATA Passaporte: AR6061011, Processo: 46094033206201267 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Santiago Raffa Passaporte: 17804390N, Processo: 46094032183201273 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DHINESH KUMAR CHINNAIAN Passaporte: H1941672, Processo: 46094030795201221 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN MARK GADSDEN Passaporte: 801180870, Processo: 46094032412201250 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI MATSUI Passaporte: TZ0630320, Processo: 46094030073201277 Empresa: BLINDA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO ERICK MILAN ESTRADA Passaporte: G01528601, Processo: 46094030074201211 Empresa: BLINDA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JOAQUIN SALAZAR ARIAS Passaporte: G01397325, Processo: 46094033130201270 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUMARAN DURAI RAJ Passaporte: J4472710, Processo: 46094029885201270 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW HANSEN Passaporte: 479472940, Processo: 46094031004201281 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHISHIR SAXENA Passaporte: K1142750, Processo: 46094032066201218 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINOBU OZAKI Passaporte: TK5598149, Processo: 46094033126201210 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DHANDAYUTHAPANI NATARAJAN Passaporte: F4232435, Processo: 46094033128201209 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATHIRVEL KANNIAN Passaporte: F7807273, Processo: 46094031613201230 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBEIRO DE JESUS TAMAYO SOSA Passaporte: AM749301, Processo: 46094030740201211 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHISHEK BHATTACHARJEE Passaporte: K3789532, Processo: 46094033127201256 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANAKARA KUMARA KANNAN THANGAPANDIAN Passaporte: Z2376139, Processo: 46094032311201289 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carl Robert William Johansson Passaporte: 81653167, Processo: 46094032226201211 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TALHA JAWAD Passaporte: 448957096, Processo: 46094032190201275 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAI WEN Passaporte: QD988116, Processo: 46094032189201241 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH MORALES DEL MUNDO Passaporte: XX1056279, Processo: 46094032192201264 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE JIANG Passaporte: 500549471, Processo: 46094032191201210 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARITESS GARCIA MANALO Passaporte: XX3890624, Processo: 46094032225201276 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LAWRENCE PARKS Passaporte: 303573474, Processo: 46094033093201208 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAR SKANSEN Passaporte: 26806141, Processo: 46094032161201211 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG BERGER Passaporte: CF22L562C, Processo: 46094032092201238 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD EDWARD STEWARD Passaporte: 223549260, Processo: 46094032104201224 Empresa: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI BRAVI Passaporte: YA0418056, Processo: 46094032745201289 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KESAVAN ARUNACHALAM Passaporte: G2996671, Processo: 46094033323201221 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS HEINEMANN Passaporte: C6N80YH3H, Processo: 46094032184201218 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Prazo: até 20/08/2013 Estrangeiro: GANG TONG Passaporte: G45957493,

Processo: 46094032640201220 Empresa: AVIO DO BRASIL MANUTENCAO DE TURBINAS AERONAUTICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO RONGA Passaporte: 869433 X, Processo: 46094032858201284 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANATOLII ZEMLIANYI Passaporte: EC740766, Processo: 46094032859201229 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLEKSII KADALOV Passaporte: EK747368, Processo: 46094031792201213 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS JAMES HIGGINS Passaporte: 403303220, Processo: 46094031793201250 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER GRIFFIN Passaporte: 800390988, Processo: 46094031799201227 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILSON ORLANDO ROBAYO OJEDA Passaporte: CC7168473, Processo: 46212010737201298 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICA CASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES QUIGLEY Passaporte: PC6450233, Processo: 46094031993201211 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON MICHAEL ROSLER Passaporte: QD 120192, Processo: 46094031992201268 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ROBERT MELLANBY Passaporte: 761087573, Processo: 46094032003201253 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO MOYA FERNANDEZ Passaporte: R 094295, Processo: 46094031999201280 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS REID BOYLE Passaporte: 093209610, Processo: 46094032162201258 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVER MAURICIO GUADRON Passaporte: WR123141, Processo: 46094032002201217 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLIS FRANCISCO PENA FERNANDEZ Passaporte: 054879733, Processo: 46094033327201217 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raul Enrique Ugarte Gomez Passaporte: 4275384, Processo: 46094032658201221 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tlalo Jimenez George Passaporte: G09390416, Processo: 46094033328201253 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Erle Saari Passaporte: 483794555, Processo: 46094032238201245 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLO BERGMANN Passaporte: C3MXLRP5N, Processo: 46094032285201299 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN MICHAEL KING Passaporte: QJ118333, Processo: 46094032452201200 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAO XIAO Passaporte: P01400258, Processo: 46094032484201205 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Neal Owen Kohn Passaporte: 710390404, Processo: 46094032510201297 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORE JOHANNES KALHOVD Passaporte: 25998429, Processo: 46094033367201251 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Prashant Sawant Passaporte: G1254924, Processo: 46094032883201268 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DARDA Passaporte: C7GRC9C4H, Processo: 46094032685201202 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL RICHARDSON PITZLER Passaporte: 221827974, Processo: 46094033135201201 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOLITO BAWALAN CALIMBAS Passaporte: EB 1611511, Processo: 46094032663201234 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER HEINRICH HASLBECK Passaporte: 870202213, Processo: 46094033038201218 Empresa: CONSORCIO TG CRISTAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CUESTA SANCHEZ Passaporte: AAF897240, Processo: 46094033366201214 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Deepak Rejhomal Tejwani Passaporte: Z1728758, Processo: 46094033041201223 Empresa: CONSORCIO TG CRISTAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABEL HERNANDEZ FERRIZ Passaporte: AAE751224, Processo: 46094032662201290 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN HANSCH Passaporte: C3P16WMFZ, Processo: 46094032659201276 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT LYNN CHAMBERS Passaporte: 077350654, Processo: 46094032660201209 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JAMES JANISCH Passaporte: 493942343, Processo: 46094032518201253 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR WILKOSZ Passaporte: AJ0866223, Processo: 46094032519201206 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER FRANCIS GALLACHER Passaporte: 509893726, Processo: 46094032520201222 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GEORGE FINLAY Passaporte: 511066246, Processo: 46094032684201250 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID THOMAS SMITH Passaporte: 801463538, Processo: 46094032897201281 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: MINGJUN ZHANG Passaporte: G38049826, Processo: 46094032747201278 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER WYATT Passaporte: 451271282, Processo: 46094032898201226 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANLI ZHANG Passaporte: G60749800, Processo: 46094032896201237 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUYONG KANG Passaporte: G23649446, Processo: 46094033220201261 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL JOHN PERKINS Passaporte: 761271066, Processo: 46094033313201295 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/04/2013 Estrangeiro: DANIEL HEINRICH MEINERS Passaporte: C2JXT4THC, Processo: 46094033174201208 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY FLOYD ANDERSON Passaporte: 213746316, Processo: 46094033180201257 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOSEPH MARTORELLI Passaporte: 492984599, Processo: 46094033226201238 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN WAYNE THRASHER Passaporte: 449892161, Processo: 46094033243201275 Empresa: CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL FRANCOIS MARIE STEEGMANS Passaporte: 09AP24883.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46212006153201218 Empresa: IGUACU CELULOSE PAPEL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI KAMAYA Passaporte: TK3124763, Processo: 46212006154201262 Empresa: IGUACU CELULOSE PAPEL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA KUDO Passaporte: TK4227579, Processo: 46094033768201219 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VELID FELIC Passaporte: A0023016, Processo: 46094033944201212 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED WESS Passaporte: C763326KK, Processo: 46094033946201201 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS TOEPFER Passaporte: C3WC2LP19, Processo: 46094034568201275 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CODY O'NEILL HUTSON Passaporte: 459701418, Processo: 46094034569201210 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALLEN GLASS Passaporte: 483690749, Processo: 46094034571201299 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES COREY HIGGINS RUSITANO Passaporte: 479525542, Processo: 46094034570201244 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO FRANCISCO CORONADO Passaporte: 488834335, Processo: 46094033027201220 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN KLIBISCH Passaporte: 448303397, Processo: 46094029043201218 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL DE WINDT Passaporte: 452028348, Processo: 46094034006201221 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIZAL AFINDDY BIN MAT HASAN Passaporte: A 24409082, Processo: 46094034002201243 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUING ANAK SEGOH Passaporte: K 24312597, Processo: 46094034004201232 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUMPING ANAK IMBAN Passaporte: K 23588939, Processo: 46094034003201298 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL CRUZ ARANDA Passaporte: BD598495, Processo: 46094034005201287 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN LOPEZ TORICES Passaporte: AAF916679, Processo: 46094033892201276 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD MATTHEW BARCELONA JR Passaporte: 461784611, Processo: 46094034041201241 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ansgar Gilbert Kitchens Passaporte: 5197825867, Processo: 46094032666201278 Empresa: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANG LIU Passaporte: E00549507, Processo: 46094032462201237 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERNST FRANZ PECHER Passaporte: CFX9X5JXL, Processo: 46094034042201295 Empresa: REP MINERALS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Herbert Heinrich Mertens Passaporte: C75XCJCOM, Processo: 46094031657201260 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG SCOTT MULLIGAN Passaporte: 099236711, Processo: 46094032286201233 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURESH BABU VATTI Passaporte: Z2186481, Processo: 46094032517201217 Empresa: NMD MEDICA DISTRIBUIDORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Linda Susan Ebling Passaporte: 486362848, Processo: 46094033875201239 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAMIAN DOHERTY Passaporte: 099184721, Processo: 46094033876201283 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEDO YUN Passaporte: M71044570, Processo: 46094034328201271 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yoshiyuki Ando Passaporte:

TH4396741, Processo: 46094033776201257 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RANDALL YAVNER Passaporte: WL094851, Processo: 46094034098201240 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUICHI KAI Passaporte: TH5545295, Processo: 46094034099201294 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI HAMAKI Passaporte: TH2882571, Processo: 46094033260201211 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH AKEMI KANASHIRO SHIMABUKURO Passaporte: 2425469, Processo: 46094032765201250 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENG WU Passaporte: G49027651, Processo: 46094033949201237 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUDASSAR RASHID SAYYED Passaporte: G2836583, Processo: 46094033735201261 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGNIESZKA BYKOWSKA Passaporte: AT1465584, Processo: 46094033732201227 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA EWELINA GOCALEK Passaporte: EB3142397, Processo: 46094033733201271 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIKA ANNA JOZWIAK-BAK Passaporte: EE9124853, Processo: 46094033736201213 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IWONA MALGORZATA CZERWINSKA Passaporte: AH 6913446, Processo: 46094033734201216 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLWIA MALGORZATA MODLIS Passaporte: AU 7210925, Processo: 46094033514201292 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE LEIDLAND Passaporte: 28114842, Processo: 46094033513201248 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT HELGE MANNES Passaporte: 28088359, Processo: 46094034329201215 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Frederick Little Passaporte: 493654010, Processo: 46094034330201240 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Randy Neil Peck Passaporte: 493654012, Processo: 46094034331201294 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Patrick Thomas Passaporte: 493654011, Processo: 46094032695201230 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEAN MICHAEL HUBSTENBERGER Passaporte: 454984777, Processo: 46094032800201231 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WUGANG YANG Passaporte: G57227402, Processo: 46094034142201211 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURIZIO MORETTI Passaporte: YA0112609, Processo: 460940343404201211 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOJI MIYAMOTO Passaporte: TH1639165, Processo: 46094033364201217 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE NEGAARD Passaporte: 26296610, Processo: 46094033418201244 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lawrence Russell Cooper Jr Passaporte: 486127240, Processo: 46094033881201296 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LACHLAN JAMES MCKENZIE Passaporte: LA504568, Processo: 46094032371201200 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SER WEI JUN EDWIN Passaporte: E0782159H, Processo: 46094033830201264 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KNIGHT Passaporte: 508130579, Processo: 46094033819201202 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCELLO SERGIO FERRERO Passaporte: YA3697461, Processo: 46094033820201229 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SPADAFORA Passaporte: AA4317364, Processo: 46094033769201255 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUELA APRILE Passaporte: YA2735173, Processo: 46094033908201241 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHEN YI Passaporte: G49002352, Processo: 46094033143201249 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL KJELSLI Passaporte: 27317272, Processo: 46094034051201286 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME PAUL KERFOOT Passaporte: 099194200, Processo: 46094033952201251 Empresa: MASA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS CHAPARRO GARCIA Passaporte: G09968569, Processo: 46094033950201261 Empresa: MASA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO GABRIEL DEL TORO RUIZ Passaporte: G07043826, Processo: 46094033951201214 Empresa: MASA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL RUIZ TOVAR Passaporte: G07194366, Processo: 46094033414201266 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SHIMATANI Passaporte: TK3595194, Processo: 46094034064201255 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BITSCH Passaporte: L03060011, Processo: 46094032967201200 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH SUTTON Passaporte: 306981634, Processo: 46094034261201274 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEVAR ANDRE MEIKLE Passaporte: 472472821, Processo: 46094033655201213 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERESA MARGARIDA FERREIRA CAEIRO Passaporte: L320062,



Processo: 46094032965201211 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND JOSEF FRANKKE Passaporte: 924803839, Processo: 46094032968201246 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIMEE RACHEL DANNAN Passaporte: 205772030, Processo: 46094032999201205 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN OSBURG Passaporte: CHH73WCR4, Processo: 46094032878201255 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MATTHEW PRATT Passaporte: 800290059, Processo: 46094033014201251 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RIEDEL Passaporte: CCMMHYGRG, Processo: 46094034665201268 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY KRASENKOV Passaporte: 635376010, Processo: 46094033001201281 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALF SEIDEL Passaporte: CCJL93K40, Processo: 46094033134201258 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW DAVID FLEISHER Passaporte: 134788988, Processo: 46094034667201257 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KAMKOV Passaporte: 712588992, Processo: 46094034666201211 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIS RODIN Passaporte: 720332651, Processo: 46094034663201279 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY PAVLOV Passaporte: 645564913, Processo: 46094033005201260 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERT THOMAS MUELLER Passaporte: CCH359RWG, Processo: 46094033766201211 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROQUE REFELINO RECUENCO Passaporte: WR293677, Processo: 46094034668201200 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXIM ILYENKOV Passaporte: 716661422, Processo: 46094033657201202 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: H486315, Processo: 46094033903201218 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON JAN HOOGESTEGER Passaporte: NXK8C80H1, Processo: 46094033350201201 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK HENRI SEBASTIAAN WILLE Passaporte: NYL3177L7, Processo: 46094034233201257 Empresa: IMC - COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN MANFRED BECHER Passaporte: 101481977, Processo: 46094033339201233 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAY ANAND GOVINDARAJAN Passaporte: J4473187, Processo: 46094033600201203 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERMAN LEONARDO MORALES MONROY Passaporte: CC79790513, Processo: 46094033599201217 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO GORDILLO LEAL Passaporte: AAB409219, Processo: 46094033412201277 Empresa: TECNIMEX DO BRASIL COMERCIO, E INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO BOCCHER Passaporte: AA 1.966.024, Processo: 46094033654201261 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL GONÇALVES PINTO GUIMARÃES Passaporte: M010262, Processo: 46094033750201217 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAEGIL JANG Passaporte: M 69684342, Processo: 46094033749201284 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAUN KIM Passaporte: M 21874766, Processo: 46094033748201230 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABSEOK PARK Passaporte: M 18552522, Processo: 46094033746201241 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN SEOK YANG Passaporte: M 50852862, Processo: 46094033747201295 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGHUN OH Passaporte: M 61581602, Processo: 46094033690201224 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS LACHAPELLE Passaporte: QG344493, Processo: 46094033691201279 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN WALL Passaporte: BA423520, Processo: 46094033404201221 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALAN LOUGHLEAN Passaporte: BA314197, Processo: 46094034094201261 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAYATO YOSHIMURA Passaporte: TH5788618, Processo: 46094034095201214 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEYUKI MOCHIZUKI Passaporte: TH2865886, Processo: 46094033632201209 Empresa: ABP INDUCTION SISTEMAS DE FUNDICAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN MARTINI Passaporte: C7WKYMMX3, Processo: 46094033535201216 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: ARTUR MANUEL BAPTISTA FILIPE Passaporte: H206540, Processo: 46094033586201230 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ CORRAL Passaporte: AE157405, Processo: 460940333818201250 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL VIEIRA RODRIGUEZ Passaporte: M297410, Processo: 46094034135201210 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAMALAHASAN SINGARAM Passaporte: A18067427, Processo: 46094034136201264 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO HERRERA Passaporte: 453453372, Processo: 46094034059201242 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA BELEN CARRERAS Passaporte: 31873653N, Processo: 46094034137201217 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANG KIAN HONG Passaporte: E0814057H, Processo: 46094033619201241 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA MARIE MANESS Passaporte: 467080565, Processo: 46094033643201281 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KA CHUN CHEUNG Passaporte: NXKJLP920, Processo: 46094033667201230 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGSOO BAE Passaporte: M38502901, Processo: 460940333623201218 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL ERIK OLSEN Passaporte: 204789259, Processo: 46094033668201284 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIKANG KIM Passaporte: M51334714, Processo: 46094033622201265 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CURT ROSENMAI LORENZEN Passaporte: 206041194, Processo: 46094033702201211 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKHILESH MOHAN Passaporte: J8934976, Processo: 46094033983201210 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKANORI SATO Passaporte: TK7649980, Processo: 46094033620201276 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANDREW NAUS Passaporte: WR135724, Processo: 46094033666201295 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD COVARRUBIAS Passaporte: 135302435, Processo: 46094033470201209 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHAN RAJI VETTIVEL Passaporte: F4373603, Processo: 46094034227201208 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eduardo Cundins Lema Passaporte: AAE568266, Processo: 46094034226201255 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Johnny da Silva Passaporte: L695092, Processo: 46094033779201291 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROAR GRAFF ANDREASSEN Passaporte: 28553093, Processo: 46094033645201270 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNQING FU Passaporte: G43119213, Processo: 46094034228201244 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS AGRA TUNAS Passaporte: AAE377835, Processo: 46094033398201210 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM GARCIA Passaporte: 12CH90262, Processo: 4609403377201200 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM-OVE GUTTERSROD Passaporte: 25450904, Processo: 46094033397201267 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ECEVIT SUERGUEN Passaporte: 6394354631, Processo: 46094033621201211 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN KRAGESTEEN CLOTHIER Passaporte: 101865719, Processo: 46094033722201291 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUAKI UEDA Passaporte: TK0354177, Processo: 46094033644201225 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT WAGH Passaporte: Z2026882, Processo: 46094033618201205 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN ROSENBK CHRISTENSEN Passaporte: 204972130, Processo: 46094034173201272 Empresa: AOTEC INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE WALTER LICHTENBERGER Passaporte: C8Y37RFMV, Processo: 46094033721201247 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP LOECKER Passaporte: P 2158478, Processo: 460940333617201252 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM LINDBLAD JENSEN Passaporte: 102135843, Processo: 46094033770201280 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHAYKUMAR RAMANLAL OSTWAL Passaporte: F6776650, Processo: 46094033624201254 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE DEDEKAM MESSELL Passaporte: 204993999, Processo: 46094033775201211 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BENJAMIN MARTIN Passaporte: 11AT37522, Processo: 46094033773201213 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BADRE EDDINE DERRAR Passaporte: 09PH86816, Processo: 46094033772201279 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS ACQUAVIVA Passaporte: 12AA56998, Processo: 46094033628201232 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JESPER WEIBEL Pas-

saporte: 205518677, Processo: 46094033771201224 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRICK MARGELLI Passaporte: 09AA16683, Processo: 46094033627201298 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOREN MIKKELSEN Passaporte: 203062479, Processo: 46094033616201216 Empresa: MEGASEA APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ADRIAN KUYPERS Passaporte: BA331637, Processo: 46094034096201251 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIO USUI Passaporte: TH6555480, Processo: 46094033701201276 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA FILIPA MARTINS LOPES DE ALMEIDA Passaporte: H260447, Processo: 46094033700201221 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMMOHAN RAMANUJAM Passaporte: G7678236, Processo: 46094034097201203 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIMPEI WAKITA Passaporte: TK2432694, Processo: 46094034091201228 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAMICHI KOGA Passaporte: TH4564212, Processo: 46094034093201217 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MI-CHIYA YANAI Passaporte: TK4350076, Processo: 46094033999201214 Empresa: BRISTOL E PIVAUDRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS AUDUBERT Passaporte: 09PF52805, Processo: 46094033891201221 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID ANDERSON Passaporte: 652227716, Processo: 46094033685201211 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ALLEN DAVIS Passaporte: 499369666, Processo: 46094033715201290 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALOIS KOPPLER Passaporte: P 4235467, Processo: 46094033714201245 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BRUNO WASNER Passaporte: 891319482, Processo: 46094033739201249 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEIN EIRIK RINKE SELHEIM Passaporte: 21340424, Processo: 46094033738201202 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL KANIA Passaporte: 496777210, Processo: 46094034346201252 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN GUENTER BALTERZAK Passaporte: C3KYF1ZVN, Processo: 46094033948201292 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO MANFRED BRUSEBERG Passaporte: C3JJ6MCSF, Processo: 46094034264201216 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS JULIEN MOREL Passaporte: 07BA57784, Processo: 46094033933201224 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN KUNZE Passaporte: C285TY665, Processo: 46094034266201205 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN NOEL DANIEL TOUSSAINT Passaporte: 06AH59696, Processo: 46094034265201252 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE PIERRE AUGUSTE GEORGES Passaporte: 06AP64161, Processo: 46094034267201241 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS DA SILVA Passaporte: 02XB51529, Processo: 46094034089201259 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SHIMIZU Passaporte: TK4903413, Processo: 46094033996201281 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jürgen Huber Passaporte: P4263396, Processo: 46094033994201291 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Hollaus Passaporte: P5002825, Processo: 46094033953201203 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT FROHNING Passaporte: 575820555, Processo: 46094033997201225 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christian Pühlinger Passaporte: P3095961, Processo: 46094033995201236 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Höllinger Passaporte: L00817457, Processo: 46094034113201250 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE OLLIVIER MALICZAK Passaporte: 11AX36493, Processo: 46094034106201258 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES FINDLAY STILL Passaporte: 402958203, Processo: 46094034105201211 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIFFORD KIRKPATRICK BRAKE Passaporte: 801801529, Processo: 46094034107201201 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE CAMPBELL MACLEOD Passaporte: 801659700, Processo: 46094034253201228 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY LYNN SOUTHERN Passaporte: 488792849, Processo: 46094034259201203 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO DE LA PENA SANCHEZ Passaporte: G01 718 348, Processo: 46094034255201217 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CHARLES NEST Passaporte: 432 705 132, Processo: 46094034260201220 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE LOUIS KRAUSS Passaporte: 422 082 507, Processo: 46094034254201272 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNATHAN KEVIN GARCIA POPE Passaporte: G09527949, Processo: 46094034252201283 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID NATHEN CELLA Passaporte: 028302222, Processo: 46094034256201261 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH WALTON Passaporte: 475002374, Processo:

46094034257201214 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS MARTIN WEBER Passaporte: F2602280, Processo: 46094034258201251 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK MARC ALESSANDRI Passaporte: X4724902, Processo: 46094034305201266 Empresa: AISIN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDE TO HASHIZUME Passaporte: TK5085215, Processo: 46094034188201231 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMEO YABUT GUTIERREZ Passaporte: XX3249971, Processo: 46094034163201237 Empresa: TRANSCLEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL NEWELL PREWITT Passaporte: 309214352, Processo: 46094034058201206 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADEUSZ GAJEWSKI Passaporte: ED 3742614, Processo: 46094034224201266 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAN HE Passaporte: G54514316, Processo: 46094034223201211 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHARON ELLEN SIVELL Passaporte: QD151893, Processo: 46094034278201221 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ARTHUR POPE Passaporte: 488023093, Processo: 46094034277201287 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IMRE TURI Passaporte: 463150836, Processo: 46094034273201207 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ANGERER Passaporte: L05566746, Processo: 46094034270201265 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LENDER Passaporte: P6640242, Processo: 46094034271201218 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT ANDREITSCHITSCH Passaporte: P6634878, Processo: 46094034272201254 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HAUF Passaporte: L08467255, Processo: 46094034269201231 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARA CECILIA NYLEN Passaporte: 62701002, Processo: 46094034065201208 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL PETER SIMON GRANLUND Passaporte: 85125917, Processo: 46094034222201277 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO VICENTE JUAREZ MILLAN Passaporte: BD422664, Processo: 46094034262201219 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANG JAAN DENG Passaporte: A25980313, Processo: 46094034190201218 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAKIM JOHNSEN Passaporte: 25832981, Processo: 46094034191201254 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGEMAR TAUBER Passaporte: CG5FG7PM1, Processo: 46094034169201212 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY SCOTT DALY Passaporte: 490934041, Processo: 46094034192201207 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ARECHIGA SALINAS Passaporte: G04744167, Processo: 46094034317201291 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NENAD DOBROTIC Passaporte: 003877562, Processo: 46094034198201276 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ENRIQUE VICENTE CELIS Passaporte: G01295145, Processo: 46094034168201260 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LE GRAND RAY JONES Passaporte: 490335061, Processo: 46094034412201294 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Patrick Guy Jean LANGIN Passaporte: 05RV43783, Processo: 46094034299201247 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN KUBIK Passaporte: C25T4WV76, Processo: 46094033153201284 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS INGE INGVALDSEN Passaporte: 27802284, Processo: 4609403446201227 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYLE JOSEPH OUTTEN Passaporte: 135168529, Processo: 46094034464201261 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY DAVID LILES Passaporte: 488757947, Processo: 46094034754201212 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO VIEIRA DAMASO SOUSA PINHEIRO Passaporte: M259750, Processo: 46094034708201213 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALTER FILIPE CORREIA MARQUES Passaporte: L710744.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094030648201251 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stephan Wotanowski Passaporte: COL5KJ32P, Processo: 46212010325201258 Empresa: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DA AREA ARTISTICA DO PARANA - ASPART Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mariano Alfredo Carneiro Passaporte: 26167523N, Processo: 46212010326201201 Empresa: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DA AREA ARTISTICA DO PARANA - ASPART Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Irene de Paz Lazaro Passaporte: XDA 135659, Processo: 46094034920201272 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: MARIA EUGENIA FUENTE Passaporte: 27087077, Processo: 46094034054201210 Empresa: O N EVENTOS LTDA - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: DORMESHIA LATAY SUMBRY-EDWARDS Passaporte: 112996239,

Processo: 46094035257201223 Empresa: THE WEEK ENTRETE-NIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Francesco Pagano Passaporte: AA4700495, Processo: 46094035059201260 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA VERONIKA STEININGER Passaporte: 256703245 Estrangeiro: ANNEMARIE KATJA MATZKE Passaporte: C3FL63HVP Estrangeiro: ELISABETH LUCASSEN Passaporte: C3J2ZMH8K Estrangeiro: ELKE CLAUDIA WEBER Passaporte: C3JGW4C39 Estrangeiro: FLORIAN FISCHER Passaporte: 256505281 Estrangeiro: JOHANNA FREIBURG Passaporte: C3J2MTO82 Estrangeiro: MANFRED WILLI FRITZ Passaporte: C1WVOW8XM Estrangeiro: PETER JURGEN HALMBURGER Passaporte: C86HP4WXZ Estrangeiro: STEFANIE HALMBURGER Passaporte: C3JKJW7LX Estrangeiro: SVEN JENS PETER NICHTERLEIN Passaporte: C3JJ6884J Estrangeiro: THEODOROS PAPA- THEODOROU Passaporte: AI4339613, Processo: 46094035195201250 Empresa: PAIDEIA ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MATIAS POZO BAEZA Passaporte: 15.332.197-3 Estrangeiro: MARCOS FELIPE BELMAR ROA Passaporte: 9.770.479-1 Estrangeiro: PAULINA DEL PILAE FLORES Passaporte: 8.672.368-9 Estrangeiro: SEBASTIÁN ANDRÉS LEÓN ROJAS Passaporte: 17.404.880-0, Processo: 46094035060201294 Empresa: PAIDEIA ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GRISCHA JONAS RUNGERANZINGER Passaporte: C8GOKJL3R Estrangeiro: MARTIN GUBLER Passaporte: F3470848 Estrangeiro: NICOLE GABRIELLE GUBLER-SCHRANZ Passaporte: F3470844, Processo: 46094034699201252 Empresa: ANDRE MARQUES FREIRE LEONOR 30771821816 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICK ANTHONY THOMAS Passaporte: A2205932, Processo: 46094035196201202 Empresa: PARALADOSANJOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: DMITRY TYULPANOV Passaporte: 11873805 Estrangeiro: GABRIELLE NEUHAUS EHRLICH Passaporte: 10425993 Estrangeiro: IDIT HERMAN Passaporte: 15049977 Estrangeiro: JONATAN TAL Passaporte: 112944613, Processo: 46094034919201248 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FORREST PAYNE Passaporte: 039224027 Estrangeiro: DANIEL WHITESIDES Passaporte: 420654926 Estrangeiro: DAVID HEEJOON JUN Passaporte: 483811920 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL HOWARD Passaporte: 483737128 Estrangeiro: JONATHAN MICHAEL KING Passaporte: 422330527 Estrangeiro: KEN WILLIAM FLOYD Passaporte: 422110663 Estrangeiro: QUINNTON SCOTT ALLMAN Passaporte: 456935436 Estrangeiro: ROBERT EDWARD MCCrackEN Passaporte: 456028855 Estrangeiro: ZACHARY BUSH CANNON Passaporte: 437818472, Processo: 46094034970201250 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK BROWN Passaporte: 720112267 Estrangeiro: SARAH COULTHURST Passaporte: N4203805, Processo: 46094034972201249 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BRUCKNER Passaporte: CH1H9NCL6, Processo: 46094034969201225 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL VATER Passaporte: C3K722V42, Processo: 46094034973201293 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIRA Passaporte: J904389, Processo: 46094035707201288 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV Passaporte: 10950901, Processo: 46094035191201271 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHRISTIAN RENÉ JACQUIN Passaporte: 10CT39057, Processo: 46094034971201202 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY JAMES GRUNDY Passaporte: 482122214 Estrangeiro: BARRY RYAN KNOWLES II Passaporte: 491282567 Estrangeiro: CHINEDU ERNESTO Passaporte: 490069541 Estrangeiro: CHRISTOPHER URIAH MORGAN Passaporte: 460559500 Estrangeiro: DANIEL RICARDO MUÑOZ ORDONEZ Passaporte: AN475524 Estrangeiro: DOMINIC MOTIQUE DURHAM Passaporte: 491800428 Estrangeiro: FERNANDO OMAR WATSON Passaporte: 475508972 Estrangeiro: LE SHAWN TYRESE THOMAS Passaporte: 431537054 Estrangeiro: LEE TYRONE PRINCE Passaporte: 450658481 Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER ALBA Passaporte: 483699801 Estrangeiro: RICHARD JOHN TAPPER Passaporte: 443338705 Estrangeiro: RONALD GENE ALEXANDER II Passaporte: 486363708 Estrangeiro: SOZUFE YAFEU ADELERI Passaporte: 484658846 Estrangeiro: STACY ELAINE HERBERT Passaporte: 488805529 Estrangeiro: TRAMAR LACELL DILLARD Passaporte: 456035811 Estrangeiro: ZACCHEUS EZEKIEL VILLE Passaporte: 482518543, Processo: 46094035316201263 Empresa: THC CURSOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 14 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN JUST Passaporte: 423787624 Estrangeiro: DOMINIC NICHILLO Passaporte: 441718642 Estrangeiro: MELVYN LE ROY JONES Passaporte: 475460874, Processo: 46094035031201222 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARINA DIANNE ROUND Passaporte: 706274644 Estrangeiro: CHARLTON CLAY PETTUS Passaporte: 425712930 Estrangeiro: CURT SMITH Passaporte: 429052845 Estrangeiro: DOUGLAS GRIMMETT PETTY Passaporte: 464631585 Estrangeiro: DOUGLAS OWEN KIMBALL Passaporte: 488783796 Estrangeiro: DOUGLAS WILLIAM LEMKE Passaporte: 221180971 Estrangeiro: EDWARD ALLAN CAIPO Passaporte: 422061577 Estrangeiro: JAMES MICHAEL WOLLAM Passaporte: 445004687 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE BLOT Passaporte: 488816538 Estrangeiro: JESPER WOLKOVITZ LUTH Passaporte: 057827086 Estrangeiro: ROLAND JAIME ORZABAL DE LA QUINTANA Passaporte: 110338050 Estrangeiro: TANYA MICHEL-

LE MALCOLM Passaporte: 427342332 Estrangeiro: WILLIAM ANTHONY IBARRA III Passaporte: 039716733 Estrangeiro: WILLIAM FREDERICK LANHAM Passaporte: 488784384, Processo: 46094034968201281 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LÁSZLÓ NORBERT DR. NEMES Passaporte: BB9225354, Processo: 46094035062201283 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO COLOMBO Passaporte: Y400090, Processo: 46094035334201245 Empresa: GINGABRASILIS PLANEJAMENTO DE EVENTOS LTDA.-ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JONATHAN SHUGAR Passaporte: QF787431 Estrangeiro: ADRIAN MANUEL PAULUS Passaporte: A 2070115 Estrangeiro: ANDREW RODRICA WARD Passaporte: 303560244 Estrangeiro: BRENNNA RENEE HARDY KAVANAGH Passaporte: WJ950658 Estrangeiro: CECILIA BEATRIZ BELLORIN BYRNE Passaporte: BD578466 Estrangeiro: DMITRY KITAYGORODSKY Passaporte: 113298726 Estrangeiro: EDISON NICHOLAS HERBERT Passaporte: 303843046 Estrangeiro: FRANZ KARL FRÖSCHL Passaporte: P1359767 Estrangeiro: FRANÇOIS CLAUDE ANDRE GLOWINSKI Passaporte: 08CZ77790 Estrangeiro: FRANÇOIS MPONDO Passaporte: 07BB00623 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE DEMERS LELOTTE Passaporte: QI467451 Estrangeiro: JOE MICHAEL FORREY WILSON Passaporte: 212150500 Estrangeiro: KAVI OHRI Passaporte: 113261299 Estrangeiro: LUCAS ZIMBEL Passaporte: QA347416 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL JESUS ALDUNCE GONZALEZ Passaporte: 7.233.617-8 Estrangeiro: NADEZDA GRITSKEVICH Passaporte: 71 8679443 Estrangeiro: PAUL DAWSON Passaporte: QC788257 Estrangeiro: RAFAEL ARNOLDO SOTOMAYOR GALLARDO Passaporte: 13.664.858-6 Estrangeiro: RYAN THOMAS ACQUAOTTA Passaporte: 428751011 Estrangeiro: SERGEI GALUNENKO Passaporte: 64N°3968095 Estrangeiro: SONYA MATOISSOVA Passaporte: WS848215 Estrangeiro: STEPHEN MARK CROTHERS Passaporte: 094456985 Estrangeiro: TOMASZ HENRYK WITIĄK Passaporte: AL 0339493 Estrangeiro: YAROSLAV EVTUSHENKO Passaporte: 63N°6383627, Processo: 46094035197201249 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JOSEPH BLAKE Passaporte: 801398132 Estrangeiro: ANTHONY AMOR Passaporte: 220295330 Estrangeiro: BOBBY JOE PONTE JR Passaporte: 310902803 Estrangeiro: BRIAN DOUGLAS GOLDSTEIN Passaporte: 212003305 Estrangeiro: CARL PETER SCHWARTZ Passaporte: 452101193 Estrangeiro: JIMMY MO Passaporte: 215088385 Estrangeiro: JOHANNES STEFANUS VESTERS Passaporte: NPFOCL5L6 Estrangeiro: JORDAN LYLE PETERSON Passaporte: 436599638 Estrangeiro: JOSEPH LEE ELLIS Passaporte: 449830378 Estrangeiro: JOSEPH FRANK PORFIDO Passaporte: 468048073 Estrangeiro: MICHAEL GALLO Passaporte: 436748630 Estrangeiro: ROGELIO DE JESUS MIRET Passaporte: 476543218 Estrangeiro: RUSSELL ALAN PISTACHIO Passaporte: 213317151 Estrangeiro: TOBY MORSE Passaporte: 480599102 Estrangeiro: TODD STEWART FRIEND Passaporte: 488796846 Estrangeiro: VICENT CAPUCCIO Passaporte: 436803821, Processo: 46094035533201253 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO KINGUNZA MAPOTO Passaporte: OB0346993 Estrangeiro: ANDERSON MUBIAYI BILOMBA Passaporte: OB0346705 Estrangeiro: CEDRIC XAVIER LYONNEL DAVID Passaporte: 11AR43559 Estrangeiro: FRANÇOIS MARCEL ANDRÉ GOUVERNEUR Passaporte: 04DF19561 Estrangeiro: JEREMIE MANUNGA DISONAMA Passaporte: OB0362959 Estrangeiro: JUPITER ILOLA BOKONDI Passaporte: OB0129572 Estrangeiro: MARC ANTOINE ALAIN LOUIS MOREAU Passaporte: 10CX70613 Estrangeiro: NELLY LIYENGE ELIYA Passaporte: OB0322774 Estrangeiro: RICHARD KASONGA KABAMGA Passaporte: OB0111089 Estrangeiro: VALÉRIE CAROLINE MALOT Passaporte: 05TT53017 Estrangeiro: YENDE BONGONGO BALAMBA Passaporte: OB0322773, Processo: 4609403533201209 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENEDICT JUDE FINDLAY Passaporte: 210454061 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD LISLE Passaporte: 220835058 Estrangeiro: DAMON ZACHARIAH MILLER Passaporte: 800291919 Estrangeiro: DAVID GEORGE SMITH Passaporte: 509206712 Estrangeiro: GARY HAYDEN TREW Passaporte: 627073707 Estrangeiro: JOHN MALVERN BAGGOTT Passaporte: 504590713 Estrangeiro: JULDEH CAMARA Passaporte: PC341037 Estrangeiro: JUSTIN ALEXANDER ADAMS Passaporte: 801649326 Estrangeiro: LIAM SEAN TYSON Passaporte: 507558218 Estrangeiro: MATTHEW JOHN STRAW Passaporte: 801718440 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS MARCARIO Passaporte: 01777226 Estrangeiro: NICOLA ANN POWELL Passaporte: 801697516 Estrangeiro: OLIVER JOHN POWELL Passaporte: 509314835 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY PLANT Passaporte: 099034570 Estrangeiro: WILLIAM GEORGE CURBISLEY Passaporte: 800712411 Estrangeiro: WILLIAM HENRY FULLER Passaporte: 508868769, Processo: 46094035710201200 Empresa: FELIPE GREGORIO IN-DAME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SAMANTHA JULIE CRADDOCK Passaporte: 720147615, Processo: 46094035709201277 Empresa: JIGAR HANS ASSAR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GILBERT RALPH LEVEY Passaporte: 475391502, Processo: 46094035255201234 Empresa: NGS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ITZHAK PERLMAN Passaporte: 113181656 Estrangeiro: ROHAN CHANDRAKUMAR DE SILVA Passaporte: 113098095, Processo: 4609403524201283 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DONNELL HYLTON Passaporte: 489514083, Processo: 4609403523201239 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL PRIETO PRIETO Passaporte: G02503368, Processo: 46094035531201264 Empresa: JDE PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JAMES MORRIS Passaporte: 801485883 Estrangeiro: COLIN DAVID BOLAND Passaporte: LB0013093 Estrangeiro: DAVID KENNETH LOCKYER Passaporte: 099036297



Estrangeiro: DAVID MAXWELL CLAYTON Passaporte: 094280536  
Estrangeiro: GRAHAM GEORGE BLAKE Passaporte: 099191908  
Estrangeiro: IAN PAUL TERRY GRENFELL Passaporte: 720093717  
Estrangeiro: JACK EMLYN STEVENS Passaporte: 302901948  
Estrangeiro: KENJI SUZUKI Passaporte: TZ0572771  
Estrangeiro: KENNETH CLIVE UNDERWOOD Passaporte: 099164481  
Estrangeiro: MICHAEL JAMES HUCKNALL Passaporte: 761333870  
Estrangeiro: MORTEN THOBRO Passaporte: 25358678  
Estrangeiro: PATRICK ROBERT MURDOCH Passaporte: 094553586  
Estrangeiro: PRYDERI SION BASKERVILLE Passaporte: 099207279  
Estrangeiro: ROMAN ROTH Passaporte: X3241781  
Estrangeiro: SARA BATTINI Passaporte: YA3973051  
Estrangeiro: VINCENT DOMINIC BARKER Passaporte: 306587814, Processo: 46094035706201233  
Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s)  
Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND Passaporte: 522910743  
Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS Passaporte: 504306702, Processo: 46094035708201222  
Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: CORA-ANN SVENIA VIESER Passaporte: C2YXKFGHN, Processo: 4609403553201217  
Empresa: LUIZ PAULO ASSUNCAO Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: ANDREW JAMES SUMMERS Passaporte: 099007740, Processo: 46094035711201246  
Empresa: RODRIGO CARREIRA BARBOSA Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: AMINE ABBAS Passaporte: 09PH14565, Processo: 46094035688201290  
Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: DAVID HOLLAND Passaporte: 761330201  
Estrangeiro: IRA NATHANIEL SMITH Passaporte: 113550279  
Estrangeiro: JOSEPH CHRISTOPHER POTTER Passaporte: 433468914  
Estrangeiro: LOUISE HOLLAND Passaporte: 707451759  
Estrangeiro: PAUL A BAGIN Passaporte: 213999420  
Estrangeiro: ROBIN DERRICK EUBANKS Passaporte: 214631448  
Estrangeiro: STEPHAN MALCOLM LEE NELSON Passaporte: 488862369, Processo: 46094035714201280  
Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: MIKAEL VEERMETS Passaporte: 82814289, Processo: 46094035715201224  
Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: BRIAN HENRY BEJARANO Passaporte: 135666624, Processo: 46094035713201235  
Empresa: PAULO CESAR FERREIRA SILVA Prazo: 90 Dia(s)  
Estrangeiro: EDWARD ROBERT KANE Passaporte: 801372909, Processo: 46094035712201291  
Empresa: SEVEN MUSIC PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s)  
Estrangeiro: DIMITRI YERASIMOS Passaporte: 12CK92786, Processo: 46094035774201201  
Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s)  
Estrangeiro: ALISON VERONICA HARDING Passaporte: 094581043.  
Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:  
Processo: 46094032816201243  
Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s)  
Estrangeiro: ABDUL KIROM Passaporte: V916192  
Estrangeiro: ABDUL SYUKUR Passaporte: R 673762  
Estrangeiro: ALEX ADRAO MEJORADA Passaporte: EB5379437  
Estrangeiro: ALEX SANTOS ROMANES Passaporte: EB4698712  
Estrangeiro: ALLAN JOYAS SALVADOR Passaporte: XX5256691  
Estrangeiro: AMOY CHIMPECAM QUINE Passaporte: 5345421  
Estrangeiro: AMRI RAUF Passaporte: U671494  
Estrangeiro: ANAK AGUNG KOMPIANG SARJANA Passaporte: S 255561  
Estrangeiro: ARIS Passaporte: S311257  
Estrangeiro: AVITAN FERNANDES Passaporte: G 1379552  
Estrangeiro: BENIGNO JR. VITERBO SANTOS Passaporte: XX2958059  
Estrangeiro: BRENDA PAMELA PAREDES SALINAS Passaporte: 4629418  
Estrangeiro: CARLOS ARTURO GERALDO ORREGO Passaporte: AM547658  
Estrangeiro: CARLOS ARTURO VASQUEZ MARTINEZ Passaporte: 94332543  
Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO OLMEDO VILLARROEL Passaporte: 15018.610-2  
Estrangeiro: DANIEL FERNANDO PEÑA GOMEZ Passaporte: CC80086991  
Estrangeiro: DARFIS MADDU Passaporte: T898857  
Estrangeiro: DAWN NINO GEM BEDIONES BULLOZO Passaporte: XX1987077  
Estrangeiro: DENNIS VELACRUZ ROJO Passaporte: XX1830626  
Estrangeiro: DIANA GOMEZ MIRKE Passaporte: CC53038567  
Estrangeiro: DINO DIMAS FERNANDEZ CACHIQUE Passaporte: 5724143  
Estrangeiro: DIONESIO LIMCIACO BIGLAIN Passaporte: EB1081236  
Estrangeiro: EDGARDO CABELIS PERNIS Passaporte: XX3074833  
Estrangeiro: FERNANDO JR. GEVERTAS MARIAL Passaporte: XX4788351  
Estrangeiro: GEDE PARJAYA Passaporte: V320390  
Estrangeiro: GLEEN STO. TOMAS GALIMBA Passaporte: XX4228591  
Estrangeiro: HACKEL PONCE GARCIA Passaporte: XX1069029  
Estrangeiro: HAFIL HAMZAH Passaporte: V751656  
Estrangeiro: HASDI ABDUL LATIF Passaporte: S073714  
Estrangeiro: HIKMA HIDAYAT Passaporte: S370678  
Estrangeiro: I DEWA KT ADHI KUMARA WIGUNA Passaporte: R339287  
Estrangeiro: I GEDE SUASTIKA Passaporte: W384965  
Estrangeiro: I KETUT ADISAPUTRA Passaporte: A0154391  
Estrangeiro: I KETUT ARTADI Passaporte: V016927  
Estrangeiro: I KETUT NUADA Passaporte: A1010569  
Estrangeiro: I KETUT SUPENA Passaporte: W766773  
Estrangeiro: I MADE SUDIRGA YASA Passaporte: A2061422  
Estrangeiro: I MADE SURYADI Passaporte: R802248  
Estrangeiro: I MADE JIWA SURYADI Passaporte: A0152981  
Estrangeiro: I MADE KARIYAWAN Passaporte: T970558  
Estrangeiro: I MADE MEGA UTAMA Passaporte: R339604  
Estrangeiro: I NYOMAN RAUH Passaporte: A0154216  
Estrangeiro: I NYOMAN SUAMBA DARMAJA Passaporte: R843621  
Estrangeiro: I NYOMAN TRI PALGUNA Passaporte: A0355147  
Estrangeiro: I PUTU ADI SUANTARA Passaporte: R 335625  
Estrangeiro: I WAYAN SUKIANA Passaporte: A2494325  
Estrangeiro: I WAYAN NURATA Passaporte: R337512  
Estrangeiro: IGNACIO GIL Passaporte: 31958357N  
Estrangeiro: INAR Passaporte: 14889641  
Estrangeiro: ISMUNANDAR BIN ABIDIN Passaporte: R314561  
Estrangeiro: JERALD GERALDO MADRONA Passaporte: EB5271849  
Estrangeiro: JOEL SABIDA SOL Passaporte: XX5648876  
Estrangeiro:

JOHN FREDI FERNANDES Passaporte: G9216610  
Estrangeiro: JORGE ALFREDO REYES GALICIA Passaporte: G06011872  
Estrangeiro: JOSE LUIS ESPINOSA ALDANA Passaporte: G05062701  
Estrangeiro: KASO Passaporte: A2632679  
Estrangeiro: KETUT BUDA ADA Passaporte: T063549  
Estrangeiro: KOMANG SUARDIKA Passaporte: A0153149  
Estrangeiro: LOUIS JOHANNES KEISTEEN Passaporte: A01664759  
Estrangeiro: LUIS ANDRÉS GONZÁLEZ RIQUÉLME Passaporte: 13.988.932-0  
Estrangeiro: LUZ ANGELA GAVILAN VILLAMIL Passaporte: CC39742897  
Estrangeiro: MADE WIYANTARA Passaporte: A1307185  
Estrangeiro: MAHESH DARAM Passaporte: E5874955  
Estrangeiro: MARCOS ALFONSO FRANCISCO MONEGRO Passaporte: SC4112325  
Estrangeiro: MARIO FERNANDO SOLORZANO GARCIA Passaporte: CC79762867  
Estrangeiro: MAXIMO SOCORRO FERNANDES Passaporte: G7236506  
Estrangeiro: MOHAMMAD SOFYAN Passaporte: T800006  
Estrangeiro: MUAMAL Passaporte: S368881  
Estrangeiro: MUAMMAR Passaporte: W878884  
Estrangeiro: MUSTADIR Passaporte: A2632729  
Estrangeiro: NAYIBE BARACALDO RODRIGUEZ Passaporte: AM695380  
Estrangeiro: NELSON LESANTE CAGUIN Passaporte: EB5442627  
Estrangeiro: NI LUH WAYAN PURNAMA DEWI Passaporte: S256519  
Estrangeiro: NI MADE RU- DIANI Passaporte: A2496180  
Estrangeiro: NI MADE SEPTIARINI Passaporte: T972669  
Estrangeiro: NOEL GALO BESTIL Passaporte: XX2719267  
Estrangeiro: OSCAR EDUARDO CAÑON JULIO Passaporte: CC80230001  
Estrangeiro: PETER CALABIG NAVARRO Passaporte: EB0264908  
Estrangeiro: PIO FERNANDES Passaporte: F1452629  
Estrangeiro: PUTU JUNIARTA Passaporte: R980249  
Estrangeiro: PUTU ROCKY HERMAWAN Passaporte: W884005  
Estrangeiro: RAMA PRASADA Passaporte: W 884951  
Estrangeiro: REMEDIOS FERNANDES Passaporte: G3663306  
Estrangeiro: REY BONGAT PENA Passaporte: XX5118476  
Estrangeiro: ROBERT COCHING SANCHEZ Passaporte: EB5233573  
Estrangeiro: ROLLY AMORA ASPILLAGA Passaporte: EB4382347  
Estrangeiro: ROMEO II OBAR PALACIO Passaporte: EB0209322  
Estrangeiro: ROSARIO MARTINHO MASCARENHAS Passaporte: E6769647  
Estrangeiro: SAJEED MADHAVAN RAJU Passaporte: H8999849  
Estrangeiro: SOCORRO COUTINHO Passaporte: G3198790  
Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: A1602976  
Estrangeiro: VENKATA NARAYANA REDDY GUDDETI Passaporte: H0897136  
Estrangeiro: WILMARK DOTIMAS BACERO Passaporte: XX1673877, Processo: 46094032290201200  
Empresa: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s)  
Estrangeiro: DARIO CALABRESE Passaporte: YA2359644  
Estrangeiro: GIANVINCENTO RUSSO Passaporte: AA0253225  
Estrangeiro: ROSA CAPIELLO Passaporte: F077366, Processo: 46094033193201226  
Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s)  
Estrangeiro: LAURA SURCICA Passaporte: 050637521  
Estrangeiro: ROXANA LIZETH VASQUEZ CONDORI Passaporte: 5162047, Processo: 46094035015201230  
Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s)  
Estrangeiro: BUDI TEGUH SANTOSA Passaporte: T 195976  
Estrangeiro: DIANI TUNGGUL AMETUNG Passaporte: T 822061  
Estrangeiro: I PUTU ASTRAWAN Passaporte: R583863  
Estrangeiro: MADE RIAN PRASETYA Passaporte: R 979398  
Estrangeiro: MICHAEL ASWINO WIDYA KUSUMA Passaporte: A 0454801  
Estrangeiro: YUSRI LUKITA PERMANA Passaporte: R 675994, Processo: 46094035686201209  
Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s)  
Estrangeiro: ABDUL AZIS Passaporte: W 119503  
Estrangeiro: AKHILESH BACHAN PAL Passaporte: G1251871  
Estrangeiro: ALEXANDER GRIMM Passaporte: 405009645  
Estrangeiro: ALLWYN ULLAS ALBERT QUADRAS Passaporte: .E7545583  
Estrangeiro: ANAG DWI HERMAWAN Passaporte: A 2040607  
Estrangeiro: ANIF ADZHAR Passaporte: A 0151889  
Estrangeiro: ARMIN ROLF SCHEETZ Passaporte: C2HYV6TK5  
Estrangeiro: BAGINDA REYNAL Passaporte: V 013038  
Estrangeiro: BAYU TANIOVA Passaporte: A2384168  
Estrangeiro: BAYU WIDI PRASETYO Passaporte: W 106827  
Estrangeiro: BENJAMIN RASEHORN Passaporte: CHJYG717W  
Estrangeiro: BINAY GURUNG Passaporte: J3148968  
Estrangeiro: CECEP ARIP SETIA BUDI Passaporte: A 0707534  
Estrangeiro: CHAITANYA Passaporte: J0815444  
Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER MANGOLD Passaporte: C8P447GX5  
Estrangeiro: CRISPAN D COSTA Passaporte: F3287541  
Estrangeiro: DANIEL HENNING Passaporte: COMYRTKY6  
Estrangeiro: DANIEL PAETZOLD Passaporte: 769867924  
Estrangeiro: DENISE PAPE Passaporte: CHC17CXMT  
Estrangeiro: DEWA MADE SUDIARTANA Passaporte: R 980412  
Estrangeiro: DIRK FREESE Passaporte: C1HZP-KLVZ  
Estrangeiro: DIRK FREIST Passaporte: .257700299  
Estrangeiro: DON NELSON DMELLO Passaporte: F4275963  
Estrangeiro: FALKO CORNELIUS SCHANZ Passaporte: .C909PLJ45  
Estrangeiro: FELIX WITT Passaporte: C3J5J9KXL  
Estrangeiro: GERRIT BANSE Passaporte: C2C9P4R0R  
Estrangeiro: GUENTER KRISCH Passaporte: P 4010362  
Estrangeiro: HOLGER TETZLAFF Passaporte: C0J94P14Z  
Estrangeiro: I GEDE JULIARSANA Passaporte: V 320230  
Estrangeiro: I KADE SUARTIKA Passaporte: S458390  
Estrangeiro: I KADEK SUGIARTANA Passaporte: A 3262322  
Estrangeiro: I MADE AGUS DARMAYASA Passaporte: V 018134  
Estrangeiro: I NENGAH SUMERTA Passaporte: S 254995  
Estrangeiro: I NYOMAN MAHENDRA Passaporte: T 065629  
Estrangeiro: I NYOMAN MUDASTRA Passaporte: A 2301900  
Estrangeiro: I PUTU MULYADI Passaporte: A 0488961  
Estrangeiro: I WAYAN CAHYANA Passaporte: A 0356424  
Estrangeiro: ILHAM JULIYANTO Passaporte: A2631766  
Estrangeiro: INDRO BAWONO RISMIANTO Passaporte: V 650827  
Estrangeiro: ISMAIL SOFYAN Passaporte: W 223329  
Estrangeiro: JEANETTE WESTPHAL Passaporte: C6JT25NNV  
Estrangeiro: JENS MICHAEL SCHUCHARDT Passaporte: .990404907  
Estrangeiro: JITESH PRAKASH NAIK Passaporte: .H7960731  
Estrangeiro: JOE FRANCISCO PEREIRA Passaporte: F7342544  
Estrangeiro: JOHNSON PUTHETTU JOHN Passaporte: G6239622  
Estrangeiro: JONAS GOTTSCHALK Passaporte:

CONXCRVYZ  
Estrangeiro: JULIAN NORBERT MANFRED WERNER Passaporte: C3JPG9274  
Estrangeiro: KADEK ARYANA PUTRA Passaporte: S 795580  
Estrangeiro: KAROLIN ADLER Passaporte: .C3LRKFZLN  
Estrangeiro: KATAMSO Passaporte: A 3410315  
Estrangeiro: KETUT BUDIMAN Passaporte: S 458046  
Estrangeiro: KEVIN ZOLDAN Passaporte: 273818837  
Estrangeiro: KLAAS GEORG JOHANNES PUNTE Passaporte: C785LPGTP  
Estrangeiro: LUKI DIANDARU Passaporte: V 751602  
Estrangeiro: MADE SUARSANA Passaporte: V 320177  
Estrangeiro: MARTHA MAGDALENE KRAMARENKO Passaporte: C7PY9G9MR  
Estrangeiro: MAYUR JAYWANT DHOTRE Passaporte: F1668155  
Estrangeiro: MICHAEL HEIM Passaporte: 971324538  
Estrangeiro: MICHAEL RUDOLF GRAMS Passaporte: .C3HZ1TTY7  
Estrangeiro: MOHAMMAD FAUSI Passaporte: T 899381  
Estrangeiro: MONA HEUKESHOVEN Passaporte: C74V21F4R  
Estrangeiro: MUKHRIZA IKHAIRI FATHA Passaporte: A 3159558  
Estrangeiro: NANCY VOGT Passaporte: CCJV9CTMX  
Estrangeiro: NICO BJOERN BERG Passaporte: .200043686  
Estrangeiro: NICO HINZMANN Passaporte: C3N231W1F  
Estrangeiro: NISHANTH SAHAYARAJA Passaporte: .F9944397  
Estrangeiro: OLIVER BOCK Passaporte: 051002887  
Estrangeiro: OLIVER CARLUS GONSALVES Passaporte: .J3928652  
Estrangeiro: PAUL GRUENES Passaporte: CONX7KW90  
Estrangeiro: PETER FRANK DUETSCH Passaporte: CFC1X1WZ9  
Estrangeiro: PETER KONRAD EMIL VOSS Passaporte: CONX77GT8  
Estrangeiro: PRATEEK MAURYA Passaporte: J2698294  
Estrangeiro: PUJI DWIATMOJO Passaporte: A 2298631  
Estrangeiro: RAHMATIAH FEBRYANTI TOMPO Passaporte: A 3308901  
Estrangeiro: RAJA RATHINAM HARI GOPI KRISHNAN Passaporte: H9529162  
Estrangeiro: RIGO SCHMIDT Passaporte: CH2FP35NL  
Estrangeiro: ROBERT WOLF Passaporte: C84MC2J1C  
Estrangeiro: ROLAND WILHELM GOEDDECKE Passaporte: C7V7RXJYW  
Estrangeiro: SABRINA KAUPP Passaporte: C957RJ29K  
Estrangeiro: SARA HOFFMANN Passaporte: C3MZWF67W  
Estrangeiro: SARAH HILKE Passaporte: CC25GPVTN  
Estrangeiro: SEBASTIAN SCHULDT Passaporte: C0K8F5M5K  
Estrangeiro: SELO JATMIKO Passaporte: A 2265670  
Estrangeiro: SHIKHA RAI Passaporte: J0019431  
Estrangeiro: STEFAN OLTHOFF Passaporte: 051100308  
Estrangeiro: STEFANIE ESCHENBACHER Passaporte: C1ZC0VPZ4  
Estrangeiro: SUPRIYANTO Passaporte: W 363255  
Estrangeiro: SWANAND SUBHASH KULKARNI Passaporte: G1901586  
Estrangeiro: SYAMSUDIN USMAN Passaporte: A 2085714  
Estrangeiro: TANJA LYDIA URSULA ENGEL Passaporte: .C5M62CC34  
Estrangeiro: THAMBIRAN THOZHAN ESAKKIAPPAN Passaporte: F9235185  
Estrangeiro: TONY ALMEIDA Passaporte: E6770041  
Estrangeiro: TRI WIBIWO Passaporte: A 2266001  
Estrangeiro: UDO WITT Passaporte: CCG1CKP-VL  
Estrangeiro: UNTUNG RAHARJO Passaporte: W 223203  
Estrangeiro: USMAN FARID HARJA Passaporte: A 2632998  
Estrangeiro: VELISTON CARDOZO Passaporte: H4340307  
Estrangeiro: YEFERY YOSIAS VROLIK RIDO Passaporte: A 2304497  
Estrangeiro: YOSEF AFEWORKI Passaporte: C5HTN25ZH, Processo: 46094035685201256  
Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s)  
Estrangeiro: ABU SOFIAN Passaporte: A2493918  
Estrangeiro: ABU YAZID Passaporte: S 502663  
Estrangeiro: ANDRE OLDENBURG Passaporte: .C0J1Z5MG7  
Estrangeiro: ANTON SISWANTO Passaporte: S369079  
Estrangeiro: ANUP SINGH Passaporte: J2519760  
Estrangeiro: ARI NASRULLAH Passaporte: A1451970  
Estrangeiro: ASWAN TRILAKSONO Passaporte: A 0881942  
Estrangeiro: ATEP MAHMUDIN Passaporte: V087956  
Estrangeiro: AUBREY ASHOK NAIR Passaporte: J0678766  
Estrangeiro: BEATE HILDEGARD SUESS Passaporte: CH1HJNHZ4  
Estrangeiro: BHAVESH PRABHAKAR NAIK Passaporte: H2732360  
Estrangeiro: CARECA CONSTANTINO HEDA Passaporte: .V749563  
Estrangeiro: CHRISTIAN DI MAURO Passaporte: D928115  
Estrangeiro: CHRISTIAN NOBIS Passaporte: C7836VF6P  
Estrangeiro: CHRISTIAN STEINER Passaporte: CCNTHXM6M  
Estrangeiro: CHRISTIN BEYER Passaporte: C0N743J8J  
Estrangeiro: CHRISTOPHE NOUAR Passaporte: 04FE37221  
Estrangeiro: CLAUDIA ANDREA RENTSCH Passaporte: CCHKLJ7FG  
Estrangeiro: DANAR PRIMA HUSADA Passaporte: A1052767  
Estrangeiro: DENZEL VITUS FERNANDES Passaporte: G8717676  
Estrangeiro: DINESH RANABHAT Passaporte: 05476081  
Estrangeiro: DUGAS JONATAN Passaporte: W911932  
Estrangeiro: ELENA PREISS Passaporte: CG4GV6KXT  
Estrangeiro: ENDI JULIANTO Passaporte: R 726662  
Estrangeiro: ERICK NOEL PESQUEIRA Passaporte: 246011668  
Estrangeiro: EVA VICTORIA LEUSCHNER Passaporte: C9KZ0P05Y  
Estrangeiro: FRANZ SCHNED Passaporte: L03813467  
Estrangeiro: GANESH KAILASH SAWANT Passaporte: F4506228  
Estrangeiro: GEDE HERU KRISHNA Passaporte: T 414267  
Estrangeiro: GERD ANDREAS SZYMCZAK Passaporte: 268912886  
Estrangeiro: GÁBOR TÓTH Passaporte: BD0528857  
Estrangeiro: HARTMUT KARL WILHELM JESKE Passaporte: .0443074769  
Estrangeiro: HASRIANDI Passaporte: S 647068  
Estrangeiro: HERI HARVADI Passaporte: A2737027  
Estrangeiro: I KADEK RUDIARTANA Passaporte: A 3262647  
Estrangeiro: I KETUT ARI SANJAYA Passaporte: A2396271  
Estrangeiro: I NYOMAN MUDANA Passaporte: A2061619  
Estrangeiro: I PUTU JONI MERTA Passaporte: A1742212  
Estrangeiro: I WAYAN SUGAMA Passaporte: A2494035  
Estrangeiro: IBNU MAULANA Passaporte: V916653  
Estrangeiro: JACKSON GAMA Passaporte: .G3196421  
Estrangeiro: JAN GEORG ECKHARDT Passaporte: C5N634WF3  
Estrangeiro: JANNA BUCHWITZ Passaporte: .C28229FFC  
Estrangeiro: JENNY SCHWIMMER Passaporte: C0N5ZKKC9  
Estrangeiro: KOMANG ADI SANTOSA Passaporte: U510071  
Estrangeiro: LISA KRIENKE Passaporte: C0NFKWVZL  
Estrangeiro: LUIS ANTHONY D COSTA Passaporte: H 0883233  
Estrangeiro: MAIK BRAEUTIGAM Passaporte: 9726882147  
Estrangeiro: MALCO SEBASTIAN LILIE Passaporte: C2KV09J69  
Estrangeiro: MANISH KRISHNA RAO Passaporte: J5612533  
Estrangeiro: MARADONG SINAGA Passaporte: W 508353  
Estrangeiro: MARCUS SLEEPER Passaporte:

C2HYKXPXZH Estrangeiro: MARKUS HENDRIK HORONI Passaporte: A2317078 Estrangeiro: MARLENE MENAPACE Passaporte: L00510704 Estrangeiro: MARTIN GOLEMBIOVSKY Passaporte: BR3738646 Estrangeiro: MATE TOKES Passaporte: BC2874507 Estrangeiro: MATTIUS SUGENG SUTRISNO Passaporte: U019698 Estrangeiro: MATTHIAS REBENSTORF Passaporte: C6X4M3V63 Estrangeiro: MELROY PEREIRA Passaporte: H4224729 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH GUPTA Passaporte: H9410716 Estrangeiro: MILAGRES ALMEIDA Passaporte: K1322578 Estrangeiro: MILTON REAGAN GOMES Passaporte: G5730699 Estrangeiro: MOHAMED TAHAR M'BAREK Passaporte: C2ZM67WR9 Estrangeiro: MR. HOM BAHADUR SHRESTHA Passaporte: 2144029 Estrangeiro: MUHAMMAD RIZAL AGUSTIAN Passaporte: A 0881615 Estrangeiro: NELSON GOMES Passaporte: G7238738 Estrangeiro: PETER FERNANDES Passaporte: G9350256 Estrangeiro: PETER WILLI BRAUN Passaporte: C9P28P2C1 Estrangeiro: PRASHANT SHANKAR DIVATE Passaporte: H0700839 Estrangeiro: RALF WINTER Passaporte: .2869215146 Estrangeiro: REGURAMASAMY PERUMAL Passaporte: G0160248 Estrangeiro: REIKO JOERS Passaporte: 046002996 Estrangeiro: RENE HEINRICH Passaporte: CG1F1TXYO Estrangeiro: ROBERT FELLNER Passaporte: C3JYJ0TLG Estrangeiro: ROCHMAD HARSOMULYONO Passaporte: .U887082 Estrangeiro: RONALD BINTANG HALASAN Passaporte: A1603212 Estrangeiro: SABRINA URSULA OSMAK Passaporte: CG6KR-VYTT Estrangeiro: SAMPAT CHANDRA POOJARI Passaporte: F8252179 Estrangeiro: SANDY ARISTYO RAMADHAN Passaporte: A 3310316 Estrangeiro: SENO HARTONO Passaporte: S 648349 Estrangeiro: SIMON FERNANDES Passaporte: G3199056 Estrangeiro: STEFFEN YANNICK SINDT Passaporte: C1V59G3M1 Estrangeiro: SUCCORO XAVIER FERNANDES Passaporte: K1752723 Estrangeiro: SVENJA KLEMMANN Passaporte: C6L60KNKR Estrangeiro: TAUFIK KASRU DIN KASENDA Passaporte: A0455362 Estrangeiro: THERESA FISCHER Passaporte: CGX4ZLVFF Estrangeiro: THOMAS MANFRED MEY Passaporte: .C3FWNYZPJ Estrangeiro: THOMAS SCHWAEBE Passaporte: .C752K3XC7 Estrangeiro: TILO SUSWEDYK Passaporte: C84L0J5HH Estrangeiro: TOGA MARTIN SIAHAAN Passaporte: .U307121 Estrangeiro: UCOK SARIFUDIN Passaporte: A2850322 Estrangeiro: UMAR ARAFAT Passaporte: A 1844107 Estrangeiro: UWE PETRAK Passaporte: 030808826 Estrangeiro: VALENTINO FRANCIS FERNANDES Passaporte: F2729374 Estrangeiro: VEIT BURMANN Passaporte: C1CFR9PGT Estrangeiro: VERENA GOEBEL Passaporte: CHH7CFCTY Estrangeiro: VERONIKA STRAUB Passaporte: C4X09M60M Estrangeiro: VISHAL KAMLAKAR PAGI Passaporte: G 8718083 Estrangeiro: WERNER JOERG HOFMANN Passaporte: C0MYGX361 Estrangeiro: YAKUB DJOHANZAH Passaporte: U766685.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:  
Processo: 46094021153201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: DIMITRI ALEXANDER KYRITSIS Passaporte: 706952004 Estrangeiro: GEORGIOS SKENTZOS Passaporte: AI3149759, Processo: 46094021155201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: NESTORIO ROJAS ENCINZO Passaporte: VV0685957, Processo: 46094023709201224 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2014 Estrangeiro: Stephen Harley Avery Passaporte: BA450762, Processo: 46094025800201284 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: NICK MISON CORDOVA Passaporte: XX0639475, Processo: 46094025805201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: REMY CONGRESO SEVILLA Passaporte: XX1400476, Processo: 46094026057201280 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERLIN MONTALBO CATAPANG Passaporte: EB4567219 Estrangeiro: CHEU YOON HIONG Passaporte: A23934070 Estrangeiro: CHINNA APPALA NAIDU GANDI Passaporte: G5949955 Estrangeiro: DENNIS REYES PENA Passaporte: XX4861054 Estrangeiro: DEOGRACIAS DE LUNA GABARDA Passaporte: XX4813921 Estrangeiro: DONATO REYES MATIBAG Passaporte: EA0033709 Estrangeiro: EDWIN PALAD PERALTA Passaporte: XX4219417 Estrangeiro: GORGONIO RAMOS BUENAFE Passaporte: XX3126018 Estrangeiro: JONATHAN PAGUNALTAN MESA Passaporte: VV0444322 Estrangeiro: MD. ASHRAFUL ALAM Passaporte: W0746065 Estrangeiro: MD. KAMAL MIAH Passaporte: X0383367 Estrangeiro: MD. MOSHARRAF HOSSAIN Passaporte: E0614699 Estrangeiro: MD. NASIMUL HOQUE BHUIYAN Passaporte: F0712352 Estrangeiro: MOHAMMAD ABUL FAZAL MOLLAH Passaporte: E2929754N Estrangeiro: MOHAMMAD BELAYET HOSSAIN Passaporte: A0804451 Estrangeiro: MOHAMMAD IBRAHIM Passaporte: A0104334 Estrangeiro: NARAYANASAMY KANNAN Passaporte: Z1627162 Estrangeiro: PANG GUAN HOE Passaporte: E2484748K Estrangeiro: QUEK MONG HEE Passaporte: E0808009E Estrangeiro: RODOLFO CASTILLO MEDRANO Passaporte: XX5354602 Estrangeiro: ROGELIO MANGILIT DAMIAN Passaporte: XX1543222 Estrangeiro: ROMAN CALDITO DUROY Passaporte: XX4706850 Estrangeiro: SEU KIM LOONG Passaporte: A24276152 Estrangeiro: SHAHJAHAN Passaporte: W0327805 Estrangeiro: SHAHRIZAN BIN SALIM Passaporte: E1658370E Estrangeiro: TAY KIM HOCK Passaporte: E1846083N Estrangeiro: TEO MUI MENG Passaporte: E1596629E Estrangeiro: ZAKAR HOSSAIN Passaporte: E0290279, Processo: 46094032813201218 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW BOWMAN MILLAR Passaporte: 420331864, Processo: 46094032814201254 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ROLANDO RODRIGUEZ Passaporte: 712599040, Processo: 46094032809201241 Empresa: BRAM

OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN CORY ZANDBERGEN Passaporte: 434420426, Processo: 46094032810201276 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOGAN ALAN ZANDBERGEN Passaporte: 434420429, Processo: 46094032602201277 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS EGIL NILSEN Passaporte: 28215980, Processo: 46094032812201265 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DEAN CARRELL Passaporte: 480313311, Processo: 46094027589201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: DENNIS DILIG DIMAPILIS Passaporte: XX0965791, Processo: 46094028970201211 Empresa: OP NAVEGACAO LTDA. Prazo: até 01/11/2012 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE RAFFERTY Passaporte: 453594667, Processo: 46094028008201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS SPERTOS Passaporte: AI1243127 Estrangeiro: ROLLIE DULAY GULLE Passaporte: XX3366025, Processo: 46094032811201211 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUSRI ABDEL-HAMID MAGHRABI Passaporte: 211169621, Processo: 46094029620201271 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: BRUCE ASHTON SWABY Passaporte: 135126729, Processo: 46094029386201282 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 02/08/2014 Estrangeiro: DANIEL NELSON RIQUELME VILLALON Passaporte: 79489379, Processo: 46094028944201292 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIS BAKTIANTO Passaporte: R281919 Estrangeiro: EBENEZER GEORGE MARCH Passaporte: WJ217230 Estrangeiro: JOSTEIN SKOGOY Passaporte: 26753239, Processo: 46094030001201220 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ESPER FLODGAARD Passaporte: 202813303, Processo: 46094030425201294 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2014 Estrangeiro: SERGEY KOSTYLEV Passaporte: 637041884, Processo: 46094030418201292 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW KEVIN WALKER Passaporte: 400781081, Processo: 46094032957201266 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Colin Patrick Reilly Passaporte: 099194073 Estrangeiro: Jimmy Earl Brown Sr Passaporte: 217625245 Estrangeiro: Joseph Orillion Berthelot Passaporte: 403464180 Estrangeiro: Reynaldo Alfredo Meza Ramirez Passaporte: G08490796, Processo: 46094030423201203 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: RAKESH SHARMA Passaporte: G3490517, Processo: 46094031358201225 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: Steven Wayne Johnson Passaporte: 469326116, Processo: 46094031634201255 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: TOMASZ ROMAN GOLASZEWSKI Passaporte: AU5899607, Processo: 46094030988201282 Empresa: SAIPED DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SYLVAIN JACQUES PAGNON Passaporte: 11DC54577, Processo: 46094030640201295 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/01/2013 Estrangeiro: RICK GEDAYA GENOVEA Passaporte: EB5299722, Processo: 46094030763201226 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: ZDZISLAW EDWARD KOS Passaporte: ED 9563161, Processo: 46094030638201216 Empresa: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: até 17/01/2013 Estrangeiro: SAMSON MECARES CIRIACO Passaporte: EB5071061, Processo: 46094030673201235 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: MATTHEW SEAN KIRBY Passaporte: 099272617, Processo: 46094030674201280 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: KRZYSZTOF WLADYSLAW PYZYK Passaporte: AU 5132722, Processo: 46094030672201291 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: JOHN SIMON MOYLER Passaporte: 099137637, Processo: 46094031061201260 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM TRAVIS Passaporte: 307846106, Processo: 46094031066201292 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLYN SILCOCK Passaporte: 208299567, Processo: 46094032963201213 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT JEAN-MARC PERALES Passaporte: 08DA13031, Processo: 46094030909201233 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PIERRE ANDRE MARECHAL Passaporte: 08CV20949, Processo: 46094030906201208 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE PHILIPPE LIONEL GARNIER Passaporte: 03KD17933, Processo: 46094032651201218 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: COLIN VERNON HADFIELD Passaporte: 504548473, Processo: 46094031550201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: BLAINE PATRICK BERG Passaporte: BA334263, Processo: 46094032648201296 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERDINAND OCA COMENDADOR Passaporte: EB3024863, Processo: 46094032847201202 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON OWEN WHITE Passaporte: 422080034, Processo: 46094031968201229 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH WYN TORR Passaporte: 099130331, Processo: 46094031959201238 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMASO JR TOBILLO GARCIA Passaporte: XX4696963, Processo: 46094033455201252 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN KURT HANSEN Passaporte: 202514325, Processo: 46094031998201235 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: BART METMAN Passaporte: BV3C42L40 Estrangeiro: LEE BOON CHOO Passaporte: A26618278 Estrangeiro: LIM YON LIH Passaporte: A24269455, Processo: 46094032874201277 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY SERINO PACHICOY Passaporte: EB4569854, Processo: 46094032628201215 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: CORNELIS JOHANNUS KOOLTJES Passaporte: BXH99B994 Estrangeiro: JACOBUS BOOM Passaporte: BF78776K5 Estrangeiro: KHALID TOURABI Passaporte: NUHD93287, Processo: 46094032623201292 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: EERIK HEINPALU Passaporte: KB0261668 Estrangeiro: JORMA VARIK Passaporte: K3385015 Estrangeiro: PRIIDIK HANNI Passaporte: KB0198429 Estrangeiro: TOOMAS OTTENDER Passaporte: KB0362043, Processo: 46094032624201237 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ANTONY MARTIN POLYBLANK Passaporte: 208492370 Estrangeiro: JAMES WILLIAM MATTHEWS Passaporte: 207861393 Estrangeiro: MATTHEW JAMES SMITH Passaporte: 050341967 Estrangeiro: NICHOLAS PUTTICK Passaporte: 206689385 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD TREWIN Passaporte: 206631598 Estrangeiro: WILLIAM JAMES LOCKWOOD Passaporte: 099191615, Processo: 46094032630201294 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JOSE ALEXIS POSADAS TOGOTO Passaporte: XX0951032 Estrangeiro: MARLOU FLORES SANGUAL Passaporte: XX3047589, Processo: 46094032629201260 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JOENE OLIDAN BELANO Passaporte: EB1444351 Estrangeiro: JOY VILLENA MENDOZA Passaporte: EB2096899 Estrangeiro: LEENBERGH DE LA CRUZ PAYUSAN Passaporte: EB1024893 Estrangeiro: MATHIAS VILDOSOLA GLIMADA Passaporte: EB1812870 Estrangeiro: SHERWIN LABUNOG ALCALA Passaporte: EB0495590, Processo: 46094032626201226 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ARMON TRABASAS CONTEMPLACION Passaporte: XX5224929 Estrangeiro: GENARO MAGNO REVILLA Passaporte: XX1732941 Estrangeiro: JOHN GAURANA HOYUMPA Passaporte: XX3638222 Estrangeiro: OSCAR SININING CABAHUG Passaporte: XX3773121 Estrangeiro: SHADY SANTOS ARALAR Passaporte: XX5573593, Processo: 46094032627201271 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: AIREL CALA ROSAL Passaporte: EB1767713 Estrangeiro: ELEAZAR APLAYA PUENTENEGRA Passaporte: XX3604246 Estrangeiro: GODOFREDO JR. TEVES GEMPIS Passaporte: EB5422933 Estrangeiro: JOSEPH DAVIN PANDORO Passaporte: WW0008626 Estrangeiro: JUSTINIANO JR. GAMOLO SABERON Passaporte: XX1353201, Processo: 46094032622201248 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ANACLETO JR. MAMBURANG FRANCISCO Passaporte: EB5050849 Estrangeiro: BENJAMIN PADILLA RESCOBER Passaporte: XX4874856 Estrangeiro: EUTROPIO JR. DOPING SAYMAN Passaporte: XX0772100 Estrangeiro: JOEL PIA LIPUMANO Passaporte: EB2161035 Estrangeiro: LARRY OLARTE CALIDADES Passaporte: UU0909243, Processo: 46094033123201278 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONATO PERONA SEBASTIAN Passaporte: XX1728968, Processo: 46094032523201266 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: HANS THEODOOR DE GOEY Passaporte: BFC591HH7, Processo: 46094032631201239 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: PETER PAUL BALDER Passaporte: NX189B432, Processo: 46094032353201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD AMATUS MEDRANO Passaporte: EB2212159 Estrangeiro: NENAD VUJOVIC Passaporte: R04DR3855, Processo: 46094032546201271 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Didier Yvan Valère Samyn Passaporte: EH162598, Processo: 4609403343201259 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: DONALD GERALD WILLIAMSON Passaporte: 422083266, Processo: 46094033431201201 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PHILLIP SMART Passaporte: 093168270, Processo: 46094032649201231 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: PER OLOF ANDERSSON Passaporte: 81918652, Processo: 46094033149201216 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ALISTAIR JAMES HAY Passaporte: 099281921 Estrangeiro: DAVID NAREY Passaporte: 500817172 Estrangeiro: FRANCIS ROBERT BOYD Passaporte: 403077741 Estrangeiro: IAIN MAIN SOUTER MITCHELL Passaporte: 099231325 Estrangeiro: JEREMY IVAN FARMAN Passaporte: 720083401 Estrangeiro: KEITH ORRIS GLENN Passaporte: 650892983 Estrangeiro: SHAUN IAN ROSS MOWAT Passaporte: 099094379 Estrangeiro: WILLIAM ROBERTSON JACKSON Passaporte: 040485799, Processo: 46094032603201211 Empresa: SEA-



SEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: DANIEL LEWIS ORANGE Passaporte: 212873665, Processo: 46094033148201271 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: IAN REA MARSHALL Passaporte: PD3371301, Processo: 46094032504201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELIS TSAPETIS Passaporte: AI1517015 Estrangeiro: IOANNIS PTINIS Passaporte: AH2914905, Processo: 46094032952201233 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: IURII KALASHNIKOV Passaporte: 717667193 Estrangeiro: NIKOLAY RACHKOVSKIY Passaporte: 64N°6645136 Estrangeiro: OLEG PODGORNYIY Passaporte: 63N°6612696 Estrangeiro: PAVEL BAZHANOV Passaporte: 63N°7685552 Estrangeiro: VLADIMIR BOGACHEV Passaporte: 64N°0408072, Processo: 46094032498201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: ANDREW COUPER BELL Passaporte: 511410218, Processo: 46094032486201296 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: OLEG SHABANOV Passaporte: EE337903, Processo: 46094032494201232 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: PIOTR MAREK SUWARA Passaporte: AT 4387009, Processo: 46094033119201218 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALBERICO FIORENTINO Passaporte: YA3051723 Estrangeiro: PAOLO DALLONA Passaporte: A 665080, Processo: 46094032953201288 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: ALEKSANDR KARTASHOV Passaporte: 713574611 Estrangeiro: ALEXANDER MARAEV Passaporte: 640172406 Estrangeiro: EVGENII ROGATKIN Passaporte: 711174231 Estrangeiro: SERGEY TARAPAKA Passaporte: 705338945 Estrangeiro: VALERII BEZZUB Passaporte: 718643337 Estrangeiro: VLADISLAV IVANOV Passaporte: 714365022, Processo: 46094032617201235 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CHARLES COBBS Passaporte: 450479386, Processo: 46094033146201282 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER BREEZE Passaporte: 454961316 Estrangeiro: DEAN SMITH Passaporte: 099082257 Estrangeiro: ILESANMI OLORUNFUNMI AKINTOYE Passaporte: A01470831, Processo: 46094032616201291 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBA LUCIA GIRALDO JIMENEZ Passaporte: CC43539921, Processo: 46094032545201226 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL SWIDERSKI Passaporte: AT0664492, Processo: 46094033298201285 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJEET CHOUDHARY Passaporte: E7409276, Processo: 46094032587201267 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS TORBJORN BOMAN Passaporte: 81693488, Processo: 46094032721201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO YANGO MACASO Passaporte: EB3726100, Processo: 46094032493201298 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: GNNASEKARAN PRABAKARAN Passaporte: Z1436462, Processo: 46094032497201276 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: SAJEEVKUMAR PANIKKAVEETIL Passaporte: H0156287, Processo: 46094033567201211 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TROND JOSTEIN OLSEN LID Passaporte: 26487609, Processo: 46094032956201211 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: DMITRII SOFRIN Passaporte: 714866679 Estrangeiro: EDUARD KULIKOV Passaporte: 63N6591337 Estrangeiro: OLEG OZEROV Passaporte: 703082298 Estrangeiro: SERGEI TUPUSHEV Passaporte: 710820922 Estrangeiro: SERGEY SHMELEV Passaporte: 719941068, Processo: 46094032954201222 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: ALEKSANDR MIKOV Passaporte: 713268402 Estrangeiro: GENNADY CHERNOVOLOV Passaporte: 637231974 Estrangeiro: GLEB VALCHUN Passaporte: 714698376 Estrangeiro: GRIGORY ZDOROV Passaporte: 636092758 Estrangeiro: NIKOLAY PEREYATINETS Passaporte: 639816505 Estrangeiro: RAFIS KARIMOV Passaporte: 639824609 Estrangeiro: ROMAN PELISHENKO Passaporte: 637231944 Estrangeiro: VLADIMIR REPETILOV Passaporte: 637683103, Processo: 46094032694201295 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAMBANG IRWANTO Passaporte: T300444 Estrangeiro: GORDON STEPHEN NUAH ROMPIES Passaporte: U964525 Estrangeiro: MARKO EKO STIAWAN Passaporte: S270793 Estrangeiro: YUDRI ARIYANTO Passaporte: W727740, Processo: 46094032741201209 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN ESCONDE JAVELLANA Passaporte: XX1108061, Processo: 46094032735201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVGENY ZAGURSKIY Passaporte: 703287959, Processo: 46094032728201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: PETROS LADAS Passaporte: AH3403974, Processo: 46094032730201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSIE LUNA VIPINOSA Passaporte: EB5959548, Processo: 46094032738201287 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 30/04/2014 Estrangeiro: OLEKSANDR BURTSSEV Passaporte: AK673111 Estrangeiro: VADIM LOSEV Passaporte: 63N°6610707, Processo: 46094033300201216 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: TREVOR IGNATIUS SEQUEIRA Passaporte: Z1654214, Processo: 46094032724201263 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: KONSTANTINOS BASDEKIS Passaporte: AI0789284, Processo: 46094032723201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNEL PASCUAL LAXAMANA Passaporte: XX5239978, Processo: 46094032729201296 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANCHO VASILEV ZHELYAZKOV Passaporte: 366299128, Processo: 46094032731201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: DANY CHRISTIAN FRANCIS GHISLAIN HNATON Passaporte: EI827183, Processo: 46094032743201290 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH MANALOTO CANDOG Passaporte: XX0380768, Processo: 46094032725201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALFREDO JR. MAROTO DE GUIA Passaporte: EB4107228 Estrangeiro: EDGAR VERGEL MANANSALA GUALBERTO Passaporte: EB1310278 Estrangeiro: JAIME TALAROC MANGINSAY Passaporte: EB5921690 Estrangeiro: JEFFREY MENDOZA MALIMBAN Passaporte: XX3726567 Estrangeiro: RAMIL VENTURILLO CAPALLA Passaporte: EB3688161, Processo: 46094032740201256 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LLOYD CALUNSAG MABALOD Passaporte: EB1672838, Processo: 46094032739201221 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEXTER ALLAN BYRD Passaporte: 483717532, Processo: 46094032727201205 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENIFER LABRADO PALOMINO Passaporte: XX4285784 Estrangeiro: MANUEL LAYON JONSON Passaporte: XX4478991 Estrangeiro: MORLITO MAGLAYA WENCESLAO Passaporte: XX2592191, Processo: 46094032718201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR JAY SANJORJO BANATE Passaporte: XX5244079, Processo: 46094032736201298 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADEYINKA JUSTUS AKINRINLADE Passaporte: A01497600, Processo: 46094032966201257 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR ALEKSENKO Passaporte: 71 4206617, Processo: 46094032945201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LORETO MARYA Passaporte: VV0281576 Estrangeiro: REX MANUEL ZAMORA Passaporte: XX1350253, Processo: 4609403309201227 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK JAMES FORDER Passaporte: 403241893, Processo: 46094033308201282 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MERCURIO ADAJAR BAGAPO Passaporte: XX2264929, Processo: 46094032946201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER ONDE DELOS REYES Passaporte: EB1627117, Processo: 46094032955201277 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: VICTOR SVININ Passaporte: 640411133, Processo: 46094032949201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIJAN VULETIC Passaporte: 033523575, Processo: 46094032964201268 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JEAN-YVES PEDRON Passaporte: 12CH51866, Processo: 46094032962201279 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGHOON SHIN Passaporte: M72042234, Processo: 46094032943201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUST RODIN PANLILIO BISAYA Passaporte: EB0599232, Processo: 46094033458201296 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RAY RODGERS Passaporte: 497509534, Processo: 46094033521201294 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GABRIEL ROBERT NICU Passaporte: 14514510, Processo: 46094033516201281 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ALAN BRADY NAZARETH JUTA Passaporte: XX3426057 Estrangeiro: ALBERT BALANZA ALEJO Passaporte: XX2843236 Estrangeiro: ROY LOSARIA GRANDEA Passaporte: XX5134357, Processo: 46094033518201271 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LUCA GIRAUDO Passaporte: AA5880503, Processo: 46094033219201236 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABELARDO PITAGAN LUTERIA Passaporte: XX4820425, Processo: 46094033520201240 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: NENAD DRAKULIC Passaporte: 011454744, Processo: 46094033522201239 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANWAR SIP Passaporte: V713181, Processo: 46094033517201226 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: NIKO GALATOLO Passaporte: YA3105238, Processo: 46094033282201272 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Joel Marie Johannes de Schrijver Passaporte: NUK4DB504, Processo: 46094033570201227 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER DONALD ARMERDING Passaporte: 464501506 Estrangeiro: JACOB MANUEL PEREZ Passaporte: 039740016, Processo: 46094033519201215 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: IVO KUKAVICA Passaporte: 038009584, Processo: 46094033523201283

Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: DYLAN SION WILLIAMS Passaporte: 206248319 Estrangeiro: ROSS LEASK Passaporte: 801329007, Processo: 46094033457201241 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD WILLIAM GOTT Passaporte: 461465298, Processo: 4609403343201200 Empresa: TRANSNAVE NAVEGACAO S/A. Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: FULIN XIAO Passaporte: G51296968 Estrangeiro: HAILIANG HUANG Passaporte: G33627548 Estrangeiro: JIANWEN WU Passaporte: G21513189 Estrangeiro: JINGSHUN HUANG Passaporte: G45500525 Estrangeiro: JINQIANG LIN Passaporte: G31194537 Estrangeiro: JUNJIE QIU Passaporte: G50520786 Estrangeiro: LIANG ZHANG Passaporte: G57671825 Estrangeiro: RIWEI ZHANG Passaporte: G26995229 Estrangeiro: RONGMING CHEN Passaporte: G24300154 Estrangeiro: RUIFU LI Passaporte: G54069787 Estrangeiro: TAO LI Passaporte: G48860154 Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: G29852539 Estrangeiro: WEILIN CAO Passaporte: G30937771 Estrangeiro: WEIMING LIN Passaporte: G43064108 Estrangeiro: WENLIANG GU Passaporte: G37894008 Estrangeiro: XIANGJUN GUO Passaporte: G26204467 Estrangeiro: XUEWEN WANG Passaporte: G56240701 Estrangeiro: YINGTONG QIN Passaporte: G51288307 Estrangeiro: YUN LU Passaporte: G20913890 Estrangeiro: YUNBIAO GU Passaporte: G27694071 Estrangeiro: ZHIJIAN DU Passaporte: G57687801 Estrangeiro: ZHIJIE HU Passaporte: G48743851 Estrangeiro: ZHONGYAN ZHENG Passaporte: G25093412, Processo: 46094033689201208 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMIEU PASCAL MARIE LOUIS Passaporte: 10AI52143, Processo: 46094033232201202 Empresa: BRASDRILL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ROBERT KOONTZ Passaporte: 135833696, Processo: 46094033439201260 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: DAWID JACHIMCZYK Passaporte: EA3214226 Estrangeiro: LYNDON ALEXANDER CAMERON Passaporte: 800682504 Estrangeiro: STEPHEN BAILEY Passaporte: 099186384 Estrangeiro: STEVEN JOHN BOYD Passaporte: 099279622, Processo: 46094033662201215 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: GAGANJOT SINGH BHATIA Passaporte: H6961126 Estrangeiro: JAYANT KUMAR CHAND Passaporte: F8309774 Estrangeiro: VISHWANATH KOTHURI Passaporte: J7131945, Processo: 46094033672201242 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: G4461122 Estrangeiro: PANKAJ KUMAR SINGH Passaporte: H0922892 Estrangeiro: PATRICK BERNARD CASTELINO Passaporte: Z2076046, Processo: 46094033613201274 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Barend Nicolaas Gerritsen Passaporte: NNB4372F4, Processo: 46094033682201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: MICHAEL PAPAMICHAEL Passaporte: AI1363565, Processo: 46094033680201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: KIM RELATIVO MILLA Passaporte: EB6133405, Processo: 46094033664201204 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: KYLE PAUL REID Passaporte: 461984918, Processo: 46094033463201207 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ARNEL LLAPITAN MANDAC Passaporte: EB0476125 Estrangeiro: JANUS DONCILA CRISTINO Passaporte: XX1530665 Estrangeiro: JEFFREY NALUZ CASUPANAN Passaporte: XX0930535 Estrangeiro: MARIANTO JARA CAY Passaporte: EB4225862 Estrangeiro: MARVIN CARPIO HICAP Passaporte: XX3953225 Estrangeiro: MERWYN CANELA MANALO Passaporte: EB4359576 Estrangeiro: MICHAEL OGANG EMBANG Passaporte: EB2134552 Estrangeiro: NORIEL LULU CRUZ Passaporte: XX1310256 Estrangeiro: ROGEL ENGANAN ORTIZ Passaporte: EB3465616 Estrangeiro: ROSENDO III DIZON NATIVIDAD Passaporte: EB4031010, Processo: 46094033438201215 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: PIETER ANTON WILHELM ANDRÉ MARIA BOERBOOM Passaporte: NR5P6JKJ6 Estrangeiro: RENÉ SOETENDAL Passaporte: NN6DJCPP6, Processo: 46094033673201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANANTKUMAR ASHOK GAIDHANKAR Passaporte: J1592154 Estrangeiro: KIRAN BISHT Passaporte: F9863733 Estrangeiro: NIKHILKUMAR HARESHBHAI BARAIYA Passaporte: H1904090 Estrangeiro: SANCHAY DASH Passaporte: J8186338 Estrangeiro: VIJAY VISHVKARMA Passaporte: G8705662, Processo: 46094033669201229 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMEO JIMENEZ PINLAC Passaporte: EB0883510, Processo: 46094033678201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL BAGANO SY Passaporte: EB3158329, Processo: 46094033679201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS LASHKUL Passaporte: AK911480, Processo: 46094033400201242 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: MUNSIF ALI Passaporte: SU1796891, Processo: 46094033612201220 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: ZBIGNIEW GOLACH Passaporte: EB0548738, Processo: 46094033437201271 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES GILJAM Passaporte: NMLBDL322, Processo: 46094033607201217 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: PETRODYAKOV Passaporte: EK444181, Processo: 46094033676201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: COLLIN MONTES ARAGONCILLO Passaporte: EB5400424, Processo: 46094033663201251 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CHANGXIN HE Passaporte: G60606500, Processo: 46094033675201286 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIACHESLAV GUSEV Passaporte: 63N9808462, Processo: 46094033681201233 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB ROBERT HALEC Passaporte: AL8251393, Processo: 46094033406201210 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: YON ALEXANDER CACERES CHONA Passaporte: CC88203689, Processo: 46094033677201275 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOKESH DESHWAL Passaporte: J0478096 Estrangeiro: PRAVEEN CHANDER SUBRAMANIAN Passaporte: J0439229 Estrangeiro: REBELIINREX JOHN SELVARAJ FERNANDO Passaporte: G4201419.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094032632201283 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: JOHANN HERMANN TIEBEN Passaporte: NR8124FR3.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094027788201242 Empresa: GOLDMAN SACHS DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS PAUL KARIMPANAL Passaporte: G8552661, Processo: 46094028480201214 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS JOHAN MONG Passaporte: 29117772, Processo: 46094027721201216 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRI RADOM Passaporte: 12CA88487, Processo: 46094030054201241 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ JOHANNES KRUG Passaporte: C9PR2VP82, Processo: 46094033271201292 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANANTHU RAVI KUMAR MONISH Passaporte: Z2321323, Processo: 46094033270201248 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: BJOERN GROEZINGER Passaporte: C92RKHTVZ, Processo: 46094033197201212 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RICO SCHMIDT Passaporte: CHJ566M08, Processo: 46094033272201237 Empresa: STIHL FERREMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: REGINA CHRISTINE ALBER Passaporte: C8HRWP0YC, Processo: 46094033273201281 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: JOSE MAURICIO LEE FLORES Passaporte: 07330048171, Processo: 46094032914201281 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS STRIEBEL Passaporte: C97FYH6ZP, Processo: 46094032875201211 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Andrés Fuenzalida Ramírez Passaporte: 16.656.587-1, Processo: 46094032876201266 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Melissa Lynn Schierl Passaporte: 097801573, Processo: 46094032915201225 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS RODRIGUEZ VELAZQUEZ Passaporte: G09477519, Processo: 46094033159201251 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Warren Alec Francis Saldanha Passaporte: WQ127038, Processo: 46094033158201215 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric Luc Martine Maurice Passaporte: EJ307812, Processo: 46094033177201233 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joshua L Rockwell Passaporte: 423077792, Processo: 46094033178201288 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Folorunsho Ashcroft Passaporte: A02676837, Processo: 46094033176201299 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Russell Mc Gowan Passaporte: 134353840, Processo: 46094033179201222 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luis Enrique Garcia Mazcorro Passaporte: G07361025, Processo: 46094033175201244 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Connor Patrick Henley Passaporte: 028257637, Processo: 46094033043201212 Empresa: CHADBOURNE & PARKE LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE-AMERICANO, INGLES E DO PAIS DE GALES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE DE SOUSA Passaporte: 435638669, Processo: 4609403333201266 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAPHAEL MORDECHAI KAKON Passaporte: 06AI82330.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215023670201221 Empresa: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Maria Gabriela Miranda Gomes Passaporte: H330787.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094032436201217 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIQUE PAUL MARCEL ROUGE Passaporte: 11CY11903, Processo: 46094032697201229 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSUNORI TAKEKAWA Passaporte: TK1805144, Processo: 46094032668201267 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS

LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAEBONG CHUNG Passaporte: M11990731, Processo: 46094032669201210 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYEONGGON PARK Passaporte: M79294666, Processo: 46094032633201228 Empresa: GBM BRASIL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES MEDINA MORA VIRAMONTES Passaporte: 07340012004, Processo: 46094032402201214 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD REGIS ERIC MARIE RIVIERE DE VAUGUERIN Passaporte: 12CH80472, Processo: 46094032437201253 Empresa: TOYO DO BRASIL -CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WATARU NOSAKA Passaporte: TK1266606.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094017661201215 Empresa: PSG INTERNATIONAL TESTING PIPELINES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIANO JOSE VIDAL TRAMUNT Passaporte: AD993918.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46215010057201244 Empresa: LTX ILUMINACAO TECNICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CAMPOS BORGES MANTÉIGAS Passaporte: H265103, Processo: 46215013909201255 Empresa: LABOM TRADING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: omar paulo da silva de freitas e menezes Passaporte: 116615869, Processo: 46215014200201277 Empresa: CRF7-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DE SOUSA RODRIGUES Passaporte: G853309, Processo: 46217004166201211 Empresa: MADEIAMAZONIA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMPRA E VENDA DE PROPIEDADES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL FERNANDES DURRÊS Passaporte: H323965, Processo: 46880000126201269 Empresa: ALBA-RIO CONSTRUÇOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIRGILIO MARTINEZ LORENZO Passaporte: AAB112300, Processo: 46094021002201283 Empresa: SEA SERVICOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUEL JOFFRE Passaporte: 03KD80572, Processo: 46094025893201247 Empresa: AJANGIZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA OLAETA OZAMIZ Passaporte: AAC645123, Processo: 46094024092201264 Empresa: AGROPECUARIA CHAPADA VERDE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES HOWARD ANDERSON Passaporte: 449599097, Processo: 46094025029201245 Empresa: HOT AMERICA REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NENGTONG WEI Passaporte: G25083780, Processo: 46094026124201266 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gerald John Conroy Passaporte: EB372683, Processo: 46094026503201256 Empresa: MORELLI CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIULIO GIULIANI Passaporte: AA1931613, Processo: 46215019965201201 Empresa: DROGARIA CENTRAL DE TERESOPOLIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMANDO SERGIO SOARES TEIXEIRA Passaporte: H287905, Processo: 46094025892201201 Empresa: AJANGIZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE AGUSTIN ERRASTI ECHEVARRIA Passaporte: AA158372, Processo: 46094027855201229 Empresa: PONTA DO SOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MAURICIO PITA DA SILVA SERRADO Passaporte: G179761, Processo: 47758000088201212 Empresa: HYMAGOX CONSULTORIA E EMPREENHIMENTOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HOLGER RALF BREH Passaporte: C4YL9F43Y, Processo: 46094027053201219 Empresa: LOVISON, ZANETTE E CIA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAMPIERO CASAGRANDE Passaporte: C810080, Processo: 46094031776201212 Empresa: ALBUFEIRA CONSTRUÇOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NELSON GASPAR DOS SANTOS Passaporte: J697971, Processo: 46094029750201212 Empresa: FERGAN SANTANDER CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL FERNANDEZ GANDARILLAS Passaporte: AAE550642, Processo: 46094030789201274 Empresa: BRAROBLOVE EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONELLA PAPARELLI Passaporte: B 646969, Processo: 46094029827201246 Empresa: REVESTIMENTOS NORTE SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PERFECTO GARCIA ESPASANDIN Passaporte: AAE572113, Processo: 46094032117201201 Empresa: SANTANDER CANTABRIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JESUS PAMPÍN SÁNCHEZ Passaporte: AAE220781, Processo: 46094032116201259 Empresa: SANTANDER CANTABRIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL VÁZQUEZ COSTOYA Passaporte: AAE472962, Processo: 46094032139201263 Empresa: BARCELOS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID DO SACRAMENTO BARBOSA SIMÕES Passaporte: G562369, Processo: 46094032516201264 Empresa: MULTI SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE POUSADAS E HOTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO GAMBA Passaporte: AA3982124, Processo: 46094013151201279 Empresa: TERRA A TERRA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Alexandre Morais de Carvalho Passaporte: H365553, Processo: 46220004456201205 Empresa: DROPET INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS - EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alमुdena Berrocal Ramos Pas-

saporte: BE860441, Processo: 46094032205201203 Empresa: MUI NE REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Franco Coin Passaporte: YA3217417, Processo: 46094030921201248 Empresa: VITORIA PERMANENTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUIHE SUN Passaporte: G56556462, Processo: 46094032118201248 Empresa: NATALIA OLIVIA GARZON BARAZA & CIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mons Bertil Aarskog Passaporte: 25042709, Processo: 46215024185201275 Empresa: MDRJ 71 EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 36 Mês(es) Estrangeiro: RAJARENGAN RAJARATNAM Passaporte: 427350363, Processo: 46094032513201221 Empresa: CASTE 2012 PIZZARIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO FANELLI Passaporte: YA2071898, Processo: 46094032087201225 Empresa: BIOSOLAR COMERCIAL, PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KLAUS LOYO Passaporte: CF2RJXW4K, Processo: 46205015487201271 Empresa: G. B. INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA BARBAGALLO Passaporte: G33424, Processo: 46094032567201296 Empresa: MELARA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO ENRIQUE MELARA KAFIE Passaporte: C437491, Processo: 46217006704201201 Empresa: BOSIO INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO BOSIO Passaporte: D230769, Processo: 46094032976201292 Empresa: A.N.O BRASIL - COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Manuel José Carvalho da Cunha Amorim Passaporte: H458296, Processo: 46215024915201238 Empresa: BOHREN SERVICOS DE OSTEOPATIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yann Christian Bohren Passaporte: X0772230.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO BERMUDEZ NIETO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem designação específica na MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Processo: 46094.028574/2012-93, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.026811/2011-09.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THOMAS B SLOAN JR a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na OCEAN RIG RIO DE JANEIRO SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Processo: 46094.016363/2012-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002560/2012-40.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 128 de 04/07/2012, Seção 1, p. 90, PROCESSO: 46094.018990/2012-83 onde se lê: DELLA VALLE GIANLUIGI, leia-se: GIANLUIGI DELLA VALLE.

## CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA Nº 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 18 inciso IV do Regimento Interno da Consultoria Jurídica desta Pasta, aprovado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art.1º Delegar competência ao Coordenador - Geral de Análise de Licitações e Contratos, para aprovar as informações desta Consultoria Jurídica destinadas ao atendimento dos órgãos de representação judicial da União relativas a responsabilidade subsidiária da União em contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Portaria nº 57, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2008 e a Portaria nº 7, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro de 2012.

MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI

### PORTARIA Nº 9, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 18 inciso IV do Regimento Interno da Consultoria Jurídica desta Pasta, aprovado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art.1º - Delegar competência aos Coordenadores - Gerais desta Consultoria Jurídica, para nas respectivas áreas de atuação, assinar os Ofícios em resposta às informações solicitadas diretamente pelos advogados da União do Contencioso ou do Consultivo da AGU.

Parágrafo Único - Os Ofícios dirigidos aos Coordenadores das CJUs, Consultor - Geral da União, Procurador - Geral da União, Procurador - Geral Federal, Consultor Jurídico, Diretores de Departamentos, Procurador - Geral da Fazenda Nacional e Procuradores Regionais continuarão sendo assinados pela Consultoria Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 2 de outubro de 2012

Autocomposição

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 262/2012/AIP/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana no Estado do Pará (SINDLIMP-PA) (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 12.656.588/0001-15) e o SINELPA - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Aseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 05.046.363/0001-37)".

Retificação

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 250/2012/AIP/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Santa Catarina, processo nº. 46220.004550/2009-51 (SC06646), CNPJ: 11.207.439/0001-06, publicado em 24 de setembro de 2012, na Seção I, nº 185, pág. 86, para que onde se lê: "Processo nº. 46213.009927/2009-57", leia-se: "46220.004550/2009-51".

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001463/2012-15, resolve:

Conceder autorização a empresa PACIFICO SUL INDÚSTRIA TÊXTIL E CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.33.398/0001-33 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à

alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Bahia, nº 6265, bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 33 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004221/2011-24, resolve:

Conceder autorização a empresa TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.528/0002-18 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida das Nações Unidas, s/nº, centro, na cidade de Capivari de Baixo (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 34 e 41 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 325, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o quarto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Metas Institucionais do Ministério do Turismo para o quarto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, conforme Anexos I - Metas Globais e II - Metas Intermediárias, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º Para cada Meta Global aplicar-se-á o peso de vinte e cinco por cento e para a Meta Intermediária o peso de cinquenta por cento, para fins de composição da média total.

§ 1º A média das Metas Intermediárias corresponderá à média ponderada, observando-se os seguintes parâmetros:

a) peso 3 para a SNPDTur/MTur;

b) peso 3 para a SNPTur/MTur;

c) peso 2 para a SE/MTur; e

d) peso 2 para o GM/MTur.

§ 2º A média interna de cada uma das áreas corresponderá à média aritmética das Unidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

METAS GLOBAIS

1. Atingir cinquenta por cento da meta anual em, no mínimo, cinquenta por cento das Iniciativas ou Ações constantes do Plano de Ação 2013.

2. Contribuir com Políticas Públicas para a geração de 82.000 empregos e ocupações nas atividades relacionadas ao turismo, em todo território brasileiro, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

| GABINETE DO MINISTRO - GM |                                                     |                                                                                                                                                                                                                                         |                        |         |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|
| EQUIPE                    |                                                     | INDICADOR/META                                                                                                                                                                                                                          |                        | UNIDADE |
| ASCOM                     | Assessoria de Comunicação Social                    | Atender, no mínimo, 90% das demandas de imprensa.                                                                                                                                                                                       | P R O D U T O          |         |
| AECIN                     | Assessoria Especial de Controle Interno             | Atender, no mínimo, 80% das demandas mensais externas.                                                                                                                                                                                  | Demanda atendida       | %       |
| OUVIR                     | Ouvidoria                                           | Atender 100% das demandas mensais.                                                                                                                                                                                                      | Demanda atendida       | %       |
| CGM                       | Coordenação do Gabinete                             | Encaminhar para publicação 100% dos atos praticados pelo Ministro de Estado do turismo.                                                                                                                                                 | Publicação encaminhada | %       |
| CGTS                      | Coordenação-Geral de Turismo Sustentável e Infância | Sensibilizar 300 (trezentas) pessoas na temática de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.                                                                                               | Pessoa sensibilizada   | uma     |
| UCP                       | UCP - Apoio ao Prodetur Nacional                    | Iniciar (a partir da não objeção do BID aos termos de referência - TDR), no mínimo, até 50% das atividades de contratação de Consultoria (Individual e de Empresas), constantes da Matriz de Investimentos, do Contrato de Empréstimos. | Atividade iniciada     | uma     |

| EQUIPE |       |                                               | INDICADOR/META                                                                                                                                      |  | P R O D U T O       | UNIDADE |
|--------|-------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|---------|
|        |       |                                               | DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA - DGI                                                                                                                   |  |                     |         |
| DGI    | CGRL  | Coordenação-Geral de Recursos Logísticos      | Realizar os pagamentos de 100% dos processos administrativos, após cumpridas todas as formalidades legais, em até 3 (três) dias úteis.              |  | Pagamento realizado | %       |
|        | COGEP | Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas        | Capacitar 200 (duzentos) servidores.                                                                                                                |  | Servidor capacitado | Um      |
|        | CGCV  | Coordenação-Geral de Convênios                | Analisar conclusivamente (aprovação ou reprovação) 674 convênios, que representam 30% do passivo de prestação de contas na situação de "a aprovar". |  | Convênio analisado  | Um      |
|        | CGTI  | Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação | Alcançar 70% das metas dos projetos/ações do Plano de Metas e Ações de TI decorrentes do Plano Diretor de TI.                                       |  | Meta alcançada      | %       |

| DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - DGE |                |                                                                                   |                                                                                                                                                                                |                                                         |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| DGE                                   | EPLAN<br>CGPOF | Equipe de Planejamento<br>Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças | Realizar, no mínimo, 2 reuniões de Avaliação do Plano de Ação.<br>Produzir informativos mensais sobre a eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira. | Reunião realizada<br>Informativo produzido<br>uma<br>Um |

| SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - SNPTur |                                                                            |                                                                                                                     |  |                              |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|
| EQUIPE                                               |                                                                            | INDICADOR/META                                                                                                      |  | P R O D U T O                |
| GSP                                                  | Gabinete da SNPTur.                                                        | Gerar pelo menos 25 convênios oriundos de Chamada Pública.                                                          |  | Convênio gerado              |
| CGMA                                                 | Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação                             | Realizar 3 reuniões do Conselho Nacional de Turismo.                                                                |  | Reunião realizada            |
| DEPES                                                | Departamento de Estudos e Pesquisas                                        | Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do Sistema Nacional de Estatísticas de Turismo.   |  | Estudo realizado             |
| DPMKN                                                | Coordenação Geral de Marketing e Publicidade - CGMP                        | Realizar 5 campanhas de promoção do turismo.                                                                        |  | Campanha realizada           |
| DEAOT                                                | Coordenação Geral de Eventos - CGE                                         | Realizar 2 ações de apoio à comercialização do produto turístico brasileiro.                                        |  | Ação de apoio realizada      |
|                                                      | Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turísticos - DEAOT | Atingir, ao menos, 70% da soma das metas do Departamento.                                                           |  | Meta alcançada               |
|                                                      | Coordenação-Geral de Regionalização - CGRG                                 | Promover fortalecimento institucional e planejamento em 100 destinos turísticos.                                    |  | Promoção realizada           |
|                                                      | Coordenação-Geral de Segmentação - CGSG                                    | Promover a oferta de 100 produtos turísticos adequados à oferta segmentada.                                         |  | Oferta realizada             |
|                                                      | Coordenação-Geral de Informação Turística - CGIN                           | Promover 100 ações de comunicação voltadas ao turista.                                                              |  | Ação realizada               |
| DRELT                                                | Coordenação-Geral de Qualificação de Serviços Turísticos - CGQT            | Promover 100 ações de incentivo à qualificação dos prestadores de serviços turísticos.                              |  | Ação realizada               |
|                                                      | Departamento de Relações Internacionais do Turismo                         | Realizar 20 ações de cooperação técnica internacional.                                                              |  | Ação de cooperação realizada |
| CGMC                                                 | Coordenação-Geral de Monitoramento Fiscalização e Avaliação de Convênios   | Fiscalizar de forma presencial 25% dos convênios firmados (eventos de fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico). |  | Convênio fiscalizado         |
| CGAP                                                 | Coordenação-Geral de Análise de Projetos                                   | Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV. |  | Proposta analisada           |

| SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SNPDTur |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------|
| EQUIPE                                                                   |                                                                       | INDICADOR/META                                                                                                                                                                                                                                        |  | P R O D U T O                       |
| GSD                                                                      | Gabinete da SNPDTur                                                   | Atender no prazo estabelecido, no mínimo, 80% das demandas dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e Polícia Federal dirigidas ao Gabinete.                                                                                      |  | Demanda atendida                    |
| DIETU                                                                    | Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização - DIETU            | Acompanhar a execução de 1500 contratos de repasses, observado o número de instrumentos firmados.                                                                                                                                                     |  | Contratos de repasse acompanhado    |
|                                                                          | Coordenação-Geral de Análise de Projetos - DIETU                      | Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 1.500 contratos de repasses.                                                                                                                                                            |  | Contrato de repasse realizado       |
| DFPIT                                                                    | Coordenação-Geral de Financiamento                                    | Participar de 8 eventos da cadeia produtiva do turismo, nacionais e internacionais, como forma de desenvolver ações de promoção de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para o setor. |  | Participação em evento              |
|                                                                          | Coordenação-Geral de Investimento                                     |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                     |
| DPRDT                                                                    | Fundo Geral de Turismo - FUNGETur                                     | Financiar, no mínimo, 3 equipamentos turísticos.                                                                                                                                                                                                      |  | Equipamento financiado              |
|                                                                          | Coordenação-Geral de Programas Regionais I - DPRDT                    | Analisar, no mínimo, 80% das propostas constantes no SICONV e apoiar 6 estudos que contribuam para o desenvolvimento do turismo regional.                                                                                                             |  | Proposta analisada e estudo apoiado |
|                                                                          | Coordenação-Geral de Programas Regionais II - DPRDT                   |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                     |
|                                                                          | Coordenação-Geral de Suporte Técnico - DPRDT                          |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                     |
| DCPAT                                                                    | Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais - DPRDT                 |                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                                     |
|                                                                          | Coordenação-Geral de Produção Associada ao Turismo - DCPAT            | Apoiar 10 projetos direcionados ao fomento, à promoção e à comercialização de produtos associados ao turismo.                                                                                                                                         |  | Projeto apoiado                     |
|                                                                          | Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação Profissional - DCPAT | Apoiar 40 ações que resultem na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista por meio da qualificação profissional.                                                                                                                        |  | Ação apoiada                        |

## Ministério dos Transportes

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 1.011, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.059344-2012-86, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio existente, da rodovia BR-101/SE, Trecho Divisa AL/SE - Divisa SE/BA, Subtrecho Entroncamento SE-208 (Para Marum) - Entroncamento BR-235 (B) / 349 (A) - segmento km 77,3 - 91,6, lote 01 código PNV 101BSE1150 até 101BSE1210, entre as estacas 0 e 717 + 8,335 m, extensão de 14.348,335 m, e Interseções: Entr. c/ SE 210/432 (A) - acesso a Riachuelo; Entr. SE-430 - acesso a Laranjeiras; Entr. SE - 432 (B) - Itabaiana; Entr. BR-235 (B) / 349 (A) - acesso a Aracaju, conforme Projeto de Restauração e Melhorias para Aumento de Capacidade, aprovado pelo Diretor de Engenharia Rodoviária, através da Portaria n.º 16/97, de 21/08/97, junto ao processo n.º 51100.008.252/97-50 constante dos desenhos PEET - n.º 009/97, até PEET - n.º 097/97, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP, desta entidade.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

#### PORTARIA 1.012, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50610.001358-2008-13, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio existente, bem como aquelas necessárias à retificação de traçado exigidas nas obras de Pavimentação da Rodovia BR-470/RS. Trecho: Div.SC/RS - Entr. BR-116/RS (Camaquã); Subtrecho: Entr. RS-477 (Pontão) - Entr. BR-285(A) (Lagoa Vermelha); Segmento: km 37+650 - km 76+902,41; Código PNV: 470BRS0340 e 470BRS0345 - Lote: 02, em conformidade com o Projeto Executivo de Pavimentação, aprovado por meio da Portaria n.º 163, de 10 de novembro de 2009, pela comissão de engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, usando da Delegação de Competência que lhes foram consignadas por meio da Portaria n.º 160, de 29 de outubro de 2009, do Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Boletim administrativo nº 044/2009, de 03 a 06 de novembro de 2009, e tendo em vista o constante do processo nº 50610.002390/2009-99, e com os desenhos PEET nº 505 a PEET nº 531, no Volume 02 - Projeto de Execução folhas DES PG-03 a DES.PG-31, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

#### PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.032718/2012-16 resolve:

Nº 1.013 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio existente, ao longo do trecho da rodovia BR-163/364/MT, Trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA; Subtrecho: Entr. MT-483(Anel Rodoviário Rondonópolis) - Entr. MT-469; Segmento: km 130,19 - km 159,76; Extensão: 29,57 km; Código do PNV: 163BMT0591 a 163BMT0594. Lote 01- em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia para Adequação de Capacidade, Melhoria da Segurança com Eliminação de Pontos Críticos e Duplicação da rodovia BR-163/364/MT, aprovado por meio da Portaria nº 22 de 12 de março de 2012, através da comissão formada por servidores do DNIT, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2012, do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, publicado no Boletim Administrativo nº 001 de 02 a 06 de janeiro de 2012, Processo nº 50611.000251/2009-11, e com os desenhos PEET nº 548/12 a PEET nº 592/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 1.014 - Declarar de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio existente, ao longo do trecho da rodovia BR-163/364/MT, Trecho: Div. MS/MT - Div. MT/PA; Subtrecho: Entr. MT-469 - Entr. MT-457 (A) (p/ Jaciara); Segmento: km 159,76 - km 190,30; Extensão: 30,54 km; Código do PNV: 163BMT0596 a 163BMT0610. Lote 02, em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia para Adequação de Capacidade, Melhoria da Segurança com Eliminação de Pontos Crítico e Duplicação da Rodovia BR-163/364/MT, aprovado por meio da Portaria nº 22 de 12 de março de 2012, através da comissão formada por servidores do DNIT, no uso de suas atribuições delegada pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2012, do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, publicado no Boletim Administrativo nº 001 de 02 a 06 de 06 de janeiro de 2012, Processo nº 50611.000251/2009-11, e com os desenhos PEET nº 593/12 a PEET nº 637/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT

TARCISIO GOMES DE FREITAS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### PAUTA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2012

Hora: 9 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

#### PAUTA DESTA SESSÃO

##### Processo com Pedido de Vista

##### Pedido de vista no dia 27/06/2012

- 1) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral  
Assunto: Proposta de Resolução que aprova a nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Plenário

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 1.128 DATA:01/10/2012 HORA:11:50

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
Processo : 0.00.000.001067/2012-11



Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Porto Velho/RO  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.001110/2012-31  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Teresina/PI  
Relator : Tito Souza do Amaral  
Processo : 0.00.000.001111/2012-85  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Porto Velho/RO  
Relator : Adilson Gurgel de Castro  
Processo : 0.00.000.001113/2012-74  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Fortaleza/CE  
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira  
Processo : 0.00.000.001116/2012-16  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Riacho Fundo/DF  
Relator : Jarbas Soares Júnior  
Processo : 0.00.000.001117/2012-52  
Tipo Proc: Pedido de providências - PP  
Origem : Campo Grande/MS  
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães  
Processo : 0.00.000.001120/2012-76  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Varginha/MG  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.001118/2012-05  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Goiás  
Relator : Maria Ester Henriques Tavares  
Processo : 0.00.000.001114/2012-19  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Maceió/AL  
Relator : Tais Schilling Ferraz  
Processo : 0.00.000.000165/2012-61  
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA  
Origem : Brasília/DF  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia  
Processo : 0.00.000.001115/2012-63  
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP  
Origem : Guarulhos/SP  
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO  
DESPACHO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001023/2012-83  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Juliana Oliveira de Andrade  
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Pernambuco

DESPACHO

(...)Destarte, a presente reclamação por excesso injustificado de prazo perdeu o seu objeto, o que não exclui, todavia, a ocorrência de eventual falta funcional, feito que se enquadra na competência da Corregedoria deste Conselho Nacional do Ministério Público.  
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 46, inc. X, alínea "b", do RICNMP.  
Remeta cópia do processo à Corregedoria Nacional para as providências que entender cabíveis.

TITO AMARAL  
Relator

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000794/2012-53  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Edson Alves da Silva Filho  
REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Observo que as exigências de apresentação de cópia da documentação pessoal e os originais da petição inicial assinada não foram cumpridas no prazo assinalado nas comunicações de fls. 06 e 15/17, razão pela qual não conheço da presente RIEP e determino seu arquivamento, com fundamento no art. 46, inciso X, "a", do RICNMP.

TITO AMARAL  
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000814/2012-96  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: Mauro André Lorenzon  
REQUERIDO:Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...)Observo que as exigências de apresentação de cópia da documentação pessoal e os originais da petição inicial assinada não foram cumpridas no prazo assinalado nas comunicações de fls. 06 e 15/17, razão pela qual não conheço da presente RIEP e determino seu arquivamento, com fundamento no art. 46, inciso X, "a", do RICNMP.

TITO AMARAL  
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000939/2012-16  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: André  
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

(...)Diante da manifesta falta de interesse no prosseguimento do feito por parte do requerente, determino o arquivamento do processo, com fulcro no art. 46, X, "b", do RICNMP.

TITO AMARAL  
Relator

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001106/2012-72  
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS  
REQUERENTE: MARCOS COELHO PARAHYBA JÚNIOR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar, uma vez que ausente a relevância dos fundamentos jurídicos, sem prejuízo de uma nova análise de deferimento de medida de urgência, caso reste comprovada sua necessidade após prestadas informações preliminares pelo MP/PI.

Solicite-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí informações a respeito do pedido de urgência, no prazo excepcional de 3 (três) dias, nos termos do art. 46, I, do RICNMP, encaminhando, para tanto, cópia da petição inicial, tudo sem prejuízo do disposto no art. 110 do RICNMP.

Determino a publicação de edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012  
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2012

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze foi realizada, virtualmente, a Sexta Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a participação dos Conselheiros Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Raquel Elias Ferreira Dodge, Elizeta Maria de Paiva Ramos e Antônio Augusto Brandão de Aras, sob a presidência do Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, para designar Comissão Eleitoral e Apuradora para dirigir as eleições destinadas à escolha dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da aposentadoria do Ministro Cesar Asfor Rocha, e da lista sêxtupla para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em decorrência da aposentadoria do Desembargador federal Paulo de Tasso Benevides Gadelha. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a indicação dos Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antônio Carlos Pessoa Lins (Presidente) e Maurício Vieira Bracks. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

PAUTA  
SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 41/2012 Data: 28/09/2012 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000180/2012-14  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : PR/RO  
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Interessado(s) : Dra. Gisele Dias Oliveira Bleggi Cunha

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

PAUTA  
SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 42/2012 Data: 01/10/2012 Hora: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000181/2012-51  
Assunto : RECURSO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS  
Interessado(s) : Sr. Carlos Renato Parreiras Quadro  
CSMPF : 1.00.001.000182/2012-03  
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO  
Origem : PRM-IGU/PR  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Interessado(s) : Procuradoria da República no município de Foz do Iguaçu/PR  
CSMPF : 1.00.001.000183/2012-40  
Assunto : ATUAÇÃO CONJUNTA  
Origem : PR/DF  
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Interessado(s) : Dr. Bruno Caiado de Acioli  
Dr. Gustavo Pessanha Velloso  
CSMPF : 1.00.001.000184/2012-94  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : PRM/VOLTA REDONDA/RJ  
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Interessado(s) : Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Presidente do Conselho  
Em exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE ALAGOAS

## PORTARIA Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº  
1.11.000.001272/2012-30. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, trata-se de peça de informação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, relatando possíveis irregularidades envolvendo recursos públicos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, cometidas por meio da emissão de notas fiscais frias, para a aquisição de merenda escolar na cidade de Rio Largo/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão do presente peças de informação, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas por meio da malversação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - repassados ao Município de Rio Largo/AL, no exercício de 2012, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação como IC, com os registros de praxe;
  2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 3º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;
  3. Comunicação da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;
  4. Oficie-se a Prefeitura de Rio Largo/AL, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio das cópias dos procedimentos licitatórios realizados para a comprar de merenda escolar, no exercício de 2012;
  5. Junte-se aos autos a cópia do contrato social da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVO MUNDO, bem como dos instrumentos de sua alteração;
  6. Junte-se aos autos o espelho dos repasses do PNAE do exercício de 2012.
- Cumpra-se.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO AMAPÁ

## PORTARIA Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é o Ministério Público Federal órgão legitimamente admitido à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e a sociedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, a promoção de ações que visem sanar problemas coletivos e difusos, buscando alternativas, judiciais e extrajudiciais, à sua resolução;

CONSIDERANDO que a atividade de exploração mineral causa danos ao meio ambiente, mais também causa elementos ou impactos positivos com empregos gerados - ainda que temporários - abrandamento do êxodo rural e produção de pedras e metais preciosos, principalmente o ouro e a tantalita;

CONSIDERANDO que na reunião do dia 03/11/2011, ficou decidido que seria elaborado um Termo de Ajustamento de Conduta, referente as atividades minerárias da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda - COOGAL.

DETERMINO a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.12.000.001112/2011-72 em Inquérito Civil Público para efetuar o acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2011, entre a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda - COOGAL, Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, cujo objeto é viabilização de exploração de minérios e a expedição das licenças ambientais.

JOSÉ CARDOSO LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/19942;

CONSIDERANDO representação fiscal para fins penais que notícia suposta prática de apropriação indébita previdenciária por parte dos dirigentes empresa representada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer a materialidade delitiva através da constituição dos créditos tributários,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000877/2008-52 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficante, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;
  2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;
  3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;
- Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMPF nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício à Receita Federal, encaminhando-se cópia das respostas de fls. 621/622 e 625 para que esclareça se, em efetivo, houve constituição dos créditos tributários e sejam discriminados às respectivas datas de constituição e seus valores;

5. Findo o prazo de resposta do ofício supra, venham os autos conclusos para deliberações posteriores.

6. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 6, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/19942;

CONSIDERANDO representação fiscal para fins penais que notícia suposta prática de sonegação fiscal e falsidade ideológica por parte dos dirigentes da empresa representada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer a materialidade delitiva através da constituição dos créditos tributários,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001198/2008-52 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficante, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;
2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMPF nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício à PFN, requisitando-se informações acerca da regular execução judicial dos créditos tributários em questão e a existência de causas extintivas e suspensivas, tais quais o parcelamento e, em caso positivo para este último, se está sendo cumprido em dia, com respectiva comprovação;

5. Findo o prazo de resposta do ofício supra, venham os autos conclusos para deliberações posteriores.

6. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº 7, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/19942;

CONSIDERANDO notícia criminis enviada pelo Ministério Público do Trabalho de fls. 01-08, acerca de suposta prática de sonegação de contribuição previdenciária e falsidade ideológica por parte dos dirigentes da empresa representada;



CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer a materialidade delitiva através da constituição dos créditos tributários,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.00231/2012-51 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiente, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMFP nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Of. Nº 396/2012/IOFCRIM/PR/AM. Com ou sem esta, façam-se os autos conclusos para deliberação;

5. Findo o prazo de resposta do ofício supra, venham os autos conclusos para deliberações posteriores.

6. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994;

CONSIDERANDO representação fiscal para fins penais que notícia suposta prática de sonegação previdenciária por parte dos dirigentes da empresa representada;

CONSIDERANDO, ainda, despacho de sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, bem como de prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer a materialidade delitiva através da constituição dos créditos tributários,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000617/2010-00 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiente, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMFP nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Aguarde-se o decurso do prazo do sobrestamento, a ser encerrado em 04/12/2012 e, após, façam-se os autos conclusos para deliberação;

5. Findo o prazo de resposta do ofício supra, venham os autos conclusos para deliberações posteriores.

6. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994;

CONSIDERANDO representação fiscal para fins penais que notícia suposta prática de sonegação previdenciária por parte dos dirigentes da empresa representada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer a materialidade delitiva através da constituição dos créditos tributários,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001381/2010-11 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiente, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMFP nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando-se informações acerca da regular constituição dos créditos tributários e se já houve conclusão do processo administrativo fiscal pelo gabinete da delegacia da Receita Federal de julgamento - DRJ/Belem/Pará, em caso positivo, discriminando-se as datas de constituição e respectivos valores;

5. Findo o prazo de resposta do ofício supra, venham os autos conclusos para deliberações posteriores.

6. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 31, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Peça de informação instaurada a partir de declaração prestadas pelo Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERES, que noticiou possível abuso de autoridade por parte do agente da polícia federal LEONCIO PEREIRA DE ALMEIDA, e a notícia de encaminhamento do expediente à Corregedoria do órgão policial, com abertura de expediente de natureza disciplinar, a ser conduzido pela delegacia descentralizada em Tabatinga;

CONSIDERANDO que não houve qualquer informação até a presente data acerca do apuratório, que compete ao Ministério Público Federal o controle externo da atividade policial conforme o art. 57, I, c.c art. 38, IV da Lei Complementar nº 75/1993) e o que determina o art. 129, VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes Públicos Federais e outras entidades federais ou delegadas, nos termos do art. 39 da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que a autuação da presente peça de informação ocorreu há mais de 30 (trinta) dias e que há diligências imprescindíveis a serem realizadas;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMFP, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar possível ato de abuso de autoridade pelo agente federal Leônicio Pereira de Almeida, bem como determinar:

I - a comunicação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à Polícia Federal, requisitando informações sobre expediente de natureza disciplinar, instaurado para apurar a conduta do ADM LEONCIO;

IV- Oficiar ao declarante, comunicando na instauração do procedimento e solicitando que indique testemunhas ou demais elementos de prova de suas alegações.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

#### PORTARIA Nº 33, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o acórdão 4580/2012-TCU-1/Câmara, do Tribunal de Contas da União, encaminhado a esta Procuradoria, por se tratar de irregularidades na administração do Convênio 780/2002 SIAFI 456179, firmado entre o Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura do Município de Amaturá.

CONSIDERANDO que trata-se de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar eventual irregularidade no repasse de verba do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, com o Município de Amaturá, através do convênio 780/2002 SIAFI 456179, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao Ministério da Saúde solicitando informações sobre o andamento da Tomada de Contas Especial, com o envio de documentação comprobatória

IV- Anexar o relatório da SECEX/AM do Tribunal de Contas da União e o inteiro teor do acórdão do mesmo Tribunal (disponível no "site" do TCU).

VI- Oficiar ao interessado, comunicando na instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 17 de abril de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000096/2012-77, instaurado a partir de representação sigilosa, visando apurar a suposta falta de merenda escolar no município de Barra do Mendes/BA, o que configuraria irregularidade na aplicação de verbas federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano de 2011.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), requerendo que seja informado, no prazo de 15 dias, acerca do julgamento da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Barra do Mendes/BA, exercício 2011.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

#### PORTARIA Nº 43, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Expedição, a título preventivo, aos Municípios da atribuição desta Procuradoria, de cópia da Recomendação Conjunta 01/2012, que versa sobre a carga horária dos profissionais envolvidos no Programa Saúde da Família, bem como horário de funcionamento e outros aspectos relacionados ao programa"

TEMÁTICA: Saúde

CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

#### PORTARIA Nº 45, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Notícia de reiterados atrasos nos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Jequié/BA aos terceirizados e aos prestadores de serviço de transporte escolar, o que gerou paralisação, no ano de 2012, e está a ameaçar o término regular do ano letivo"

TEMÁTICA: Educação

CÂMARA : PFDC

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

#### PORTARIA Nº 56, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível prática do crime tipificado no artigo 1º, inciso VII, do Decreto Lei nº 201/67, pelo ex-gestor do Município de Taperoá/BA, Ito Meirelles.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como procedimento investigatório criminal.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste procedimento investigatório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a ocorrência de irregularidades referentes ao Convênio nº 209777-02/2007 firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Urucuca/BA para a construção do Conjunto Habitacional Everaldo Argolo (Portelinha). Gestão de DILSON ARGOLO (2004/2008).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício:

a) à Caixa Econômica Federal solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que encaminhe informações circunstanciadas acerca do Convênio nº 209777-02/2007 firmado com a Prefeitura de Urucuca/BA (Programa Carta de Crédito-FGTS), notadamente acerca da origem dos recursos utilizados para custeá-lo, se houve a prestação de contas e se foi realizada fiscalização in loco da execução do seu objeto, de tudo devendo ser encaminhada documentação comprobatória, inclusive de cópia o convênio. Que informe, ainda, se foi realizada a transferência solicitada pela Prefeitura Municipal de Urucuca/BA no ofício datado de 22 de abril de 2008, endereçado ao Gerente Geral, referente ao Contrato nº. 0209777-02/2007 (enviar cópia da fl. 14). Em caso positivo, que envie comprovação documental da referida transação;

b) à Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus/BA solicitando informações acerca do objeto do IPL nº. 0397/2008-4 DPF/ILS, bem como seu atual estágio de instrução, tendo em vista que tal procedimento foi citado na matéria jornalística de fls.15 como instaurado para a apuração de fatos correlatos aos narrados na presente apresentação

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PORTARIA Nº 58, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível irregularidade da realização da Tomada de Preço nº 001/2010. Município de Nova Canaã/BA. Gestão de Marival Neuton de Magalhães Fraga (2009/2012).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao prefeito do município de Nova Canaã requisitando encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2010, tendo por objeto a Implantação de Cozinha Comunitária e Módulo Auxiliar, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União em 12/09/2012. Requisite-se informar, ainda, no mesmo prazo, qual a origem da dotação da verba utilizada para custear o contrato. Em outros termos, se os recursos são municipais ou oriundos de convênio firmado com Estado ou União, de tudo devendo encaminhar documentação comprobatória.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000789/2011-81 cujo objeto trata da Autuação do sr. Evandro de Souza Uchoa, por parte do IBAMA, por dificultar o uso público de praia, mediante construção de residência. Praia do Cumbuco, município de Caucaia/CE. Auto de Infração nº 479194/D.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.



2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001258/2011-14 cujo objeto trata do Ofício nº 6109/2011/MMGG/GAB/PRDF - 2º Ofício da Ordem Econômica e Consumidor, o qual encaminha cópia de documentos extraídos do procedimento PI nº 1.16.000.002552/2011-06. Fiscalização e manutenção de pistas nos aeroportos brasileiros. Aeroporto de Fortaleza.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001954/2011-12 cujo objeto trata de denúncia de desvio de recursos públicos no Município de Palmácia oriundos do Fundo de Participação do Município, da Educação e da Saúde.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000076/2012-07 cujo objeto trata de denúncia oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social do Estado do Ceará, informando a crítica situação enfrentada pelos beneficiários usuários da GEAP quando necessitam de assistência médica. Suspensão do atendimento aos beneficiários da GEAP. Ausência de repasse dos valores devidos a diversos hospitais, laboratórios e clínicas.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

#### PORTARIA Nº 91, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

| Ref.                    | procedimento | no |
|-------------------------|--------------|----|
| 1.15.003.000120/2012-41 |              |    |

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de encaminhamento do Relatório de Fiscalização 1439/2009, da Controladoria Geral da União, relativo ao município de Ubajara-CE, que após desmembramento cingiu-se à apuração das irregularidades atinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI) Determino, ainda, seja oficiada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações sobre as medidas adotada face as irregularidades detectadas pela CGU no relatório supradito.

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

#### PORTARIA Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

| Peças                   | de | Informação | nº |
|-------------------------|----|------------|----|
| 1.15.002.000172/2012-27 |    |            |    |

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor do Auto de Infração nº 024617 A, de lavra do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em face de José Aurismar Silva Araújo, por desmatar uma área de 0,9963 hectares de florestas nativas, utilizando-se de motosserra para cortar árvores de grande porte, dentro da área da APA do Araripe, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no dia 22/06/2012, na localidade Sítio Pinheira, distrito de Jamacará, Município de Missão Velha/CE;

considerando que a existência de indícios da prática de crime de competência da Justiça Federal, tendo em vista tratar-se de bem da União;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve

converter o presente expediente administrativo em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se.

Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução nº 77, de 2004, do CSMFP, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico;.

Após, notifique-se José Aurismar Silva Araújo para ser ouvido nesta procuradoria na condição de investigado, no dia 22 de outubro de 2012, podendo ser acompanhado por advogado.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

#### PORTARIA Nº 107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

| Peças                   | de | Informação | nº |
|-------------------------|----|------------|----|
| 1.15.002.000165/2012-25 |    |            |    |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Cuida-se, in casu, de Peças de Informação instauradas no âmbito desta Procuradoria da República a partir de representação feita, inicialmente, perante o Ministério Público do Trabalho pelo Sr. Rafael Hélio Soares. Segundo ele, a Sra. Evanuse Sampaio do Vale e o Sr. Raphael C. Bandeira, patrão daquela, haveriam empreitado fraude contra o Seguro Desemprego, praticando o tipo previsto no art. 171 do Código Penal Brasileiro, estelionato.

Para esta empreitada, teriam, de comum acordo, dado baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social de Evanuse Sampaio do Vale, a despeito de que, de fato, ainda vigorava o contrato de trabalho, havendo remuneração, prestação de serviço, subordinação e os demais requisitos pertinentes. Segundo se demonstra por documento juntado a fl. 22, o contrato de trabalho entre a Sra. Evanuse Sampaio e o Sr. Raphael C. Bandeira foi formalmente rescindido à data de 31 de agosto de 2011.

É importante notar que, não obstante tais fatos, referida senhora formulou pretensão perante a Justiça do Trabalho, afirmando ter direito a verbas trabalhistas referentes ao período de 1º de setembro de 2011 a 22 de fevereiro de 2012 em desfavor do Sr. Rafael Hélio Soares. Este em sua contestação explicou que a reclamante só lhe havia prestado serviços a partir de 19 de dezembro, data em que assumiu a clínica, ficando, destarte, responsável pelas verbas trabalhistas a partir desta data.

A questão central é que, devendo ou não o Sr. Rafael Hélio Soares tais verbas, parece haver verossimilhança quanto à afirmação de que Evanuse Sampaio do Vale tenha recebido indevidamente verbas referentes ao seguro desemprego.

Considerando, assim, que há fundadas suspeitas de fraude em detrimento de verbas advindas da União por parte de Evanuse Sampaio do Vale e Rafael C. Bandeira;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de Informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual arbitrariedade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente expediente administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tais.

Após a autuação acima mencionada, dando prosseguimento, determino:

a) Comunicação, no prazo máximo de dez dias, da instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução suprarreferida;

b) Envio de notificações aos senhores Raphael C. Bandeira e Evanuse Sampaio do Vale para que compareçam a esta procuradoria à data de 15/10/2012, às 10h e 11h respectivamente, a fim de que seja esclarecida qualquer dúvida acerca de eventual recebimento indevido de Seguro Desemprego.

c) Envio de ofício ao Posto do Ministério do Trabalho em Juazeiro do Norte, para que informe se houve algum recebimento por parte da Sra. Evanuse Sampaio do Vale, no período de 1º de setembro de 2011 a 22 de fevereiro de 2012, de qualquer parcela referente a Seguro Desemprego.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

**PORTARIA Nº 109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades na execução dos Convênios n.º EP 0712/06 e EP n.º 1854/05 celebrados entre o Município de Cariús-CE e a FUNASA, constatadas no Relatório de Fiscalização da CGU n.º 01249, realizada no Município de Cariús-CE em decorrência do Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Cariús-CE, à conta do Programa de Atenção Básica em Saúde, constatadas no Relatório de Fiscalização da CGU n.º 01249.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 112, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades na execução do Contrato de Repasse n.º 0226448-70, celebrado entre o Município de Cariús-CE e o Ministério dos Esportes, por intermédio da Caixa Econômica Federal, constatadas no Relatório de Fiscalização da CGU n.º 01249, realizada no Município de Cariús-CE em decorrência do Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

Ref. peças de informação no  
1.15.003.000217/2012-53

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei n.º 7.347/85, e que:

II)O presente procedimento versa sobre irregularidades na administração de verbas federais repassadas ao Município de Uruoca-CE através do Contrato de Repasse 0184446-49 (SIAFI 541757), destacando-se a montagem de licitação para respaldar a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo no distrito de Campanário.

III)Assim, considerando que tais fatos já foram constatados por fiscais da CGU (relatório de fiscalização 1140/2008 e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a correta aplicação dos recursos repassados.

IV)Determino, ainda, sejam oficiados:

i) à Caixa Econômica Federal, para que remeta todos os documentos referentes aos desembolsos realizados para pagamento da obra objeto do contrato de repasse acima relacionado.

ii) a Controladoria-Geral da União, requisitando os papéis de trabalho que subsidiaram a elaboração do Relatório de Fiscalização n.º 01141/2008, notadamente no que se refere as irregularidades referente ao Ministério do Esporte.

iii) a Prefeitura de Uruoca, para que envie a esta Procuradoria cópia integral, preferencialmente em mídia digital, dos autos da tomada de preços n.º 02/2006-00008.

V) Proceda-se ao devido registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI)Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

**PORTARIA Nº 233, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) n.º 1.15.000.000510/2012-41 cujo objeto trata de solicitação de realização de audiência pública, por parte do Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais, para discutir regularização fundiária do território pesqueiro das comunidades tradicionais pesqueiras de Barra Velha - Cascavel/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução n.º 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 422, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o n.º 1.16.000.003394/2011-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Cópia do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02000.000552/2010-23 instaurado no Ministério do Meio Ambiente para apurar possíveis irregularidades no pagamento de serviços prestados pela Gráfica Ideal no âmbito do contrato - Procedimento Administrativo n.º 02000.001704/2008-91 (apensado ao processo 02000.000610/2007-13), indícios de improbidade adminis-

trativa. Pregão Eletrônico n.º 14/2003. Contrato Administrativo n.º 02/2004.

Envolvidos: A APURAR

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 78, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Programa Aqui tem Farmácia Popular do Brasil - Supostas irregularidade - Baixo Guandu

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução CSMFP n.º 87/2006

CONSIDERANDO que:

1)O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, vem implementando ações que buscam promover a ampliação do acesso da população aos medicamentos, como um insumo estratégico da Política de Saúde, buscando assegurar fácil e eficiente acesso àqueles considerados básicos e essenciais à população;

2)Consoante ao disposto na Constituição de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto se reafirmam os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conjugando-os com a prescrição do caráter complementar do setor privado, colabora na adoção de medidas destinadas a assegurar o acesso universal a um elenco de medicamentos classificados como essenciais, fortalecendo as estruturas dos serviços públicos de saúde;

3)O Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, no âmbito do Programa de Saúde do Governo Federal e no contexto das ações de assistência farmacêutica, deve ser considerado como uma Política Pública com um importante objetivo que é a ampliação do acesso da população a medicamentos essenciais;

4)O Programa destina-se ao atendimento igualitário de pessoas usuárias ou não dos serviços públicos de saúde, mas principalmente daquelas que utilizam os serviços privados de saúde, e que têm dificuldades em adquirir medicamentos de que necessitam em estabelecimentos farmacêuticos comerciais;

5)A campanha "Saúde Não Tem Preço", que tem por objetivo disponibilizar, gratuitamente, medicamentos indicados para o tratamento de hipertensão, diabetes e asma, é operacionalizada por intermédio das farmácias e drogarias credenciadas no Programa AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

6)Chegou a esta Procuradoria informações acerca de supostas irregularidades na execução do Programa por drogarias e farmácias em Baixo Guandu;

7)Os elementos são insuficientes para adoção de qualquer das medidas elencadas no art. 4º da Resolução 87 do CSMFP;

8)Dispõe a Resolução 87 do CSMFP, art. 4º, § 1º, que diante da insuficiência de informação, deverá a Peça de Informação ser convertida em Procedimento Administrativo, para a realização de diligências.

Resolve instaurar o presente procedimento administrativo cível para apuração dos fatos com mais acuidade, determinando o registro e autuação, pela ementa, afeto à 5ª CCR.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Desde já determino a elaboração de planilha, com os valores percebidos por cada uma das empresas, entre umas e outras, bem como a variação anual.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE GOIÁS****PORTARIA Nº 219, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo n.º 1.18.000.001094/2012-96, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam a ocorrência de supostas ilicitudes no sistema público de saúde do Município de Trindade/GO;



CONSIDERANDO a necessidade de se diligenciar visando esclarecer os fatos narrados pela representante, a fim de se apreender medidas eficazes para coibir a suposta prática ilícita;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001094/2012-96 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas dos gestores do SUS no Município de Trindade/GO quanto à disponibilidade de profissionais médicos nas unidades básicas de saúde daquela localidade, sobretudo naquelas vinculadas ao Programa Saúde da Família (PSF);

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao DENASUS/GO encaminhando-lhe cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, realização de vistoria técnica no sistema público de saúde do Município de Trindade/GO, a fim de verificar a suficiente disponibilidade de profissionais médicos nas unidades básicas de saúde daquela localidade, sobretudo naquelas vinculadas ao Programa Saúde da Família (PSF);

c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 87, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000461/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na concessão de lote da reforma agrária no assentamento Barra Norte, Município de Novo Mundo-MT, a Renan Baumgratz, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção da seguinte diligência: oficie-se a Superintendência Regional do INCRA em Cuiabá-MT, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informe qual o desfecho dado ao Processo Administrativo 54248.000178/2005-08, em nome de Renan Baumgratz, devendo deixar evidente se o mesmo desocupou o lote nº 50 do Assentamento Barra Norte, no Município de Novo Mundo, sendo que, em caso negativo, deverá apresentar as razões que motivaram a decisão em favor do mesmo;

b) encaminhe cópia do laudo de vistoria elaborado em 27/07/2007 em relação ao lote supramencionado e do respectivo despacho proferido em 10/10/2007, que recomendou a titulação da parcela a Renan Baumgratz, bem como do Termo de Compromisso e Contrato de Concessão de Uso emitidos em nome desse beneficiário. Ademais, deverá informar ainda a atual lotação do servidor que elaborou o referido despacho;

c) remeta certidão pormenorizada em relação ao Procedimento Administrativo nº 54240.000889/2009-78, instaurado em razão da reportagem do programa "Fantástico", da Rede Globo, ter noticiado o comércio ilegal de lotes no Projeto de Assentamento Barra Norte, em Novo Mundo-MT, esclarecendo-se quais medidas já foram adotadas.

ADRIANO BARROS FERNANDES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 56, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de irregularidades evidenciadas pela "Operação Sanguesuga" em relação ao Município de Água Azul do Norte/PA (Convênio nº 1763/2005), a partir de documentação desentranhada dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000222/2006-66;

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

### PORTARIA Nº 60, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000092/2012-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, acompanhar o cumprimento das condicionantes do Licenciamento Ambiental da Hidrovia Araguaia - Tocantins.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

### PORTARIA Nº 61, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000221/2011-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar, a partir de Relatório de Fiscalização do IBAMA no bojo da Operação "Caça-Fantasma", possível inserção de dados falsos no sistema oficial de controle florestal - SISFLORA e demais irregularidades conexas a tal ilícito possivelmente perpetradas pelo nacional João Luis Diógenes Freitas.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

### PORTARIA Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000208/2006-62 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar o problema noticiado pela Comunidade Indígena Amanayé (Ararandewa) que trata da interdição da estrada alternativa que liga a aldeia à cidade de Goianésia;

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

### PORTARIA Nº 187, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000550/2012-09, autuadas para apurar notícia de possível ameaça, praticada pelo investigado no IPL 176/2008, contra o senhor ULAI BATISTA NOGUEIRA, após este ter prestado depoimento no referido IPL.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peça de Informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 199, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Etiqueta nº 15047/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando o disposto na Convenção de Nova York (Convenção Sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro), de junho de 1956;

d) considerando que a alusiva Convenção foi ratificada pelo Brasil, no ano de 2002, por meio do Decreto nº 4.311;

e) considerando que, no estrangeiro, a execução de ações sobre prestação de alimentos ou o cumprimento de decisões relativas ao assunto suscita serias dificuldades legais e práticas;

f) considerando que a Procuradoria Geral da República atua nesses casos como instituição intermediária, a quem se confere poderes para acompanhar o caso;

g) considerando os demais elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000430/2012-86 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS:** Ação Alimentícia Internacional. Convenção de Nova Iorque. Pagamento de Alimentos. Pagamento de Dívidas. Acompanhamento.

**POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:** HANS-PETER BÜTZER

**AUTORES DA REPRESENTAÇÃO:** CHATRINA PATRIZIA BÜTER.

Determina que a Secretaria da PRDC mantenha os autos em Cartório, no aguardo de fatos novos.

Ordena, ainda, que se proceda à comunicação da PFDC, acerca do presente ato, para os fins de direitos.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo no sistema de cadastramento informático.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 53, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 5º, incisos II, alínea "d" e III, alínea "d", 6º, incisos VII, alíneas "a", "b" e "d", 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93, especialmente incumbido na proteção e defesa do meio ambiente;

#### CONSIDERANDO:

a) as informações apuradas no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.25.009.000910/2011-49, instaurado em 27 de Setembro de 2011:

i) que atestam a existência de construção e ampliação de edificações existentes em área considerada de preservação permanente, especificamente nas margens do lado direito do Ribeirão do Veadão, confluência com o Rio Paraná, no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma/PR, com a agravante de que, entre as edificações, há a construção de banheiros, com as descargas de resíduos sólidos poluentes diretamente no leito do ribeirão;

ii) que houve levantamento ambiental acerca da situação da área requerida em 16.12.2011, constatando, em suma, que do anterior relatório ocorrido em 31.7.2009, houve implantação de novas construções, reformas e ampliações nos estabelecimentos comerciais existentes; despejos de resíduos sólidos (lixos) nas margens, inclusive dentro do rio; despejos de líquidos provenientes de instalações domiciliares e comerciais, sendo lançados diretamente ao rio; e não foi implantado pelo Município de Icaraíma/PR, a Rede Coletora de Esgoto Sanitário.

iii) que por sugestão da Prefeitura Municipal de Icaraíma/PR, este Parquet Federal propôs minuta de Termo de Ajuste de Conduta Extrajudicial. Em resposta, a municipalidade, apesar de concordar com o TAC, as cláusulas terceira e quarta foram refutadas, sob a justificativa de que a implantação da Rede Coletora de Esgoto Sanitário não depende somente da Prefeitura, informando que já está sendo verificada pela SANEPAR a viabilidade técnica e financeira.

iv) que a SANEPAR informou que está em fase de elaboração o Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário da localidade, com conclusão prevista em 60 (sessenta) dias. Todavia, sendo a execução da obra condicionada a obtenção de recursos.

b) a necessidade de fiscalização sobre irregularidades e danos ambientais;

c) o esgotamento do prazo para permanência do procedimento administrativo, consoante artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2006, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPPF;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, razão pela qual deverá:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: Apurar eventuais irregularidades e verificação de dano ambiental em razão de construção e ampliação de edificações em área de preservação permanente, existentes às margens do lado direito do Ribeirão do Veadão, no Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma/PR.

b) a comunicação à 4ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias (art. 6º. da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), para ciência, bem como para solicitar as providências necessárias à publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal (art. 16, § 1º., I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

Após a convalidação, voltem-me conclusos.

ROBSON MARTINS

### PORTARIA Nº 251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de verificar a regularidade da cobrança de mensalidade em cursos de pós-graduação oferecidos por instituição pública de ensino;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

#### Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.000369/2012-30 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

### PORTARIA Nº 252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de verificar eventual irregularidade no movimento "Sul é o Meu País", em face da divulgação de ideias separatistas no território nacional;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

#### Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.000699/2012-25 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

### PORTARIA Nº 253, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de verificar eventual irregularidade na divulgação de informações de clientes do Banco do Brasil a outras instituições privadas por servidor do INSS;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

#### Resolve:

Converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.000579/2012-28 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 62, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão das Peças de Informação nº 1.26.002.000045/2011-63 em Inquérito Civil Público a fim de "APURAR FATOS RELATADOS EM TERMO DE DECLARAÇÕES POR LÍDERES INDÍGENAS, CONSISTENTES NA ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS DESALDEADAS EM FUNÇÃO DE CONFLITO OCORRIDO EM 2003, CONSTRUÇÃO DA TRANSNORDESTINA EM TERRAS INDÍGENAS, DEMARCAÇÃO DE ÁREA ANEXA A FAZENDA SANTA HELENA E ASSISTÊNCIA DA FUNAI QUE POSSIBILITA O TRABALHO AGRÍCOLA DOS INDÍGENAS".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado nas Peças de Informação em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

### PORTARIA Nº 67, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000133/2011-65 em Inquérito Civil Público a fim de "OFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA XUCURU EM QUE SOLICITA INTERVENÇÃO DESTA ORGÃO JUNTO A COMESA E SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO, QUANTO AO REPASSE DA CONTRAPARTIDA PELA COMESA PELA COMERCIALIZAÇÃO DA ÁGUA PARA O ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

### PORTARIA Nº 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000135/2011-54 em Inquérito Civil Público a fim de "APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA/PE, APONTADAS PELA CÂMARA DE VEREDORES."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

#### PORTARIA Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000020/2012-41 em Inquérito Civil Público a fim de "Representação do Senhor Ademir Pamaíba e sua esposa Maria Elisiene Alves, indígenas Xucuru, com solicitação de apoio à FUNAI em virtude de expulsão, pelo proprietário das terras onde se localiza a Aldeia Sete Flechas."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

#### PORTARIA Nº 193, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000445/2012-70 foi instaurado a partir do encaminhamento, pela Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande/PE, de cópia de determinados documentos extraídos do procedimento investigatório preliminar n. 005/2011, em razão da notícia de suposta apropriação das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do referido Município, irregularidade atribuída ao Prefeito Municipal e ao gerente da autarquia municipal CORPREV, com base nas apurações contidas no processo TC nº 1130038-3, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.000445/2012-70 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidade, consistente na suposta apropriação das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS e ao Regime Próprio de Previdência do Município - RPPM de São José da Coroa Grande/PE, atribuída ao Prefeito Municipal e ao gerente da autarquia municipal COPREV, com base nas apurações realizadas no âmbito do processo TC 1130038-3 do Tribunal de Contas de Pernambuco";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para solicitar o encaminhamento de cópia da documentação referente às constatações de apropriação das contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Município, relatadas no Processo TC nº 1130038-3, preferencialmente por meio eletrônico.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

#### PORTARIA Nº 194, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002192/2011-98 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar notícia de possível irregularidade ocorrida no âmbito da Prefeitura de Paudalho/PE, no tocante à aplicação de recursos públicos federais, oriundos do Ministério do Turismo, os quais deveriam ter sido investidos na reforma da Ponte Itaíba (Contrato de Repasse nº. 280.327-44/2008);

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como proviência instrutória, determino a expedição de ofício à CEF nos termos do despacho que antecede esta portaria.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 111, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado: CEF; Ministério do Trabalho.  
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - DIREITOS DO CIDADÃO - Comunicação do Juízo da 2ª Vara Federal de Petrópolis - Cópias extraídas da ação 0000591-02.2012.4.02.5156 em que são partes DIETER MENDES HALL, como autor e Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, como réus - Notícia de negativa da Caixa Econômica Federal em liberar o FGTS e parcelas de seguro-desemprego a procurador regularmente constituído por meio de procuração pública."

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil

pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor das cópias extraídas da ação 0000591-02.2012.4.02.5156 em que são partes DIETER MENDES HALL, como autor e Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, como réus, diante da notícia de negativa da Caixa Econômica Federal em liberar o FGTS e parcelas de seguro-desemprego a procurador regularmente constituído por meio de procuração pública,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à PFDC;

3- oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência Imperador, encaminhando cópia desta Portaria e demais documentos necessários, requisitando informações acerca da negativa em liberar o FGTS e parcelas de seguro-desemprego a procurador regularmente constituído por meio de procuração pública, devendo restar esclarecido se tal prática vem sendo adotada com exclusividade pela referida agência ou decorre de orientação superior. Nesse caso, requisitar o envio de eventual instrução normativa ou norma nesse sentido. Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 112, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - Patrimônio Público - Necessidade de apurar deficiência no sistema de comunicação da 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal. Desmembramento do IC 1.30.007.000074/2011-52".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações colhidas no IC nº 1.30.007.000074/2011-52 e a necessidade de apurar a noticiada deficiência no sistema de comunicação da 6ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. comunicação à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Brasília, com cópia de fls. 194-196, requisitando informar se a 6ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal já foi contemplada com alguma melhoria decorrente do Projeto Landell ou, ainda, se há data prevista para a adequação dos equipamentos da Delegacia em razão de referido projeto.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 11, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades envolvendo recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Segredo/RS, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000018/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos arts. 4º, inciso VI e 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades envolvendo recursos do Ministério da Educação, no município de Segredo/RS, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000019/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos arts. 4º, inciso VI e 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades envolvendo recursos do Ministério da Saúde, no município de Segredo/RS, resolve converter o Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.020.000017/2012-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de cumprimento do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos arts. 4º, inciso VI e 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

| Inquérito               | Civil | Público |
|-------------------------|-------|---------|
| 1.29.007.000066/2012-16 |       |         |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Procurador da República signatário, e

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.007.000066/2012-16, com a finalidade de "acompanhar a regularidade da atuação da ANATEL na fiscalização da rádio comunitária noticiada, em face do suposto proselitismo político em sua programação" (fl. 02 verso);

Considerando o Ofício nº 1316/2012-ER05FT/ER05 Anatel (fl. 08), em que a ANATEL informa ter instaurado o Processo Administrativo por Descumprimento de Obrigação (PADO) nº 53528001626.2012 e o Processo de Apuração de Infração (PAI) nº 53528001902.2012;

Considerando certidão à folha 19, em que consta o a informação da Agência Reguladora da necessidade de prazo de 4 meses para conclusão dos processos acima mencionados;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil, inclusive com o uso de recomendação (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 4º, IV, da Resolução CSMPF 87/2010), e a ação civil pública, para a proteção de direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, d, e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93), incluída a defesa dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas (art. 5º, II, b, 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93), do patrimônio público (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93) e da probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

Resolve:

Determinar a conversão deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação deste, pelo Setor Administrativo, nos sistema UNICO, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "acompanhar a regularidade da atuação da ANATEL na fiscalização da rádio comunitária de Passo do Sobrado, em face de suposto proselitismo político em sua programação";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para atuar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências, determino:

a) oficie-se à ANATEL para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da possível conclusão do Processo Administrativo por Descumprimento de Obrigação (PADO) nº 53528001626.2012 e do Processo de Apuração de Infração (PAI) 53528001902.2012;

FABIANO DE MORAES

#### PORTARIA Nº 161, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000097/2012-59;

CONSIDERANDO o teor das representações, nas quais se noticiam a ocorrência de longas filas de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência de longa espera para realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Universitário de Santa Maria.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Saúde);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. junte-se ao presente expediente o Ofício 1007500 - RSS-MACEJUS, acostado à contracapa dos autos.

e. expeça-se ofício à Direção do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM) requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a) acerca do Contrato nº 430/2011, celebrado com a Secretaria da Saúde do Estado, especificamente em relação ao cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo Anual anexo ao contrato;

b) eventual redução das filas de espera para cirurgias eletivas com o início dos atendimentos no Hospital Alcides Brum;

c) se já foi feita ou qual a previsão para a regularização do Serviço de Radioterapia, com a instalação do acelerador linear;

f. outrossim, expeça-se ofício ao Hospital de Caridade de Santa Maria (HCAA) requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca do bloco cirúrgico do Hospital Alcides Brum (se já está em pleno funcionamento), bem como acerca de quantas cirurgias de cada especialidade estão sendo realizadas mensalmente desde a inauguração do nosocômio;

g. com as respostas, voltem conclusos para análise.

HAROLD HOPPE

#### PORTARIA Nº 162, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000153/2012-55;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Natanael Claudino nas quais aduz que a Rádio Imembui teria veiculado notícia inverídica acerca de fatos que envolveriam a comunidade indígena estabelecida em Santa Maria, situação que poderia vir a lhes causar prejuízo frente a opinião pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventual veiculação de notícia inverídica envolvendo a comunidade indígena estabelecida em Santa Maria.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Comunidades Indígenas);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, voltem.

HAROLD HOPPE

#### PORTARIA Nº 409, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

| Instaura                | Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-----------|-------|---------|----|
| 1.29.000.001987/2011-77 |           |       |         |    |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.391/2002 do Ministério da Saúde, a qual regulamenta o controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV), de acordo com a Lei nº 10.216/2002, e prevê a criação da Comissão Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias, a qual deverá ser estabelecida pelo gestor estadual e contará com a participação de integrante designado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, questionando a referida Portaria, vez que atribui deveres e obrigações que somente poderiam ser incumbidos ao Parquet por meio de lei, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a gestionar, perante os Entes Públicos responsáveis, no sentido de buscar a melhor forma de controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV).



Adote-se as seguintes diligências:  
1. Aguarde-se em secretaria o agendamento de reunião pelo MP/RS, nos termos do despacho da fl. 38, verso.  
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.  
Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 16, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Saúde indígena. Atendimento às comunidades da Terra Indígena Tubarão Latundê.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Diligência 001/2012 GAB/LZLF, encartado em fls. 15-18 destes autos, que retrata as diversas irregularidades constatadas em visita às comunidades das aldeias Tubarão Latundê, Tubarão Rio do Ouro e Tubarão Gleba, no dia 13 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que o objeto inicial deste procedimento (apuração das circunstâncias da morte do indígena Severino Aikanã) possui nítida ligação com as condições do atendimento à saúde indígena na Terra Indígena Tubarão Latundê;

CONSIDERANDO que as diligências já realizadas permitem entrever que as questões não serão resolvidas no prazo de vigência de mero procedimento administrativo;

Resolve

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público objetivando acompanhar os procedimentos governamentais tendentes à satisfação das carências constatadas no atendimento à saúde indígena na Terra Indígena Tubarão Latundê, em diligência realizada em 13 de agosto de 2012.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;
2. Oficie-se ao DSEI-Vilhena, conforme minuta anexa.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

### PORTARIA Nº 130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Instaura inquérito civil público com o objetivo de apurar irregularidades no Programa UNIR/UAB, no que se refere ao cronograma de aulas presenciais e a prestação do serviço de forma geral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas competências constitucionais e legais e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o art. 129, inc. II, da CR/88;

CONSIDERANDO que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CR/88);

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n. 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 5º, caput, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Procuradoria da República, dando conta de supostas irregularidades no Curso de Pedagogia semipresencial da UNIR/UAB

Resolve

Instaurar inquérito civil público com o objetivo de apurar irregularidades no programa UNIR/UAB, no que se refere ao cronograma de aulas presenciais e a pretensão do serviço de forma geral.

Nomear Lidiana Carvalho de Sousa, lotada na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, a qual, por ser servidora do quadro efetivo, atuará independentemente de compromisso.

Preliminarmente:

1. PROMOVAM-SE a autuação, a publicação e os registros necessários;

2. OFICIE-SE à UNIR para que forneça informações sobre o alegado, indicando, ainda, a existência de um cronograma de regulamentação e cópia de todo o material referente ao item "a" do comunicado em anexo.

3. DE-SE ciência aos interessados; e

4. COMUNIQUE-SE à PFDC da instauração do presente.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 122, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000992/2006-65

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar encaminhou a esta Procuradoria cópia do Inquérito Policial Militar nº 57/04, no qual foram verificadas irregularidades na execução dos contratos celebrados entre o 6º BECnst e as empresas O. G. Cunha (COMACON) e POLIMPEX, bem como significativo aumento patrimonial auferido pelo Cap. Lauro Fernandes Oliveira Júnior, responsável financeiro do Batalhão à época dos fatos;

4. CONSIDERANDO que a evolução patrimonial do Cap. Lauro Fernandes Oliveira Junior e de sua esposa não condiz com os vencimentos que recebiam, ultrapassando em muito a evolução do razoável;

5. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

6. Determinar a conversão do presente procedimento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. POSSÍVEL DESVIO DE BENS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES. Inquérito Policial Militar nº 057/04. 6º Batalhão de Engenharia de Construção".

7. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

8. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

9. Após, adotem-se as seguintes providências:

10. Oficie-se ao Comando do Exército, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o Sr. LAURO FERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR ocupavam função comissionada ou cargo em comissão nos anos de 2001 e 2002 perante o 6º Batalhão de Engenharia e Construção, devendo indicar precisamente o período de nomeação e exoneração de eventual Função Comissionada ou Cargo em Comissão;

11. Oficie-se ao Ministério Público Militar, a fim de que preste as informações, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve trânsito em julgado, referente a Ação Penal 07/04-0, solicitando-se o envio das cópias integrais da referida ação penal.

12. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

13. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Procurador da República

### PORTARIA Nº 126, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000509/2012-35

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público da União a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO a documentação encaminhada a este 1º Ofício de Defesa da Probidade Administrativa pelo 2º Ofício Criminal Exclusivo, o qual constatou a existência fisicamente naquele Gabinete de resultado de trabalho remetido pela Controladoria-Geral da União, referente ao 24º Sorteio, realizado no Município de São Luiz do Anauá, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais naquela municipalidade;

7. CONSIDERANDO que no âmbito do Programa Morar Melhor (OS 197652), cujo objetivo consistia na melhoria das condições de habitabilidade, que havia as seguintes irregularidades: Câmara Municipal, partidos políticos e outras entidades não foram notificados sobre a liberação de recursos do Contrato de Repasse nº 0102545-27 (f. 446 e 448-anexo I); pagamento sem suporte documental (f. 447-anexo I); doação de unidades habitacionais em desacordo com os critérios estabelecidos no projeto (f. 449-anexo I); unidades habitacionais vendidas, doadas ou fechadas (f. 451-anexo I); empresas convidadas não localizadas (f. 452-anexo I); bem como prestação de contas final não realizada (448-anexo I);

8. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

9. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPE nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério das Cidades, constatadas através do 24º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Contratos de Repasse nº 0102545-27, 0140794-43 e 0165.728-60. Possível prática de improbidade administrativa";

10. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

11. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

12. Após, adotem-se as seguintes providências

13. Oficie-se ao Ministério das Cidades, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os seguintes documentos:

a) prestações de contas dos recursos repassados ao Município de São Luiz do Anauá, por meio dos Contratos de Repasse nº 0102545-27, nº 0140794-43 e nº 0165.728-60;

b) indique os responsáveis pela prestação de contas;

c) indique a data final para a prestação de contas;d) caso tenha sido instaurada Tomada de Contas Especial por este órgão, encaminhe-se cópia do (s) respectivo (s) documento (s).

14. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve a instauração de procedimento em relação aos Contratos de Repasse nº 0102545-27, nº 0140794-43 e nº 0165.728-60, celebrados entre o Município de São Luiz do Anauá e o Ministério das Cidades.

15. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

16. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 119, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. que em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 021.975/2007-0, proferida em 08 de agosto de 2012, resultado da CPI instalada em 2009 na Câmara dos Deputados, onde foi determinada a devolução dos valores cobrados indevidamente pelas concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

7. o pronunciamento oficial da Presidente da República, proferido no dia 07 de setembro de 2012, em comemoração ao dia da independência do país, em que é informado aos cidadãos brasileiros que no início de 2013 haverá uma redução de 16,2% para consumidores residenciais e até 28% para as indústrias.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração deste Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedição de ofício ao Diretor da ANEEL e ao Ministério das Minas e Energia, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, esclareçam:

a) informações pormenorizadas sobre o plano de redução das tarifas de energia elétrica mencionado no discurso presidencial do dia 07 de setembro de 2012;

b) quais foram as medidas tomadas em virtude da decisão do Tribunal de Contas nº 021.975/2007-0, proferida em 08 de agosto de 2012, no sentido de corrigir o erro metodológico das concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

c) a redução das tarifas de energia elétrica, mencionada no discurso presidencial do dia 07 de setembro de 2012, é, de fato, uma revisão tarifária para menos, ou mera implementação do que fora determinado pelo TCU.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

## PORTARIA Nº 152, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

Com base na representação de Osmar Pereira, que noticiado que não obteve êxito em receber os medicamentos pelo Sistema Único de Saúde, necessários ao tratamento de Glaucoma Primário de Ângulo Aberto (CID 10 - H40.1), razão por que lhe foram prescritos os medicamentos denominados Duo-Travatan® (Travoprost + Timolol) e Drusolol® (Dorzolamida + Timolol), os quais não estão padronizados pelo SUS e cuja família do citado paciente aparentemente não tem condições de custear.

Determino, do exposto e visando regularizar a tramitação do referido procedimento, a conversão do procedimento administrativo nº 1.33.001.000149/2012-24 em inquérito civil público, com base no art. 6º, VII, 'd' da LC 75/93 e nas Resoluções 87 do CSMFP e 23 do CNMP.

Registre-se, publique-se e comunique-se à E. PFDC, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos órgãos superiores do Ministério Público.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Procurador da RepúblicaPROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 18, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Peças de informação n.º  
1.34.029.000150/2012-11. PRM-GRT-SP-  
00001738/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando denúncia apresentada pela Câmara Municipal de Piquete dando conta de irregularidades em concurso públicos e em contratos firmados por empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa - na fábrica Presidente Vargas da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), sediada em Piquete/SP;

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

## PORTARIA Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento administrativo n.º  
1.34.029.000037/2012-28. PRM-GRT-SP-  
00002088/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 2003, bem como diante do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06, do SMPF e nº 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando informações fornecidas pelo Departamento de Auditoria do SUS (DENASUS) encaminhadas a este órgão ministerial pela Procuradoria da República no Município de Franca/SP dando conta de possível emprego de fraude por parte de entidades farmacêuticas localizadas nos municípios de Cruzeiro/SP e Cachoeira Paulista/SP para obtenção de repasses do Programa Farmácia Popular.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o que estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobre dita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ficam designados para secretariar o presente inquérito civil os Servidores Paulo Sérgio Alves e Ricardo Uchoas de Paula.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

## PORTARIA Nº 107, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 14/09/2012, o procedimento nº 1.34.012.000625/2012-41 a partir de representação sigilosa, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÕES EM ÁREAS PÚBLICAS E APP - Apurar possíveis irregularidades quanto às construções de quiosques na margem esquerda do Rio Itanhaém, onde há um pier que é aproveitado para lazer, pescaria, com grande movimento de pescadores amadores";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 2.105, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de relatório fiscal e do Auto de Infração nº 018970460, noticiando que na periferia de edificação (obra) situada na Rua Laurindo, nº 08, em Porto Alegre/RS, onde serão colocadas as janelas definitivas não estavam instaladas proteções com anteparos rígidos em aberturas, o que deveria ter providenciado a CPW Construtora e Incorporadora Ltda., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.768.758/0001-28, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 805, sala 03, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-002;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CPW Construtora e Incorporadora Ltda., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001478.2012.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR  
Procurador do Trabalho

## 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 553, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o Inquérito Civil nº 000027.2010.19.000/4 da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região e o conteúdo do Procedimento nº 000159.2011.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assédio moral) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e



84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cnpj 03.861.512/0001-30.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

#### PORTARIA Nº 554, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 198.2012 instaurada através de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes a Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Hospital São José, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 198.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.08/09.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

#### PORTARIA Nº 555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação da 2ª Vara do Trabalho de Aracaju e o conteúdo do Procedimento nº 000474.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (doença ocupacional ou profissional) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cnpj 03.861.512/0001-30.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

#### PORTARIA Nº 556, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação de ofício para investigar irregularidades cometidas pelo médico da empresa e o conteúdo do Procedimento nº 000891.2010.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cnpj 03.861.512/0001-30.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

#### PORTARIA Nº 557, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Senhor Daniel Ponte e o conteúdo do Procedimento nº 000834.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente de trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(Supermercado Extra), pessoa jurídica de direito privado, cnpj 47.508.411/1172-66.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2012, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### ANIVERSÁRIO DO MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

A Primeira Câmara, nas palavras do seu Presidente, Ministro Valmir Campelo, parabenizou o Ministro José Múcio Monteiro, pela passagem do seu aniversário (v. em Anexo I a esta Ata, a fala do Presidente).

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5636 a 5801, conforme pauta nº 34/2012, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 30):

#### ACÓRDÃO Nº 5636/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.197/2012-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Maria Neuza dos Santos Silva (037.113.152-91); Maria Zuleide Evaristo Galvão (040.345.462-04); Marli Dourado Pereira (052.100.892-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

#### ACÓRDÃO Nº 5637/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.555/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Renalvo Melo Lira (076.227.674-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5638/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.562/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Pedro Alberto Rodríguez Moretti (004.000.414-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5639/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.178/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Francisco Castelo Branco (062.073.753-00); Maria Isaura Costa Cabral (076.573.823-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5640/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.184/2012-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Tirso Batista de Souza (203.385.628-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5641/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.185/2012-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Luiz Antipas Costa e Silva (067.627.275-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5642/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.385/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Fernando Vogel (005.871.930-00); Anderson Ferreira Alves Souza (171.102.108-39); Anderson Flavio de Souza (024.025.009-56); Anderson Henrique Alves (297.872.728-40); Anderson Lima Medina (022.280.733-42); Anderson Luciano Kubo (284.125.048-28); Anderson Renato Alves de Lima (992.333.042-72); Anderson Renato Holocheski (058.198.899-08); Anderson Roberto Soares Bastos (898.391.292-87); Anderson Rogerio Botan (313.946.418-50); Anderson Silva Oliveira (031.687.456-69); Andersson Lucena de Oliveira (027.319.304-03); Andre Almeida Nunes (829.641.141-53); Andre Alves Braga (135.565.828-48); Andre Carlos Paixão dos Santos (792.524.785-15); Andre Eduardo Maciel (606.201.452-34); Andre Felipe Oliveira Lins (020.170.275-45); Andre Felix Lioila (039.172.505-00); Andre Henrique Carmo Luiz da Silva (014.051.516-09); Andre Luis Lovato (953.544.330-53); Andre Luis Pires de Santana (033.982.735-13); Andre Luis Rodrigues dos Santos (010.628.071-62); Andre Luis Sales Santana (218.356.118-18); Andre Luis dos Santos (228.929.928-69); Andre Luiz Bento da Silva (995.964.231-34); Andre Luiz Capoa (026.300.309-46); Andre Luiz Chaves Fernandes (109.134.517-11); Andre Luiz Pinheiro Ferreira Costa (456.492.783-34); Andre Luiz Silveira (029.433.563-36); Andre Luiz Tostes Ferreira (083.083.116-95); Andre Manoel da Costa (125.605.628-63); Andre Mariano Napoleao do Rego Castelo Branco (017.496.343-25); Andre Marques Niemczewski (008.025.840-98); Andre Menna Barreto Minozzo (007.315.660-41); Andre Renato de Souza Pinto (072.387.637-10); Andre Ricardo Ferreira (287.162.578-63); Andre Ricardo Pinheiro Lima (683.011.623-68); Andre Rodrigues da Silva (325.209.758-30); Andre Silva Ferraz (010.327.063-92); Andre Silva de Souza (381.962.068-01); Andre Thiago de Souza (056.507.319-26); Andre Yoneda (220.776.878-35); Andre da Silva Santos (833.925.725-00); Andre das Chagas Sousa (757.073.733-49); Andre dos Santos Petersen (733.479.490-72); Andrea Casalatina Costa (218.784.938-41); Andrea Christina Larsen (046.882.819-27); Andrea Cristina Castro do Amaral (626.235.400-04); Andrea Ferreira da Silva (171.454.768-00); Andrea Gonçalves Cherfan (009.084.387-88); Andrea Madureira Gomes de Oliveira (065.710.259-81); Andrea Marin Marques Dias (307.203.078-21); Andrea Milius Pereira (189.375.648-31); Andrea Moreira Cavalcante (759.789.703-00); Andrea Nicolsky (076.615.897-70); Andrea Potthoff Keunecke (012.026.150-23); Andrea Rodrigues Reis (017.153.011-02); Andrea Veiga Botelho (033.370.165-88); Andrea Yin Weng (041.099.809-50); Andrea de Macedo Cardoso (001.824.035-64); Andrea de Souza Buriel (028.873.001-13); Andrei Tessele (824.889.320-00); Andreia Cristina Iba Fontes (216.141.368-66); Andreia Cristina Nunes Carrijo (874.999.161-20); Andreia Cristine Amarante Bezerra da Silva (113.426.667-71); Andreia Dias Junges (945.524.010-68); Andreia Ferreira de Lima do Divino Fuchs (059.113.579-50); Andreia Ilha dos Santos (882.660.790-72); Andreia Mendonca Araujo (016.100.991-33); Andreia Moraes de Deus (022.664.981-42); Andreia Ramos Bezerra (214.310.298-40); Andressa Bezerra Soares (789.153.683-04); Andressa Butyn (044.657.089-39); Andressa Cristina Guilherme da Silva (388.417.508-47); Andressa Fagundes Oliveira (017.726.185-43); Andressa Floriano de Lima Ferreira (800.781.092-72); Andressa Kiffer Menezes Agostini (031.435.087-01); Andressa Martins Passos (032.743.671-92); Andressa Sobroza Bender (015.810.830-25); Andressa Toyomi Sericawa Ishii (399.805.228-36); Andrey Matias Pires (001.496.702-22); Andreza Ferreira de Paula (224.514.218-78); Andreza Oliveira Rodrigues Faria (049.942.086-11); Andreza Passos da Fonseca (007.599.460-78); Andreza Vieira de Genaro (332.576.138-06); Andronel Aloisio Engel (018.164.149-64); Anelise Milhoranza Rech (019.992.980-71); Anelise da Silva Ferreira (017.464.170-21); Angela Costa de Araujo (930.559.352-68); Angela Cristina Czarneski Lacerda (025.290.399-41); Angela Leite Possato Manhaes (147.366.228-14); Angela Maria Caye Zimmermann (725.330.800-04); Angela Nichetti Buj (929.289.000-04); Angela Trevisan (029.850.829-00); Angelica Souza Soares Borges (068.711.566-31); Angelina Hot Reboucas (072.599.976-48); Angelina Ribeiro Romano (854.379.137-53); Angelo Costa Rossi (343.878.578-11); Angelo Soares de Aquino Neto (677.241.402-00); Angeluza Cordeiro Brandao (615.800.315-87)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5643/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.389/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassiano Cirineu de Barros (367.280.038-43); Cassio Carneiro Caetano Povoia (036.676.101-30); Cassio Eustaquio Silva Marques (080.330.466-86); Cassio Silva dos Santos (043.876.825-66); Catia de Lima Alves (294.211.078-37); Cecilia Fernandes da Silva (034.366.806-80); Celita Aparecida Barcelos (005.560.710-18); Celso Gualter da Cunha (785.575.006-10); Celso Montanari Junior (839.514.319-20); Cenira Heloise Baia Silva (858.982.012-20); Cesar Alexandre Pinto (297.726.048-09); Cesar Augusto Malpelli Salvi (390.553.918-75); Cesar Augusto Tricarico (854.675.887-53); Cesar Pinheiro (563.392.169-00); Cesar Renato Gomes (663.129.906-30); Cesar Roberto Delgado Silva Junior (600.218.253-51); Cesar Tadeu Rodrigues de Lima (077.322.558-79); Cezar Soares Costa (026.870.286-14); Charles Chermant Barreto (043.975.937-44); Chirlei Renata Fagundes de Oliveira (635.318.950-87); Chislaine Adriana Galvão Beltramo (205.954.868-35); Christiane Furtado Freire Ribeiro Gonçalves (000.347.413-56); Christiane Moreira de Almeida (737.281.791-91); Christiane Moura de Vasconcelos (650.531.332-04); Christiane de Souza Beato Drugovich (280.456.268-95); Cibele Cristina de Souza (308.437.358-21); Cibele do Carmo Lopes (012.716.214-36); Cicero Ferreira da Costa (007.755.610-02); Cicero Gonzaga Tavares (330.411.131-04); Cinara Jamille Damasceno Rocha (066.165.406-00); Cintia Ferreira Barbosa Zanatta (709.152.371-72); Cintia Mara da Silva (081.358.136-27); Cintia Pacheco Neves (014.205.825-42); Cintia Sato (047.471.139-08); Ciro Pereira da Silva (696.049.321-87); Cladimar João Valguda (418.905.230-20); Clara Soares de Caires (324.726.678-09); Clarice da Costa Pereira (913.288.965-87); Clarissa Costa Bahia (801.795.175-20); Clauder de Souza Alves (062.140.696-19); Claudia Alves Couto (335.710.388-51); Claudia Alves de Almeida (071.824.786-84); Claudia Anita Pereira (483.871.424-68); Claudia Aparecida de Araujo Pereira (012.054.116-58); Claudia Cardoso Teodoro (949.498.671-72); Claudia Elisa Padilha Bussinger (092.686.927-24); Claudia Julio Ribeiro (482.064.586-20); Claudia Mayumi Onoue (110.201.818-00); Claudia Mitiko Kaguia Chayamiti (093.424.698-60); Claudia Rodrigues Biglia (000.555.130-77); Claudia Romero (090.661.647-60); Claudia Sampaio Pires (014.321.230-33); Claudia Santiago de Abreu Rocha (293.281.178-95); Claudia Simone Polizer (907.920.411-00); Claudia da Cunha Peixoto (028.269.636-94); Claudia de Bem Cardozo (055.296.699-13); Claudia do Socorro Benjamin da Silva (799.001.432-72); Claudiane dos Santos Oliveira (085.955.687-58); Claudiene Monica Borges (029.907.216-90); Claudinei de Lima Duarte (016.185.835-06); Claudio Albuquerque da Silva (034.418.384-08); Claudio Geraldo Vieira (782.957.856-72); Claudio Luiz Avila (173.072.478-79); Claudio Luiz Heck (004.907.070-33); Claudio Martins de Oliveira (003.691.981-07); Claudio Sebastião Ramalho Costa (955.816.777-00); Claudio Silva Araujo (049.953.136-13); Claudio da Costa Borges (885.908.102-59); Claudiomir Marini (496.587.000-04); Claudiomir Rodrigues (021.572.890-46); Clayton Brandão do Nascimento (806.782.541-68); Clayton Coelho de Luna (334.187.178-02); Clayton Pereira Vieira (703.048.666-87); Cleber Rodrigo Tresso (334.478.488-98); Cleber Tadeu Borges (091.170.536-84); Cleber da Conceição Santana (010.432.195-44); Clecio Franklin de Araujo Santos (064.669.454-56); Cleide Cosme de Sousa (820.326.291-00); Clelmo Carneiro Castor de Cerqueira (770.522.855-68); Cleston Gomes Bandeira (040.078.903-58); Cleuber Ribeiro Luiz (302.054.092-53); Cleiton Matoso Rocha (806.066.952-49); Clomir Gonçalves da Silva Filho (232.136.555-20); Clovis Ary Oliveira Azambuja Filho (618.258.670-20); Clovis Souza do Amaral (428.164.599-34); Cremlison Inacio de Souza (057.763.646-47); Chrlstian Sarrazin de Andrade (002.070.252-31); Crislaine Bez Batti (064.826.329-04); Crislei Alexandra Stallivieri Maciel (702.854.620-91); Crisley Daiane da Mata Santos (002.448.712-05); Cristian Kelli Ferreira (042.313.749-29); Cristiane Almeida da Cunha (112.865.997-25); Cristiane Anizeti dos Santos (330.668.648-47); Cristiane Camargo Borges (218.781.678-80); Cristiane Cortes Ferreira Monteiro (118.984.467-25); Cristiane Debora Pereira Rios (001.262.735-61); Cristiane Del Campo (259.027.088-77); Cristiane Descio (107.158.678-57); Cristiane da Costa Lemos (048.973.946-60); Cristiane da Silva Vicente (069.595.547-05)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5644/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.392/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Sampaio da Costa Almeida (904.594.744-72); Diane Cinara Ferraz de Oliveira (555.970.096-72); Dialuace Fortes Lopes (023.691.736-61); Diego Alves Santos (009.242.541-06); Diego Augusto Alves de Amorim (014.264.641-50); Diego Cavalcanti Lamoglia (045.526.564-06); Diego Dias de Moraes (115.945.967-35); Diego Domingues Aranha (064.421.289-62); Diego Ferreira Rovere Biancovilli (108.355.757-21); Diego Fiorin Pacheco (004.848.980-86); Diego Guilherme Assmann (002.271.110-44); Diego Hermenegildo dos Anjos (058.609.949-23);

Diego Jose de Oliveira (030.254.911-08); Diego Mizaél Rocha Coimbra (020.400.401-29); Diego Moreira Teixeira (528.165.082-34); Diego Nogueira Pinho (106.755.757-10); Diego Pedrozo Esteves (010.446.591-30); Diego Raine Brito Leal Figueiredo (839.528.452-72); Diego Rocha Serejo (008.741.451-12); Diego Rodrigues Celestino (059.538.356-47); Diego Rodrigues dos Santos (942.926.392-72); Diego Rolim Carvalho (023.884.453-61); Diego Severiano de Amorim (839.989.935-68); Diego Simeão Ribeiro (134.759.787-50); Diego Souza Xavier da Silva (030.817.945-52); Diego Tozzetti Mancini (351.779.848-77); Diego Valverde da Silva Sampaio (026.777.235-14); Dienne Klay do Rosario Reis (783.464.952-34); Dilmara Oliveira da Silva (006.397.895-44); Dilva Santos Araki (224.651.068-64); Dimas Peixoto de Alencar (312.232.698-17); Dimitre Fioravanti de Oliveira (022.398.990-85); Dimitrius Ishioka Lesa (040.959.565-93); Dina Barbosa da Silva (717.547.172-68); Diogenes Marcelo Carvalho (229.027.048-28); Diogenes Serejo Ericeira (015.650.611-44); Diogo Golin Fernandes (986.209.590-34); Diogo Henrique Siqueira de Oliveira (064.794.124-43); Diogo Leme Cardoso (351.227.288-60); Diogo Lobato de Souza (854.293.842-91); Diogo Luiz Herde (044.074.119-02); Diogo Ribeiro Fernandes Pacheco (027.223.585-73); Diogo Takeshi Guimaraes Watanabe (798.168.355-68); Diogo Teixeira Cristino da Silva (015.918.926-86); Diogo Vieira de Melo (311.557.868-74); Diogo Zansavio Reis (028.360.731-95); Diogo da Mota Santos (029.016.345-59); Dioni Soares Vicente (312.374.148-65); Dirce Yoshie Murasaki Mori (013.787.638-66); Djalma Carson Rodrigues Goes (984.996.452-91); Djalma Costa Sobrinho (888.287.271-87); Dorieli Silva Lima (009.050.421-66); Dorimar Paiva Alves (510.112.802-30); Dornelles Williams de Oliveira Lourenço (133.545.581-72); Douglas Barbosa Araujo (328.058.488-45); Douglas Evaristo Ferraz Costa e Silva (078.762.416-03); Douglas Morrone Perrone (027.524.038-01); Douglas Novais Teixeira (012.013.751-85); Douglas Pacheco Cardoso (028.697.671-45); Douglas da Silva Galhardo (088.933.797-75); Drielle Gonçalves da Silva (231.061.458-03); Duanne Carolle Duarte de Albuquerque (052.422.924-40); Dulce Silva Thomaz Andolfato (990.635.498-49); Dulcineia Martins Coelho Franca (851.650.001-25); Durval Pereira do Nascimento Neto (036.963.483-76); Durval de Oliveira (710.111.298-68); Dyjan Ferreira Dantas (050.903.674-00); Eber Manuel da Silva Coelho (071.057.967-58); Edcleusa de Jesus Sena (922.971.295-72); Eden Carlos Francisco Rodrigues (853.102.041-72); Edenilson Pinheiro Silva (925.236.842-68); Eder Luiz da Silva (013.837.041-98); Eder Oliveira da Silva Junior (027.628.061-00); Eder do Prado Costa (000.834.861-86); Ederson Leite Braga (895.843.503-82); Edi Wilson Quareli (436.431.161-87); Edicleia Ferreira de Melo (224.947.248-30); Edicleia Jose Jaquetto (306.447.878-80); Ediekson Sardinha Marques (119.261.837-89); Edilene Aparecida dos Santos (672.199.269-87); Edilson Ferreira da Silva (057.147.474-88); Edina Paula de Lima Soares (018.324.640-32); Edio Sousa Santos (299.662.748-20); Edipo Carvalho de Almeida (030.612.615-08); Edipo Mendonça Ribeiro (085.808.816-92); Edirlei de Moraes Rodrigues (018.456.310-05); Edmar Pinto de Freitas (684.841.197-34); Edmilson Carvalho de Souza (033.916.116-77); Edmilson Pereira dos Santos (508.032.635-20); Edmilson de Lima Marcos (301.485.068-36); Edna Basso (438.086.462-68); Edna Rodrigues Fernandes (027.389.855-80); Edna Tanabe (152.436.958-66); Edson Ferreira Vander Broock (045.841.569-30); Edson Francisco da Silva (457.380.254-15); Edson Jeronimo (052.934.038-00); Edson Luiz Atanaka (113.924.178-80); Edson Luiz de Mattos (647.753.569-68); Edson Silva Lameira (665.690.012-72); Edson de Carvalho Silva (000.273.056-19)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5645/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.398/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabrielle Hideo Takahashi Carchedi (338.501.528-63); Gabriely Paluski de Lima (065.575.989-10); Gean Carlo Winck (013.665.140-25); Gean Carlos Lima (009.478.059-58); Geancarlo de Neque Vieira (007.530.400-77); Geiciana Alves Fernandes (003.936.053-96); Genesis de Almeida Dias (068.387.496-96); Genildo Medeiros Chacon (675.111.554-72); Genivaldo Paulo de Souza (269.635.378-60); Genivaldo Sacramento das Neves (918.142.865-00); George Santos Medeiros (019.554.445-52); Georgia Jamila da Silva (063.207.004-83); Georgia Maria Moura Souza (001.404.395-52); Georgiana Cassani Jacenezuk (087.266.567-44); Geovani Henrique Marques Soares (706.400.091-15); Geovani Lau Fernandes (038.376.766-09); Geraldo Aires da Silva Junior (727.214.053-49); Geraldo Houly Lelis de Freitas (053.811.814-85); Geraldo Jose Francisco Neto (067.772.414-42); Geraldo Vitor Viegas (101.090.537-61); Geraldo de Lima Junior (315.233.208-42); Gerardo Milton de Sa Neto (026.331.533-99); Gerciron Fogaca Arruda Junior (001.980.591-83); Gercyandson de Amorim (036.854.304-83); Gerlany Leandra Santos Amorim Monteiro (028.072.344-02); Germano Silva Serrano (176.494.088-17); Gerson Marques Lemos (000.562.072-47); Gersa Reis da Silva (300.651.408-42); Gessica



Alves Siqueira (037.098.431-54); Gessica Andreza Soares de Souza (078.974.986-62); Gessyka Nonato da Silva Carvalho Sampaio (029.398.981-89); Gevaldo da Silva Lopes (022.801.815-33); Gian Cardoso da Silva (012.987.410-84); Gianni Yujiro Tsuru (625.105.251-15); Gilberto Ferrari Sonza Junior (011.933.490-95); Gilberto Marcelino Alves Junior (403.166.295-53); Gilberto Pereira Valim (519.621.100-44); Gilcilene Augusta Leite (002.532.471-36); Gildazio Pereira Carvalho (024.500.563-35); Gilmar Boos (383.988.509-49); Gilmar Lopes dos Santos (002.367.167-00); Gilmar Ferreira de Souza (800.206.662-68); Gilsilane Correia da Silva (022.570.955-45); Gilsilene dos Santos Consoli (328.711.138-82); Gilsimar Felix Golvim (847.967.152-15); Gilson Quinto Leandro Filho (821.860.225-91); Gilvan de Almeida Alves (142.580.268-08); Gílvia Simone Andrade Oliveira (005.832.835-19); Gilza de Melo Machado (029.004.855-92); Giorgia Diego Domingos (332.728.728-76); Giovana Diadamo (294.045.158-33); Giovana Gneco Colombo (646.776.139-15); Giovanni Cervo (003.158.570-13); Giovanna Ferreira da Silva (029.853.694-36); Giovanna Prado Alves (380.341.268-45); Giovanni Campos (885.870.292-15); Giovanni Junker Lehn (010.001.460-73); Girdeon Guilherme Neto (809.814.881-53); Girelene Barbosa Passos (487.735.145-00); Gisele Amaral de Oliveira (346.703.998-70); Gisele Cristina da Silva Fernandes (270.202.598-63); Gisele Elisabete Kovaltchuk (877.096.789-04); Gisele Fochde Janke (009.973.000-60); Gisele Hilleshein Palamar (035.007.619-76); Gisele Trevizan Mochi (053.376.539-03); Gisella Yoko Koressawa (877.836.141-91); Giselle Almeida de Oliveira (740.227.921-91); Giselle Emanuelle Miglioni (089.402.416-73); Giselle Maria Araujo Felix Adjuto (874.452.201-00); Giselle Renata de Moura (059.704.606-99); Giselle de Oliveira e Silva (711.419.281-91); Gisselly Santos Silva Ramos (989.517.265-68); Giselzy Lazara Prado Santos (024.683.931-71); Gislaine Adelita da Silva Serpa (012.725.370-05); Gislaine Akemi Hattori Ribeiro (041.724.089-90); Gislaine Cristina de Paula e Souza de Oliveira (006.937.529-12); Gislaine dos Santos Silva (036.419.626-25); Gislane Bueno de Oliveira (032.511.219-36); Gislayne de Jesus Batista (026.845.561-99); Gisleine Aparecida Tezoto (107.681.788-27); Gislane Aparecida Costa (048.711.769-75); Gisselly dos Santos Araujo (054.903.904-09); Giulia Lofiego Braslavsky (006.221.592-24); Givanildo da Silva (172.440.748-16); Glauber Bezerra Lopes (010.260.243-31); Glauci Maria Saturnino Miranda (007.592.211-89); Glaydson Nogueira Lima (000.371.023-89); Gleice Padilha dos Santos (078.822.229-50); Gleiciane Vicente Eufrazio (900.898.471-72); Gleicy Evangelista Sacramento Nascimento (978.891.485-34); Gleidson Sobreira Leite (026.762.693-21); Gleimir Alves de Deus (868.321.151-72); Gleise Maria Freitas das Neves (069.091.074-62); Gleison Frota Andrade (412.915.063-49); Glenda Liliane Rodrigues Guilhon da Silva (834.425.702-63); Glenda das Gracias Evangelista (046.531.436-84); Glesia Matos da Silva (838.201.595-68); Gleydson Ferreira de Araujo (529.720.462-34); Gleyse Heidy Melges (250.977.588-03); Graciana Silveira Xavier (001.458.891-90)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5646/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.463/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cláudia Delgado Athayde Cavalcante (716.430.791-15); Henrique Alves Fernandes Silva (012.107.241-03); Jacinta de Fátima Barbosa Medeiros (703.957.991-04); Rafael Pagotto Camaz (290.782.018-43); Raquel Rodrigues Gontijo (064.113.926-84); Saulo Batista da Silva (039.658.194-37); Valclides Geraldo Guerra (030.533.154-08)  
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5647/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.928/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alex Douglas de Sá Soares (019.029.083-84); Allan Andrade Norremose (046.987.816-98); Anderson da Rocha Poses (095.495.667-22); Cristiane Freitas Ferreira (374.747.188-98); Davi Ferreira de Oliveira (042.434.954-08); Diego Vicente dos Anjos

(057.545.414-81); Flavio de Abreu Lima (038.425.364-45); Franciane Caldi Menezes (075.699.366-04); Francisco das Chagas de Araujo Lopes (958.988.323-00); Helcio Catarin Lourenço (042.838.339-40); Isabel Vianna Ferrari (032.027.386-58); Jeriston Augusto da Silva (075.124.164-40); João Batista Rois Lima Bessa (709.319.173-87); Livia Braz Santarosa (061.176.186-62); Luana Priscila Dias (100.986.536-60); Luiz Antonio Lopes (655.320.159-53); Marcos Roberto Gregolin (569.042.749-72); Mariza Cristina de Aguiar (642.767.086-72); Rafael Nelson Gondim de Faria (012.227.343-54); Romildo Rocha Setubal (297.090.594-91); Rosineuma Chagas de Jesus (028.403.536-01); Silene Marcelino Barbeta (343.553.108-84); Thiago Phelip Oliveira (088.916.986-10); Thiago dos Santos Damasceno (031.847.845-50); Vandeir de Assis Justo (047.297.976-04); Wagner Santos Simão (083.582.567-10)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5648/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.930/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Washington Luis de Souza Martins (837.657.354-34); Wellen Fregona dos Santos (008.453.737-06)  
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5649/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.937/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ada Betlin Sousa Cruz (015.858.973-45); Adeilson Alves Queiroz (998.189.901-10); Adonias Santos da Rosa (023.557.350-77); Adriano Feliciano Borges Pires (727.423.991-00); Agenor Sergio Reichardt Moura (009.192.939-30); Agenor Mendes Sobrinho (748.190.546-00); Aislán da Silva Gonçalves (697.705.301-15); Alberto Teixeira Moura Filho (333.921.508-19); Aleksandro Fernandes Nogueira (238.516.511-20); Alessandra Hosoe Dantas Ferreira (689.044.101-00); Alex Lazaretti (011.617.600-83); Alex Portela de Matos (001.824.641-99); Alex dos Santos Cunha (024.365.381-66); Alexandre Magno Barbosa Alves (748.885.367-91); Alexandro Rodrigues de Rodrigues (000.391.810-65); Americo Felix Teixeira Dudeck (813.632.573-15); Amora Santana de Figueiredo (067.548.764-17); Ana Angela Gouvea de Rezende (010.042.091-50); Ana Carla Pereira Lopes (007.529.451-65); Ana Paula da Silva Rodrigues (931.168.531-34); Andre Kuronuma Andres (033.154.579-99); Andrew Rocha Davidis (046.285.561-99); Anna Paula da Silva Coelho (985.802.721-49); Annelly Joeni do Nascimento Peres (705.534.401-87); Antonio Gomes (004.970.671-37); Augusto Andrade Reis Mota (020.864.641-85); Benedito Almeida Rocha Neto (016.145.221-38); Bruna Holanda de Oliveira (031.455.541-23); Bruno Guedes Souto (001.014.421-81); Bruno Singulani Freire (076.658.686-30); Camila Gabriela Leal Araujo (012.799.461-05); Camila Lopes Alvarenga Rocha (325.818.448-84); Carla Bigogno Chaves Vaz (385.686.321-49); Carla Brezolin (003.343.780-79); Carla Ferreira de Franca (691.624.761-49); Carmen Alessandra Gonçalves Reis (813.820.140-15); Caroline Hentz (014.412.580-35); Claudia Adriane da Silva (026.262.276-92); Daniel Carvalho Cunha (000.044.241-07); Daniel Modrach (017.004.061-59); Daniela Curtarelli (041.745.039-74); Daniela Soares Magalhães (089.979.766-05); Danilo Chagas de Souza (068.140.066-85); Danyela Souza Dias (019.905.721-46); Debora Bernardino da Silva (938.774.471-04); Debora Wuttke Berwanger (057.870.299-17); Deborah Alessandra Kempa Severino (829.004.429-15); Diana Marta do Nascimento (724.570.311-68); Diego Comparin Pitt (832.351.400-34); Diogo Guimarães Flugge Ferraresso (901.955.151-53); Edson Teixeira Barbosa (963.084.191-68); Eduardo Freitas de Paula (073.418.746-78); Elania Cristina Silva Lira Araujo (008.750.514-21); Eleonora Meier (006.311.569-76); Fabiana Campos Costa (010.354.621-92); Fabiane Cristina Carretta Manica (925.522.690-87); Fabricia Bernardes Cunha (998.335.061-00); Felipe Marinho da Rocha (036.083.481-74); Fernanda Gomes Ramos Mello Rabelo (704.901.391-91); Filipe Campos Rita (007.289.660-42); Fillipe Monteiro Vieira (734.052.131-34); Francisco Luiz Leal Filho (006.057.331-71); Francisco das Chagas da

Silva Sousa (073.567.564-39); Gabriela Pozza (018.430.530-63); Gabriele Rinaldi Fronza (017.070.760-14); Genilda Lima Lira de Araujo (393.662.275-20); Giorgio Rubin Cantuaria Ferreira Gomes (019.557.195-94); Glenda Lopes da Nobrega (022.796.471-33); Grazielle Spindula Nascimento (004.785.891-58); Guilherme Guidotti Pezerico (011.658.660-56); Guilherme de Araujo Gontijo (055.570.866-76); Gustavo Henrique Mastrangelo Aguiar (997.067.841-87); Gustavo de Castro Villas Boas (041.858.124-00); Hadaylla Costa Nogueira (031.909.411-14); Halysson Neves Menezes de Oliveira (017.481.681-26); Heloiza Feltrin Bandeira (357.782.158-27); Henrique Fernandes da Silva (000.980.880-92); Herlon Andrei Fernandes Jeske (006.340.629-21); Heron Moraes dos Santos (007.269.390-80); Igor Caballero Brugger (619.893.471-34); Isabela de Macedo Soares (014.493.011-00); Ivan Mendes Ribeiro (020.149.240-74); Jailson Oliveira Vieira de Souza (774.417.534-49); João Felipe Martins de Oliveira (084.734.914-40); Jonathan Johnson Lira Ferreira (053.466.957-37); Jose Soares Junior (216.886.158-73); Juliana Figueiro Otavio (051.696.109-80); Juliana Macedo Barcelar Caneca (956.286.063-91); Juliano Calazans Gonçalves (563.496.881-04); Karen Torres Andrade (975.194.560-72); Lairton Graff (001.080.590-73); Larissa Isabel Cavalcante Horta (610.118.351-34); Laryssa Cristina Alves Totti (999.648.051-87); Laura Regina Smaniotto (020.899.090-99); Leonardo Canedo Lopes (006.104.051-79); Lilian Cristina Martins (578.842.262-00); Linielle Evangelista dos Santos Gerardini (015.429.601-50); Lucas Dias Ferreira (028.814.730-83); Luciane Pinter de Franca (163.854.838-27); Luciane de Castro Nogueira Freitas (026.709.787-54)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5650/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.033/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Alexandre Machado Logrado (994.215.001-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5651/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), por força da cessação do(s) respectivo(s) efeito(s) financeiro(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.409/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: João Alberto Schwindt Filho (848.268.351-91); Suziane Anozzi Emerich (869.246.211-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5652/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), ressalvando que a rubrica Decisão Judicial não faz mais parte da base de cálculo da pensão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.704/2012-2 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Hans Kemp Nunes da Silva (521.183.632-49); Marry Brito da Silva (521.353.142-34); Norny Jully Nunes da Silva (521.183.392-91); Shymenny Marília Nunes da Silva (521.183.202-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5653/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de pensão do instituidor Altivo Cândido de Souza, por inépcia, sem prejuízo da seguinte determinação, e considerar legal para fins de registros, o ato de interesse de Carmen Nunes Martorelli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.878/2011-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Carmen Nunes Martorelli (097.949.047-24); Irene Salamon Candido de Souza (024.112.147-74); Vilma Catia Candido de Souza (693.875.167-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, novo ato com o devido preenchimento do campo relativo à "Data da Invalidez" da beneficiária Vilma Catia Candido de Souza, identificada como "Filha Maior Inválida", para apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5654/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.068/2007-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Ana Carolina Staub de Melo (030.350.629-60); Hugo Leonardo Staub de Melo (033.189.799-70); João Victor Staub de Melo (008.890.339-78); Sônia Staub de Melo (182.617.879-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Superintendente de Administração Substituto, Jorge Luiz Franco Fiock dos Santos, por meio do Ofício nº 551/2012/SAMF-PA/SPOA/SE/MF-PA, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento das determinações contidas no Acórdão nº 4459/2012 - TCU - Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-012.075/2012-4 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Geraldina de Magalhães Cosenza (098.626.412-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.827/2012-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Luzanil Conceição Pinheiro de Souza (206.014.411-68); Ruth Paes de Barros e Silva (207.323.091-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.095/2012-8 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessados: Gabriel Batista Ramos (126.011.366-34); Geni Ferreira Ramos (669.743.216-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as determinações contidas nos itens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão nº 544/2011 - TCU - Primeira Câmara, arquivar o presente processo, tendo em vista o cumprimento do seu objeto, sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.058/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)  
1.1. Responsáveis: Agnaldo Novato Curado Filho (265.708.741-87); Alexandre Vargas Fonseca (397.807.321-87); Alvaro Henrique Ferreira dos Santos (121.060.408-65); Amílcar Ubiratan Urach Vieira (112.180.612-00); Andrea Carvalho Ribeiro Lisboa (666.343.931-68); Antonio Almeida de Brito (498.109.951-72); Antonio Carlos Domith de Paula (168.125.736-04); Antonio Jose Serra Freixo (602.030.647-04); Athos Costa de Faria (014.329.661-20); Benito Augusto Galiani Tiezzi (913.459.447-72); Candido Vargas de Freire (055.439.407-34); Carla Lopes Cavalcante (606.284.051-20); Celso Velasco da Silva (642.085.837-20); Claudia da Franca Gontijo (313.447.551-00); Cleber Monteiro Fernandes (144.870.711-00); Cleia Santos de Macena (209.785.531-87); Cleone de Sousa Rocha (309.796.761-34); Dayana Coelho Felix (710.711.301-10); Edgar Rodrigues Alves (154.334.631-68); Edson de Oliveira Barroso (265.931.221-49); Eduardo Teixeira Braga (656.955.776-91); Elias Jose de Sena Junior (539.242.071-00); Emilson Pereira Lins (258.427.651-87); Erichson Dias Noronha (877.248.396-20); Francisco das Chagas Soares Maia (064.848.163-87); Geovan Peres Monteiro (553.891.711-87); Geovani Gonçalves Lodi (381.837.141-53); Geraldo Magela Salvador (234.456.616-34); Gerson Freire Junior (287.791.501-87); Gibrail Nabih Gebrim (145.332.941-20); Gilberto Alves de Carvalho (358.261.509-04); Helio Spindola de Ataíde (289.016.141-20); Helvio Ferreira (145.890.441-53); Hudson Jose de Sousa (386.211.001-00); Ieda Bessaq de Oliveira Costa (386.688.741-87); Iran Lima Aragão Filho (392.847.431-68); Jailson Antunes Batista (359.317.951-20); Joao Monteiro Neto (245.585.831-68); Jose Carlos Guimarães (258.487.201-34); Jose Filho Soares Rocha (248.587.061-68); Jose Geraldo Maciel (000.463.371-72); Jose Lopes Ribeiro (308.363.011-53); Jose Pereira Coelho (032.289.611-00); Jose Tadeu Braga Lopes (145.553.871-04); José Luiz da Silva Valente (207.147.500-34); Jovani Estevam de Lima (603.272.191-49); João Carlos Ramos dos Passos (248.650.441-91); João Rodrigues dos Santos (020.839.221-15); João do Carmo de Oliveira (107.993.708-00); Julio Cesar de Martins e Pinheiro (183.612.501-15); Luiz Augusto Penna (346.857.407-00); Luiz Carlos Peixoto da Cruz (897.620.457-34); Luiz Tacca Júnior (580.208.378-68); Manuel Fernandes Cerqueira Filho (669.761.977-53); Marcello Toledo Rodrigues (563.458.101-00); Marcia Rosana Urach Vieira (316.240.301-49); Marcos Antonio Correa Pereira (772.145.016-00); Marcus Vinicius Loureiro Franca de Mendonça (726.721.534-34); Maria Helena Guimarães de Castro (059.237.468-83); Maria Soberana Rodrigues de Carvalho (318.779.401-78); Marisa Fatima da Silva (364.594.291-20); Marizete Rabelo Borges (276.781.561-20); Nercize Gonçalves da Mota (386.170.131-68); Nilson Almeida Quirino (347.311.561-49); Nilvana Maria Pereira Santos (291.606.851-15); Ornel Costa de Azevedo (150.226.841-87); Otavio Veiga de Almeida (021.627.477-07); Paulo Muniz de Oliveira (392.601.271-49); Paulo Roberto Ribeiro do Amaral (244.995.871-15); Pedro Cardoso de Santana Filho (364.198.341-04); Petronah de Castro e Silva (182.298.321-53); Roberto Aparecido Kubota Takada (398.811.211-91); Rogerio Pinheiro Maia (240.041.891-87); Rubens Silva Leão (301.628.581-91); Sergio de Oliveira Coelho (029.999.601-82); Silvio Jose Costa Ferreira (388.513.427-68); Tulio Roriz Fernandes (238.992.471-91); Vicente Carvalho Monteiro (769.779.781-04); Vicente Honorato Dantas (334.980.831-04); Wirgilio dos Santos Sena (465.785.366-04); Yeda Back (371.531.531-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF; Polícia Militar do Distrito Federal - SSP/PMDF  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que obtenha junto à empresa Versatium Comércio e Serviços Ltda., de imediato, o ressarcimento do valor correspondente à Nota Fiscal nº 2069, além dos valores já encontrados no procedimento de revisão dos pagamentos empreendido pela corporação, todos devidamente atualizados, informando os resultados obtidos no próximo relatório de gestão.

ACÓRDÃO Nº 5659/2012 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU interpôs recurso de reconsideração em face do Acórdão 2404/2011 - 1ª Câmara;

Considerando que a deliberação recorrida não se pronunciou quanto ao mérito das contas, limitando-se a rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município, concedendo-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que comprovasse o recolhimento da quantia discriminada aos cofres do FNDE, alertando-o de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, ensejaria o julgamento das suas contas pela regularidade com ressalva,

Considerando que não houve julgamento das contas do ex-gestor, elemento que configuraria uma decisão definitiva nestes autos, nos termos do artigo 201, § 2º do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o art. 285 do Regimento Interno limita a interposição de recurso de reconsideração contra decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas;

Considerando que a Serur em seu exame de admissibilidade conclui pelo não conhecimento do recurso de reconsideração e pela recepção da peça apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU como documento novo (art. 160. §1º, do RI/TCU) para subsidiar a análise das contas do ex- prefeito;

Considerando o parecer concordante emitido pelo Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão nº 2404/2011 - 1ª Câmara, visto que se trata de decisão preliminar contra a qual não cabe a espécie recursal manejada, com fundamento no art. 201, §§1º e 2º, e 285, *caput*, do Regimento Interno/TCU;  
2. restituir os autos ao relator a quo para que seja ultimado o julgamento das contas do responsável, Sr. Mário Lemos de Almeida;  
3. considerar a peça recursal interposta pelo MP/TCU como documento novo, com fundamento no art. 160, § 1º, do RI/TCU;  
4. dar ciência desta deliberação às partes e aos órgão/entidades interessados.

1. Processo TC-011.699/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)  
1.1. Responsáveis: Mario Lemos de Almeida (081.058.391-72); Prefeitura Municipal de Denise - MT (03.953.718/0001-90)  
1.2. Recorrente: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União  
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Denise - MT  
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro  
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).  
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5660/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 7:

1. Processo TC-013.043/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2012 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 27):



## ACÓRDÃO Nº 5661/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, art. 3º, § 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007 c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; considerar prejudicada por inépcia a análise do ato de José de Almeida Santos (050.077.472-20) e fazer a determinação constante do item 1.7; bem como em determinar o destaque dos atos referentes aos servidores Luiz de Lira Sampaio (013.845.892-87) e Raimundo Batista de Oliveira (024.657.602-20), para cumprimento das medidas propostas, nos termos do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.211/2012-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Alvaro Araujo de Oliveira (053.060.432-91); Romariz Farias de Souza (058.292.082-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas para que emita novo ato referente ao servidor José de Almeida Santos (050.077.472-20), no prazo de 30 dias, com o devido preenchimento dos tempos de serviço contidos no item "discriminação dos tempos de serviço e averbações".  
1.8. Realizar diligência para que o órgão de origem informe qual a outra aposentadoria que os interessados Luiz de Lira Sampaio (013.845.892-87) e Raimundo Batista de Oliveira (024.657.602-20) detêm, esclareça a fonte pagadora do outro benefício, a natureza, cargo ou emprego em que se deu a outra aposentadoria, bem como a sua carga horária.

## ACÓRDÃO Nº 5662/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.252/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Sílvia Ângela Machado (593.631.697-15); Willimar de Oliveira Melo dos Santos (605.685.507-49); Wilson Fidelis Carlos (590.716.217-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5663/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 169 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.004/2003-7 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Ana Maria Valerio Riccio (581.045.776-20); João Barros Lopes (117.474.046-91); João Barros Lopes (117.474.046-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, com o auxílio Consultoria Jurídica do TCU, que, nos termos da Questão de Ordem da Presidência deste Tribunal (ATA 22/2011-Plenário), faça o acompanhamento da Ação Ordinária 2007.38.01.002061-4, da 3ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais (Seção Judiciária de Juiz de Fora), impetrada pelo Sr. João Barros Lopes (CPF 117.474.046-91), que se encontra no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## ACÓRDÃO Nº 5664/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.281/2011-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Marcelo de Mattos Pimenta Araujo (227.445.338-15); Márcia Regina Angeli Jordão (870.452.228-15); Marco Antonio de Carvalho (736.432.388-00); Marcos Brasilino de Carvalho (365.499.758-91); Maria Angélica Pupo Coelho (731.042.488-34); Maria Aparecida Cardoso de Oliveira (752.702.858-00); Maria Aparecida Guilherme (828.833.518-72); Maria Ceci de Lemos (815.644.658-53); Maria Inês da Silva (075.371.918-59)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5665/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.347/2011-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Antenor Ursulino dos Santos (041.828.553-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5666/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.400/2011-4 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Cláudio Roberto Santos (056.434.149-53); Daniel Ribeiro dos Santos (157.708.690-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5667/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.401/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Diógenes Ribeiro de Lima (193.424.979-34); Dirce Martins de Melo (185.823.629-00); Durval Augusto Leone Machado (057.663.709-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5668/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.405/2011-6 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: João Pedro Gealh (113.959.239-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5669/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.406/2011-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: José Alinor Munhoz (107.861.129-72); José Antonio de Melo (206.268.869-53); José Roberto Machado Pereira (003.398.739-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5670/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.407/2011-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Laura Okita (799.180.348-15); Leonina Ramos da Silva (186.145.589-53); Lincoln Domanski (058.505.929-20); Luís Carlos Tiessi (005.612.079-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5671/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.414/2011-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Waldir Reinaldo Camargo (167.856.309-91); Wilson Arnaldo Artuzi (000.221.369-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5672/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.427/2011-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Idália Carolina dos Santos (377.239.797-20); João Fernando Salviano (003.726.335-87); Zenaide Mariano Melo (068.256.055-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize a correção dos formulários Sisac, no campo 22-Tipo de registro para 1-inicial.

## ACÓRDÃO Nº 5673/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Pedido de Reexame em processos de Aposentadorias de servidores da Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 6.304/2011-1ª Câmara (peça 1, p. 41-42), determinou à unidade jurisdicionada que adotasse, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos das parcelas relativas a decisões judiciais, constatados nas fichas financeiras dos inativos Brasilina de Moura Bluma, Devanilde Elisete Matheussi Portuguese e Zenaide Ely Dourado;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso I, do Regimento Interno do TCU, o interessado foi regularmente notificado do Acórdão referido em 6/9/2011 (peça 3, p. 5);

Considerando que o interessado interpôs Pedido de Reexame contra o Acórdão 6.304/2011-1ª Câmara em 23/9/2011 (peça 3, p. 1), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o interessado não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam relevar a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, e dar ciência deste acórdão à recorrente.

## 1. Processo TC-014.331/2010-1 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Romero de Lima (024.852.301-53); Brasilina de Moura Bluma (466.330.061-87); Devanilde Elisete Matheussi Portuguese (173.839.511-15); Maria Eugénia Alves Rondon (175.173.111-15); Zenaide Ely Dourado (104.201.261-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5674/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.733/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Vilma Zélia Souza (288.448.409-44); Wanderley Firmino (013.653.040-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5675/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar ilegal, com negativa de registro, com fundamento na Súmula TCU 276, o ato de aposentadoria de João Pinheiro do Vale, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-016.775/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Pinheiro do Vale (035.901.272-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre que:

1.7.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

1.7.2. comunique à interessada a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

1.7.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

1.8. esclarecer à unidade de origem que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, livre da irregularidade detectada;

1.9. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

## ACÓRDÃO Nº 5676/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-019.579/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albino José de Souza Filho (003.520.209-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5677/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-019.794/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Feldhaus Schmitt (200.414.469-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5678/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.925/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hermano Cavalcanti da Cruz (016.116.664-49); Josvaldo Rodrigues Ataíde (023.928.444-53); Maria do Céu Carolino (110.407.694-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5679/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.653/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Barreto Bastos (371.727.947-53); Maria de Fátima Aragão Prado (755.646.108-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize correção dos formulários Sisac, no campo 22-Tipo de registro para 1- inicial.

## ACÓRDÃO Nº 5680/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-025.554/2012-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Ribeiro Costa (093.692.793-34); Benedito Calixto Costa (044.247.603-59); Francisco Soares de Andrade (055.825.043-20); Lourdes Amélia Miranda Santos (054.878.623-20); Raimundo Nonato da Silva Rocha (055.361.703-68); Roberto Lobo do Nascimento (044.551.263-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5681/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-025.660/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Elizabeth Pavin (018.355.188-50); Angélica Miranda da Silva Daniel (582.603.667-20); Áurea Aparecida Eleutério Pascalicchio (063.859.508-83); José Luiz Bortoleto (011.570.278-49); Maria Aparecida Gomes de Oliveira (606.436.418-15); Maria Ribeiro de Oliveira (029.092.958-00); Moris Anger (520.851.208-49); Octavio Gerardi (101.178.578-15); Vincenzo D'apollonio (730.347.038-72); Wanda Paisani de Moraes (760.855.628-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5682/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-025.661/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helenisi Marcondes Fonseca (193.838.786-49); Solange de Almeida Pacheco (433.492.187-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5683/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-025.704/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Flávio Virgínio Barbosa (365.388.684-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5684/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 10, § 1º da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "c", do Regimento Interno, em sobrestar o registro do presente ato de aposentadoria até que haja deliberação do STF nos Mandados de Injunção 2.123/DF e 2.370/DF, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-025.930/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Laurentino Rocha Viana (520.000.876-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5685/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.940/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Ronil da Silva Bederode (270.400.970-87); Vilmar Pimenta Coelho (207.674.980-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5686/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.956/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Vicente Olivito Prado (461.250.948-04); Antonio Cesar da Silva (759.842.108-00); Antonio Cezar Ribeiro Galvão (696.472.838-49); Arnaldo Luiz Biasi Tamiso (020.084.168-87); Carlos Emilio Guimarães Medeiros (298.377.907-68); Edison Neves Ferreira (001.033.348-74); Edison Shiniti Taga (905.822.258-68); Fausto Cestari Filho (005.924.688-01); João Takashi Higaki (653.767.498-00); Pedro Amantea Neto (945.326.998-00); Roberto Nóbrega Centola (036.878.998-53); Sergio Berzin (017.042.068-04); Sônia Aukstinaitis (994.744.508-97); Soubhi Kahhale (400.586.898-34); Wagner Pretola (997.193.558-91); Walther Appendino (042.506.058-68); Wander Agmont Silva (039.628.818-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5687/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.989/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alélia Enoe de Vasconcelos (232.382.323-04); Angélica Maria Franklin Lucas Soares (113.320.423-68); Antonio Ferreira Nascimento (061.928.403-00); Antonio Soares da Mota (113.171.593-49); Aurélio Portela Guimarães (042.740.083-04); Carlos Paulo da Costa (071.598.033-53); Cláudia Maria de Lima Andrade (142.450.353-15); Eliane Barbosa Brito (113.424.803-25); Fer-

nando da Silva Xavier (068.785.473-34); Francisco Erivaldo Façanha Barreto (037.022.513-91); Francisco Gledson Salatiel de Alencar (075.248.544-04); Francisco Lopes da Silva (037.214.933-20); Francisco Sampaio de Souza (040.821.763-49); Francisco de Assis Leitão (060.035.163-72); Gustavo Macambira Guerra (013.258.503-06); Ieda Paula de Oliveira (124.042.413-20); José Carlos Juca Pompeu (026.284.143-68); José Garcia Vasconcelos (119.183.493-04); José Milton da Silva (068.576.633-00); Manoel Feitosa Sobrinho (123.575.293-34); Maria Aclezia Fraga Mota (139.533.893-00); Maria Aúrea Ferreira Gomes (076.195.373-68); Maria Auxiliadora Alves do Nascimento (123.408.633-68); Maria Eunice Oliveira Sousa (102.227.583-68); Maria Olívia Cabral Teixeira (045.007.763-20); Maria Ozélia Moreira da Silva (118.591.213-49); Maria das Graças Kos Feitosa (067.018.503-59); Maria de Brito Pereira (155.580.293-15); Maria de Fátima Lima Silva (117.179.713-34); Maria de Lourdes Lima Lavor (071.258.103-06); Maria do Rosário Ferreira Cunha (056.722.952-15); Maria do Socorro Silva Bezerra (088.315.723-34); Murilo Porto Siqueira (037.710.593-72); Norma Parente de Souza Castelo Branco Diniz (021.702.213-87); Ozanita Moreira (141.818.003-34); Pedro José Negreiros de Andrade (045.416.503-04); Raimundo Expedito Penha (135.510.513-72); Raimundo Gregório Luz (161.819.723-15); Raimundo Nonato Sampaio (051.079.703-20); Ranalfo Gladstone de Freitas Maia (061.099.003-97); Sílvio Roberto Aguiar do Nascimento (027.957.013-91); Simão Pedro Fernandes de Oliveira (092.996.613-91); Teena Soares Bulcão (203.786.533-34); Thales Paula Porto (049.020.763-49); Vitor Domingos Sampaio (116.689.033-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados; determinar o destaque do ato referente à servidora Maria de Lourdes Brunheroto Soares (032.004.048-84), para cumprimento da medida proposta no item 1.7; e fazer a determinação nos termos do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.721/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ângela Maria Perez Costa Justino (863.811.568-72); José Roberto Dias Brunini (336.258.168-49);
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Realizar diligência para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo esclareça quais os motivos para o enquadramento da ex-servidora Maria de Lourdes Brunheroto Soares (032.004.048-84) do cargo Agente Administrativo (nível médio) para o cargo de Arquivista (nível superior).

1.8. Determinar à Sefip para que, no ato de interesse Ângela Maria Perez Costa Justino (863.811.568-72), altere o campo "TIPO DE REGISTRO" para "1 - Inicial".

ACÓRDÃO Nº 5689/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.122/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vanderlei Veloso (001.814.391-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5690/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.173/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Conde dos Santos (080.955.153-53); Raimundo Nonato Moreira (056.001.033-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5691/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.262/2012-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ildefonso Soares de Mendonça Filho (308.036.917-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.264/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Ferreira de Almeida (027.204.184-04); Maria das Graças Paiva de Vasconcelos (109.317.914-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5693/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.268/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helenita Matos Sipahi (269.113.458-04); Maria de Fátima Aguilar (006.888.068-56); Rosa Maria Arcara Keppler (769.073.338-72); Rubens Monteiro (325.469.048-68); Zilda Machado Meneghelo (416.095.738-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5694/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.269/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nivanilda Pedro de Lira (504.707.877-91); Sonia Regina de Souza Ponciano (406.585.037-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5695/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.504/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Moacir Gilberto Ferreira (187.606.436-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5696/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.513/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Djalma de Oliveira Filho (067.621.407-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5697/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.514/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Genivaldo Lessa dos Santos (396.076.077-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5698/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.521/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edmundo Alves Maia (173.609.003-87); João Rodrigues de Paula (070.056.103-00); José Américo de Mendonça (212.989.393-72); José de Oliveira Filho (098.372.993-04); Maria Iraci Nobre Xavier (088.309.593-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5699/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.522/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Emanoel Rodrigues Travassos (158.531.443-91); Raimunda Luiza Oliveira Bastiani (035.022.283-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5700/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.523/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Pinheiro Santos (223.222.994-72); José Geraldo de Oliveira Alves (363.846.827-53); Pedro Yonehara (110.802.481-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5701/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.525/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcus Campelo Pereira (186.929.317-72); Maria do Carmo Paixão Rausch (131.052.646-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5702/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.530/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio José Azevedo Neto (324.118.127-87); Jocelene Oliveira de Souza (538.631.517-04); Regina Célia Vieira Santos Gomes (409.594.657-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5703/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.519/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adelmá Santana de Andrade Mota (051.354.334-14); Adilson da Silva Fernandes (360.120.414-20); Adriano Mignac de Lima Barros (066.182.714-36); Adriano de Lira Silva (073.686.734-10); Alan Douglas da Silva Soares (056.584.594-27); Alberson Meneses de Oliveira (088.258.954-70); Albert Douglas da Silva França (054.345.814-82); Aldemir Ferreira do Nascimento (010.086.204-75); Alekysandro Augusto Mendes Coutinho (085.038.244-00); Alessandro Gonçalves Antonino (078.821.204-48);

Alfredo Rogério dos Santos Ribeiro (039.731.274-17); Alisson Pereira do Nascimento (041.356.454-10); Amaro César Gusmão da Silva (586.959.904-00); Anderley Almeida dos Santos (064.696.764-99); André Silva dos Santos (055.603.054-05); Antônio Gilmendes da Silva (073.822.154-66); Antônio Mário de Lima Pessoa Júnior (040.049.794-80); Antônio Pereira da Silva Júnior (074.989.714-70); Augusto César de Lima Sá (068.529.154-50); Augusto César de Oliveira Souza (069.178.834-09); Augusto Melo da Silva (046.544.264-18); Ayhara Flor Ferrão Coutinho (029.413.934-63); Bruno Matos Buffone (007.751.684-24); Bruno Rodrigo Cunha Rodrigues (051.887.884-89); Carlos Augusto Silva de Oliveira (034.860.504-86); Carlos Eduardo Alexandre do Nascimento (063.141.274-32); Carlos Henrique Silva de Moura (073.290.184-73); Carolina Cordeiro Inácio da Silva (089.069.824-45); Cleverson Sidney Lustosa Lemos (013.726.054-79); Cleybson de Lima Cavalcanti (081.973.114-55); Cássio Rogério de Souza (028.676.154-88); Daniel Maurício Gonçalves (034.217.764-82); Danilo Maciel de Lima (088.020.604-79); Davi Gonçalves dos Santos (084.106.454-75); Davi Luiz de Asevedo (085.952.784-07); Davi Ramos de Oliveira (032.940.964-61); Dayvson Weydson de Albuquerque (067.042.364-57); Deivison Erikson Vieira Gomes (073.754.184-97); Deyvson Avelino Chaves de Amorim (045.718.344-62); Diogo Mário Alves Fernandes (074.457.494-38); Diêgo Prazeres de Farias (069.539.494-06); Douglas Michael Renaux dos Santos (076.921.734-60); Dyego Timoteo da Silva (068.368.454-00); Ebenézer Casillas Tenório de Andrade (067.019.364-07); Edijânio Carvalho Nunes (062.837.824-69); Ednaldo Gomes de Lima (735.778.804-06); Eduardo Chianca Macário (046.028.144-50); Efraim Felipe de Assis (093.894.734-62); Eládio Danilo de Souza (058.667.594-97); Elker Neri da Silva Santana (097.247.474-92); Elvis Ramos Soares (094.377.214-16); Emanuel José de Albuquerque (053.334.294-56); Emerson Diego Domingos da Silva (066.547.294-39); Emerson Vember Pacheco de Sá (079.677.464-14); Emmanuel Barros dos Santos (068.722.624-43); Eriendson Viana da Cruz (010.354.344-90); Erlyson Júlio Bezerra de Melo (082.619.824-40); Esdras Soares da Silva (037.146.694-69); Esequias do Nascimento Bezerra (033.320.784-02); Eugênia Alencastro Coutinho de Carvalho Filha (068.676.624-55); Fabiano Jonatas da Silva Rodrigues (066.803.074-73); Felipe Eugênio Barbalho Cordeiro (058.349.324-60); Felipe Silva Nascimento de Barros (014.194.054-97); Felipe Torres Cavalcanti de Freitas (088.841.664-46); Felipe dos Santos Albuquerque (069.677.744-41); Felipe Augusto de Albuquerque Rodrigues (013.071.374-07); Fernanda Marcela Correia Tavares (073.785.254-21); Frans Michelangelo Cícero de Sousa Santana (013.619.014-62); Fábio Ricardo Maior Montenegro (058.040.724-12); Genicélia Antunes Bezerra (086.338.454-40); Getúlio Belarmino de Moura (082.803.544-09); Geyvson da Silva (052.891.854-02); Giorgio Tavianni dos Santos (719.899.005-34); Giovanildo da Silva Alves (091.731.004-71); Handerson de Brito Cordeiro (010.702.414-40); Heathcliff Marinho de Freitas (064.277.764-01); Henryton Klysthenes Ribeiro Bezerra (071.180.344-79); Herikson Marlon Nunes de Melo (091.640.634-29); Hugo Leonardo Alves dos Santos (054.294.434-09); Igor Fallé Moreira Branco Gomes (050.612.274-33); Ivan Anderson Barbosa Cabral (048.678.204-23); Ivan Esteves Vieira (128.003.217-09); Ivanildo Viana de Melo Júnior (069.038.614-16); Izabela Cavalcanti Pereira (026.667.014-84); Izequiel Fernandes da Silva (065.722.504-58); Jailson Romero de Sena (042.191.774-18); Jaiza Maria do Prado Silva Barbosa (692.930.824-20); Jalmir Jonnes Barbosa Leal (044.630.394-10); Jean Ferreira da Silva (013.367.844-07); Jedja Rosa da Silva (071.827.554-32); Jefferson Domingos (061.416.534-21); Jefferson de Araújo Almeida (009.414.944-54); Jesaías Faustino Pereira (772.870.964-04); Johnatan Feliciano dos Santos (084.116.224-79); João Calil Mansur Neto (061.138.974-60); João Henrique de Macêdo Santos (081.264.224-40); Álvaro Augusto Silva dos Santos (061.178.584-69); Emerson Silva Santos (087.867.184-60); Eric Brito de Almeida (070.728.774-01); Íverson Renato Vasconcelos Silva (073.914.304-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5704/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-025.778/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Bergamini Scheer (053.723.459-42); Leidi Elaine Cardoso de Sá (077.981.439-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 5705/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.931/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eloísa Solyszko Gomes (513.557.952-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5706/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e b) prejudicados por perda de objeto os atos relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-029.958/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Silva Ferreira de Sá (085.854.717-19); Flávia Dantas Matias (041.290.807-76); Flávia Espíndola Kiuchi (086.685.417-73); Flávia de Melo Medeiros (089.080.717-50); Flávio Lopes de Oliveira (087.263.977-06); Flávio Nolasco Silva (313.600.988-60); Francicleia Lúcia Oliveira Ferreira (739.081.852-20); Francileny dos Santos Carvalho Costa (476.620.002-06); Francisca Germana Nobre Neta (665.473.263-49); Francisco Caldas Pantoja Junior (653.627.642-68); Francisco Martins Barata Marques (855.261.347-68); Frederico Augusto Rocha Neves (399.379.332-34); Galdino Forte Lorian (712.167.072-00); Geisa de Almeida Firminio (084.955.527-28); Gelson Gomes Carreira (114.639.687-28); Gelza Rodrigues da Silva (942.226.147-34); Gesiane dos Santos Trivino (044.628.387-85); Giseli Ribeiro (099.844.247-07); Giselle Costa Esteves (042.552.957-60); Glauber Almeida do Nascimento Silva (818.050.475-15); Gláucio de Moraes Paula (044.635.297-78); Gleice Kelly Magalhães de Matos Mattos (029.240.237-69); Guida Moreira Belião (080.091.157-11); Gustavo Nascimento da Silva (074.548.697-50); Heber Antonio Salles Monteiro de Barros (285.039.101-87); Helaine Oliveira Gomes (028.589.537-08); Isabela Gasparelli Barbosa (106.197.957-19); Isabella Barbosa Meireles (025.105.847-66); Ivanildo Jovino Chaves (004.560.547-58); Jacira Estrela Chucra (415.291.702-49); Jacy Norino Leôncio (728.945.042-68); Janaina Pereira Barreto (872.644.807-63); Jaqueline Salvador Vallim (105.346.167-47); Jean Marcelo dos Santos Marins (023.823.517-30); Jeanne da Silva Torres Pimenta (823.356.307-25); Jerônimo dos Reis Rangel (088.839.697-07); João Ricardo Balbino (693.152.728-20); Jonivaldo Roberto dos Santos (741.837.532-87); Jorge Henrique da Silva Rodrigues (010.920.057-81); José Henriques Marques Neto (035.411.377-11); Josiane de Carvalho Freire Sá (096.226.937-92); Josicley do Socorro Gomes Oliveira (573.087.992-04); Joyce Florentina da Silva (102.056.807-04); Judith Maria do Nascimento (825.129.737-00); Juliana Mareze Pegrucci Ferreira (075.244.357-70); Juliana da Silva Gonçalves (082.886.227-39); Junior Batista Pijano (943.414.352-72); Junior César de Souza Benedito (016.803.779-30); Kátia Sueli de Azevedo Rezende (946.841.387-04); Keity Magalhães da Silva (102.004.987-11); Kelly Cristina Cateringer Sangi (098.423.637-67); Laurita Simões Teixeira (554.810.277-04); Leon da Costa Dias (087.289.057-09); Leônidas Santos Ribeiro (007.383.996-55); Letícia Marques da Silveira (080.850.857-12); Liana Villarinho Chaves (101.760.157-79); Lidia Coutinho do Nascimento (056.698.547-05); Lidiane Marques Freitas (050.876.469-64); Lillian Bezerra do Nascimento (088.409.607-67); Luana Porto Gomes (118.027.017-70); Luanna Custódio Lopes (098.035.477-39); Luciana Barreto Nobre (044.639.957-44); Luciano Teles Gomes (017.565.227-90); Lucineide de Nazaré Lima Santos (423.891.862-20); Luiz Cláudio Albuquerque Gonçalves (004.862.737-25); Manoel Raimundo Leonel (342.217.192-49); Marcelo Souza Pacheco (932.862.602-15); Marcelo Souza Paixão (888.616.609-59); Márcia Glauciane de Araujo Costa (639.171.812-15); Marcos Brito dos Reis (873.092.112-00); Marcos Fredison Silva Dias (724.018.852-34); Marcos Oliveira de Barros (029.419.227-17); Marcos Paulo da Silva (881.963.644-15); Marden Alves Costa (069.174.146-89); Maria Aparecida Alves Dias (548.919.145-72); Maria Fernanda Rocha de Souza (095.207.687-00); Maria Fernanda Rosa dos Santos (072.609.867-19); Maria Helena Pereira (499.328.296-68); Maria Isabel Cunha da Silva (590.617.237-87); Maria Ivone dos Passos Fonseca (301.044.162-20); Maria Madalena de Azevedo (013.069.547-54); Maria Patrícia do Nascimento (074.040.627-21); Maria da Graça Soares de Lima (715.977.007-20); Mariane Inês Schneider (526.661.150-20); Maricleuma de Souza Pena (596.801.132-72); Mariliza dos Santos (508.786.702-20); Marli de Almeida dos Reis (655.590.962-53); Marlúcia Rosa de Almeida (599.111.312-20); Marly Dias de Sampaio (169.204.168-16); Martha Costa Esteves (932.329.429-20); Maurilo André da Cunha Assunção (334.122.192-15); Melissa Gama de Mesquita (085.906.657-63); Merabe Miranda Mendonça (871.371.862-20); Michel Bezerra Pontes

(092.423.997-28); Michele de Melo Cícero (058.012.217-43); Micheli Borges Rodrigues (092.870.247-23); Michelle Lopes da Silva (084.728.717-38); Michelle de Menezes Rocha (110.721.687-74)

- 1.2. Interessados: Harold de Sena Tavares (805.217.972-68); Luciano Fabrício da Silva (281.878.398-48)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5707/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.960/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Tatiana Macedo Viana (303.553.938-32); Tatiana Melino Pessanha (047.474.597-07); Tatiane de Sousa Silva (090.512.507-03); Telma Affonso de Oliveira de Melo Silva (734.276.597-04); Teresa Fabricia da Silva Batista (749.987.222-04); Thaís Ventura Cortes Fiorani (092.275.897-24); Thalita Santos Coutinho (099.854.357-88); Themis Ribeiro de Oliveira (203.184.722-87); Thiago Romero Barbosa Bandeira de Mello (087.424.427-70); Treyce Brasil Pimentel (117.511.727-75); Tukuruve Waiapi (519.699.802-06); Valéria Carvalho da Silva (076.691.577-80); Valesca Ribeiro Peres Rosadas (086.228.647-66); Vanderlei Tadeu Bertanha (057.953.678-50); Vanesa Vilela de Oliveira (084.184.947-19); Vanessa Araujo da Silva (096.234.377-30); Vanessa Lyrio Duque (082.547.357-86); Vânia Santana da Silva (084.185.527-78); Vera Lucia Cordeiro Borba Nogueira (010.532.477-96); Verônica Santos de Oliveira (018.143.587-06); Victor da Silva Margallo (055.783.647-64); Vinicius Lau da Silva Macedo (087.542.717-03); Viviane Cristina dos Santos Brandão (075.950.607-88); Walquíria Laudelino Gama (087.719.727-06); Walter Lacerda de Oliveira Prado (129.725.028-17); Wanessa Freitas Dias (053.282.447-45); Xeyna Sant Anna Amaral (049.108.474-99); Zenaide Costa Silva (610.348.862-15); Zulane da Silva Tavares Veiga (034.140.827-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5708/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.091/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria José dos Santos Luna (038.466.384-20); Patrícia Ferreira Guilherme (722.180.613-68); Sheyla Acioly Montezuma (677.043.283-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5709/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.092/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Beringui de Oliveira (080.582.117-10); Alessandra Zanei Borsatto (110.792.777-30); Alex Ximenes de Moraes (082.558.467-19); Ana Valéria Soares (033.702.457-01); André Luis Jacinto (038.354.357-60); André Maciel da Silva (077.490.867-06); Andrei Castro Telles de Almeida Costa (085.034.307-03); Bianca Amado de Melo (093.249.447-11); Carlos Eduardo Ribeiro Leitão (070.055.797-04); Claudia Melo Coutinho (966.218.777-49); Cristiane Duarte da Silva (084.023.157-12); Cristiane Ferreira da Silva (094.930.227-90); Daniele da Silva Helde (105.254.887-31); Débora Maria Barbosa Rangel dos Passos (935.375.497-68); Diana Aragão Santiago (109.143.597-97); Edna de Oliveira dos Santos (852.519.417-49); Ercole Pietro Orlando (000.063.077-28); Flávia Soares de Macedo Alves (074.106.057-40);

Gisele Valverde Porticelli (102.030.177-57); Gustavo Guitmann (018.026.177-01); Henrique de Miranda dos Santos (034.439.887-09); Iracema Nogueira de Souza (012.187.417-67); Josenice Bastos Melo (603.281.427-00); Karla Byanca de Oliveira Silva Pissurno (051.760.077-38); Karla Figueira Virgulino (074.785.157-38); Lillian Diniz Correa (894.945.557-91); Luis Felipe Ribeiro Pinto (893.297.327-04); Marcelle Jacomelli Ramos (091.364.027-10); Maria Gildênia Ferreira de Oliveira (385.836.583-15); Marina Izu (003.037.437-51); Michel Pontes Carneiro (021.861.827-18); Monica da Conceicao Pestana de Gouveia (013.644.937-99); Renata Bujokas da Rosa (276.399.968-99); Renata Carla Nencetti Pereira (095.713.047-35); Ricardo Castellani de Mattos (076.655.687-50); Rogoberto Roland Montes de Oca Y Gonzalez (950.223.927-04); Rosângela Libanio da Silva (023.832.467-27); Rosângela Márcia Furtado Costa (005.035.197-40); Sérgio de Oliveira Monteiro (072.451.057-58); Suzan Emery de Carvalho Braga (002.247.147-24); Valter Alvarenga Junior (032.773.026-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5710/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.098/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Brasil Brandão (008.366.962-04); Adriane de Souza Lacerda (012.957.162-83); Alexa de Aguiar Ferreira (001.977.732-90); Ana Paula de Souza Silva (008.775.412-64); Ayan Perez de Abreu (013.569.992-47); Bruno Venâncio da Costa Neto (957.980.992-53); Caio Messias Medina Alencar (977.814.012-04); Caroline Machado da Costa (003.171.642-36); Clawbert Pereira de Sá Barbosa (015.340.232-67); Douglas Lima Dantas (014.046.782-39); Edmilson Gonçalves de Souza Junior (011.202.572-20); Elias Sauer Ferreira Pereira (007.820.012-11); Franck Luiz Lima da Silva (726.075.642-04); Gardeane da Silva Cunha (011.616.202-30); Harnon Rebouças Bernardes (949.776.072-87); Ingleson de Oliveira Barbosa (011.441.522-67); Italo Nascimento da Costa (018.145.282-02); Jesna Aires de Araujo (014.396.832-71); Joldio Soares de Araujo (863.874.302-59); José Venício da Costa Barbosa (020.550.712-38); Joyce Lene de Castro Lira (010.568.732-48); Juliana Izabela Gomes de Oliveira (011.327.422-00); Karen Beatriz Brito de Farias (923.691.462-49); Kennedy Madson Ferreira de Azevedo (015.716.682-17); Leonardo Pinheiro Soares Alencar e Silva (965.063.502-53); Lin Madureira Lemos (138.222.367-64); Lindsay Nathielly Melquiades Farias (006.954.182-54); Lucas Campos Fernandes (010.760.332-29); Maikon da Silva Freitas (013.137.232-74); Marcelle Vilar Lopes (008.170.562-03); Marcello Augusto Porto Rego (956.364.712-20); Maria Gerlane da Silva dos Santos (004.213.742-09); Marx Gomes de Amorim (015.481.832-10); Matheus Palheta Barbosa (016.142.602-65); Michele Valência Amazonas (013.468.872-41); Natália Ferreira dos Santos (016.974.452-33); Nathalia Kathleen Araujo Filgueiras (931.094.582-68); Oswaldo Rylberth dos Santos Costa (015.633.992-70); Paulo Farah Cad (018.412.192-23); Raboni de Souza Fernandes (018.517.822-73); Rafael Oliveira Frank (016.142.832-06); Reginaldo Lynnyker Melo da Silva (008.607.232-32); Renato Patrick Vinhote dos Santos (016.610.172-90); Ruan Paulo Amorim de Amorim (778.447.262-53); Samuel Carvalho Pereira (016.304.722-71); Sandro Iago Neves Torres (012.323.572-35); Tarcisio Roberto Cavalcante da Silva (015.178.372-19); Thaires Aguiar de Oliveira (995.958.182-91); Tiago de Oliveira Freitas (981.677.072-53); Wallace Lima Frota (014.558.042-31); Wesley Pereira Queiroz (016.130.692-60); Wilker Batista Frota (016.365.202-35); Yasmina Silva de Andrade (893.786.872-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5711/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.100/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Bravo Carneiro (103.090.447-23); Anderson de Oliveira Ribeiro (093.755.407-31); Edivaldo Antonio Francisco (003.439.777-96); Lua Alves de Lima Amaral (137.744.917-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5712/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.102/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Luna Costa (085.394.714-77); Paulo César Penha da Silva Júnior (066.109.824-90)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.104/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdias Arantes de Melo Nascimento (088.919.196-40); Abdon Dimas de Oliveira Pinto Junior (067.530.386-98); Adalton Fayer Pereira (062.344.146-21); Adalton José da Silva (023.677.166-33); Adalton do Carmo Lima (083.191.266-90); Adania Pereira de Souza (110.430.706-56); Adeline Aleixo de Aquino Gonçalves (083.571.846-85); Adelmá Moreira da Silva (089.736.176-80); Ademir Tomas de Cantuária (036.890.296-00); Adenilton Paula da Silva (034.811.706-02); Adenildo Cabral de Carvalho (094.569.266-80); Adilson do Carmo Silva (877.895.826-15); Adilton Ferreira Borges (066.119.496-58); Adriana Pereira Rocha (072.053.316-33); Adriana de Fátima Ferreira (047.989.396-92); Adriane Gonçalves (087.891.966-00); Adriane Patrícia Cordeiro (089.795.316-99); Adriano Ferreira Camara Vidigal (100.961.966-70); Adriano Gomes da Mata (077.434.706-60); Adriano Macario da Rocha (090.464.276-33); Adriano Martins (016.289.776-63); Adriano Silva Mouco (026.760.916-70); Adson Mendes Figueiredo (070.485.146-63); Aécio Alves Schmidt (791.785.536-87); Affonso Greco dos Santos (773.930.236-87); Afrânio Araújo Alves (007.435.486-80); Agatha Caroline de Oliveira Galdino (101.944.816-46); Agildo Santos Matos (045.823.176-26); Agnis Oliveira da Silva Merici (061.270.096-85); Agno Monteiro Dias (289.063.038-23); Alan Reis Figueiredo (105.207.506-16); Alberto Nascimento Ferreira (054.970.596-19); Alcides Sincura Ribeiro Junior (087.524.636-21); Alessandra Matos Campos (066.862.796-41); Alessandra Silva de Paula (113.695.046-08); Alessandra de Fátima Bernardo (092.033.516-04); Alessandra de Oliveira Diniz (089.667.586-65); Alessandro Henrique Nunes Santos (082.201.216-29); Alessandro Pereira Dutra (855.680.236-20); Alessandro de Campos Versiani (766.882.756-00); Alessandro do Vale Soares (061.640.696-70); Alex Estêvão (038.533.256-45); Alex Eustáquio Gontijo (045.610.566-29); Alex Geraldo Guimarães (883.761.096-34); Alex Junio Teixeira Medina (098.154.106-28); Alex Miguel Gouveia (086.022.166-02); Alex Oliveira de Paula (089.451.846-19); Alex Sandro Barbosa da Silva (054.305.446-20); Alex de Oliveira Barbosa (027.444.686-30); Alex de Oliveira Barbosa (082.294.316-63); Alex do Nascimento Gonçalves (085.272.256-70); Alexander Ferreira de Castro (060.374.226-21); Alexandra Teixeira Mello (721.042.526-87); Alexandre Alves de Moraes (071.912.236-85); Alexandre Augusto Félix Pessoa (997.531.896-72); Alexandre Clavilhio de Abreu (838.521.665-00); Alexandre Jaques Moreira (047.042.066-96); Alexandre Kakimoto Silva (036.266.786-10); Alexandre Kozlowski Cortes (256.175.938-54); Alexandre Lopes Rabelo (076.107.546-17); Alexandre Rodrigues Ferreira (053.491.296-60); Alexandre Toledo Seldeira (073.367.066-06); Alexandre Viana dos Santos (836.599.946-34); Alexandre Vieira Pinto (070.192.476-44); Alexandre Gomes dos Reis (806.971.516-20); Alessandra Gonzaga Rezende Melo Pereira (044.067.256-28); Alessandro Lelis Miranda (099.044.906-86); Alessandro Malta Matheus (110.455.206-08); Alfeu Moraes Esteves (075.265.487-00); Alice Cassiana de Lima (073.210.946-93); Alina de Souza Paula Faria (040.300.426-86); Alinne Barbosa Viana (089.273.846-44); Alisson Aparecido Vitoriano Julio (119.159.296-01); Alisson Pereira da Silva (112.710.616-35); Allan Leonardo Pereira (062.126.916-65); Allan de Calais Dias (028.636.206-65); Allan de Sousa Gonçalves (063.384.426-80); Almir Dangelo de Faria (049.936.736-71); Aloisio Augusto Gonçalves (046.987.936-02); Aloisio de Freitas Silva Junior (070.004.696-84); Álvaro Gonçalves de Lima Junior (047.338.486-84); Alvimar Chagas Rodrigues (077.156.496-19); Amanda Cristina Silva (081.466.886-08); Amanda Feital Leite (103.445.777-24); Amanda Rodrigues Alves Zignago (016.616.686-31); Amanda Viana Lopes (112.504.606-62); Amanda Vieira Cezario (092.879.176-98); Amaury Passos de Moura Junior (056.214.126-05); Ana Carolina Alves Lima (114.448.156-28); Ana Carolina Reis Furtado Campos (060.825.586-69); Ana Carolina

Venuto Fortini (062.420.976-80); Ana Clara de Melo Miranda (096.407.276-95); Ana Claudia Alves Leal (086.303.526-47); Ana Claudia Oliveira Barbosa (117.246.056-66); Ana Cristina Alves Gonçalves (071.121.846-30); Ana Flávia Soares (105.009.536-78); Ana Luiza Freitas Gomes (078.108.366-41); Ana Nery Jorge de Castro (559.862.856-20); Anderson Carvalho Silva (085.105.356-47); Anderson Clayton Martins Rocha (034.015.696-19)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.105/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Cleiton Xavier (065.526.366-79); Anderson Geraldo de Carvalho Baeta (067.340.126-03); Anderson Luís de Jesus Souza (094.519.856-62); Anderson Rodrigues dos Santos (078.420.216-86); Anderson Willian de Sousa (086.595.666-96); Anderson da Silva Machado (083.146.796-74); André Costa Bellei (053.666.716-04); André Dias Valente Machado (344.091.598-01); André Eberl Pegorari (259.422.708-05); André Filipe Mendonça Duarte (099.106.666-93); André Henrique Duarte Silva (016.429.786-39); André Luís Amaral (097.452.196-57); André Luís Martins (056.402.806-11); André Luiz Costa (881.661.716-00); André Martins Fernandes (064.282.646-33); André Ricardo dos Reis (098.052.236-63); André Semionato Coelho (117.044.096-75); André Trindade Jardim (107.656.736-30); Andrea Aparecida de Paiva Dias (067.199.096-90); Andrea de Oliveira (651.949.932-34); Andreza Beatriz Silva Vieira (108.375.546-32); Angélica Moreira de Resende (068.916.106-99); Anicézio Veloso das Neves (027.202.366-32); Aniele Aparecida Araújo (071.111.956-20); Antonio Alencar Sousa Santos (023.712.056-99); Antonio Carlos Nomura de Souza e Silva (059.134.056-92); Antonio Carlos Silva Publio (054.322.176-86); Antonio Carlos de Freitas Theodorico (088.174.956-70); Antonio Carlos de Oliveira (012.088.896-30); Antonio Carlos de Paula (012.415.906-05); Antonio Carlos dos Santos Lima (031.423.786-00); Antonio Vieira Machado Netto (061.221.566-04); Antonio Vinicius Nunes Santos (111.395.706-92); Aparecida das Dores Raspante Chaves Dias (067.339.416-60); Áquila Evangelista de Paula (087.532.576-93); Ariadne Bernardes Novaes (106.167.516-56); Arlindo das Mercês Sabino (012.642.086-69); Arthur Henrique Pinheiro (077.678.456-05); Arthur Victor Ferreira Vieira (098.579.426-79); Arthur Vilarino Amaral Madureira (093.268.266-94); Atanilson Rodrigo Magalhães (076.923.046-61); Átila Alves de Lima (095.600.116-50); Átílio Jacinto Paixão (096.961.986-39); Augusto Santos da Mata Moraes (111.262.786-37); Aurelino Rodrigues Neto (080.219.956-96); Autério Fausto Silva (078.313.216-67); Avelino Jesus dos Santos (904.291.686-91); Bárbara Araújo Amorim (111.887.306-81); Bárbara Dumont Fabrin (110.209.816-79); Bárbara Simões Oliveira (099.143.606-70); Bianca Pinho Bomfim (123.885.366-85); Blenda Carolina Maia Damasceno (109.013.896-25); Bráulio Carvalho Sousa (082.495.736-92); Braytny Kassiano Arruda de Araújo (107.463.526-46); Brenda Leonardo Fontes (088.374.336-11); Breno Batista Cabral (083.102.376-77); Breno Cunha Alves (013.327.516-79); Briner Maia de Oliveira (115.646.706-35); Bruna Poliana dos Santos da Silva (100.598.666-59); Bruno Cândido de Oliveira (095.062.726-70); Bruno Dettori (018.364.867-66); Bruno Dias Pereira (089.613.586-18); Bruno Emerick da Mota (051.076.436-39); Bruno Ferreira Batista (067.619.776-06); Bruno Fonseca de Souza (092.704.176-62); Bruno Henrique de Jesus Alcântara (097.034.836-31); Bruno Juscelino de Souza (051.052.546-60); Bruno Marden Trevisan Borges (064.970.996-97); Bruno Medina Sousa (046.781.966-17); Bruno Rodrigo dos Santos (089.279.236-18); Bruno Santos de Sales (061.946.316-35); Bruno Vieira Dias (105.802.436-13); Bruno Vitor Manuili Lessa (084.328.666-01); Bruno de Almeida Carvalho (109.701.926-81); Bruno de Freitas Motta (050.871.776-03); Bruno de Lima Guimarães (281.218.468-03); Bruno de Oliveira Fernandes Pradella (081.622.776-41); Caio César Dias Fernandes (069.365.946-70); Calixto Badaro de Castro (111.991.926-60); Camila Milene Oliveira Faria (084.495.096-37); Camila Patrício Campos (076.537.266-58); Camila Soares da Silva (016.155.886-04); Camila Souza Vieira (015.378.396-67); Carina Carla Alves da Silva (112.156.546-85); Carla Betânia Correia da Silva (080.816.336-18); Carlos Alan da Silva Cardoso (076.857.486-22); Carlos Alberto Ávila de Almeida (553.398.596-49); Carlos Alberto Dias de Oliveira (678.710.546-00); Carlos Eduardo Niza da Silva (313.954.388-38); Carlos Eduardo Roque Ribeiro (080.004.206-94); Carlos Eduardo de Oliveira Gotelip (046.782.996-96); Carlos Fernando Machado Ribeiro (074.258.036-90); Carlos Henrique Nascimento (103.474.366-09); Carlos Henrique Soares Duarte (063.534.146-84); Carlos Magno Lacerda de Moraes (089.850.136-96); Carolina Silveira Reis (067.355.326-43); Cássia Caroline Sousa Silva (114.769.936-45); Cássio Santos Silva (016.132.746-02); Catherine Naiara Rosa Silva Cota de Alme (074.176.536-50); Celso Dias Paes Junior (564.684.230-15)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5715/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.108/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Filipe Carboni Mota (095.175.846-28); Filipe Cesar Gonzaga Evangelista (073.184.446-70); Flammariom André Ferreira (055.951.456-50); Flávia Cristiane Paixão (056.542.186-70); Flávia Linhares Martins (059.691.656-62); Flávia Moreira Machado (072.628.396-75); Flávia Teixeira Trindade Guerra (071.786.606-86); Flaviano Pascini Monteiro (104.518.676-70); Flávio Ferreira Nunes (008.856.386-38); Flávio José de Carvalho (046.268.416-43); Flávio Junior Costa (032.004.626-55); Flávio Soares Pereira (044.101.566-24); Flávio Vieira Alves (068.442.346-43); Francescole Vallone Souza Laurencio (095.226.936-85); Franciele Rodrigues da Silva (085.969.656-10); Francielle Pereira Amorim (091.715.166-62); Francielle Queiroga Reis (071.399.096-10); Francieli Nazareth Rodrigues (091.041.416-52); Francilomario de Souza Pereira (082.229.236-09); Francis de Paula Vitor (089.099.276-23); Francisco José Nardi Filho (088.699.456-00); Francisco Neandro Bandeira Soares (010.514.373-18); Francisco Romualdo Ferreira Antonio (012.527.816-01); Francisco Tadeu Freire (044.468.566-93); Francisco Xavier de Sousa (106.583.086-61); Frank Kawakami (248.180.198-95); Franklin Ferreira Leite (104.008.646-22); Frederico Antunes Silveira (016.288.376-59); Frederico Santos Lopes de Moraes (102.204.946-14); Gabriel Aguiar de Almeida (093.026.066-00); Gabriel Alves da Silva (082.028.406-86); Gabriel Diego de Deus Silva (081.133.706-50); Gabriel Henrique da Silva Miranda (111.074.836-11); Gabriel de Oliveira Maciel (098.490.156-67); Gabriela Antonia dos Santos (121.168.086-00); Gabriela Bruna Mariano (102.144.236-46); Gabrielle Valverde (070.037.896-04); Galeno Souza Guimarães (873.063.286-20); Gardênia Monteiro Costa (080.719.946-00); Gean Francisco Pires Gonçalves (077.539.706-74); Geisiane Simonine Costa dos Santos (067.044.896-65); Generoso Gonçalves Neto (089.540.256-41); Geovani Martins Ribeiro (031.073.906-31); Geraldo Bruno Ezequiel Silva (076.096.846-27); Geraldo Lucio Figueiredo Chaves (039.535.076-05); Geraldo Paulo Soares (056.860.966-27); Geraldo Pinheiro de Souza (948.602.706-49); Geraldo Roberto Fernandes (757.543.986-20); Germano Domingos Freitas (069.366.716-83); Gesiel Aparecido de Araújo (065.198.676-16); Geziel Victor de Souza Gomes (087.983.856-66); Gilberto Assunção Espedito Junior (117.273.546-80); Gilberto Avelino Machado (068.979.116-07); Gilberto Carlos da Silva (654.580.956-34); Gilberto Rodrigues da Costa (073.118.666-42); Gilberto Soares (047.004.136-62); Gilcimar Adeildo do Carmo (067.734.726-01); Gilmar Pereira da Silva Junior (090.382.066-82); Gilson Luiz Guedes Junior (079.505.836-57); Gilson Ribeiro da Rocha (070.430.506-26); Gilson de Souza Santos Junior (101.376.946-52); Giovanni Rodrigues de Avelar (047.074.406-57); Giovanna Botelho de Oliveira (081.590.116-01); Gisele Barbosa e Silva (089.518.446-09); Gisele Cintia da Silva (047.393.856-19); Gisele Renata Marcolino (075.328.606-80); Gisele de Melo e Silva Ribeiro (844.810.646-68); Gislene dos Santos Machado (015.098.426-08); Gizelia Conceição Barbosa (072.155.206-41); Gláucia Cristina Paiva Machado (016.320.506-09); Glaucimar Luiz Veloso (072.809.266-22); Gláucio Ederson Emerick (002.519.006-73); Glauco Rodrigues Carmo Silveira (099.051.716-06); Glaysson de Sousa Reis (084.844.926-64); Gleiber de Lima (107.052.506-52); Gleidson Henrique Rodrigues (089.897.596-41); Gleidson de Souza Santos (065.269.966-98); Gleitom Bruno Siqueira Alves (087.908.456-17); Grasiene Marina Cardoso dos Passos (065.115.176-75); Graziela de Souza Netto (650.494.200-59); Grazielle Vanessa Nascimento (060.643.906-46); Gregory Felipe Souto Silva (103.675.316-66); Guerila Silva de Paulo (104.651.686-80); Guilherme Alves Lima (072.273.726-26); Guilherme Aragão Carvalho Costa (071.269.346-70); Guilherme Assunção Oliveira (063.169.326-26); Guilherme Augusto Vieira Guimarães Calca (052.105.016-20); Guilherme Henrique Cota Martins (103.928.626-70); Guilherme Henrique Diniz Silva (091.780.216-00); Guilherme Santana da Silva (079.943.456-62); Guilherme Simões Fiori da Silva (072.336.056-10); Guilherme Xavier Ribeiro (071.701.626-95); Guilherme da Silva Schots (051.219.866-70); Guilherme de Almeida Castro (113.709.166-55); Gustavo Almeida Moreira (079.681.456-27); Gustavo Amador Gonçalves (063.677.086-93); Gustavo Araújo de Carvalho (099.512.756-56); Gustavo Becker Ferreira (013.854.386-06); Gustavo Cardoso Fernandes (102.155.486-39); Gustavo Elias Rodrigues (288.045.848-07)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 5716/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.111/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Max Ney Lobato Bernardes (639.537.812-00); Remilson Ferreira Costa (571.687.412-68); Samir Wayner Pereira dos Santos (716.808.532-87)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5717/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.112/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Breno Ramalho Lemes (303.036.598-07); Carlos José Antonio (040.759.211-31); Carlos Thiago Ramos de Oliveira (046.297.671-85); Dione Jacson Prunzel (012.474.961-55); Eder Brito Nunes (938.601.371-15); Elton Correa da Silva (719.028.641-15); Gutemberg Nogueira da Silva (959.553.301-78); Ivanete Taufman Lopes (498.121.572-04); João Leonardo Santos de Oliveira (737.355.231-53); Josimar Barbosa Castão (003.949.151-00); Katiane Maria da Silva Conceição (046.113.481-05); Louisi Tsuda de Sá (015.617.511-89); Luciana Lino Soares de Sá (924.627.901-87); Marcelo Henrique Furlan Mariano (950.410.362-68); Marco Antonio Rocha da Silva (654.439.001-10); Michelli Rangel da Silva (083.227.157-81); Pablo Augusto Alves da Cruz (023.329.501-17); Pabolo Junior Lourenço (014.239.171-97); Paulo Rogério Teixeira Alves Filho (050.871.681-08); Renan Guang Jeng Arcolezi (042.461.401-47); Ricardo de Freitas Ramos (720.792.151-91); Samuel José Pereira (020.313.301-36); Thiago da Cruz Machado (006.820.651-88); Thiago da Silva Figueiredo (001.799.421-74); Valdemir Aparecido Seze (629.895.021-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso - DR/MT
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5718/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.408/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Maricelma Martins de Brum (612.584.660-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5719/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.439/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Betânia Nunes de Sousa (100.878.676-48); Fernanda Nunes de Assis (117.530.846-36); Weverson Ramon Bonfioi Alves (034.548.566-12)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5720/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e fazer as determinações relacionadas nos itens 1.7 e 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.631/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Adriano Pereira e Silva (076.228.067-06); Luiz Carlos dos Santos Carneiro (956.143.465-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
  - 1.8. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

## ACÓRDÃO Nº 5721/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.761/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Nazira Mansur Aguiar (739.397.577-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5722/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.816/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Antonietta Potenza Tricta (426.889.818-20); Cleonice Barreto Silva Peixoto (826.543.107-44); Lethurzia Maria de Medeiros Fernandes (411.518.447-72); Maria Ladeira Pinto (751.259.356-20); Maria do Carmo Santana da Silva (073.845.054-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5723/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.839/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria Christina de Figueiredo Castro Cambiaghi (171.631.808-45)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5724/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.880/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Maria de Oliveira Matos (137.744.253-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5725/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.883/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Deuzamar Carvalho Santos (712.324.515-68); Djonata Santos Costa (021.452.065-07); Indyana Santos Costa (021.452.295-40)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5726/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.905/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Francisca da Silva Araujo (678.884.963-34)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5727/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.737/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessado: Raphael Rodrigo Rosa (318.064.258-07)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5728/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.483/2012-3 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Maria do Carmo de Souza (689.539.174-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5729/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.494/2012-5 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Orlando Vicente (006.667.261-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5730/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.499/2012-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Maria Dilce Costa de Souza (013.450.793-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5731/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 c/c o art. 213 do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito de R\$ 12.322,00 à data de 28/2/2003, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Valdi de Novaes Amado, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da tomada de contas especial e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.820/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: José Sarney Filho (068.135.693-68); Prefeitura Municipal de Orobó - PE (10.294.254/0001-13); Regina Elena Crespo Gualda (102.046.791-68); Valdi de Novaes Amando (065.636.864-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orocó - PE  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5732/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os Acórdãos 1600/2010, 7891/2010 e 1050/2012, todos da 1ª Câmara, no seguintes termos:

**Acórdão 1600/2010-1C:**

Onde se lê:

*Item 3. Responsáveis: Associação BrasilConnects Cultura*

....

*Item 9.2. ....solidariamente com a Associação BrasilConnects Cultura...; e*

*Item 9.3. ... e a Associação BrasilConnects Cultura...*

Leia-se:

*Item 3. Responsáveis: BrasilConnects Cultura ...;*

*Item 9.2. .... solidariamente com a BrasilConnects Cultura...;*

e

*Item 9.3. .... e a BrasilConnects Cultura....;*

**Acórdão 7891/2010-1C:**

Onde se lê:

*Item 1.1. Interessados: Associação BrasilConnects Cultura*

e...

Leia-se:

*item 1.1. Interessados: BrasilConnects Cultura e...; e*

**Acórdão 1050/2012-1C:**

Onde se lê:

*Item 3.2. Responsáveis: Associação BrasilConnects Cultura*

....

Leia-se:

*Item 3.2. Responsáveis: BrasilConnects Cultura ....*

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-016.690/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Responsáveis: Brasilconnects Cultura (02.887.213/0001-02); Edemar Cid Ferreira (287.413.408-25); João Carlos de Paiva Veríssimo (037.827.228-41); Pedro Paulo Braga de Sena Madureira (191.396.917-72); Renello Parrini (089.538.438-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5733/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 3.2 do Acórdão 3.414/2012 - 1ª Câmara, a fim de que onde se lê "José da Silva Oliveira (273.971.813-68)", leia-se "José da Silva Oliveira (040.387.704-00)", e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-024.731/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Responsáveis: Jose da Silva Oliveira (040.387.704-00); PHD Construções e Comércio Ltda. (04.318.207/0001-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jericó - PB  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5734/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da Secex/PB.

1. Processo TC-000.015/2011-3 (MONITORAMENTO)  
1.1. Responsável: Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20)

- 1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB (08.874.695/0001-42)  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5735/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão 4.758/2012 - TCU - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-013.454/2012-9 (Relatório de Auditoria Operacional), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-027.890/2012-0 (MONITORAMENTO)  
1.1. Responsável: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87)  
1.2. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins (26.989.350/0614-17)  
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5736/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, e desta deliberação à representante - Câmara Municipal de Porto de Moz-PA, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-002.722/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Ivanildo de Lima Pontes (619.973.662-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz - PA  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5737/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.068/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsável: Sebastião Alberto Cândido da Cruz (622.681.984-72)  
1.2. Interessado: Prefeitura de Solânea - PB (08.787.236/0001-21)  
1.3. Órgão: Prefeitura de Solânea - PB  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5738/2012 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar ciência desta decisão ao Hospital Federal de Bonsucesso e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-015.240/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Responsáveis: Hospital Federal de Bonsucesso (00.394.544/0202-91); Paulo Cezar Garcez Monteiro de Carvalho (000.600.971-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 5739/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-016.240/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsáveis: Aurileide Egídio de Moura (486.252.134-72); Manoel Alves Neto (071.296.454-15)
  - 1.2. Interessados: Ministério da Educação (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura - PB (01.615.784/0001-25); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura - PB
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. Medida: dar ciência a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, sobre as falhas detectadas nos convênios abaixo, encaminhando cópia do Relatório DECOP/DICOP 510/2009 do TCE-PB (peça 5, p. 28-41) e da instrução (peça 17):
    - 1.8.1. Convênio 2291/2006 (Siafi 569196) objetivando melhorias habitacionais para o controle de doença das chagas com divergência entre o valor avaliado em laudo técnico deste órgão (R\$ 287.691,28) e total de pagamentos efetuados nos exercícios de 2007 e 2008 (R\$ 247.836,24); e
    - 1.8.2. Convênio 692/2005 (Siafi 556424) com o objetivo de execução do sistema de abastecimento de água (perfuração de poços) apresentando diferença entre o valor constante do relatório de acompanhamento técnico da Funasa 106/2009 (R\$ 146.031,73) e do total aditivado, conforme medições (R\$ 148.944,53), gerando glosa pelo TCE-PB da diferença de R\$ 2.812,80, dos quais, mantidas as condições conveniadas, R\$ 2.700,29 referem-se a recursos federais e R\$ 112,51 a contrapartida.

## ACÓRDÃO Nº 5740/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-017.116/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsável: Davi Cordeiro de Oliveira (436.749.684-87)
  - 1.2. Interessados: Câmara Municipal de Santa Terezinha-pb (24.508.822/0001-46); Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB (08.882.524/0001-65)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5741/2012 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre pedido de reexame interposto pela empresa Spot Image Brasil Serviços de Imagens de Satélite Ltda (R001 - peça 17), contra o Acórdão 4609/2012 (peça 11);

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida, limitando-se, em essência, a buscar rediscutir questões já apreciadas por esta Corte em sua deliberação anterior;

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando, também, a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, bem como pela improriedade da Representação como meio de tutela de interesse individual, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, e dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-017.552/2012-5 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsável: Spot Image Brasil Serviços de Imagens de Satélite Ltda (10.580.733/0001-04)
  - 1.2. Recorrente: Spot Image Brasil Serviços de Imagens de Satélite Ltda (10.580.733/0001-04)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
  - 1.4. Relator: Ministro Ministro Walton Alencar Rodrigues.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
- 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5742/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia dos presentes autos e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-022.791/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Responsável: Rui Nóbrega Pontes (113.842.204-53)
  - 1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB (08.882.524/0001-65); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
  - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2012 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 27):

## ACÓRDÃO Nº 5743/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.932/2006-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessada: Antônia da Costa Brito (338.673.055-87)
  - 1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5744/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.670/2012-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Juciguay José Dias Chaves (065.712.397-87)
  - 1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal - SF
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5745/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.949/2012-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antônio Pereira Barboza (115.652.331-15); Evani Sucupira Leite (154.610.505-06); Heitor Ledur (050.033.505-20); José Cordeiro da Silva (066.711.361-49); José Ivan Nunes da Silva (113.385.981-04)
  - 1.2. Unidade: Senado Federal
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5746/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.223/2012-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Francisco de Assis de Albuquerque (075.164.014-04); Pio José Silva Neto (116.894.471-68)
  - 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5747/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.503/2012-4 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Jaime Pacheco de Figueiredo Junior (179.294.906-53)
  - 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5748/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 1.094/2005-TCU-1ª Câmara, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-856.513/1998-9 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Paula Eleutério de Britto (181.075.759-20); Hilda Schweitzer Tristão (179.605.259-00); Aurélio do Nascimento (098.422.769-53); Antônio Gonçalves (245.122.819-91); Nelza Zeferino (145.540.039-49)
  - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
  - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas cabíveis com vistas ao envio, via sistema Sisac, do ato de alteração que integralizou os proventos da aposentada Hilda Schweitzer Tristão, consoante informações das fichas financeiras do sistema Siapi;
  - 1.8. Determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio do ato de alteração da concessão da aposentadoria em foco, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

## ACÓRDÃO Nº 5749/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução

TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.715/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Raul Kleber Gomes de Souza (078.176.934-55)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5750/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.373/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adoniram Judson Gomes (153.039.341-87); Alaíde de Sousa (076.365.041-20); Ana Cristina da Silva Nascimento (333.109.127-87); Ana Maria Tavares das Neves (115.867.371-04); Ataíde de Almeida (085.331.051-34); Clóvis Castro de Azevedo e Souza (140.148.150-72); Cynthia Costa de Mendonça (296.298.021-04); Dermeval Martins Ruas (254.877.956-49); Elso Leite de Moraes (120.632.311-68); Emily Maria Santoucy (153.287.081-72); Ernesto Ladeira de Oliveira (210.113.540-04); Feliciano Rocha da Silva (086.773.521-04); Flávio Meneghetti Borralho (010.097.703-06); Getúlio Vitorino da Silva (066.405.831-00); Gilda Mendes Tavares Botelho (033.223.601-30); Ilma Ferreira da Silva (073.243.401-72); Ione Bejarano (209.594.940-49); Jairo José da Silva (098.981.231-68); João Floriano Moreira Fagundes (171.005.000-44); Jonas Luiz da Rocha (084.229.401-59); José Gerardo de Mesquita (127.850.321-87); José Luiz Valim (102.078.561-68); José Veríssimo da Silva (144.080.901-15); Juarez Albuquerque Nazaré (010.066.061-49); Ladismaria Rosa de Sousa (119.306.831-20); Lúcia Macedo Costa (021.980.297-15); Luiz Guilherme Vercillo (088.984.211-68); Maria Cedeni Espinosa (136.408.010-91); Maria Dinalva Fonseca Coelho Reis (116.491.511-87); Maria José da Silva (143.500.171-00); Maria Raquel de Azevedo Santana (012.731.257-97); Maria Rose de Oliveira e Silva (114.988.381-20); Maria do Carmo Mota e Silva (084.225.241-04); Marieta Aita Santos (183.617.730-53); Marlise Fuck Sale (067.747.841-00); Mauro Antônio de Franca (153.802.891-34); Norma Gomes Passos (289.120.551-00); Renelson Márcio Sampaio Reis (113.936.451-00); Rubens Alves Garcia (004.440.061-68); Sebastião Correia (096.487.471-72); Sebastião Rosa Pinto (042.588.941-68); Sérgio Antônio Garcia (087.527.536-20); Telma de Maria Pessoa de Deus Fonseca (152.826.511-49); Tilma Nasira Rodrigues Mota Togashi (115.744.701-59); Vera Lúcia Lopes Fernandes (184.995.541-72); Victor Hugo Barcelos da Silva (076.439.501-72)
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5751/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar legal para fins de registro um ato de concessão de pensão civil, assim como prejudicada a apreciação de mérito das demais concessões constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.900/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dulcimar Mescouto Campos (527.057.222-20); Maria Nazaré de Moraes (739.230.012-15); Maria de Lourdes Farias Silva (021.328.182-15); Reginaldo Soares Lameira (531.809.092-34); Rosemery Soares Lameira (531.809.252-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a Maria de Lourdes Farias Silva.
- 1.8. Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de interesse de Dulcimar Mescouto Campos, Maria Nazaré de Moraes, Reginaldo Soares Lameira e Rosemery Soares Lameira, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com inconsistências decorrentes da falta de informação acerca de suas datas de invalidez.
- 1.9. Determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de pensão civil, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de concessão dos beneficiários Dulcimar Mescouto Campos, Maria Nazaré de Moraes, Reginaldo Soares Lameira e Rosemery Soares Lameira.
- 1.10. Determinar à SeFip que:
  - 1.10.1. Monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
  - 1.10.2. Faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

#### ACÓRDÃO Nº 5752/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.369/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ângela Maria Gomes de Souza (433.406.875-87); Caroline Souza Guimarães (837.336.045-04); Ítalo Souza Guimarães (837.335.825-00); Izabel Cristina Sandri Zacchi (772.943.861-53); Karina Sandri Zacchi (722.751.031-04); Neuma Moraes Supino (592.172.005-49); Rodrigo Sandri Zacchi (923.574.901-87); Vânia Maria Souza Guimarães (405.058.635-53)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5753/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.834/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Cleverson de Sousa Batista (248.577.852-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5754/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.904/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adenilda Lisboa Pereira (290.026.486-34); Antonio de Oliveira (011.256.646-49); Barbara Evelyn da Conceição Robatini (117.958.736-71); Barbara Santos da Conceição Robatini (705.603.665-15); Luiz Antonio Silva (014.202.776-69); Maria da Trindade Franco Vale (197.292.946-15); Pedro Vilela Maciel (104.370.076-50); Rosa Araujo Silva (001.489.276-61); Rosiane Araujo Silva (014.202.766-97); Stael Lisboa da Silva (012.752.196-

83); Tomaz Antonio Lisboa e Silva (012.752.186-01); Vera Ligia Vilela Maciel (961.223.076-53); Zênite Gonçalves Domingues (792.234.606-97)

- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5755/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.462/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Batista Ribeiro (244.297.756-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5756/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.473/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Leila Nogueira Le Roy (066.494.751-49); Robert Isidore Le Roy (000.428.621-91)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5757/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, devendo ser retificado o nome de Maria do Carmo da Silva Pereira, indevidamente lançado, no sistema Sisac, como Maria do Carmo Pereira da Silva:

1. Processo TC-030.474/2012-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Consuelo Lima Magalhães (119.840.403-59); Maria Varela Soares (001.679.673-04); Maria do Carmo da Silva Pereira (670.342.413-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5758/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2.674/2007 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 4/9/2007, Ata nº 30/2007, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT", leia-se "recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional", man-



tendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, sem prejuízo de determinar à Secex/MT que, após obter resposta à diligência realizada nos autos do TC 019.192/2002-9, objetivando apurar informações sobre a existência de inventário dos bens de Gilton Andrade dos Santos, envie notificação do Acórdão 3318/2012-TCU-1ª Câmara (que julgou embargos de declaração) aos herdeiros, caso tenha sido homologada a partilha de bens, ou ao espólio, na pessoa do inventariante ou do administrador provisório, se não tiver ocorrido essa partilha ou inexistir inventário, respectivamente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-002.047/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68, Wagner Pereira Moura, CPF nº 068.382.351-53 e Benedito Sérgio de Castro Braga, CPF nº 125.325.846-53

1.2. Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Müller Lobato, OAB/DF nº 16.442; Luiz Antônio Possas de Carvalho, OAB/MT nº 2.623; Luciana Borges Moura, OAB/MT nº 6.755; João Celestino Corrêa da Costa Neto, OAB/MT nº 4.611-B; Luciana Gamballi Corrêa da Costa, OAB/MT nº 4.726; Bettânia Maria Gomes Pedrosa, OAB/MT nº 6.522; Luciano Luís Brescovich, OAB/MT nº 6.814-B; Raphael Fernandes Fabrini, OAB/MT nº 6.667; Helda Ferreira, OAB/MT nº 9.138; e Klebson Leonardo Souza Silva, OAB/MT nº 9.467.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida a deliberação proferida no item 1.6, alínea "a", do Acórdão nº 2.838/2012 - TCU - 1ª Câmara, restando, portanto, prejudicado o pedido de prorrogação de prazo para seu cumprimento, e insuficientes as medidas adotadas pela SPOA/MME para dar cumprimento ao item 1.6, alíneas "b" e "c", do mesmo acórdão, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), sem prejuízo de remeter cópia deste acórdão, acompanhado da peça 4, à Secretaria de Patrimônio da União e apensar, em seguida, o processo ao TC 024.133/2011-6, conforme pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.328/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SPOA/MME que:

1.7.1. mantenha o TCU informado, nas próximas prestações anuais de contas, a respeito do ressarcimento dos valores pagos a maior (R\$ 35.343,12), no âmbito do contrato firmado com a empresa Eridata, para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) e sistemas afetos do MME, até que reste concluído, em definitivo, o processo administrativo de ressarcimento;

1.7.2. no prazo de sessenta dias, adote as seguintes providências em relação ao imóvel identificado por meio do Registro Imobiliário Patrimonial-RIP nº 8367.00019-500-0, localizado nas proximidades da rodovia BR 101, em Capivari de Baixo, no município de Tubarão/SC (com área de 816.968,67 m2):

a) encaminhe à Secretaria do Patrimônio da União em Santa Catarina, para fins da transferência do imóvel, as informações requeridas pelo órgão no Ofício 219/2012- SPU/SC-CODEP, de 13/7/2012, a saber:

a.1) mapeamento do imóvel com vértices do terreno de forma georreferenciada com coordenadas UTM planas SAD 69, com os segmentos, distâncias, ângulos e azimutes;

a.2) mapeamento indicando os atuais usos e ocupações do imóvel da União;

a.3) relatório de vistoria técnica com informações detalhadas sobre o imóvel, fazendo constar aspectos econômicos, sociais e ambientais, fotografias, atual situação e outras informações que acharem pertinentes;

a.4) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e, adicionalmente, certidão de matrícula emitida pelo cartório de registros de imóveis da localidade onde situado;

b) adote medidas de proteção patrimonial até que seja concluída a transferência do referido imóvel à SPU, e, se for o caso, em sendo constatada a ocupação irregular do imóvel por terceiros, promova o ingresso de ação judicial de reintegração de posse.

ACÓRDÃO Nº 5760/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fixar o prazo improrro-

gável de 60 (sessenta dias) para que a Superintendência Regional da Funasa na Paraíba conclua e envie a este Tribunal, via Controle Interno, o processo de tomada de contas especial relativo ao Convênio 911/2002 (Siafi 474298), firmado com a Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, inclusive os relatórios de verificação in loco, sob pena de aplicação aos responsáveis da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, por descumprimento da determinação constante no item 1.1 do Acórdão 2.394/2007 - 1ª Câmara, cientificando a interessada do decidido, com o envio de cópia da instrução, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-022.726/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Superintendência Regional da Funasa na Paraíba

1.2. Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PB (Secex/PB)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5761/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-013.922/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Arinos - MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Prefeitura de Arinos que evite a prorrogação dos atuais contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmados com a empresa Prates e Lisboa Transportes Ltda. para o próximo exercício, promovendo novo certame livre das impropriedades detectadas nos processos que originaram os atuais contratos e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, relato acerca das medidas adotadas para o cumprimento desta determinação;

1.8. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Arinos/MG das seguintes impropriedades:

1.8.1. utilização do pregão presencial para contratação do serviço de transporte escolar, em detrimento do pregão eletrônico, identificada nos Pregões Presenciais nºs 47/2009 (linhas 1-49), 22/2010 (linhas 50-52) e 28/2010 (linhas 53-55), o que afronta o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2000;

1.8.2. homologação de processos licitatórios que contaram com a participação incipiente de interessados (apenas um ou, no máximo, dois), para prestação de serviço comum e praticado por grande número de fornecedores da região, identificada nos Pregões Presenciais nºs 47/2009 (linhas 1- 49), 22/2010 (linhas 50-52) e 28/2010 (linhas 53-55), frustrando um dos objetivos da licitação, explicitado no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

1.8.3. reconhecimento de atestado de capacidade técnica emitido por empresa vinculada à empresa beneficiária, identificada nos Pregões Presenciais nºs 47/2009 (linhas 1-49), 22/2010 (linhas 50-52) e 28/2010 (linhas 53-55), o que afronta o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, notadamente no que diz respeito à observância dos princípios básicos da moralidade, impessoalidade e da igualdade;

1.9. Encaminhar cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para apuração dos fatos atinentes à sua competência;

1.10 Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5762/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar as representantes, com o envio de cópia da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-014.934/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União e Secretaria de Controle Externo no Maranhão

1.2. Unidade: Governo do Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Auditoria Interna da Caixa Econômica Federal que verifique a compatibilidade da seleção de unidades beneficiadas para receber melhorias domiciliares no âmbito do Contrato de Repasse nº 0222.913-22/2007, bem como dos serviços realizados, com os objetivos, diretrizes e condições estabelecidos para os Projetos Prioritários de Investimentos - PPI/Intervenções em favelas, previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), informando o resultado de suas apurações a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias;

1.8. Esclarecer à Auditoria Interna da Caixa que as verificações devem abranger amostra que represente pelo menos um por cento das unidades beneficiadas, incluindo, necessariamente as unidades da Rua Zoé Cerveira e adjacências;

1.9. Encaminhar cópia desta deliberação à Ouvidoria do TCU, bem como à Caixa Econômica Federal;

1.10. Determinar à SECEX-MA que monitore o cumprimento da determinação acima; e

1.11 Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5763/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-018.610/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5764/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, por não restar comprovada a ocorrência de irregularidades na fase de julgamento do Pregão Presencial 6/2012 do Sebrae/MA, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio desta decisão e de cópia da respectiva instrução.

#### 1. Processo TC-027.456/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Alves & Galgani Ltda. (CNPJ: 02.854.256/0001-91)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Maranhão (Sebrae/MA)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5765/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-037.385/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luiz Claudio dos Santos Varejão (905.106.407-10) e Marcelino Augusto Santos Rosa (153.831.647-15)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 27):

ACÓRDÃO Nº 5766/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Valdir Salgado de Resende, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-025.681/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Valdir Salgado de Resende (CPF 134.522.076-68).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5767/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que o Subsecretário da SUAUD, Brig Int Hiran Williams de Almeida, cumpra as determinações do acórdão 3.341/2012-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.821/2008-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V.
  - 1.2. Interessados: Cléia Vieira Gonçalves dos Santos (CPF 387.937.507-06); Glaucia Maria Nery Padilha (CPF 169.481.064-04); Jair dos Santos Peixoto (CPF 288.432.157-87); Maria Gracia Rosa Azevedo (CPF 268.635.967-68); Maria Lúcia Amaral Rangel (CPF 435.534.947-00); Maria da Conceição Tenorio Dantas (CPF 000.356.627-78); Maria do Perpetuo Socorro de Araujo Lefèvre (CPF 627.367.107-97); Marise Dorigo Costa (CPF 022.679.347-87); Maristela Rodrigues Barbosa (CPF 316.168.957-72); Marlene da Silva (CPF 275.385.677-04); Sonia Maria Ferreira (CPF 052.326.607-30); Sonia Prata Figueiredo de Araujo Lima (CPF 404.033.197-49); Éda Ani Carmo de Lima (CPF 375.885.247-15).
  - 1.3. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5768/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.157/2012-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V.
  - 1.2. Interessadas: Claudia Marques Coelho (CPF 464.948.397-20); Lourdes Maria Antonioli Marcondes (CPF 254.819.327-68).
  - 1.3. Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5769/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Sabrina Carvalho Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.217/2012-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V.
  - 1.2. Interessada: Sabrina Carvalho Oliveira (CPF 830.397.401-72).
  - 1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5770/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.234/2012-3 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V.
  - 1.2. Interessadas: Débora Teraoka (CPF 276.482.388-61); Maria Cerqueira de Souza (CPF 942.271.878-34).
  - 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5771/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.237/2012-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V.
  - 1.2. Interessados: Lemoel Ananias da Silva (CPF 680.380.629-49); Maria do Carmo Campos (CPF 486.882.409-06).
  - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5772/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Claiton da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.238/2012-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V.
  - 1.2. Interessado: Claiton da Silva (CPF 183.044.780-72).
  - 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5773/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Roberto Gomes Monteiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.239/2012-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Classe de Assunto: V.
  - 1.2. Interessado: Paulo Roberto Gomes Monteiro (CPF 100.208.884-49).
  - 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.997/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Hamilton Simões da Silva Filho (CPF 538.272.445-87); Marina Cristina Alves (CPF 089.487.566-30); Marina Cristina Alves (CPF 089.487.566-30); Marko Galleno da Costa Araujo Alves (CPF 617.091.313-49).

- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.020/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Andrey Igor Machado Torres (CPF 020.089.255-01); Arnaldo Correia de Araujo Filho (CPF 966.219.403-78); Barbara Torres Vitor (CPF 026.421.001-89); Charles Battisti Archer (CPF 030.541.829-75); Danyella Cristina Lopes da Silva (CPF 715.486.881-34); Davi Mendonça Normandes (CPF 010.860.791-75); Debora Montanez Rocha (CPF 791.103.121-53); Diego Ferreira Dias (CPF 074.773.074-14); Dominique de Paula Ribeiro (CPF 705.168.121-49); Drummond Ataíde Moraes (CPF 031.837.841-81); Emanuelle Monteiro Silva (CPF 995.629.873-53); Fernanda Bahia da Silva (CPF 021.273.065-70); Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva (CPF 019.497.751-00); Gustavo Felipe Reis Pereira (CPF 030.571.321-38); Isabella Angelica dos Santos Chaves (CPF 998.397.171-20); Josué Arão de Oliveira (CPF 848.044.241-72); José Luiz Santos Rocha (CPF 838.978.605-20); Juliano Antonio Hauck Figueiredo (CPF 052.141.666-30); Leonardo Correa Matoso (CPF 013.049.691-00); Leonardo Santos da Cunha (CPF 706.153.811-20); Livia Lopes Lacerda (CPF 025.619.901-92); Livio Botelho Dantas (CPF 091.879.966-00); Lucas Ribeiro Coelho Lopes (CPF 017.532.061-62); Luciana Oliveira de Almeida Maia da Silveira (CPF 954.051.001-53); Marcel Bernardi Marques (CPF 313.123.888-70); Mariana Calasans de Oliveira (CPF 067.590.606-79); Mayane Lopes de Oliveira (CPF 059.180.616-90); Muriel Vasconcelos Damasceno (CPF 957.410.463-04); Patricia Lima Couto (CPF 995.749.184-91); Polianna Maia de Oliveira (CPF 012.048.061-10); Renan Liao (CPF 006.813.781-82); Sherman Araujo Vito (CPF 023.932.781-09); Wallace Gabriel de Castro (CPF 087.943.886-01).
  - 1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2012 - TCU - 1ª Câmara

- 1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.047/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Cristina Enomoto (CPF 201.890.988-64); Gilberto Gonçalves Santos (CPF 029.852.451-17); João Paulo de Andrade Conti (CPF 033.563.311-08); Larissa de Lima Peres Flores (CPF 694.262.601-53); Paloma Leal Coutinho Boros (CPF 579.553.011-53).
  - 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-PA-PI-RO-RR-TO).
  - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.7. Advogado: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.089/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Classe de Assunto: IV.
  - 1.2. Interessados: Alessandro Augusto Figueiredo Braga (CPF 910.159.016-20); Alinne Mendes Carvalho (CPF 016.887.981-61); Allan Bourscheidt (CPF 034.313.449-76); Andriana Carlomango



Spinola (CPF 003.653.845-00); Bolivar Alves dos Santos (CPF 462.721.351-49); Bruna Pereira de Alencar (CPF 017.802.411-27); Clair Walker Koffler Rios (CPF 645.828.681-34); Daniel de Castro Gonçalves (CPF 072.399.576-16); Edson Paulo Pacheco Dutra Junior (CPF 721.365.701-10); Eduardo da Silva Villas Boas (CPF 018.592.035-74); Elisandra Bessom Herschdorfer (CPF 802.186.010-34); Ellen Limbacher (CPF 935.433.600-00); Emerson Palmeira da Silva (CPF 981.473.584-15); Fabio Freire Laporte (CPF 013.093.495-09); Fabio da Costa Lopes (CPF 010.473.953-39); Fabio de Barros Correia Gomes Filho (CPF 033.641.221-56); Felipe Cavalcate Soares (CPF 968.129.663-04); Flavio de Souza Junior (CPF 048.133.829-24); Francisco Carlos Braga Souza (CPF 707.768.653-15); Francisco Flavio Silveira de Almeida Junior (CPF 770.772.103-91); Gabriela Costa de Oliveira Chagas (CPF 018.907.073-09); Giancarlo Fernandes Silva (CPF 000.139.841-52); Guilherme de Abreu Pimenta (CPF 074.762.356-22); Helio Francisco da Silva Filho (CPF 041.039.454-86); Ingrid de Vargas Mito (CPF 904.595.200-91); Irlanda Rosal Franco Carneiro (CPF 808.633.533-04); Joao Adelio Welter (CPF 556.986.620-53); Joao Vancam Holanda de Sousa Filho (CPF 889.897.202-49); Jocemar Ramos Cardoso Filho (CPF 039.439.654-57); Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes (CPF 012.319.943-39); Juliana Bastos e Sousa (CPF 813.905.135-72); Juliana Porto Carneiro Soares (CPF 057.754.064-51); Juliana Ribeiro Larenas (CPF 782.258.505-30); Julio Hiroshi Yoshimine (CPF 952.383.011-20); Larissa Marques Lima (CPF 005.471.923-20); Lidiana Carvalho de Sousa (CPF 959.963.203-63); Lilian Elizabete Rezende de Freitas (CPF 000.979.681-96); Lilian de Paiva Vieira (CPF 083.761.186-50); Liliane Alves Bucar (CPF 026.606.731-01); Lucas Antunes de Siqueira Costa (CPF 095.343.056-18); Maria Carolina Ferraz Moreira (CPF 722.552.501-87); Maria Marília Oliveira Calado de Moura (CPF 059.791.674-80); Mario Botelho Mendes Neto (CPF 099.070.148-42); Milena Polli Dias (CPF 374.945.668-21); Naira Souza Passos (CPF 505.533.565-34); Nelson Miyoshi Shimakawa (CPF 016.569.019-43); Nelson Resende Pontes (CPF 040.035.016-59); Otavio Balestra Neto (CPF 767.873.461-15); Paulo Henrique Drummond Monteiro (CPF 080.109.626-00); Pedro Antonio Ribeiro Filho (CPF 718.522.635-04); Rafael Santos de Azevedo (CPF 047.095.904-51); Raquel Balaban (CPF 051.563.754-80); Rayza Madlum de Paula (CPF 022.876.521-83); Rebeca Santana Rego (CPF 018.693.735-02); Ricardo Alves Gomes (CPF 017.381.991-50); Rodrigo de Mendonca Faquini (CPF 060.484.316-00); Samuel Fabrone Gonçalves (CPF 102.633.127-71); Sandra Regina Borges (CPF 157.078.438-84); Silvio Roberto Machado e Silva (CPF 585.109.233-53); Tais Gonçalves Pereira (CPF 036.728.011-60); Theo Carrijo da Silva (CPF 889.416.711-91); Wal-demir Machado de Siqueira Neto (CPF 005.297.272-00).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.400/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Sergio Santos (CPF 205.440.226-53); Diniz Rogério Felix Soares (CPF 013.655.784-88); Eder Henrique Freitas (CPF 011.949.016-11); Gustavo de Souza Cruzato (CPF 093.750.786-55); Sergio Luiz de Carvalho (CPF 054.536.066-81).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5779/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.413/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcelo Miwa (CPF 181.780.248-88); Rene Mateus Rivero Rodrigues (CPF 296.674.428-61).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.883/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Angela Maria Raeder Ramos (CPF 257.866.367-04); Bruna Almeida Ferreira (CPF 034.169.286-79); Bruna Buccini Carneiro (CPF 015.258.076-09); Daniela Anne Stephenson D'almeida e Silva (CPF 744.134.657-68); Elenice Correa Seda (CPF 859.762.617-87); Elma Ferreira da Silva (CPF 034.169.286-79); Julia Ramos Gomes (CPF 094.404.977-00).

1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalvas as contas de Walner José Mendes, dando-lhe quitação; em julgar regulares as contas de Rômulo Eduardo Bernardes da Silva; Sérgio Pedini; Alexandre Fonseca D'Andrea; Renato Ferreira de Oliveira; José Jorge Guimarães Garcia; Mauro Alberti Filho; Marlei Rodrigues Franco; Marcelo Leite; Cléber Ávila Barbosa; Wanderley Fajardo Pereira; Sérgio Ricardo Brigagão de Carvalho; Antônio Carlos Guida; Denise de Souza Prado; Luiz Carlos Machado Rodrigues; Ademir José Pereira; Marcelo Simão da Rosa; Marcelo Bregagnoli, dando-lhes quitação plena; e em fazer as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-026.538/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Ademir José Pereira (CPF 100.503.698-57); Alexandre Fonseca D'Andrea (CPF 740.312.366-20); Antonio Carlos Guida (CPF 964.183.708-72); Cléber Ávila Barbosa (CPF 013.909.336-28); Denise de Souza Prado (CPF 412.523.906-10); José Jorge Guimarães Garcia (CPF 345.971.316-04); Luiz Carlos Machado Rodrigues (CPF 258.075.526-87); Marcelo Bregagnoli (CPF 666.113.426-72); Marcelo Leite (CPF 458.232.609-97); Marcelo Simão da Rosa (CPF 997.749.337-53); Marlei Rodrigues Franco (CPF 716.093.508-04); Mauro Alberti Filho (CPF 310.093.606-04); Renato Ferreira de Oliveira (CPF 286.267.026-04); Romulo Eduardo Bernardes da Silva (CPF 353.850.576-49); Sergio Pedini (CPF 073.598.628-25); Sergio Ricardo Brigagão de Carvalho (CPF 468.191.426-68); Walner José Mendes (CPF 377.276.806-72); Wanderley Farjado Pereira (CPF 674.297.698-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que informe, no próximo Relatório de Gestão, sobre as providências adotadas para as seguintes ações recomendadas pela Controladoria-Geral da União:

1.8.1. sanar as falhas observadas no funcionamento do Sistema de Controle Interno da Entidade;

1.8.2. melhorar o sistema de gestão de tecnologia da informação (TI), em especial no que diz respeito à efetiva criação do Comitê de TI e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da IFSULDEMINAS;

1.8.3. melhorar o sistema de gestão dos bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet, visando registrar as informações relativas à gestão dos bens imóveis de uso especial de responsabilidade da Unidade no sistema SPIUnet, de forma a refletir a situação atualizada dos mencionados bens, em observância ao disposto na Portaria SPU 206, de 8 de dezembro de 2000, na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23 de agosto de 2001, e na Macrofunção 021107 do SIAFI, além do correto lançamento dos itens constantes da conta 1.4.2.1.1.92.00 - Instalações;

1.8.4. preservar a lisura do processo licitatório e prevenir atos que possam comprometer os certames, nos termos recomendados pela Controladoria-Geral da União, como a adoção de procedimentos e rotinas padronizadas, como a utilização de *check-list*, para a Reitoria e seus *campi*, com o fim de assegurar o cumprimento de todas as condicionantes legais vigentes no que tange aos processos licitatórios;

1.8.5. providenciar a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do *Campus* de Machado/MG, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público - em qualquer das três esferas (federal, estadual ou municipal) - de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP 02, de 19/2/2010;

1.8.6. elaborar planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;

1.8.7. elaborar termo de referência contendo elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, de forma clara, concisa e objetiva, observando determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

1.8.8. submeter as minutas de contratos, ajustes ou seus termos aditivos ao exame prévio da assessoria jurídica da Administração, celebrando os respectivos termos ou instrumentos somente após aprovação por aquela unidade jurídica, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, sendo vedada a extrapolação do limite percentual máximo de acréscimo dos serviços contratados, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

1.8.9. constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme previsto Decreto 5.940/2006, art. 5º, composta por, no mínimo, três servidores, com o objetivo de implantar e supervisionar a coleta seletiva e destinação dos resíduos às associações e cooperativas de catadores;

1.8.10. proceder à coleta seletiva dos resíduos recicláveis, em obediência ao Decreto 5.940/2006, art. 2º, II;

1.8.11. destinar às associações e cooperativas de catadores de materiais os resíduos recicláveis descartados, de modo a efetivar a coleta seletiva solidária preconizada pelo Decreto 5.940/2006, art. 2º, I, atentando-se para que as entidades beneficiadas cumpram os requisitos para habilitação, previstos no art. 3º do mesmo Decreto (ter a catação como única fonte de renda, ser constituída sem fins lucrativos, possuir infraestrutura para realizar a triagem e classificação e adotar sistema de rateio entre os associados e cooperados);

1.8.12. ajustar as contratações para serviços de limpeza e conservação, de modo a incorporar as tarefas relacionadas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais, conforme Decreto 5.940/2006, bem como as exigências previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, art. 6º, a exemplo de adoção de medidas para diminuição do desperdício de água tratada, treinamento dos empregados da contratada e destinação adequada das pilhas e baterias usadas, resguardando-se a sustentabilidade ambiental;

1.9. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que:

1.9.1. instaure novo procedimento licitatório, com formulação de termo de referência indicando o objeto de forma precisa e suficiente, cuja estimativa de valor de contratação esteja fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, em observância ao artigo 9º do Decreto 5.450/2005, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao Pregão 020/2010 (Processo 23000.057409/2010-83), firmado com a Trevo Servis Ltda. para prestação de serviços de mão de obra terceirizados;

1.9.2. instaure novo procedimento licitatório, efetuando planejamento da utilização de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas correspondente ao período contratual estimado, ou para cada exercício, guardando coerência com a real necessidade da Entidade, conforme determinam o art. 15, § 7º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao pregão eletrônico 17/2010, Processo 23000.057402/2010-61, firmado com o engenheiro João Roberto Camargo;

1.10. encaminhar cópia desta deliberação, assim como cópia da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

ACÓRDÃO Nº 5782/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Orlando Cezar da Costa Castro, então Presidente da Codevasf, no período de 1/1/2010 a 31/12/2010 (constatações 4.1.8.1, 4.1.8.2, 2.1.1.1, 4.1.5.2, 4.1.5.3, 4.1.7.3, 5.1.2.1, e 5.1.1.4); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos, então Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, no período de 1/1/2010 a 31/12/2010 (constatações 4.1.8.2, 5.1.2.1, e 5.1.1.4); e Raimundo Deusdará Filho, então Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, no período de 1/1/2010 a 31/12/2010 (constatações 4.1.8.1 e 4.1.8.2), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação,

considerando para tanto as constatações relacionadas no item 4.1 do Certificado de Auditoria da CGU 201108169; em julgar regulares as contas do responsável Clementino de Souza Coelho, então Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, no período 1/1/2010 a 31/12/2010; e dos responsáveis João Reis Santana Filho; George Alberto de Aguiar Soares; Maria Lúcia Barillo Ribeiro; Robesio Maciel de Sena; Biramar Nunes de Lima; e Marcelo Narvaes Fiadeiro; todos na qualidade de então membros do conselho de administração, no período de 1/1/2010 a 31/12/2010, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-032.587/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Biramar Nunes de Lima (CPF 056.234.131-53); Clementino de Souza Coelho (CPF 065.913.295-87); George Alberto de Aguiar Soares (CPF 524.233.011-20); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Marcelo Narvaes Fiadeiro (CPF 574.419.951-91); Maria Lucia Barillo Ribeiro (CPF 221.218.111-68); Orlando Cezar da Costa Castro (CPF 135.259.215-00); Raimundo Deusdara Filho (CPF 152.129.713-49); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (CPF 117.336.911-20); Robésio Maciel de Sena (CPF 264.976.386-87).

1.3. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar à Codevasf que informe anualmente em seu relatório de gestão o estágio das providências relativas à transferência definitiva da gestão dos perímetros públicos de irrigação (item 1.3.1.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 190190 da CGU, exercício 2006, e item 32 da instrução da unidade técnica);

1.9. determinar à CGU que se pronuncie e informe nas próximas contas da Codevasf:

1.9.1. acerca das efetivas providências adotadas pela Codevasf para concluir a obra da barragem do Surubim (convênio Sifafi 385647) ou para apurar a responsabilidade pela não execução do objeto, com a instauração de tomada de contas especial, com vistas à restituição dos valores, se for o caso (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108169 da CGU e item 15 da instrução da unidade técnica);

1.9.2. acerca das efetivas providências adotadas pela Codevasf para atendimento das recomendações constantes do item 4.1.8.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108169, especialmente quanto ao estabelecimento de rotina administrativa de controle sobre os prazos para apresentação das prestações de contas de convênios; e análise das prestações de contas ou instauração de TCE, conforme o caso, relativas aos convênios Sifafi 555326; 510974; 527199; 527615; 527649; 577970; 581254; 589715; e 660420 (item 16 da instrução da unidade técnica);

1.9.3. acerca das efetivas providências adotadas pela Codevasf para conclusão das análises das prestações de contas relativas aos convênios Sifafi 527199; 579319; e 527612 (item 4.1.8.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108169 e item 17 da instrução da unidade técnica);

1.9.4. acerca da implementação pela Codevasf das recomendações constantes do item 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108169, com vistas ao saneamento das irregularidades constatadas na gestão da ação 10RM (item 18 da instrução da unidade técnica);

1.9.5. acerca das efetivas providências da Codevasf quanto ao resultado dos trabalhos de reanálise das contas do convênio 6/1997 Funcatez (Sifafi 319172) pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq e, concluídos os trabalhos, se for o caso, adotar providências para recuperação de valores pagos indevidamente, bem como para apuração de responsabilidade de funcionários e servidores envolvidos (item 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108169 e item 19 da instrução da unidade técnica); e

1.10. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Codevasf e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC).

ACÓRDÃO Nº 5783/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos art. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis Vilson Daros; Elcio Pinheiro de Castro; Eloisa Agra Hassen; Marga Inge Barth Tessler; Luiz Carlos de Castro Lugon; Jose Oli Ferraz Oliveira; e Patricia Valentina Ribeiro Santana, dando-lhes quitação plena; e em encerrar e arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1. Processo TC-020.718/2012-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Vilson Daros (CPF 005.079.890-15), Elcio Pinheiro de Castro (CPF 372.396.438-91), Eloisa Agra Hassen (CPF 195.933.250-34); Marga Inge Barth Tessler (CPF 158.551.710-00), Luiz Carlos de Castro Lugon (CPF 558.344.938-15) Jose Oli Ferraz Oliveira (CPF 395.330.500-04) e Patricia Valentina Ribeiro Santana (CPF 542.252.130-72).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar o processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e em dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, ao Sr. Odir Plácido Barbosa Duarte e à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis.

1. Processo TC-019.917/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angra dos Reis (CNPJ 28.503.308/0001-79); Odir Plácido Barbosa Duarte (CPF 097.566.987-72).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2012 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 25):

ACÓRDÃO Nº 5785/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-013.529/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Maria de Castro Rocha (112.806.971-72); Wanda Lúcia Alves Caroba (584.226.171-53).

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.601/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Gomes Peixoto (033.754.632-00); Raimundo Lima de Castro (064.775.503-34); Roberval Barreira Parente (043.463.781-53); Sebastião da Rocha Ferreira (148.125.504-59); Sonia de Azevedo Dantas (145.905.731-72); Tania Maria Marinho (061.161.163-53); Terezinha Lopes da Silva (218.161.746-53); Valdemira Maria Nunes de Araujo (094.036.474-34); Vera Lucia Schulis da Luz (470.967.999-15); Wellington Monteiro Cunha (091.390.361-20).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.615/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Matilde Magda Pereira (432.197.725-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.042/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Natasha Marques (003.709.210-38); Fernando Nascimento Ribeiro (022.591.141-80); Hugo de Souza Silva (000.884.371-67); Joelma Marinho de Brito Abreu (711.864.921-04); Joraia Lacerda Souto de Lima (004.380.671-69); Lidiane Leite Portilho (007.302.451-10); Rubens Mariano da Cruz (963.814.261-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.286/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Terezinha dos Reis Matos (090.163.845-53); Walfredo Sérgio dos Reis Mattos (795.753.405-82).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5790/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.490/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalia de Oliveira Medeiros (742.484.483-00); Dorotea Maria dos Santos (061.151.868-62); Eliane Silveira de Camargo (350.916.577-20); Eva de Fatima da Silva Jardim (801.966.910-87); Evanilde Pereira Rocha (050.466.532-49); Hermínia Maria Pamplona Ribeiro (108.800.382-68); Iracy Jurick Lima Ferres (022.692.433-58); Josefa dos Santos Barros (419.169.484-72); Judite Dantas Brito de Lima (406.435.224-68); Lizete Neves Luzia da Costa (408.383.580-04); Lucila Vaz Ribeiro de Almeida (795.067.477-68); Luzinete Honorato da Silva (246.845.894-04); Maria Faustina de Lima Felix (144.499.271-68); Maria Jose Sousa de Medeiros (024.210.534-39); Maria Jose de Mesquita da Cruz (388.570.574-53); Maria do Socorro Batista Gomide (032.875.789-60); Marly Cardoso de Lima (285.130.534-49); Pia Oliveira dos Santos (742.091.673-04); Rosa Maria Santos de Oliveira (342.511.975-34); Suzyanne Regina Lima Ferres (035.627.313-02); Walfra Afonso de Lima (851.046.204-68).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5791/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-023.212/2012-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessada: Lucélia Inês Burbello (403.279.499-53).  
1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.793/2012-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Angela Santos Monteiro Coimbra (564.317.831-15); Aúria Maria Andrade Leal (080.584.977-70); Dirceia Gonçalves Cavalcante (613.487.087-00); Dyla Cosenza Nogueira Serra (919.961.477-49); Luiza Helena Ferrante do Amaral (875.115.099-91); Maria de Fatima Alves de Ferrante (288.683.317-72); Mirene Pereira Alves (010.536.057-06); Neusa Eugenia Gudin (070.649.697-34).  
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.451/2012-4 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Cicera Marques Silva (023.021.564-55); Eli Estevam Rodrigues (858.447.214-20); Eliza Estevam Silva Rodrigues (046.193.604-65).  
1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.452/2012-0 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Aidalize Rodrigues Flores (562.411.271-87); Clotilde Rodrigues (422.059.051-04); Hilda Carmen Rodrigues Alves (001.490.691-03); Maria Auxiliadora de Souza Almeida (250.972.104-68); Marlene dos Santos Feliciano (812.891.031-00); Nandra Aparecida Nunes (023.688.968-05); Raimunda Passinho Rodrigues Franco (437.297.111-72); Sandra Alves de Arruda (558.341.161-91).  
1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.456/2012-6 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessados: Aurora Alfaia de Mello (630.252.647-72); Camila da Costa Brasil (006.504.993-44); Maria Rita da Silva (124.909.704-53); Maria do Carmo Nóbrega Costa (648.793.483-68); Paula Fernanda Brasil Gonçalves (236.792.392-20); Suellen da Costa Brasil (006.505.193-96); Theresinha Almeida Câmara (101.759.537-24); Therezinha de Lourdes Maia Guimarães (829.055.841-49).  
1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-030.629/2012-8 (PENSÃO MILITAR)  
1.1. Interessado: Carmela Francisca Delgado (835.622.657-00).  
1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.589/2012-9 (REFORMA)  
1.1. Interessado: Salatiel Medeiros de Vasconcelos (530.419.174-91).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.610/2012-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Roque Pergher (091.000.160-04); Rubens Pinheiro de Toledo (004.747.111-53); Serafim Rodrigues Magalhaes (031.235.530-00); Setembrino Domingues (004.226.811-72); Severino da Motta (006.039.451-04); Silvio Fernandes (019.044.346-49); Silvio Pinheiro David (049.446.150-00); Silvio Renato Vieira (231.488.450-72); Sérgio Tadeu de Aquino (142.078.009-30); Talasio Teixeira (163.974.608-00).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.339/2012-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Arnóbio Pereira de Barros (006.263.925-00); Bernardo Eugênio Bednarski (021.390.810-72); Cidiney Moreles (105.606.531-15); David Gomes da Silva Junior (428.269.267-72); Douglas Farias de Souza (054.265.707-44); Edmilton de Lima Pereira (041.631.763-49); Eduardo Rodrigues (008.937.811-34); Elzo Adorno da Silva (105.637.841-72); Eugenio Manoel Moreira (057.642.037-91); Francisco da Conceição (140.514.001-15); Gláucio Valença Pereira Rangel (002.136.267-05); Hermenegildo da Silva Nóbrega (147.004.331-91); Ivo de Albuquerque (075.355.201-97); José Maria da Rocha (064.126.104-72); José Ribamar Alves Ferreira (035.672.142-68); João Alves de Abreu (036.512.408-78); Lauro Pereira da Silva (020.458.004-82); Roberto Avelino Valladares (024.525.616-49); Samuel Romano de Paula (407.234.457-53); Walter Gonçalves Filho (059.136.327-53).  
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, II do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao interessado.

1. Processo TC-016.158/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Luciano Jose Ferreira da Silva Lima (149.916.084-49).  
1.2. Entidade: Município de Salgadinho - PE.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2012 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4) ao representante.

1. Processo TC-009.131/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Tecnic Art - Construções Ltda. (08.588.878/0001-00).  
1.2. Entidade: Município de Cantá - RR.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 34/2012 - Primeira Câmara  
Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 031.667/2010-4 e 020.089/2012-0 (Ministro Valmir Campelo); 017.719/2012-7 (Ministro José Múcio Monteiro); e 010.270/2012-4, 011.027/2005-3, 012.815/2008-5, 019.519/2011-7, 025.535/2012-9, 025.540/2012-2, 025.947/2012-5, 029.816/2007-0, 030.014/2012-3, 030.019/2012-5, 030.037/2012-3, 030.174/2012-0, 030.226/2012-0, 030.851/2012-2, 032.907/2010-9 e 033.309/2012-4 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

**PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 34/2012, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5802 a 5831, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

**ACÓRDÃO Nº 5802/2012 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 011.264/2012-8.
2. Grupo I - Classe V - Pensão civil.
3. Interessado: Jefferson Thiago Gomes Pereira (012.511.826-07).
4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituído por ex-servidor da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Jefferson Thiago Gomes Pereira;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, emita novo ato, contemplando a nova situação de Jefferson Thiago Gomes Pereira, determinada nos autos do processo judicial 2009.38.00.034011-0 que tramita na 6ª Vara Federal de Minas Gerais, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, por intermédio de seu representante legal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5802-34/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 5803/2012 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 014.419/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Valdir Picolotto (409.085.859-34) e Terezinha Neto Salvalaio Zilio (553.974.339-34).

3.2. Responsáveis: GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (78.303.252/0001-87); Sobieski e Sobieski Ltda-ME (10.387.902/0001-86); Terezinha Neto Salvalaio Zilio (553.974.339-34); Valdir Picolotto (409.085.859-34).

4. Órgão: Município de Vitorino - PR.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 4378/2012 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu, por ser intempestivo e não preencher os requisitos previstos no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 178/2012 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 2536/2012 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 4378/2012 - 1ª Câmara porque a supressão da omissão não implica alteração do mérito;

9.3. dar ciência aos responsáveis.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5803-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 5804/2012 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 026.018/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lucas Leonilio Matos Arruda (026.753.252-01).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Raimunda Matos de Almeida em favor de Lucas Leonilio Matos Arruda, menor sob guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil instituído em favor de Lucas Leonilio Matos Arruda (026.753.252-01);

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5804-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 5805/2012 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 026.021/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ingrid Araújo Alves (092.725.224-47); Jaime Lustosa Cabral Filho (087.845.174-92); Sivylla Sauanny Araujo de Melo (088.895.574-00).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por Maria de Lourdes Cabral e por Elizeu Araújo da Silva, em favor de Jaime Lustosa Cabral Filho, Ingrid Araújo Alves e de Sivylla Sauanny Araujo de Melo, menores sob guarda

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de pensão civil instituídos em favor de Ingrid Araújo Alves (092.725.224-47); Jaime Lustosa Cabral Filho (087.845.174-92); Sivylla Sauanny Araujo de Melo (088.895.574-00);

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique as interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5805-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 5806/2012 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 030.654/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Jessica Nayara Serafim de Freitas (110.091.586-94).

4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Vicente de Paula Serafim Barbosa, tendo como beneficiária Jessica Nayara Serafim de Freitas, menor sob guarda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil instituído em favor de Jessica Nayara Serafim de Freitas (110.091.586-94);

9.2. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5806-34/12-1.



13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5807/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.690/2012-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Yasmim Pinto de Oliveira (112.654.477-99).  
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus de Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por Dalmo Cunha de Oliveira, tendo como beneficiário Yasmim Pinto de Oliveira, menor sob guarda,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:  
9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de pensão civil instituído em favor de Yasmim Pinto de Oliveira (112.654.477-99);

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:  
9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;  
9.2.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;  
9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;  
9.3. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipe), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;  
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5807-34/12-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5808/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.741/2012-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Dilza Lucia Pinheiro Oliveira (052.749.954-46); Dilza Meira de Moraes Pinheiro (459.922.664-53).  
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de pensão civil instituída por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. considerar ilegal e recusar o registro ao ato de pensão civil instituída por Otto de Moraes Pinheiro;  
9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão que:  
9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão de pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;  
9.2.2. comunique as interessadas acerca da presente deliberação, alertando-as de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão;  
9.3. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão de interesse da beneficiária Dilza Meira de Moraes Pinheiro poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.4. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do SIPEC), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e  
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5808-34/12-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5809/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.125/2008-5  
1.1. Apenso: TC 018.171/2004-0  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: José do Prado Franco Sobrinho (CPF 085.529.405-15), ex-Prefeito Municipal, José Wagner Gondim de Lucena (CPF 266.171.705-63), ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Cleane de Santana Menezes (CPF 986.001.685-20), João Souza (CPF 776.963.651-5), Juzivaldo de Oliveira Santos (CPF 296.080.315-91) e Miranildes Matos Santos (CPF 000.170.395-17), membros da Comissão Permanente de Licitação no exercício de 2002, e Sativa/Engenharia Ltda (CNPJ 00.148.237/0001-14)  
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
7. Unidade Técnica: Secex/SE  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2.119/2007-TCU-1ª Câmara, em razão de indícios de irregularidade na aplicação de recursos do Convênio 3095/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para a execução de sistema de abastecimento de água.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "c" e § 3º; 17; 19, caput; 23, incisos I e II, alíneas "a" e "b"; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, incisos I e III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. acatar as alegações de defesa de Cleane de Santana Menezes, João Souza, Juzivaldo de Oliveira Santos e Miranildes Matos Santos;  
9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de José do Prado Franco Sobrinho, José Wagner Gondim de Lucena e Sativa Engenharia Ltda.;  
9.3. julgar regulares as contas de Cleane de Santana Menezes, João Souza, Juzivaldo de Oliveira Santos e Miranildes Matos Santos, dando-lhes quitação plena;  
9.4. julgar irregulares as contas de José do Prado Franco Sobrinho e José Wagner Gondim de Lucena, condenando-os, em solidariedade, extensível em parte à Sativa Engenharia Ltda., conforme adiante, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir de 31/12/2002 até a do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:  
Responsáveis solidários: José do Prado Franco Sobrinho e José Wagner Gondim de Lucena.  
Quantia: R\$ 17.581,96.  
Responsáveis solidários: José do Prado Franco Sobrinho, José Wagner Gondim de Lucena e Sativa Engenharia Ltda.  
Quantias: R\$ 290,70 e R\$ 7.637,22.  
9.5. aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a José do Prado Franco Sobrinho e José Wagner Gondim de Lucena e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à Sativa Engenharia Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do acórdão no caso de recolhimento após o prazo fixado;  
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações;  
9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5809-34/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5810/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.011/2009-6  
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria  
3. Recorrente: Maria Ivanilda Paula Sarubbi (CPF 024.648.532-91)  
4. Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria Ivanilda Paula Sarubbi contra o Acórdão nº 53/2012-TCU-1ª Câmara, Excerto da Relação nº 1/2012-1ª Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes, que considerou legal o ato de aposentadoria da servidora, sem prejuízo de determinação no sentido de ajustar o valor do pagamento da parcela "quintos" e sua transformação em VPNI.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:  
9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;  
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5810-34/12-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5811/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.720/2007-1  
1.1. Apenso: TC 023.526/2006-4  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: José Carlos Pinheiro da Silva (CPF 051.565.645-34), Presidente da Associação Aracajuana de Beneficência Hospital Santa Isabel; Ilmar Valois Galvão (CPF 531.644.745-04), Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Santa Isabel; Carla Patrícia Silva (CPF 532.875.175-20) e Jessé Pereira da Silva Júnior (CPF 829.335.025-34), membros da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Santa Isabel; Magnólia Oliveira Fortes (CPF 067.460.985-91) e Janis Louise Jordan (CPF 234.660.305-87), Presidentas do Hospital São José; Carlos Magno Costa Garcia (CPF 103.358.035-04), Diretor-Presidente do Hemose; Mário Sérgio Passos Nascimento (CPF 103.004.305-15), Presidente da Comissão de Licitação do Hemose; Leulira Silva Santana (CPF 170.725.735-34), Maria Rezende Cardoso Santana (CPF 199.434.905-00), Maria Cristina Andruszyn Celino (CPF 252.436.835-15) e Antônio Esmeraldo de Melo (CPF 038.884.445-00), membros da Comissão de Licitação do Hemose; Edvar Freire Caetano (CPF 045.315.405-06) e Edney Freire Caetano (CPF 103.347.505-04), Diretores-Presidente do Hemolacen; Alessandro Buarque Couto (CPF 556.694.845-68), pregoeiro; José Wagner de Queiroz (CPF 028.537.603-91), Chefe da DICON/SE; Maria Ivone Vieira Silva (CPF 072.924.305-20) e Maria Cristina Silva de Menezes (CPF 150.831.795-04), Servidoras da DICON/SE; EUMED Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 74.564.220/0001-84), DATAMED Instrumentos Científicos e Médicos Ltda. (CNPJ 38.658.399/0001-75), BETHMED Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 32.872.368/0001-36) e BAUMER S/A. (CNPJ 61.374.161/0001-30)  
4. Unidades: Associação Aracajuana de Beneficência Hospital Santa Isabel; Hospital São José; e Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública Parreiras Horta (Hemolacen)  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
7. Unidade Técnica: Secex/SE  
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Eduardo Dias Teixeira Filho (OAB/SP 254.155); Cáscia Maria Freire de Barros (OAB/SE 624); Cristiano Pupo Nogueira (OAB/SP 200.161); Décio Freire (OAB/MG 56.543); Luiz Jorge Macedo (OAB/MG 100.077-B); Pedro Dias de Araújo Júnior (OAB/SE 80-B); Thiago Augusto Souza Silva (OAB/SE 3502); e Thiago José de Carvalho Oliveira (OAB/SE 3871)

9. ACÓRDÃO:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 290/2007-TCU-1ª Câmara, em virtude de ocorrências relacionadas a aquisições

de material permanente de saúde feitas por instituições filantrópicas sediadas no Estado de Sergipe, com recursos de convênios firmados junto ao Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12; 16, incisos I, II e III, alínea "c", e § 2º, alíneas "a" e "b"; 17; 18; 19, caput; 23, incisos I, II e III, alínea "a"; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 202, §§ 2º e 3º; 214, incisos I, II e III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa de Janis Louise Jordan, Alessandro Buarque Couto, Magno Costa Garcia, Mário Sérgio Passos Nascimento, Leulira Silva Santana, Maria Rezende Cardoso Santana, Maria Cristina Andrusyszyn Celino, Antônio Esmeraldo de Melo, DATAMED Instrumentos Científicos e Médicos Ltda. e BETH-MED Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.;

9.2. acatar as razões de justificativa de Alessandro Buarque Couto, José Carlos Pinheiro da Silva, Ilmar Valois Galvão, Carla Patrícia Silva, Jessé Pereira da Silva Júnior, Mário Sérgio Passos Nascimento, Leulira Silva Santana, Maria Rezende Cardoso Santana, Maria Cristina Andrusyszyn Celino, Antônio Esmeraldo de Melo, Carlos Magno Costa Garcia, Edvar Freire Caetano;

9.3. julgar regulares as contas de Janis Louise Jordan e Alessandro Buarque Couto, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalva as de Magno Costa Garcia, Mário Sérgio Passos Nascimento, Leulira Silva Santana, Maria Rezende Cardoso Santana, Maria Cristina Andrusyszyn Celino e Antônio Esmeraldo de Melo, dando-lhes quitação;

9.4. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de José Carlos Pinheiro da Silva, Ilmar Valois Galvão, Carla Patrícia Silva, Jessé Pereira da Silva Júnior e Magnólia Oliveira Fortes;

9.5. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que José Carlos Pinheiro da Silva, Ilmar Valois Galvão, Carla Patrícia Silva, Jessé Pereira da Silva Júnior e a empresa EUMED Comércio, Importação e Exportação Ltda. comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias solidariamente devidas, a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente, a partir de 20/11/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Equipamento                        | Superfaturamento (R\$) |
|------------------------------------|------------------------|
| Mesa Mayo                          | 705,08                 |
| Monitor cirúrgico Multiparamétrico | 12.207,96              |
| Carro de transferência inox        | 2.838,20               |

9.6. julgar irregulares as contas de Magnólia Oliveira Fortes, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir de 4/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) importância(s) eventualmente ressarcida(s), nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

| Instrumento        | Valor Histórico (R\$) | Data de Ocorrência |
|--------------------|-----------------------|--------------------|
| Convênio 3271/2001 | 38.976,05             | 4/11/2002          |
| Convênio 1092/2001 | 5.702,08              | 4/11/2002          |

9.7. aplicar a Magnólia Oliveira Fortes a multa do art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do acórdão no caso de recolhimento após o prazo fixado;

9.8. rejeitar as alegações de defesa de Edvar Freire Caetano e da empresa BAUMER S/A;

9.9. julgar irregulares as contas de Edvar Freire Caetano, condenando-o, solidariamente com a empresa BAUMER S/A, ao pagamento da quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 9/5/2006 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a(s) importância(s) eventualmente ressarcida(s), nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

| Equipamento                       | Superfaturamento |
|-----------------------------------|------------------|
| Autoclave Horizontal com Barreira | R\$ 81.055,30    |

9.10. aplicar a Edvar Freire Caetano e BAUMER S/A, individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do acórdão no caso de recolhimento após o prazo fixado;

9.11. rejeitar as razões de justificativa de Edney Freire Caetano e aplicar-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do acórdão no caso de recolhimento após o prazo fixado;

9.12. rejeitar parcialmente as razões de justificativa de Maria Ivone Vieira Silva, Maria Cristina Silva de Menezes e José Wagner de Queiroz, dando ciência à Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe que:

9.12.1. o cumprimento, pelo conveniente, do art. 20, caput, da IN STN 01/97 deve ser determinante para aprovação ou não das prestações de contas dos convênios;

9.12.2. nos termos do art. 36, inciso I, c/c o art. 21, caput, da IN STN 01/97, cabe a recisão do convênio quando, comprovadamente, o órgão conveniente estiver utilizando recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

9.12.3. nos termos do art. 27 da IN STN 01/97, com a alteração dada pela IN STN 03/2003, a análise feita nos processos licitatórios com vistas ao cumprimento deste dispositivo deve constar dos relatórios de prestações de contas dos convênios firmados com entidades privadas;

9.13. determinar ao Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública Parreiras Horta - Hemolacen em Sergipe que:

9.13.1. apure o desaparecimento de diversos processos licitatórios, dentre os quais o Convite 08/2003, relativo ao Convênio 3952/2001 (Siafi 434159), pertencentes ao antigo arquivo do Hemose, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso, e informando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o resultado dos trabalhos;

9.13.2. cumpra, fielmente, as cláusulas avençadas nos termos de convênios, acordos ou ajustes que se utilizem de recursos federais, bem como a Instrução Normativa STN 01/97, com especial atenção ao art. 20, § 1º, da IN/STN 01/97;

9.14. autorizar a cobrança judicial das dívidas dos responsáveis, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.15. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5811-34/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5812/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.408/1996-0  
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: João Maria Petruy (CPF 222.679.809-91), Algemiros Ambrosi Jr. (CPF 007.620.607-60), Aldrey Paucio da Silva (CPF 874.403.269-20), Euler Rodrigues Alves Arrais (CPF 444.126.061-04) e José Carlos Parmeggiani (CPF 546.446.239-20)

4. Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate  
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 3ª Secex  
8. Advogados constituídos nos autos: Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF 17.969), Raul Silveira Bueno (OAB/PR 20.850), Cassie Mirella Trautmann (OAB/DF 17.050) e Sueli Ferreira Nunes (OAB/DF 12.120)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades ocorridas na 15ª Companhia de Engenharia de Combate do Exército durante os exercícios de 1992 a 1995, apreciada na forma do Acórdão 473/2001-1ª Câmara, que foi complementado pelo Acórdão 1279/2003-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Controle Interno do Comando do Exército que suspenda os descontos da dívida nos vencimentos dos responsáveis arrolados nesta TCE, anteriormente exigidos pelo Acórdão 473/2001-1ª Câmara, apurando e informando, por meio de provas documentais, no prazo de 15 (quinze) dias, todas as parcelas já descontadas, desde o início da consignação em folha;

9.2. determinar à 3ª Secex que:

9.2.1. tão logo prestadas as informações pelo Comando do Exército requeridas no item 9.1, instaure processos de cobrança executiva para a recuperação dos débitos apurados neste processo, e pagamento de multa, quando for o caso, relativamente aos responsáveis João Maria Petruy, José Carlos Parmeggiani e Aldrey Paucio da Silva, conforme autorizado no subitem 8.5 do Acórdão 473/2001-TCU-1ª Câmara, abatendo-se, na oportunidade, os valores já recebidos por meio de desconto em folha nos pertinentes vencimentos;

9.2.2. envie à Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup) as informações concernentes à decisão judicial transitada em julgado no âmbito da Ação Cível 2006.70.12.000378-1/PR, favorável a Algemiros Ambrosi Júnior, com vistas à atualização dos dados e registros desse agente no Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg);

9.3. dar quitação a Euler Rodrigues Alves Arrais, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado no subitem 8.2.6 do Acórdão 473/2001-TCU-1ª Câmara.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5812-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5813/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.753/2012-7.  
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.  
3. Interessada: Maria de Nazaré Bentes Nunes (CPF 070.518.752-72).  
4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa/MDIC.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria de Nazaré Bentes Nunes, recusando o registro;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.2.1. transformar a parcela "gratificação emergencial", atualmente concedida à interessada na forma de percentual, em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, tomando-se como base o valor pago a esse título no mês de novembro de 2010 - data da decisão judicial que determinou a manutenção do valor nominal da remuneração da servidora - e, a partir desse marco temporal, efetuar a redução proporcional desta vantagem pessoal em contrapartida aos reajustes remuneratórios supervenientes;

9.2.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção da parcela referente à "gratificação emergencial" nos proventos da interessada, promover a restituição dos valores a ela pagos a esse título desde a impetração da aludida ação, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.3. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.2.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a servidora teve conhecimento do acórdão;



9.3. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. monitorar o cumprimento da determinação constante do item 9.2.1, relativa à transformação da parcela paga a título de "gratificação emergencial" em VPNI e demais providências, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.4.2. encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do Processo nº 12615-11.2010.4.01.3200, da 1ª Vara Federal de Manaus, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5813-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5814/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.754/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Lenize Andrade do Nascimento de Paula (CPF 046.814.872-87)

4. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Lenize Andrade do Nascimento de Paula, recusando o registro;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.2.1. transformar a parcela "gratificação emergencial", atualmente concedida à interessada na forma de percentual, em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, tomando-se como base o valor pago a esse título no mês de novembro de 2010 - data da decisão judicial que determinou a manutenção do valor nominal da remuneração da servidora - e, a partir desse marco temporal, efetuar a redução proporcional desta vantagem pessoal em contrapartida aos reajustes remuneratórios supervenientes;

9.2.2. uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção da parcela referente à "gratificação emergencial" nos proventos da interessada, promover a restituição dos valores a ela pagos a esse título desde a impetração da aludida ação, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.2.3. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada;

9.2.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a servidora teve conhecimento do acórdão;

9.3. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. monitorar o cumprimento da determinação constante do item 9.2.1, relativa à transformação da parcela paga a título de "gratificação emergencial" em VPNI e demais providências, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.4.2. encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do Processo nº 12615-11.2010.4.01.3200, da 1ª Vara Federal de Manaus, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5814-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5815/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.193/2008-5

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Marcílio Ildson de Lucena (CPF 343.546.544-15), Alexandre Silva dos Santos (CPF 760.524.434-72), ex-presidentes da Coaspa, e Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano (CNPJ 01.535.729/0001-25)

4. Unidade: Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano - Coaspa

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos para o Convênio 04/1997, celebrado entre a Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano - Coaspa e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcílio Ildson de Lucena e de Alexandre Silva dos Santos;

9.2. condenar Marcílio Ildson de Lucena, solidariamente com a Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano - Coaspa, ao pagamento da quantia de R\$ 43.489,80 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 01/12/1997 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, a Marcílio Ildson de Lucena e à Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano - Coaspa multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a Alexandre Silva dos Santos multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5815-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5816/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.787/2010-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Pinto de Lucena (ex-prefeito, CPF 127.307.263-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados à Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA, em 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável João Pinto de Lucena, condenando-o a pagar as importâncias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

| Data       | Valor original (R\$) |
|------------|----------------------|
| 02/03/1999 | 2.697,00             |
| 30/03/1999 | 3.957,00             |
| 06/05/1999 | 3.777,30             |
| 18/05/1999 | 3.776,85             |
| 08/07/1999 | 3.776,85             |
| 04/08/1999 | 3.057,45             |
| 24/08/1999 | 3.956,70             |
| 01/10/1999 | 3.776,85             |
| 05/12/1999 | 3.597,00             |
| 25/12/1999 | 3.597,00             |

9.2. aplicar a João Pinto de Lucena multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5816-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5817/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.043/2011-5

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Centro Hospitalar de Mossoró S/A (CNPJ 08.254.617/0001-45)

4. Unidade: Centro Hospitalar de Mossoró S/A

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074) e Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.222/2012 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 não conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2 notificar o recorrente.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5817-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5818/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.342/2002-3.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas Simplificada.

3. Responsáveis: Armen Thomassian (CPF 121.113.176-91); José Alberto Pereira da Silva (CPF 405.899.518-15); José Luiz D'angelino (CPF 196.876.058-04); Luiz Fernando Dutra (CPF 507.249.088-20).

4. Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada de 2000 do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de São Paulo - CRMV-SP;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Alberto Pereira da Silva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, deixando, porém, de condená-lo ao ressarcimento de dano e ao recolhimento de sanção pecuniária, em consonância com a deliberação contida no acórdão 4.858/2010-2ª Câmara;

9.2. julgar regulares, com quitação plena, as contas dos demais responsáveis arrolados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 207; 214, inciso I, do Regimento Interno;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5818-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5819/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.535/2004-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Luiz Lima Vitorino (CPF 133.653.393-53, falecido) e Governo do Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49).

4. Unidade: Hospital Estadual Senador Dirceu Arcoverde - Água Branca/PI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados: Válber de Assunção Melo, OAB/PI 1.934/89, José Amancio de Assunção Neto (OAB/PI 5.292/07) e Audir Carreiro de Alencar (OAB/PI 2.132/90).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da verificação de cobrança indevida de procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar - AIH pelo Hospital Estadual Senador Dirceu Mendes Arcoverde - Heda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Estado do Piauí e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do recolhimento:

| Data de Ocorrência | Valor (R\$)                                                                          |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 01/06/2001         | 2.632,34 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos)     |
| 01/07/2001         | 3.186,06 (três mil, cento e oitenta e seis reais e seis centavos)                    |
| 01/08/2001         | 14.923,75 (quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) |

9.2. determinar ao Governo do Estado do Piauí que, na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no prazo fixado no subitem anterior, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária anual, informando ao Tribunal as medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre cada uma atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao Estado do Piauí que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e aos então representantes do Sr. Antônio Luiz Lima Vitorino, para ciência.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5819-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5820/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.627/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joel Francisco Bernardo (CPF 747.886.987-49).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a fraudes na concessão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social praticadas no período de junho de 1992 a maio de 1994.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. promover a citação do Sr. Joel Francisco Bernardo, ex-chefe do Posto de Benefício do INSS em Quitungo/Olaria, para que apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, acrescidas dos consectários legais, a quantia histórica de Cr\$ 446.614.745,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros) somada a CR\$ 5.414.940,94 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e quarenta cruzeiros reais, e noventa e quatro centavos), que, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais de mora, no período de 1/4/1992 a 30/6/2008, somam a importância de R\$ 596.552,88 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, e oitenta e oito centavos), o que exprime o somatório dos diversos benefícios concedidos indevidamente;

9.2. retornar os autos à Secex/RJ para adoção das providências consignadas no item 9.1.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5820-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5821/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.480/2009-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63).

4. Unidade: Município de Manaíra/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a embargos de declaração opostos pelo Sr. José Simão de Sousa contra o acórdão 3.573/2012 - 1ª Câmara, que não conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelo embargante e pela Construtora Xico's Ltda. em face do acórdão 4.772/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, 174, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. declarar a nulidade do acórdão 3.573/2012 - 1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que a fundamentaram, ao embargante e ao representante legal da Construtora Xico's Ltda.;

9.4. restituir os autos ao gabinete da relatora, para nova apreciação.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5821-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5822/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.985/2008-8.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Fundação Manoel de Barros (CNPJ 02.388.293/0001-51); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20).



4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.  
8. Advogados: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4172B) e outros, Alexandre Bastos (OAB/MS 6.052) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda do acórdão 1.814/2008-Plenário, em decorrência de irregularidades na execução do contrato 101/2006 celebrado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS e a Fundação Manoel de Barros.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. aplicar individualmente aos responsáveis Laurindo Faria Petelinkar, André Simões e Rose Ane Vieira, a multa do art. 58, inciso II, da mesma lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento;
- 9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
- 9.4. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.4.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;
- 9.4.2. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5822-34/12-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5823/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.924/2011-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mapa  
3.2. Responsáveis: Aristeu Chaves Filho (069.141.604-49); Associação dos Produtores, Exportadores de Hortifrutigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco - Valexport (12.657.896/0001-65).
4. Entidade: Associação dos Produtores, Exportadores de Hortifrutigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco (Valexport).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (SDR/Mapa) em razão da falta de comprovação da execução do objeto do convênio MAA/SDR 12/98, firmado com a Associação dos Produtores, Exportadores de Hortifrutigranjeiros e Derivados do Vale do São Francisco (Valexport).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, tendo em vista a descaracterização do débito, nos termos do art. 5º, II, c/c o art. 10 da IN TCU 56/2007 e art. 212 do RI/TCU;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para as providências de sua alçada.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5823-34/12-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5824/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.616/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Olavo Ereira de Oliveira (011.180.802-20).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Olavo Ereira de Oliveira (peça 2) e negar-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;
- 9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias:  
9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
- 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
- 9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5824-34/12-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5825/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.844/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
- 3.2. Responsáveis: Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63).
4. Entidades: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Maranhão (SR(12)MA).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (SR(12)MA), relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 38 da proposta de deliberação, as contas do responsável sr. Benedito Ferreira Pires Terceiro, superintendente regional do instituto, dando-lhe quitação;
- 9.2. julgar regulares as contas do responsável sr. Leonísio Lopes da Silva Filho, superintendente regional substituto, dando-lhe quitação plena;
- 9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (SR(12)MA) que:  
9.3.1. em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, e à Resolução CFC 1.137/2008, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito de instalação;

9.3.2. no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, apresente a este Tribunal plano de ação que relacione medidas, prazos e responsáveis pelo aprimoramento dos sistemas de controles internos com vistas evitar a repetição, em exercícios futuros, dos problemas identificados neste processo e que ensejaram as ressalvas indicadas no item 38 da proposta de deliberação;

9.4. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (SR(12)MA):

9.4.1. quanto à necessidade de, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, e à Resolução CFC 1.137/2008, constituir e contabilizar a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação, já determinada no âmbito do Acórdão 5940/2011-TCU-1ª Câmara;

9.4.2. quanto à necessidade de observar as normas aplicáveis à concessão do auxílio-transporte e diárias;

9.4.3. que o não cumprimento da determinação aposta no item 9.3 poderá dar ensejo à responsabilização dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas;

9.5. determinar à Secex-MA que:  
9.5.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2012 e seguintes, se houver, a observância das determinações apostas no item 9.3;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados;  
9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5825-34/12-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5826/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.580/2009-3.
- 1.1. Apenso: 028.355/2007-6
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
- 3.2. Responsáveis: Joel de Souza Neiva (024.905.955-04); Luciano Dias Magalhães (165.534.465-04); Silvio Bispo da Silva (035.938.275-49).
4. Entidade: Município de Conceição do Almeida/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118), procuração à peça 36 - pág. 4 e Thianelo Araújo (OAB/BA 21.540).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 2.452/2001, celebrado entre a referida fundação e o município de Conceição de Almeida/BA, cujo objeto foi a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelos srs. Joel de Souza Neiva, Luciano Dias Magalhães e Silvio Bispo da Silva;
- 9.2. julgar irregulares as contas do sr. Joel de Souza Neiva, com fundamento no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com os srs. Luciano Dias Magalhães e Silvio Bispo da Silva ao pagamento da quantia de R\$ 154.897,50 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 22/5/2002, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se o valor de R\$ 1.213,70 (mil duzentos e treze reais e setenta centavos), recolhido em 7/12/2004, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), individualmente, aos srs. Joel de Souza Neiva, Luciano Dias Magalhães e Silvio Bispo da Silva, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5826-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5827/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.734/2012-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Deise Cristine Soares Ramalho (715.882.641-49); Maria do Carmo Faúla Soares (343.245.771-53).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Oli Crispim Soares;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5827-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5828/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.123/2012-0

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Roberto Ruas de Souza (CPF 689.588.466-15)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SECEX-MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Roberto Ruas de Souza, ex-tesoureiro da instituição, em decorrência de irregularidades no âmbito na Agência Almenara/MG, que resultaram prejuízos aos cofres da CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Roberto Ruas de Souza, dando-se prosseguimento ao processo, a teor do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condenar Sr. Roberto Ruas de Souza (CPF 689.588.466-15), ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor, deduzindo-se os valores relativos às prestações pagas:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| D- R\$ 83.935,43     | 31/10/2005         |
| D- R\$ 4.212,00      | 01/11/2005         |
| C- R\$ 2.434,73      | 20/04/2007         |

9.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5828-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5829/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.558/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Município de Ielmo Marinho - RN (CNPJ nº 08.004.525/0001-07); Germano Jácome Patriota, ex-prefeito CPF nº (474.396.704-00).

3.2. Responsáveis: Germano Jácome Patriota, ex-prefeito (CPF nº 474.396.704-00); Hostílio José de Lara Medina, ex-prefeito (CPF nº 214.814.151-15).

3.3. Embargante: Germano Jácome Patriota, ex-prefeito (CPF nº 474.396.704-00)

4. Entidade: Município de Ielmo Marinho - RN (CNPJ nº 08.004.525/0001-07).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN nº 3.640; Herta Teresa Fragoos Campos Oliveira, OAB/RN nº 3201; Esequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN nº 426-A (OAB/RJ 109119 e OAB/SP 191386-A), Aline Coely Gomes de Sena, OAB/RN nº 4183 e Renata Dantas Costa, OAB/RN nº 4107, Thiago Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN nº 4650; Caroline Melo Cortez Moura de Oliveira, OAB/RN nº 4759; Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN nº 3937; Elton Olímpio de Medeiros Maia, OAB/RN 5913 e Madson Vidal Matias Melo, OAB/RN 5355.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Germano Jácome Patriota, ex-prefeito do município de Ielmo Marinho/RN, em face do Acórdão nº 1.875/2012 - TCU - Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.926/2011 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II; 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, aos órgãos/entidades interessados, às partes e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5829-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5830/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.757/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF - MF (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Milton Sena de Lima (CPF nº 110.923.862-20).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF - MF (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Milton Sena de Lima, ex-empregado da CEF, Agência Icoaracy - PA, instaurada por aquela Empresa Pública em virtude de prejuízos causados em decorrência de apropriação indébita de valores em proveito pessoal, por meio de saques indevidos de numerário em terminais de auto-atendimento e no terminal de caixa do empregado, quando no cargo de tesoureiro da referida Agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Milton Sena de Lima (art. 12, §3º da Lei nº 8.443/1992);

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Milton Sena de Lima, CPF nº 110.923.862-20, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF:

| Valores (R\$) | Datas     |
|---------------|-----------|
| 55.401,76     | 21/8/2003 |
| 2.367,70      | 22/8/2003 |



9.3. aplicar ao mencionado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável; e

9.8. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará/PA.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5830-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5831/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.679/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF - MF (CNPJ nº 00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: André Gerardo e Silva (CPF nº 054.803.756-60)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF- MF - Agência de Conselheiro Lafaiete/MG.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. André Gerardo e Silva (ex-empregado da CEF, Agência de Conselheiro Lafaiete/MG), instaurada por aquela Empresa Pública em razão de irregularidades detectadas no âmbito da mencionada agência, envolvendo liberação e pagamento de quotas/rendimentos de PIS sem a documentação comprobatória necessária e concessão de empréstimos em duplicidade com movimentações e transações irregulares, em benefício próprio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea 'a', da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. André Gerardo e Silva, dando-se prosseguimento ao processo, a teor do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. André Gerardo e Silva (CPF nº 054.803.756-60), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF, deduzidas as parcelas eventualmente já satisfeitas:

| Valor Original (R\$) | Data da Ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 16.370,89            | 29/6/2007          |
| 1.569,07             | 10/7/2007          |

9.3. aplicar ao mesmo responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais/MG.

10. Ata nº 34/2012 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5831-34/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 019.033/2010-9 (Ministra Ana Arraes); e 011.238/2006-6 e 019.640/2011-0 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 2 de outubro de 2012.

VALMIR CAMPELO  
Presidente

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 14:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos/redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS E FÍSICOS:

#### DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO

##### AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000044-56.2012.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: JOSUÉ FAGUNDES PADILHA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: AGU  
LITISCONSORTE PASSIVO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 0000045-41.2012.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: ZELINA ANUNCIÇÃO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: AGU  
LITISCONSORTE PASSIVO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

##### AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0500271-33.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA NEY BRAGA DE SOUSA  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500435-95.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: PAULO RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500439-35.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA LUZANIRA DA COSTA  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500766-15.2010.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ADELSON RUFINO DA COSTA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500767-71.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DIAS SANTANA  
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500806-51.2011.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANA CLEIA ARAUJO RODRIGUES  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERENTE: GECIVANIA ARAUJO MAIA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500815-16.2011.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIA CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERENTE: FRANCISCO CAROLINDO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERENTE: FRANCISCO LEONARDO FERREIRA NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERENTE: PAULO SERGIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500893-12.2008.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARGARIDA LINS DA SILVA FERREIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500917-52.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ROSALY DE OLIVEIRA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501008-28.2011.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ COSME DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501095-81.2011.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANASTACIO BARBOSA FILHO  
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO  
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501684-07.2010.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502336-07.2008.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIA PEREIRA FERREIRA  
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502558-41.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA AMÉLIA DE ARAÚJO ANDRADE  
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502886-31.2010.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: GEANE DE ARAUJO LIMA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503002-36.2007.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÁRIA BENJAMIM DA SILVA

PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA  
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504191-81.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA  
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504536-10.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOICYMARA SOCORRO CARNEIRO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERENTE: JOSUE EDSON CARNEIRO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505075-73.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ALCENY FERNANDES  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505454-54.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ISMÊNIA ALVES DE QUEIROZ  
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505680-87.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ODETE ALVES DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505898-16.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0506327-80.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOANA MENDES  
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE  
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO F. DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506543-40.2008.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: MARINETE BATISTA ALVES  
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0508265-10.2011.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ROSA SOUZA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0508280-76.2011.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA JOSE DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0509150-92.2009.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: REGINA CLEIDE ALVES RIBEIRO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERENTE: YATÂN ALVES RIBEIRO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0510118-36.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): VICENTE FERREIRA DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: SHEILA MARIA PIRES L. LIMA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Servidores Inativos - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário  
PROCESSO: 0523303-08.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE SOUZA ALBINO  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0533255-27.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: ROSIDALVA DA SILVA SALES  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 2007.71.64.002669-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ROSEMARI BAUM  
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.63.004191-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA NATALINA TREVISOL MUELLER  
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO  
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2008.72.50.001639-7  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO DE MELLO  
PROC./ADV.: CLÓVIS TADEU KAULING  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 2009.71.66.000725-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NOEMI DE FREITAS CARVALHO  
PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL  
PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.67.002534-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ODACIR MORESCO  
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN  
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2009.71.67.002952-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADEMIR ANTONIO PIRAN  
PROC./ADV.: DANIELA FONTANA DORNELES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.69.001043-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: AIR CASTILHO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JEFFERSON RODRIGUES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.69.001108-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): DÉBORA APARECIDA KLUGE DONATTI  
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN  
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2010.71.55.001824-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DAMIAN  
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN  
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2010.71.58.005818-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: TERESA SOARES BARÃO  
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.71.58.012986-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANTÔNIO RENAN ARAÚJO SOUSA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001446-82.2012.4.04.7016  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: TAKESHI NISHIMURA  
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5001962-57.2011.4.04.7010  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ADELINO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA  
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002301-04.2011.4.04.7014  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROZA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002490-42.2012.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ALTINO FERREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002491-27.2012.4.04.7015  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ CAMPOS  
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002696-68.2012.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: YOHANA NOVAK TEIXEIRA  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002821-30.2012.4.04.7013  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NELSON HENRIQUE PIRES  
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5002891-53.2012.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: NAIR JOANA DIAS  
PROC./ADV.: MARIO SERGIO GARCIA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5006071-95.2012.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: RAIBERTO GREGÓRIO PEDRO BACH  
PROC./ADV.: LEANDRO TISSIANI PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5013219-72.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ARGIMIRO PIO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO  
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5013221-42.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO FAUSTINO BARBOSA NETTO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5038937-74.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANNA KOSTIUK  
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

#### REDISTRIBUIÇÃO - ATRIBUÍDOS POR SUCESSÃO

PROCESSO: 0500071-34.2010.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: RITA ALVES COSTA  
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500155-59.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: SIMONE BENTO DA SILVA  
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500187-52.2010.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA CELESTE CHAVES CORDEIRO  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500385-40.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁCILENE RODRIGUES DA COSTA  
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500402-76.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA LURISLENE CAETANO JOÃO  
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500818-42.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIA VASCO RIBEIRO  
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501062-03.2011.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDA AMÉLIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501096-20.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA BATISTA RODRIGUES  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501559-85.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MAGALHÃES  
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501628-48.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: TERESA SOUSA DE LIMA  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0501663-40.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
PROC./ADV.: VALDECI LEITE ALENCAR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502001-50.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA SOCORRO SILVA DE SOUSA  
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502491-04.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA CLEONILDA GOMES  
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502816-56.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: HÓSANA OLIVEIRA GUIMARÃES  
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0502921-28.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA IVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503168-34.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EDIMILSON CARMO DO MONTE  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503356-55.2007.4.05.8202  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503428-80.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: CECÍLIA FERREIRA ALVES  
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503773-48.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA CORDEIRO DA SILVA ANDRADE  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503855-79.2006.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO DE SANT'ANA SOUSA  
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0503942-93.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ANGELICA DE ARAUJO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504041-34.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: OSMARINA SOARES DE SOUSA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504568-91.2010.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FRANCISCO ELDER MORAIS DE CASTRO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
LISTISCONSORTE PASSIVO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0504603-81.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA NAILA LUCIANO PEREIRA  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0504807-67.2006.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCA CHAGAS DA SILVA NEVES  
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505013-73.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANA DA SILVA LEMOS  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0505878-36.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MANOEL ROSA SOBRINHO  
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506366-79.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ODETE JURACI DE AGUIAR  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506428-60.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA EDINETE GOMES TORRES

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506615-64.2007.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTÔNIA FERREIRA LIMA  
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO  
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0506720-76.2009.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA NEUMA ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0507049-19.2008.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ MATIAS LIMA  
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0507997-61.2008.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SALETI RICARTE VIEIRA  
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0508467-35.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDA PAULINO DA SILVA  
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0508497-93.2009.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: CARMINDA MONTEIRO ALENCAR  
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0509151-25.2010.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0509640-26.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS MENDONÇA MENDES  
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0509712-76.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CAROLINO GONÇALVES  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0510302-53.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARGARIDA FREITAS CHAGAS  
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0512473-85.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LAURO MARQUES PRATA  
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0513025-16.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RAIMUNDA OSTÁCIO ALVES  
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0516515-80.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA  
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0518542-02.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO ACACIO DA COSTA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0519905-62.2006.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA RIO  
PROC./ADV.: ANDRÉ VÍCTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.54.003557-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ODILA COLET SMALTI  
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.58.000559-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ROSA ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.63.006132-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DELESIA TECHIO BATTAGLIA  
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.51.002520-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NOREDI DE LEMOS RAYMUNDO  
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Pensão de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.58.004216-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELSI PETZINGER  
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.72.50.010323-3  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JAMILLE MARIA NAHAS SOARES

PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO LEMOS CARCERERI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 2008.72.64.000540-2  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANA HAAS GRANZA  
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA  
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA  
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON  
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.51.005660-4  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO JOÃO  
PROC./ADV.: THAIS ANTONIETTO CHAGAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.53.006620-2  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LUZIA MADIA PARRON  
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.56.001232-5  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUCI MADRUGA GOULART  
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 1º de outubro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.271, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, tendo em vista o disposto na Resolução n. 12, de 1º de agosto de 2012 e o contido no PA n. 13.296/2012, resolve:  
Destinar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionados, criados de acordo com o anexo II (Varas Comuns e Juizados Especiais) da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, conforme quadro a seguir:

| CJ/FC                                                                                    | Destinação                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria                                                  | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Santa Maria |
| 01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria |                                                                                                      |
| 01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz                  |                                                                                                      |
| 01 (uma) FC-03, de Assistente                                                            |                                                                                                      |
| 01 (uma) FC-01, de Executante                                                            |                                                                                                      |
| 01 (um) CJ-03, de Diretor de Secretaria                                                  | Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Gama        |
| 01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria |                                                                                                      |
| 01 (uma) FC-05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz                  |                                                                                                      |
| 01 (uma) FC-03, de Assistente                                                            |                                                                                                      |
| 01 (uma) FC-01, de Executante                                                            |                                                                                                      |

Des. JOÃO MARIOSI

PORTARIA Nº 1.282, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.317/2012, resolve:  
Art. 1º Agregar os valores abaixo especificados, conforme quadro demonstrativo a seguir:

| Origem                                                                                                                 | Valor        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Núcleo de Revisão Textual.                                                     | R\$ 3.434,43 |
| Saldo decorrente do reenquadramento efetuado pela Portaria GPR n. 1200, de 11/09/2012, publicada no DOU de 12/09/2012. | R\$ 808,59   |
| Total                                                                                                                  | R\$ 4.243,02 |

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

| Quantitativo, descrição e destinação da FC                                     | Valor        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Subsecretaria de Serviços Gerais/SEAP. | R\$ 2.121,65 |
| 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Comissão Permanente de Licitação/SEMA. | R\$ 1.823,15 |
| Total                                                                          | R\$ 3.944,80 |
| Saldo                                                                          | R\$ 298,22   |

Des. JOÃO MARIOSI

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.406, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012  
(Publicada no DOU de 1/10/2012)

ANEXO(\*)

(Modelo de requerimento)

SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO (...)

1- REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ Registro: \_\_\_\_\_ Categoria: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_ (casos de Organização Contábil/Pessoa Jurídica)

Endereço: \_\_\_\_\_

2- REQUERIDO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_.

3- OBJETO - DÍVIDA

| ORIGEM /NATUREZA DA DÍVIDA | VALOR ORIGINÁRIO | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | MULTA (2%) | JUROS (1%) | TOTAL DE ACRÉSCIMOS | TOTAL DA DÍVIDA | TOTAL DE DESCONTOS | TOTAL LÍQUIDO |
|----------------------------|------------------|-----------------------|------------|------------|---------------------|-----------------|--------------------|---------------|
| TOTAL GERAL R\$            |                  |                       |            |            |                     |                 |                    |               |

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 4º do REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ANUIDADES E MULTAS (REDAM III), aprovado pela Resolução CFC nº 1.406, de 21/09/2012, requer o parcelamento do seu débito consolidado com desconto de (...) % (... por cento) sobre os acréscimos legais de juros e de multa, conforme discriminado neste Requerimento, ciente de que a sua adesão ao REDAM III importa na aceitação das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Requerente reconhece e confessa, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, como líquido, certo e exigível que deve ao CRC (...), em decorrência do débito acima discriminado, a importância de R\$ (...) (valor por extenso), tendo inclusive promovida a conferência do cálculo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Requerente se compromete a desistir de toda e qualquer ação judicial que esteja promovendo em razão da cobrança de débitos pelo CRC (...), inclusive Embargos de Execução, da qual apresenta, neste ato de adesão, cópia da petição de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Requerente se compromete a pagar o débito total de R\$ (...) (valor por extenso), deduzido o desconto de (percentual) sobre multa e juros, no valor de R\$ (...) (valor por extenso), totalizando a dívida líquida de R\$ (...) (valor por extenso), que será paga em (quantidade de parcelas) (quantidade de parcelas por extenso), sendo a primeira no valor de R\$ (...) (valor por extenso), com vencimento para o dia (...), e o restante em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ (...) (valor por extenso), representadas por boletos bancários a serem fornecidos pelo CRC (...).

§ 1º. O requerente com débito oriundo de parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente, conforme disciplina o art. 7º, caput, da Resolução CFC nº 1.406/12.

§ 2º. Sobre as parcelas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e, na falta deste, por outro indexador oficial que o substitua.

§ 3º. Caso o boleto não chegue ao endereço indicado neste requerimento em até três dias antes do vencimento de cada parcela, o Requerente se obriga a entrar em contato imediatamente com o Requerido, a fim de que seja reenviado tal boleto ou eleita pelas partes outra forma de pagamento da parcela até a data de seu vencimento.

§ 4º. É responsabilidade do Requerente o pagamento dos honorários advocatícios, quando houver, e das custas finais, quando da existência de Execução Fiscal, as quais serão liquidadas diretamente no Cartório Judicial em que tramita a demanda.

§ 5º. O CRC (...), nos casos da existência de Execução Fiscal, se obriga a requerer a suspensão do feito em até 3 (três) dias úteis a contar do pagamento da 1ª (primeira) parcela, bem como o seu arquivamento e baixa quando da extinção pelo cumprimento do parcelamento.

CLÁUSULA QUARTA - A inadimplência em 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou em relação a novos débitos, implica, após a devida comunicação ao Requerente pelo CRC:

- a) no imediato cancelamento do parcelamento;
- b) na apuração do valor original do débito, incidindo os acréscimos legais até a data do cancelamento;
- c) na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos a que se obriga o Requerente deverão ser efetuados mediante boleto bancário, em instituição financeira definida pelo CRC (...).

CLÁUSULA SEXTA - O Requerente declara serem verdadeiras as informações ora prestadas, sem a existência de vícios, especialmente dolo, coação e simulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de (...), para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes das condições para adesão ao REDAM III, sendo facultado ao CRC (...), a seu critério, optar pelo foro do domicílio do Requerente, salvo se já em trâmite Execução Fiscal suspensa em face do deferimento do pleito que ora se requer.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Local e data

Assinatura do Requerente

4 - DOCUMENTOS ANEXOS (original e cópia):

1 - Documento de identificação (RG/CPF);

2 - Comprovante de residência;

3 - Comprovante do pagamento da 1.ª parcela;

4 - Contratos Sociais e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

5 - Procuração, identidade e CPF do procurador, se for o caso;

6 - Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso;

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 190, de 1-10-2012, Seção 1, página 118, com incorreção no original.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS  
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

